

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

**DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.**

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0017/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 335/2025.**MODALIDADE:** Inexigibilidade.**INSTRUMENTO:** Contrato nº 0017/2025.**PARTES:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A LORENA KAREN HOLANDA VIDAL QUEIROGA LTDA.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, onde LÊ-SE:

“a) O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 16.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.”

LEIA-SE:

“O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 230.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Com fundamento no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Natal (RN), 28/05/2025.

Contratante

Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

Lorena Karen Holanda Vidal Queiroga LTDA

CNPJ: 47.347.799/0001-50

JOSE LAERCIO VIDAL

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:52E27C23**DIRETORIA**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0019/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 337/2025.**MODALIDADE:** Inexigibilidade.**INSTRUMENTO:** Contrato nº 0019/2025.**PARTES:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A E S M SENA SERVICOS MEDICOS LTDA.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, onde LÊ-SE:

“a) O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 70.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.”

LEIA-SE:

“O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 300.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Com fundamento no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Natal (RN), 28/05/2025.

Contratante

Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

E S M Sena Servicos Medicos LTDA

CNPJ/MF: 48.626.490/0001-62

ELISABETE DE SOUZA MELO SENA

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:B95A875C

DIRETORIA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0017/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 335/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0017/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN E A LORENA KAREN HOLANDA VIDAL QUEIROGA
LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por
objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento
encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05)
anos;”

LEIA-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e
Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o
período de cinco (05) anos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem
inauteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo
136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante

COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

Lorena Karen Holanda Vidal Queiroga LTDA

CNPJ/MF 47.347.799/0001-50

JOSE LAERCIO VIDAL

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:CFEBEDF0

DIRETORIA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0019/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 337/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0019/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN E A E S M SENA SERVICOS MEDICOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por
objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento
encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05)
anos;”

LEIA-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e
Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o
período de cinco (05) anos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem
inauteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo
136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante

COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

E S M Sena Servicos Medicos LTDA

CNPJ/MF 48.626.490/0001-62

ELISABETE DE SOUZA MELO SENA

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:9C940882

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2026 – PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD DE LIXÃO MUNICIPAL

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2026 – PARA
ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA – PRAD DE LIXÃO MUNICIPAL**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o
Município de TAIPU/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo retificar a
prorrogação do presente de Programa firmado entre as partes,
conforme a Cláusula décima primeira – Da Vigência, referente a
prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõe a
seguir: “O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados
da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.”
Assim, o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da
vigência do contrato, a contar de 05 de setembro de 2026 e
encerrando-se em 04 de março de 2027.

VALOR DA COTA DO CONTRATO: O valor do contrato é de R\$
30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: De 05 de setembro de 2026 a 04 de março de 2027.

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e
Ariosvaldo Bandeira Júnior– Prefeito Municipal de TAIPU/RN.

DATA DO CONTRATO DE PROGRAMA: 05 março de 2026.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:11D0BEFC

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRA TERMO
ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 071/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRA TERMO
ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 071/2026

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de LUCRÉCIA/RN

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire –Presidente do COPIRN e Antonio Walter De Araujo – Prefeito Municipal de LUCRÉCIA/RN

DATA DO TERMO ADITIVO: 08 de outubro de 2026

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:68C6C740

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA CANTORA “CREUSA SANTOS & BANDA”, POR MEIO DA EMPRESA **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME (CNPJ Nº 51.248.432/0001-57)**, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO “5º PEDAL E CORRIDA ROSA”, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

CONTRATADO: 51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 51.248.432/0001-57, COM SEDE NA **RUA ANA FERNANDEZ, Nº 63, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000**.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; 04.122.0004.2008.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500100.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:62D7896E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 064/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da cantora “CREUSA SANTOS & BANDA”, através da empresa **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME (CNPJ nº 51.248.432/0001-57)**, por ocasião da realização do evento “5º Pedal e Corrida Rosa”, no Município de Acari/RN, no dia 18 de outubro de 2026, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de outubro de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME, CNPJ: 51.248.432/0001-57, com sede na Rua Ana Fernandez, nº 63, Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000.**

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da cantora “CREUSA SANTOS & BANDA”, por meio da empresa **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME (CNPJ nº 51.248.432/0001-57)**, por ocasião da realização do evento “5º Pedal e Corrida Rosa”, no Município de Acari/RN, no dia 18 de outubro de 2026, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Acari/RN, 08 de outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:F86DD828

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATO(A)S CLASSIFICADO(A)S NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL Nº 010/2026

NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS QUE TERÃO ATUAÇÃO NA PASTA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, em cumprimento ao disposto no Edital nº 010/2026 do Processo Seletivo Simplificado, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, neste ato através da Secretaria Municipal de Administração e Transporte do Município de Acari/RN, e considerando a solicitação expressa de distrato da funcionária Fabíola da Silva Santos, torna pública a **CONVOCAÇÃO DO(A)S SEGUINTE(S) CANDIDATO(A)S CLASSIFICADO(A)S NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2026:**

PSS Nº 010/2026 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG			
Ordem	Nome Do Candidato	Nota Obtida	Resultado
01	Margarete de Azevedo Alves	6,0	16º

Os candidatos relacionados neste Edital de Convocação deverão, nos dias **13, 14 e 15 de outubro de 2026, das 07h às 13horas**, como condição para a sua posse, apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN, localizada na Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 151, bairro Major Ary de Pinho,

Acari/RN, CEP: 59.370-000, a Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado, os documentos e tomar as providências relacionadas no Item 8 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – especificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado correspondente (Edital nº 010/2026), quais sejam:

I - O aprovado por ocasião da contratação deverá entregar a seguinte documentação:

- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral (site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
- Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
- Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;
- Carteira de Identidade;
- Cartão PIS/PASEP;
- 01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso prévio;
- Declaração de dependentes para imposto de renda;
- Comprovante de residência.
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- Dados bancários que pretende receber os vencimentos (cópia do cartão do banco)

II - Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas do original.

III - Ficam desde já advertido o candidato de que a não apresentação da documentação exigida para a posse no prazo legal implica na desistência da vaga.

Acari/RN, 08 de outubro de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes de Acari-RN

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:32AAEA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 081/2026 - SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 081/2026 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº.174, de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Lindeltonio Clementino de Moraes			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	10772			
DOCUMENTOS:	CPF: 019.462.514-10		RG: 001.174.027	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial- CRONOS-RQH7178			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir conselheiro tutelar juntamente com familiar juntamente e criança até o CREFISA para realizar prova de vida, Natal/RN.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. R\$ TOTAL

0,5	Natal/RN	06/10/2026	R\$126,00	R\$ 63,00
-----	----------	------------	-----------	-----------

Importa a quantia de R\$ 63,00 (sessenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 06 de outubro de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:A265925F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 082/2026 - SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 082/2026 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº.174, de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Francisco Canindé da Silva			
CARGO:	Conselheiro Tutelar			
MATRÍCULA:	1005			
DOCUMENTOS:	CPF: 785.310.634-34	RG: 001.223.554		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial- CRONOS-RQH7178			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar familiar juntamente com criança até o CREFISA para realizar prova de vida, Natal/RN.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Natal/RN	06/10/2026	R\$126,00	R\$ 63,00

Importa a quantia de R\$ 63,00 (sessenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 06 de outubro de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:A1E14F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 083/2026 - SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 083/2026 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de uma diária e meia , à:

SERVIDOR (A):	Diogo Vinícius Dantas da Silva			
CARGO:	Coordenador de Fomento ao Artesanato, Trabalho e Renda			
MATRÍCULA:	50120			
DOCUMENTOS:	CPF: 017.778.274-93	RG: 003.094.666		

LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial-Renault Kwid RQF2E57			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Representar a Acari Criativa na organização e exposição dos produtos do artesanato acariense, fortalecendo a divulgação, comercialização e valorização da produção artesanal do município no espaço do Sebrae durante a Festa do Boi.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A):	Coordenadora da Proteção Social Especial			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. R\$	UNIT. V. TOTAL R\$
1,5	Natal/RN	08/10/2026 09/10/2026	R\$ 190,00	R\$ 286,00

Importa a quantia de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 08 de outubro de 2026

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:736DA5E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 004 /2026 – SME

PORTARIA Nº 004 /2026 – SME

Dispõe sobre a alteração excepcional da data de suspensão das atividades escolares previstas no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à possibilidade de adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem redução da carga horária e dos dias letivos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara o dia 15 de outubro como feriado escolar em homenagem ao Dia do Professor;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN às atividades formativas programadas pela Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a realização de programação específica de formação promovida pelo Estado do Rio Grande do Norte, de interesse dos profissionais da educação, bem como a articulação e o entendimento conjunto estabelecido entre os municípios da região;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir organização, planejamento e participação dos profissionais da educação nas ações formativas, preservando o cumprimento das obrigações educacionais e do calendário letivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **antecipada, excepcionalmente, para o dia 09 de outubro de 2026 (sexta-feira)** a suspensão das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN prevista no Calendário Escolar para o dia **15 de outubro de 2026**, em razão do Dia do Professor.

Art. 2º A alteração de que trata esta Portaria aplica-se às **unidades escolares e aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN**, observadas as especificidades das respectivas unidades e da programação pedagógica e administrativa estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A alteração prevista no art. 1º não implicará redução da carga horária mínima e dos dias de efetivo trabalho escolar legalmente

exigido, devendo o calendário escolar permanecer compatível com as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 4º As direções das unidades escolares ficam responsáveis por dar ampla ciência da presente Portaria aos profissionais da educação, aos estudantes e às famílias, promovendo os ajustes necessários em seus respectivos calendários e planejamentos.

Art. 5º As demais disposições constantes do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN para o ano letivo de 2026 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA TEREZA DE MELO BARACHO LIMA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2021

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:E414E31B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO AVISO DE RESULTADO – LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619009/2026

O Município de Angicos/RN, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução das obras de urbanização do Açude José Teodoro (Açude Velho), localizado na Rua Vicente Barbosa, zona urbana do Município de Angicos/RN**, foi declarada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação da licitante por não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, bem como da inexistência de licitantes remanescentes aptos ao prosseguimento do certame.

Angicos/RN, 08 de outubro de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

Agente de Contratação

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:6724911A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 026/2026.

PROCESSO Nº 02027.000065/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Agente de Contratação conforme ata da sessão de julgamento e dos Autos do Parecer do Controle Interno desta Prefeitura; nos termos e com fundamento no disposto no inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como demais legislações pertinentes, à (s) empresa (s) vencedora (s): **COMERCIAL BRENOL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.427.021/0001-01** - Endereço: Rua 7 de setembro - CEP: 59700000 - UF: RN - Município: Apodi - Telefone: (84) 3333 2463, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, com o valor global de R\$ 126.760,00 e **LUAN LEDS COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.691.021/0001-94** - Endereço: Rua: Professor Raimundo Nonato da Silva - CEP: 59700000 - UF: RN - Município: Apodi/RN Telefone: (84) 99818- 9383, vencedora dos itens: 8, 9, 10, 11, 12 e 13, com o valor global de R\$ 278.536,00. **Valor global da licitação R\$ 405.296,00..** E, que a vencedora ofereceu as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo ao REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS

PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E PESCA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Apodi/RN, 08 de outubro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:BE43E6D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1362/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Humberlania Cabral de Oliveira Nunes**, portadora de matrícula **1211, PM3-I, Professor Especialista**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação – SEME**, licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de **06/10/2026** a **04/01/2027**, referente ao período aquisitivo de **08/03/2021** a **08/03/2026**.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 08 de outubro de 2026.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:691A8653

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 120901/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2022 - PROCESSO Nº 102837/2022**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120901/2023, firmado em 12/09/2023, com a empresa **CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.987.040/0001-05**; Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 120901/2023, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 015/2022, por mais **04 (quatro) meses**, a contar do atual término da vigência dia 12/09/2026, encerrando-se no dia 12/01/2027; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: As despesas decorrentes do contrato em questão correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº. 676 de 18 de dezembro de 2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2026; Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, Adriano Gonçalves Pereira.

Arez/RN, 11 de setembro de 2026.

FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE CHACON

Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento

Código Identificador:D1AA3AFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
N.º 030/2026**

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 030/2026**, correspondente ao **processo administrativo n.º 15090001/26**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA AO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ANÁLISE E APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTUDOS E ORIENTAÇÕES RELACIONADOS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, RECEITAS PRÓPRIAS ACESSÓRIAS E TRANSFERÊNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, BEM COMO APOIO TÉCNICO À MODERNIZAÇÃO E AO INCREMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, pelo valor de **R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS.)**, em favor de **I A CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 38.537.723/0001-05**.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 07 de outubro de 2026.

HÁLISON DA COSTA SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Hálison da Costa Sousa

Código Identificador:EB27B00F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA N.º
030/2026**

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 030/2026, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA AO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ANÁLISE E APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTUDOS E ORIENTAÇÕES RELACIONADOS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, RECEITAS PRÓPRIAS ACESSÓRIAS E TRANSFERÊNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, BEM COMO APOIO TÉCNICO À MODERNIZAÇÃO E AO INCREMENTO DA

EFICIÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.**CONTRATADO.....: I A CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 38.537.723/0001-05.****VALOR.....: R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS.).****FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.**Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 07 de outubro de 2026.

HÁLISON DA COSTA SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Hálison da Costa Sousa

Código Identificador:4284D39A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 15090001/26 - DISPENSA N.º
030/2026**

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **I A CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 38.537.723/0001-05**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA AO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ANÁLISE E APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTUDOS E ORIENTAÇÕES RELACIONADOS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, RECEITAS PRÓPRIAS ACESSÓRIAS E TRANSFERÊNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, BEM COMO APOIO TÉCNICO À MODERNIZAÇÃO E AO INCREMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, no valor de **R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS.)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 07 de outubro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Hálison da Costa Sousa

Código Identificador:2FFCDF21**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº
021/2026**

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo MENOR PREÇO POR ITEM destinada ao **Registro de Preços para a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Bombas Submersas, Peças e Acessórios para Poços Artesianos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Baraúna/RN**. A sessão pública dar-se-á às 08h01min do dia 27 de outubro de 2026, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, ou poderá ser solicitado no e-mail: baralicitacao@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, no horário de 08h às 13h.

Baraúna/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA ALICIA COSTA PEREIRA BARBOZA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:BC2E7487**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Designa fiscal de contrato contratação de pessoa jurídica para aquisição de compressor, filtro e gás refrigerante destinados à manutenção e ao pleno funcionamento da câmara fria do abatedouro municipal, compreendendo o fornecimento, o transporte e a entrega dos equipamentos e insumos no local indicado pela Administração, com garantia e assistência técnica, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **ERICH GLEYMISON DA SILVA COSTA**, CPF: 711.xxx.xxx-94, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR, FILTRO E GÁS REFRIGERANTE DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA FRIA DO ABATEDOURO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, O TRANSPORTE E A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 170/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080001/2026**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:77C1F01A**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080001/2026**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 25080001/2026 relativo à Dispensa de Licitação nº 031/2026 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica para aquisição de compressor, filtro e gás refrigerante destinados à manutenção e ao pleno funcionamento da câmara fria do abatedouro municipal, compreendendo o fornecimento, o transporte e a entrega dos equipamentos e insumos no local indicado pela Administração, com garantia e assistência técnica, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, atendendo as demandas da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, junto à Pessoa Jurídica: **BLC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA – CNPJ 15.012.264/0001-32**, com sede na R Frotas, 100, Planalto Ayrtton Senna, Fortaleza/CE, CEP: 60.760-695, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de restabelecer o pleno funcionamento do sistema de refrigeração da câmara fria do abatedouro público municipal de Baraúna/RN. O abatedouro municipal desempenha um papel de extrema relevância socioeconômica e sanitária para o município, sendo o local centralizado de abate de animais e processamento de carnes que abastecem o comércio local, feiras livres e a população em geral.

Atualmente, a câmara fria encontra-se com suas atividades paralisadas em decorrência da queima do seu compressor e da obstrução do filtro secador, o que consequentemente acarretou a perda total da carga de gás refrigerante do sistema de controle térmico. A câmara fria é o único equipamento disponível na infraestrutura pública local capaz de assegurar o resfriamento e congelamento contínuo das carnes processadas (em patamares térmicos que devem atingir até -20°C), paralisando de forma segura a atividade e multiplicação de microrganismos nocivos, garantindo a integridade biológica do produto até sua destinação final.

Diante desse cenário de inoperância física, a administração municipal identificou que a substituição corretiva das peças danificadas junto com a necessária recarga de gás refrigerante é a solução de engenharia mais eficiente, célere e econômica aplicável.

Essa medida corretiva específica afasta a necessidade de aquisição onerosa de uma nova unidade condensadora completa (o que demandaria recursos financeiros significativamente superior do erário público), preservando a integridade dos demais componentes remanescentes do sistema que continuam operacionais.

O prosseguimento desta aquisição é indispensável e inadiável para evitar o risco iminente de interdição total do abatedouro público municipal por parte dos órgãos oficiais de vigilância sanitária. A paralisação definitiva do serviço geraria grave desabastecimento de proteína animal no município, perdas econômicas diretas aos

marchantes, agricultores familiares e criadores locais de animais, além de sérios riscos de saúde pública causados pelo eventual consumo de carnes armazenadas de forma inadequada e sem fiscalização veterinária e sanitária.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **BLC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA – CNPJ 15.012.264/0001-32**, será no valor global estimado de **R\$ 7.544,00 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 06 de outubro de 2026.

ERIVANIA DA SILVA MELO

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:C8E81C93**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080001/2026**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **BLC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA – CNPJ 15.012.264/0001-32**, no valor global de **R\$ 7.544,00 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais)** referente à contratação de pessoa jurídica para aquisição de compressor, filtro e gás refrigerante destinados à manutenção e ao pleno funcionamento da câmara fria do abatedouro municipal, compreendendo o fornecimento, o transporte e a entrega dos equipamentos e insumos no local indicado pela Administração, com garantia e assistência técnica, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

RATIFICO, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sr. Erivania da Silva Melo, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 06 de outubro de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:6B61F5AF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.**

RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) para o exercício de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, regimentais e conferidas pela Lei Municipal nº 515 /2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8080

de 1990, pela Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela resolução 453/2012 no Conselho Nacional de Saúde e pela vigente,

CONSIDERANDO a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios planejamento e fiscalização dos recursos destinados à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes consolidadas no Plano Municipal de Saúde (PMS) vigente, cujas metas e ações estratégicas devem ser operacionalizadas anualmente;

CONSIDERANDO a apresentação detalhada da Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bento Fernandes, demonstrando a compatibilidade entre as metas físicas pactuadas e a previsão orçamentaria para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes na reunião ordinária do plenário deste Conselho, realizada no dia 30 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) para o exercício de 2026 do Município de Bento Fernandes/RN, peça integrante do bloco de planejamento em saúde pública do município.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o monitoramento contínuo das ações e metas expressas no referido documento, bem como submeter os respectivos relatórios de Gestão (RDQA) e o relatório Anual de Gestão (RAG) à apreciação deste Conselho, em conformidade com a legislação federal;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 30 de setembro de 2026.

ANA MARIA DE ARAUJO SILVA

Presidente do CMS

FRANCISCO VEILSON AMBRÓSIO NUNES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:1412F988

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do Setor de Contratação, torna público a quem interessar, que realizará uma **Dispensa de Licitação** no período de **09/10/2026 a 15/10/2026**, estará recebendo proposta de preços para o OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos tipo ambulância vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN, pelo período de 12 (doze) meses, com início da cobertura na data de assinatura do contrato, compreendendo cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais por passageiros – APP, assistência 24 horas, cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis, custos de defesa e demais coberturas acessórias previstas em apólice, na modalidade valor de mercado referenciado em 100% da Tabela FIPE, com franquia reduzida e abrangência em todo o território nacional, visando à proteção patrimonial e à continuidade dos serviços de transporte de pacientes, inclusive nos deslocamentos para atendimento de saúde fora do Município.** O

Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: cplboasaude@gmail.com. As propostas e todas as exigências do Termo de Referência deverão ser enviadas até as 12h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: cplboasaude@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 08 de outubro de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:20217DDC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇO 038/2025**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇO 038/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - PROCESSO Nº. 751/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 33.340.565/0001-77 **CONTRATADO:** GUTEMBERG F. DE OLIVEIRA CNPJ: 08.236.940/0001-96 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência da ata de registro de preço Nº 038/2025, que tem como objeto a aquisição de utensílios para atender as diversas secretarias do município de Boa Saúde/RN.

Vigência: de 09 de outubro de 2026 à 09 de outubro de 2027

Fundamento Legal: lei 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Gutemberg França de Oliveira

DATA: 08 de outubro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lizandra do Nascimento de Moraes

Código Identificador:C9D00E1B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 032/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN- SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo Nº 1466/2026

Objeto: Aquisição de Roupas/Enxoval Hospitalar, destinada às Unidades de Saúde do Município de Boa Saúde/RN e ao Hospital Maternidade Dr. Paulo de Souza, com recursos oriundos da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Média e Alta Complexidade (MAC).

Empresa Vencedora:

Empresa: 58.869.105 JOEL MARTINS DA SILVA | CNPJ: 58.869.105/0001-61

Valor Total: R\$ 63.481,80 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Base Legal: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

vigência do contrato: 08 de outubro de 2027.

Boa Saúde - RN, 08 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:5D26F935

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS -
PEÇAS MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES**

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, considerando os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública e competitividade, visando a realização da melhor contratação possível para o objeto pretendido;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir os produtos abaixo descritos, solicitando aos eventuais interessados a apresentação de propostas de preços, com o objetivo de levantamento de valores de mercado para a futura abertura de licitação.

OBJETO: Contratação de Futura e eventual aquisição de peças de reposição destinadas especificamente à manutenção de computadores, notebooks, periféricos e impressoras utilizados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Estimado	Percentual de Desconto (%)
01	Fornecimento futuro e eventual de peças de reposição novas, sem uso anterior, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, periféricos e impressoras pertencentes ou utilizados pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, compreendendo componentes internos e externos necessários ao restabelecimento, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos.	Unid.	01	R\$: 65.000,00	*,** %

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

As propostas apresentadas servirão exclusivamente para levantamento preliminar de preços e para a definição da modalidade licitatória adequada;

Serão aceitas apenas propostas de empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta contratação; Pedidos de esclarecimentos e envio de propostas deverão ser encaminhados para o e-mail: setordecomprasboasaude@gmail.com, aos cuidados do Chefe do Setor de Compras;

As propostas devem ser enviadas em formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
Descrição detalhada do objeto;

Valor unitário e valor total por extenso; Número do CNPJ e/ou CPF do proponente;
Endereço físico e eletrônico, telefone e e-mail para contato; Data de emissão da proposta;
Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

VALIDADE DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA ENVIO:

As propostas deverão ser encaminhadas até às 17h do dia 15 de outubro de 2026.

Publique-se.

Boa Saúde/RN, em 07 outubro de 2026.

LENIANA DA SILVA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Leniana da Silva

Código Identificador:30C15707

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 158, 02 DE OUTUBRO DE 2026 -
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

***Republicada por incorreção**

Onde se lê: 05 de outubro de 2026 a 05 de janeiro de 2026.

Leia-se: 05 de outubro de 2026 a 05 de janeiro de 2027

Portaria nº 158, 02 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **MANOEL MARIA NETO** matrícula nº **120132-8**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio Por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **05 de outubro de 2026 a 05 de janeiro de 2027**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 02 de outubro de 2026.

-

-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:3E2C45BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
- SRP - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 25/2026 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADO. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 22/10/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 08 de outubro de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:36A19C4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Decreta luto oficial de 3 (três) dias em todo o território do Município de Bodó/RN, em razão do falecimento do Sr. Cícero Camelo da Silva, e estabelece ponto facultativo no dia 08 de outubro de 2026.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Sr. **CÍCERO CAMELO DA SILVA**;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Bodó/RN, desempenhando suas funções com dedicação e compromisso;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade manifestado por seus familiares, amigos, colegas de trabalho e por toda a comunidade bodoense;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens à memória daqueles que, por meio de seu trabalho e dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL por 3 (três) dias**, no período de **07 a 09 de outubro de 2026**, em todo o território do Município de Bodó/RN, em respeito e solidariedade pelo falecimento Sr. **Cícero Camelo da Silva**.

Art. 2º Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** no dia **08 de outubro de 2026 (quinta-feira)**, nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços essenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 07 de outubro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:24430837

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
PROCESSO Nº 3.897/2026 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 06 dias do mês de outubro de 2026, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Roberto Maciel de Souza Revoredo Junior, inscrito no CPF/MF sob o 597.739.014-91, residente e domiciliado na Rua Praia de Cotovelo, Paraíso, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026, conforme Ata publicada em 06/10/2026 e homologada pela Autoridade Superior;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **F J ADRIANO CAVALCANTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.851.196/0001-84, com sede na Rua Manoel Cicero de Lima, nº 282, Centro, Santa Cruz/RN – CEP: 59.200-000, aqui representado pelo Sr. Francisco José Adriano Cavalcanti, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 053.688.024-71, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação, de forma contínua, de caminhão compactador de resíduos sólidos, destinado à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos, visando atender de maneira contínua e regular às necessidades dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos do Município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **F J ADRIANO CAVALCANTI LTDA**

CNPJ: 27.851.196/0001-84

Valor Total: R\$ 209.880,00 (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta reais).

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS (15 M³), ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2019, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. PRAZO DE 12 MESES.	MÊS	12	R\$ 17.490,00	R\$ 209.880,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**.

2.2. São participantes todas as Secretarias do Município.

2.3. Poderá utilizar-se da presente Ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observada a comprovação da vantagem e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento em adesões (artigo 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos aderentes não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme previsto no artigo 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme previsto no artigo 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.

4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses da **Lei Federal nº 14.133/21**, assegurados contraditório e ampla defesa.

5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).

6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21**.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições do edital, desta Ata e dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na ausência de previsão expressa, a vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irrevogáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas condições, prazos, locais e especificações estabelecidos no edital, Termo de Referência, Ata e proposta apresentada;
- b) reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, os produtos com defeitos, vícios ou avarias, no prazo fixado pela Administração;
- c) atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao objeto contratado;
- d) comunicar previamente e justificar eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) não transferir ou subcontratar obrigações sem prévia autorização da Administração;
- g) observar as normas de proteção ao trabalho do menor previstas na legislação; e
- h) responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- a) receber e verificar os bens entregues, observando as condições e especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de representante formalmente designado;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas; e

d) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor da contratação.

10.2. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.3. Havendo erro, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.4. Os pagamentos observarão a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções legais cabíveis.

10.5. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

10.6. Eventuais atrasos de pagamento, quando atribuíveis exclusivamente à Administração, observarão a atualização e os encargos previstos na legislação e no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, falhas, vícios ou irregularidades verificadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

12.2. As sanções poderão ser:

Advertência;

Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);

Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;

Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.

13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de MACAÍBA/RN**, com exclusão de qualquer outro

Bom Jesus/RN, 06 de outubro de 2026.

ROBERTO MACIEL DE SOUZA REVOREDO JUNIOR

CPF de nº 028.247.084-09

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Bom Jesus/RN

Representante do Órgão Gerenciador

FRANCISCO JOSÉ ADRIANO CAVALCANTI

CPF: 053.688.024-71

Representante: F J Adriano Cavalcanti LTDA

CNPJ: 27.851.196/0001-84

Contratada

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:612BA8FD**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026**

Processo nº 3.897/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN

Contratada: **F J ADRIANO CAVALCANTI LTDA**CNPJ/CPF: **27.851.196/0001-84**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação, de forma contínua, de caminhão compactador de resíduos sólidos, destinado à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos, visando atender de maneira contínua e regular às necessidades dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos do Município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 01/11/2026 à 01/11/2027

Valor: R\$ 209.880,00 (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Bom Jesus/RN, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:28EB480F**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026**

Processo nº 3.831/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN

Contratada: **TINOCO DE ANDRADE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 14.337.094/0001-01

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas administrativas das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

Vigência: 08/10/2026 à 08/10/2027.

Bom Jesus/RN, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:A8B4C50B**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****Processo nº 3.831/2026****Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2026**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas administrativas das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Agente de Contratação, declara como vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2026, as empresas:

Itens: 001 ao 245:**TINOCO DE ANDRADE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.337.094/0001-01.

Bom Jesus/RN, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO CLAUDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:2A49D51D**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2026****Processo nº 3.831/2026****Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2026**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas administrativas das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2026, as empresas:

Itens: 001 ao 245:**TINOCO DE ANDRADE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.337.094/0001-01.

Bom Jesus/RN, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:250CB7FB**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2026****Processo nº 3.831/2026****Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2026**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas administrativas das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2026, com início em 17 de agosto de 2026, realizado em 24 de setembro de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 3.831/2026.

Itens: 001 ao 245:**TINOCO DE ANDRADE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.337.094/0001-01.

Bom Jesus/RN, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:58BF5DF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 023/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa DUNAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA no valor total de R\$ 43.745,12 para custear o serviço de revisão veicular obrigatória fundamentado no art. 75, IV alínea A, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 08 de outubro de 2026

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:BB284249

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2026-GP-PMCN

Designar para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde Pública do município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e com fulcro na Lei Ordinária Municipal 235/2023, que dispõe sobre “Altera a Lei Municipal n.º 146/2013, que fixa a organização e estrutura da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências.”,

Resolve:

Art. 1º. Designar, YUGARISH RAYLLA DIAS GOMES, CPF: 017.497.284-94, ocupante do cargo de enfermeira (30h), matrícula: 02937-8, para exercer o cargo de Coordenadora de Epidemiologia, na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos à data de 01 de outubro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 06 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:79A2A879

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento, implantação e suporte técnico de sistema informatizado de controle de ponto eletrônico. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: comprascn26@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO:
CIDADE		UF:	CEP:
TELEFONE		PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento, implantação e suporte técnico de sistema informatizado de controle de ponto eletrônico por biometria, com acesso por plataforma web, incluindo hospedagem, atualizações, manutenção preventiva e corretiva do software, treinamento dos usuários e cadastramento biométrico, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de sistema informatizado de controle e gestão de ponto eletrônico por biometria, com acesso web e aplicação móvel para registros, justificativas e consultas, conforme permissões da Administração. Abrangência: 04 pontos de registro e capacidade para, no mínimo, 80 funcionários no total, com gestão centralizada, hospedagem, atualizações, configurações, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do software.	Mês	12		
2	Serviço de implantação e configuração integral da solução nos 04 pontos de registro, parametrização das jornadas e escalas, treinamento de gestores e usuários e cadastramento biométrico de, no mínimo, 80 funcionários, conforme relação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço	01		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:69C5EFA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1007001/2026

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 1007001/2026 celebrado com a empresa SJM ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.405.285/0001-89. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio e logística

necessários à realização do evento infantil em comemoração ao Dia das Crianças no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total é de R\$ 45.378,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais). Vigência: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, a vigência poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa formal da Administração, somente nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que não altere a natureza do objeto, que consiste em prestação contratual de execução única. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 04.010 - Fundo Municipal de Assistência Social Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 0141 - Administração Geral Ação: 0006 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social - FMAS Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Data da Assinatura: 07/10/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita e JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ - Representante Legal da empresa SJM ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. Processo nº 197/2026.

Publicado por:

Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha

Código Identificador:DDB6AC40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.06.10.0036

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS GRÁFICOS**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucivan Francisco Dos Santos

Código Identificador:5ECD872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2026.05.28.0082**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** LMX EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP/SS, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 17.966.548/0001-93; **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA À CONTINUIDADE DA**

CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA – Creche Padrão FNDE – TIPO I, localizada na Rua São Jorge, s/n, no Bairro Boa Passagem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Caicó/RN; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; **VALOR GLOBAL: R\$ 2.993.958,09** (dois milhões novecentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/21, art. 28, II c/c art. 17, § 2º; **SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e MARCOS DE CASTRO FONSECA – pela Contratada.

Caicó/RN, 23 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stéphanie Cristina Alves Santos

Código Identificador:86EE947D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 577 / 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de cooperação celebrado entre esta Municipalidade e a Prefeitura Municipal de Patos/PB.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica celebrada a permuta entre as servidoras efetivas EVELYNE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 1.5597/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, e ANA RAQUEL DANTAS DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Patos/PB.

Parágrafo único. Em decorrência da presente permuta, a servidora EVELYNE CAVALCANTE DE OLIVEIRA passará a exercer suas funções junto ao Município de Patos/PB, a ser lotada pelo referido município, enquanto a servidora ANA RAQUEL DANTAS DE AZEVEDO passará a exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 2º - A presente permuta fica celebrada com ônus para os respectivos órgãos de origem das servidoras, pelo período de 02(dois) anos, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art. 3º - As servidoras deverão exercer suas funções inerentes ao cargo; de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública, nos municípios que estarão desempenhando suas funções.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:D0D780F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 578 / 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DAS CRIANÇAS/2026**, deste município, com seguintes membros:

Cíntia de Lelis Araújo Santos, Assilene de Souto Dantas, Rayanny Rose Medeiros Santos da Silva, Ana Patrícia Gomes de Medeiros, Ricelly Maria das Neves, Janine Torres de Araújo, Heitor Santos da Costa, Gedson Nogueira Santos, Maria Alice da Silva Fernandes, Orquídea Costa de Araújo, Maria de Lourdes da Silva, Alan Marques Barbosa, Maria Suerda de Medeiros, Salmo Batista de Araújo, Ana Cláudia Vale de Queiroz, Soraya Regina de Medeiros Dias Góis, Mônica Michele Batista de Souza, Carla Patrícia Gurgel e Alan Dantas Rangel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F73B0AED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 579 / 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/EII, antes ocupado pela servidora **CÉLIA SOUZA**, matrícula nº 1.1339/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 08 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:081BE518

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 580 / 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2026.08.31.0028;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **RANIELE SUELE PEREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5576/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C8D1A855

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 581 / 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2026.01.28.0077;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **FRANCINILDO FERNANDES**, Motorista, matrícula nº 1.5064/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F09F962B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 582 / 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2024.02.21.0003;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **MARCICLEIA BULCÃO DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 1.5759/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:DD00635D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Redondo/RN para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Redondo/RN para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades vinculados às áreas de saúde, previdência e assistência social.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária do Município de Campo Redondo para o exercício financeiro de 2027 é estimada em **R\$ 100.394.637,00 (cem milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais)**, já consideradas as deduções legalmente previstas.

§1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços, transferências correntes e de capital, receitas intraorçamentárias e demais receitas previstas na legislação vigente.

§2º As deduções destinadas à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB são estimadas em **R\$ 7.962.072,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e dois mil e setenta e dois reais)**.

Art. 3º A receita orçamentária será realizada de acordo com o desdobramento constante dos anexos integrantes desta Lei, observada a seguinte síntese:

Categoria	Valor
Receitas Correntes	R\$ 89.486.837,00
Receitas de Capital	R\$ 6.288.360,00

Categoria	Valor
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 4.619.440,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 100.394.637,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa orçamentária para o exercício financeiro de 2027 é fixada em **R\$ 100.394.637,00 (cem milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais)**, distribuída entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

§1º O Orçamento Fiscal é fixado em **R\$ 64.581.483,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais)**.

§2º O Orçamento da Seguridade Social é fixado em **R\$ 35.813.154,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais)**.

§3º A Reserva de Contingência é fixada em **R\$ 3.086.438,00 (três milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**, assim distribuída:

I – R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento Fiscal;

II – R\$ 1.786.438,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais) no Orçamento da Seguridade Social, referente à Reserva de Contingência do RPPS.

Art. 5º A despesa fixada será executada de acordo com a classificação institucional, funcional, programática, econômica e por fonte ou destinação de recursos constante dos quadros e anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º As fontes ou destinações de recursos destinadas ao financiamento das despesas previstas nesta Lei são aquelas discriminadas nos anexos orçamentários, observadas as classificações estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As alterações de codificação ou nomenclatura das fontes ou destinações de recursos decorrentes de normas supervenientes poderão ser adequadas mediante ato do Poder Executivo, desde que não impliquem alteração da finalidade da programação, da vinculação legal dos recursos ou do montante total da despesa fixada.

**CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E DOS AJUSTES NO
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes, até o limite de **30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei**, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O limite estabelecido no caput corresponde a até **R\$ 30.118.391,10 (trinta milhões, cento e dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e dez centavos)**.

§2º Para a abertura dos créditos adicionais suplementares poderão ser utilizados, observada a legislação aplicável:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – o excesso de arrecadação;

III – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas em lei.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante ato próprio, ajustes no detalhamento das dotações orçamentárias, no âmbito da mesma unidade orçamentária e da mesma categoria de programação, compreendendo alterações entre modalidades de aplicação e elementos de despesa, desde que não haja alteração da finalidade da ação, da fonte ou destinação de recursos nem aumento do valor total da respectiva dotação.

§4º Os ajustes de que trata o § 3º, por não constituírem abertura de crédito adicional suplementar nem transposição, remanejamento ou transferência entre categorias de programação, não serão computados no limite de **30% (trinta por cento)** estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Não serão computados no limite estabelecido no caput os créditos adicionais suplementares destinados:

I – ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao serviço da dívida e ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – às despesas custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências fundo a fundo, emendas

parlamentares e demais transferências vinculadas, até o limite dos respectivos recursos;

IV – ao cumprimento das aplicações constitucionais e legais em educação e saúde;

V – à utilização de superávit financeiro de recursos vinculados, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

VI – à utilização de excesso de arrecadação de recursos vinculados, observado o efetivo ingresso ou a tendência comprovada da receita.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nas resoluções do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As operações de crédito observarão especialmente o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei, independentemente de transcrição, os quadros, demonstrativos e anexos orçamentários exigidos pela legislação vigente, nos quais a receita e a despesa são discriminadas segundo as classificações institucional, funcional, programática, econômica e por fonte ou destinação de recursos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover, mediante ato próprio, ajustes técnicos decorrentes de alterações nas codificações orçamentárias, fontes ou destinações de recursos e demais classificações estabelecidas pelos órgãos competentes, desde que não impliquem alteração da finalidade da programação nem aumento da despesa total fixada.

Art. 11. A execução orçamentária e financeira observará a programação financeira, o cronograma mensal de desembolso, as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2027**.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 08 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:A900AB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE CARAÚBAS/RN RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição de Comissão para elaboração e acompanhamento do Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto Parceiro do Idoso, do Banco Santander, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Caraúbas/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.329/2021, de 09 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Parceiro do Idoso, do Banco Santander; e a importância da elaboração de um Plano de Monitoramento e Avaliação que estabeleça mecanismos, procedimentos e instrumentos para acompanhamento das ações, resultados e objetivos previstos no projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com uma comissão específica para colaborar na construção, organização e sistematização das informações necessárias à elaboração do referido Plano;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Caraúbas/RN, registrada em ata da reunião extraordinária realizada em 08 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Caraúbas/RN, a Comissão para Elaboração e Acompanhamento do Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto Parceiro do Idoso, do Banco Santander.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Flávio Wagner de Oliveira;

II – Sheila Lino Guerra;

III – Wézia Nogueira de Sena;

IV – Francisca Alzilene da Silva.

Art. 3º A Comissão deverá desenvolver suas atividades em articulação com a Presidência e a Secretaria Executiva do CMDPI, observando as deliberações do colegiado e os objetivos estabelecidos para o Projeto Parceiro do Idoso.

Art. 4º O Plano de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Comissão deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 08 de outubro de 2026.

GIVANILDO LEITE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Caraúbas/RN

Publicado por:

Rosângela Faustino de Melo

Código Identificador:E85527B2

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO MUNICIPAL Nº 186/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO q o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas poderá implicar na suspensão do abastecimento da frota municipal e a paralisação de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, alterando a ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) valor(es) ao(s) credores(s) abaixo especificado(s): INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 10.335.101/0001-77 - Fonte de Recursos 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Gestora 09.001 – Fundo Municipal de Saúde.

- Empenho **nº924009/2026**, ref. processo **nº4593/2026**, no valor de **R\$5.785,24**;
- Empenho **nº929007/2026**, ref. processo **nº4592/2026**, no valor de **R\$6.100,00**;
- Empenho **nº929005/2026**, ref. processo **nº4584/2026**, no valor de **R\$34.144,97**;
- Empenho **nº929004/2026**, ref. processo **nº4580/2026**, no valor de **R\$98.411,56**;
- Empenho **nº929003/2026**, ref. processo **nº4579/2026**, no valor de **R\$184.974,63**;
- Empenho **nº929001/2026**, ref. processo **nº4578/2026**, no valor de **R\$74.686,72**;
- Empenho **nº929002/2026**, ref. processo **nº4577/2026**, no valor de **R\$63.319,62**;
- Empenho **nº924023/2026**, ref. processo **nº4606/2026**, no valor de **R\$60.395,71**;
- Empenho **nº924014/2026**, ref. processo **nº4581/2026**, no valor de **R\$16.643,97**;
- Empenho **nº924002/2026**, ref. processo **nº4604/2026**, no valor de **R\$23.043,79**;

Art. 2º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Caraúbas/RN, em 08 de outubro de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal de Caraúbas

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:F8D0B05B

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 246/2026-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação de Licitação nº 043/2026, processo administrativo nº 903012/2026- Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **FABRÍCIO DA SILVA SOARES, agente administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 043/2026, Processo Administrativo nº 903012/2026**, referente a contratação de pessoa jurídica para aquisição de fogões industriais de 6 bocas com fogo integrado destinado ao aparelhamento das cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino do município,, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:F9881CAA

SECRETARIA DE GOVERNO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: ROBERTO LEITE GAMA, CNPJ/MF Nº 40.807.695/0001-32

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Pessoa Jurídica **ROBERTO LEITE GAMA, CNPJ/MF nº 40.807.695/0001-32**, com sede na R São João Batista, 214, Centro, CEP: 59.700-000, Apodi/RN, neste ato representada pelo **Sr. ROBERTO LEITE GAMA**, portador da Cédula de Identidade sob nº

14.xxx-74 ITEP-RN inscrito no CPF sob nº 897.xxx.xxx-87, doravante designado **CONTRATADO, RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância ao inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, ao Termo de Contrato nº 001/2022, oriundo de Pregão Presencial nº 033/2022, cujo objeto é **fornecimento de serviços de buffet e correlatos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2022 a Pregão Presencial nº 033/2022 - Processo Administrativo nº 712001/2022, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 02 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Roberto Leite Gama
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	ROBERTO LEITE GAMA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador: B7FC9E83

SECRETARIA DE GOVERNO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 00XXXXX61, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025**, firmada entre a Prefeitura de Extremoz, CNPJ: 08.204.497/0001-71, sediada na Rua Capitão José da Penha, S/N, Centro, 59.575-000, Extremoz/RN, e a Pessoa Jurídica: **H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 55.219.559/0001-07, sediada na Rua Maria do Carmo Brito, 110, Santa Terezinha, CEP: 59.291-153, São Gonçalo do Amarante/RN,

doravante denominada **ADERIDA**, neste ato representado pelo Sr. **HOSTON HUGO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 25XXX64-ITEP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 072.XXX.XXX-31, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2025, destinada a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão caçamba basculante, tração trucado/traçado, com capacidade mínima de 17 m³, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, mobilização, desmobilização e demais custos operacionais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO VALOR

2.1.O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de CAMINHÃO – Caçamba Basculante, Tração: Trucado Traçado capacidade mínima de 17 m³. Todas as despesas com manutenção preventiva e reparatória dos equipamentos; fornecimento de operador devidamente habilitado registrado; lubrificação e limpeza de filtros de ar, diariamente; mobilização; desmobilização; alimentação do operador; materiais de desgaste, todos os gastos diretos e indiretos para a realização do serviço por conta da inclusive, contratada, combustível. Veículo com idade não superior à 6 (seis) anos de fabricação.	Hora	1.400	R\$ 217,00	R\$ 303.800,00
VALOR TOTAL: 303.800,00					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

3.1.A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Adesão, mediante o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo Setor responsável;

3.2.Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 074/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2025, atendendo integralmente às especificações descritas na Cláusula Segunda deste instrumento..

3.3.O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo Setor responsável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 303.800,00 (trezentos e três mil e oitocentos reais)**;

4.1.2. O valor unitário dos produtos aderidos encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Termo de Adesão;

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar o fornecimento dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.12. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 14.133/21, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente adesão correrão por conta dos recursos advindos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2026 e posteriores, quando for o caso, conforme especificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Adesão dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará conforme Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de Preços nº 074/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de

abril de 2021 e alterações posteriores, e na Ata de Registro de Preços nº 074/2025.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2025, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Caraúbas/RN, 29 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	H & G Solucoes Ambientais LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	HOSTON HUGO RIBEIRO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante legal
Aderente	Aderido

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:9F4E841F

SECRETARIA DE GOVERNO TERMO DE CONTRATO Nº 073/2026 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 00XXXXX61, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica: **H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 55.219.559/0001-07, sediada na Rua Maria do Carmo Brito, 110, Santa Terezinha, CEP: 59.291-153, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HOSTON HUGO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 25XXX64-ITEP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 072.XXX.XXX-31, tendo em vista o que consta no Termo de Adesão nº 004/2026 à Ata de Registro de Preço nº 074/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 030/2025, destinada a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão caçamba basculante, tração trucado/traçado, com capacidade mínima de 17 m³, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, mobilização, desmobilização e demais custos operacionais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme especificações a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de CAMINHÃO – Caçamba Basculante, Tração: Trucado Traçado capacidade mínima de 17 m³. Todas as despesas com manutenção preventiva e reparatória dos equipamentos; fornecimento de operador devidamente habilitado registrado; lubrificação e limpeza de filtros de ar, diariamente; mobilização; desmobilização; alimentação do operador; materiais de desgaste, todos os gastos diretos e indiretos para a realização do serviço por conta da inclusive, contratada, combustível. Veículo com idade não superior à 6 (seis) anos de fabricação.	Hora	1.400	R\$ 217,00	R\$ 303.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 303.800,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do contrato será de R\$ **303.800,00 (trezentos e três mil e oitocentos reais)**, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2025, firmada pela Prefeitura Municipal de Extremoz, CNPJ: 08.204.497/0001-71, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 c/c o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que se enquadra como fornecimento/serviço contínuo, por ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da execução;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do execução do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

6.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2.22. O Prazo de início de execução do serviço será de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem Compra que será emitida pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN;

7.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Termo de Adesão.

7.1.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao execução do serviço, caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa por meio do Gerenciador Financeiro.

12.2. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais.

12.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do processo administrativo do Pregão Eletrônico Nº 030/2025.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado, alegando falta de pagamento, nos termos do Art 137 e inciso I da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 2 (dois) meses, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.
16.2. A extinção do contrato poderá ser:
16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do processo administrativo do Pregão Eletrônico Nº 030/2025, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - De acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraubas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraubas/RN, 29 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraubas/RN	H & G Solucoes Ambientais LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	HOSTON HUGO RIBEIRO
Prefeito Do Município De Caraubas/Rn	Representante Legal
Contratante	Contratada

CÍCERO BATISTA VELOSO

Portaria Seg Nº 242/2026-GP
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:ECDDE7A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 915/2026 - GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de licença-prêmio a Servidores Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

CONSIDERANDO os Art. 108 e Art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor **ROGER SIMÕES SILVA**, matrícula nº 1128, ocupante do cargo efetivo de Assistente administrativo, uma Licença-prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – no período de 13/10/2026 a 10/01/2027, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D949917F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 916/2026-GP, 08 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 24 de março de 2025 pela servidora;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação da servidora **ALINE DE MENDONÇA VASCONCELOS**, matrícula n.º 18409, empossada em 24 de março de 2025, para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 3ª (terceira) avaliação do Estágio probatório da servidora **ALINE DE MENDONÇA VASCONCELOS**, matrícula n.º 18409, por ter atingido resultado **BOM, equivalente a nota final de 8,33 (oito inteiros e trinta e três centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2026, data base da avaliação do 3º (terceiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D2389B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 909/2026-GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 168, ocupante do cargo efetivo de Assistente administrativo, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/04/2025 a 31/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:3F9B9DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 910/2026-GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 10/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARIA DA GUIA DANTAS**, matrícula nº 1061, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 21/02/2025 a 20/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C0DFD419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 911/2026-GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JESSICA SHEILA DE AZEVEDO COSTA**, matrícula nº 18319, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:67A7805E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 912/2026-GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARLUCE COSTA SILVA**, matrícula nº 18280, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 30/08/2025 a 29/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/202

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:216658ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 913/2026-GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **RENATA LIMA ARAUJO MEDEIROS**, matrícula nº 1155, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:DFBDDE5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 914/2026-GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **EMMANUEL DE ASSIS CUNHA**, matrícula nº 18167, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 05/07/2025 a 04/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 08 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D0CD908D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM**
EDITAL N.º 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL N.º 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CEARÁ-MIRIM PREVI, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XIII e XIV, do artigo 100, da Lei Municipal 1.683, de 30 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal do Ceará Mirim Previ se encerram no dia 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer aos prazos legais, para a realização da eleição do referido Conselho

RESOLVE:

CONVOCAR os Srs. e Sras. Servidores Públicos efetivos ativos e inativos do Município de Ceará Mirim, para participarem de ASSEMBLÉIA GERAL para eleição dos membros da Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral da escolha dos novos membros do Conselho Fiscal, para o triênio 2027-2029, que será realizada, a partir das 09:00 horas, do dia 14 de outubro do corrente ano (quarta feira), no auditório da Escola Estadual Monsenhor Celso Cicco, nesta cidade.

PUBLIQUE-SE.

CIRO DAVI DA CRUZ AZEVEDO

Presidente do COAB

Publicado por:
Joao Pedro Ramos Dos Santos
Código Identificador:8F6E28B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

PROCESSO DE ORIGEM nº 6808/2026

ORIGEM: Adesão nº 008/2026 à Ata de Registro de Preços nº 025/2025 (Pregão Eletrônico nº 06.008/2025 – Município de Eusébio/CE)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim/RN (CNPJ nº 06.075.383/0001-43).

CONTRATADAS:

INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 51.917.551/0001-55) – Fornecedora do Lote II.

3S SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ nº 57.806.857/0001-10) – Fornecedora do Lote III.

KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI (CNPJ nº 38.263.979/0001-63) – Fornecedora do Lote IV.

OBJETO: Aquisição de Kits Escolares (Lotes II, III e IV), destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Ceará-

Mirim/RN, conforme especificações e condições do Termo de Referência e da Ata de Origem.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.857.088,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e oito reais).

DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES E VALORES:

Lote II: Kit da Educação Infantil IV e V | Qtd: 1.700 kits | Unit.: R\$ 343,27 | Total: R\$ 583.559,00 (Infinity Distribuidora Ltda).

Lote III: Kit do Ensino Fundamental Anos Iniciais (I a V) | Qtd: 5.300 kits | Unit.: R\$ 264,93 | Total: R\$ 1.404.129,00 (3S Soluções Educacionais Ltda).

Lote IV: Kit do Ensino Fundamental Anos Finais (VI a IX) | Qtd: 4.000 kits | Unit.: R\$ 217,35 | Total: R\$ 869.400,00 (KBM Representações e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 4.008/2023.

FORO: Comarca de Ceará-Mirim/RN.

SIGNATÁRIOS / ASSINATURAS DIGITAIS:

Maria Margareth da Silva Pereira – Secretária Municipal de Educação Básica (Contratante) Assinado digitalmente via 1Doc em 06/10/2026 às 08:34:01 (CPF: 582.XXX.XXX-53)

Maria Eloneida Teixeira – Representante Legal da Infinity Distribuidora Ltda (Contratada - Lote II) Assinado digitalmente via ICP-Brasil em 07/10/2026 às 15:16:33 (CPF: 647.XXX.XXX-49)

Elisa Veronica Mendes Soares – Representante Legal da 3S Soluções Educacionais Ltda (Contratada - Lote III) Assinado digitalmente via ICP-Brasil em 07/10/2026 às 15:01:48 (CPF: 321.XXX.XXX-53)

Antônio Kleiber Barreto Militão – Representante Legal da KBM Representações e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli (Contratada - Lote IV) Assinado digitalmente via ICP-Brasil em 07/10/2026 às 14:45:19 (CPF: 097.XXX.XXX-15)

Publicado por:

Esther Praxedes Silva de Araujo

Código Identificador:E6B9FD09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12.235/2025 (Pregão Eletrônico nº 021/2025)

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ: 08.004.061/0001-39).

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - CACEX (CNPJ nº 02.398.628/0001-12).

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 072/2025, referente à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos na área jurídica, destinados ao processamento e envio de declarações à Caixa Econômica Federal (CEF) para individualização de valores de FGTS em contas vinculadas de empregados e ex-empregados (períodos 08/1983 a 04/2011 e 11/2016 a 08/2022).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 08/10/2026 a 07/10/2027, ou de forma antecipada caso haja conclusão de novo processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", e Art. 84, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal / Órgão Gerenciador

DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANÇA

Diretor Administrativo e Financeiro

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Esther Praxedes Silva de Araujo

Código Identificador:E49D5BB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 625/2026

DECRETO Nº 625/2026 Cerro Corá/RN, 08 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades pelo Município de Cerro Corá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, I, o qual menciona que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o que preconiza a Instrução Normativa nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a obrigação dos Municípios da retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive construção civil, por sua vez trazida pela Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção seja realizada em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal, à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Cerro Corá e aos fornecedores de bens e serviços de seus órgãos, suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO finalmente, ser atribuição do Prefeito, dentre outras, superintender a arrecadação dos tributos, conforme disposto no inciso XXII, do art. 60, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a retenção na fonte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) de todos os pagamentos efetuados em razão da aquisição de qualquer bem contratado e fornecido ou serviço devidamente contratado e prestado, inclusive obras, baseada na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º - As retenções serão baseados na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 3º - Nos documentos de cobrança que contenham código de barra, sejam eles faturas, boletos bancários ou quaisquer outros dos bens contratados e fornecidos ou dos serviços contratados e prestados de que trata o art. 1º, deverão ser informados o valor bruto do bem contratado e fornecido ou do serviço contratado e prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, deduzida a respectiva retenção.

§ 4º - Nos pagamentos efetuados às Cooperativas de Trabalho e associações profissionais ou assemelhados, a retenção será aplicada com alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre as importâncias pagas aos seus associados, sendo necessária a emissão de notas fiscais ou faturas separadas discriminando a importância relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados e os valores que corresponderem a outros custos ou despesas (taxa de administração da cooperativa, por exemplo).

§ 5º - O produto da arrecadação resultante da retenção de que trata este artigo constitui receita municipal, na forma do art. 158, I, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR atingirá todos os contratos vigentes de aquisição de bens, prestação de serviços, inclusive obras, não sendo fato impeditivo a ausência da referida obrigação quando da assinatura do contrato.

§ 1º - A retenção de que trata este artigo será feita de forma imediata, após a publicação deste Decreto.

§ 2º - No tocante às novas contratações, ficam os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º obrigados a adequarem os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos a serem celebrados.

Art. 3º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, de que trata este Decreto, nas hipóteses constantes do art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

Art. 4º - O valor retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser deduzido por aquele no mesmo mês que sofreu a retenção.

Art. 5º - A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação. Em não havendo a informação o Município fica autorizado a proceder a referida retenção.

Art. 6º - O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer ao beneficiário do pagamento o comprovante da referida, mencionando no mesmo o percentual aplicado, ficando ainda obrigado a fornecer o comprovante anual de retenção, até o último dia de fevereiro do ano subsequente, caso seja solicitado.

Art. 7º - Os fornecedores de serviços que por ventura se enquadrarem no disposto no art. 1º, § 4º, terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequarem os seus documentos de cobrança.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN,
EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:6949EB78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 626/2026

DECRETO Nº 626/2026 Cerro Corá/RN, 08 de outubro de 2026.

Regulamenta o compartilhamento de informações pelos serviços notariais e de registro acerca das operações realizadas com bens imóveis situados no Município de Cerro Corá, para fins de administração e fiscalização do Imposto sobre a Transmissão de Inter Vivos - ITIV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO a competência municipal para instituir e fiscalizar o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITIV, prevista no art. 156, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 113, § 2º, 197, inciso I, e 198 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 38 do Código Tributário Nacional, incluído pela Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, segundo o qual os serviços registrares e notariais deverão compartilhar com as administrações tributárias municipais as informações das operações realizadas com bens imóveis;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso XI, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e o art. 289 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO, finalmente, ser atribuição do Prefeito, dentre outras, superintender a arrecadação dos tributos, conforme disposto no inciso XXII, do art. 60, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o compartilhamento, com a Administração Tributária do Município de Cerro Corá, de informações relativas às operações realizadas com bens imóveis situados no território municipal, formalizadas ou registradas pelos serviços notariais e de registro.

Parágrafo único. O compartilhamento tem por finalidade a atualização cadastral, o lançamento, a arrecadação, a fiscalização e o controle do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITIV, sem prejuízo de sua utilização para os demais fins legalmente atribuídos à Administração Tributária.

Art. 2º Submetem-se às disposições deste Decreto, relativamente aos atos em que intervenham:

- I** - os tabelionatos de notas;
- II** - os serviços de registro de imóveis; e
- III** - outros serviços notariais ou registrares que formalizem, conheçam ou registrem operações envolvendo bens imóveis situados no Município de Cerro Corá.

Parágrafo único. A obrigação alcança as operações formalizadas por serventia situada fora do território municipal, quando envolverem imóvel situado no Município, observados os sistemas nacionais de compartilhamento, os convênios celebrados e as normas expedidas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II **DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES**

Art. 3º Deverão ser informados, entre outros, os atos e negócios jurídicos que tenham por objeto a transmissão, a cessão ou a constituição de direitos relativos a bens imóveis, incluindo:

- I** - compra e venda, inclusive com pacto adjeto de alienação fiduciária;
- II** - permuta;

III - dação em pagamento;

IV - cessão ou promessa de cessão de direitos aquisitivos, quando formalizada pela serventia;

V - arrematação, adjudicação e remição;

VI - integralização ou desincorporação de bens imóveis do patrimônio de pessoa jurídica;

VII - fusão, incorporação, cisão, extinção ou redução de capital que envolva bens imóveis;

VIII - instituição ou transmissão de usufruto, uso, habitação, superfície ou outros direitos reais, quando juridicamente relevante para o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITIV;

IX - adjudicação compulsória, inclusive extrajudicial; e

X - qualquer outra operação que possa configurar fato gerador do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITIV.

§ 1º A prestação da informação não implica reconhecimento da incidência do imposto nem afasta a competência da autoridade fiscal para qualificar juridicamente a operação.

§ 2º Também serão informadas as operações declaradas imunes, isentas, não tributadas ou sujeitas a reconhecimento administrativo ou judicial, com indicação do respectivo fundamento, quando disponível.

Art. 4º Para cada operação, serão compartilhadas as seguintes informações, quando constarem do ato, título, documento ou acervo da serventia:

I - tipo, número, livro, folhas, protocolo, matrícula e data do ato;

II - natureza jurídica da operação;

III - nome ou denominação social, CPF ou CNPJ e endereço das partes e, quando houver, de seus representantes;

IV - identificação do imóvel, inclusive matrícula, inscrição imobiliária municipal, endereço, área e demais elementos disponíveis;

V - fração, percentual ou direito transmitido;

VI - valor declarado do negócio, valor atribuído ao imóvel e outros valores constantes do título;

VII - valor utilizado para cálculo dos emolumentos, quando houver e quando legalmente compartilhável;

VIII - forma de pagamento e existência de financiamento, quando constarem do ato;

IX - número da declaração, guia ou documento de arrecadação do ITIV e valor recolhido, quando disponível;

X - fundamento indicado para imunidade, isenção ou não incidência, quando houver; e

XI - retificações, cancelamentos ou averbações posteriores que alterem informação anteriormente compartilhada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação poderá especificar, mediante ato complementar, leiaute, dicionário de dados, formato de arquivo e regras técnicas, sem ampliar o conteúdo material da obrigação além do permitido em lei e neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º As informações serão transmitidas por meio eletrônico disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

§ 1º A Administração Tributária poderá utilizar informações recebidas por plataforma nacional ou estadual, central eletrônica de serviços compartilhados, convênio ou intercâmbio institucional, dispensando novo envio dos mesmos dados.

§ 3º É vedada a exigência de duplicidade de informações já disponíveis à Administração Tributária por meio eletrônico adequado, ressalvada a necessidade de correção ou complementação justificada.

Art. 6º O compartilhamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da lavratura, prática, registro ou averbação do ato.

§ 1º Caso não tenha sido praticado ato sujeito ao compartilhamento no período, será exigida declaração de ausência de movimento, conforme ato da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

§ 2º A informação inexata, incompleta ou omitida deverá ser retificada em até 10 dias úteis contados da identificação do erro ou da ciência da intimação fiscal, sem prejuízo da legislação aplicável.

§ 3º Em caso de indisponibilidade comprovada da ferramenta indicada pelo Município, o prazo ficará prorrogado até o segundo dia útil seguinte ao restabelecimento, sem prejuízo da adoção de canal alternativo oficialmente divulgado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação poderá, mediante intimação escrita e fundamentada, requisitar documentos ou informações complementares indispensáveis à fiscalização, observado o art. 197 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A intimação indicará o objeto, o formato e o prazo para atendimento, que não será inferior a 10 dias úteis, salvo situação excepcional devidamente motivada.

CAPÍTULO IV

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º As informações recebidas serão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, e utilizadas exclusivamente para finalidades legalmente autorizadas.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

§ 1º O Município adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

§ 2º O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos que deles necessitem para o exercício de suas atribuições.

§ 3º Eventual incidente de segurança será tratado de acordo com a legislação e os protocolos municipais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação fiscalizar o cumprimento deste Decreto, orientar as serventias e expedir normas técnicas complementares.

Art. 11 O descumprimento da obrigação de compartilhar as informações sujeitará o infrator, após regular procedimento administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, à multa prevista no art. 77, inciso V, do Código Tributário do Município.

§ 1º Este Decreto não cria penalidade nem altera o valor, os critérios de aplicação ou os limites estabelecidos em lei.

§ 2º A aplicação de penalidade tributária não afasta a comunicação do fato à Corregedoria-Geral da Justiça ou a outra autoridade competente, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A implantação do compartilhamento observará o seguinte cronograma:

I - até 15 dias após a publicação deste Decreto: disponibilização do meio eletrônico a ser utilizado;

II - a partir do 16º dia: envio obrigatório das informações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação poderá prorrogar, uma única vez e por até 30 dias, o prazo do inciso II por motivo técnico devidamente justificado.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, observada a legislação tributária e registral aplicável.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao envio obrigatório a partir da data prevista no art. 12, inciso II.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN,
EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:E2E0364B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – 2ª CHAMADA. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 027/2026 – 2ª CHAMADA, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de salgados para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 22/10/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 08 de outubro de 2026.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:21EFB930

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 22/2026-DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DECRETO nº 22/2026

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, neste Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel e observando o que dispõe a Lei Municipal nº 677 de 25 de setembro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA Coronel Ezequiel/RN), criado pela Lei Municipal nº 677/2026, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.
§ 1º. As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente, aos programas de proteção à criança e ao

adolescente, com direitos violados ou ameaçados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à estudo e capacitação de recursos humanos que integram o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

§ 3º. Dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) expressa no seu plano de aplicação, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas não estabelecidos deste Decreto.

§ 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integrarão o orçamento do Município.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. O Fundo Municipal será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tendo sua gestão executiva vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo.

I - elaborar os planos de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e Avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VII - acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados pelo Poder Executivo com recursos do Fundo.

IX - publicar no período de maior circulação do Município ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Fundo;

Art. 5º. O(A) Gestor(a) Executivo(a) do Fundo, na condição de Gestor e Ordenador de Despesas, cumprirá suas competências de acordo com o artigo 55 da Lei Municipal nº 677/2026.

Art. 6º. Caberá ao(à) Tesoureiro(a) Geral do Município, assumir as funções de tesouraria do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e, juntamente com o(a) Gestor(a) Executivo(a) do Fundo, em especial:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDCA;

IV - aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V - apresentar mensalmente ao CMDCA:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDCA, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII - aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA, estabelecidos pelo CMDCA;
 VIII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDCA;
 IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
 X - outras competências estabelecidas pelo CMDCA.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º. São Receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
 II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
 III - valores provenientes das multas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo Estatuto;
 IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 V - doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, inclusive os apoios mencionados no art. 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada as legislações em vigor;
 VII - recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
 VIII - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;
 IX - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº8.069/1990 e legislação em vigor,
 X - outros recursos que porventura lhe forem designados.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá alocar, mensalmente, recursos do orçamento geral do município, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em valor não inferior ao salário mínimo vigente.

Art.8º. Constituem ativos do Fundo, salvo determinação em contrário:
 I - o saldo positivo do exercício anterior, conforme o artigo 73, da Lei Federal 4.320/64;
 II - disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
 III - direitos que porventura vier a constituir;
 IV - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

Art.9º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Constituem despesas do Fundo:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
 VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
 VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 08 de outubro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
 Prefeito

Publicado por:
 Alexsandro da Silva
Código Identificador:734BB8CA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 92/2026-NOMEIA GESTOR E TESOUREIRO DO FIA

PORTARIA Nº 92/2026.

Nomear o Gestor Executivo e o Tesoureiro do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 53 e 55 da Lei Municipal nº 677/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Gestora Executiva e o Tesoureiro do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Coronel Ezequiel/RN.

§1º. Fica designada a Sra. Ana Jaciane da Silva, CPF nº 082.***.***-26, para a Gestão Executiva, como gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, na condição de Secretária Municipal de Assistência Social.

§2º Fica designado o Sr. Eros Fernandes Faria, CPF nº 030.***.***-20, para a função de Tesoureiro do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 2º. São atribuições da Gestão Executiva e da Tesouraria do Fundo:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;
 II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDCA;

IV - aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V - apresentar mensalmente ao CMDCA:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDCA, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII - aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA, estabelecidos pelo CMDCA;

VIII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDCA;

IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

X - outras competências estabelecidas na Lei Municipal nº 677/2026 e Resoluções do CMDCA.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 08 de outubro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:CB6176D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 05/2026-DIÁRIAS

PORTARIA Nº 005/2026.

Coronel Ezequiel/RN, em 08 de outubro de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo 008/2025.

R e s o l v e:

Art. 1º Tornar público a concessão de 03 (três diárias), no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao Senhor Thales Watson Farias de Azevedo, Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, inscrito no CPF Nº 585.***.***-20, para custear despesas em descolamento à Brasília/DF, onde tratará de assuntos relacionados ao município de Coronel Ezequiel/RN junto aos Ministérios Federais, no período de 12 a 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

ALEXSANDRO DA SILVA

Secretário Mun. Administração

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:74512E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 050-025/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01744/2026

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, torna público que a **SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** realizará Dispensa Eletrônica com critério de Julgamento Menor Preço e regime de execução empreitada por preço **GLOBAL** de acordo com a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, bem como Decreto Municipal nº 229 de 5 de junho de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 229 de 5 de junho de 2025.

Data da Sessão: 15/10/2026.

Horário: 8h30 até as 14h30.

Local de Realização: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos pelo método convencional, em trecho da Rua Gualter Marques, localizada no Centro do Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme Projeto Básico.

Coronel João Pessoa/RN, 8/10/2026.

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Agente de Contratação

Publicado por:

Hesmo Bonifacio da Silva Souza

Código Identificador:4657B093

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de pneus e câmaras de ar; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** C J PNEUS LTDA, CNPJ: 43.914.686/0001-39; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:

Jeruza Pereira de Azevêdo

Código Identificador:5E93D8BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de pneus e câmaras de ar; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, CNPJ: 47.270.248/0001-36; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 247.470,20 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos).

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
 Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:D7E5244F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de pneus e câmaras de ar; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ELETRO PECAS LTDA, CNPJ: 08.286.262/0001-76; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 4.139,20 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos).

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
 Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:6310D484

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de pneus e câmaras de ar; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** MFX CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 64.336.487/0001-60; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 47.320,50 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
 Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:3A97A315

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de pneus e câmaras de ar; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 23.303.897/0001-28; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
 Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:C55168D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 099/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de pneus e câmaras de ar; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 39.859.999/0001-64; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 525.965,44 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Cruzeta/RN, 02 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
 Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:3C392839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA Nº 029/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
MC/RN Nº 045/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
CONTRATADA: SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA,
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 70.307.939/0001-89; OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÕES, CAPAS IMPERMEÁVEIS E LENÇÓIS 100% ALGODÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ABÍLIO CHACON FILHO; VALOR GLOBAL: R\$ 49.056,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS); PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ DEZ (10) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADES:** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **PROJ. ATIVIDADE:** 1062 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MULTIFUNCIONAL - CEAM; 2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2004 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 2033 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; 2100 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO PROMITENTE CONTRATANTE E ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - PELA PROMITENTE CONTRATADA

CRUZETA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:825B9DC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA Nº 029/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
MC/RN Nº 045/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 70.307.939/0001-89; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÕES, CAPAS IMPERMEÁVEIS E LENÇÓIS 100% ALGODÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ABÍLIO CHACON FILHO; VALOR GLOBAL: R\$ 49.056,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS); PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ DEZ (10) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADES:** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **PROJ. ATIVIDADE:** 1062 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MULTIFUNCIONAL - CEAM; 2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2004 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 2033 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; 2100 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO PROMITENTE CONTRATANTE E ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - PELA PROMITENTE CONTRATADA

CRUZETA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:60AC84CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO MC/RN Nº 106/2026 INEXIGIBILIDADE Nº
039/2026**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO MC/RN Nº 106/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CREDENCIADO(A): EMPATIA – EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.947.369/0001-16; OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia; VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2026 a 05 de outubro de 2027; VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 111.420,00 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte reais); UNIDADE: 09 - secretaria municipal de saúde; PROJ. ATIVIDADE: 2029 - Manutenção do fundo municipal de saúde e 2033 - Manutenção da oferta das atividades e serviços de atenção especializada em saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 15001002 recursos não vinculados de impostos - despesas com ações e serviços públicos de saúde e 16000000 - transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inciso I; Decreto nº 11.878/2024; Decreto Municipal n.º 1.280/2023; SUBSCRITORES: Joaquim José de Medeiros – pelo Credenciante e Maria Vitória Bezerra Cunha de Macêdo – pelo(a) Credenciado(a).

Cruzeta/RN, 06 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeruza Pereira de Azevêdo

Código Identificador:CA09F12F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO MC/RN Nº 106/2026 INEXIGIBILIDADE Nº
039/2026**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO MC/RN Nº 106/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CREDENCIADO(A): CLINICA MEDIMAGEM SERIDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.976.268/0001-10; OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia; VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2026 a 05 de outubro de 2027; VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 111.420,00 (cento e onze mil,

quatrocentos e vinte reais); UNIDADE: 09 - secretaria municipal de saúde; PROJ. ATIVIDADE: 2029 - Manutenção do fundo municipal de saúde e 2033 - Manutenção da oferta das atividades e serviços de atenção especializada em saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 15001002 recursos não vinculados de impostos - despesas com ações e serviços públicos de saúde e 16000000 - transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inciso I; Decreto nº 11.878/2024; Decreto Municipal nº 1.280/2023; SUBSCRITORES: Joaquim José de Medeiros – pelo Credenciante e Sergio Eduardo Medeiros de Oliveira – pelo(a) Credenciado(a).

Cruzeta/RN, 06 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:710337FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026**

Processo Administrativo MC/RN nº 100/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

ASSUNTO: Credenciamento de empresas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios e serviços de reboque.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de Contratação deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **Credenciamento de empresas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios e serviços de reboque: JB DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.266.536/0001-03, sediada na Av. Carmelita Monteiro Silva, nº 14, Galpão, Novo Horizonte, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000; **M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 36.979.997/0001-10, sediada na Rua Augusto Monteiro, nº 712, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000; **NOVO CAR PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.160.843/0001-06, sediada na Av. Carmelita Monteiro Silva, nº 18, Novo Horizonte, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000; **TOP PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.184.984/0001-70, sediada na Av. Coronel Martiniano, nº 3414, Letra B, Vila Altiva II, Caicó/RN, CEP: 59.300-000; **TRUCK DIESEL CAIACOS OFICINA MECANICA PESADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.820.576/0001-09, situada a Rua Jose Querino De Medeiros, nº 106, Lote 05, Vila Altiva II, Caicó/RN, CEP 59.300-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Cruzeta/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, da supracitada lei e Decreto Federal nº 11.878/2024 e, em consequência, determino à Secretaria Demandante da despesa que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor da(s) empresa(s), nos termos da(s) proposta(s) constante(s) destes autos.

Cruzeta/RN, 06 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:E948437E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 029/2026**

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 045/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de colchões, capas impermeáveis e lençóis 100% algodão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente da Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho.**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2026

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.

Considerando, os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço.

Considerando também, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando ainda, que o parecer jurídico apresentou posição quanto às exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, sediada na Rua Renato Dantas, nº 869, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Cruzeta/RN – Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 49.056,00** (quarenta e nove mil e cinquenta e seis reais), com prazo de entrega em até cinco (05) dias do recebimento da ordem de compra e com fornecimento no período de doze (12) meses.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a **Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de colchões, capas impermeáveis e lençóis 100% algodão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente da Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao extrato do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cruzeta/RN, 08 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:DC83F3BA

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 227/2026-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal **AMADEU SANTANA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Professor**, matrícula nº 2-1, no período de **17 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeta /RN, em 08 de outubro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:1404547B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
90010/2026 COMPRAS.GOV.BR - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 981661 - 16/2026**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de Sua Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 795/2026, de 02 de junho de 2026, comunica aos interessados que está **SUSPENSA** a presente licitação, que tem como objeto registro de preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em intertravado com drenagem superficial de diversas ruas no Município de Currais Novos/RN, com fornecimento de materiais, em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para reabertura do certame.

Currais Novos, 08 de outubro de 2026

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES

Agente de Contratação – CPL

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:E12550A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90048/2025**

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 90048/2025, que tem por objeto a contratação de **Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Informática (TI)**, realizado em 23 de janeiro de 2026 (sexta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

AUTHORITY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 06.745.568/0001-18; vencedora no item:

Item 02 pelo valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) e a quantidade de 12 meses;

Currais Novos/RN, 08 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:B52C2EA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROTOCOLO
23.518/2026 PROCESSO 4.887/2026**

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente aviso de contratação direta referente à aquisição de tecidos, aviamentos e materiais de armarinho destinados à confecção de vestimentas temáticas, adereços e elementos decorativos para realização das festividades e atividades culturais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Currais Novos/RN. Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoespmcn02@gmail.com ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **05 dias úteis para responder**, podendo o prazo ser encerrado antes, caso sejam obtidas 03 (três) cotações. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, deverá assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 08 de outubro de 2026.

GERIVALDA ALVES DANTAS

Diretor (a) de Departamento de Compras

Matrícula 2761

Publicado por:

Joyce Karoline da Silva Santos

Código Identificador:FD9A741D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 272/2026 PROCESSO PMCN Nº
5.733/2026 PROTOCOLO PMCN Nº 28.469/2026**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ 08.158.664/0001-95, com sede na R MINISTRO DILSON FUNARO, 420, DISTRITO INDUSTRIAL DO VELAME – CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58.107-281, com a finalidade adquirir:

300 caixas de Desinfetantes aromas: floral, lavanda, eucalipto e pinho, que elimine bactérias, germes e fungos. Biodegradável. Embalagem de, no mínimo, 2 litros. Caixa com 6 unidades. Pelo valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

350 caixas de Lava pisos (floral, lavanda ou pinho) que tenha poder de eliminar pelo menos 70% de odores, tendo poder bactericida e larvicida. Acondicionado em embalagem plástica de, no mínimo, 2 litros. Caixa com 6 unidades. Pelo valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

150 caixas de Detergente neutro concentrado inodoro, indicado para lavagem manual de louças e limpeza em geral. Caixa com 24 unidades, cada unidade com, no mínimo, 500ml. Pelo valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais);

60 unidades de Sabonete líquido cremoso e hidratante, aromatizado (lavanda, erva doce, pêssego ou mix de frutas vermelhas). Acondicionado em embalagem de plástico resistente com, no mínimo, 5 litros. Pelo valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

1.000 pacotes de Sabão em pó "5 em 1" ou multibenefícios, limpeza profunda de roupas e tecidos diversos. Aromas de coco, limão, lavanda e erva doce. Pacote com, no mínimo, 400g. Pelo valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos);

250 unidades de Pano de chão em algodão lavado branco, tipo saco, para limpeza de piso, medindo 65x40cm 1ª qualidade. Pelo valor unitário de R\$ 3,00 (três reais);

400 pacotes de Saco para lixo, plástico resistente, capacidade 30 litros, pacote com 100 unidades. Pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais);

7.000 pacotes de Papel higiênico folha simples pacote com, no mínimo, 4 rolos. Pelo valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos);

70 pacotes de Sabão em barra glicerinado, aromas de limão, coco e neutro. Acondicionado em embalagem com 5 barras, cada barra com, no mínimo, 180g. Pelo valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais);

40 caixas de Esponja para louça – dupla face (uma esponjosa e outra abrasiva). Caixa com 36 unidades. Pelo valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

250 pacotes de Saco para lixo, plástico resistente, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades. Pelo valor unitário de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos);

A empresa J V P LOPES LTDA, inscrita no CNPJ 47.677.561/0001-93, com sede na PC PEDRO VELHO, 64, CENTRO– ASSU/RN - CEP: 59.650-000, com a finalidade adquirir:

450 caixas de Água sanitária, de uso geral (limpeza, alvejante e desinfetante), cloro ativo. Acondicionada em embalagem plástica de, no mínimo, 1 litro. Caixa com 12 unidades. Pelo valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais);

30 rolos de Pano multiuso de limpeza, rolo com, no mínimo, 600 panos. Pelo valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);

E a empresa J. ALINALDO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 10.969.445/0001-38, com sede na R TOMAZ SILVEIRA, 75, CENTRO – CURRAIS NOVOS/RN - CEP: 59.380-000, com a finalidade adquirir:

500 unidades de Pedra sanitária com ação antibactericida e lampante (incluso suporte para acoplar ao o vaso sanitário), aromas floral, limão e pinho. Componente ativo: paradichlorobenzene. Unidade com, no mínimo, 40g. Pelo valor unitário de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);

480 pacotes de Papel toalha, folhas picotadas para uso doméstico, pacote com 2 rolos. Pelo valor unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);

150 caixas de Copo descartável com capacidade de 150 ml. Pacote com 100 unidades. Caixa com, no mínimo, 25 pacotes. Pelo valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

A contratação visa suprir a necessidade das Secretarias Municipais. Currais Novos, 08 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:614E1A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CHAMAMENTO PARA PESQUISA
MERCADOLÓGICA PROTOCOLO 23.178/2026 PROCESSO
4.409/2026

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente Chamamento, para a realização de pesquisa de preços (cotação) referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais plantonistas: enfermeiros plantões de 12 horas e 24 horas, farmacêutico/bioquímico plantões de 12 horas e 24 horas, técnico em enfermagem plantões de 12 horas e 24 horas, Auxiliar em Farmácia plantões de 12 horas e 24 horas, Responsável Técnico Enfermeiro plantão 12 horas e Responsável Técnico farmacêutico/bioquímico plantão 12 horas.. Os interessados poderão solicitar a relação dos serviços por meio do endereço eletrônico cotacoespmcn02@gmail.com, ou pelo telefone (84) 98759-2255. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação deverá assiná-la e

informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 08 de outubro de 2026.

GERIVALDA ALVES DANTAS

Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:DB0C7FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 118 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, do Município de Currais Novos/RN.

O PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regimento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.409, de 02 de janeiro de 2019, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º FICA APROVADO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, do Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 29 de setembro de 2026.

LUZITERCIO DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente do CMDCA – Currais Novos/RN

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4ACD3088

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2026

Portaria nº 252/2026,

Doutor Severiano/RN, 08 de outubro de 2026.

A **Prefeita Municipal de Doutor Severiano**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar o **Sr. Fernando Hélio de Souza**, brasileiro, casado, CPF sob o nº. 009.146.444-75, do cargo de Chefe de Departamento de Lançamento e Arrecadação de Impostos da Secretaria Municipal de Tributação de Doutor Severiano.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2026.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:47CD77FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.0043

1º TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.0043, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A EMPRESA J D CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UBS FRANCISCO ILDEMAR DE CASTRO.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Doutor Severiano/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.355.489/0001-26, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 23, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Maria de Fatima Leite Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 009.***.***-12, portadora do RG nº ***.***.***37, residente e domiciliada no município de Doutor Severiano/RN, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa J D CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.495.347/0001-55, com sede na Rua Egídio Chagas do Nascimento, nº 748, Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59990-000, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Jorge Augusto Chaves Damião, portador da Cédula de Identidade nº ***.***.***11 ITEP RN e CPF nº 050.***.***-05, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.0043, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 2025.0043, celebrado entre o Município de Doutor Severiano/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano – RN, e do outro lado a empresa J D CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.495.347/0001-55, com o objetivo de alterar a Cláusula VI do Termo Contratual, para que a empresa possa concluir a execução das Obras constante na cláusula 1ª. do contrato supra mencionado, objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS:

Fica estendido o prazo de vigência para a conclusão da obra, do dia 27 de outubro de 2026 até 27 de outubro de 2027.

CLÁUSULA 3ª - DA BASE LEGAL:

A presente alteração contratual tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 91, 92, inciso VII, 111 e 115, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis e das cláusulas do contrato originário.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato, celebrado em 27 de outubro de 2025.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Doutor Severiano/RN, 02 de outubro de 2026

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

C.N.P.J.: 08.355.489/0001-26

JORGE AUGUSTO CHAVES DAMIÃO

J D Construcões e Serviços LTDA

CNPJ Nº 17.495.347/0001-55

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:958EEACC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO
 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Município de Encanto, torna público que estará realizando credenciamento para habilitação Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2026, em conformidade com os ditames da Constituição Federal Lei nº art 74 Inciso IV da Lei 14.133/2021.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, com sede na: Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte.

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão entregar a documentação especificada neste edital no Setor de Licitações, localizado na Rua Afonso Rodrigues, 48– Centro – CEP 59.905-000 Encanto – RN, a partir da data desta publicação, no período de 8 de outubro de 2026 a 26 de outubro 2026, no horário compreendido entre às 7:00 às 13:00h.

Encanto/RN, 08/10/2026

JOSAFÁ NEVES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Josivania Nato da Silva

Código Identificador:E508D3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290901/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 290901/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 290901/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II § 7º, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo tipo ônibus, de placas OJV-1687 , conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. **pelo valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, em favor da empresa 61.376.304 ANTONIO NICODEMOS PEREIRA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 08 de outubro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 290901/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29090001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 290901/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: 61.376.304 ANTONIO NICODEMOS PEREIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo tipo ônibus, de placas OJV-1687, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II § 7º, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
 Encanto/RN, 08 de outubro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:B3FB6DF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DV00021/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em impressoras, recarga de cartuchos pretos e coloridos, e recarga de toners, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Equador/RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DV00021/2026. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV21/2026 - Denys Max Ramos Santos 01039489451 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 1.650,00. **ASSINATURA:** 08.10.26

Publicado por:
 Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:DFEE58B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO VIAS PÚBLICAS: RUA DAMIANA ERNESTINA, RUA NEUZA MARCELINO DE OLIVEIRA, RUA NICOLAU BEZERRA DA TRINDADE, RUA EDITE GOMES, RUA PROJETADA 01 E RUA PROJETADA 02 NO MUNICÍPIO DE EQUADOR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00005/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1CE05/2026 - Lord Construcões e Serviços Ltda - Apostila 01 - Alteração da fonte pagadora do Contrato nº 1CE05/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0005/2026, passando da fonte 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos para a fonte 1.706.3110 - Transferências Especiais da União - Emenda Parlamentar Individual, conforme solicitação do setor competente, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.. **ASSINATURA:** 24.09.26

Publicado por:
 Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:C5F15B64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 085/2026 - GP

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL 004/2026, DO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – ESPÍRITO SANTO/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural, como membros titulares do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 do PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, no Município de Espírito Santo/RN, com a seguinte composição:

I – Membros titulares:

- a) Presidente: **Joabe Costa da Silva** – Matrícula: 1226;
- b) Membro: **Edléia Vieira da Silva Romeiro** – Matrícula: 221;
- c) Membro: **Maria Valdirene de Lima** – Matrícula: 139.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BB359E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ADESÃO Nº 000016/2023 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2023

PREGÃO ADESÃO Nº 000016/2023
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2023

PREGÃO ADESÃO Nº: 000016/2023. **Objeto:** terceiro Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 089/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO (CNPJ: 08.362.287/0001-01). **Contratada:** REABILITA ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ nº. 27.390.769/0001-10). **Vigência:** 07/10/2026 a 06/10/2027. **Data da Assinatura:** 07 de outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE -
 Prefeito Municipal.

Reabilita Odontologia LTDA -
IAGO JOSÉ LINS CURE -
 Representante.

Publicado por:
 Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:C4CA27D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2026

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, reunido ordinariamente no dia 07 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 520/2025 e 534/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Espírito Santo/RN

I – Presidente: Thifany Wellen de Lima

II – Vice-presidente: Luzia Felix Costa Viana

III – 1º Secretário: Nataline Barbosa do Nascimento Silva

Art. 2º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário do COMSEA, entre os conselheiros titulares em pleno exercício do mandato, para período de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 07 de outubro de 2026.

THIFANY WELLEN DE LIMA

Presidente do COMSEA

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:F7935138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 07/2026

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Aprova o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências no SUAS e a adesão à estratégia da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS), no município de Espírito Santo/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO/RN – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Lei 433/2020, em reunião ocorrida no dia 07 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a legislação nacional que trata sobre o enfrentamento às situações de calamidade pública e de emergências no SUAS, em especial, a Resolução CNAS/MDS nº 109/2009 e 223/2026, a Resolução CIT nº 21/2025 e a Portaria MDS nº 1.172/2026;

CONSIDERANDO que o município de Espírito Santo/RN é considerado de Pequeno Porte 1, habilitado na Gestão Básica do SUAS;

CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências no SUAS, está organizado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências no SUAS, tendo como referência o Órgão Gestor da Política de Assistência Social e sua centralidade no Técnico de Referência da Proteção Social Especial.

§ 1º. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social terá um prazo de 90 dias para apresentar o Plano de Estruturação Básica do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências no SUAS.

§ 2º. As ações, necessariamente, deverão ser articuladas com o departamento de Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Aprovar a adesão municipal à estratégia da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 07 outubro de 2026.

CLAUDENISE FELIX DA SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:44BE6130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 08/2026

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Aprova e referenda a adesão do Município de Espírito Santo/RN ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 433/2020, reunido ordinariamente em 07 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, que disciplinam o aprimoramento da integração do Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS à Política de Assistência Social e a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC;

CONSIDERANDO que o Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão municipal ao reordenamento do Primeira Infância no SUAS e ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, estabelecendo as responsabilidades relacionadas à gestão e à oferta do Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e referendar a adesão do Município de Espírito Santo/RN ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Termo de Aceite e Compromisso formalizado pelo órgão gestor municipal da Assistência Social.

Art. 2º Aprovar a meta física de 100 (cem) usuários, correspondente à oferta pactuada pelo Município de Espírito Santo/RN para o SPSBD-GC, conforme registrada no respectivo Termo de Aceite.

Art. 3º A execução do SPSBD-GC deverá observar as disposições estabelecidas nas Resoluções CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, nas orientações técnicas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e nas demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS aplicáveis ao Serviço.

Art. 4º O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá assegurar, no processo de implementação e execução do SPSBD-GC:

I – o referenciamento das visitas domiciliares ao CRAS;

II – a articulação do Serviço com o PAIF e com os demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – a disponibilização de recursos humanos, estrutura física e gestão adequados à oferta do Serviço;

IV – a articulação intersetorial com as demais políticas públicas que atendam gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

V – a realização das visitas domiciliares conforme metodologia, periodicidade e orientações técnicas estabelecidas pelo MDS;

VI – o adequado registro, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá o acompanhamento e o controle social da implementação e execução do SPSBD-GC no Município, observando o cumprimento das metas pactuadas, a qualidade da oferta, a articulação com o CRAS e o PAIF e a adequada aplicação dos recursos destinados ao Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 07 de outubro de 2026.

CLAUDENISE FELIX DA SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:BA4E06C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 09/2026

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Aprova a adesão e o Termo de Aceite/Compromisso do Município de Espírito Santo/RN ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade Abrigo Institucional e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Lei Municipal 433/2020, em reunião ocorrida no dia 07 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RN) nº 25/2022 e nº 31/2022, que tratam da regionalização dos serviços de acolhimento e do funcionamento da Central de Gestão de Acolhimento;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Colaboração nº 3/2026 Processo SEI nº 02010021.000835/2026-93 entre a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte (SETHAS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Cáritas Diocesana de Caicó - CDC para a execução do referido serviço;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a adesão do Município de Espírito Santo/RN e a celebração do Termo de Aceite/Compromisso firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS/RN, a Cáritas Diocesana de Caicó - CDC e o Município de Espírito Santo/RN, visando à cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade Abrigo Institucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 07 de outubro de 2026.

CLAUDENISE FELIX DA SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:8F7102EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2026 – GP EM, 08/10/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

RESOLVE**Art. 1º**

Concessão de 01 (uma) diária, ao Servidor, HALLYSSON MARINHO DA SILVA, CPF:XXX.XXX.424-09, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana em Natal/RN, no dia 08 de Outubro de 2026, na oportunidade irá a serviço de Interesse do Município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais),

para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 08/10/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Layze Soares Barra

Código Identificador:CD2AC990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026 - DISPENSA Nº
38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928182/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** 62.048.081 LUNARD DE OLIVEIRA PASCOAL, CNPJ: 62.048.081/0001-57. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática abrangendo computadores notebooks impressoras periféricos servidores redes cabeadas e sem fio, incluindo diagnóstico reparo e substituição de componentes quando necessário formatação instalação e atualização de sistemas operacionais e softwares backup e recuperação de dados instalação e configuração de dispositivos e redes, suporte técnico remoto e presencial treinamento básico de usuários além de demais serviços indispensáveis para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** LEGALIDADE: Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	03 - Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos
Programa	0044 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS E PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL
Ação	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Elemento de Despesa	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Fonte	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 08 de outubro de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e LUNARD DE OLIVEIRA PASCOAL pela **CONTRATADA**.

Publicado por:

Iara Rodrigues Leite

Código Identificador:04A3CEF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0080100044/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0080100044/2026

Objeto: Contratação pessoa para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à condução e organização técnica das partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Frutuoso Gomes/RN, compreendendo a disponibilização de equipe de arbitragem devidamente qualificada, em conformidade com as regras oficiais da modalidade e com as necessidades da competição.

Contratado: Arthur dos Santos Gomes (092.414.814-47)

Valor Total Julgado: R\$ 4.400,00

Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 25/09/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:380D6475

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030009042/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030009042/2026

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de produtos de urna funerária destinada a pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes/RN

Contratado: Gevania Ferreira Dos Santos Cardoso (044.958.634-01)

Valor Total Julgado: R\$ 5.894,73

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2AAAC630

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
040/2026

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Nº **001010009/2026** de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026**a seguir:

OBJETO: Contratação do Grupo Artístico **OZ PIRAZ** para realização de show em praça publica a partir das 23:00, em celebração da Festa da Padroeira do Município de Frutuoso Gomes/RN, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal, com apresentação artística de caráter social destinada à comunidade local e aos visitantes, visando abrigar as festividades religiosas e culturais do município, fortalecendo as tradições, a fé, a cultura e a integração social da população.

FAVORECIDO.....:KALISON GLEDSON SOARES FERREIRA(016.961.214-77)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21

PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. **ISMAEL SEVERINO JUVENCIO DE ARAUJO**, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 21/09/2026.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D6F2A9AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
041/2026

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Nº **001010010/2026** de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026**a seguir:

OBJETO: Contratação de artista de **DENNY DANTAS** para realização de show em praça publica a partir das 21:30, em celebração da Festa da Padroeira do Município de Frutuoso Gomes/RN, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal, com apresentação artística de caráter social destinada à comunidade local e aos visitantes, visando abrigar as festividades religiosas e culturais do município, fortalecendo as tradições, a fé, a cultura e a integração social da população.

FAVORECIDO.....:JOSÉ ALDENES PEREIRA(101.568.134-40)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21

PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. **ISMAEL SEVERINO JUVENCIO DE ARAUJO**, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 21/09/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:413A7AD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
042/2026

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Nº **001010011/2026** de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026**a seguir:

OBJETO: Contratação de artista **LÁZARO PAIVA** para realização de show em praça publica a partir das 21:30, em celebração da Festa da Padroeira do Município de Frutuoso Gomes/RN, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal, com apresentação artística de caráter social destinada à comunidade local e aos visitantes, visando abrigar as festividades religiosas e culturais do município, fortalecendo as tradições, a fé, a cultura e a integração social da população.

FAVORECIDO.....:LAZARO MATHEUS DE PAIVA (084.344.314-67)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21

PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. **ISMAEL SEVERINO JUVENCIO DE ARAUJO**, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 21/09/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:26DA63ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
043/2026

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Nº 001010012/2026 de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026**a seguir:

OBJETO:Contratação de artista **EDU LENNON** para realização de show em praça publica a partir das 22:45, em celebração da Festa da Padroeira do Município de Frutuoso Gomes/RN, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizado no dia 14 de outubro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal, com apresentação artística de caráter social destinada à comunidade local e aos visitantes, visando abrilhantar as festividades religiosas e culturais do município, fortalecendo as tradições, a fé, a cultura e a integração social da população.

FAVORECIDO.....:EDUARDO LENNON FERREIRA DO NASCIMENTO (114.728.154-83)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21

PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. **ISMAEL SEVERINO JUVENCIO DE ARAUJO**, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 21/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0AF4D951

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Nº **001010013/2026** de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026**a seguir:

OBJETO:Contratação da artista **Gracinalda** para realização de show em praça publica a partir das 22:45, em celebração da Festa da Padroeira do Município de Frutuoso Gomes/RN, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal, com apresentação artística de caráter social destinada à comunidade local e aos visitantes, visando abrilhantar as festividades religiosas e culturais do município, fortalecendo as tradições, a fé, a cultura e a integração social da população.

FAVORECIDO.:GRACINALDA CAVALCANTE DE ARAÚJO OLIVEIRA (012.664.334-22)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21

PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. **ISMAEL SEVERINO JUVENCIO DE ARAUJO**, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 21/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:314E2B95

GABINETE CIVIL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 019/2026, tipo menor preço por lote devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades e serviços de saúde do Município de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parcial:

JOSE EDISMAR BEZERRA ME – CNPJ: **02.138.075/0001-69** com o valor total de R\$ 4.167,00 (Quatro Mil Cento e Sessenta e Sete Reais); **M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA** – CNPJ: **07.610.338/0001 - 04** com o valor total de R\$ 9.480,00 (Nove Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 08 de outubro de 2026.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:54A5FC3D

GABINETE CIVIL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 019/2026, tipo menor preço por lote devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades e serviços de saúde do Município de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parcial: **JOSE EDISMAR BEZERRA ME** – CNPJ: **02.138.075/0001-69** com o valor total de R\$ 4.167,00 (Quatro Mil Cento e Sessenta e Sete Reais); **M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA** – CNPJ: **07.610.338/0001 - 04** com o valor total de R\$ 9.480,00 (Nove Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 08 de outubro de 2026.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:078624C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O Agente de Contratação deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 019/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades e serviços de saúde do Município de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parcial: **JOSE EDISMAR BEZERRA ME** – CNPJ: **02.138.075/0001-69** com o valor total de R\$ 4.167,00 (Quatro Mil Cento e Sessenta e Sete Reais); **M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA** – CNPJ: **07.610.338/0001 - 04** com o valor total de R\$ 9.480,00 (Nove Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 08 de outubro de 2026.

MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:79C6C153

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 061001-2026

Processo Administrativo nº: 89079200-2026

Dispensa nº: 71/2026

Fundamento Legal: art. 75, I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.

Contratado(a): T2 SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.126.957/0001-24.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A MODERNIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, COM FINALIDADE ESTRATÉGICA VOLTADA À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO E DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

Valor Total Estimado / Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pagos de forma parcelada, de acordo com a **efetiva conclusão, entrega, conferência e aceite de cada etapa dos serviços.**

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 06/10/2027.

Data da Assinatura: 06 de outubro de 2026.

Signatários:

Pelo Contratante: HUDSON MATIAS CAVALCANTE - Prefeito Municipal

Pelo Contratado: JOANA DARC PAULINO BEZERRA LAURENTINO - Empresa

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:24F71BEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73-2026

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 73-2026, e autorizo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE MEDIANTE FRETAMENTO COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que tem como escolhida a empresa PIPA TOUR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.569.856/0001-24, com sede no município de Macau/RN, com o valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 08 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:F047CA46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONTINUAÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) OSMAR VICENTE, SITUADA NO ASSENTAMENTO OSMAR VICENTE DA COSTA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.** A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 29 de outubro de 2026, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O edital e seus anexos

também estarão disponíveis no sítio: <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpdixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de outubro de 2026.

NADJA DE FRANCA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Josieliton Meneses de Freitas Silva

Código Identificador:FACB60FF

GABINETE DO PREFEITO ERRATA À PORTARIA Nº 112/2026-GP

A Portaria nº 112/2026 de 07 de outubro de 2026, publicada na edição nº 3894 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

“Art. 1º Conceder a Servidora MEIRE LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Professora PII A3, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 07.10.2026 à 04.01.2026, correspondente ao quinquênio de 2019 a 2024.”

Leia-se:

“Art. 1º Conceder a Servidora MEIRE LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Professora PII A3, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 07.10.2026 a 04.01.2027, correspondente ao quinquênio de 2019 a 2024.”

Palácio Dix-Sept Rosado,

Governador Dix-sept Rosado-RN, 08 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:EB042100

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 113/2026-GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DA DIRETORA E DA VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ISAURA ROSADO, EM RAZÃO DE RENÚNCIA ÀS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 715/2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado,

CONSIDERANDO os pedidos de renúncia formalmente apresentados pelas servidoras **MARIA SELMA MEDEIROS DE ANDRADE**, ocupante da função de Diretora, e **MARIA IVANEIDE DA COSTA SILVEIRA**, ocupante da função de Vice-Diretora da Escola Municipal Isaura Rosado;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as respectivas exonerações e assegurar a continuidade da gestão da unidade escolar, nos termos da Lei Municipal nº 715/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, em razão de renúncia às respectivas funções de gestão escolar, as servidoras abaixo relacionadas, nomeadas por meio da Portaria nº 141/2025-GP para compor a equipe gestora da Escola Municipal Isaura Rosado:

SERVIDORA	FUNÇÃO
MARIA SELMA MEDEIROS DE ANDRADE	Diretora
MARIA IVANEIDE DA COSTA SILVEIRA	Vice-Diretora

Art. 2º Em decorrência das renúncias formalizadas no art. 1º, ficam declaradas vagas as funções de **Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal Isaura Rosado**, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à recomposição da equipe gestora, na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 715/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, 07 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:C2581ED5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2026-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ISAURA ROSADO, EM RAZÃO DE VACÂNCIA, PARA COMPLETAR O MANDATO DO BIÊNIO 2025–2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 715/2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2026-GP, que formalizou a exoneração, a pedido e em razão de renúncia, das funções de Diretora e Vice-Diretora da Escola Municipal Isaura Rosado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa e pedagógica e o regular funcionamento da unidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ISLAMARA DA COSTA** para exercer a função de **Diretora da Escola Municipal Isaura Rosado**, pertencente Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em razão da vacância da função.

Art. 2º A servidora ora nomeada exercerá a função pelo período remanescente do mandato correspondente ao **biênio 2025–2027**, exclusivamente para completar o mandato em curso, observadas as disposições da Lei Municipal nº 715/2022.

Art. 3º Compete à Diretora nomeada exercer as atribuições e responsabilidades inerentes à função, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dix-Sept Rosado,

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:44B844F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 071/2026

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 09 e 13 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro

Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 08 de outubro de 2026.

JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação (Interino)

Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 071/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1.	093	CARLOS FRANKLIN DE MENESES SOUSA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:FFBDA541

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a presente licitação: Processo nº 001518/000090/2026, Pregão Eletrônico nº 90020/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural.

Resultado da Adjudicação/Homologação

• DEPOSITO DE GAS SALINA LTDA CNPJ: 45.118.249/0001-34 - item único;

PUBLIQUE-SE.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:C7D00FB4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 681/2026*

Designa os membros participantes da Comissão Organizadora da XIV Semana do Bebê 2026 do município de Guamaré-RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 454/010-AST, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, em consonância com a Lei Municipal nº 609/2013, que instituiu a Semana do Bebê no município de Guamaré/RN;

CONSIDERANDO que o CMDCA é responsável pela formulação e pelo controle das políticas de atenção à infância e à adolescência no município, e também um espaço de participação da Sociedade Civil na definição das políticas públicas na área da infância e adolescência;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 26 de julho de 2025 que designa composição dos membros participantes da Comissão Organizadora da XIII Semana do Bebê 2025 do município de Guamaré-RN;

CONSIDERANDO que os primeiros 6 (seis) anos de vida representam uma oportunidade única e decisiva para o desenvolvimento de todo ser humano;

CONSIDERANDO que o ponto de partida é compreender que é na primeira infância que o ser humano desenvolve grande parte de suas capacidades cognitivas, motoras, socioafetivas e de linguagem e que ao investir na primeira infância e assegurar às crianças o direito à

proteção, à saúde, à educação de qualidade e à inclusão, promove-se também a redução das desigualdades;

CONSIDERANDO que a metodologia da semana do Bebê, pautada na intersetorialidade, faz parte das novas “tecnologias sociais” de que os municípios dispõem para o fortalecimento das ações na Primeira Infância;

CONSIDERANDO que o município de Guamaré no ano de 2025, realizará a XIII Semana do Bebê, uma vez que a iniciativa é uma estratégia de mobilização social em prol da primeira infância, que visa fortalecer e ampliar as políticas voltadas para crianças de 0 a 6 (seis) anos.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros participantes da Comissão Organizadora da XIV Semana do Bebê 2026 do município de Guamaré-RN, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas durante a Semana do Bebê, composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Elenilson Gaspar da Silva – Assessor Técnico do Trabalho
Eleonaide Mendes Avelino – Coordenadora de Monitoramento e Avaliação
Rayanne da Silva Fernandes – Supervisora do Programa Criança Feliz

Secretaria Municipal de Educação:

Yasmin Stefany Soares de Oliveira – Coordenadora Pedagógica
Central de Educação Infantil Rita de Cássia Andrade dos Anjos – Coordenadora Pedagógica

Secretaria Municipal de Saúde:

Valeska Taiany Souza Teodoro – Diretora de Distrito Sanitário Centro
Samuel da Cruz Brito – Diretor de Distrito Sanitário Zona Rural
Nathalia Oliveira Salviano de Brito – Diretora da Atenção Primária

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

Talita Joicy Ferreira Dantas – Assessora Técnica

Secretaria Municipal de Articulações Institucionais:

Marisa Rodrigues da Silva – Articuladora do Selo Unicef Edição 2025-2028

Secretaria Municipal de Gabinete Civil:

Afilza Maria Freire Pinto – Secretária de Gabinete Civil

Setor de Comunicação Social:

Madson Bruno dos Santos Apodi

Conselho Tutelar:

Telma Nunes Gaspar da Silva – Conselheira Tutelar
Ana Priscila de Moraes Silva – Conselheira Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Samara Gadelha de Miranda – Conselheira do CMDCA
Maria Gilvaneide Marinho Beserra – Conselheira do CMDCA

Parágrafo Único. A comissão prevista no caput deste artigo poderá ser alterada a qualquer momento por ato do prefeito municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/ RN, em 14 de setembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A50408AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 087/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - CNPJ/MF N.º 08.184.442/0001-47;

CONTRATADA: MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/MF N.º 23.895.214/0001-79;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSO JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo ao contrato tem amparo legal na no Art. 57 II da Lei N.º 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.135/2026;

VIGÊNCIA: O presente contrato fica renovado por mais 12 (doze) meses, período compreendido entre 26 de setembro de 2026 a 25 setembro de 2027;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

FIRMADO EM: 21/09/2026;

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA - CPF N.º. 852.482.904-49

CONTRATADO: MANUEL GASPAR NETO JÚNIOR - CPF N.º 028.177.684-83.

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:A6F8315E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 345/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) Senhor(a) **WILBERT FELIX DE LIMA**, portador(a) do CPF 092.***-**-78, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 08 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:C23D1BE9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 346/2026 - GP

Concede licença prêmio a servidor do Poder Executivo do Município de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município, com base na Lei Complementar Municipal de Nº 002/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor(a), **YHASHMINY MORAIS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR(A)**, sobre matrícula de Nº 00201, admitido(a) em 14.04.2000, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ielmo Marinho/RN, pelo período de 3 (três) meses, contados a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de outubro de 2026.

Revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 08 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:0DB029DC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 347/2026 - GP

Dispõe sobre a designação de Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO, Prefeito Municipal de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a abertura de Processo Administrativo para a realização de chamamento Público que terá por objeto a seleção de Organização Social, por meio de Termos de colaboração visando atendimento e suas alterações, através de Termo de Colaboração.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento de chamamento público, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

FRANCISCO MARCIO DIAS DE PAIVA – CPF 028.***.***-30 – Presidente;

DANIELA CIBELE ANSELMO SOARES – CPF 052.***.***-05 – Membro;

REBEKA DA COSTA ROCHA – CPF 075.***.***-25 - Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Revoga-se disposições contrárias

Registre, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 08 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:D8422039

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, inscrita no CNPJ nº **08.004.525/0001-07**.

CONTRATADA: **J H N DE MELO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **21.597.589/0001-27**, representada pelo Sr. **JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO**, inscrito no CPF nº **XXX.364.XXX-09**.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Ielmo Marinho/RN.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 028/2026 por até **06 (seis) meses**, bem como alteração do item **11.2** do contrato originário, afastando a previsão de prorrogação automática.

VIGÊNCIA: De **08 de outubro de 2026 a 08 de abril de 2027**, ou até o início efetivo da execução do novo contrato decorrente do processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, **o que ocorrer primeiro**, observado o limite máximo de 01 (um) ano contado da ocorrência da emergência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Ação: 2099 – Implementação e Manutenção das Ações dos Serviços de Limpeza Pública.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39:099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte de Recursos: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei nº 9.478/1997.

Região: 001 – Ielmo Marinho/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso da Lei Federal nº **14.133/2021**, bem como as disposições contratuais pertinentes e as justificativas e manifestações constantes do Processo Administrativo nº 049/2026.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 028/2026 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

CONTRATANTE

J H N DE MELO LTDA.

CNPJ nº 21.597.589/0001-27

JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO

CPF nº XXX.364.XXX-09

CONTRATADA

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:148AAE47

SETOR DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2026 –
DISPENSA DE Nº 030/2026**

Contrato celebrado entre o Município de Ielmo Marinho/RN e a empresa FABRICA NACIONAL DE ARTEFATOS EM LONA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.665.338/0001-77.

Processo Administrativo nº 084/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADA: FABRICA NACIONAL DE ARTEFATOS EM LONA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.665.338/0001-77, com sede na Avenida Wagner Stelita Campos, s/n, Quadra L19, Lote 05, Galpão 1, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, CEP 74.495-700, representada por seu sócio administrador RENATO TALMA VAZ REIS, CPF nº XXX.990.XXX-72.

OBJETO: Aquisição de tendas desmontáveis e lonas de reposição para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Ielmo Marinho/RN, nas condições do Termo de Referência e da proposta aceita.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.418,96 (trinta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Unidade Orçamentária: 02.009 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

Ação: 1179 — Aquisição de Equipamentos de Mobiliário.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente.

Subelemento: 4.4.90.52:099 — Outros Materiais Permanentes.

Fontes de Recursos: 15000000 — Recursos não Vinculados de Impostos;

17200000 — Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP — Lei nº 9.478/1997.

Região: 001 — Ielmo Marinho/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027, correspondente a 1 (um) ano contado da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94. A prorrogação para conclusão do objeto observará o art. 111 da mesma lei e as condições do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Ielmo Marinho/RN, 08 de outubro de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

CNPJ – 08.004.525/0001-07

Contratante

Fabrica Nacional de Artefatos em Lona LTDA

CNPJ nº 14.665.338/0001-77

RENATO TALMA VAZ REIS

CPF nº XXX.990.XXX-72

Contratada

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:0918180D

SETOR DE LICITAÇÃO

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
030/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, através do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2025, verbi:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a adequação orçamentária e financeira da despesa e as rubricas informadas pela Contabilidade nos documentos que instruem o processo;

CONSIDERANDO o relatório de julgamento e habilitação, que fundamenta a escolha da empresa, a compatibilidade do preço, a aceitação da proposta e o atendimento aos requisitos de habilitação;

RESOLVE

AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos dos arts. 72, VIII, e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de tendas desmontáveis e lonas, destinadas às demandas operacionais, administrativas, institucionais e de apoio a eventos promovidos pelas diversas Secretarias do Município de Ielmo Marinho/RN, nas condições do Termo de Referência e da proposta aceita.

A contratação será realizada com a empresa **FABRICA NACIONAL DE ARTEFATOS EM LONA LTDA**, CNPJ nº 14.665.338/0001-77, sediada na Avenida Wagner Stelita Campos, s/n, Quadra L19, Lote 05, Galpão 1, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, CEP 74.495-700, representada por seu sócio administrador, RENATO TALMA VAZ REIS, pelo valor global de R\$ 31.418,96 (trinta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

O pagamento observará as condições contratuais, após o recebimento dos bens e a regular liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o procedimento da **Dispensa de Licitação nº 030/2026** e o resultado registrado no relatório de julgamento e habilitação do Processo Administrativo nº 084/2026. **DETERMINO** a formalização do contrato e a divulgação deste ato ou do extrato contratual no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, além da publicidade do contrato exigida pela legislação.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 08 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:E6C0FA40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Ipangaçu/RN, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de Maquinas Pesadas para atender as necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Ipangaçu/RN.

A revogação decorre da identificação de vícios insanáveis nos artefatos de planejamento da contratação, conforme decisão administrativa fundamentada nos autos do Processo Administrativo nº 3129/2025.

A decisão foi proferida pela Autoridade Competente, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas 346 e 473 do STF.

Ipangaçu/RN, 07 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:6C9B24D8

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 088/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 037/2026**

PROCESSO Nº: 1391/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24

CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 03.935.826/00001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Ipangaçu/RN.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR TOTAL: R\$ 323.800,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos reais.)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde	Unidade orçamentaria	001	Fundo Municipal de Saúde
Programa Trabalho:	0037 - Saúde de Qualidade para Todos				
Projeto/Atividade/Denominação:	1097 - Aquisição de Veículos				
Elemento de Despesa	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente				
Fonte de Recurso	1.540.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.700.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares				

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ipangaçu/RN, 05 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS	LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
Prefeito do Município de Ipangaçu/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:95643D22

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2025, ORIUNDO DA ADESAO Nº 007/2025, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E A EMPRESA TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 27.988.901/0001-90.

O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508-000, Ipangaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.xxx.xxx-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Área Rural, CEP: 59508-000, Ipangaçu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.988.901/0001-90**, sediada na Rua Irmã Margarida Soares, 68 – Sala A - CEP: 59.650-000, neste ato representado por Emmanuel Wadson de Melo, inscrito no CPF nº 008.xxx.xxx-05, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo nº 2717/2026, com fundamento legal Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O presente tem o objetivo de prorrogar a vigência do Termo de Contrato nº 111/2025 – Adesão nº 007/2025 a Ata de Registro de Preços nº 120/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2024, destinada a contratação de empresa para elaboração de projetos, serviços e levantamentos topográficos para que complementem e deem suporte aos serviços e obras que são produzidos e demandados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Ipangaçu/RN.

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	Unidade	007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS URBANOS
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0038	CIDADE VIVA: INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	Ação	2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Red	Natureza da Despesa				
200	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				
Fonte de Recurso	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				
Red	Natureza da Despesa				
203	4.4.90.51 - Obras e Instalações				
Fonte de Recurso	1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.700.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares				

O Termo Aditivo em apreço tem vigência prorrogada por um período de 12 meses, devendo ser realizado a publicação na Imprensa Oficial. O presente produzirá efeitos a partir de 10 de outubro de 2026.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipangaçu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e

complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.
Ipanguaçu/RN, 08 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Ipanguaçu/RN	Topgeo Topografia E Projetos LTDA
JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS	EMMANUEL WADSON DE MELO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	(Contratada)
(Contratante)	

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:F4A8F101

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 470/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº. 079/2008
RESOLVE: Art. 1º Nomear membros que constituirão a Comissão Sindicância e de Processo Disciplinar, nos termos do art. 139, Lei Complementar nº. 079/2008, sendo:

EDLAINE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE;
FRANCISCO EDUARDO SIGNO DE SIQUEIRA – SECRETÁRIA;
FRANCISCA DIACÚ ROCHA– MEMBRO;

Art. 2º. Fica determinado que a ritualista processual será a disciplinada na Lei Complementar nº. 079/2008, subsidiariamente, as disposições da legislação civil e penal vigente.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se, Ipanguaçu/RN 08-10-2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:866F1162

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES PORTARIA Nº 464/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **GEYSE JULIANY BARBOSA HORACIO** CPF: ***. 595.374-71, matrícula: 253311, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, solicitado no protocolo eletrônico 3005/2026, referente ao período aquisitivo de 16/03/2017 a 15/03/2022.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, 08 outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:EBC465B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES PORTARIA Nº 465/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, MARY VANIA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº. ***.264.524-87, das atribuições inerentes ao cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 08/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:F14624E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES PORTARIA Nº 466/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, ANA PAULA VARELA FONSECA**, inscrita no CPF sob o nº. ***.304.504-87, das atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 08/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:163D3C59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 467/2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 30 dias de Férias ao servidor (a) efetivo (a) municipal, **ZENEIDE SILVA DE LIMA ARAUJO**, matrícula nº 266461, CPF nº ***. 436.444-00 ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo a 01/07/2024 a 30/06/2025 serem gozadas a partir 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 08 de dezembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:3FDD4EFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 468/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **GEYSE JULIANY BARBOSA HORACIO** CPF: ***. 595.374-71, matrícula: 253311, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, solicitado no protocolo eletrônico 3005/2026, referente ao período aquisitivo de 16/03/2017 a 15/03/2022.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 08 outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:67299AF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 469/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **DILMA COSTA** CPF: ***. 281.274-66, matrícula: 128411, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, solicitado no protocolo eletrônico 3002/2026, referente ao período aquisitivo de 07/02/2010 a 06/02/2015.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 08 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:27368828

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 471/2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, JORGE LUIS FONSECA CUNHA**, inscrito (a) no CPF sob o nº. ***.489.974-20, para às atribuições inerentes ao cargo de Assessor de Projetos, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Ipanguaçu/RN, 09-10-2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:040749B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI Nº 626/2026

Dispõe sobre a denominação da Fanfarra existente na Escola Municipal Francisco Quinino de Medeiros do município de Ipueira–RN e dá outras providências.

O Povo do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica denominada de “Rozineide Souza de Medeiros Sobral” a Fanfarra da Escola Municipal Francisco Quinino de Medeiros, no Município de Ipueira.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, em 08 de Outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:EDD850CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI Nº 627/2026

Institui a política municipal de divulgação de campanhas e canais de denúncia de violência contra a mulher em eventos culturais e desportivos realizados ou patrocinados pelo município de Ipueira/RN.

O Povo do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída, no âmbito do Município de Ipueira/RN, a obrigatoriedade de divulgação de campanhas informativas e do canal de denúncia, Disque 180 em eventos culturais e desportivos realizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2ºAs campanhas a que se refere esta Lei deverão conter, no mínimo:

I–referência à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II–divulgação do canal de denúncia Disque180;

III – informações sobre o acesso das vítimas à rede de atendimento e proteção.

Parágrafo único.

Para os fins desta Lei, considera-se rede de enfrentamento à violência contra a mulher o conjunto de instituições e serviços que atuam de forma integrada, tanto no âmbito do poder público quanto da sociedade civil, com o objetivo de planejar e executar ações, projetos e políticas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

Art. 3ºNos eventos que disponham de telões ou equipamentos similares, a divulgação do Disque 180 deverá ser feita de forma direta, sendo facultada a inserção de um QR Code com informações complementares sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, hospedadas no site da Prefeitura de Ipueira/RN ou em outra plataforma digital.

Art. 4ºNos eventos que não disponham de telões ou equipamentos similares, a divulgação do Disque 180 deverá ser realizada por meio de locução ou outros recursos sonoros, durante a programação ou nos intervalos entre apresentações.

Art. 5ºO Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, em 08 de Outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:303304EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2026 – PMJ/RN**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2026 – PMJ/RN**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: CLÍNICA CHECK-UP LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 30.XXX.XXX/0001-66.

OBJETO: Contratação de unidade móvel de saúde, devidamente equipada e com equipe técnica habilitada, para a realização de exames de mamografia e ultrassonografia mamária, com vistas a atender à demanda da secretaria municipal de saúde no âmbito das ações preventivas da campanha outubro rosa, voltadas à promoção da saúde da mulher e ao rastreamento precoce do câncer de mama no município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2026 a 07 de novembro de 2026

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026

Jandaíra/RN, 08 de outubro de 2026.

Município de Jandaíra/RN

CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Clínica Check- UP LTDA

CNPJ/MF: 30.XXX.XXX/0001-66

LUIZ PAULO COSTA FARIAS

Representante Legal/Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:53CAD39E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000030/2025 – PMJ/RN**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2025 – PMJ/RN**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.XXX.XXX/0001-00.

OBJETO: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº. 046/2025 – PMJ/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

Jandaíra/RN, 08 de outubro de 2026.

Município de Jandaíra/ RN

CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Leonardo Costa Dos Santos - ME
CNPJ/MF: 11.XXX.XXX/0001-00
LEONARDO COSTA DOS SANTOS
Representante Legal/Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:26EB6F3B

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000055/2025 –
PMJ/RN**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000055/2025 –
PMJ/RN
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
106/2025 – PMJ/RN**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no
CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

**CONTRATADA: METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA
E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº.
23.XXX.XXX/0001-78.**

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 106/2025 – PMJ/RN.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2026 a 14 de
outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

Jandaíra/RN, 08 de outubro de 2026.

Município de Jandaíra/ RN
CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

Metas Contabilidade Consultoria e Servicos Empresariais LTDA.
CNPJ/MF: 23.XXX.XXX/0001-78

FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA
Representante Legal/Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:1629BCFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026 – ADESÃO A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 33/2026**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026
– ADESÃO A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN E A COOPSETRA
- COOPERATIVA DE TRABALHO DE
PRESTACAO DE SERVICOS POPULAR LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Janduís – RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, nº 159, Centro, Janduís/RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. ELVÉCIO GURGEL DE SALES, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica COOPSETRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTACAO DE SERVICOS POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.557.013/0001-55, neste ato representada por seu representante legal Francisco Jackson de Oliveira, portador do CPF nº 056.898.713-62, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº

03/2026, decorrente da ADESÃO A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato nº 03/2026, visando ampliar a quantidade de horas dos serviços de mão de obra terceirizada, especificamente para as funções de Auxiliar Administrativo e Capinador, em razão da necessidade de continuidade e manutenção dos serviços essenciais às atividades administrativas, operacionais e de conservação dos espaços públicos do Município de Janduís/RN.

O acréscimo compreende os seguintes quantitativos:

Função	Quantidade acrescida	Valor unitário	Valor do acréscimo
Auxiliar Administrativo	3.800 horas	R\$ 15,83	R\$ 60.154,00
Capinador	4.500 horas	R\$ 16,71	R\$ 75.195,00
Total	8.300 horas		R\$ 135.349,00

Parágrafo único. O acréscimo de que trata esta cláusula corresponde ao valor de R\$ 135.349,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais), mantendo-se os preços unitários e as demais condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE

O presente acréscimo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de mão de obra terceirizada, considerados essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A ampliação dos quantitativos dos serviços de Auxiliar Administrativo e Capinador decorre da necessidade atualmente verificada pela Administração, considerando a demanda existente e a importância dessas atividades para o suporte às rotinas administrativas, bem como para a manutenção, limpeza e conservação dos espaços e equipamentos públicos municipais.

A medida mostra-se necessária para evitar a descontinuidade dos serviços e eventuais prejuízos ao funcionamento regular da Administração, permitindo o atendimento da demanda existente por meio do contrato já vigente.

Quanto à vantajosidade, a alteração possibilita o atendimento da necessidade adicional mediante a manutenção dos preços unitários e das demais condições já estabelecidas no contrato, evitando a necessidade de realização de novo procedimento de contratação para os serviços ora acrescidos, com maior eficiência administrativa e observância do interesse público.

O valor inicial do contrato é de R\$ 3.364.320,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), sendo o presente acréscimo no valor de R\$ 135.349,00, correspondente a aproximadamente 4,02% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em razão do acréscimo quantitativo previsto neste Termo Aditivo, o valor do contrato será acrescido em R\$ 135.349,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais), passando o valor contratual de R\$ 3.364.320,00 para R\$ 3.499.669,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis às alterações quantitativas dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 03/2026, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à sua publicação na forma prevista na legislação vigente, bem como ao devido registro nos autos do processo administrativo correspondente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Janduís-RN, 30 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

COOPSETRA - Cooperativa De Trabalho De Prestacao De Servicos Popular LTDA
CNPJ: 49.557.013/0001-55
FRANCISCO JACKSON DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador: ABE8C51E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2026 GC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JAPI/RN,
PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS, EM RAZÃO DO
FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ROBERTO CLEDSON DE LIMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 019/2026 GC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Decreta luto oficial no Município de Japi/RN, pelo período de 3 (três) dias, em razão do falecimento do servidor público municipal ROBERTO CLEDSON DE LIMA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 e pelo art. 67, incisos X e XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal ROBERTO CLEDSON DE LIMA, conhecido como Roberto Cueca, fato que enlutou a família japiense e o serviço público local;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Japi e o compromisso demonstrado pelo servidor ao longo de sua trajetória pública, reconhecidos na Nota de Pesar divulgada pela Prefeitura Municipal em 8 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal prestar homenagem póstuma àqueles que dedicaram sua vida ao serviço da coletividade, bem como manifestar solidariedade aos familiares, aos amigos e aos colegas de trabalho do servidor falecido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial no Município de Japi/RN, pelo período de 3 (três) dias, a contar de 8 de outubro de 2026, em homenagem póstuma ao servidor público municipal ROBERTO CLEDSON DE LIMA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único. O luto oficial não implica suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nem interrupção dos serviços públicos, especialmente os de natureza essencial, que seguirão regularmente prestados.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município de Japi será hasteada a meio-mastro nos prédios públicos municipais em que estiver regularmente hasteada.

Art. 3º. O Gabinete Civil dará ciência deste Decreto aos familiares do servidor falecido, como expressão do pesar da Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Japi/RN, 8 de outubro de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japi/RN

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador: 5FF07D71

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO 4º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2023 PROCESSO: 103/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Japi e a Empresa PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI

Objeto: SOLICITAÇÃO PARA PROCESSO DE DESPESA OBJETIVANDO A CONTRAÇÃO DE EMPRESA CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SEREM EXECUTADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..

Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.

Do Valor: O valor do aditivo contratual é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Vigência: da data da assinatura até 15/09/2026 15 de setembro de 2027.

Assinam: SIMONE FERNANDES DA SILVA da Contratante e da Empresa JOÃO MARIA VENÂNCIO DOS SANTOS.

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador: 8831CB71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2026 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 471/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre retorno das atividades de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Jardim de Piranhas/RN, e, Considerando o requerimento da servidora **DEBORAH PAULA PAIVA**, no qual comunica seu retorno as atividades profissionais no município de Jardim de Piranhas/RN, e interrupção do período de Licença de Interesse Particular;

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR, as suas funções junto ao Município de Jardim de Piranhas/RN, a servidora **DEBORAH PAULA PAIVA**, Enfermeira, matrícula nº 3129, inscrita no CPF sob nº 013.955.734-25, a referida retornará a prestar seus serviços vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Oliveira

Código Identificador:BD22C645

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
045/2026**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da demais legislação aplicável, a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Pregão Eletrônico nº 045/2026- SRP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, INSTITUCIONAIS E ASSISTENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo e-mail cplmjs2021@gmail.com, no PNCP (www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia **22 de outubro de 2026**. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:5533CCCC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 615.012/2026**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.795.155/0001-79; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 07 de outubro de 2026 e termo final em 07 de outubro de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 9.918,40 (Nove mil novecentos e dezoito reais e quarenta reais) **SUBSCRITORES:** Jarina Maria da Cunha Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.***.***-42 pelo Contratante e Marcos Peter Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.***.***-00 pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 08 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:4FCBE4BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2026 –
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026 – PROCESSO DE
DESPESA Nº 903.003/2026**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MEGAFRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.882.795/0001-22 **OBJETO:** Aquisição de itens de higiene, enxoval e vestuário infantil para composição de Kits de Saúde do Bebê e apoio à primeira infância (itens fracassados), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) e Educação do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 07 de outubro de 2026 e termo final em 07 de outubro de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 – pelo Contratante e Xaenny Christinna de Araújo Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.***.***-65– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:D4C6208C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 041/2026**

01- ADJUDICO os vencedores do Pregão Eletrônico nº 041/2026, realizado em 08/10/2026 a saber:

ARAUJO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 49.224.693/0001-95, saiu vencedor no lote: 1; totalizando o valor de **R\$ 1.178.754,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL (CASTRAMÓVEL), NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

02- HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão de Licitação - CL, referente a Licitação- Pregão Eletrônico de nº 041/2026 com início 23 de setembro de 2026, realizada em 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para as contratações das referidas empresas.

Jardim do Seridó/RN, 08 de outubro de 2026

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:32DA8380

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, solicita Cotação de Preços para o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante passagens, destinados ao transporte de municípios e servidores do Município de Jardim do Seridó/RN.**

E-mail para envio das propostas: npl.jardim25@gmail.com

Tempo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis.

PESQUISADO: _____

CNPJ: _____/_____-_____

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____ - _____. E-MAIL: _____

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Passagem: Jardim do Seridó – Caicó e/ou Caicó – Jardim do Seridó.	Unidade	2000		
02	Passagem: Jardim do Seridó – Currais Novos e/ou Currais Novos – Jardim do Seridó.	Unidade	1500		
03	Passagem: Jardim do Seridó – Natal e/ou Natal – Jardim do Seridó.	Unidade	2000		
04	Passagem: Jardim do Seridó – Santa Cruz e/ou Santa Cruz – Jardim do Seridó.	Unidade	1000		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Observação: cada unidade corresponde a um único deslocamento em um dos sentidos indicados, ou seja, Jardim do Seridó → destino ou destino → Jardim do Seridó. O deslocamento de ida e o deslocamento de retorno são considerados trechos distintos e independentes, sendo o valor cotado correspondente a cada trecho individual, e não ao conjunto ida e volta.

Cidade/Estado, data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:4C242EBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91008/2026 - 2ª CONVOCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04080005/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 91008/2026 – 2ª Convocação**, e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **04080005/2026**,

CONSIDERANDO que o objeto do certame consiste no **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dias/RN**, visando garantir a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica municipal, especialmente para atendimento dos pacientes acompanhados pela rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório foi publicado como **2ª Convocação**, estabelecendo a abertura e análise das propostas para o dia **08 de outubro de 2026**, com início da etapa de lances na mesma data;

CONSIDERANDO que, realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 91008/2026 em sua **2ª Convocação**, na plataforma

BBMNET, em **08 de outubro de 2026**, não houve apresentação de participantes/propostas aptos a disputar os itens integrantes do certame;

CONSIDERANDO que a Ata da Sessão registra expressamente os **Lotes 1 a 60 como “Deserto”**, não tendo sido classificado, desclassificado ou inabilitado qualquer participante;

CONSIDERANDO que o mesmo resultado foi registrado até o **Lote 60**, igualmente declarado deserto, com ausência de participante classificado, desclassificado ou inabilitado;

CONSIDERANDO que a situação verificada caracteriza **licitação deserta**, uma vez que, na 2ª convocação, não surgiram licitantes interessados em apresentar propostas para o objeto licitado;

CONSIDERANDO os princípios da **legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 75, inciso III, hipótese de contratação direta quando mantidas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, desde que não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas, observados os demais requisitos legais;

DECLARA:

Fica declarada **DESERTA**, em sua **2ª Convocação**, a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 91008/2026**, Processo Administrativo nº **04080005/2026**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dias/RN.**

A presente declaração decorre da **ausência de licitantes interessados e de propostas apresentadas na sessão pública realizada em 08 de outubro de 2026**, conforme registrado na Ata de Sessão emitida pela plataforma BBMNET.

Registra-se que a presente situação ocorre após a realização da **2ª Convocação** do certame, tendo sido constatado, na sessão pública, que **todos os 60 (sessenta) lotes integrantes do procedimento foram registrados como “Deserto”**, sem participante classificado, desclassificado ou inabilitado.

A declaração de licitação deserta deverá ser juntada aos autos do **Processo Administrativo nº 04080005/2026**, promovendo-se o devido registro no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e as medidas de publicidade e transparência cabíveis.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis quanto à continuidade da contratação, inclusive para avaliação da possibilidade de adoção de procedimento de contratação direta, **caso presentes, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, ou, conforme o caso, para realização de novo procedimento licitatório.

A presente declaração não implica, por si só, autorização para contratação direta, devendo eventual contratação com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 ser precedida da respectiva instrução processual, demonstração do atendimento aos requisitos legais, manutenção das condições pertinentes do edital anterior, justificativa da contratação, pesquisa e justificativa de preços e demais documentos exigíveis.

João Dias/RN, **08 de outubro de 2026.**

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação - Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:8F24FDA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10080002/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril**

de 2021, bem como as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 91010/2026 – 1ª Convocação**, e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 10080002/2026,

CONSIDERANDO que o objeto do certame consiste no **Registro de preços para futura e eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais integrantes da estrutura administrativa do Município de João Dias/RN;**

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório foi publicado como **1ª Convocação**, estabelecendo a abertura e análise das propostas para o dia **05 de outubro de 2026**, com início da etapa de lances na mesma data;

CONSIDERANDO que, realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 91010/2026 em sua **1ª Convocação**, na plataforma BBMNET, em **05 de outubro de 2026**, não houve apresentação de participantes/propostas aptos a disputar os itens integrantes do certame;

CONSIDERANDO que a Ata da Sessão registra expressamente os **Lotes 1 a 98 como “Deserto”**, não tendo sido classificado, desclassificado ou inabilitado qualquer participante;

CONSIDERANDO que o mesmo resultado foi registrado até o **Lote 98**, igualmente declarado deserto, com ausência de participante classificado, desclassificado ou inabilitado;

CONSIDERANDO que a situação verificada caracteriza **licitação deserta**, uma vez que, não surgiram licitantes interessados em apresentar propostas para o objeto licitado;

CONSIDERANDO os princípios da **legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 75, inciso III, hipótese de contratação direta quando mantidas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, desde que não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas, observados os demais requisitos legais;

DECLARA:

Fica declarada **DESERTA**, em sua **1ª Convocação**, a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 91010/2026**, Processo Administrativo nº 10080002/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais integrantes da estrutura administrativa do Município de João Dias/RN.**

A presente declaração decorre da **ausência de licitantes interessados e de propostas apresentadas na sessão pública realizada em 05 de outubro de 2026**, conforme registrado na Ata de Sessão emitida pela plataforma BBMNET.

Registra-se que a presente situação ocorre após a realização da **1ª Convocação** do certame, tendo sido constatado, na sessão pública, que **todos os 98 (noventa e oito) lotes integrantes do procedimento foram registrados como “Deserto”**, sem participante classificado, desclassificado ou inabilitado.

A declaração de licitação deserta deverá ser juntada aos autos do **Processo Administrativo nº 10080002/2026**, promovendo-se o devido registro no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e as medidas de publicidade e transparência cabíveis.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis quanto à

continuidade da contratação, inclusive para avaliação da possibilidade de adoção de procedimento de contratação direta, **caso presentes, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, ou, conforme o caso, para realização de novo procedimento licitatório.

A presente declaração não implica, por si só, autorização para contratação direta, devendo eventual contratação com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 ser precedida da respectiva instrução processual, demonstração do atendimento aos requisitos legais, manutenção das condições pertinentes do edital anterior, justificativa da contratação, pesquisa e justificativa de preços e demais documentos exigíveis.

João Dias/RN, **08 de outubro de 2026.**

NILDEMARCIO BEZERRA

Agente de Contratação - Pregoeiro

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:B8D1F581

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202510160001.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202510160001.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 202510160001

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATANTE: Município de José da Penha

FORNECEDOR: L L DINIZ SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 31.295.779/0001-43

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 023/2025, Processo Administrativo Nº 1.962/2025.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de Prestação de Serviços com Fornecimento de Quentinhas, Refeições e café da manhã para atender a demanda das Secretarias do Município de José da Penha/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 202510160001 por mais um ano, até o dia 16/10/2027, bem como a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

VALOR TOTAL: R\$ 144.352,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

46 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

205 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.40 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

246 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

713 - 4 . 14101 . 8 . 244 . 13 . 2.168 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 16/10/2026 à 16/10/2027.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:08C3A09B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 686/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 686/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 31 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B1726C20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 738/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 738/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1314AFB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 761/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 761/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 25 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:32EEF435

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 762/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 762/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 18 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C0F3DB2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 763/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 763/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar o paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B9E8E4E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 765/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 765/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 18 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:9B1F145D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 766/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 766/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 23 de Setembro de 2026 a 25 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5A2F06E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 767/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 767/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:61505C4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 768/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 768/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 27 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:2B75D713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 769/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 769/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:C3A37BBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 770/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 770/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal /RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F7AAB521

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 771/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 771/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:BB718ED9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 773/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 773/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:C792B351

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 775/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 775/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 30 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:9DF8B7B5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO Nº 05100002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026**

**TERMO DE CONTRATO Nº 05100002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.564/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E MUSIC SHOWS BRASIL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ Nº **01.397.976/0001-02**, sediado(a) na Rua Martins Júnior, 822 – CS 04 – CEP 55.816-010 São José – Carpina/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ERILSON HERMES DE MENDONÇA, portador(a) do CPF: 933.175.574-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.564/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Apresentação artístico-musical da Banda Canção e Louvor, com duração de 80 minutos, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2026, durante as comemorações do evento sociocultural e tradicional “Dia do Evangélico”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Apresentação artístico-musical da Banda Canção e Louvor, com duração de 80 minutos, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2026, durante as comemorações do evento sociocultural e tradicional "Dia do Evangélico".	01	Serviço	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
TOTAL: R\$ 130.000,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total ajustado, da seguinte forma:

6.1.2. I – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será pago em 04 de novembro de 2026;

6.1.3. II – Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do evento, tendo como data de referência a data efetiva de sua realização.

6.4. Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados na forma e nos dados bancários previamente informados pela CONTRATADA, considerando-se quitada cada parcela somente após a efetiva compensação do respectivo pagamento.

6.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSÉ DA PENHA/RN, 05 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Responsável Legal Da Contratante

Music Shows Brasil LTDA

CNPJ Nº 01.397.976/0001-02

Contratada

ERILSON HERMES DE MENDONÇA

CPF: 933.175.574-00

Responsável Legal Da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:15CE7267

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 111/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

PRAZO DE PUBLICIDADE: oito (08) dias úteis

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

O Município de Jucurutu/RN vem a público comunicar que no **dia 13 de outubro de 2026**, nos sites: **www.pncp.gov.br**, **www.jucurutu.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) carreta basculante hidráulica agrícola, nova, com capacidade de carga entre 6 e 8 toneladas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **23 de outubro de 2026**, às **14:30** horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: **licitacao@jucurutu.rn.gov.br** e do telefone: (84) 9 9488- 2037 – (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 08 de outubro de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:B7BA492D**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 113/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021**PRAZO DE PUBLICIDADE:** Oito (08) dias úteis**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço**ADJUDICAÇÃO:** Por item**MODO DE DISPUTA:** Aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim.**- para os itens com valor total até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) -**

Exclusiva para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A Comissão de Contratação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no **dia 13 de outubro de 2026**, nos sites: www.pncp.gov.br, www.jucurutu.rn.gov.br e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para o fornecimento gradativo de instrumentos musicais destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visando à execução das atividades socioeducativas e culturais promovidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.**

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 23 de outubro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacaojucurutu@hotmail.com.

Jucurutu/ RN, 08 de outubro de 2026

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

(Assinado Digitalmente)

ADRIANO MOURA DA SILVA	VALDINEZ VIEIRA DA SILVA
Membro	Membro
(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:220F3C4A**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 070/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 032/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: JAILSON SEVERO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.265.693/0005-03;
OBJETO: Aquisição de máquinas para manutenção e corte da grama do Estádio Municipal Andriério Lopes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais); **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I – Gestão/Unidade: 08.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO. II – Programa de Trabalho: 0023 – INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. III – Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. IV – Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. V – Elemento de Despesa: 4.4.90.52 –

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:
SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e João Aurélio Diniz – pela Contratada.

Jucurutu/RN, 07 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:17995719**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 070/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 032/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: CASA DAS MOTOSSERRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.534.968/0001-07; **OBJETO:** Aquisição de máquinas para manutenção e corte da grama do Estádio Municipal Andriério Lopes. **VALOR GLOBAL** R\$ 6.096,40 (seis mil e noventa e seis reais e quarenta centavos); **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I – Gestão/Unidade: 08.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO. II – Programa de Trabalho: 0023 – INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. III – Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. IV – Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. V – Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Francisco Azevedo Junior – pela Contratada.

Jucurutu/RN, 07 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:196E6987**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 164/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 05090001/2022- DISPENSA Nº
073/2022**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; **CONTRATADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE - 61.600.839/0001-55; **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU – RN”; **VIGÊNCIA:** Nos termos da Cláusula 6ª do Contrato Nº 164/2022, por força do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica prorrogado por 12 (doze) meses, o contrato original, contados de 20/10/2026 a 19/10/2027, nos termos e condições atualmente pactuadas. **DO VALOR:** O valor total estimado para a prorrogação de prazo será reajustado conforme consta no contrato administrativo no ponto 4.3, passando a ser o valor global de R\$ 216.550,80 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), correspondente ao montante das bolsas, acréscido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela CONTRATADA, para uma estimativa de 30 (TRINTA) estagiários durante a vigência deste termo aditivo. **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Andrea Cruz Fonseca Carneira – pelo Contratado.

Jucurutu/ RN, 06 de outubro de 2026.

*Republicado por incorreção.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:CF2E82D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES PORTARIA Nº 271, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 271, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de servidor para apurar supostas infrações administrativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 088/2025, e o Processo judicial nº 0806256-96.2023.8.20.5300 da comarca de Jucurutu;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR um Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Público efetivo **Flávio Leydson Pereira da Silva, CPF Nº 070.***.314-**, ocupante do cargo de digitador, matrícula nº 2879, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando apurar supostas condutas e infrações administrativas durante o exercício da função cometidas pelo servidor, dentro das proibições disposta no Art. 137,V da Lei Complementar nº 04/2006, que estabelece o Regime Jurídico Único do servidor público, conforme os fatos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 088/2025 instaurado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, para averiguar a situação funcional do mesmo.**

Art. 2º - Fica designado para conduzir a instrução dos autos do procedimento administrativo instaurado a Comissão Permanente Disciplinar e Sindicância do Município de Jucurutu instituída sob a Portaria nº 182/2023, e composta pelos membros, Isabel Liana Medeiros Amaral, matrícula nº 2811, Maria do Socorro Soares Teixeira, matrícula nº 1566-0, e Valdinez Vieira da Silva, matrícula: 1663-2.

Art. 3º - A Comissão atuará sob a Presidência da servidora Isabel Liana Medeiros Amaral, matrícula nº 2811 e da Secretária da Comissão Maria do Socorro Soares Teixeira, matrícula nº 1566-0, com o acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, o Processo Administrativo Disciplinar deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, a contar da publicação da presente Portaria, admitida sua prorrogação por igual prazo, conforme caput do artigo 157 da LC nº 04/2006, devendo a Comissão concluir os autos do presente Processo um relatório final dos fatos apurados, e, em caso positivo, indicar qual a infração administrativa cometida pelo servidor, respeitando sempre os princípios do Contraditório e Ampla Defesa, bem como obedecendo ao disposto nos artigos 153 e 154 e seguintes da mesma lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 08 de outubro de 2026

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:4789F3F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 18% (dezoito por cento) sobre as quantidades originalmente contratadas dos itens 01 e 03**, mantendo-se os valores unitários atualmente vigentes, quais sejam, **R\$ 25,68 (vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)** para o item 01 e **R\$ 50,29 (cinquenta reais e vinte e nove centavos)** para o item 03, referentes à contratação de empresa para realizar publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado – DOE/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: SEC PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 08.381.234/0001-38

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 002/2024

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 5.026,86 (cinco mil e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. de Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 30 de setembro de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza

P/ CONTRATADA: André Luiz Trindade de Medeiros

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:36924430

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2026

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 055/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN (Prefeitura Municipal de Jundiá/RN)

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: RMS DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 13.165.472/0001-46

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da validade e eficácia das dotações originalmente consignadas no Contrato nº 055/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCLUÍDA):**NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021**DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2026.**CARLOS ANTONIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:20D4C33A**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**

OBJETO: Prorrogação da Ata de registro de Preços nº 015/2025, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos de pequeno e médio porte, com seguro total, sem motorista e sem combustível, com manutenção por conta da contratada.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

FORNECEDOR REGISTRADO: AGILE LOCACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 13.313.081/0001-21**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 010/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de setembro de 2026 à 29 de setembro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 015/2025.

Jundiá/RN, 29 de setembro de 2026.

Assinam pelas partes:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Carlos Antonio de Souza**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gerson Luiz de Medeiros Junior**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:54FEEC6B**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025**

OBJETO: Prorrogação da Ata de registro de Preços nº 018/2025, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos de pequeno e médio porte, com seguro total, sem motorista e sem combustível, com manutenção por conta da contratada.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

FORNECEDOR REGISTRADO: SANTOS & FERNANDES LTDA

CNPJ: 02.909.308/0001-80**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 010/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de setembro de 2026 à 29 de setembro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 018/2025.

Jundiá/RN, 29 de setembro de 2026.

Assinam pelas partes:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Carlos Antonio de Souza**FORNECEDOR REGISTRADO:** Edeuza Maria Santos Fernandes**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:34FC3906**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos			
Fundo Municipal de Saúde			
Registro de Preços Eletrônico - 027/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 718.986,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI	554.000,00	554.000,00	Homologado em 07/10/2026 11:06:08 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 805.941,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	347.800,00	347.800,00	Homologado em 07/10/2026 11:06:08 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 52.782,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI	46.000,00	46.000,00	Homologado em 07/10/2026 11:06:08 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA			
Autoridade Competente			
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br			
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/10/2026 às 11:07:07.			
Código verificador: 19DDD9C			

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:B94EDDCC**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 034 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Lagoa de Velhos/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO;

b) Suplente: EDUARDO XAVIER DA SILVA;

c) Apoio Técnico: LAYZA FERNANDA GOMES.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: LUCIANO ENEDINO MAFRA;

b) Suplente: DONIVALDO SOUSA DA SILVA;

c) Apoio Técnico: ANDRIÊ ALEX DA SILVA.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA;

b) Suplente: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA;

c) Apoio Técnico: MAYARA VANESSA FIDELES CUNHA.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão. Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, 08 de outubro de 2026.

JOSE NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:9A371EB2

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos		
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos		
Registro de Preços Eletrônico - 032/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: R\$ 8.730.395,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
POTIGUAR POCOS ARTESIANOS LTDA (50.078.143/0001-94)	Adjudicado em: 08/10/2026 - 09:45:30 Por: JOSÉ NILDO GALDINO	5.983.950,00

JOSÉ NILDO GALDINO

Autoridade Competente

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:0B3C44E7

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos			
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos			
Registro de Preços Eletrônico - 032/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: 8.730.395,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR POCOS ARTESIANOS LTDA	5.983.950,00	5.983.950,00	Homologado em 08/10/2026 09:46:38 Por: JOSÉ NILDO GALDINO
JOSÉ NILDO GALDINO			
Autoridade Competente			

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:59BEA0F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº

001/2025 – ADITIVO Nº 001 – JOSÉ LAZARO SOARES DE LIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JOSÉ LAZARO SOARES DE LIMA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.316 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 099.XXX.XXX-71, DOMICILIADO NO SÍTIO UMARIZEIRO, Nº175, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGO** PELO PERÍODO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 A 08 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:D4F8EC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - MARIA IZABEL JERONIMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA IZABEL JERONIMO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.703 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-63, DOMICILIADA NA RUA JOÃO LOPES GALVÃO, Nº 499, JESUS MENINO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 A 07 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:91C6CF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 002 - CHARLENE APARECIDA SILVA
BRAZÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): CHARLENE APARECIDA SILVA BRAZÃO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.821 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 015.XXX.XXX-06, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO JOSÉ MILANÊS, RUA PAULO PEREIRA, Nº 06, ZONA RURAL - LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 A 08 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:6C028F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 002 - RAIMUNDA VANESSA DE
FREITAS FELIX

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): RAIMUNDA VANESSA DE FREITAS FELIX, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.316- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 079.XXX.XXX-40, DOMICILIADA NA RUA FRANCISCO BEZERRA GALVÃO, Nº 7398, DISTRITO MANOEL DOMINGOS - ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVA** PELO PERÍODO DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 A 07 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:E84B6DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 002 - ROSIANE SONIA DE LIMA
AZEVEDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ROSIANE SONIA DE LIMA AZEVEDO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.643- SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 049.XXX.XXX-44, DOMICILIADA NO SÍTIO BAIXA DA FLORESTA, Nº 110, ZONA RURAL – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 A 07 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:2B90467A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2026 – ADITIVO Nº 001 - JACIA VERANILZA DE LIRA
MARQUES ASSUNÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JACIA VERANILZA DE LIRA MARQUES ASSUNÇÃO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.953-ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 056.XXX.XXX-27, DOMICILIADA NA RUA FRANCISCA ELITA VICTOR, Nº 284, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **ORIENTADORA SOCIAL** PELO PERÍODO DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 A 06 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:599A6FA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2026 – ADITIVO Nº 001 - MARIA APARECIDA DOS
SANTOS AUGUSTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS AUGUSTO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.924- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 701.XXX.XXX-66, DOMICILIADA NO SÍTIO BURACO DE LAGOA, Nº 15, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **ORIENTADORA SOCIAL** PELO PERÍODO DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 A 06 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:441039A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2026 – ADITIVO Nº 001 - RAINEIDE CUNHA DE
MEDEIROS SANTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): RAINEIDE CUNHA DE MEDEIROS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.894- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 074.XXX.XXX-22, DOMICILIADA NO SÍTIO DE DENTRO, Nº 225, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** PELO PERÍODO 08 DE OUTUBRO DE 2026 A 07 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:3C17FA7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2026 – ADITIVO Nº 001 - ROSANA PEREIRA DA SILVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ROSANA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.008- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-50, DOMICILIADA NO SÍTIO MACAMBIRA III, Nº01, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** PELO PERÍODO 07 DE OUTUBRO DE 2026 A 06 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:1BB207E1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000003/2026 EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

CARONA Nº. 000003/2026

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 026/2025 subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000019/2025 do Município de Espírito Santo/RN. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS. Contratada: JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.805.345/0001-73. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro nº. 026/2026. DETENDORA DO REGISTRO: Município de Espírito Santo/RN. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 30/12/2025 a 30/12/2026.

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:286A7F19**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000003/2026 EXTRATO DO CONTRATO Nº
052/2026**

CARONA Nº. 000003/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.162.869/0001-44. Contratada: JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.805.345/0001-73. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALOR UNITÁRIO: R\$ 61.250,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Lagoa Salgada/RN, 23 de setembro de 2026.

Município de Lagoa Salgada/RN –
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal /

Jozilma Maria de Carvalho EPP –
JOZILMA MARIA DE CARVALHO –
Representante.

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:418C84C4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor que especifica, para participação no Seminário Cordeiro Potiguar, promovido pelo SEBRAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **01 (uma) meia diária**, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ao servidor **MARCELO HENRIQUE COSME**, ocupante do cargo/função de **Assessor Distrital**, para custear despesas com alimentação e deslocamento decorrentes de viagem ao Município de **Parnamirim/RN**.

Art. 2º A viagem terá como finalidade a participação no **Seminário Cordeiro Potiguar**, promovido pelo **SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**, com a temática **“Conexão Cordeiro Potiguar: mais matrizes, mais cordeiros, mais mercado”**, a ser realizado no dia **13 de outubro de 2026**, no **Parque de Exposição Aristófares Fernandes**, em Parnamirim/RN.

Art. 3º O período de afastamento compreenderá o dia **13 de outubro de 2026**, com saída prevista para as **08h00min** e retorno previsto para as **18h00min**, sendo o deslocamento realizado em veículo automotor.

Art. 4º A despesa decorrente da presente concessão correrá por conta de dotação orçamentária própria, utilizando-se a **Fonte de Recursos 150 – Recursos Ordinários**, observadas as normas legais e orçamentárias pertinentes.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar o respectivo **Relatório de Viagem**, acompanhado da documentação comprobatória da efetiva realização do deslocamento e do cumprimento da finalidade da viagem, nos termos do **Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 08 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:BB12E8E4**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026****Processo Administrativo nº 02009.000006/2026**

Nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório na Concorrência Eletrônica **nº 7/2026**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA TABELIÃO JOÃO MOREIRA GOMES, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada em favor da empresa **VIVENDAS EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.478.139/0001-61**, que sagrou-se vencedora do certame em epígrafe com a proposta global no valor de **R\$ 780.000,50 (setecentos e oitenta mil reais e cinquenta centavos)**

Lajes/RN, em 08 de outubro de 2026

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:FA320A9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS - JUCELE MARIA GOMES ROCHA DE MORAIS

PORTARIA Nº 104/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 13/10/2026, a servidora pública municipal, a Sra. **JUCELE MARIA GOMES ROCHA DE MORAIS**, matrícula nº359, relativo ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 08 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:CAAD01E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 2026.05.25.011.26
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.05.25.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CREDENCIADA: JTR MEDICAL LTDA 09.240.822/0001-14

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Contrato: A execução sob demanda dos serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento de demanda da secretaria municipal de saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Adesão é decorrente da Chamada Pública Nº 2026.05.25.011, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RNe demais legislação aplicáveis a espécie.

DOS ITENS CREDENCIADOS: Ficam credenciados para a empresa JTR MEDICAL LTDA, os itens de 0001 e 0014, do lote I; de 0001 a 0015, do lote II; 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0008, 0010, 0011, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017 e 0018, do lote IV; 0011 e 0013, do lote V, conforme mapa de apuração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetados na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro, Atividade: 02.007.10.302.010.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 862; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 331; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN.SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 329; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOSP. E MAT MÃE TETE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 339; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOSP. E MAT MÃE TETE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 340; 02.015.10.301.102.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 652; 02.015.10.301.102.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 653; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 875; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 691; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 692; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 693; 02.015.10.302.104.1.73 - INCREMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC - EMEND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 945; 02.015.10.301.102.1.72 - INCREMENTO PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 944, [...] ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 23 da Instrução Normativa PMMS nº 05/2024-GS, de 28 de fevereiro de 2024, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado de nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de agosto de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
José Tadeu Rodrigues Sarmiento – CREDENCIADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:332BEA3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 2026.05.25.011.27
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.05.25.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CREDENCIADA: CLÍNICA DR ROSCINE LTDA 61.342.638/0001-03

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Contrato: A execução sob demanda dos serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento de demanda da secretaria municipal de saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Adesão é decorrente da Chamada Pública Nº 2026.05.25.011, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RNe demais legislação aplicáveis a espécie.

DOS ITENS CREDENCIADOS: Ficam credenciados para a empresa CLÍNICA DR ROSCINE LTDA, os itens de 0002, do lote VII, conforme mapa de apuração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro, Atividade: 02.007.10.302.010.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 862; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 331; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN.SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 329; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOSP. E MAT MÃE TETE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 339; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOSP. E MAT MÃE TETE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 340; 02.015.10.301.102.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 652; 02.015.10.301.102.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 653; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 875; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 691; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 692, 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 693, 02.015.10.302.104.1.73 - INCREMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC - EMEND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 945, 02.015.10.301.102.1.72 - INCREMENTO PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 944, [...] ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 23 da Instrução Normativa PMMS nº 05/2024-GS, de 28 de fevereiro de 2024, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado de nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de agosto de 2026.

ASSINANTES:
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Marcos Roscine Andrade Leite – CREDENCIADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:AA345F7F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 2026.05.25.011.28
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.05.25.011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CREDENCIADA: FRANCISCO UBALDO DA SILVEIRA NETO 091.788.844-89

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Contrato: A execução sob demanda dos serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento de demanda da secretaria municipal de saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Adesão é decorrente da Chamada Pública Nº 2026.05.25.011, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMMS 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RNe demais legislação aplicáveis a espécie.

DOS ITENS CREDENCIADOS: Ficam credenciados para a Pessoa Física FRANCISCO UBALDO DA SILVEIRA NETO, os itens 0001 e 0002, do lote VII, conforme mapa de apuração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro, Atividade: 02.007.10.302.010.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 862; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 331; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN.SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 329; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT. DAS ATIV. DO HOSP. E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 339; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT. DAS ATIV. DO HOSP. E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002 - DESPESA 340; 02.015.10.301.102.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 652; 02.015.10.301.102.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 653; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 875; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 691; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 - DESPESA 692; 02.015.10.302.104.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 693; 02.015.10.302.104.1.73 - INCREMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC - EMEND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 945; 02.015.10.301.102.1.72 - INCREMENTO PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17473110 - DESPESA 944, [...] ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 23 da Instrução Normativa PMMS nº 05/2024-GS, de 28 de fevereiro de 2024, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado de nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de agosto de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Francisco Ubaldo da Silveira Neto - CREDENCIADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:8FB6FD1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRONICO Nº 17-PE/2026

AVISO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DOPREGÃO ELETRONICO Nº 17-PE/2026

O Departamento de Licitações da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 164, PREGÃO ELETRONICO Nº 17-PE/2026. Objeto: contratação de empresa para locação de software, em forma de licença de uso, destinado à administração e ao gerenciamento das informações da frota veicular e de máquinas municipais, abrangendo abastecimento de combustível, manutenções preventivas e corretivas e localização por georreferenciamento em tempo real, preciso e ininterrupto no município de Marcelino Vieira-RN. O EDITAL FOI PARCIALMENTE IMPUGNADO TEMPESTIVAMENTE, após acolhida a impugnação a Assessoria Jurídica recomendou que fosse realizada as devidas correções e devidamente republicado, o qual será submetido a correções.

Após as correções, o arquivo EDITAL CORRIGIDO será anexado ao processo e dado continuidade, ampliando-se as datas relativas ao tempo necessário definido por Lei, Art. 55.II, "a". Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal <https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php>, PNCP e TCE/RN.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO,
Pregoeiro Designado Para o Ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:A609C73C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 267/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

ERRATA DA PORTARIA Nº 209/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** na PORTARIA Nº 208/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, publicada no Diário Oficial do dia 10/08/2026, na edição **3852** código identificador: 0488799D;

Onde se lê:
PORTARIA Nº 208/2026.

Leia-se:
PORTARIA Nº 209/2026.

Marcelino Vieira/RN, 10 de agosto de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 111/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** na PORTARIA Nº 111/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026, publicada no Diário Oficial do dia 05/05/01/2026, na edição **3783**, códigos identificador: FC2389BC;

Onde se lê:
no período de 04/05/2026 à 03/03/2026.

Leia-se:
no período de 04/05/2026 à 03/08/2026.

Marcelino Vieira/RN, 26 de maio de 2026.

ERRATA DA PORTARIA Nº 182/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** na PORTARIA Nº 182//2026, DE 20 DE JULHO DE 2026, publicada no Diário Oficial do dia 20/07/01/2026, na edição 3837, código identificador: EBC7CA81;

Onde se lê:
período aquisitivo 2012.

Leia-se:
período aquisitivo 2007/2012.

Marcelino Vieira/RN, 20 de julho de 2026.

ERRATA DA PORTARIA Nº 267/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** na PORTARIA Nº 267//2026, de 01 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/10/2026, na edição 3890, código identificador: 5754E7FB;

Onde se lê:
Ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem.

Leia-se:
Ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal.

Marcelino Vieira/RN, 08 de outubro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:5FE40301

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO- REMANEJAMENTO DE ITENS(MV DE A COSTA)

Processo: Credenciamento Nº 01/2024

Número de Contrato original: 2025.03.25.0001

Número do termo: 2º Aditivo

Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto o remanejamento de itens do Contrato Administrativo n. 2025.03.25-0001, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de credenciamento público para futuras e eventuais contratações simultâneas e em condições padronizadas de prestação de serviços especializados de atendimento médico (clínico geral).

Fundamentação: Artigos 105 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Locadora/CNPJ: M V DE A COSTA SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS, 47.483.514/0001-15

Locatária/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Assinatura do aditivo: 01/09/2026.

Vigência: 01/09/2026 a 27/03/2027.

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:843D7A82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 065, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 065, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeito nomeações para provimento efetivo de cargos de aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizadas por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Administração de n.º 157/2026, de 04 de setembro de 2026, de servidores que não compareceram no prazo legal, pediram desistência, reclassificação ou foram desclassificados.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Tornam-se sem efeito as nomeações dos servidores convocados mediante a Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n.º 157/2026, de 04 de setembro de 2026, que não compareceram para tomar posse até o dia 04 de outubro de 2026, especificados no Anexo I, assim como os que não apresentaram a documentação necessária para satisfação das condições legalmente estabelecidas para tomar posse, indicados no Anexo I.

Art. 2º Ficam aprovadas as reclassificações dos convocados pela Portaria referida no artigo anterior que pediram reposicionamento na ordem de chamada para provimento, conforme requerimentos apresentados nos respectivos autos dos processos, os quais passarão a figurar nas novas posições indicadas no Anexo II, restando sem efeito às nomeações efetuadas pela citada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita de Maxaranguape/RN

ANEXO I

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias da publicação da Portaria da Secretaria Municipal de Administração de n.º 157/2026, de 04 de setembro de 2026, sem que tenham comparecido para tomar posse ou apresentado solicitação por escrita e documentação comprobatória, conforme art. 68, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997, além da necessidade de prover os cargos segundo o decidido no referido Processo pelo TCE-RN, os seguintes candidatos:

Nome	Classificação	Cargo
Edyane Cristina do Nascimento Silva	6º	Fiscal de Tributos
Alexandre Barros de Lira	5º	Advogado

CONSIDERANDO o pedido de Reclassificação dos seguintes candidatos:

CONSIDERANDO o pedido de Desistência dos seguintes candidatos:

CONSIDERANDO a Desclassificação dos seguintes candidatos:

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:46135A16

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1131/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1131/2026

Reconhece como de utilidade pública municipal a associação das mulheres agricultoras familiares de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DE MAXARANGUAPE/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.205.292/0001-40, com sede na Rua Nova Esperança, s/n, Assentamento São José, CEP 59.580-000, Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei tem por finalidade desenvolver ações de interesse social e comunitário, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, produção e comercialização de produtos agrícolas, capacitação e desenvolvimento profissional, fortalecimento da participação das mulheres e defesa dos direitos sociais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das famílias do Assentamento São José e do Município de Maxaranguape.

Art. 3º A entidade reconhecida nos termos desta Lei poderá usufruir dos benefícios e prerrogativas previstos na legislação municipal aplicável às instituições declaradas de Utilidade Pública Municipal, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei não implica concessão automática de recursos financeiros, subvenções, benefícios fiscais ou qualquer outra vantagem de natureza econômica, ficando eventual parceria ou transferência de recursos condicionada ao cumprimento da legislação específica e dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 5º A entidade deverá manter suas atividades de acordo com seus objetivos estatutários e com as disposições legais que regulamentam as entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:EF2504BA

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1132/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1132/2026

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Maxaranguape/RN e autoriza sua emissão gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com

fibromialgia, assegurando-lhes atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A carteira será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Documentos: documento oficial, comprovante de residência e laudo médico com diagnóstico.

Art. 4º A carteira conterá nome, foto, número, data de emissão, validade e demais informações.

Art. 5º A carteira servirá para comprovação da condição do titular para atendimento prioritário, nos termos da legislação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os procedimentos.

Art. 7º As despesas correrão por conta das dotações próprias.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:74ED31AC

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1133/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1133/2026

Dispõe sobre a transparência dos contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Maxaranguape.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Município disponibilizará, em seção de fácil acesso no Portal da Transparência, informações relativas aos contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 2º A divulgação deverá conter, quando aplicável: I - número do contrato; II - fornecedor; III - objeto; IV - valor contratado; V - período de vigência; VI - quantidade e tipo de veículos, máquinas ou equipamentos; VII - órgão ou finalidade de utilização; VIII - aditivos; IX - situação do contrato.

Art. 3º Quando juridicamente possível e sem comprometer segurança ou proteção de dados, poderão ser divulgados elementos individualizadores, como placa do veículo ou identificação patrimonial/equivalente.

Art. 4º A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 5º Esta Lei não dispensa a publicidade já exigida pela legislação de licitações, contratos, responsabilidade fiscal e acesso à informação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:A97E513E

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1134/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1134/2026

Concede o título de cidadania do município de Maxaranguape/RN ao Senhor Padre Gilvan Silva dos Santos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao senhor Padre Gilvan Silva dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:28CC7E8A

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1135/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2026

Institui o Calendário Municipal Anual de Ações Preventivas de Conservação, Limpeza e Manejo Ambiental do Rio Maxaranguape e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, o Calendário Municipal Anual de Ações Preventivas de Conservação, Limpeza e Manejo Ambiental do Rio Maxaranguape.

Art. 2º O calendário compreenderá a realização anual de ações planejadas de conservação, limpeza e manejo ambiental em todo o trecho do Rio Maxaranguape localizado dentro dos limites territoriais do Município.

§ 1º A execução das ações ocorrerá, preferencialmente, antes do período de maior intensidade das chuvas, observados:

- I – Os estudos e levantamentos técnicos pertinentes;
- II – As condições climáticas e ambientais;
- III – A identificação dos pontos críticos de assoreamento, acúmulo de resíduos, obstrução do fluxo da água ou degradação das margens;
- IV – A legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- V – As autorizações, licenças e manifestações dos órgãos competentes, quando exigidas;
- VI – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A abrangência de todo o trecho municipal não impede que a execução seja organizada por etapas, setores ou pontos prioritários, conforme critérios técnicos, ambientais e de segurança.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão alcançar os trechos do Rio Maxaranguape situados no interior ou nos limites de propriedades privadas, inclusive fazendas, sítios, chácaras, empreendimentos e demais imóveis rurais ou urbanos, desde que caracterizado o interesse público ambiental e observados:

- I – A comunicação prévia ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel;
- II – A autorização de acesso ao imóvel, quando necessária, ressalvadas as hipóteses de fiscalização regularmente exercida, determinação da autoridade competente ou iminente perigo público, na forma da legislação;
- III – o respeito ao direito de propriedade, à sua função social e às atividades produtivas legalmente desenvolvidas;
- IV – A legislação ambiental aplicável às Áreas de Preservação Permanente, às margens dos cursos d'água e à vegetação nativa;
- V – A obtenção das autorizações e licenças ambientais exigíveis;
- VI – A adoção de medidas destinadas a evitar danos às plantações, cercas, animais, estradas internas, equipamentos e demais bens existentes no imóvel;
- VII – A recomposição ou reparação dos danos comprovadamente causados pela execução das ações públicas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A utilização de máquinas, veículos ou equipes municipais em propriedade privada dependerá da demonstração de que a intervenção possui finalidade ambiental coletiva e está diretamente relacionada à conservação, à limpeza, à desobstrução ou ao manejo do Rio Maxaranguape.

§ 2º É vedada a utilização das ações previstas nesta Lei para realização de obra ou serviço destinado ao benefício exclusivo do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 3º A participação do Município não afasta as obrigações e responsabilidades legalmente atribuídas ao proprietário, possuidor, responsável pelo imóvel ou causador de poluição, assoreamento, desmatamento, obstrução ou outra forma de degradação ambiental.

§ 4º Sempre que possível, poderá ser firmado termo de autorização, cooperação ou compromisso com o proprietário ou possuidor, contendo:

- I– Identificação do imóvel e do responsável;
- II– Descrição das ações autorizadas;
- III– período previsto para acesso e execução;
- IV– Responsabilidades das partes;
- V– Medidas de proteção das atividades produtivas e dos bens existentes no imóvel.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se ações preventivas de conservação, limpeza e manejo ambiental:

- I– Retirada de resíduos sólidos, entulhos, materiais descartados irregularmente e outros elementos estranhos ao ambiente natural;
- II– identificação e desobstrução de pontos que prejudiquem o fluxo regular da água, quando tecnicamente recomendada e ambientalmente autorizada;

III– prevenção e controle do assoreamento, da erosão e de outras formas de degradação ambiental;
 IV– Proteção das margens, nascentes, Áreas de Preservação Permanente e demais ecossistemas associados ao rio;
 V– Recuperação ambiental de áreas degradadas, quando tecnicamente indicada;
 VI– Realização de campanhas educativas sobre preservação dos recursos hídricos e descarte adequado de resíduos;
 VII– monitoramento dos pontos críticos e das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Parágrafo único. As intervenções que possam produzir impacto ambiental, especialmente dragagem, desassoreamento, movimentação de solo, supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente, somente poderão ser realizadas mediante prévio estudo técnico e obtenção das autorizações ambientais exigidas.

Art. 5º São objetivos do Calendário Municipal:

I– Preservar o Rio Maxaranguape e seus ecossistemas;
 II– Prevenir enchentes, alagamentos, erosões e obstruções do curso d'água;
 III– combater o descarte irregular de resíduos e a poluição;
 IV– Contribuir para a proteção da agricultura familiar, da pesca, do turismo e das comunidades situadas nas proximidades do rio;
 V– Promover a saúde pública e a qualidade de vida da população;
 VI– Incentivar a participação comunitária e a educação ambiental;
 VII– fortalecer a atuação integrada entre o Município e os órgãos ambientais competentes.

Art. 6º A implementação do calendário poderá contar com cooperação técnica e institucional de:

I– órgãos e entidades da União e do Estado do Rio Grande do Norte;
 II– Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 III– Instituições de ensino e pesquisa;
 IV– Associações comunitárias, rurais, de pescadores e agricultores familiares;
 V– Entidades ambientais e organizações da sociedade civil;
 VI– Proprietários, possuidores e usuários de áreas próximas ao rio, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º O planejamento das ações observará, sempre que possível:

I– Levantamento anual dos pontos críticos;
 II– Definição das intervenções prioritárias;
 III– Estimativa dos recursos materiais e financeiros necessários;
 IV– Identificação das autorizações ambientais exigíveis;
 V– Registro das ações realizadas;
 VI– Avaliação dos resultados alcançados.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos técnicos, operacionais e ambientais necessários à execução do calendário.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as dotações consignadas no orçamento municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:0BD6F4BD

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1136/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1136/2026

Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção das Complicações do Diabetes, com atenção ao pé diabético e à redução de amputações evitáveis, no Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção das Complicações do Diabetes, com atenção especial ao pé diabético e à redução de amputações evitáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pé diabético a condição clínica associada ao diabetes que possa envolver alteração da sensibilidade, da circulação ou da integridade dos pés, exigindo prevenção, avaliação e cuidado oportuno.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I– Promover informação acessível sobre o diabetes e suas possíveis complicações;
 II– Estimular a identificação precoce de fatores de risco para lesões nos pés;
 III– incentivar o acompanhamento contínuo das pessoas com diabetes na Atenção Primária à Saúde;
 IV– Contribuir para a redução de internações, incapacidades e amputações evitáveis relacionadas ao diabetes;
 V– Fortalecer a autonomia do paciente, da família e do cuidador mediante orientação adequada; e
 VI– Combater o preconceito e assegurar atendimento humanizado às pessoas com diabetes e às pessoas amputadas.

Art. 3º A Política Municipal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I– Integração das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação;
 II– Avaliação periódica dos pés das pessoas com diabetes, conforme protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde;
 III– orientação sobre autocuidado seguro, sinais de alerta e necessidade de procura oportuna do serviço de saúde;
 IV– Qualificação permanente dos profissionais da rede municipal, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias;
 V– Definição de fluxo de encaminhamento para atenção especializada, quando clinicamente indicado;
 VI– Atenção prioritária às pessoas com maior risco clínico, dificuldade de locomoção ou histórico de complicações;
 VII– articulação com entidades públicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil; e
 VIII – proteção da intimidade e dos dados pessoais e de saúde dos pacientes.

Art. 4º As ações de conscientização poderão incluir campanhas educativas, rodas de conversa, distribuição de material informativo e atividades de orientação nas unidades de saúde e nas comunidades, em consonância com as diretrizes do SUS.

Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, universidades, entidades profissionais e organizações da sociedade civil para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei observará a estrutura administrativa existente, os protocolos clínicos vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:C80130D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 178, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal nº 370/1997,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal nº. 045/2022;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo nº. 004336/2019 – TCE;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.

Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:

I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

II – declaração de bens.

Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 09 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2026, das 08h às 15h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Gestão Tributária e na Procuradoria Geral do Município, devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: ADVOGADO

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia de Graduação em Direito com inscrição na OAB;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
HÉRICO CARRICONDES SILVA DE OLIVEIRA	079.317.044-36	6º

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do Diploma do Ensino Médio;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
CLEITON GOMES CLEMENTINO DE NEGREIROS	014.008.954-30	7º

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:59AA4BD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 64/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026**CONTRATADO:** 52.710.468 RAHONY RAMIREZ DE OLIVEIRA FONCECA**CNPJ:** 52.710.468/0001-73**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos reais).**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA ATENDER ÀS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS, INSTITUCIONAIS, COMEMORATIVAS, TURÍSTICAS E TRADICIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTANHAS/RN.

ORIGEM DE RECURSOS:**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:****10.001 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura****2084 Manutenção do Setor Cultural****2125 Realização dos Festejos Juninos****2175 Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.36 2.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social****20257 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica SVSV / PBF - CRAS**

3.3.90.36 2.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Montanhas/RN, 08 de outubro de 2026

ASSINAM PELAS PARTES:**CONTRATANTE:** ANTONIO MARCOLINO NETO**CONTRATADA:** 52.710.468 RAHONY RAMIREZ DE OLIVEIRA FONCECA**Publicado por:**

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador: 83E05FAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA –
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

ASSUNTO: Credenciamento de artistas, grupos culturais e profissionais do setor artístico para atender às programações culturais, institucionais, comemorativas, turísticas e tradicionais promovidas pela Administração Pública de Montanhas/RN.

**RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA –
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

Na oportunidade, **RATIFICO** o parecer emitido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES e pela assessoria do Município de Montanhas/RN, acerca do Credenciamento de artistas, grupos culturais e profissionais do setor artístico para atender às programações culturais, institucionais, comemorativas, turísticas e tradicionais promovidas pela Administração Pública de Montanhas/RN, conforme a baixo:

NOVO CREDENCIADO	CNPJ
52.710.468 RAHONY RAMIREZ DE OLIVEIRA FONCECA	52.710.468/0001-73

Encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Chamada Pública**.

Montanhas/RN, 08 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador: D6F9B5C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO
ESPECIALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, por intermédio do Setor de Contratações, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas comerciais destinadas à formação da estimativa de preços e à identificação da proposta potencialmente mais vantajosa para a Administração, com vistas à futura contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, administrativos e orçamentários aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa em consultoria administrativa e apoio técnico especializado à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, com foco no fortalecimento da gestão pública e no aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, especialmente no Setor de Habitação. A contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para atender às demandas crescentes relacionadas à política habitacional, garantindo eficiência na gestão, conformidade com a legislação vigente e maior impacto social. A complexidade dos processos exige profissionais capacitados para orientar a administração municipal na execução de projetos, captação de recursos e articulação intersetorial.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A eventual contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **caso o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal vigente e sejam atendidos os demais requisitos previstos na legislação aplicável.**

A aferição do limite legal deverá observar as disposições do art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para esse fim, os valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e as despesas realizadas com objetos de mesma natureza, conforme a legislação aplicável.

DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Os interessados deverão apresentar proposta para os itens abaixo, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração:

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
1	ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NA ÁREA HABITACIONAL, COM FOCO NO SETOR DE HABITAÇÃO, DIAGNOSTICO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DAS DEMANDAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO, PLANEJAMENTO E INDICADORES, RELATÓRIOS TÉCNICOS, COM OJETIVO DE CONTRIBUIR PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS ORGANIZADA, EFICIENTE E ORIENTADA A RESULTADOS, AUXILIANDO NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À POLÍTICA PÚBLICA DE HABITAÇÃO SOCIAL DO	Mês	12,000000	

MUNICÍPIO.

DAS PROPOSTAS E CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO**DADOS DA EMPRESA**

Endereço;
Telefone;
E-mail.
Razão Social
CNPJ

PROPOSTA COMERCIAL

Descrição do objeto;
Valor unitário;
Valor total por extenso;
Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
Data da emissão;
Proposta devidamente assinada por pessoa com poderes para representar a empresa.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documentos constitutivos da empresa e respectivos aditivos, conforme o caso.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

CNPJ;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Certidão Negativa de Débitos Municipais
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
Indicação do profissional técnico que será alocado na execução do objeto.

Documento de identificação do profissional indicado.

Comprovação de qualificação e/ou experiência do profissional indicado, compatível com as atividades a serem desempenhadas.

Essa comprovação poderá ocorrer, conforme o caso, por meio de:

- currículo profissional;
- certificados;
- diplomas;
- declarações de experiência;
- contratos anteriores;
- carteira de trabalho;
- atestados;
- registro em conselho de classe, quando aplicável.

Quando solicitado pela Administração, apresentação de documentos complementares para comprovar a legitimidade do atestado, como contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto ou outros documentos pertinentes.

DECLARAÇÃO

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declaração de ciência e concordância com as condições do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e da futura contratação.

Declaração de ciência e concordância com a execução dos serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Declaração de ciência e concordância com a execução presencial diária dos serviços.

Declaração de ciência e concordância com a carga horária mínima de 35 horas semanais.

Declaração de ciência de que é vedada a execução remota como forma ordinária de prestação dos serviços.

Declaração de que assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no Aviso de Dispensa e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão contratual, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Declaração de que o profissional indicado ficará à disposição da Administração durante a carga horária contratada.

Declaração de que o profissional indicado não será compartilhado com outros contratos durante o período de execução da carga horária contratada.

Declaração de que a contratada será responsável pela gestão, remuneração, substituição, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais do profissional alocado.

Declaração de que aceita o controle de frequência do profissional por folha de ponto, registro de presença, relatório diário, relatório mensal ou outro instrumento definido pela fiscalização contratual.

Declaração de que eventuais ausências serão justificadas e que a contratada providenciará substituição ou compensação da carga horária, quando cabível.

DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o critério de **Menor Preço Global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta que não atender às especificações técnicas, apresentar preços incompatíveis com o mercado, contiver vícios insanáveis ou não observar as condições estabelecidas poderá ser desclassificada.

O fornecedor que deixar de apresentar documentação exigida ou não comprovar os requisitos necessários à contratação poderá ser inabilitado, observada a legislação aplicável.

jurídico e autorização da autoridade competente.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

As propostas comerciais e os eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até às 23h59 do dia **14 de setembro de 2026, pelo e-mail compras@montealegre.rn.gov.br, ou protocolados presencialmente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, situada na Avenida João de Paiva, nº 15, Centro, CEP 59.182-000, no horário de funcionamento do órgão das 08:00 às 12:00 Horas e das 13:00 às 16:00 Horas.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail acima indicado, dentro do prazo estabelecido, para que possam ser analisados pela Administração.

LINK PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste procedimento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e de seus anexos, quando houver.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

O presente Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, quando aplicável, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apresentação de proposta não gera direito à contratação, ficando a eventual aquisição condicionada à conclusão do processo administrativo, à comprovação da vantajosidade, ao atendimento dos requisitos legais e à autorização da autoridade competente.

A Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada e observada a legislação aplicável, deixar de realizar a contratação, caso não sejam atendidos os requisitos legais, administrativos, técnicos ou orçamentários necessários.

A eventual contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 08 de outubro de 2026.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES

Agente de Contratação

Matrícula nº 000316

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:933CFD00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 009/2026-CME

EDITAL Nº 009/2026

O **Conselho Municipal de Educação-CME** do município de Monte das Gameleiras/RN vem por meio deste Edital, **convocar** seus Conselheiros e Conselheiras e demais interessados para participar da 9ª Reunião Ordinária de 2026, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata anterior, aprovação e assinatura;

1.Cadastro dos Conselho Municipais de Educação junto ao MEC (CADCONSELHO DE EDUCAÇÃO) e Formação para o(a)s Conselheiro(a)s;

2.Apreciação da Política Local de Educação Integral em Tempo Integral a luz das Diretrizes Operacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e o Plano de Expansão da Educação Integral local;

3.Análise das normas inerentes:

Parecer sobre os PPP's e Regimentos das Unidades Escolares apresentados pelas Comissões CEI e CEF (minutas);

4.Resposta aos Ofícios recebidos do MPRN;

5.Outros assuntos: Análise FOFA do CME; Resposta do Ofício nº 140, de 04/09/2026 da Secretaria Municipal de Educação e para o MPRN;

- Encerramento

A Reunião Ordinária ocorrerá:

Data: **13/10/2026 (terça-feira)**

Horário: **8h30 da manhã**

Local: **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Justiniano da Costa, nº 144 – Centro – Monte das Gameleiras/RN.

Monte das Gameleiras/RN, 08 de Outubro de 2026.

MARIA LÚCIA FIGUEREDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:257F8528

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, ORIUNDA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2024.

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN.
CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN, CNPJ: 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** NATAL TECH TI LTDA, CNPJ: 04.191.666/0001-25, Av. Prudente de Moraes, 2177, Loja 304, Barro vermelho, Natal/RN. **OBJETO DA DESPESA:** Prorrogação por igual período, da vigência do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 017/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, por mais 12 (doze) meses para contratação de Eventual e Futura aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, neste município. **TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 017/2025. **VALOR TOTAL:** R\$4.683.700,00. **VIGÊNCIA:** 31/10/2025 a 11/11/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nísia Floresta/RN, 31 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:BD44DE48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025, ORIUNDA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2025.

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN.
CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN, CNPJ: 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** INDEXTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ: 34.308.964/0001-13, com sede na Rua Doutor Múcio Galvão, nº 433, Barro vermelho, Natal/RN. **OBJETO DA DESPESA:** Prorrogação por igual período, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, por mais 12 (doze) meses para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), ABRANGENDO ATIVIDADES DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO, TESTES DE SOFTWARE, CIÊNCIA DE DADOS, INTELIGÊNCIA ANALÍTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EM LARGA ESCALA (BIG DATA). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE FORMA CONTINUADA, TANTO PRESENCIAL QUANTO REMOTAMENTE, COM FOCO NA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E NA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES DE DESEMPENHO, QUALIDADE E CONFORMIDADE ESTABELECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA. **TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 017/2025. **VALOR TOTAL:** R\$36.535.404,00. **VIGÊNCIA:** 02/10/2026 a 02/10/2027. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nísia Floresta/RN, 02 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:87117E04

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – QUEBRA DE
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

A SecretariaMunicipal de Obras e Limpeza Urbanade Nísia Floresta/RN, com fundamento no art.5ºda Lei Federal nº8.666/1993e na Resolução nº 032/2016-TCE/RN, apresenta a presente justificativa de excepcionalidade para quebra da ordem cronológica de pagamento, em cumprimento ao dever de motivação, transparência e observância do interesse público.

CONSIDERANDO o disposto no art.5º da Lei Federal nº8.666/1993, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, para cada fonte diferenciada de recursos, vedada a alteração dessa ordem, salvo por relevante razão de interesse público devidamente justificada e publicada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que disciplina a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública, prevendo, em seu art. 15, inciso V, a possibilidade de exceção mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas, quando demonstrado relevante interesse público;

CONSIDERANDO o contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana, através do processo nº 702003/2019 – Dispensada Licitação 047/2019 e a empresa Ana Maria Borges Lopes, CPF: 567.314.934-49, referente à locação de um imóvel situado no Rod RN – 063, 421 Lot Centro Quadra Gleba Lote B, Centro, Nísia Floresta/RN, onde funciona o Anexo 01.

CONSIDERANDO a importância do imóvel para guarda de animais que são recolhidos na via pública, a continuidade da locação é essencial para a continuidade das atividades públicas e para a prestação regular dos serviços de atendimento à população.

Diante disso, é admissível a quebra da ordem cronológica para o locador em tela, conforme exceção legal constante no artigo 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, uma vez que se trata de locação imprescindível ao funcionamento das atividades finalísticas aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana;

Diante da justificativa acima apresentada, solicita-se à quebra da ordem cronológica, exclusivamente em relação ao pagamento do mês de Abril, Maio e Junho, no valor de R\$6000,00 (seis mil) totalizando 18.000,00 (dezoito mil reais), empenho nº 302002/2026, referente à locação do imóvel para funcionar o transbordo dos resíduos sólidos do município, nos termos do Decreto Municipal nº 33/2023, art. 3º, Inciso VI, cumulado com o artigo 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, com devida comunicação ao Controle Interno Municipal e publicação no Portal da Transparência, garantindo a legalidade, motivação e publicidade do ato.

Sendo assim, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento para o fornecedor aludido.

Nísia Floresta, 08 de setembro de 2026.

WALTERLY ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Limpeza Urbana

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador: 551905E1

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana de Nísia Floresta/RN, com fundamento no art.5º da Lei Federal nº8.666/1993 e na Resolução nº 032/2016-TCE/RN, apresenta a presente justificativa de excepcionalidade para quebra da ordem cronológica de pagamento, em cumprimento ao dever de motivação, transparência e observância do interesse público.

CONSIDERANDO o disposto no art.5º da Lei Federal nº8.666/1993, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, para cada fonte diferenciada de recursos, vedada a alteração dessa ordem, salvo por relevante razão de interesse público devidamente justificada e publicada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que disciplina a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública, prevendo, em seu art. 15, inciso V, a possibilidade de exceção mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas, quando demonstrado relevante interesse público;

CONSIDERANDO o contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana, através do processo nº 702003/2019 – Dispensada Licitação 047/2019 e a empresa Maria Helena Gross, CPF: 168.961.338-64, referente à locação de um imóvel situado no Sítio Moita, 40, Zona Rural, Nísia Floresta/RN, onde funciona o transbordo dos resíduos sólidos.

CONSIDERANDO a importância do imóvel para guarda de animais que são recolhidos na via pública, a continuidade da locação é essencial para a continuidade das atividades públicas e para a prestação regular dos serviços de atendimento à população.

Diante disso, é admissível a quebra da ordem cronológica para o locador em tela, conforme exceção legal constante no artigo 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, uma vez que se trata de locação imprescindível ao funcionamento das atividades finalísticas aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana;

Diante da justificativa acima apresentada, solicita-se à quebra da ordem cronológica, exclusivamente em relação ao pagamento do mês de abril, maio e junho, no valor de R\$9.344,55 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) totalizando 28.033,65 (vinte e oito mil trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), empenho nº 102014/2026, referente à locação do imóvel para funcionar o transbordo dos resíduos sólidos do município, nos termos do Decreto Municipal nº 33/2023, art. 3º, Inciso VI, cumulado com o artigo 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, com devida comunicação ao Controle Interno Municipal e publicação no Portal da Transparência, garantindo a legalidade, motivação e publicidade do ato.

Sendo assim, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento para o fornecedor aludido.

Nísia Floresta, 08 de setembro de 2026.

WALTERLY ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Limpeza Urbana

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador: 7DD42106

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, apresenta a presente justificativa para alteração excepcional da ordem cronológica de pagamentos, referente aos serviços prestados pelo Sr. João Batista de Almeida, inscrito no CPF nº 673.430.824-34, nas competências dos meses de maio, junho e julho de 2026, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica de pagamentos, admitindo, excepcionalmente, sua alteração mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses expressamente previstas em lei;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2024-TCE/RN estabelece regras para a observância da ordem cronológica de pagamentos no

âmbito da Administração Pública, inclusive quanto aos procedimentos necessários para eventual alteração excepcional da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021, celebrado entre o Município de Nísia Floresta/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e o Sr. João Batista de Almeida, inscrito no CPF nº 673.430.824-34, tendo por objeto a prestação de serviços como Professor da Banda de Música Anastácio Marquês de Carvalho, com habilitação em regência;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação em regência e exerce atividades relacionadas ao ensino, orientação, acompanhamento e formação musical dos integrantes da Banda de Música Anastácio Marquês de Carvalho, contribuindo para a manutenção das atividades culturais e musicais desenvolvidas pelo Município;

CONSIDERANDO que os serviços correspondentes às competências dos meses de maio, junho e julho de 2026 foram efetivamente prestados pelo contratado, em conformidade com as obrigações estabelecidas no respectivo instrumento contratual;

CONSIDERANDO que os pagamentos correspondentes às referidas competências permanecem pendentes de regularização, sendo necessária a adoção das providências administrativas destinadas ao processamento e pagamento dos valores devidos, observados os requisitos legais e financeiros aplicáveis;

CONSIDERANDO que a obrigação decorre de serviços efetivamente prestados em favor da Administração Pública Municipal, estando vinculada ao instrumento contratual celebrado com a Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades da Banda de Música Anastácio Marquês de Carvalho constitui ação vinculada à promoção e ao desenvolvimento cultural do Município, envolvendo atividades de formação musical, ensino, ensaios, acompanhamento e preparação dos integrantes da banda;

CONSIDERANDO necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos e financeiros decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à comprovação da prestação dos serviços, atesto, liquidação da despesa, disponibilidade financeira e observância das normas relativas à ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que a alteração excepcional da ordem cronológica somente poderá ser efetivada caso devidamente caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante a correspondente demonstração dos fundamentos que autorizem a medida no caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir transparência, segurança jurídica e adequada instrução ao processo administrativo, mediante a formalização da presente justificativa e a adoção das providências de publicidade e comunicação previstas na legislação aplicável;

JUSTIFICA-SE em caráter excepcional, a alteração da ordem cronológica de pagamentos referente aos serviços prestados pelo Sr. João Batista de Almeida, CPF nº 673.430.824-34, correspondentes às competências dos meses de maio, junho e julho de 2026, vinculadas ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021, desde que reconhecido pelos setores competentes o enquadramento da situação concreta em uma das hipóteses legais previstas no art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

A presente justificativa considera, especialmente, que os serviços contratados foram efetivamente prestados, estando relacionados às atividades de Professor da Banda de Música Anastácio Marquês de Carvalho, conforme as atribuições estabelecidas no instrumento contratual.

Os serviços referentes aos meses de março, abril e maio de 2026, empenhos: 202001/2026 e 401001/2026 e liquidações: 67/2026, 87/2026 e 131/2026 respectivamente, encontram-se vinculados à execução contratual e deverão ser processados mediante a devida comprovação da prestação, atesto e liquidação das respectivas despesas, observando-se a disponibilidade financeira e os demais requisitos necessários à realização dos pagamentos.

Dessa forma, a presente justificativa tem por finalidade formalizar os fundamentos administrativos relacionados à excepcionalidade da alteração da ordem cronológica, possibilitando a análise e adoção das providências necessárias à regularização dos pagamentos referentes às três competências mencionadas.

Ressalta-se que a alteração da ordem cronológica deverá observar rigorosamente as hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável, não decorrendo exclusivamente da existência de interesse público ou da prestação dos serviços, devendo a situação concreta estar devidamente enquadrada e fundamentada nos autos do processo administrativo.

Diante do exposto, justifica-se a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamento referente às competências de maio, junho e julho de 2026, em favor do Sr. João Batista de Almeida, condicionada à comprovação dos requisitos legais aplicáveis ao caso concreto, bem como à manifestação dos setores competentes e da Procuradoria-Geral do Município.

Deverão ser adotadas as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à publicação da presente justificativa na imprensa oficial, à manutenção dos documentos comprobatórios nos autos e à comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, quando exigível, nos termos da regulamentação aplicável.

Nísia Floresta/RN, 09 de outubro de 2026.

JORGE JANUÁRIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:9F2A8762

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 031.04003/2026-01**

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: ASSUNPÇÃO-TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 04.473.960/0001-20. Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de material e suprimentos de informática, visando atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Ouro Branco/RN. Data da assinatura: 08 de outubro de 2026. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 4.480,00** (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais). Subscritores: Sr. Amariudo dos Santos Silva, CPF nº ***,689. ***,53, pelo Contratante, e a Sr. Breno Marques Assunção, CPF nº 009. ***,601-**, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:BC1310BB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

Estabelece regras para comercialização e exploração dos espaços públicos durante as festividades da Festa do Divino Espírito Santo, no Município de Ouro Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 498, de 07 de maio de 2003 (Código de Postura).

DECRETA:

Art. 1º Ficam interditadas as vias e logradouros públicos adiante especificados, para fins de organização, comercialização e exploração econômica durante as festividades alusivas à 52ª Festa do Divino Espírito Santo no Município de Ouro Branco/RN:

I - Rua Cirilo de Souza, especificamente nas imediações da Matriz do Divino Espírito Santo;

II - Trecho da Rua Tenente Manoel Cirilo, compreendido entre as imediações da Matriz até o cruzamento com a Rua Valentim Lopes;

III - Largo Monsenhor Ernesto; e

IV - Todos os acessos adjacentes ao perímetro delimitado para o evento.

§ 1º A interdição constante do caput deste artigo ocorrerá no período de 08 a 11 de outubro de 2026, de forma parcial ou total, para fins de montagem de estruturas, organização de barracas e realização das apresentações artísticas, observando-se os seguintes horários:

a) Dia 08 de outubro: das 17h00 às 23h59;

b) Dia 09 de outubro: das 17h00 às 05h00 do dia seguinte;

c) Dia 10 de outubro: das 08h00 às 02h00 do dia seguinte;

d) Dia 11 de outubro: conforme fluxos de dispersão e desmontagem da estrutura local.

§ 2º Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos ou quaisquer outras estruturas, veiculares ou não, que não estejam cadastradas pelo Município e que dificultem o acesso e a locomoção das pessoas durante as festividades.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura divulgará no site institucional da Prefeitura croqui ou imagens dos locais destinados a exploração comerciais e diversão.

Art. 2º A exploração dos espaços delimitados no caput do art. 1º deste Decreto fica condicionado a licença prévia da administração municipal, observando a Lei Complementar Municipal nº 8, de 24 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 08 de outubro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:A1619F25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026 PROCESSO Nº
6.501/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 79/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026

PROCESSO Nº 6.501/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 79/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DA MOTONIVELADORA.

Data da Assinatura: 06/10/2026.

Vigência: 06/10/2026 até 06/10/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.021/0001-14, AV WILSON ROSADO, 304, SALA 06, AEROPORTO, MOSSORO /RN, 59607-860, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **André Conrado Lopes Fontes**, inscrito no CPF Nº 043. ***. ***-32.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	KIT FILTRO AR INT + EXT - GR 1905BR.	UNI	1	R\$ 623,88	R\$ 623,88
02	FILTRO OLEO MOTOR LW300KV/ XE150BRII/ RP505/ GR1905BR.	UNI	1	R\$ 191,88	R\$ 191,88
03	FILTRO COMBUSTIVEL XP265S / GR1905BR / LW300KV.	UNI	1	R\$ 239,88	R\$ 239,88
04	FILTRO SEPARADOR LW300KV/ LW350KV.	UNI	1	R\$ 815,88	R\$ 815,88
05	LUBRIFICANTE 15W40 CI4 MAX3 20L.	UNI	1	R\$ 575,88	R\$ 575,88
06	LUBRIFICANTE 15W40 CI4 MAX3 1L.	UNI	4	R\$ 38,28	R\$ 153,12
07	DESLOCAMENTO PARELHAS/RN.	UNI	1	R\$ 1.471,08	R\$ 1.471,08
08	SERVIÇO DE REVISÃO DE 250 HORAS.	UNI	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
				Total do vencedor:	R\$ 4.921,60

AÇÃO: 2056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE RECURSOS HIDRICOS, DA PESCA, DO MEIO AMBIENTE E DA DEFESA CIVIL.

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Publicado por:

Matheus Warley Dos Santos Souza

Código Identificador:4228C3DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRA DECISÃO - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDECIMENTO Nº 09/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

PRIMEIRA DECISÃO - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

I. DO PREÂMBULO

Em 08 de outubro de 2026, às 09h:00m, reuniram-se Maria das Vitórias Valentim de Azevedo (agente de contratação/pregoeira), Maria das vitórias de Mendonça (equipe de apoio); Juliana Cândido de Lima Chili (equipe de apoio), designadas pela Portaria nº 314/2026, para dar início à análise da documentação das empresas participantes do Credenciamento nº 009/2026, destinada a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**

Registre-se que o presente procedimento foi regularmente instruído, tendo sido previamente submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, que se manifestou favoravelmente quanto à regularidade do edital e ao prosseguimento do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II – DA DECISÃO

Considerando a documentação apresentada e protocolada por meio do Portal de Compras Públicas, conforme previsto no edital, e após análise realizada pelo setor de licitação, verifica-se que a empresa abaixo está habilitada, tendo atendido a todas as exigências estabelecidas.

FORNECEDORES PARTICIPANTES

LICITANTE

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CPF

R L DA SILVA ROSAS/CNPJ: 19.434.565/0001-05

A empresa acima identificada encontram-se apta ao credenciamento para prestação dos serviços objeto deste procedimento.

III – DO ENCAMINHAMENTO

Não havendo pendências na fase de habilitação e considerando a regular instrução processual, inclusive com a emissão de parecer jurídico favorável, encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e, entendendo conveniente e oportuno, adjudicação e homologação do presente procedimento, bem como adoção das demais providências necessárias à formalização do credenciamento.

Parelhas/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Agente de Contratação

MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA

Equipe de Apoio

JULIANA CÂNDIDO DE LIMA CHILI

Equipe de Apoio

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:F28824E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PRIMEIRA DECISÃO - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDECIMENTO Nº 10/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

PRIMEIRA DECISÃO - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

I. DO PREÂMBULO

Em 08 de outubro de 2026, às 10h:00m, reuniram-se Maria das Vitórias Valentim de Azevedo (agente de contratação/pregoeira), Maria das vitórias de Mendonça (equipe de apoio); Juliana Cândido de Lima Chili (equipe de apoio), designadas pela Portaria nº 314/2026, para dar início à análise da documentação das empresas participantes do Credenciamento nº 010/2026, destinada a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.**

Registre-se que o presente procedimento foi regularmente instruído, tendo sido previamente submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, que se manifestou favoravelmente quanto à regularidade do edital e ao prosseguimento do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II – DA DECISÃO

Considerando as documentações apresentadas e protocoladas por meio do Portal de Compras Públicas, conforme previsto no edital, e após análise realizada pelo setor de licitação, verifica-se que as empresas

abaixo estão habilitadas, tendo atendido a todas as exigências estabelecidas.

FORNECEDORES PARTICIPANTES

LICITANTE

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CPF

R L DA SILVA ROSAS/CNPJ: 19.434.565/0001-05

SERV SAUDE LTDA/CNPJ: 33.235.736/0001-06

As empresas acima identificadas encontram-se apta ao credenciamento para prestação dos serviços objeto deste procedimento.

III – DO ENCAMINHAMENTO

Não havendo pendências na fase de habilitação e considerando a regular instrução processual, inclusive com a emissão de parecer jurídico favorável, encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e, entendendo conveniente e oportuno, adjudicação e homologação do presente procedimento, bem como adoção das demais providências necessárias à formalização do credenciamento.

Parelhas/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Agente de Contratação

MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA

Equipe de Apoio

JULIANA CÂNDIDO DE LIMA CHILI

Equipe de Apoio

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:8ABC06C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 80/2026

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 6721/2026

INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO VINCULADO A COMPANHIA ÁGUAS E ESGOTOS DO RN (CAERN)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 80/2026

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO VINCULADO A COMPANHIA ÁGUAS E ESGOTOS DO RN (CAERN)**, junto ao interessado: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE(CNPJ: 08.334.385/0001-35).**

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, Parelhas/RN, 08 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:1CB077DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

**AVISO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026**

Aviso de Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo nº 2480/2026, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS VEICULARES (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM. Data da abertura: 23/10/2026 às 10:01h. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto nº 10.024/19. Lei Complementar nº 123/06 e subsidiárias. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Disponibilidade do edital:

www.portaldecompraspublicas.com.br

<http://licitafacil.tce.rn.gov.br>

cplpedrapreta@gmail.com

Pedra Preta/RN, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:D2F5E737

CPL

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 08.113.995/0001-09**

Contratada: **R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.385.475/0001-95**

Processo nº 2418/2026 – Concorrência Pública nº 001/2026 – Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção da creche padrão FNDE tipo 1 no Município de Pedra Preta/RN.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e instalações.

RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Função: 12 – Educação

Subfunção: 12.365 – Educação Infantil

Programa: 12.365.0008 – Educação Básica

Ação: 12.365.0008.1041 – Construção, Reforma e Ampliação Unidades de Ensino

Contrato de Repasse Nº: 1094397-90/2024

VALOR: R\$ 5.699.000,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais).

Prazo de Execução: 10 (dez) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução do objeto da presente contratação

Pedra Preta-RN, 06 de outubro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Pedra Preta/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

RODRIGO GASPAR DIAS

Empresário

R D Construção E Locação LTDA

CNPJ: 13.385.475/0001-95

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:89752736

CPL

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2477/2025

LICITAÇÃO DE ORIGEM TERMO DE ADESAO Nº 005/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS, que entre si celebram o(a) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **24.208.480/0001-49**, estabelecida a Av. Remador Clodoaldo Backer, no 1314, Bairro: Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59.132-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) Elias Avelino dos Santos, portador(a) do CPF: 307.504.904-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **artigo 106, inciso I, c/c artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 035/2025, que visa o fornecimento contínuo de materiais de expediente para atender às demandas das secretarias municipais deste município, com a consequente renovação integral dos quantitativos para o novo período, em conformidade com as justificativas técnicas e econômicas constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início em **07 de outubro de 2026** e término em **06 de outubro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS E DO VALOR

Em decorrência da natureza de fornecimento contínuo do objeto e da abertura de um novo ciclo anual de consumo, **ficam integralmente renovadas as quantidades originais** estimadas no Termo de Referência do contrato principal para este novo período de vigência.

• **§ 1º.** O valor global estimado para este período de prorrogação é de R\$ 538.662,40 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

• **§ 2º.** Fica expressamente vedada a acumulação ou o carreamento de eventuais saldos quantitativos não utilizados no período de vigência anterior para o período ora prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários do(a) **CONTRATANTE**, consignados para o presente exercício, sob a seguinte classificação:

Funcional Programática: Unidade Orçamentária: 2.003 – Secretaria Municipal de Administração; Função: 04 – Administração; Subfunção: 04.122 – Administração Geral; Programa: 04.122.0015 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Ação: 04.122.0015.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – 67 – Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 10.301 – Atenção Básica; Programa: 10.301.0006 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; Ação: 10.301.0006.2030 – Manutenção do Fundo Saúde; Ação: 10.301.0006.2099 – Incremento PAB CUSTEIO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Unidade

Orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Função: 12 – Educação; Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental; Programa: 12.361.0008 – Educação Básica; Ação: 12.361.0008.2092 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Ação: 12.361.0008.2049 – QSE – Salário Educação; Ação: 12.361.0008.2130 – Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral; Ação: 12.361.0008.2062 – Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; Ação: 12.361.0008.2048 – Programa Dinheiro Direto na Escola; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 08.244 – Assistência Comunitária; Programa: 08.244.0004 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Ação: 08.244.0004.2017 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica – SCFV/CRAS; Ação: 08.244.0004.244.2071 – Serviço de Apoio Gestão Descentralizada Bolsa Família - IGD BF; Ação: 08.244.0004.2022 – Serviço de Apoio Gestão Descentralizada - IGD SUAS; Ação: 08.244.0004.2021 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; Subfunção: 08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente; Programa: 08.243.0004 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Ação: 08.243.0004.2009 – Funcionamento do Programa Criança Feliz; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 035/2025, que não colidirem com as disposições deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Pedra Preta/RN, 07 de outubro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA	ELIAS AVELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	CNPJ: 24.208.480/0001-49
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:B11B6D22

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025, verbis:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO o atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação infantil, compreendendo a disponibilização de brinquedos infláveis, cama elástica e distribuição de guloseimas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e de seus equipamentos socioassistenciais, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa Criança Feliz (PCF).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução das ações socioassistenciais e recreativas planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O evento alusivo ao Dia das Crianças integra o cronograma de atividades essenciais dos programas governamentais desenvolvidos no município (CRAS, SCFV e PCF). Essas ações desempenham um papel fundamental no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de assegurar o direito ao lazer e à

convivência social na infância, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor competente.

RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMA ELÁSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GULOSEIMAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS, TAIS COMO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF), em favor da empresa: 59.889.289 ALLAN DAVY PAIVA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 59.889.289/0001-94, estabelecida a rua Primo Renato Dantas, nº 10, Bosque das Palmeiras, Tangará/RN – CEP: 59.240-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, a saber no valor global estimado de R\$ 6.500,20 (seis mil, quinhentos reais e vinte centavos).**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2776/2026**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.

PEDRA PRETA/RN, 08 de outubro de 2026.

RENATA CÂMARA BARRETO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação E Assistencia Social
CPF: 101.420.564-64

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:7B3B84C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): GIZELIA FIRMINO SALES_MEI – CNPJ: 24.114.361/0001-27

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Vigência: Prorrogar por 02 (dois) meses o prazo do contrato nº **63/2022**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino–RN, 21 de setembro de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal
P/Contratante

GIZELIA FIRMINO SALES

P/Contratada

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:BBEBCE60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.036/2026 - DENOMINA DE JOSÉ DUTRA DA COSTA
O AUDITÓRIO QUE FAZ PARTE DAS INSTALAÇÕES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI N.º 1.036/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Denomina de José Dutra da costa o auditório que faz parte das instalações da secretaria municipal de segurança pública do município do Pedro Avelino/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**AUDITÓRIO JOSÉ DUTRA DA COSTA**”, o espaço que fica localizado nas dependências da Sede da Secretaria de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal, e que em breve será inaugurado pela atual gestão municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino, 08 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita de Pedro Avelino

Publicado por:

Meireane Alves Miranda
Código Identificador:0D4917EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 555/5026 - EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 555/2026 – GP.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o requerimento administrativo apresentado pelo servidor em 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o servidor **CECIL VINÍCIUS OLIVEIRA DE GUERRA**, matrícula nº **000733**, ocupante do cargo efetivo de **Professor de História**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Pedro Avelino/RN, conforme requerimento apresentado pelo interessado, em razão de sua aprovação e posse em outro concurso público.

Art. 2º – Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas necessárias ao desligamento funcional do servidor, observada a legislação municipal vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Pedro Avelino/RN, 08 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda
Código Identificador:D07F3522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 556/2026 - DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO
FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 556/2026 – GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 76 a 79 da Lei Municipal nº 533/2000,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo, a documentação médica especializada e os exames apresentados, que demonstram limitações funcionais relacionadas ao exercício de determinadas atribuições do cargo;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica Municipal, emitido em 19 de agosto de 2026, após análise dos requisitos legais para a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as condições de saúde do servidor com o exercício de atividades inerentes ao seu cargo efetivo, preservando o interesse público e a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** ao servidor **ERIVAN ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº **5487/1**, ocupante do cargo efetivo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitações funcionais comprovadas na documentação médica e analisadas pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º – A readaptação deverá observar rigorosamente a compatibilidade entre as condições de saúde do servidor e as atribuições de natureza pedagógica a serem exercidas, vedado o desvio de função ou a investidura em cargo diverso, preservados os direitos legalmente assegurados.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, definir e acompanhar as atividades compatíveis, observadas as recomendações médicas e a necessidade de reavaliação funcional, quando indicada.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F233D2A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 557/2026 - LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 557/2026 – GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidora pública municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 533/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela servidora e a necessidade de observância dos requisitos legais para concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de **90 (noventa) dias**, à servidora **ANA LÚCIA MACHADO**, matrícula nº **000706-1**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, compreendido entre **09 de outubro de 2026 e 06 de janeiro de 2027**, condicionada à certificação do direito pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º – Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder aos registros funcionais e às demais providências administrativas cabíveis.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a condição estabelecida no art. 1º.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:FADD395C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 558/2026 - LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 558/2026 – GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidora pública municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 533/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela servidora e a necessidade de observância dos requisitos legais para concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de **90 (noventa) dias**, à servidora **JOSECLEIDE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **0000700-1**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em **09 de outubro de 2026** e término em **06 de janeiro de 2027**, considerando os seguintes períodos aquisitivos:

1º Período aquisitivo: 02/03/2009 a 01/03/2014; PORTARIA 225/2026.

2º Período aquisitivo: 02/03/2014 a 01/03/2019;

Art. 2º – Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder aos registros funcionais pertinentes, observando o período aquisitivo correspondente à presente concessão.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:7F7DEC3F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº
14.133/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	309/2026
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 09/10/2026, às 00:01h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 15/10/2026, às 14:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 15/10/2026, às 17:00h

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, **torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas** nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.

ANEXO DESTE AVISO

ANEXO I – Termo de Referência.

Poço Branco/RN, 08 de outubro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;

b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b)** Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**”.

5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).

6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;
- b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c)** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 – A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.

6.5 – Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (médio e/ou total) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência serão desclassificados.

8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**

8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

8.2.2 – Será inabilitado o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 7.3.1 a 7.3.4 do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 – O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 – Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.

10.5 – Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 – A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.7 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado,

ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, 08 de outubro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 309/2026.

Objeto: Contratação do serviço de manutenção e atualização do Portal da Transparência.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de manutenção e atualização do Portal da Transparência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1	Serviço de manutenção e atualização do Portal da Transparência.	Serviço	12	R\$ 2.533,33	R\$ 30.399,96

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se destinam a atender necessidade permanente da Administração Pública, cuja interrupção pode comprometer a regularidade da gestão pública, a transparência administrativa e o cumprimento de obrigações legais.

1.4.1. A manutenção e atualização do Portal da Transparência constituem atividade essencial para garantir a disponibilização permanente de informações públicas, conforme exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e das orientações dos órgãos de controle, em especial os Tribunais de Contas.

1.4.2. Nesse contexto, a continuidade da prestação do serviço é indispensável para assegurar a atualização constante das informações institucionais, orçamentárias, financeiras e administrativas do Município, bem como a manutenção da funcionalidade e integridade do portal eletrônico, evitando prejuízos à transparência pública e ao controle social.

1.4.3. Dessa forma, considerando a permanência da necessidade administrativa e a essencialidade da atividade, justifica-se o enquadramento da contratação como serviço contínuo, admitindo-se

sua vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.399,96 (trinta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção, atualização e pleno funcionamento do Portal da Transparência do Município de Poço Branco/RN, instrumento essencial para assegurar a publicidade e o acesso às informações públicas pelos cidadãos, órgãos de controle e demais interessados. O Portal da Transparência constitui ferramenta fundamental para a efetivação dos princípios da publicidade, transparência e controle social da administração pública, possibilitando o acompanhamento das ações governamentais, da execução orçamentária e financeira, das contratações públicas, bem como de outros dados relevantes da gestão municipal.

Além disso, a disponibilização e atualização permanente dessas informações decorre de exigências legais impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pelas normativas expedidas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar que o Portal da Transparência permaneça atualizado, funcional, seguro e em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis, garantindo o adequado cumprimento das obrigações legais do Município e promovendo maior transparência na gestão pública.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui o quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

3.2. O Regime de execução, não se aplica a reunião em grupo, por se tratar de serviço único.

3.3. A solução proposta consiste na contratação dos serviços técnicos de manutenção, atualização, suporte e aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Município de Poço Branco/RN, garantindo o adequado funcionamento da plataforma digital destinada à divulgação de informações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. A solução compreende o conjunto de atividades necessárias para assegurar o funcionamento contínuo, a atualização permanente e a adequação normativa do Portal da Transparência, contemplando ações de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico para inserção, organização e disponibilização das informações institucionais e administrativas do Município.

3.5. A execução dos serviços deverá garantir que o Portal da Transparência permaneça operacional, acessível ao público, atualizado e em conformidade com os requisitos legais e técnicos aplicáveis, permitindo a adequada divulgação de informações relacionadas à gestão pública municipal, incluindo dados orçamentários, financeiros, administrativos, contratuais e demais informações de interesse coletivo ou geral.

3.6. A solução deverá assegurar que o portal mantenha estrutura organizada, navegação intuitiva e atualização periódica das informações, de forma a facilitar o acesso pelos cidadãos, órgãos de

controle e demais interessados, promovendo maior transparência, publicidade dos atos administrativos e fortalecimento do controle social.

3.7. A contratação deverá contemplar, entre outras atividades:

- manutenção técnica do portal e de seus módulos;
- atualização e inserção de conteúdos e informações institucionais;
- correção de falhas ou inconsistências técnicas;
- suporte técnico para adequação do portal às exigências legais e normativas;
- ajustes estruturais ou funcionais necessários para melhoria da plataforma;
- acompanhamento e atendimento às recomendações ou determinações dos órgãos de controle.

3.8. A solução deverá considerar todo o ciclo de vida do serviço, compreendendo o planejamento, execução, acompanhamento e atualização contínua do portal, assegurando sua funcionalidade, estabilidade, integridade das informações e adequação às exigências legais relacionadas à transparência pública.

3.9. Com a implementação da solução pretendida, busca-se garantir que o Portal da Transparência do Município permaneça permanentemente atualizado, funcional e alinhado às boas práticas de governança pública, assegurando o cumprimento das obrigações legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos e à disponibilização de informações públicas à sociedade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à manutenção, desenvolvimento, atualização ou gestão de portais institucionais ou portais de transparência de órgãos públicos ou privados.

4.2. O Portal da Transparência deverá manter compatibilidade com as exigências legais e normativas vigentes relacionadas à transparência pública.

4.3. A contratada deverá garantir suporte técnico para manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Portal da Transparência, contemplando, no mínimo:

- atualização de conteúdos e módulos do portal;
- correção de falhas técnicas ou inconsistências;
- adequações decorrentes de mudanças legislativas ou normativas;
- atualização de layout e estrutura quando necessário;
- suporte para publicação e organização de informações institucionais.

4.4. O portal deverá permanecer disponível para acesso público de forma contínua, garantindo estabilidade, integridade das informações e adequado funcionamento da plataforma.

4.5. A contratada deverá garantir mecanismos adequados de segurança da informação, integridade dos dados e proteção contra acessos indevidos, observando as boas práticas de segurança digital.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco e a natureza do objeto.

4.8. Não será exigida prova de conceito, considerando a baixa complexidade tecnológica do objeto e a possibilidade de verificação da capacidade técnica por meio da documentação de habilitação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início no prazo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A execução dos serviços deverá contemplar no mínimo duas visitas presenciais semanais à sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, com a finalidade de realizar atividades de suporte técnico, atualização de informações, manutenção do Portal da Transparência e acompanhamento das demandas da Administração.

5.3. Nos demais dias da semana, os serviços poderão ser executados remotamente, na sede da contratada, mediante atendimento às solicitações encaminhadas pela Administração Municipal, devendo a contratada manter canal de comunicação ativo para suporte técnico e resolução de demandas.

5.4. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar visitas adicionais presenciais, especialmente em situações que demandem ajustes técnicos, atualizações urgentes ou adequações decorrentes de exigências legais ou de órgãos de controle.

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.5.1. A futura contratada deve dispor de suporte técnico dentro de seu horário comercial, ressalvada a necessidade de atender a situação de urgência.

5.5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

7.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.3.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.4. Outros Requisitos de Habilitação

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Ação: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

11.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Poço Branco/RN, 11 de março de 2026.

Termo De Referência Elaborado Por:	Termo De Referência Aprovado Por:
JOSIELDO DA SILVA	MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO
Presidente Da Equipe De Planejamento Da Contratação	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:53D6D3E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.094/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, CNPJ: 08.311.904/0001-40;

Contratado: INTEGRATIVA ASSESSORIA E FORMAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.286.796/0001-23;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA GOVERNANÇA MENTORADA — PROGOME, EIXO DE GESTÃO DE PESSOAS, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-INTELECTUAIS DE ELABORAÇÃO DA CADEIA DE VALOR DE ATENDIMENTO HUMANIZADO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE — APS, APLICANDO-SE O MÉTODO PMI DE GESTÃO DE PROJETOS, COM ÊNFASE EM GESTÃO DE CADEIAS DE VALOR, A SER APLICADO NA ATENÇÃO

BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN;
 Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante recebimento definitivo e atesto;
 Vigência: 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, de 08 de outubro de 2026 a 08 de janeiro de 2027, admitida prorrogação na forma dos arts. 105 a 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021;
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2059 – Manutenção do Programa de Atenção Primária em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;
 Base Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “a”, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021;

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:F85315BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.094/2026

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA GOVERNANÇA MENTORADA — PROGOME, EIXO DE GESTÃO DE PESSOAS, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-INTELLECTUAIS DE ELABORAÇÃO DA CADEIA DE VALOR DE ATENDIMENTO HUMANIZADO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE — APS, APLICANDO-SE O MÉTODO PMI DE GESTÃO DE PROJETOS, COM ÊNFASE EM GESTÃO DE CADEIAS DE VALOR, A SER APLICADO NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poço Branco/RN, em favor da empresa INTEGRATIVA ASSESSORIA E FORMAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.286.796/0001-23, pelo valor global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Na condição de AUTORIDADE COMPETENTE, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, esta autoridade DECLARA que ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA PRESENTE CONTRATAÇÃO E PELOS RISCOS DELA DECORRENTES, respondendo pelo presente ato autorizativo na forma da lei, ciente das análises técnica e jurídica constantes dos autos – notadamente a Nota Técnica de Enquadramento do Objeto, os Despachos de Justificativa de Predominância Intelectual e de Nexo Causal, a Nota de Justificativa da Escolha do Contratado, a Análise Analítica de Custos, o Parecer de Julgamento das Propostas e Habilitação da Equipe de Contratação nº 030/2026 e o parecer do órgão de assessoramento jurídico – e de que a decisão ora proferida se lastreia na documentação apresentada pela empresa contratada, cuja veracidade, autenticidade e validade são de responsabilidade da contratada e de seu representante legal.

Diante do exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da referida Lei, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da mesma Lei.

Poço Branco/RN, em 08 de outubro de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:B32ECA50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 091001/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, CNPJ nº 08.153.454/0001-04.

CONTRATADA: VALE TECH TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 27.021.175/0001-31.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 091001/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, combinada a câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem com acessos via ambiente Cloud Computing, e acesso web e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID.

PRAZO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência de 09/10/2026 a 09/10/2027.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 127.809,60 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ 2016
 2056.33903900-15000000

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02090009/2025.

LOCAL E DATA: Riacho da Cruz/RN, 08/10/2026

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – Prefeito Municipal –
 CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER – Representante Legal –
 CONTRATADA

Publicado por:
 Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:24213245

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 077/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Riacho da Cruz para o biênio 2026 - 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN, de acordo com a Lei Municipal nº 139/1991, alterada pela Lei Municipal nº 228/2003, respeitando os seguimentos e as paridades descritos no caput desta lei:

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Suplente: RITA DA COSTA SALES

b) Hospital Maternidade Vicente do Rêgo Filho

Titular: MARINA GOMES DE PAIVA

Suplente: LEDA DE AMORIM FERNANDES

II. REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**a) Profissionais de Saúde**

Titular: MARIA DO SOCORRO SOARES DE PAIVA
Suplente: LIGIA MARIA DE SOUZA SILVA

b) Agentes Comunitários de Saúde

Titular: LUCIANA SOARES DE PAIVA
Suplente: FRANCISCO OTACILIO DA SILVA PAIVA

III. REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**a) Igreja Católica**

Titular: REGINA LUANNA DE PAIVA
Suplente: MANOEL DO NASCIMENTO LIMA

b) Igreja Assembleia de Deus

Titular: CALINA LIGIA JACOME DE OLIVEIRA
Suplente: LAIS MICHELLE DA SILVA SOUZA

c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho da Cruz

Titular: VALDEMARA DE PAIVA SILVA
Suplente: ANDREIA EVARISTO DE SOUZA

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: ROBERTA DA COSTA FERNANDES
Suplente: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE

Art. 2º. – Nomear os seguintes membros para comporem a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido na eleição da Reunião ocorrida no dia 08 de outubro de 2026:

Presidente: REGINA LUANNA DE PAIVA

Vice-Presidente: ROBERTA DA COSTA FERNANDES

Art. 3º. – Nomear os seguintes membros para comporem a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme ato da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento:

Secretária Executiva: SABINA CHRISTINA DA COSTA ALENCAR

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Riacho da Cruz para o biênio 2026 - 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN, de acordo com a Lei Municipal nº 139/1991, alterada pela Lei Municipal nº 228/2003, respeitando os seguimentos e as paridades descritos no caput desta lei:

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**a) Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Suplente: RITA DA COSTA SALES

b) Hospital Maternidade Vicente do Rêgo Filho

Titular: MARINA GOMES DE PAIVA
Suplente: LEDA DE AMORIM FERNANDES

II. REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**a) Profissionais de Saúde**

Titular: MARIA DO SOCORRO SOARES DE PAIVA
Suplente: LIGIA MARIA DE SOUZA SILVA

b) Agentes Comunitários de Saúde

Titular: LUCIANA SOARES DE PAIVA
Suplente: FRANCISCO OTACILIO DA SILVA PAIVA

III. REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**a) Igreja Católica**

Titular: REGINA LUANNA DE PAIVA
Suplente: MANOEL DO NASCIMENTO LIMA

b) Igreja Assembleia de Deus

Titular: CALINA LIGIA JACOME DE OLIVEIRA
Suplente: LAIS MICHELLE DA SILVA SOUZA

c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho da Cruz

Titular: VALDEMARA DE PAIVA SILVA
Suplente: ANDREIA EVARISTO DE SOUZA

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: ROBERTA DA COSTA FERNANDES
Suplente: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE

Art. 2º. – Nomear os seguintes membros para comporem a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido na eleição da Reunião ocorrida no dia 08 de outubro de 2026:

Presidente: REGINA LUANNA DE PAIVA

Vice-Presidente: ROBERTA DA COSTA FERNANDES

Art. 3º. – Nomear os seguintes membros para comporem a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme ato da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento:

Secretária Executiva: SABINA CHRISTINA DA COSTA ALENCAR

Art. 4º. – Esta Portaria é substitutiva a Portaria 044/2026 Publicada em 01/07/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3824 com código identificador E01FDF12 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 08 de outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 08 de outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:7EB84117

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PRIMEIRO TERMO ADIVITO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 110901/2025 PREGÃO ELERÔNICO N.º 008/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADIVITO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110901/2025
PREGÃO ELERÔNICO N.º 008/2025**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF N.º 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor AGLAGILMA DE FREITAS PEREIRA, CNPJ/MF sob o nº 01.305.025/0001-66, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento no art. 84 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na CLÁUSULA QUINTA da referida ARP, mediante as condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes:

a) prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, a contar de 11 de setembro de 2026, com a renovação das quantidades originais registradas na ata;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 84, da Lei 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do seu extrato pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, como determina a lei 14133/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas

RIACHO DA CRUZ/RN, 10 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal do órgão Gerenciador

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS

70321492000100

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:C9EB45A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110902/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110902/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor AGLAGILMA DE FREITAS PEREIRA, CNPJ/MF sob o nº 01.305.025/0001-66, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento no art. 84 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na CLÁUSULA QUINTA da referida ARP, mediante as condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes:

a) prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, a contar de 11 de setembro de 2026, com a renovação das quantidades originais registradas na ata;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 84, da Lei 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do seu extrato pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, como determina a lei 14133/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas

RIACHO DA CRUZ/RN, 10 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

FRANCISCO DA C CAVALCANTE LTDA

24594947000136

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:BC25607C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00064/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00064/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: SEDAÇÃO para Realização de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, em caráter de urgência, para as paciente Maria Rosineide de Carvalho Silva de 42 anos e Ana Júlia Moreira Dantas de 11 anos, deste município de Riacho de Santana/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA - CNPJ: 07.275.740/0001-80 - R\$ 1.200,00.

Riacho de Santana - RN, 08 de Outubro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:A571559F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00064/2026. OBJETO: SEDAÇÃO para Realização de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, em caráter de urgência, para as paciente Maria Rosineide de Carvalho Silva de 42 anos e Ana Júlia Moreira Dantas de 11 anos, deste município de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/10/2026.

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:7AE14E3B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08290/2025 - INEX 036/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN;
CONTRATADO: José Almeida Neto, Pessoa Física Inscrita no CPF

sob o nº 147.636.644-68, Objeto: Prorroga por mais 03 (três) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel residencial destinado a benefício eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Riacho de Santana – RN. Aditamento de prazo; VIGENCIA 28/08/2026 a 28/11/2026.

Riacho de Santana/RN, 28 de agosto de 2026.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:D20EAF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20263216//2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20263216//2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: DEBORA DE FATIMA VIANA SOUZA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 078.329.064-05

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.863,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 9 – Gestão FUNDEB

AÇÃO: 2.62 – Políticas com Recursos do FUNDEB 30% (FUNDAMENTAL).

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

VIGÊNCIA: 1/10/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2026.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8E8ED11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 475/2026 RIACHO SANTANA/RN, 7 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 475/2026 RIACHO SANTANA/RN, 7 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 7 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F32592BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 476/2026 RIACHO SANTANA/RN, 8 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 476/2026 RIACHO SANTANA/RN, 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 8 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:AD92E095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 477/2026 RIACHO SANTANA/RN, 8 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 477/2026 RIACHO SANTANA/RN, 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 8 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:0390BAB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Nº 26/2026**

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE CAIXA ROLL ON ROLL OFF OPERACIONAL, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMPREENDENDO 01 (UMA) CAIXA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 M³ (TRINTA E SEIS METROS CÚBICOS) E CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) TONELADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, pode ser solicitado via e-mail setor.cotacoes2021@gmail.com devendo indicar o objeto ou o número do aviso de cotação.

As propostas de preços deverão ser enviadas até às **18 horas do dia 14 de outubro de 2026**, para o e-mail anteriormente citado.

Em caso de bens a proposta deve constar o valor unitário do item, valor total da proposta, descrição e marcas dos itens.

Riachuelo/RN, 8 de outubro de 2026.

MARIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS
Assessora de Compras e Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Dos Santos
Código Identificador:35546B7B

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Nº 27/2026**

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação e veiculação de conteúdo televisivo e digital, compreendendo a produção e exibição de programa especial, entrevista, inserções de abertura e encerramento, matéria em portal de notícias e conteúdos para redes sociais, destinados à divulgação do Município de Riachuelo/RN e do Monumento de São Francisco de Assis, localizado na Serra da Formiga, com alcance em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, pode ser solicitado via e-mail setor.cotacoes2021@gmail.com devendo indicar o objeto ou o número do aviso de cotação.

As propostas de preços deverão ser enviadas até às **18 horas do dia 14 de outubro de 2026**, para o e-mail anteriormente citado.

Em caso de bens a proposta deve constar o valor unitário do item, valor total da proposta, descrição e marcas dos itens.

Riachuelo/RN, 8 de outubro de 2026.

MARIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS
Assessora de Compras e Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Dos Santos
Código Identificador:7426CB16

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA RP Nº 027/2025**

Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata RP nº 027/2025

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1º Termo aditivo à Ata RP nº 027/2025, que possui como objeto o: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de requalificação do parque de iluminação de logradouros públicos do município de Riachuelo/RN, com fornecimento de materiais e mão-de-obra por conta da contratada, firmado com as empresas: **DECOLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS LED LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.899.961/0001-82**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 08 de outubro de 2026 até o dia 08 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 08 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:755585D2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026 – PMR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026 – PMR
Processo Administrativo nº: 080/2026

LOCATÁRIO(A): O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.364.655/0001-50, com sede à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000.

LOCADOR(A): ANA MAGALY MAIA DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 04X.XXX.554-1X.

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 225, CENTRO, RIACHUELO/RN, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Valor mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Valor Global: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para um período de 27 (vinte e sete) meses

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026

Dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 04 – SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL. - SEMTHAS.
Unidade: 01 – SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL;

Proj/ativ: 08.244.0005.2023.0000 - MANUT DE PROG SÓCIOS - ASSISTENCIAIS.
 Categoria: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física.
 F.R. Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 – Poder Executivo
 Órgão: 04 – SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL. - SEMTHAS.
 Unidade: 01 – SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL;
 Proj/ativ: 08.244.0005.2143.0000 - MAN.DO PROGRAMA CREAS.
 Categoria: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física.
 F.R. Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 – Poder Executivo
 Órgão: 04 – SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL. - SEMTHAS.
 Unidade: 01 – SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL;
 Proj/ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social.
 Categoria: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física.
 F.R. Orçamento Geral da SEMTHAS

Vigência: 08/10/2026 à 31/12/2028

Fundamentação: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinaturas:

Pela LOCATÁRIO(A), JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).
 Pela LOCADOR(A), ANA MAGALY MAIA DE FREITAS.

Riachuelo/RN, em 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:BD4EC7E4

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº135/2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Portaria nº135/2026

Dispõe sobre a Concessão de Licença Médica ao Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Médica de 180 (cento e oitenta dias) a servidora RUBENICE GERMANO DE ARAÚJO MARTINIANO, GARI, inscrita no CPF/MF;030.903.324-18, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Art. O período concedido será a partir de 29 de maio a 24 de novembro de 2026, conforme o processo administrativo nº 059/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05 de maio de 2026, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 08 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Esdras Javã da Silva
Código Identificador:11F4E8F9

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 136, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE** **SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA** **ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA NO** **ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 136, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada à ampliação da capacidade institucional para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a legislação que dispõe sobre a estrutura da Administração Municipal e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, assegurada mediante a colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e manter seu sistema de ensino e assegurar a oferta de educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental, nos termos da legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com garantia de aprendizagem na idade adequada e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar ações próprias de alfabetização, articuladas às demais políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da adoção de políticas públicas de alfabetização baseadas em evidências, no acompanhamento sistemático da aprendizagem, na formação continuada dos profissionais da educação e no apoio pedagógico às unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, fluxos de trabalho e mecanismos de governança para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à formulação, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria terá como finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para:

I – formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações de alfabetização às políticas de educação infantil e ensino fundamental, especialmente aos processos de transição entre as etapas e anos escolares;

III – promover ações que assegurem o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, fluência e matemática e demais aprendizagens fundamentais;

IV – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

V – planejar e executar programas de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;

VI – acompanhar indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar relacionados à alfabetização;

VII – promover avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;

VIII – produzir, selecionar, organizar e disseminar materiais, orientações e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

IX – identificar desigualdades de aprendizagem e desenvolver estratégias específicas para sua redução;

X – articular ações com outras áreas da Administração Municipal e, quando pertinente, com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros;

XI – sistematizar informações e evidências para subsidiar a tomada de decisão da gestão educacional; e

XII – desenvolver outras ações necessárias à consolidação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização será vinculada à Coordenação Pedagógica, integrante da Secretaria Municipal de Educação, e será composta, observada a legislação municipal vigente, por:

I – 01 (um) Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização;

II – 01 Assessor(a) Pedagógico(a) de Alfabetização;

III – 02 Formadores PRO-ALFA;

IV – Todos os coordenadores pedagógicos das escolas responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de indicadores educacionais;

V – 01 servidor responsável pelo apoio técnico-administrativo;

VI – outros cargos, funções ou servidores que venham a ser disponibilizados na forma da legislação municipal.

§ 1º Os cargos e funções previstos neste artigo serão providos ou ocupados na forma da legislação vigente, mediante nomeação, designação, lotação, cessão, remanejamento ou outro instrumento jurídico-administrativo cabível.

§ 2º A composição da estrutura poderá ser ampliada ou ajustada por ato do Secretário Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização e a disponibilidade de pessoal.

§ 3º A criação de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas que não estejam previstos na legislação municipal dependerá de lei específica, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 4º Os servidores alocados na estrutura de que trata esta Portaria permanecerão vinculados aos respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo das atribuições legais de seus cargos, observadas as competências específicas estabelecidas neste ato.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar a elaboração, implementação e revisão da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, em articulação com as demais áreas da Secretaria, plano anual de ações de alfabetização;

III – coordenar a elaboração de diretrizes, orientações e referenciais pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino;

IV – acompanhar a execução das ações de alfabetização nas unidades escolares;

V – coordenar programas e estratégias de formação continuada;

VI – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização com o currículo municipal e com os demais programas e políticas educacionais;

VII – acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem e propor medidas de intervenção pedagógica;

VIII – coordenar a produção e análise de relatórios periódicos sobre a implementação da política;

IX – propor ações de cooperação técnica com instituições de ensino superior e demais parceiros;

X – promover a integração entre as áreas técnica, pedagógica e administrativa da Secretaria de Educação; e

XI – exercer outras atribuições relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 6º Compete à equipe pedagógica de alfabetização:

I – apoiar a elaboração e implementação das orientações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar acompanhamento técnico-pedagógico das escolas;

III – apoiar os professores na elaboração de estratégias de intervenção;

IV – participar da elaboração e execução das ações de formação continuada;

V – acompanhar práticas pedagógicas de alfabetização e propor estratégias de aperfeiçoamento;

VI – apoiar a análise dos resultados das avaliações internas e externas;

VII – colaborar na produção e seleção de materiais pedagógicos;

VIII – contribuir para a elaboração de estratégias destinadas à recomposição e consolidação das aprendizagens;

IX – exercer outras atividades pedagógicas definidas pela Coordenação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Os profissionais responsáveis pela formação continuada atuarão, preferencialmente, em articulação com as equipes gestoras das escolas, coordenadores pedagógicos e professores, assegurando a integração entre formação, acompanhamento pedagógico e resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:

I – indicadores de aprendizagem em leitura, fluência, matemática e escrita;

II – resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

III – indicadores de frequência e permanência escolar;

IV – indicadores de fluxo escolar;

V – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VI – execução das ações previstas nos planos de alfabetização; e

VII – redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes,

VIII - promoção da equidade étnico-racial e a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER)

Art. 9º A equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização deverá produzir, no mínimo, relatório anual de acompanhamento, contendo:

I – ações realizadas;

II – metas estabelecidas e resultados alcançados;

III – análise dos indicadores de aprendizagem;

IV – principais desafios identificados;

V – estratégias de enfrentamento adotadas; e

VI – recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INTERNA E DA GOVERNANÇA

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma articulada com as demais unidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as áreas responsáveis por:

I – educação infantil;

II – ensino fundamental;

III – formação continuada;

IV – currículo e avaliação;

V – educação inclusiva;

VI – gestão escolar;

VII – planejamento e gestão educacional;

VIII – tecnologia educacional e gestão de dados; e

IX – programas e projetos educacionais.

X - promoção da equidade étnico-racial e a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER)

Art. 11. Será instituído Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, destinado a promover a articulação intersetorial e o acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio.

CAPÍTULO VII DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 12. Fica autorizada, observada a legislação municipal e a disponibilidade administrativa, a alocação de servidores da Rede Municipal de Ensino para atuação na estrutura de que trata esta Portaria.

§ 1º A alocação dos servidores deverá considerar, preferencialmente, formação acadêmica, experiência profissional e competências relacionadas à alfabetização, formação docente, gestão pedagógica, avaliação educacional, currículo e análise de dados.

§ 2º Os servidores alocados poderão atuar em regime integral ou parcial, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e necessidade do serviço.

§ 3º A alocação não poderá implicar prejuízo à continuidade dos serviços educacionais essenciais das unidades escolares, devendo ser observadas as necessidades de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual PTA, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal;

II – objetivos e metas anuais;

III – estratégias pedagógicas;

IV – ações de formação continuada;

V – ações de acompanhamento e apoio às escolas;

VI – estratégias de avaliação e monitoramento;

VII – cronograma de execução;

VIII – responsáveis por cada ação; e

IX – indicadores e meios de verificação dos resultados.

Art. 14. O Plano de Trabalho Anual PTA deverá ser articulado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA, ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento municipal e às diretrizes curriculares vigentes.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, as condições administrativas, pedagógicas, materiais e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de responsabilidade fiscal e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e demais atos necessários à execução desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

08 de outubro de 2026.

RÔMULO ARAÚJO BASÍLIO
Secretário(a) Municipal de Educação

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Comunicação Municipal tem como finalidade fortalecer a implementação da Política de Alfabetização no município, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com a Política de Alfabetização do Território Estadual, promovendo a mobilização dos diferentes segmentos da sociedade em torno da garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada.

A comunicação constitui uma estratégia essencial para assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes, dos gestores públicos e da comunidade, fortalecendo o compromisso coletivo com a melhoria da aprendizagem e com a qualidade da educação pública.

2. OBJETIVO GERAL

Desenvolver ações de comunicação que promovam o engajamento da comunidade escolar e da sociedade na implementação das políticas de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade entre escola, família e poder público para garantir o direito de todas as crianças à alfabetização.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Divulgar amplamente as ações da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Sensibilizar famílias e comunidade sobre a importância da alfabetização na idade certa.
Fortalecer a participação dos profissionais da educação nas ações formativas e pedagógicas.
Dar visibilidade às ações desenvolvidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.
Compartilhar resultados das avaliações de forma transparente e acessível.
Incentivar práticas de leitura e escrita nos ambientes escolar, familiar e comunitário.
Promover a cultura do acompanhamento e da melhoria contínua dos indicadores de alfabetização.

4. PÚBLICOS-ALVO

Público interno
Professores alfabetizadores;
Gestores escolares;
Coordenadores pedagógicos;
Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
Formadores municipais;
Demais servidores da educação.

Público externo
Crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
Pais, mães e responsáveis;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho do FUNDEB;
Conselho Tutelar;

Ministério Público (quando pertinente);
Poder Legislativo Municipal;
Lideranças comunitárias;
Instituições parceiras;
Sociedade em geral.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Serão utilizados diferentes meios de comunicação para ampliar o alcance das informações:
Site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
Redes sociais institucionais;
Aplicativos de mensagens (WhatsApp institucional e grupos escolares);
Murais das escolas;
Reuniões com pais e responsáveis;
Encontros pedagógicos;
Conselhos escolares;
Rádio comunitária e emissoras locais;
Carro de som (quando necessário);
Informativos impressos;
Boletins eletrônicos;
Eventos escolares;
Audiências públicas;
Seminários municipais de alfabetização.

6. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Ação	Periodicidade
Publicações nas redes sociais	Semanal
Divulgação de boas práticas	Mensal
Reuniões com gestores escolares	Mensal
Reuniões com professores alfabetizadores	Mensal
Reuniões com famílias	Bimestral
Campanhas de incentivo à leitura	Trimestral
Informativos institucionais	Bimestral
Divulgação de resultados das avaliações	Conforme calendário das avaliações
Seminário Municipal de Alfabetização	Anual
Prestação pública de resultados	Semestral

7. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Para garantir ampla participação dos diferentes públicos, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

Campanhas de sensibilização sobre a importância da alfabetização na idade certa.
Mobilização das famílias para acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.
Realização de eventos literários, feiras de leitura e saraus.
Divulgação de experiências exitosas das escolas.
Reconhecimento de boas práticas pedagógicas.
Incentivo à leitura em família por meio de campanhas permanentes.
Produção de materiais informativos em linguagem acessível.
Participação dos conselhos e demais instâncias de controle social.
Fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.
Utilização das redes sociais para divulgação de vídeos, orientações pedagógicas, campanhas e resultados.
Integração das ações de comunicação ao calendário escolar e às formações continuadas.

8. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados ocorrerá de forma transparente, acessível e periódica por meio de:

Publicação dos indicadores municipais de alfabetização;
Apresentação dos resultados das avaliações internas e externas;
Relatórios técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
Boletins informativos para as escolas;
Reuniões de devolutiva com gestores e professores;
Reuniões com famílias;
Audiências públicas quando necessário;
Publicação de relatórios no portal institucional da Prefeitura;
Divulgação de metas alcançadas e ações de melhoria.

9. RESPONSÁVEIS

A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo:

Secretário(a) Municipal de Educação;
Coordenação Municipal de Alfabetização;
Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
Equipe Técnica Pedagógica;
Diretores escolares;
Coordenadores pedagógicos;
Professores alfabetizadores;
Assessoria de Comunicação do Município.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano será acompanhado continuamente por meio de:

Monitoramento das ações previstas no cronograma;
Avaliação da participação dos diferentes públicos;
Levantamento do alcance das ações de comunicação;
Análise dos indicadores de alfabetização;
Avaliação das campanhas realizadas;
Reuniões periódicas da equipe responsável para revisão das estratégias;
Elaboração de relatório anual de execução.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a implementação deste Plano contribua para:

Ampliar o conhecimento da comunidade sobre as políticas de alfabetização;
Fortalecer o regime de colaboração entre município, Estado e Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Sua execução pressupõe o compromisso coletivo da gestão educacional, das unidades escolares, das famílias e da sociedade, promovendo uma comunicação permanente, transparente, participativa e orientada para resultados, de modo a assegurar a União;
Aumentar o envolvimento das famílias na aprendizagem das crianças;
Melhorar a participação dos profissionais nas ações formativas;
Dar transparência às ações e aos resultados da política de alfabetização;
Fortalecer a cultura de monitoramento e avaliação;
Contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Comunicação Municipal constitui um instrumento estratégico para fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Sua execução pressupõe o compromisso coletivo da gestão educacional, das unidades escolares, das famílias e da sociedade, promovendo uma comunicação permanente, transparente, participativa e orientada para resultados, de modo a assegurar a todas as crianças o direito de aprender a ler e escrever com qualidade, equidade e no tempo adequado.

xxxxxxxxxxxxx

Secretário/A Municipal De Educação
CPF

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:939184CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo nº 080/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, Nº 225, CENTRO, RIACHUELO/RN, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a pessoa de: **ANA MAGALY MAIA DE FREITAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.105.554-10, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo como Diploma Legal o Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência de 08/10/2026 à 31/12/2028.

Riachuelo/RN, em 08 de outubro de 2026

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:CCE96AF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0232/2026 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº051/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Bruno Emidio de Souza**, inscrito no CPF: ***.657.594-**, para atuar como Fiscal de Contrato por número 065/2026, Dispensa de Licitação nº030/2026, Contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, para atender as Bandas Marciais das Escolas Municipais Joana de Souza Ribeiro e Escola Municipal Zacarias Gomes deste município de Rio do Fogo/RN, conforme Lei nº14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 08 de outubro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:5A6F88D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0233/2026 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº059/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Diogo Batista da Silva**, inscrito no CPF: ***.864.494-**, para atuar como Fiscal de Contrato por número 059/2026, Adesão a Ata de Registro de preço nº004/2026, do pregão eletrônico nº005/2026, proveniente do município de Maxaranguape/RN, Registro de preços para a eventual e futura aquisição de veículos automotores, sendo 04 veículos passeio (HATCH), visando a renovação e ampliação da frota municipal das diversas secretarias do município, conforme Lei nº14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de agosto de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 08 de outubro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:5B1E4C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0234/2026 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº061/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Marcia Regina do Nascimento**, inscrito no CPF: ***.536.114-**, para atuar como Fiscal de Contrato por número 061/2026, Dispensa de Licitação nº029/2026, contratação de empresa especializada para promover curso de suporte básico e avançado de primeiros socorros destinado a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN, conforme Lei nº14.133/2021, art.75.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 08 de outubro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:F7D8591D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0235/2026 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº060/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Bruno Emidio de Souza**, inscrito no CPF: ***.657.594-**, para atuar como Fiscal de Contrato por número 060/2026, Dispensa de Licitação nº026/2026, Contratação de empresa especializada na área da cultura para assessoramento na implantação, personalização, manutenção e suporte em mapeamentocultural e criação dos editais através de uma plataforma web para administração de editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB) deste município de Rio do Fogo/RN, conforme Lei nº14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 08 de outubro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:0AA8461F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
APÓS DILIGÊNCIA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-PMRF**

OBJETO: Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) estatutariamente voltadas à promoção da Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Assistência Social e gestão administrativa, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com o MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, por meio de suas unidades orçamentárias. Aos 08 de outubro de 2026, às 09:00 horas, após transcorrido o prazo legal dado as Organizações da Sociedade Civil (OSC) abaixo nominadas para resposta das diligências abertas para envio de documentação complementar; **A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**, designada pela Portaria nº 191/2026-GP, de 14.09.2026, em observância ao disposto no item 6.4 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF, após proceder à análise dos requerimentos de credenciamento, da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas e das respostas de atendimento às diligências encaminhadas, torna público o seguinte resultado:

Protocolo	Organização da Sociedade Civil	Diligências não atendidas plenamente	Justificativa da Comissão	Resultado
2º 24.09.2026 14h35min	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL RN – IGRN CNPJ: 47.436.348/0001-90	Nenhuma.	A diligência referente ao envio do Comprovante Residência do dirigente Klinsmann Fernandes Teodoro foi atendida integralmente.	APTA
4º 25.09.2026 14h57min	INSTITUTO PROFESSORA ROSÁRIO CABRAL – IPRC CNPJ: 04.777.936/0001-84	Nenhuma.	Foram atendidas integralmente as diligências referentes ao reenvio: do Requerimento de Credenciamento elencando todas as áreas	APTA

		em que a OSC atua e tem capacidade técnica comprovada, e;	
		Da relação do quadro dirigente atual, indicando o número do documento de identificação dos membros, além da profissão de cada um.	

CONCLUSÃO

Após a análise da documentação apresentada e do atendimento integral das diligências, pelas OSCs acima citadas, a Comissão conclui que, nos termos do Item 7.1 do edital em tela, encontram-se aptas a obterem o Certificado de Credenciamento para futura e eventual celebração de parceria com o Município de Rodolfo Fernandes/RN, as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

PROTOCOLO	OSC-CNPJ	DATA/HORA
1º	ORGANIZAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – ONASC. CNPJ: 50.937.925/0001-31	24.09.2026 07h59min.
2º	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL RN – IGRN CNPJ: 47.436.348/0001-90	24.09.2026 14h35min.
3º	INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS CNPJ: 55.170.976/0001-02	25.09.2026 14h31min
4º	INSTITUTO PROFESSORA ROSÁRIO CABRAL – IPRC CNPJ: 04.777.936/0001-84	25.09.2026 14h57min

A presente publicação tem por finalidade dar ciência aos interessados quanto ao resultado da análise e julgamento da documentação apresentada e após as diligências realizadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF.

Abre-se o prazo de interposição de recursos administrativos de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da publicação deste ato na imprensa oficial e site institucional, os quais devem ser manifestados e enviados conforme item 6.6 e 6.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF.

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Portaria nº 191/2026, de 14 de setembro de 2026.

LAURA CRISTINA DO NASCIMENTO COTA

Presidente

FRANCISCO AURECIANO DE BESSA

Membro

MARIA ELOYZA DE LIMA CAVALCANTE MARTINS

Membro

Publicado por:

Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:B66485EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260080

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15090001/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): 59.889.289 ALLAN DAVY PAIVA SILVA, CNPJ nº 59.889.289/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entretenimento infantil, compreendendo a realização de show interativo com personagens caracterizados, estrutura de recreação com brinquedos infláveis e distribuição de guloseimas, destinado à comemoração do Dia das Crianças do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 2059 - Manutenção das Atividades Culturais e Comemorativas do Município. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 08 de outubro de 2026.

Publicado por:

Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:366C1B35

GABINETE DO PREFEITO**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20260030**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com sede na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.078.958/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Senhor Raniere Moura Barbosa, portador do CPF nº 073.467.034-64, resolve APOSTILAR o Contrato nº 20260030, firmado entre o município de Ruy Barbosa/RN e a empresa FDS CONSTRUÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.011.948/0001-76, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente apostilamento tem por finalidade o registro formal da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20260030, referente à execução das obras de construção de uma Arena de Esportes no município de Ruy Barbosa/RN, tendo em vista a não conclusão do objeto no período inicialmente firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 20260030 fica prorrogado até 30 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL

Este termo fundamenta-se nos arts. 111 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Segunda (subitem 2.1.1) e Décima Quarta (subitem 14.5) do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual originário não modificadas por este instrumento.

Ruy Barbosa/RN, em 25 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ nº 08.078.958/0001-07

Contratante

Publicado por:

Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:F9A80679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 001/2026 – SEMAS

Designa servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e atesto de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, as funções de recebimento, conferência e atesto de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços adquiridos ou contratados pela Administração Pública Municipal:

I – RÉGIA ANDRÉA DE MOURA, matrícula funcional nº 0290683;
II – FRANCILENE ANDRÉ DE LIMA, matrícula funcional nº 0290827;

III – NATALÍ BRITO SILVA, matrícula funcional nº 0202549.

Parágrafo único. As funções especificadas no caput serão exercidas pelos servidores designados de modo individual, obedecendo à respectiva ordem em caso de impedimento.

Art. 2º Compete aos servidores designados:

I – Receber os materiais e serviços destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Conferir a quantidade, qualidade, especificações, características e demais condições previstas nos documentos de contratação, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento contratual;

III – Verificar se os materiais recebidos correspondem ao objeto efetivamente solicitado e contratado;

IV – Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, divergência, avaria, falta ou desconformidade identificada no recebimento;

V – Proceder ao devido atesto das notas fiscais, quando constatada a regularidade do fornecimento ou da prestação do serviço;

VI – Manter os registros e documentos relacionados aos recebimentos devidamente organizados e disponíveis para fiscalização e controle;

VII – adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento do recebimento dos materiais e serviços.

Art. 3º O atesto da nota fiscal somente deverá ser realizado após a efetiva conferência e comprovação de que os materiais ou serviços foram entregues ou executados de acordo com as condições estabelecidas pela Administração.

Art. 4º Os servidores designados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social quaisquer situações que possam comprometer a regularidade do recebimento, não devendo atestar materiais ou serviços que apresentem divergências ou irregularidades.

Art. 5º A presente designação não implica alteração das atribuições funcionais dos servidores, permanecendo estes sujeitos às demais responsabilidades decorrentes de seus cargos e funções.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ruy Barbosa/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA LIDIANE DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
Mat. 0290632

Publicado por:

Daliane de Moura Pires

Código Identificador:B26B6351

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

GABINETE CIVIL

**PORTARIA Nº 10.1735/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE
LICENÇA MATERNIDADE - JULYENNE DAYSE DE
OLIVEIRA FERREIRA**

Portaria nº 10.1735/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Municipal 571/2009;

CONSIDERANDO o Atestado médico, oriundo do Hospital Universitário Ana Bezerra;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **JULYENNE DAYSE DE OLIVEIRA FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº. **0012785/1**, vinculada ao Quadro de Pessoal Efetivo da **Secretaria Municipal de Saúde**, os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **LICENÇA-MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em **23 de setembro de 2026** com término em **21 de março de 2027**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções laborativas, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de setembro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda de Oliveira Confessor

Código Identificador:A80C1D08

GABINETE CIVIL

**PORTARIA Nº 10.1736/2026 - GC/PMSC - EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR EFETIVO - MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
CONFESSOR**

Portaria nº 10.1736/2026 - GC/PMSC

Exoneração de servidor efetivo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 724/2026, da Secretaria Municipal de Educação e a Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Municipal nº 50/1975, no Art. 145 e seus incisos;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, à servidora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CONFESSOR**, matrícula nº. 41483/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de A.S.G, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:A8C47004

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250250/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN**, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95, torna público, para conhecimento dos interessados, a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 047/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, sociais, turísticos e cívicos promovidos pelo Município de Santa Cruz/RN.

A reabertura decorre do acolhimento da impugnação apresentada pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA. e do acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa SUPREMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., conforme parecer jurídico e decisão administrativa, que resultaram na retificação das exigências de qualificação técnica e ambiental previstas no Edital e no Termo de Referência.

A nova sessão pública será realizada no dia 26 de outubro de 2026, às 09h00min, por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e seus anexos retificados estarão disponíveis no referido Portal e nos demais meios oficiais de divulgação, observados os prazos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Cruz/RN, em 08 de outubro de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS.

Agente de Contratação

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:28536494

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 288-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de indenização a servidor(a) municipal em razão de deslocamento realizado a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor Arthur Ruan da Silva Pereira, matrícula nº 2299, ocupante do cargo de Técnico em Edificações/Coordenador de Proteção e Defesa Civil Municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para acompanhar o Procurador Jurídico do Município em reunião com a assessoria jurídica, destinada à análise, discussão e encaminhamento de questões relacionadas ao processo referente ao Complexo Solar Dunamis, realizada na cidade de Natal/RN, no dia 08 de outubro de 2026, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2791/2026.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a

concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9º do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 08 de outubro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:15581119

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2026

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Institui Comissão de Seleção de Programas e Projetos Financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Matos/RN - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e na Lei Municipal nº 973/2023, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santana do Matos/RN, em assembleia deliberativa ocorrida em 17 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Seleção de Programas e Projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 2º. Comporão a Comissão, os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Wellington Mário da Silva Adriano – Representante da Soc. Civil;
- II – José Luiz Barbosa – Representante da Soc. Civil;
- III – Ivanilda Pereira de Brito – Representante Governamental;
- IV – Marcelo da Silva de Souza – Representante Governamental;

Art. 3º. Os membros da Comissão não poderão participar de entidades sociais ou programas governamentais que estejam concorrendo às ações financiadas pelo FMDCA.

Art. 4º. Fica aprovado o Edital FMDCA nº 02/2026, para seleção de Programas e Projetos inscritos neste CMDCA, que poderão ser financiados com recursos do FMDCA.

Parágrafo único. O Extrato do Edital deverá ser disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte. O Edital na íntegra será disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN (Executivo Municipal), e as inscrições serão coordenadas pela Comissão composta nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 08 de outubro de 2026.

SEVERINO DOS RAMOS CIRIACO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Matos/RN

Publicado por:

Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferreira
Código Identificador:541EAB96

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 188/2026 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivos de 15/03/2012 a 14/03/2017 e 15/03/2017 a 14/03/2022;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA DA PAZ LEITE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 314 e CPF nº XXX.343.994--XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/10/2026 a 31/12/2026, reassumindo suas funções em 01 de janeiro de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:0D355B3B

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 189/2026 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivos de 15/03/2012 a 14/03/2017 e 15/03/2017 a 14/03/2022;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA DA PAZ LEITE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 314 e CPF nº XXX.343.994--XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/10/2026 a 31/12/2026, reassumindo suas funções em 01 de janeiro de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:B68D01F9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 190/2026 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivos de 21/12/2012 a 20/12/2017;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **GERALDA GILDA SILVA**, matrícula nº. 456 e CPF nº XXX.215.364--XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/10/2026 a 31/12/2026, reassumindo suas funções em 01 de janeiro de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3891FE80

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 191/2026 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 02 (dois) meses, referente aos períodos aquisitivos de 16/03/2012 a 15/03/2017;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 02 (dois) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **FRANCINEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 107 e CPF nº XXX.495.624--XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 13/10/2026 a 12/12/2026, reassumindo suas funções em 13 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:54A27C20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02º TERMO ADITIVO – VALOR AO CONTRATO Nº 046/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.
CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO: E&M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº
40.714.462/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FACHADA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO FRONTAL DO GINÁSIO POLIESPORTIVO O PEREIRÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa e quantitativa contratual para modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica, bem como, de acréscimo do quantitativo de seu objeto, referente ao contrato nº 046/2025, no percentual de 22,05% do valor original contratado, nos termos do art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Seridó/RN, 08 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO -
Contratante. E&M CONSTRUÇÕES LTDA – Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:08C6F100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE
ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

Convocamos a empresa FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 21.775.163/0001-16, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 originária do PROCESSO de Nº 2633/2026, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, bombeiro civil, auxiliar de camarim e produção, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, para adevida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 09 de outubro de 2026.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas, deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 08 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:E041EA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 3402/2026 - Dispensa de Licitação nº 63/2026, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa autorizada para o fornecimento de peças e lubrificantes para realização da manutenção da garantia de 10.000 km rodados do veículo SPIN LTZ 1.8 de placa VAH-5G57, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 203, inciso X do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso V, IV e VII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

Ratifico a contratação da empresa: SOCEL TERRASAL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.536.641/0002-98, no valor global de R\$ 643,95 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0096.2061 – Manutenção Das Ações E Serviços Públicos Em Saúde (Custeio) Atenção Básica.

FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso IV, alínea a, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 08 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:EBD60EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 3403/2026 - Dispensa de Licitação nº 64/2026, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de mão de obra, para realização da manutenção da garantia de 10.000 km rodados do veículo SPIN LTZ 1.8 de placa VAH-5G57, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Documento de Formalização da

Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 203, inciso X do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso V, IV e VII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

Ratifico a contratação da empresa: SOCEL TERRASAL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.536.641/0002-98, no valor global de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0096.2061 – Manutenção Das Ações E Serviços Públicos Em Saúde (Custeio) Atenção Básica.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso IV, alínea a, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 08 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza

Código Identificador:E2B499B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – EXERCÍCIO 2027

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove horas), na Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, Estado do Rio Grande do Norte, foi instalada a Audiência Pública referente à elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027, sob a coordenação da Controladora Geral do Município, Sra. Elaine Cristina da Silva Ribeiro, e do Assessor de Contabilidade Pública, Sr. Amarildo Cavalcante Moreira. O Contador, Sr. Amarildo, fez a abertura da audiência, saudando todos os presentes, agradeceu a presença e enfatizou a importância da participação de todos os segmentos da sociedade neste processo de construção democrática, destacando a obrigatoriedade das audiências públicas e sua relevância para a elaboração do orçamento participativo e dos projetos futuros. Ressaltou, ainda, a importância do planejamento na gestão pública, bem como a necessidade de transparência e da participação popular para a construção de um plano de governo eficiente. Após a apresentação inicial, o assessor contábil esclareceu que integram o Sistema Orçamentário Brasileiro o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Em seguida, apresentou as projeções de valores de receita e despesa distribuídos por órgão: Câmara Municipal

de Santo Antônio; Gabinete Civil do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Educação; Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB; Secretaria Municipal de Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Tributação; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e Reserva de Contingência, sendo apresentados os valores estimados para cada setor da administração para o exercício de 2027. Concluída a explanação, foi aberta a palavra aos munícipes presentes. Na oportunidade, ninguém apresentou questionamentos quanto ao funcionamento do programa e à execução das ações para o Município. Após as considerações finais sobre as implantações, programas, atividades e serviços relativos à Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027, perguntou-se aos presentes se havia dúvidas, e ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Amarildo Cavalcante Moreira realizou os agradecimentos de praxe e declarou encerrada a presente Audiência Pública. Eu, Elaine Cristina da Silva Ribeiro, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:93681F19

GABINETE DO PREFEITO
PE 019-2026 - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 019-
2026 - TERMO DE HOMOLOGACAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Registro de Preços Eletrônico - 19/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0040576 - CESTA BASICA, contendo:03 (tres) kg de arroz parboilizado tipo 1, polido, longo fino, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atoxico, integra e lacrada, proprio para consumo humano, isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, contendo rotulagem conforme legislacao vigente, com identificacao do fabricante ou importador, lote, peso liquido, informacoes nutricionais, data de fabricacao e prazo de validade. Validade minima de 2/3 (dois tercicos) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contados do ato do recebimento.01 (um) kg de farinha de mandioca tipo 1, seca, fina, branca, obtida de raizes de mandioca sadias, acondicionada em embalagem de polietileno atoxico transparente, integra e lacrada, isenta de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, nao podendo apresentar umidade, fermentacao ou ranco. Contendo rotulagem conforme legislacao vigente, com identificacao do fabricante ou importador, lote, peso liquido, informacoes nutricionais, data de fabricacao e prazo de validade. Validade minima de 2/3 (dois tercicos) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contados do ato do recebimento.02 (dois) kg de feijao carioca tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atoxico transparente, integra e lacrada, isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, contendo rotulagem conforme legislacao vigente, com identificacao do fabricante ou importador, lote, peso liquido, informacoes nutricionais, data de fabricacao e prazo de validade. Validade minima de 2/3 (dois tercicos) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contados do ato do recebimento.02 (dois) pacotes de macarrao tipo espagete, contendo 400 g cada, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atoxico transparente, integra e lacrada, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, contendo rotulagem conforme legislacao vigente, com identificacao do fabricante ou import - PROPRIA - Valor Referência: R\$ 106,52			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495	98,90	197.800,00	Homologado em 08/10/2026 08:53:28 Por: Raulison de Sena Ribeiro
RAULISON DE SENA RIBEIRO			
Autoridade Competente			

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:710FD603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 007-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Concorrência por Menor Preço - 7/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0040453 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE REDENÇÃO. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 558.395,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MORLIS CONSTRUÇOES INCORPORACOES EIRELI	R\$ 474.535,97	R\$ 474.535,97	Homologado em 07/10/2026 20:18:24 Por: Raulison de Sena Ribeiro

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:788D501B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
70201/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:EBARA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:04.471.402/0001-25

Objeto do aditivo: Fica aditado até 31 de dezembro de 2026 o contrato 070201/2024, referente a contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, informatização e implantação do prontuário eletrônico com fornecimento de equipamentos de informática, por meio de comodato, para informatização dos estabelecimentos de saúde do Município, com disponibilidade de softwares/serviços que permitam a gestão da saúde.
Data da Assinatura:01 de julho de 2026.

Prazo da Vigência:01/07/2026 a 31/12/2026

Fundamento Legal: art 125 da lei federal 14133/2021.

São Bento do Norte/RN 01 de julho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:8B7D88BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 40/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:LUIS PLINIO DE OLIVEIRA 36689840425

CNPJ:29.518.261/0001-80

Objeto do aditivo: Fica prorrogado até o dia 30 de agosto de 2027 o contrato 40/2025 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COM A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E PEÇAS DEFEITUOSAS, CASO NECESSÁRIO.

Data da Assinatura:31 de agosto de 2026.

Prazo da Vigência:31/08/2026 a 30/08/2027

Fundamento Legal: art 125, da lei 14.133/2021

São Bento do Norte/RN, 31 de agosto de 206

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:9AE6A7F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN por meio de sua representante legal **ALYNE CELLY DA ROCHA PONTES**, vem homologar o resultado final do chamamento público 01/2026 – CMDCA (FIA), que resultou na adequação, e enquadramento legal da “OSC”: **GRUPO DE ESCOTEIROS LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO/RN, CNPJ:59.765.199/0001-91, E OUTRA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO BENTENSE-ADESB, CNPJ: 42.579.075/0001-19**, na qual está apta após avaliação da comissão, para celebrar termo de fomento conforme com o item 15.1 do referido edital.

SÃO BENTO DO TRAIRI/08 de outubro de 2026

ALYNE CELLY DA ROCHA PONTES -
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:88A20656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CMDCA DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA
ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES E SELEÇÃO DE
PROJETOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026–2027.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão para Acompanhamento de Entidades e Seleção de Projetos da Sociedade Civil Organizada do Município de São Bento do Trairi/RN, para o exercício de 2026–2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação municipal pertinente, o Regimento Interno do CMDCA e as deliberações registradas na Ata nº 001/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão para Acompanhamento de Entidades e Seleção de Projetos da Sociedade Civil Organizada do Município de São Bento do Trairi/RN, no exercício de 2026–2027:

I – Representantes do Poder Público:

Titular: JOÃO NETO SANTOS DE OLIVEIRA – Presidente da Comissão.

Suplente: FERNANDA MICAELY BERNADO DE MORAIS – membros da comissão

II – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: JOSÉ GILBERTO DO NASCIMENTO

Art. 2º A Comissão ficará responsável pelo acompanhamento e pelas diretrizes que nortearão o processo de registro, seleção, execução, fiscalização e orientação das entidades quanto aos seus regimes de

atendimento, programas e projetos, durante o exercício de 2026–2027, observada a legislação aplicável.

Art. 3º As decisões da Comissão serão submetidas à apreciação da plenária do CMDCA, para deliberação e eficácia, conforme o Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução retroagiu seus efeitos a 12 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Trairi/RN, 12 de agosto de 2026.

ALYNE CELLY DA ROCHA PONTES

Presidente do CMDCA de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:6F089CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, por meio do órgão competente, e a Organização da Sociedade Civil denominadas **GRUPO DE ESCOTEIROS LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO** CNPJ: 59.765.199/0001-91, A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SAOBENTENSE ADESB** -CNPJ: 42.579.075/0001-19- para a execução de projeto financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do projeto denominados **GRUPOS DE ESCOTEIROS E ADESB**, aprovado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – CMDCA/FIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da parceria será de **R\$ 10.658,50 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e oito e reais e cinquenta centavos)** na qual será repassado nesta data para a entidade (OSC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos serão provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A OSC compromete-se a executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC:

I – Executar integralmente o projeto;

II – Aplicar os recursos exclusivamente no objeto;

III – manter documentação comprobatória;

IV – Prestar contas;

V – Permitir acompanhamento e fiscalização;

VI – Comunicar fatos que possam comprometer a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – Realizar o repasse após assinatura deste termo;

II – Acompanhar a execução;

III – avaliar os resultados;

IV – Analisar a prestação de contas;

V – Adotar providências em caso de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo, no Plano de Trabalho e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO

A execução será acompanhada pelo Município, pelo CMDCA e pelos órgãos competentes, conforme suas atribuições legais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de **10/11/2026 a 10/11/2027**, conforme cronograma do projeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação e diante do descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro competente para dirimir questões decorrentes deste Termo, observada a legislação aplicável.

São Bento do Trairi/RN, 08 de outubro de 2026.

Representante do Município

Representante Legal da OSC

Representante Legal da OSC

Presidente do CMDCA

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:2CBCB8EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1468 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1468- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	02 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas afastamento	02 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	05H DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:55 DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.º	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

FINALIDADE: TRANSPORTAR A PACIENTE DULCINETE SANTOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL DR. LUIZ ANTÔNIO | LIGA CONTRA O CÂNCER LOCALIZADO NA R. DR. MÁRIO NEGÓCIO, 2267 - QUINTAS, NATAL - RN, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF nº 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D7009646

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1469 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1469 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	02 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	03 DE OUTUBRO 2026	Saída/origem	04:HS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:45 H DO 03 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	JARBAS WESLEY SANTOS BRAGA		
CPF n.º	105.515.274.12		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE FRANCINETE DE MEDEIROS PARA REALIZAR EXAMES MEDICOS E CONSULTA NO HOSPITAL DR. PAULO GURGEL, LOCALIZADO R. MONTE SINAI, 1948 - CIDADE JARDIM, NATAL – RN NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:09EC5A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1471 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1471 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	05 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	05 DE OUTUBRO 2026	Saída/origem	04:HS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:50 H DO 06 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	JARBAS WESLEY SANTOS BRAGA		
CPF n.º	105.515.274.12		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS PARA REALIZAR EXAMES MEDICOS E CONSULTA NO INSTITUTO ODONTO-RADIOLÓGICO DE NATAL, LOCALIZADO R. OTÁVIO LAMARTINE, 514 - PETRÓPOLIS, NATAL RN NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:6246BDA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1472 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1472 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	80,00 (OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	40,00 (QUARENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN,		
Data da concessão	06 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	06 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	10H DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	16 H DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO		
CPF n.º	032.036.904-89		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade:TRANSPORTAR A PACIENTE MARILES RALENE DE MEDEIROS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLÍNICA ALENTEA, LOCALIZADO NA RUA TEOTÔNIO FREIRE 718 CENTRO CURRAIS NOVOS RN, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 06 DE OUTUBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0BB9F376

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1473 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1473 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Destino	PATOS PB		
Data da concessão	06 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	06 DE OUTUBRO 2026	Saída/origem	08HS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	14:30 H DO 06 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	MISAEAL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.º	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE MARIA LIDIA DOS SANTOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL DAY UNIFIP, LOCALIZADO RUA, RUA HORACIO NOBREGA , S/N BELO HORIZONTE , PATOS – PB NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 06 DE OUTUBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:5C72885D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1474 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1474 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R\$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	07 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	07 DE OUTUBRO 2026	Saída/origem	09HS DO DIA 07 DE OUTUBRO 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:50 hs DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026
Beneficiário	GARRIDO FERNANDES DANTAS DE ARAÚJO		
CPF n.º	053.795.234-98		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		

FINALIDADE: ACOMPANHAR A PACIENTE SILVANA GUEDES DOS SANTOS PARA CONSULTA MÉDICA NA CLINICA ALENTA DE CURRAIS NOVOS, LOCALIZADO R. TEOTONIO FREIRE 713 CENTRO, CURRAIS NOVOS - RN, NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 07 DE OUTUBRO 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9BE27937

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1475 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1475 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS))		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	07 DE OUTUBRO DE 2026		
Datas de afastamento	07 DE OUTUBRO DE 2026	Saída/origem	12HS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	01:50 H DO 08 DE OUTUBRO DE 2026

Beneficiário	MISAEEL ROBSON DE ARAÚJO
CPF n.º	061.745.964-94
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE NADI DE MEDEIROS BRITO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL RIO GRANDE, LOCALIZADO AV. AFONÇO PENA 754, TIROL NATAL - RN NO DIA 07 DE OUTUBRO 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 07 DE OUTUBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:3B3D24B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 207/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a ser realizada no dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino
Código Identificador:7E255ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS AVISO DE LEILÃO PÚBLICO MUNICIPAL

O Leiloeiro Público Oficial do Estado/RN, Erick Luiz Neves da Câmara, portaria JUCERN 060/2009, legalmente autorizado pela Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, torna público o LEILÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO ENTE, apazado para o dia 03 DE NOVEMBRO DE 2026 . O leilão acontecerá de forma totalmente on-line no site www.erickleiloes.com.br e o Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura, no Escritório do Leiloeiro e no site. Contatos para informações com o Leiloeiro através do tel.: (84) 99989-2425.

Publicado por:

Gabriela Garcia Medeiros Araújo
Código Identificador:7F73C342

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO AVISO DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5661/2026

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Coordenadora de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de outubro de 2026, às 10:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site oficial da Prefeitura Municipal, no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **10hs** do dia **08/10/2026** até às **10h00min** do dia **28/10/2026**, por meio do endereço , onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

São José de Mipibu/RN, 08 de outubro de 2026

FABÍOLA MARIA JERÔNIMA DA COSTA SOUZA

Coordenadora de Licitação

Portaria Nº 118/2025-SGM

Publicado por:

Fabíola Maria Jeronima da Costa Souza
Código Identificador:3DDD7437

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PP 22/2021

CONTRATADO	OBJETO
A. C. BARBOSA CHAVES SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.516/0001-05	O presente Aditivo objetiva prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 10 de setembro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva
Código Identificador:0B914812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 INTERESSADO: TEREZINHA LIMA DOS SANTOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e relatados os presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de ofício oriundo do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o a Direção Geral da Unidade de Pronto Atendimento, solicitando abertura de Processo Administrativo em desfavor da servidora **Terezinha Lima dos Santos**.

. Através da portaria de nº 108/2025, foi aberta a Sindicância Administrativa, de nº005/2025.

Vislumbro nos autos que, a servidor foi devidamente notificado, apresentou sua defesa tempestivamente, portanto, preservado então, o direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo realizou de forma bem cautelosa aos autos, opinou pela pena de **ARQUIVAMENTO**, entendendo que não foi juntado aos autos provas robustas e ou algo similar que pudesse levar a servidora ser penalizada conforme a Legislação Municipal.

Passo a análise do caso em tela.

Primeiramente, informo que como toda demanda administrativa, sempre realizo a análise dos autos de forma cautelosa, e adentrando nesse caso específico analisando os autos, acato a tese da comissão, uma vez que, restou demonstrado que não houve materialidade dos supostos gravames cometidos pela servidora informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Concluo essa decisão administrativa, proferindo o Arquivamento dos autos.

Publique-se, e intime-se.

São José de Mipibu/RN, 08 de outubro de 2026

JOÃO MARIA CLAUDIO NERINO SOBRINHO

Secretário de Administração Adjunto

Publicado por:

Raissa Pinheiro de Souza Silva

Código Identificador:9107E973

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança do município de São José de Mipibu no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/COMDICA), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.464/2016-GP/PMSJM.

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2026;

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos (as) conselheiros (as):

Alinne Isteice de Sousa Belo (Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

Werley Ribeiro Dantas (representante da Secretaria Municipal de Cultura-Vice Presidente);

Maria Luzeneide de Medeiros (representante da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social-Tesoureira);

Thimuza Thaise de Sousa Varela (representante da Secretaria de Educação);

Maria Augusta dos Santos (representante da Associação de Mulheres e Jovens do Pau Brasil e Rocinha - AMJOPAR);

Amanda Cristiane Marcelino da Silva (representante da Instituição Pater de Educação e Cultura - Instituto João Bittar);

Elio Gomes Cadete (representante do Grupo de Medidas Socioeducativas-Secretário/CMDCA);

Ângela Maria Simplicio de Andrade das Chagas (representante do Grupo de Medidas Socioeducativas).

§ 1º. Os adolescentes João Luiz Barros da Silva e Emily do Nascimento representarão as crianças e adolescente do município de São José de Mipibu nesta Comissão.

§ 2º. A Comissão contará com a colaboração direta de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual este Conselho está diretamente vinculado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 01 de outubro de 2026.

ALINNE ISTEICE DE SOUSA BELO

Presidente do CMDCA/COMDICA

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:C51CCA5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 6/ 2026 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO PMSJC/RN Nº 2025000152/2026**

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Eribaldo Lima, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2026 com início no dia 25 de agosto de 2026 que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO CONTÍNUO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES E/OU A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS..em favor das empresas relacionadas a seguir:**

Vencedor	Valor
POSTO LAGOA DANTAS LTDA - EPP	R\$ 2.898.560,00

As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da prefeitura Municipal, situado na Avenida Getúlio Vargas, 591, Centro, São José do Campestre/RN, CEP: 59.275-000, em horário de expediente.

São José do Campestre/RN, 06 de outubro de 2026.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Dos Santos Silva Júnior

Código Identificador:B42E1DED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 474/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	07 de outubro de 2026	R\$310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 08 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de outubro de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:41F4957A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 475/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALINE DAIANE DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal /RN	07 de outubro de 2026	R\$ 320,00	R\$ 160,00

TOTAL

R\$ 160,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 08 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de outubro de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:60513E70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 73/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 01/2026 CR MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO**

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**

CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **RENATA KELLY DA SILVA LIMA**

CNPJ: **104.446.794-05**

Objeto: **Credenciamento para futuras locações de máquinas e veículos pesados.**

Valor do Contrato: **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**

Fontes de Recurso:1545 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339036 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**;460 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339036 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**;462 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Início da Vigência: **18/06/2026**

Final da Vigência: **17/06/2027**

Assinatura: **18/06/2026**

Publicado por:

Francisco Juniely Dantas de Farias

Código Identificador:BDDA6BAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 51/2026**

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo no dia 28 de outubro - dia do Servidor Público, feriado no dia 29 de outubro – Emancipação Política do Município, ponto facultativo no dia 30 de outubro e feriado no dia 02 de novembro – Dia de Finados, no âmbito do município de São Tomé/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais ponto facultativo no dia 28 de outubro (quarta-feira) dia do Servidor Público, feriado no dia 29 de outubro (quinta-feira) dia da Emancipação Política do Município, ponto facultativo no dia 30 de outubro (sexta-feira) e feriado no dia 02 de novembro (segunda-feira), em virtude do dia de finados.

Art. 2º. À exceção se aplica ao Hospital Maternidade “Rita Leonor de Medeiros” que manterá seu funcionamento normal e integral durante todo o período e a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, no que couber.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 08 de outubro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:D9E34002

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO RESOLUÇÃO Nº 4 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 APROVA O PROJETO DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTELECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCAD SUAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Tomé/RN, criado pela Lei nº 1.201/2017, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pela Lei Orgânica de Assistência Social e pelo Regimento Interno deste Conselho, em Reunião Ordinária de nº 85 realizada no dia 25 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO, a Resolução MDS-CIT nº 8 de 31 de outubro de 2023, formaliza a pactuação que deve fortalecer a capacidade dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro único);

CONSIDERANDO, a Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de entrevista domiciliar de famílias unipessoais para manutenção do benefício;

CONSIDERANDO, as orientações do Informe Cadastro Único nº 71, de 11 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB RN nº 55, de 01 de agosto de 2025, que pactuou e aprovou o modelo do Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS, estabelecendo o prazo final de 31/08/2025 para envio;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023 Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências

CONSIDERANDO, a deliberação ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Tomé/RN, realizada em 25 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Projeto de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único – PROCAD SUAS**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução no exercício de 2026, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º O recurso financeiro oriundo do PROCAD SUAS deverá ser utilizado exclusivamente para as ações previstas no projeto aprovado, com observância às normativas vigentes e sob a fiscalização deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do CMAS de São Tomé/RN 25 de setembro de 2025.

ANA TEREZA RANGEL ANDRADE

Presidentado Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:FCFFEE27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 421/2026/GAB/PREF DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

São Vicente – RN, 08 de outubro de 2026.

Concede diária(s) ao Senhor ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¼ de diária ao servidor **ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA**, Mat. **807**, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, deste Município, para custear despesas com alimentação, combustível entre outros, durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, no dia **09 de outubro de 2026**, para tratar de assuntos relacionados ao Município de São Vicente/RN, conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BC127F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 033/2026/SMARH, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Concede diária(s) a **LUIZ BARROS DE SANTANA NETO** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária ao servidor **LUIZ BARROS DE SANTANA NETO**, Mat. 1255, ocupante da função de

SUBCOORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 8 de outubro de 2026, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 8 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3CD87CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 034/2026/SMARH, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Concede diária(s) a ERIC YAN DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária ao servidor **ERIC YAN DA SILVA**, Mat. 60436, ocupante da função de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, no dia 09/10/2026, para tratar de assuntos do interesse do município, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 8 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4DCAFA7C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O Município de São Vicente/RN, por meio do Pregoeiro oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público,aconvocaçãoda(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), para que apresente-se a administração pública municipal para assinar a Ata de Registro de Preços relativa aoPregão eletrônico SRP Nº 011/2026, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

JSI EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: ME CNPJ: 46.482.029/0001-58

Endereço: Sítio Baixa Verde - CEP: 59395000 - UF: RN - Município: Cerro Corá

REPRESENTANTE: JOSE JAIR FARIAS DE MATOS 068.XXX.XXX-18

Alertamos, em observância ao inciso XVI, do Art. 92, da Lei 14.133/2021, que o futuro contratado deverá comprovar, no ato da

assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Vicente/RN 08 de outubro de 2026.

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F40016D8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 011/2026

De acordo com o que determina o Inciso IV, do Art. 71 da Lei 14.133/2021, a AUTORIDADE COMPETENTE, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) Item(ns), conforme indicado no quadro abaixo:

Resultado da Adjudicação

ITEM 001 - 0003571 - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO, PELA CONTRATADA, DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO OS TUBOS DE PVC DESTINADOS AO REVESTIMENTO E À SUSTENTAÇÃO DAS PAREDES DO POÇO, OS QUAIS SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NO PREÇO TODOS OS DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, ESTABILIZAÇÃO E CONCLUSÃO DO POÇO, TAIS COMO PONTEIRAS, CONEXÕES, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

UNIDADE: METRO

QUANTIDADE: 3.000

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

PREÇO GLOBAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

ADJUDICATÁRIA: JSI EMPREENDIMENTOS LTDA (46.482.029/0001-58)

ITEM 002 – 0003572 - LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO TUBULAR, COM AFERIÇÃO E CUBAGEM DE VAZÃO EM METROS CUBICOS POR HORA.

UNIDADE: UNIDADE

QUANTIDADE: 80

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 916,67 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

PREÇO GLOBAL: R\$ 73.333,60 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

ADJUDICATÁRIA: JSI EMPREENDIMENTOS LTDA (46.482.029/0001-58)

ITEM 003 – 0003325 - INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA, TRIFASICO E OU MONOFASICO, COM TODA TUBULAÇÃO PEÇAS E CONEXÕES, QUADRO DE BOMBA DEVIDAMENTE NO LUGAR COM O SISTEMA DE OPERAGEM DEVIDAMENTE NO LUGAR, OS EQUIPAMENTOS PODEM SER FORNECIDOS PELO BENEFICIARIO BEM COMO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

UNIDADE: UNIDADE

QUANTIDADE: 80

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

PREÇO GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

ADJUDICATÁRIA: JSI EMPREENDIMENTOS LTDA (46.482.029/0001-58)

SÃO VICENTE/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN

CNPJ: 08.308.470/0001-29

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:750AD4E4**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PARA REGISTRO
DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 011/2026**

De acordo com o que determina o Inciso IV, do Art. 71 da Lei 14.133/2021, a AUTORIDADE COMPETENTE, HOMOLOGA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) Item(ns), conforme indicado no quadro abaixo:

Resultado da Homologação

ITEM 001 - 0003571 - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO, PELA CONTRATADA, DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO OS TUBOS DE PVC DESTINADOS AO REVESTIMENTO E À SUSTENTAÇÃO DAS PAREDES DO POÇO, OS QUAIS SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NO PREÇO TODOS OS DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, ESTABILIZAÇÃO E CONCLUSÃO DO POÇO, TAIS COMO PONTEIRAS, CONEXÕES, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

UNIDADE: METRO**QUANTIDADE: 3.000****PREÇO UNITÁRIO: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).****PREÇO GLOBAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).****HOMOLOGADO PARA: JSI EMPREENDIMENTOS LTDA (46.482.029/0001-58)**

ITEM 002 - 0003572 - LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO TUBULAR, COM AFERIÇÃO E CUBAGEM DE VAZÃO EM METROS CUBICOS POR HORA.

UNIDADE: UNIDADE**QUANTIDADE: 80****PREÇO UNITÁRIO: R\$ 916,67 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).****PREÇO GLOBAL: R\$ 73.333,60 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).****HOMOLOGADO PARA: JSI EMPREENDIMENTOS LTDA (46.482.029/0001-58)**

ITEM 003 - 0003325 - INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA, TRIFASICO E OU MONOFASICO, COM TODA TUBULAÇÃO PEÇAS E CONEXÕES, QUADRO DE BOMBA DEVIDAMENTE NO LUGAR COM O SISTEMA DE OPERAGEM DEVIDAMENTE NO LUGAR, OS EQUIPAMENTOS PODEM SER FORNECIDOS PELO BENEFICIARIO BEM COMO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

UNIDADE: UNIDADE**QUANTIDADE: 80****PREÇO UNITÁRIO: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)****PREÇO GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)****HOMOLOGADO PARA: JSI EMPREENDIMENTOS LTDA (46.482.029/0001-58)**

SÃO VICENTE/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN

CNPJ: 08.308.470/0001-29

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:663BE53C**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2026 - SMARH/RH****CONCEDE O AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO a comunicação de decisão referente ao requerimento de prorrogação de auxílio doença por incapacidade temporária ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o afastamento, no período de 11/10/2026 à 30/11/2026, em razão de deferimento ao requerimento de prorrogação de auxílio doença por incapacidade temporária ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a Sra. **JOSIVANDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA**, ocupante de cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Mat. Nº 0001270, lotada no Conselho Tutelar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de outubro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Suely Dhreysan Araujo Costa

Código Identificador:12FF4C8B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2026*****EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2026***

Processo nº 092/2026 – Dispensa de Licitação nº 049/2026 – CC

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**Contratada: **54.917.056 LEANDRO DA SILVA FERREIRA;**CNPJ: **54.917.056/0001-34**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de monitores de computador e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, periféricos e demais equipamentos de informática pertencentes à Administração, compreendendo, conforme a necessidade, diagnóstico de falhas, limpeza, configuração, instalação e atualização de sistemas, reparos, ajustes, testes de funcionamento, substituição de componentes e demais procedimentos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Vigência: 06/10/2026 à 31/12/2026

Valor: R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)

Senador Elói de Souza/RN, 06 de outubro de 2026

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:9FF423E4**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 049/2026*****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA***

PROCESSO Nº 092/2026

TERMO DE DISPENSA Nº 049/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2026, bem como do Parecer Jurídico datado de 05 de outubro de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **54.917.056 LEANDRO DA SILVA FERREIRA, CNPJ: 54.917.056/0001-34**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de monitores de computador e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, periféricos e demais equipamentos de informática pertencentes à Administração, compreendendo, conforme a necessidade, diagnóstico de falhas, limpeza, configuração, instalação e atualização de sistemas, reparos, ajustes, testes de funcionamento, substituição de componentes e demais procedimentos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos, no importe de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 06 de outubro de 2026.

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:E44FC80E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA 018/2026****AVISO DE DISPENSA****DISPENSA ELETRÔNICA 018/2026****PROCESSO Nº 1262/2026**

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 034/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “proposta “e “Habilitação” a partir das **08h:00min do dia 13/10/2026 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 16/10/2026**, através da **Dispensa Eletrônica nº 018/2026, Processo nº 1262/2026**. A sessão eletrônica iniciará as **08h:01min do dia 16/10/2026**, e se encerrará as **14:01min do dia 16/10/2026**, Contratação de profissional especializado na prestação de serviço de assessoria e consultoria continuada em gestão habitacional para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Serra do Mel – RN. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h:01min do dia **16 de outubro de 2026**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Termo de Referência na íntegra: à disposição dos interessados através dos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra do Mel – RN, 08 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Port: 034/2025

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva

Código Identificador:E23C5A90**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E****COMUNICAÇÃO****DECRETO Nº 120 - 2026**

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1154/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3702, do dia 06 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado à criação de fonte de recurso, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04 - Fundo Municipal de Assistência Social

04001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0001.2156 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3350410000 - Contribuições	26.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	26.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

04 - Fundo Municipal de Assistência Social

04002 - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOC DE SERRA DO MEL	
08.244.0001.2161 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	26.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 08 de outubro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:E5171273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 085 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

PORTARIA Nº 085/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 1360/2026, Inexigibilidade Nº 1360/2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANNE PAOLLE DANTAS DA SILVA	007541-8	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO	007689-3	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 08 de Outubro de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:A45110D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 1275**

Processo Administrativo nº Dispensa 1275/2026

Dispensa nº 1275/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Aquisição de aparelho para Raio-X Odontológico Portátil para o SESB (Serviços de Especialidades em Saúde Bucal), no município de Serra do Mel/RN.

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1275/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresar **R C N DINIZ JUNIOR, inscrita no CNPJ 27.545.583/0001-92 no valor de R\$ 15.488,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e oito reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 08 de outubro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:86470FE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 1421**

Processo Administrativo nº Dispensa 1421/2026

Dispensa nº 1421/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: custeio destinado à realização do Procedimento Cirúrgico Oftalmológico: Trabeculoplastia Seletiva a Laser (SLT) em Ambos os olhos (AO), em caráter de urgência, para a paciente Ana Rute Forte de Lima, 37 anos de idade, nascida em 18 de março de 1989.

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1421/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CENTRO OFTALMOLOGICO DOUTOR ELLANO MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ 25.025.884/0001-60 no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 08 de outubro de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:2B2179E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 352/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	CPF: 052.XXX.834-44	Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Campina Grande	Data: 02/10/2026	Valor Unitário(R\$): 200,00	Valor Total (R\$): 200,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 200,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente A.F.F. para atendimento especializado no setor de oncologia da Clínica Wanderley em Campina Grande-RN. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:3CF2A715

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 353/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	CPF: 052.XXX.834-44	Quantidade: ½ (meia)	
Destino: Caicó	Data: 03/10/2026	Valor Unitário(R\$): 80,00	Valor Total (R\$): 40,00
() Valor Integral (X) 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 40,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente L.F.D. para atendimento de urgência no Hospital Regional do Seridó em Caicó-RN. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:086473BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADM: Nº 1708003/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação, referente ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, Processo Adm: Nº 1708003/2026, licitação na modalidade concorrência eletrônica, tipo Menor Preço global, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, REJUNTADOS COM CIMENTO E AREIA NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. TRECHO: 1- TRECHO CAMPO ARNAUDO 2- TRECHO SANGRADOURO AÇUDE LAJES 3- PAREDE DO AÇUDE LAJES. condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o correspondente procedimento licitatório em favor de: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais): NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (35858155000148) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

SERRINHA DOS PINTOS (RN), quarta-feira, 08 de outubro de 2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:36F2D46D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 081001/2024 CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN
CONTRATADA: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 081001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN
CONTRATADA: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/10/2026 até 07/10/2027, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Inexigibilidade de Licitação de nº 0010/2024, objeto do Processo Administrativo nº 07100010/2024

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços previstos neste contrato a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026:

Unid. Orçamentária:	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0003	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO
Ação:	2004	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 06 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

Prefeitura Municipal de SERRINHA DOS PINTOS
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA- PREFEITA MUNICIPAL
EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:B5B16DD5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081001/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN - CONTRATADO: 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 210900028/2026

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de show artístico de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes e Ferreira Lima, em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS	021400	2005.33903900-15000000	1.560,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 08/10/2026 fim 31/12/2026

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 08/10/2026

ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL
41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA - CONTRATADA

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:6EF92192

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 150/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 081001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 150/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 081001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Nº 081001/2026. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN e a empresa 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 41.819.581/0001-75 com sede a Rua Joana Darc da Cruz Silva, 802, Verde Ville - Apodi/RN – 59.700-000, neste ato representado FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 035.375.914-70, cujo objeto é a contratação de apresentação de show artístico de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes e Ferreira Lima, em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

I – Servidor: Nome: AURIVAN VIEIRA DE MORAIS -Matrícula: 156.2000

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 09 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:8989A677

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.756/0001-00, localizada à Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro - SÍTIO NOVO/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12220142000126001/2026, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE UNIDADE DE SAÚDE DO SERRA DA TAPUIA NO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2023 e

demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 09/10/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 22/10/2026. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 09/10/2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO/RN, situada à São Francisco, nº 275, Centro - SÍTIO NOVO/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através do e-mail cpl@sitionovo.rn.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** JOSÉ EDSON GOMES. SÍTIO NOVO/RN, em 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:A96384F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **LUCIMARA COUTINHO DA COSTA**, inscrita no CPF nº 701.138.464-28, portadora do RG nº 003354996-SSP/RN, do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Unidade Escolar de Queimadas II, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 01 de outubro de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:14D51D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Taipu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, acompanhamento e aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos direitos, deveres e critérios de desenvolvimento funcional dos profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para análise das matérias relacionadas à carreira, progressão, promoção, enquadramento e demais direitos funcionais dos profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Taipu/RN, a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Magistério Público Municipal, com a finalidade de acompanhar, analisar, orientar e propor medidas relacionadas à aplicação e à gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Gestão do PCCR será composta por 07 (sete) membros, designados por ato da autoridade competente, sendo:

I – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Gustavo de Castro Praxedes – CPF 498.109.364-00;

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Titular: Sidney da Silva Campos – CPF nº 721.780.514-72;

- Suplente: Edineide Silva Santiago – CPF nº 874.731.434-68

- Titular: Roseilma Maria da Silva Souza – CPF nº 047.109.924-44;

- Suplente: Ilmara Carvalho Silva dos Santos – CPF nº 009.889.654-70;

- Titular: Gilmar Santos da Silva – CPF nº 068.031.424-50;

- Suplente: Mariangela Gomes de Araújo Silva – CPF nº 073.844.204-66.

III - REPRESENTANTES DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

- Titular: Rogério Oliveira da Silva – Professor/Matrícula nº 000555, CPF 565.906.954-15;

- Suplente: Ana Carla Gomes da Silva – Professora/Matrícula nº 0901-1, CPF 027.191.894-21;

- Titular: Grênio Xavier de Melo – Professor/Matrícula nº 002521, CPF 011.593.664-54;

- Suplente: Adriana de Souza Clementino, Professora/Matrícula nº 686-1, CPF 010.332.934-07;

- Titular: Ricarlo Silva Fernandes – Professor/Matrícula nº 000931, CPF nº 028.196.594-38;

- Suplente: Maria Dione Silva da Paz de Oliveira – Professora/Matrícula nº 00284, CPF nº 878.549.964-15.

§ 1º A composição da Comissão deverá observar, sempre que possível, a participação de servidores que possuam conhecimento acerca da legislação funcional, administrativa e educacional aplicável ao Município.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados mediante ato próprio, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Gestão do PCCR:

I – acompanhar e avaliar a aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

II – analisar os processos administrativos relativos à carreira dos profissionais do Magistério;

III – apreciar requerimentos de progressão e promoção funcional, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal;
 IV – analisar os processos de enquadramento e reenquadramento funcional, quando cabíveis;
 V – verificar a documentação apresentada pelos servidores para fins de desenvolvimento na carreira;
 VI – acompanhar o cumprimento dos requisitos legais necessários à concessão das vantagens e direitos previstos no PCCR;
 VII – emitir manifestações, relatórios e pareceres técnicos acerca das matérias submetidas à sua apreciação;
 VIII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à gestão do PCCR;
 IX – manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e o setor de Recursos Humanos para atualização dos registros funcionais dos profissionais do Magistério;
 X – identificar eventuais inconsistências na aplicação do PCCR e propor as medidas necessárias à sua correção;
 XI – acompanhar a evolução funcional dos profissionais do Magistério Público Municipal;
 XII – exercer outras atribuições relacionadas à gestão do PCCR que lhe sejam determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Comissão deverá fundamentar suas manifestações exclusivamente na legislação vigente, especialmente nas normas municipais que disciplinam o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A Comissão não poderá conceder, criar, ampliar ou reconhecer vantagens funcionais sem o correspondente amparo legal.

Art. 5º. As reuniões da Comissão serão realizadas sempre que houver matéria a ser apreciada, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As deliberações da Comissão serão registradas em ata.

§ 2º As manifestações produzidas pela Comissão deverão ser juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º. A Comissão poderá solicitar aos órgãos e setores da Administração Municipal documentos, informações, certidões e demais elementos necessários à instrução dos processos submetidos à sua apreciação.

Art. 7º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

Art. 8º. O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante novo ato de designação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, podendo disponibilizar servidor para exercer as funções de secretaria dos trabalhos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Taipu/RN, 08 de outubro de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:70ABEE99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
 DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN..(licável), instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e treinamento, para atender as necessidades da Administração do Município de Tangará/RN.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN. (licável), instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e treinamento, para atender as necessidades da Administração do Município de Tangará/RN.

CREDOR: JOELMA P DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 45.874.579/0001-50

VALOR TOTAL R\$ 63.125,00 (sessenta e três mil cento e vinte e cinco reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Tangará/RN, 29 de setembro de 2026.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto

Código Identificador:47C052BA

**GABINETE PREFEITO
 DECRETO Nº087/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
 CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
 CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
 CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Tangará/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: MARLI GUILERME DE OLIVEIRA;
- b) Suplente: TAYNÁ BEATRIZ SILVEIRA ABDALA;
- c) Apoio Técnico: NATALIA VIEIRA DE PONTES.

II – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: MARLENE DE SOUZA CARVALHO;
- b) Suplente: SUZANA MARIA DE FRANÇA;
- c) Apoio Técnico: ANALITTA SOUSA GOMES DE LIMA.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: MICARLA PRISCILA SILVA DANTAS;
- b) Suplente: DIÓGO NICKSON NOBRE DE LIMA;
- c) Apoio Técnico: MAYARA HELOYSA PEREIRA DA SILVA.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão. Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 08 de outubro de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Carlos Cosme da Silva

Código Identificador:D0FE39A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 720260041

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720260041

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-0041

OBJETO: Aquisição de materiais personalizados destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN, por ocasião da realização de projetos, campanhas, eventos, atividades educacionais e datas comemorativas integrantes do calendário escolar e institucional da Secretaria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 720260041, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 7/2026-0041, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA a contratação da empresa DESTAQUE BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.858.837/0001-88, localizada em Pau dos Ferros/RN, para o fornecimento dos materiais objeto do presente procedimento, conforme especificações, quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

VALOR GLOBAL RATIFICADO: R\$ 59.272,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

A contratação compreende os 11 (onze) itens constantes do Termo de Referência, tendo a empresa apresentado proposta economicamente vantajosa para a Administração, conforme demonstrado na pesquisa de preços, no Mapa Comparativo e na justificativa da escolha do contratado.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0008.2013.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

A presente contratação encontra-se instruída com os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo a justificativa da necessidade, a estimativa da despesa, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a comprovação da habilitação e a disponibilidade orçamentária.

DETERMINO a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à publicação deste ato, observadas as disposições do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais exigências legais de publicidade.

Tenente Ananias/RN, 08 de outubro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JACOME

Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:4E093326

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 11/2026

Interessado: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística do cantor Placillio Diniz.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa MAIS MUSIC ENTRETENIMENTOS, CNPJ: 55.707.527/0001-42, com sede na Rua Praia de Muriu, 8813, Ponta Negra, Natal/RN, para Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística do cantor Placillio Diniz, durante a Feirinha Pós-Cavalgada, integrante da programação da 48ª Festa de São Francisco de Assis, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2026, no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN., conforme Solicitação de nº 62/2026 e processo nº 2011000063/2026 da SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.XXX.XXX-08

Prefeito do Município

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:561EA0E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 12/2026

Interessado: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Assunto: Contratação da Banda Grafith no Pavilhão de São Francisco, durante a 48ª Festa de São Francisco de Assis, no dia 17 de outubro de 2026, em Tenente Laurentino Cruz/RN.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa, BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA ME com CNPJ: 05.088.013/0001-88, com sede na, TR PAULO E SILVA, 32 A - centro - Cidade: Espírito Santo/RN, CEP: 59180-000 para se apresentar no Pavilhão de São Francisco, durante a 48ª Festa de São Francisco de Assis, no dia 17 de outubro de 2026, em Tenente Laurentino Cruz/RN., conforme Solicitação de nº 60/2026 e processo nº 2011000061/2026 da SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.XXX.XXX-08

Prefeito do Município

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:B1E06208

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação do SENAI-RN para a realização de cursos de qualificação profissional e técnica destinados à população de Tenente Laurentino Cruz/RN, visando à capacitação, ao desenvolvimento de competências e à inserção no mercado de trabalho.

TERMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, especialmente a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, o resultado apresentado pelo Agente de Contratação e a emissão de Parecer Jurídico favorável, resolve:

I – ADJUDICAR

O objeto do presente processo ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 03.784.680/0001-70, por atender às condições e exigências estabelecidas no processo, bem como por apresentar proposta no valor de R\$-14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) compatível com o objeto pretendido pela Administração.

II – HOMOLOGAR

O procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação do SENAI-RN para a realização de cursos de qualificação profissional e técnica destinados à população de Tenente Laurentino Cruz/RN, visando à capacitação, ao desenvolvimento de competências e à inserção no mercado de trabalho, conforme condições, especificações e exigências constantes nos autos.

III – AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, incluindo a celebração do instrumento contratual, quando cabível.

IV – PUBLICIDADE

Determino que sejam realizadas as devidas providências quanto à publicidade dos atos decorrentes deste procedimento, na forma

exigida pela legislação vigente, especialmente mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável. Por estarem presentes os requisitos legais e administrativos pertinentes, ADJUDICO e HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:8F520346

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – ÁREA DA SAÚDE**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – ÁREA DA SAÚDE**

Aos 05 dias do mês de outubro de 2026, às 17:00 horas, no Município de Tibau/RN, reuniu-se a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais na Área da Saúde, instituída pela Portaria Municipal nº 308/2026, de 14 de setembro de 2026, composta por MARIA ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES – Presidente; ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Membro; RAIMUNDA NETA REBOUÇAS – Membro; ANGELA MARIA DINIZ JALES – Membro; e MARIA DO SOCORRO CANDIDA DO NASCIMENTO – Membro.

A reunião teve por finalidade a análise do pedido de qualificação apresentado pela entidade Instituto Social Mais Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.963.002/0001-41, no âmbito do Processo Administrativo nº 515244/2026, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 00702/2024 e no Decreto Municipal nº 0196/2026.

Durante a reunião, foram examinados os documentos apresentados pela entidade, bem como os elementos constantes do processo administrativo, procedendo-se à análise dos requisitos necessários à qualificação como Organização Social na área da saúde.

Após a apreciação da documentação e discussão entre os membros da Comissão, ficou deliberado que:

O Instituto Social Mais Saúde apresenta capacidade técnica está apta a executar os serviços ambulatoriais de Alta Complexidade, sendo uma empresa sem fins lucrativos, além de ter o certificado CEBAS (Certificação de Entidades Beneficente de Assistência Social).

Eventuais pendências, diligências ou observações identificadas durante a análise deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18:00 horas, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Tibau/RN, 05 de outubro de 2026.

MARIA ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente

ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro

RAIMUNDA NETA REBOUÇAS

Membro

ANGELA MARIA DINIZ JALES

Membro

MARIA DO SOCORRO CANDIDA DO NASCIMENTO

Membro

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Vítor

Código Identificador:F60658C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DEFERIMENTO / ATO DE QUALIFICAÇÃO**

DEFERIMENTO / ATO DE QUALIFICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0196/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Qualifica a INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Tibau/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 00702, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0196, de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela entidade INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.963.002/0001-41, constante do Processo Administrativo nº 515244/2026;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Comissão de Qualificação;

CONSIDERANDO a manifestação motivada da Secretaria Municipal de Saúde quanto à conveniência e oportunidade da qualificação;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como **Organização Social na área da saúde**, no âmbito do Município de Tibau/RN, a entidade **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.963.002/0001-41**, em razão do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 00702/2024 e no Decreto Municipal nº 0196/2026.

Art. 2º A qualificação de que trata este Decreto não assegura à entidade preferência, exclusividade ou direito à celebração de Contrato de Gestão, permanecendo eventual contratação sujeita ao respectivo procedimento de seleção e às demais normas aplicáveis.

Art. 3º A entidade qualificada deverá ser incluída no Cadastro Municipal de Organizações Sociais, na área da saúde, para fins de atualização e consulta pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 07 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

**MODELO 2 — DECISÃO DE INDEFERIMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº: [NÚMERO]

Interessada: [NOME DA ENTIDADE]

CNPJ: [CNPJ]

Assunto: Pedido de Qualificação como Organização Social – Área da Saúde

Trata-se de requerimento apresentado pela entidade [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], objetivando sua qualificação como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Tibau/RN.

O pedido foi submetido à análise da Comissão de Qualificação, que examinou individualmente os requisitos previstos na Lei Municipal nº 00702/2024 e no Decreto Municipal nº 0196/2026, conforme parecer técnico constante dos autos.

Após a análise realizada, foram identificados os seguintes requisitos ou condições não atendidos:

1. [IDENTIFICAR O REQUISITO NÃO ATENDIDO]

Fundamento legal: [artigo/inciso/alínea].

Motivo: [descrever objetivamente o que não foi comprovado ou qual disposição não atende à exigência].

2. [IDENTIFICAR OUTRO REQUISITO, SE HOUVER]

Fundamento legal: [artigo/inciso/alínea].

Motivo: [descrever].

[Se houve diligência:]

Registra-se que foi oportunizada à entidade diligência destinada à complementação ou ao esclarecimento da documentação, nos termos do Decreto Municipal nº 0196/2026, tendo a resposta apresentada sido analisada pela Comissão.

Diante do parecer técnico da Comissão de Qualificação, da manifestação constante do processo administrativo e dos requisitos acima identificados, **INDEFIRO o pedido de qualificação da [NOME DA ENTIDADE] como Organização Social na área da saúde**, com fundamento no art. 14, §3º, do Decreto Municipal nº 0196/2026.

Fica assegurada à interessada a possibilidade de apresentação de novo requerimento, desde que sanadas as causas que motivaram o indeferimento, sem prejuízo de impugnação ou recurso administrativo na forma estabelecida pela Administração Municipal, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 0196/2026. DECRETO MUNICIPAL Nº 0196-2026 ...

Tibau/RN, ____ de _____ de 2026.

[AUTORIDADE COMPETENTE]

[CARGO]

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:E94AB4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 515244/2026

Interessada: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

CNPJ: 18.963.002/0001-41

Assunto: Pedido de Qualificação como Organização Social – Área da Saúde

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO, instituída pela Portaria Municipal nº 308/2026, de 14 de setembro de 2026, nos termos do Decreto Municipal nº 0196/2026, após proceder à análise do requerimento e da documentação apresentada pela entidade acima identificada, bem como das eventuais diligências realizadas no curso da instrução, concluiu a análise dos requisitos necessários à qualificação como Organização Social na área da saúde.

Nos termos do parecer técnico constante dos autos, a Comissão procedeu à análise individualizada dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 00702/2024 e no Decreto Municipal nº 0196/2026, registrando, para cada item, os documentos examinados, a localização das informações e a respectiva conclusão.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

☐ A entidade atendeu aos requisitos necessários à qualificação como Organização Social na área da saúde. **SIM.**

☐ A entidade não atendeu integralmente aos requisitos necessários à qualificação como Organização Social na área da saúde, conforme apontamentos e fundamentos constantes do parecer técnico.

Requisitos eventualmente não atendidos:

Dessa forma, **encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhados do parecer técnico da Comissão e dos demais documentos que integram a instrução processual, para manifestação quanto à **conveniência e oportunidade da qualificação**, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 0196/2026.

A manifestação deverá considerar, na forma do referido dispositivo:

I – o interesse público;

II – a compatibilidade dos objetivos institucionais da entidade com as políticas municipais de saúde;

III – a capacidade institucional demonstrada; e

IV – os resultados da análise realizada pela Comissão de Qualificação. Após a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão os autos prosseguir para decisão final, na forma da legislação aplicável.

Tibau/RN, 05 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

MARIA ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente

ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro

RAIMUNDA NETA REBOUÇAS

Membro

ANGELA MARIA DINIZ JALES

Membro

MARIA DO SOCORRO CANDIDA DO NASCIMENTO

Membro

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:1C7D22D7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL MANIFESTAÇÃO QUANTO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA QUALIFICAÇÃO

MANIFESTAÇÃO QUANTO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 515244/2026

Entidade: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

CNPJ: 18.963.002/0001-41

Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 0196/2026, considerando o parecer técnico emitido pela Comissão de Qualificação e os documentos constantes do processo administrativo, passa-se à análise da conveniência e oportunidade da qualificação da entidade como Organização Social na área da saúde.

1. Interesse público

Considerando a finalidade do procedimento de qualificação e o interesse da Administração Municipal na formação e manutenção de cadastro de entidades aptas a atuar como Organizações Sociais na área da saúde, verifica-se que a análise do pedido guarda pertinência com o interesse público municipal.

2. Compatibilidade com as políticas municipais de saúde

Os objetivos institucionais apresentados pela entidade mostram-se compatíveis com a atuação na área da saúde e com as políticas e ações desenvolvidas no âmbito municipal, conforme documentação constante do processo.

3. Capacidade institucional demonstrada

Considera-se a capacidade institucional demonstrada pela entidade no processo, nos termos da documentação analisada e das conclusões constantes do parecer da Comissão de Qualificação.

4. Resultado da análise da Comissão de Qualificação

A Comissão de Qualificação concluiu que:

☐ **os requisitos necessários à qualificação foram atendidos. SIM**

☐ existem requisitos não atendidos, conforme fundamentação constante do parecer.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes do processo e considerando o interesse público, a compatibilidade dos objetivos institucionais da entidade com as políticas municipais de saúde, a capacidade institucional demonstrada e o resultado da análise da Comissão de Qualificação, manifesto-me:

☐ **FAVORAVELMENTE à qualificação da entidade como Organização Social na área da saúde. SIM**

☐ **DESFAVORAVELMENTE à qualificação da entidade como Organização Social na área da saúde, pelos seguintes fundamentos:**

Tibau/RN, 07 de outubro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA ALVES J. BARBOZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:59DD78B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2026 ADESAO PREGÃO Nº
14/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI - CNPJ: 36.182.708/0001-58
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA, EQUIPADO COM BOMBA À VÁCUO E MANGUEIRAS.
VIGÊNCIA: Início: 08/10/2026 - Término: 08/10/2027
Valor: R\$ 1.622.500,00, (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).
Tibau do Sul/RN, 08 de outubro de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/Contratante

HELOISA ANDREA BEZERRIL SOUTO
Diretora - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:2F19FD6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026.**

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026.
O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 28/2026, realizada em, 06/10/2026, a saber:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS ÀS BANDAS ESCOLARES E À ORQUESTRA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TIBAU DO SUL/RN.

EMPRESA: CLAUDINEI TONIETTI- CNPJ: 28.732.430/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE I ; totalizando o valor de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).**

Tibau do Sul/RN, 08 de outubro de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:569311F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 28/2026**

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 28/2026, conforme descrito: objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS ÀS BANDAS ESCOLARES E À ORQUESTRA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

(SCFV) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TIBAU DO SUL/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): CLAUDINEI TONIETTI					
CNPJ: 28.732.430/0001-17		Email:	Telefone: 19995731157		
Endereço: praça treze de maio, 127 comercio, centro, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP: 13990-000					
Representante: Claudinei Tonietti - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00000	LOTE I		UND	1,000000	62.000,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 08 de outubro de 2026.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:B8595D2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026.**

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026.
O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 26/2026, realizada em, 10/09/2026, a saber:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), EQUIPE EMULTI, CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN.

EMPRESA: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES- CNPJ: 70.027.479/0001-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 5, 6, 18, 34, 35, 44, 55, 104 ; totalizando o valor de **R\$ 106.078,00 (cento e seis mil e setenta e oito reais).**

EMPRESA: FP COMERCIO E SERVICO EIRELI ME- CNPJ: 07.366.605/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 28, 38, 49, 54, 74, 79 ; totalizando o valor de **R\$ 91.160,00 (noventa e um mil, cento e sessenta reais).**

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 36, 73, 78 ; totalizando o valor de **R\$ 2.420,60 (dois mil, quatrocentos e vintereais e sessenta centavos).**

EMPRESA: P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR- CNPJ: 35.959.751/0001-14 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 8, 9, 10, 21, 23, 26, 27, 29, 32, 41, 56, 61, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 77, 107, 117, 119, 120, 128, 130 ; totalizando o valor de **R\$ 106.683,90 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).**

EMPRESA: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 30, 31, 33, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 67, 69, 70, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 ; totalizando o valor de **R\$ 625.327,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais).**

EMPRESA: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 19.316.524/0001-14 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 129 ; totalizando o valor de **R\$ 5.697,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais).**

Tibau do Sul/RN, 08 de outubro de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Mederos

Código Identificador:296055D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
Nº 76/2026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
Nº 76/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratada: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0003-19

Processo nº 172/2026 - Dispensa nº 076/2026 – Comissão de Contratação

Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO SAVEIRO RQI-7H34 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR: R\$ 4.157,68 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratante

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

***Republicado por incorreção**

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Mederos

Código Identificador:4BE9B102

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 PROCESSO LICITATÓRIO
MTB/ RN Nº 1216001/25 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 005/2025

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

OBJETO: Prorrogação do período vigencial do Contrato original, por mais 05(cinco) meses.

VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2026, por mais 05 (cinco) meses;
SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 06 de outubro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:C5FED4BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 67/2026 PROCESSO LICITATÓRIO
MTB/ RN Nº 422001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 71/2026

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: **60.794.689 EVANEIDE DA SILVA NOBREGA;**

OBJETO: Prorrogação do período vigencial do Contrato 067/2026.

VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2026, por mais 03 (três) meses;

SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e **EVANEIDE DA SILVA NOBREGA** – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 07 de agosto de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:1E36688A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 46/2022 PROCESSO LICITATÓRIO
MTB/ RN Nº 142/2021

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA;

OBJETO: Prorrogação do período vigencial do Terceiro Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2026, por mais 12 (meses) meses;
SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 07 de outubro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:08511B4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 51/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 21/2024. **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, CNPJ nº 08.234.155/0001-02, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**, CPF nº 050.913.004-65, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 18.325.678/0001-00, representado pela Gestora, Sra. **ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES**, CPF nº 074.603.xxx-96. **CONTRATADO:** **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, CNPJ nº 28.606.961/0001-63, representada por **Edivan Borges de Souza**, CPF nº 785.891.264-04. **OBJETO:** Aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Touros/RN, incluindo a entrega dos cilindros abastecidos (cedidos em comodato e próprios), as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.151.249,25 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER: 02.000 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 - SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 3.3.90.30.099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; FONTES: 15001002, 16000000, 16003110, 16003120. **VIGÊNCIA:** 26/09/2026 a 26/09/2027. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Pedro Ferreira de Farias

Filho (Prefeito Municipal) e Elisa Emanoely Bezerra Alves (Gestora do Fundo Municipal de Saúde). Pelo CONTRATADO: Edivan Borges de Souza. Touros/RN, 25 de setembro de 2026.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:1FF4F70B

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 717, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026. GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o art. 97, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 826/2019, a redução da jornada de trabalho, com a consequente redução da carga horária, de até 50% (cinquenta por cento), a servidora MARIA MARILI VIEIRA DE LIMA, Matrícula 536-1/2, ocupante do cargo de professor, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A redução de que trata o art. 1º será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 826/2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 08 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:35D45953

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 718/2026 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 1º, para custear despesas com alimentação, no dia 09 de outubro de 2026, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Dr. Mariano Coelho – Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 08 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:BDF0203F

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 719/2026 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 1º, para custear despesas com alimentação, no dia 08 de outubro de 2026, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 08 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:06EE6521

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 720, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:B5109898

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 721, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, JEANE DA CRUZ ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:08F6B44C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 722, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, JOSÉ MARIA ANTUNES ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:B8941B78

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 723, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, FRANCISCA EVÂNIA DOS SANTOS PACHECO ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a

que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:BFD7E5A3

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 724, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, JAILSON PAIVA DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Gestor de Turismo e Eventos, junto a Secretaria Municipal de Turismo, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 04/04/2025 à 03/04/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:0A654ADA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 725, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, GIZELDA DA SILVA DE SOUZA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:1AD7ACD5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 726, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, INAILMA FREIRE TORRES ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:C28E2757

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 727, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora ISIS DONES DE AMARAL BORTOLETO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:BAAD379B

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 728, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora IVANISE DIAS TAVARES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:A7BA102C

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 729, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor JULIO TARQUINIO JUNIOR TORRES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:70970E75

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 730, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora KALINE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:FA650209

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 731, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor GARDENIO RODRIGO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:C6C51308

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 732, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora FLAVIA ADAO VITAL, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:D85AEEEE

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 733, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor FRANCISCO CARLOS SANTOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:644FC1F6

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 734, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora FLAVIANA ANDRE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:36AB9BB4

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 735, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora GEANE SOARES RAIMUNDO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:857FA783

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 736, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora TELMA MARIA DE BRITO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/02/2025 à 09/02/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:20ED8867

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 737, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora NELI RIBEIRO VICTOR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/02/2025 à 09/02/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:03BADFA5

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 738, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026. GABINETE CIVIL.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, a pedido, de cargo público de Diretor de Procedimentos Administrativos.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 97, da Lei Orgânica do município de Touros/RN;

CONSIDERANDO pedido de exoneração apresentado junto ao processo administrativo n. 12100.001188/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo de DIRETOR DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CESAR MARTINIANO LOPES - matrícula nº 9237-4, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.368.XXX-47.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 08 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira

Código Identificador:47695E54

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.

Processo Administrativo Nº 84/2026 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10, com aplicação de percentual de desconto sobre o preço médio de revenda ao consumidor divulgado pela ANP para o Estado do Rio Grande do Norte, destinados ao abastecimento de veículos próprios, locados, cedidos ou oficialmente colocados à disposição do SAAE de Touros/RN. Maiores informações pelo correio eletrônico: cplsaetouros@gmail.com, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2026 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 23/10/2026 às 08h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 08 de outubro de 2026.

CYNTIA FERNANDA COSTA BORGES

Pregoeira – SAAE/Touros/RN

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:0AB4BD61

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.081.051/0001-05 **Contratado:** FUNCERN - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN; CNPJ: 02.852.277/0001-78. **Objeto:** Primeiro Termo Aditivo de Prazo - Contratação de empresa para a realização de coleta, análises de água, e emissão de laudos técnico com fornecimento de material, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN. **Data de Assinatura:** 15/09/2026. **Vigência:** 16/09/2026 até 16/09/2027. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Edvaldo dos Santos de Medeiros – Presidente. Contratada: Tânia Costa - CPF nº 673.748.xxx-72.

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:ADBA5546

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREMIO

Eu, **JARLIANE UMBELINO DE OLIVEIRA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de A.S.D. e lotado a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **06 de outubro de 2026 a 02 de janeiro de 2027**. Retornando as suas atividades em **03 de janeiro de 2027**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 08 de outubro de 2026.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo

Código Identificador:8B00C946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREMIO

Eu, **ISABEL CRISTINA MINERVINO DE MELO**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **MERENDEIRA** e lotado a Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **08 de outubro de 2026 a 05 de janeiro de 2027**. Retornando as suas atividades em **06 de janeiro de 2027**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 08 de outubro de 2026.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo

Código Identificador:D49A108A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0520/2026

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

ELZA MARIA DE AQUINO FIGUEIREDO, portador do CPF nº 378.159.624-91, matrícula 001949-5, de acordo com preceitua na resolução FNDE nº 04/2026, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e

do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONTRATO Nº 060/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ASSOCIACAO DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA DE PALHEIROS III, CNPJ: 11.861.048/0001-00

Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 39.935,28 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CONTRATO Nº 061/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ISMAR VICENTE DOS SANTOS, CPF: 513.052.244-34

Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 39.935,28 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CONTRATO Nº 062/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: KALINE PAULINA DA SILVA, CPF: 061.089.194-42

Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 39.935,28 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CONTRATO Nº 063/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ANTONIO GIOVANNY DA CRUZ SILVA, CPF: 046.726.764-20

Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 9.854,16 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

CONTRATO Nº 064/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: RAIMUNDO LOURENCO DE AQUINO NETO, CPF: 088.009.564-40

Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 39.967,20 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

CONTRATO Nº 065/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: TATIANE TEIXEIRA GAMA, CPF: 717.497.754-50
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 28.995,95 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CONTRATO Nº 066/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: ANDRE LUIZ ANDRADE DE LIMA, CPF: 706.141.614-95
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 36.490,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 067/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: ANTONIO EDIJON DA SILVA CAVALCANTE, CPF: 853.064.524-34
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 35.276,30 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

CONTRATO Nº 068/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: GILDEON RIBEIRO DANTAS, CPF: 022.603.404-66
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 33.256,10 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

CONTRATO Nº 069/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: JOÃO OLIVEIRA DE MELO, CPF: 850.922.904-04
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº 070/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: GENILSON ALVES DANTAS, CPF: 878.878.354-53
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 32.440,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 071/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: LEANDRO RAFAEL PINTO, CPF: 050.477.034-95
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 30.560,58 (trinta mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

CONTRATO Nº 072/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: ANA CRISTINA FERNANDES, CPF: 011.421.164-76
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 39.987,62 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

CONTRATO Nº 073/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: CELIZEUDA CEZARIO DA SILVA PEREIRA, CPF: 482.292.374-68
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 39.440,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

CONTRATO Nº 074/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: ADRIELE BEZERRA DA SILVA, CPF: 046.607.974-57
 Processo nº 08001.000001/2026 – Chamada Pública nº 001/2026
 Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
 VALOR: R\$ 38.383,06 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Upanema/RN, 19 de agosto de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:57DFA98A

CHEFIA DE GABINETE**PORTARIA MUNICIPAL Nº 0519/2026**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 001933-7, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, VISANDO APOIAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (CICLO 2) NO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CONTRATO Nº 077/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: JOSE FABIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 50.370.103/0001-11.

Processo nº 08001.000142/2026 - Dispensa nº 056/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e emissão de pareceres técnicos, visando apoiar a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2) no Município de Upanema/RN.

VALOR: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Upanema/RN, 08 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:C2C25183

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0510, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA Nº 0510, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo, datado de 01/10/2026, de autoria do (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA AQUINO, matrícula 00000741;

CONSIDERANDO os deferimentos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA AQUINO, matrícula 00000741, de 09/10/2026 a 06/01/2027, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 07 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:1BF06789

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0511, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA Nº 0511, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo, datado de 29/09/2026, de autoria do (a) servidor (a) LUIZ GONZAGA GONDIM, matrícula 00000383;

CONSIDERANDO os deferimentos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao (a) servidor (a) LUIZ GONZAGA GONDIM, matrícula 00000383, de 09/10/2026 a 06/01/2027, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 07 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C79D9ED4

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0512, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - GPMU

PORTARIA Nº 0512, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - GPMU

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, datado de 05/10/2026, de autoria do (a) servidor (a) ELISAMA JANES DE AQUINO CRUZ, matrícula 00000671;

CONSIDERANDO o deferimento da secretária municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao (a) servidor (a) ELISAMA JANES DE AQUINO CRUZ, matrícula 00000671, de 26/10/2026 a 24/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 07 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:634D576B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0513, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - GPMU

PORTARIA Nº 0513, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - GPMU

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, datado de 05/10/2026, de autoria do (a) servidor (a) MARCIA ARGEMIRO DE OLIVEIRA, matrícula 00000544;

CONSIDERANDO o deferimento da secretária municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao (a) servidor (a) MARCIA ARGEMIRO DE OLIVEIRA, matrícula 00000544, de 26/10/2026 a 24/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 07 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B33EB12C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0514, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA Nº 0514, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), a senhora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção e hospedagem na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COSEMS/RN: alinhar demandas do congresso Cosems/RN e processo eleitoral biênio 2027 à 2029.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 08 de outubro de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8999811D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0515, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA Nº 0515, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 05/10/2026, de autoria do (a) servidor (a) MARIA DAS DORES BEZERRA COSTA ROCHA, matrícula 00000130;

CONSIDERANDO os deferimentos do secretário municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da secretária municipal de Administração, 3

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao (a) servidor (a) MARIA DAS DORES BEZERRA COSTA ROCHA, matrícula 00000130, de 03/11/2026 a 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 08 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:ABC52C19

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0516, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA Nº 0516, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 05/10/2026, de autoria do (a) servidor (a) FRANCISCO HELIO BEZERRA DE FREITAS, matrícula 00000583;

CONSIDERANDO os deferimentos do secretário municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da secretária municipal de Administração, 3

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao (a) servidor (a) FRANCISCO HELIO BEZERRA DE FREITAS, matrícula 00000583, de 03/11/2026 a 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025 a 2026.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 08 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:98C4B1B4

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0517, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA Nº 0517, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 05/10/2026, de autoria do (a) servidor (a) JOSE GIVANILSON ROCHA GONÇALVES, matrícula 00000510;

CONSIDERANDO os deferimentos do secretário municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da secretária municipal de Administração, 3

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao (a) servidor (a) JOSE GIVANILSON ROCHA GONÇALVES, matrícula 00000510, de 03/11/2026 a 02/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 08 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F4C0E359

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0518, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA Nº 0518, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 24/09/2026, de autoria do (a) servidor (a) JAIR AFONSO DE MEDEIROS, matrícula 00000415;

CONSIDERANDO os deferimentos da Secretária Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao (a) servidor (a) JAIR AFONSO DE MEDEIROS, matrícula 00000415, de 13/10/2026 a 10/01/2027, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 08 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F0A0DC9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mamografia em unidade móvel, compreendendo a realização dos exames e entrega dos respectivos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Upanema/RN. Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **15 de outubro de 2026**, nos horários e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 040/2026, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:8985E535

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 055/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 09002.000079/2026

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2026.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09002.000079/2026.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LAVADORA DE ROUPAS TIPO LAVA E SECA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 KG, destinada ao atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde (UMS) de Upanema/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios constitucionais vigentes, **DECLARO FRACASSADA** a Dispensa de Licitação nº 055/2026, referente ao Processo Administrativo nº 09002.000079/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LAVADORA DE ROUPAS TIPO LAVA E SECA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 KG, destinada ao atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde (UMS) de Upanema/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I).**

A decisão decorre do fato da inabilitação de todas as proponentes interessadas, seja por descumprimento no que concerne a apresentação de documentos legalmente exigidos nos autos, e ainda, pela impossibilidade de negociação de preços apresentados que restaram superiores ao valor estimado pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

DIANTE DISSO, não resta alternativa a esta Comissão senão declarar **FRACASSADA** a presente dispensa, uma vez que inexistem propostas válidas que atendam aos requisitos legais e administrativos exigidos.

OUTROSSIM, seja efetuada remessa da presente decisão a Autoridade Competente, para fins de:

Publicidade oficial, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021;

Ciência dos setores requisitantes, a fim de que, caso persista a necessidade da contratação, seja instaurado **novo procedimento de contratação** (mediante dispensa ou licitação), sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Upanema/RN, 08 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação

Portaria nº 038/2026

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:88A4ACCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 007/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 007/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
 PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PROCURADORIA GERAL** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 180,00 (cento e vinte reais), a servidora **FERNANDA LOPES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Procuradora Adjunta do Município, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participação no Conexão CNM - Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Natal/RN;

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 29 de outubro 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se**Publique-se****Cumpra-se****RODOLFO VINÍCIUS FONSECA RODRIGUES**

Procurador-Geral do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:3D9F0655

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 008/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 008/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PROCURADORIA GERAL** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 180,00 (cento e vinte reais), ao servidor **BRUNO FELIPE MOURA CARVALHO**, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Município, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participação no Conexão CNM - Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Natal/RN;

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 29 de outubro 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RODOLFO VINÍCIUS FONSECA RODRIGUES

Procurador-Geral do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:0C9B9918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: JOSE FABIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 50.370.103/0001-11.

Processo nº 08001.000142/2026 - Dispensa nº 056/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e emissão de pareceres técnicos, visando apoiar a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2) no Município de Upanema/RN.

VALOR: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO:

1033 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022

VIGENCIA: 08/10/2026 a 08/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ASSINADO PELO CONTRATANTE

JOSE FABIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 50.370.103/0001-11

ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:F966DBC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026

PROCESSO Nº: 2985304/2026

CONTRATANTE: Município de Venha-Ver/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.791.675/0001-50, representada por José Luis Arantes Horto.

OBJETO: Aquisição de Pó de Pedra (4.500 toneladas), destinado à produção de massa asfáltica a frio, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e normas DNIT/ABNT aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 002/2026 do CIMOP, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 350.100,00 (trezentos e cinquenta mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2009 – 15 – 2.59.241 – 33903000. Qualquer alteração na dotação orçamentária, seja por exclusão, inclusão ou modificação, será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 21 de maio de 2026 a 21 de maio de 2027.

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:15D0122B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2026-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **MANOEL FERREIRA DA SILVA**, servidor deste município, 2 (duas) diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Pau dos Ferros, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 28 a 29 de setembro do corrente ano, com a finalidade de participar do **aprimoramento contínuo da formação de conselheiros(as) tutelares**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 06 de outubro de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:5983690C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2026-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **MARIA DANILA DE BRITO**, servidor deste município, 2 (duas) diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Pau dos Ferros, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 28 a 29 de setembro do corrente ano, com a finalidade de participar do **aprimoramento contínuo da formação de conselheiros(as) tutelares**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 06 de outubro de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:4516ED47

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATANTE: Município de Venha-Ver/RN, CNPJ nº01.612.380/0001-88.

CONTRATADA: Stratura Asfaltos LTDA, CNPJ nº 59.128.553/0021-10.

OBJETO: Aquisição de insumos asfálticos — Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C (800 toneladas) —, tecnicamente compatíveis com a produção de massa asfáltica a frio, destinados ao Município de Venha-Ver/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2025, decorrente de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 003/2026 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP.

VALOR TOTAL: R\$ 3.425.608,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade 2009; Fonte 15; Programa de Trabalho 2.59.241; Elemento de Despesa 33903000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 21/05/2026 e encerramento em 21/05/2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2985304/2026.

SIGNATÁRIOS: C. J. da C., pelo CONTRATANTE, e M. S. M., pela CONTRATADA.

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:9D2D7C1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2026

Termo de Credenciamento nº 57/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado CONTRATANTE, por

intermédio do Fundo Municipal – Saúde / Fundo Municipal - Assistência Social / Sec. Mun. - Administração e tributação / Gabinete do Prefeito / Sec. Mun. Obras e Serviços Urbanos / Sec. Municipal de Educação e Desportos / Sec. Mun. -Agricultura e Recursos Hídricos, doravante denominado CONTRATADA, e de outro lado a **empresa RL LOCAÇÕES E CONSTRUCAO LTDA** CNPJ: 54.009.174/0001-44, de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do credenciamento de nº 02/2026, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sem motorista e sem fornecimento de combustível, de pequeno, médio e grande porte, para atendimento das necessidades da(s) secretaria(s) municipal(is) de Venha-Ver, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, pelo prazo de vigência do credenciamento, mediante convocação conforme a demanda

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelo fornecimento pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO.

A entrega dos itens será conforme cláusula 05 do termo de referência “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

6.6 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, do termo ou do extrato do termo, no Diário Oficial.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato/ termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, conveniência e oportunidade para a continuidade da contratação, devidamente justificados, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A prorrogação estará condicionada à manutenção das condições contratuais, à vantajosidade para a Administração e à existência de dotação orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo antes do término da vigência contratual. o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 07 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Sec. Mun. de Administração e Tributação

DAMIR DA SILVA BEZERRA
Sec Municipal de Saúde

MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES
Sec Municipal de Assistência Social e Desen. Comunitário

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação e Desporto

FRANCISCO DE ASSIS DE QUEIROZ
Gabinete do Prefeito

TARCISIO ALVES DA SILVA
Subsecretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

DAMIÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

RL LOCAÇÕES E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 54.009.174/0001-44
Credenciada

TESTEMUNHA 1 _____ - CPF:

TESTEMUNHA 2 _____ - CPF:

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:809DD255

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 192/2026

PORTARIA Nº 192/2026

Dispõe sobre a convocação de candidata aprovada em Concurso Público para apresentação de documentação necessária à nomeação e posse, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à convocação de candidata aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e verificação dos documentos e requisitos legais e editalícios indispensáveis à eventual nomeação e posse no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata LÍDIA SOARES DA SILVA, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2020, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer ao setor competente da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, com a finalidade de apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos legais e editalícios necessários à nomeação e posse.

Art. 2º A candidata deverá comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta Portaria, no horário de expediente administrativo, junto ao setor responsável pela gestão de pessoal do Município, munida dos documentos previstos no edital do certame e daqueles eventualmente necessários à comprovação dos requisitos para investidura no cargo.

Art. 3º A convocação prevista nesta Portaria não dispensa a análise, pela Administração Municipal, do preenchimento de todos os requisitos legais e editalícios exigidos para a investidura no cargo, ficando a nomeação e a posse condicionadas à regularidade da documentação apresentada e ao atendimento das demais exigências aplicáveis.

Art. 4º O setor competente deverá promover a ciência pessoal da candidata acerca desta convocação, utilizando meio idôneo que permita a comprovação de seu efetivo recebimento.

Art. 5º Constatado o atendimento integral dos requisitos legais e editalícios, deverão ser adotadas as providências administrativas subsequentes necessárias à nomeação e posse da candidata.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:BA985E63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS - SEMAF
CONVOCAÇÃO PSS 001/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2026-PMV/SEMAF**

CONVOCAÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de nível Médio e Superior para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e Saúde do município de Viçosa/RN, convoca a se apresentar à Prefeitura para preenchimento de cargo objetos do presente Processo Seletivo Simplificado:

Relação de convocados:

Classificação	Documento (RG)	Nome	Cargo
1º	3.192.974	Barbara Brasil de Freitas	Psicólogo Escolar
1º	3.592.405	Lara Liane de Queiroz Pereira	Fonoaudiólogo
1º	2.088.723	Solange Elizeu Pinto	Agente de Endemias

O candidato aprovado acima listado dever comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, Situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 8h às 12h, entre os dias 09/10/2026 a 14/10/2026, com a seguinte documentação original e cópias (duas cópias de cada documento):

- cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- comprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
- 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- Carteira de identidade;
- CPF;

- Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido;
- Os documentos referidos nas letras “c” a “i” do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
- Trazer os seguintes exames de saúde: ASO, Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
- Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

Viçosa/RN, 08 de Outubro de 2026.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Armando Vicente Rodrigues Filho

Código Identificador:81063F41

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 2326/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026.

O Prefeito Municipal De Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convenios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 080/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN e o Sr. Manoel Valdivino da Silva Lima, residente no CPF 852.687.714-34, cujo objeto é o o Registro de Preços para a Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas para atender às necessidades de eventos diversos promovidos pelo Município de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços;

II – Michel da Costa Soares, Portaria nº 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:485A5E5F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 2351/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 07100001/2026.

A Secretária Municipal de Saúde, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **07100001/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa, a empresa **68.707.643 LUAN ALVES DE PAIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.707.643/0001-03, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção técnica, suporte, digitação e organização de cadastros e listas informatizadas em sistema de apoio ao controle e gerenciamento de prescrições médicas, pacientes, medicamentos, movimentações de estoque e entregas de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Michel da Costa Soares, Portaria nº 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA

Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:9ABE58C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Define diretrizes gerais para a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Florânia/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação destinadas a assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere ao cálculo das ponderações relativas à oferta do ensino em tempo integral para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência do estudante na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – assegura às crianças e aos adolescentes proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhes oportunidades e condições para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente as metas relacionadas à expansão da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 805, de 22 de junho de 2015, especialmente as metas relacionadas à expansão da educação em tempo integral, resolve

DECRETAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes gerais para a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Florânia/RN.

CAPÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Educação Integral visa à formação integral do estudante, independentemente do tempo de permanência na escola, compreendendo-se a Educação Integral em Tempo Integral como instrumento potencializador da efetivação dessa política pública, mediante ampliação dos tempos, espaços, oportunidades e experiências educativas.

§ 1º A formação integral considera o estudante em sua condição multidimensional, abrangendo as dimensões física, cognitiva,

intelectual, afetiva, social e ética, inserido em um contexto de relações entre sujeitos e territórios.

§ 2º Considera-se escola de tempo integral aquela que oferece jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes, incluindo nesse período atividades didático-pedagógicas, alimentação, descanso e demais ações educativas planejadas.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta de diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III – atender aos estudantes em suas diferentes possibilidades e dificuldades, buscando desenvolver habilidades e competências necessárias à construção de novos conhecimentos;

IV – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de atuação nos campos social, cultural, esportivo, científico e tecnológico;

VII – aprimorar a formação dos profissionais da educação para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação capazes de favorecer a aprendizagem significativa dos estudantes e a elevação dos índices de qualidade e equidade do ensino público; e

VIII – ofertar atividades educacionais adequadas à realidade de cada território e de cada unidade escolar, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino de Florânia adotará jornada escolar ampliada na oferta da Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as normas vigentes e as especificidades de cada etapa de ensino.

§ 1º Na etapa da Educação Infantil, a jornada escolar em tempo integral será de **7 (sete) horas diárias**, contemplando atividades pedagógicas, momentos de alimentação, descanso, cuidados e experiências voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.

§ 2º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais –, a jornada escolar em tempo integral será de **7 (sete) horas diárias**, assegurando-se a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º A organização da jornada escolar contemplará tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, descanso, práticas esportivas, culturais, científicas e demais ações educativas previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 5º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a formação integral dos estudantes mediante a integração entre currículo, territórios, tempos, espaços e experiências educativas.

§ 1º A jornada ampliada contemplará atividades articuladas às áreas do conhecimento, práticas integradoras, projetos interdisciplinares, cultura, esporte, ciência, tecnologia e ações voltadas ao desenvolvimento socioemocional.

§ 2º As unidades escolares deverão organizar os tempos pedagógicos de forma a assegurar equilíbrio entre a formação acadêmica, as práticas diversificadas e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º Serão garantidas condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e curricular, respeitadas as especificidades dos estudantes.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, os recursos de acessibilidade e as adaptações pedagógicas deverão integrar o planejamento e a execução das ações da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXPANSÃO

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e progressiva nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – as condições de infraestrutura física e pedagógica;

III – a formação dos profissionais da educação;

IV – a demanda e a capacidade de atendimento das unidades escolares; e

V – as metas previstas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará cronograma de expansão progressiva da política, definindo critérios e prioridades para a inclusão de novas unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DAS ADEQUAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 8º As unidades escolares deverão promover as adequações institucionais necessárias à implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, incluindo:

I – atualização do Projeto Político-Pedagógico – PPP;

II – revisão do Regimento Escolar;

III – reorganização curricular;

IV – adequação dos processos de avaliação;

V – planejamento da ampliação da carga horária dos profissionais, observadas a legislação aplicável e as respectivas jornadas funcionais; e

VI – organização dos espaços pedagógicos e administrativos.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º As escolas municipais que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados em consonância com os indicadores de qualidade da educação estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar, orientar e acompanhar a execução da Política de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo a avaliação do trabalho técnico e pedagógico desenvolvido nas unidades escolares, de acordo com a proposta pedagógica curricular e mediante instrumentos periódicos de avaliação.

Art. 11. As diretrizes complementares, os procedimentos e a forma de organização da Educação Integral em Tempo Integral serão disciplinados, quando necessário, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 13. A disponibilização dos profissionais necessários à execução das atividades da Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e as habilidades e competências exigidas para cada atividade.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação e execução da Política de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser utilizados recursos provenientes dos Governos Estadual e Federal, bem como recursos oriundos de convênios, termos, programas, acordos de cooperação e demais instrumentos juridicamente admitidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 08/2024, de 24 de abril de 2024.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 07 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:5D7DC144

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007.000064/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA**, com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN CEP 59335-000 inscrito no CNPJ: Nº. **08.181.562/0001-90**

CONTRATADO: **VS EVENTOS E SHOWS LTDA** inscrito no CNPJ: Nº. **40.817.396/0001-89**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OU ARTISTA PROFISSIONAL PARA SHOW ARTÍSTICO MUSICAL EM PRAÇA PÚBLICA DO CANTOR "VICTOR SANTOS", NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CELEBRAÇÃO A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, EM FLORÂNIA.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.007.23.695.0011.2019. – PROGRAMA DE INCENTIVO A EVENTOS E FESTAS POPULARES
Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

FLORÂNIA-RN, 08 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:CCC33F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 216/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **JOSE MARICELIO ARAUJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 07/10/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/10/2026 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08/10/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6834CFDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2500015.2026

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 31/08/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 07/08/2026**, processo administrativo nº **2035000013/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 25/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA		
CNPJ: 49.287.699/0001-01	Telefone: 31984877511	Email:
Endereço: Rua Babaçu, 24 , JD Botujuru, Jacupiranga/SP, CEP: 11940-000		
Representante: ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA - CPF: 461.021.058-42		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	------------------	-----------------

6	0001507 - Cadeira giratória presidente - especificações mínimas: com braço, regulagem de altura a gás (pistão classe 4), com regulagem de cabeça e cervical, sistema relax de reclinção, rodízios especiais de poliuretano, espuma injetada, densidade: 45kg/m³, altura mínima cor: preto. produto deve estar em conformidade com as normas abnt nbr 13962 - móveis para escritório - cadeiras classificação e características físicas e dimensionais e nr17 - ergonomia.	ergo office	UNIDADE	41,000000	788,000	32.308,00
VALOR GLOBAL R\$						32.308,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 07 de outubro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Vale Comercio de Materiais LTDA
CNPJ: 49.287.699/0001-01
Rep. Por:
ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA,
CPF: 46102105842. Fornecedor 15.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:C21292E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2400/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 1.820.904,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS).

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0198/2026, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.820.904,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil, novecentos e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias existentes que se mostram insuficientes, **nos termos dos arts. 40 e 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, conforme discriminação abaixo:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.034	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Função	04	ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.005	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	300.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						300.000,00

Unidade Orçamentária	02.036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.033	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001001	R\$	12.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						12.000,00

Unidade Orçamentária	02.036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL				
Programa	0004	Educação de Qualidade para Todos				
Ação	2.038	Manutenção das Ações de Transporte Escolar - Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001001	R\$	40.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001001	R\$	458.904,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						498.904,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.082	Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Carentes				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339048	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	Fonte de Recurso	15001002	R\$	250.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						250.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.092	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	200.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						200.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.093	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	20.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						20.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.096	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Bucal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	100.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						100.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.098	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	20.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						20.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.107	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	60.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						60.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.110	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Assistência Farmacêutica Supl.				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				

Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Fonte de Recurso	15001002	R\$	350.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						350.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.112	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância Sanitária				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	10.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a discriminação a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.021	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Função	04	ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.070	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria Geral do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Total da Anulação (R\$)						15.000,00

Unidade Orçamentária	02.036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.032	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal requisitado	Fonte de Recurso	15000000	R\$	50.000,00
Total da Anulação (R\$)						50.000,00

Unidade Orçamentária	02.036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Programa	0004	Educação de Qualidade para Todos				
Ação	2.035	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	15.644,00
Total da Anulação (R\$)						15.644,00

Unidade Orçamentária	02.036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Programa	0004	Educação de Qualidade para Todos				
Ação	2.034	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	24.260,00
Total da Anulação (R\$)						24.260,00

Unidade Orçamentária	02.036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Programa	0004	Educação de Qualidade para Todos				
Ação	2.036	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar Pré-Escola				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Total da Anulação (R\$)						40.000,00

Unidade Orçamentária	02.036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFANTIL				
Programa	0004	Educação de Qualidade para Todos				
Ação	2.047	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				

Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte de Recurso	15001001	R\$	100.000,00	
Total da Anulação (R\$)						100.000,00	

Unidade Orçamentária	02.029	GESTÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
Função	28	ENCARGOS ESPECIAIS					
Subfunção	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA					
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município					
Ação	2.084	Transferências Obrigatórias e Voluntárias					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
Elemento de Despesa	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Fonte de Recurso	15000000	R\$	273.000,00	
Total da Anulação (R\$)						273.000,00	

Unidade Orçamentária	02.030	SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS					
Função	04	ADMINISTRAÇÃO					
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município					
Ação	2.054	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria e Transportes e Obras Publicas					
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital					
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos					
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fonte de Recurso	15000000	R\$	78.000,00	
Total da Anulação (R\$)						78.000,00	

Unidade Orçamentária	02.030	SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS					
Função	15	URBANISMO					
Subfunção	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA					
Programa	0006	Cidade Viva: Esporte, Lazer e Urbanismo					
Ação	1.021	Ampliação e Reforma de Praças Públicas Municipais					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	100.000,00	
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	20.000,00	
Total da Anulação (R\$)						120.000,00	

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função	10	SAÚDE					
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município					
Ação	2.088	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais					
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	Fonte de Recurso	15001002	R\$	100.000,00	
Total da Anulação (R\$)						100.000,00	

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função	10	SAÚDE					
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA					
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município					
Ação	2.097	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária – Equipe Multidisciplinar - EMU					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais					
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15001002	R\$	55.000,00	
Total da Anulação (R\$)						55.000,00	

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função	10	SAÚDE					
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA					
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município					
Ação	2.092	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$	200.000,00	
Total da Anulação (R\$)						200.000,00	

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função	10	SAÚDE					
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA					
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município					
Ação	2.103	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Programa de Atendimento Domiciliar					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$	50.000,00	
Total da Anulação (R\$)						50.000,00	

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.094	Manutenção das Atividades e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Bucal – SB				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$	150.000,00
Total da Anulação (R\$)						150.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.104	Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Mental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$	200.000,00
Total da Anulação (R\$)						200.000,00

Unidade Orçamentária	02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2.107	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$	350.000,00
Total da Anulação (R\$)						350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 08 de outubro de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:419A0845

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Complementos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 71/2023 e demais normas aplicáveis.
Informa-se que serão recebidas propostas adicionais para seleção da proposta mais vantajosa, as quais poderão ser apresentadas presencialmente na sede da Prefeitura Municipal ou enviadas por e-mail, conforme orientações a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios em aço inox destinados à estruturação, adequação e melhoria das condições operacionais da cozinha do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasbaraunarn@gmail.com

Endereço e Horário: Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna/RN, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira,

Os interessados poderão, caso desejem, solicitar o Termo de Referência correspondente, o qual estará disponível para envio mediante requisição formal, seja presencialmente no Setor de Compras e Complementos ou por correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail institucional informado, garantindo pleno acesso às especificações, condições e demais elementos necessários à formulação das propostas.

Baraúna/RN, 08 de outubro de 2026.

GILDEON CARVALHO BEZERRA
Gerente de Compras e Complementos

- ANEXO ÚNICO -

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[RAZÃO SOCIAL]

[CNPJ]

[ENDEREÇO]

[CONTATOS]

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTD.	UND. DE MEDIDA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Kit Completo de Coifa Industrial de Parede em Aço Inox , medindo 120 cm de largura x 60 cm de profundidade , com duto para exaustão, fabricada em aço inoxidável, destinada à captação e exaustão de vapores, fumaça, odores e calor gerados durante o preparo de alimentos. Instalação do tipo parede, com saída para o exterior, equipada com motor de potência mínima de 90 W , compatível com tensão 127/220 V (bivolt ou conforme fabricante) . Altura aproximada de 40 cm . Com dutos de saída de no mínimo 2,50m. O kit deverá ser fornecido completo, contendo todos os componentes, acessórios e materiais necessários à sua perfeita instalação e funcionamento. Deverá possuir acabamento escovado, ser de fácil higienização, resistente à corrosão e adequado ao uso em cozinhas industriais, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.		1	UND		
02	Mesa/Bancada em Aço Inox , medindo 180 cm de comprimento x 60 cm de largura x 90 cm de altura , fabricada em aço inoxidável. Deverá possuir estrutura reforçada, tampo liso e 02 (duas) prateleiras lisas inferiores em aço inox . Capacidade mínima de carga de 100 kg , distribuídos uniformemente. O produto deverá apresentar acabamento escovado, ser resistente à corrosão, de fácil higienização e adequado ao uso em ambientes que exijam elevados padrões de limpeza e segurança alimentar. Deverá ser fornecido desmontado, acompanhado de manual de montagem e de todos os acessórios necessários para sua completa montagem e utilização.		1	UND		
03	Prateleira Flutuante em Aço Inox , medindo 120 cm de comprimento x 40 cm de profundidade x 20 cm de altura , fabricada em aço inoxidável com acabamento escovado, destinada ao armazenamento e organização de utensílios, equipamentos e insumos em cozinha industrial. Deverá possuir estrutura resistente, com capacidade mínima de carga de 60 kg , distribuídos uniformemente, e sistema de fixação em parede do tipo flutuante. O produto deverá apresentar acabamento escovado, elevada resistência à corrosão, superfície lisa e de fácil limpeza. Deverá ser fornecido com kit completo para instalação , acompanhado de manual de montagem e de todos os acessórios necessários para sua correta fixação e utilização.		6	UND		
04	Armário Vertical em Aço Inox , destinado ao armazenamento e organização de utensílios, equipamentos, insumos e materiais utilizados na rotina da cozinha hospitalar. Fabricado em aço inoxidável AISI 304 , material de elevada resistência à corrosão, durabilidade e facilidade de higienização, adequado para ambientes que exigem elevados padrões de limpeza e segurança sanitária. Possui 02 (duas) portas, 03 (três) prateleiras internas e 04 (quatro) vãos livres , proporcionando melhor aproveitamento do espaço e organização dos materiais armazenados. Deverá possuir sapatas em nylon para regulagem de nível , garantindo maior estabilidade e adequação ao piso do ambiente. Apresenta dimensões aproximadas de 83 cm de comprimento x 35 cm de largura x 180 cm de altura , com estrutura resistente e acabamento compatível com o uso profissional em cozinhas industriais e hospitalares. O produto deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, acompanhado dos componentes necessários para sua instalação e utilização.		2	UND		
05	Carrinho Auxiliar em Aço Inox com 03 Prateleiras, Varanda de Proteção e 02 Puxadores , destinado ao transporte e apoio de utensílios, recipientes, insumos e materiais utilizados nas atividades da cozinha hospitalar. Fabricado em aço inoxidável , com estrutura resistente, durável e de fácil higienização, adequado para ambientes que exigem elevados padrões de limpeza e segurança sanitária. Possui 03 (três) prateleiras com varanda de proteção , proporcionando maior segurança no acondicionamento dos materiais durante o deslocamento, além de 02 (dois) puxadores laterais para facilitar a movimentação. Deverá possuir rodízios que permitam deslocamento seguro e eficiente, com capacidade de carga total aproximada de 120 kg , distribuída em até 40 kg por prateleira . Apresenta dimensões aproximadas de 80 cm de comprimento x 50 cm de largura x 105 cm de altura , sendo fornecido em perfeitas condições de uso, com acabamento adequado ao ambiente profissional e todos os componentes necessários ao seu funcionamento.		1	UND		
06	Mesa/Bancada de Manipulação em Aço Inox , medindo aproximadamente 90 cm de comprimento x 50 cm de largura , destinada ao preparo, manipulação e apoio das atividades desenvolvidas em cozinha industrial e hospitalar. Fabricada em aço inoxidável , com estrutura resistente, durável, de fácil higienização e adequada para ambientes que exigem elevados padrões de limpeza e segurança alimentar. Deverá possuir tampo liso em aço inox, proporcionando superfície apropriada para o manuseio de alimentos, utensílios e equipamentos, com acabamento que facilite a limpeza e a conservação. O produto deverá apresentar estabilidade, resistência à corrosão e ser adequado ao uso profissional em cozinhas industriais, sendo fornecido em perfeitas condições de uso e com todos os componentes necessários à sua montagem e utilização.		2	UND		
07	Armário Suspense em Aço Inox , com 03 (três) portas , destinado ao armazenamento e organização de utensílios, equipamentos e materiais utilizados na rotina da cozinha hospitalar. Fabricado em aço inoxidável , com estrutura resistente, durável, de fácil higienização e elevada resistência à corrosão, adequado para ambientes que exigem padrões elevados de limpeza e segurança sanitária. Possui dimensões aproximadas de 140 cm de comprimento x 40 cm de profundidade x 60 cm de altura , proporcionando melhor aproveitamento do espaço vertical e organização do ambiente de trabalho. Deverá apresentar acabamento compatível com o uso profissional, superfície lisa e de fácil limpeza, sendo fornecido com todos os componentes necessários para sua instalação e utilização, em perfeitas condições de uso.		3	UND		
08	Prateleira Estante Aérea em Aço Inox , destinada ao armazenamento e organização de utensílios, recipientes e materiais utilizados na cozinha hospitalar. Fabricada em aço inoxidável , com acabamento escovado, proporcionando resistência à corrosão, durabilidade, facilidade de higienização e adequada utilização em ambientes destinados ao preparo e		2	UND		

	manipulação de alimentos. Possui dimensões aproximadas de 40 cm de largura x 80 cm de comprimento x 60 cm de altura total , com altura interna entre níveis de aproximadamente 26 cm , proporcionando melhor aproveitamento do espaço vertical e organização da área de trabalho. Deverá possuir sistema de fixação em parede , acompanhada dos acessórios necessários para instalação, como parafusos e buchas, apresentando estrutura resistente e acabamento adequado ao uso profissional.					
09	Cuba Gastronômica em Aço Inox com Tampa , modelo GN 1/2 x 150 mm, destinada ao acondicionamento, armazenamento, conservação e exposição de alimentos em buffets, rechauds e ambientes de preparo de refeições. Fabricada em aço inoxidável , com elevada resistência à corrosão, durabilidade e facilidade de higienização, adequada para uso em cozinhas profissionais e hospitalares. Possui capacidade aproximada de 9,2 litros , com dimensões de 15 cm de altura x 26,5 cm de largura x 32,5 cm de comprimento . Deverá acompanhar tampa compatível, proporcionando maior proteção e conservação dos alimentos durante o armazenamento e manuseio. Produto apto para higienização em lava-louças.	10	UND			
TOTAL						

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados.

[Cidade]/[UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:7A7E228D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0149/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: B. GOMES BEZERRA LTDA, CNPJ: 03.647.696/0001-30; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **B. GOMES BEZERRA LTDA, CNPJ: 03.647.696/0001-30**; com sede na **R EMILIO CASTELAR - CEP: 59618150 - UF: RN - Município: Mossoró**, neste ato representado pelo Sr. **BERTONY GOMES BEZERRA**, inscrito(a) no CPF sob nº 067.XXX.XXX-01, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: B. GOMES BEZERRA LTDA						
CNPJ: 03.647.696/0001-30						
ENDEREÇO: EMILIO CASTELAR - CEP: 59618150 - UF: RN - Município: Mossoró						
REPRESENTANTE LEGAL: BERTONY GOMES BEZERRA						
E-MAIL: TELEFONE:						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0111	SCALP Nº 19 - CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRI FACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA.	SOLIDOR	SOLIDOR	1.000 CX	R\$ 19,43	R\$ 19.430,00
0112	SCALP Nº 21 - CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRI FACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA.	SOLIDOR	SOLIDOR	800 CX	R\$ 19,43	R\$ 15.544,00
0113	SCALP Nº 23 - CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRI FACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	SOLIDOR	SOLIDOR	800 CX	R\$ 19,43	R\$ 15.544,00
0114	SCALP Nº 25 - CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRI FACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	SOLIDOR	SOLIDOR	200 CX	R\$ 19,45	R\$ 3.890,00
0115	SCALP Nº 27 - CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRI FACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXÍVEIS. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	SOLIDOR	SOLIDOR	400 CX	R\$ 19,42	R\$ 7.768,00
0219	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUI - AGULHA PARA ANESTESIA RAQUE - 25 G (0,5 X 90 MM); DESCARTÁVEL; BISEL TIPO QUINCKE; COM MANDRIL CODIFICADO POR COR	PROCARE	PROCARE	1.500 UND	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00
0264	ESPÉCULO VAGINAL DE POLIETILENO CRISTAL NÃO LUBRIFICADO DESCARTÁVEL TAMANHO P	CRAL	CRAL	12.000 UND	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
0265	ESPECULO VAGINAL DE POLIETILENO CRISTAL NÃO LUBRIFICADO DESCARTÁVEL TAMANHO M	CRAL	CRAL	12.000 UND	R\$ 1,26	R\$ 15.120,00

VALOR TOTAL

R\$ 96.721,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 96.721,00** (noventa e seis mil e setecentos e vinte e um reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	B. Gomes Bezerra LTDA
BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS	BERTONY GOMES BEZERRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
 Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AD211746

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0151/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: BIONDI & BUSCH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 52.448.548/0001-00; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **BIONDI & BUSCH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 52.448.548/0001-00**; com sede na **RUA FIORI BIONDI, VILA PAULO ROMEU - CRUZEIRO/SP - CEP: 12710-460**, neste ato representado pela Sra. **GRAZIELLA BIONDI MARCONDES DE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob nº 331.xxx.xxx-02, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: BIONDI & BUSCH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 52.448.548/0001-00						
ENDEREÇO: RUA FIORI BIONDI, VILA PAULO ROMEU - CRUZEIRO/SP - CEP: 12710-460						
REPRESENTANTE LEGAL: GRAZIELLA BIONDI MARCONDES DE CASTRO						
E-MAIL: COMERCIAL2B@HOTMAIL.COM TELEFONE: (12) 3211-7248						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0026	BOLSA COLETORA COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, TRANSPARENTE RECORTE 10-70 MM COM BASE ADESIVA PLANA QUE FIXA-SE PERMANENTEMENTE À BOLSA COLETORA.	VITAMEDICAL	VITAMEDICAL	100 UND	R\$ 17,95	R\$ 1.795,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.795,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 1.795,00** (mil setecentos e noventa e cinco reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Biondi & Busch Materiais Hospitalares LTDA
BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS	GRAZIELLA BIONDI MARCONDES DE CASTRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:611E6B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0153/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09**; com sede na **RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - CEP: 59031100 - UF: RN - Município: Natal**, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.XXX.XXX-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - CEP: 59031100 - UF: RN - Município: Natal						
REPRESENTANTE LEGAL: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO						
E-MAIL: cirufarmalitacoes@hotmail.com TELEFONE: (84) 3213-6910						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0042	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTÉRIL. USO PEDIÁTRICO. RECIPIENTE DE 18 CM X 7 CM, GRADUADO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 ML...	FOYOMED	FOYOMED	300 PC	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
0049	ÉTER ETÍLICO. FRASCO DE 1 LITRO	VIC PHARMA	VIC PHARMA	20 FR	R\$ 41,50	R\$ 830,00
0066	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 2-0, FIO 75 CM MONOFILAMENTO	DONATI/MJS	DONATI/MJS	130 CX	R\$ 57,69	R\$ 7.499,70

	AZUL COM AGULHA 3,0 OU 3,5 CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA CAIXA COM 24 ENVELOPES ESTÉREIS					
0097	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 5 CM BOBINAS COMPOSTAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICAS + FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO...	ESTERILCARE	ESTERILCARE	500 BOB	R\$ 24,85	R\$ 12.425,00
0137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12, TUBO DE PVC, ATÓXICO...	MARK MED	MARK MED	300 UND	R\$ 1,15	R\$ 345,00
0138	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14, TUBO DE PVC, ATÓXICO...	MARK MED	MARK MED	300 UND	R\$ 1,17	R\$ 351,00
0139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16, TUBO DE PVC, ATÓXICO...	MARK MED	MARK MED	300 UND	R\$ 1,35	R\$ 405,00
0140	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, TUBO DE PVC, ATÓXICO...	MARK MED	MARK MED	500 UND	R\$ 1,49	R\$ 745,00
0141	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20, TUBO DE PVC, ATÓXICO...	MARK MED	MARK MED	500 UND	R\$ 1,68	R\$ 840,00
0218	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUI - AGULHA PARA ANESTESIA RAQUE - 27 G (0,4 X 90 MM)...	PROCARE	PROCARE	600 UND	R\$ 5,37	R\$ 3.222,00
0225	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATÓRIO – PARA ANESTESIA GERAL E VENTILAÇÃO MECÂNICA: DO TIPO ADULTO	HISERN	HISERN	300 UND	R\$ 7,83	R\$ 2.349,00
0235	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 0	FOYOMED	FOYOMED	10 UND	R\$ 2,89	R\$ 28,90
0236	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 1	FOYOMED	FOYOMED	10 UND	R\$ 2,89	R\$ 28,90
0237	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 2	FOYOMED	FOYOMED	10 UND	R\$ 2,89	R\$ 28,90
0238	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 3	FOYOMED	FOYOMED	10 UND	R\$ 2,89	R\$ 28,90
0239	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 4	FOYOMED	FOYOMED	10 UND	R\$ 2,98	R\$ 29,80
0240	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 5	FOYOMED	FOYOMED	10 UND	R\$ 2,98	R\$ 29,80
0241	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 6	FOYOMED	FOYOMED	10 UND	R\$ 3,11	R\$ 31,10
0243	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO...	WILTEX	WILTEX	100 UND	R\$ 0,55	R\$ 55,00
0247	FITA AUTOCLAVE, 30 M, 19 MM, BOA ADESÃO...	CIEX	CIEX	3.000 UND	R\$ 4,96	R\$ 14.880,00
0251	MÁSCARA OXIGÊNIO VENTURI ADULTO COMPLETA. MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI, TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES, TUBO DE OXIGÊNIO POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O ₂ POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS, COM DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO ₂ , SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO, TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES COLORIDOS E TUBO DE OXIGÊNIO	FOYOMED	FOYOMED	130 UND	R\$ 11,10	R\$ 1.443,00
0253	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL "BOUGIE". ADULTO, COR CONTRASTANTE (AMARELO BRILHANTE): SUPERFÍCIE ANTI-ADERENTE, FACILITA O DESLIZAR DO TUBO TRAQUEAL: SEGMENTO DISTAL ANGULADO COM MARCA VISUAL INDICATIVA EM SEU PONTO DE DEFLEXÃO, HASTE COM ESCALA GRADUADA BILATERAL DUPLA E INVERTIDA PARA REFERÊNCIA DE POSICIONAMENTO EM AMBAS AS EXTREMIDADES: PERMITE SEU USO NOS DOIS SENTIDOS (EXTREMIDADE ANGULADA OU RETA), MARCAÇÕES SITUADAS NA FACE ANTERIOR: FAVORECE A LEITURA DURANTE O PROCEDIMENTO: EXTREMIDADES ATRAUMÁTICAS: ESTÉRIL, PRONTO PARA USO IMEDIATO: ISENTO DE LÁTEX: DESCARTÁVEL: COMPRIMENTO 70 CM / ESPESSURA 5,0 MM (15F): PARA USO COM TUBOS TRAQUEAIS ENTRE 5,5MM A 10,0MM	WELL LEAD	WELL LEAD	300 UND	R\$ 36,06	R\$ 10.818,00
0254	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL "BOUGIE". INFANTIL, "BOUGIE" – GUIA PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL TAMANHO: PEDIÁTRICO – PARA USO COM TUBOS TRAQUEAIS ENTRE 3,0MM A 4,5MM CARACTERÍSTICAS: COMP 54 CM / ESPESSURA 2,0 MM (6F). COR CONTRASTANTE (AMARELO BRILHANTE): SUPERFÍCIE ANTI-ADERENTE, FACILITA O DESLIZAR DO TUBO TRAQUEAL: SEGMENTO DISTAL ANGULADO COM MARCA VISUAL INDICATIVA EM SEU PONTO DE DEFLEXÃO, HASTE COM ESCALA GRADUADA BILATERAL DUPLA E INVERTIDA PARA REFERÊNCIA DE POSICIONAMENTO EM AMBAS AS EXTREMIDADES: PERMITE SEU USO NOS DOIS SENTIDOS (EXTREMIDADE ANGULADA OU RETA), MARCAÇÕES SITUADAS NA FACE ANTERIOR: FAVORECE A LEITURA DURANTE O PROCEDIMENTO: EXTREMIDADES A TRAUMÁTICAS: ESTÉRIL, PRONTO PARA USO IMEDIATO: ISENTO DE LÁTEX	WELL LEAD	WELL LEAD	50 UND	R\$ 36,06	R\$ 1.803,00
0260	TELA DE POLIPROPILENO, INDICADA EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE HÉRNIAS, RETENÇÃO DE ÓRGÃOS E DEFEITOS NA PAREDE ABDOMINAL. CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO, NÃO ABSORVÍVEL E SINTÉTICO, ALONGAMENTO PRÓPRIO EM AMBOS OS SENTIDOS, PODENDO SER CORTADA DE QUALQUER FORMA, SEM RISCO DE DESFIAR, ADAPTA-SE AO CRESCIMENTO DO ORGANISMO, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. 15 CM	INTRACORP	INTRACORP	300 UND	R\$ 35,85	R\$ 10.755,00
0277	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA AQUOSA 2% (0,02ML/ML). FRASCO DE 1.000ML	VIC PHARMA	VIC PHARMA	50 FR	R\$ 17,37	R\$ 868,50
0278	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA ALCOÓLICA 2% (0,02ML/ML). FRASCO DE 1.000ML	VIC PHARMA	VIC PHARMA	50 FR	R\$ 22,23	R\$ 1.111,50
0298	REANIMADOR RESPIRATÓRIO MANUAL PEDIÁTRICO, REUTILIZADO COM RESERVATÓRIO E EXTENSOR	FOYOMED	FOYOMED	40 UND	R\$ 122,89	R\$ 4.915,60
VALOR TOTAL						R\$ 77.517,60

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 77.517,60** (setenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Cirufarma Comercial LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:E2615D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0154/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93**; com sede na **RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459 - CEP: 59012570 - UF: RN - Município: Natal**, neste ato representado pelo Sr. **RENILSON NERY DE MOURA**, inscrito(a) no CPF sob nº 421.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: CRM COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 04.679.119/0001-93						
ENDEREÇO: RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459 - CEP: 59012570 - UF: RN - Município: Natal						
REPRESENTANTE LEGAL: RENILSON NERY DE MOURA						
E-MAIL: crmlcitacoes01@gmail.com TELEFONE: (84) 99928-0138						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0065	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 0-0, FIO 75 CM MONOFILAMENTO AZUL COM AGULHA 3,0 OU 3,5 CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA CAIXA COM 24 ENVELOPES ESTÉREIS	DONATI	DONATI	130 CX	R\$ 59,22	R\$ 7.698,60
0067	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 3-0, FIO 75 CM MONOFILAMENTO AZUL COM AGULHA 3,0 OU 3,5 CM 1/2 CIRCULO CILÍNDRICA CAIXA COM 24 ENVELOPES ESTÉREIS	DONATI	DONATI	100 CX	R\$ 59,22	R\$ 5.922,00
0075	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M ZEBRADA COM TINTA TERMO ATIVA	CIEX	CIEX	3.000 UND	R\$ 4,59	R\$ 13.770,00
0076	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16 MM X 50 M	CIEX	CIEX	6.000 UND	R\$ 3,90	R\$ 23.400,00
0080	FRASCO COLETOR DE URINA ESTÉRIL	3B PLÁSTICOS	3B PLÁSTICOS	1.000 UND	R\$ 0,71	R\$ 710,00
0083	GEL PARA ULTRASSOM, INODORO, INCOLOR, PH NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 1 KG	KOLPLAST	KOLPLAST	800 FR	R\$ 7,52	R\$ 6.016,00
0099	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM BOBINAS COMPOSTAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICAS + FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO...	ESTERILCARE	ESTERILCARE	700 BOB	R\$ 48,56	R\$ 33.992,00
101	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25 CM BOBINAS COMPOSTAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICAS + FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO, POSSIBILITANDO ABERTURA ASSÉPTICA, IMPRESSAS COM TINTAS INDICATIVAS PARA OS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	ESTERILCARE	ESTERILCARE	2.000 BOB	R\$ 82,92	R\$ 165.840,00
102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM BOBINAS COMPOSTAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICAS + FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO, POSSIBILITANDO ABERTURA ASSÉPTICA, IMPRESSAS COM TINTAS INDICATIVAS PARA OS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO	ESTERILCARE	ESTERILCARE	900 BOB	R\$ 97,53	R\$ 87.777,00
0133	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04, TUBO DE PVC...	BIOSANI	BIOSANI	300 UND	R\$ 0,81	R\$ 243,00
0186	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 2,5. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	100 CX	R\$ 34,29	R\$ 3.429,00
0187	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 3,0. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	100 CX	R\$ 34,29	R\$ 3.429,00
0188	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 3,5. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	100 CX	R\$ 34,29	R\$ 3.429,00
0189	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 4,0. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	100 CX	R\$ 34,29	R\$ 3.429,00
0190	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 4,5. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	100 CX	R\$ 34,29	R\$ 3.429,00
191	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 5,0. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	100 CX	R\$ 35,40	R\$ 3.540,00

192	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 5,5. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	200 CX	R\$ 35,40	R\$ 7.080,00
0193	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 6,0. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	200 CX	R\$ 35,40	R\$ 7.080,00
0194	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 6,5. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	300 CX	R\$ 35,40	R\$ 10.620,00
0195	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 7,0. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	500 CX	R\$ 35,40	R\$ 17.700,00
0196	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 7,5. CAIXA. CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	300 CX	R\$ 35,40	R\$ 10.620,00
0197	TUBO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 8,0. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	100 CX	R\$ 35,40	R\$ 3.540,00
0198	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 8,5. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	50 CX	R\$ 35,40	R\$ 1.770,00
0199	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO EM POLIPROPILENO, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COM VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Nº 9,0. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA	MEDIX	MEDIX	50 CX	R\$ 35,40	R\$ 1.770,00
0203	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, INODOR... GALÃO DE 5 LITROS	SANAFARMA	SANAFARMA	2.000 UND	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
0204	COLETOR DE URINA, MATERIAL: PVC, TIPO: SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE: CERCA DE 2.000 ML	LETOMED	LETOMED	300 UND	R\$ 0,76	R\$ 228,00
0205	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES: C, EXTENSOR Nº 6, C, PRESERVATIVO DE LÁTEX, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, A PIROGÊNICO, ESTÉRIL	BIOBASE	BIOBASE	200 UND	R\$ 2,15	R\$ 430,00
0226	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E/OU SODIO - 20 X 20 CM	WOUND CARE	WOUND CARE	300 UND	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
0228	CURATIVO HIDROCOLOIDE - EM PLACA: 15 X 15 CM	WOUND CARE	WOUND CARE	300 UND	R\$ 14,67	R\$ 4.401,00
0229	HIDRO GEL COM ALGINATO DE SÓDIO E/OU CALCIO -GEL P/CURATIVO COM ALGINATO DE SÓDIO E/OU CALCIO - GEL AMORFO, TRANSPARENTE, VISCOSO E ESTÉRIL: CONSTITUÍDO DE ÁGUA, PROPILENO GLICOL COM ALGINATO DE SÓDIO E/OU CALCIO	WOUND CARE	WOUND CARE	100 UND	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
0244	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL COM BOLSA	BIOSANI	BIOSANI	3.000 UND	R\$ 3,97	R\$ 11.910,00
0259	TUBO CIRÚRGICO DE SILICONE. FABRICADO COM SILICONE 100% PURO, COR NATURAL, PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME, COM PAREDES COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, SUPORTANDO VÁRIAS ESTERILIZAÇÕES A GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU AUTOCLAVE, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, INSETO DE AROMA OU PERFUME. EMBALAGEM COM 15 METROS	MEDICONE	MEDICONE	10 RL	R\$ 107,33	R\$ 1.073,30
0287	COMADRE AÇO INOX TIPO PÁ 3,5L APARADEIRA COLETOR URINA FEZES	FAMI	FAMI	100 UND	R\$ 195,40	R\$ 19.540,00
289	PAPAGAIO URINOL MASCULINO INOX 1L HOSPITALAR E DOMICILIAR	FAMI	FAMI	100 UND	R\$ 75,56	R\$ 7.556,00
293	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ECG (ELETROCARDIOGRAFO), MILIMETRADO E 100MMX20M.	MACHADO	MACHADO	150 BOB	R\$ 16,96	R\$ 2.544,00
VALOR TOTAL						R\$ 507.883,90

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 507.883,90** (quinhentos e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão de certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	CRM Comercial LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	RENILSON NERY DE MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:93ADE8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0155/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURÍDICA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26**; com sede Rua: Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE - CEP: 53409-260, neste ato

representado pela Sra. **ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS**, inscrito(a) no CPF sob nº 072.XXX.XXX-35, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ENDEREÇO: Rod BR 101-Norte, KM 56,6 -CEP: 53409260 - UF: PE - Município: Paulista						
REPRESENTANTE LEGAL: ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS						
E-MAIL: contrato@drogafonte.com.br TELEFONE: (81) 2102-1821						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0175	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL.... 250 ML	FR	FARMACE-CE (CE)	50.000 UND	R\$ 3,42	R\$ 171.000,00
0177	SORO GLICOSADO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL.... 500 ML	FR	FARMACE-CE (CE)	7.000 UND	R\$ 5,98	R\$ 41.860,00
0180	SORO MANITOL SISTEMA FECHADO 250 ML	FR	HALEX ISTAR (GO)	700 UND	R\$ 8,99	R\$ 6.293,00
0271	LIDOCAÍNA EM SPRAY 10%, SEM VASOCONSTRICOR... PACOTE 500 UND	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	12 UND	R\$ 53,58	R\$ 642,96
VALOR TOTAL						R\$ 219.795,96

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 219.795,96** (duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E, Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Drogafonte LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:C4A0E646

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0156/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 11.463.608/0001-79; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: **067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ: 11.463.608/0001-79; com sede Estrada PR-364, Parte B do Lote Rural nº 492/493, nº 3022, Chácara Tupãssi, Assis Chateaubriand, Paraná CEP: 85.938-899, neste ato representado pelo Sr. **ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE**, inscrito(a) no CPF sob nº 069.XXX.XXX-38, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ: 11.463.608/0001-79						
ENDEREÇO: Estrada PR-364, Parte B do Lote Rural nº 492/493, nº 3022, Chácara Tupãssi, Assis Chateaubriand, Paraná CEP: 85.938-899						
REPRESENTANTE LEGAL: ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE						
E-MAIL: TELEFONE:						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
15	COMPRESSA DE GAZES, TECIDO 100% EM ALGODÃO, 13 FIOS/CM 2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL- PACOTE COM 500 UNIDADES. CAIXA COM 60 PACOTES CADA.	ERIMAX	ERIMAX	500 CX	R\$ 17,37	R\$ 8.685,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.685,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 8.685,00** (oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Erimar Indústria E Comércio De Produtos Para Saúde LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:46CBBBD25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0157/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 33.160.739/0001-10; com sede Rua Major Zezinho - CEP: 59300000 - UF: RN - Município: Caicó, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO**, inscrito(a) no CPF sob nº 538.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 33.160.739/0001-10						
ENDEREÇO: Rua Major Zezinho - CEP: 59300000 - UF: RN - Município: Caicó						
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO						
E-MAIL: TELEFONE:						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0008	ALGODÃO HIDRÓFILO FIBRA LONGA 500 G EM ROLO.	NEVOA RN	NEVOA RN	2.500 RL	R\$ 11,45	R\$ 28.625,00
0017	COMPRESSA TIPO CAMPO OPERATÓRIO - EM TECIDO ABSORVENTE, 100% ALGODÃO: MEDINDO 45 X 50 CM... PACOTE COM 50 UNIDADES CADA.	ULTRA TEXTIL	ULTRA TEXTIL	600 PC	R\$ 53,03	R\$ 31.818,00
0035	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, RECIPIENTE, CAIXA DESCARTÁVEL... CAPACIDADE 07 LITROS.	DESCARBOX	DESCARBOX	4.000 UND	R\$ 4,38	R\$ 17.520,00
0036	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, RECIPIENTE, CAIXA DESCARTÁVEL... CAPACIDADE 13 LITROS.	DESCARBOX	DESCARBOX	4.000 UND	R\$ 5,71	R\$ 22.840,00
0050	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATEGUTE CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 2-0... CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON S.	SHALON S.	150 CX	R\$ 79,66	R\$ 11.949,00
0051	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATEGUTE CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 3-0... CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON S.	SHALON S.	200 CX	R\$ 80,17	R\$ 16.034,00
0055	FIO DE SUTURA CATEGUTE SIMPLES COM AGULHA Nº 2-0... CAIXA COM 24 ENVELOPES CADA.	SHALON S.	SHALON S.	200 CX	R\$ 80,45	R\$ 16.090,00
0056	FIO DE SUTURA CATEGUTE SIMPLES COM AGULHA Nº 3-0... CAIXA COM 24 ENVELOPES CADA	SHALON S.	SHALON S.	200 CX	R\$ 81,47	R\$ 16.294,00
0057	FIO DE SUTURA CATEGUTE SIMPLES COM AGULHA Nº 4-0... CAIXA COM 24 ENVELOPES CADA	SHALON S.	SHALON S.	200 CX	R\$ 80,66	R\$ 16.132,00
0082	GEL CONDUTOR PARA ELETROCARDIOGRAMA PH NEUTRO, INODORO... FRASCO DE 1 LITRO	FORTSAN	FORTSAN	200 FR	R\$ 7,82	R\$ 1.564,00
0094	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL... Nº 8,5	MEDIX	MEDIX	3.000 PC	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
0098	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM BOBINAS COMPOSTAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICAS...	CIEX	CIEX	2.000 BOB	R\$ 37,14	R\$ 74.280,00
0100	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM BOBINAS COMPOSTAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICAS...	CIEX	CIEX	1.500 BOB	R\$ 73,64	R\$ 110.460,00
0103	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 40 CM BOBINAS COMPOSTAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICAS...	CIEX	CIEX	300 BOB	R\$ 171,47	R\$ 51.441,00
0108	PVPI DEGERMANTE - BASE DE POLIVINIL POLVIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE... FRASCO COM 1 LITRO.	VIC PHARMA	VIC PHARMA	300 FR	R\$ 46,44	R\$ 13.932,00
0110	PVPI TÓPICO - BASE DE POLIVINIL POLVIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA... FRASCO COM 1 LITRO.	VIC PHARMA	VIC PHARMA	300 FR	R\$ 45,86	R\$ 13.758,00
0117	SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML ESTÉRIL DE USO ÚNICO... BICO LUER SLIP COM AGULHA 0,6 X 25 MM	SR	SR	80.000 UND	R\$ 0,25	R\$ 20.000,00
0118	SERINGA HIPODÉRMICA DE 5 ML ESTÉRIL DE USO ÚNICO... BICO LUER SLIP COM AGULHA 0,7 X 25 MM	SR	SR	100.000 UND	R\$ 0,27	R\$ 27.000,00
0178	SORO GLICOSADO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO. ISENTO DE PVC E LÁTEX. 250 ML	EQUIPLEX	EQUIPLEX	5.000 UND	R\$ 4,42	R\$ 22.100,00
0257	TIRAS PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA, COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS II. EMBALAGEM COM 50 FITAS	ON CALL PLUS II - MEDLEVENSOHN	ON CALL PLUS II - MEDLEVENSOHN	4.000 CX	R\$ 21,09	R\$ 84.360,00
0258	LANCETAS 28 G. LANCETAS DESCARTÁVEIS E ESTERILIZADAS POR RAIO GAMA... CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	2.500 CX	R\$ 4,32	R\$ 10.800,00
0266	ESPECULO VAGINAL DE POLIETILENO CRISTAL NÃO LUBRIFICADO DESCARTÁVEL TAMANHO G	CRAL	CRAL	3.000 UND	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
VALOR TOTAL						R\$ 614.557,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 614.557,00** (seiscentos e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Hosp Medical - Comercio De Material Medico E Medicamentos Hospitalares LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:D7B2C115

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0160/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 63.063.868/0001-50; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 63.063.868/0001-50; com sede R ADALBERTO COIMBRA - CEP: 54315110 - UF: PE - Município: Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado pelo Sr. **ANA PAULA PIMENTEL PIFANO**, inscrito(a) no CPF sob nº 023.XXX.XXX-88, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 63.063.868/0001-50						
ENDEREÇO: R ADALBERTO COIMBRA - CEP: 54315110 - UF: PE - Município: Jaboatão dos Guararapes						
REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA PIMENTEL PIFANO						
E-MAIL: LICITACA004MEDBRASILATACADISTA@GMAIL.COM TELEFONE:						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0021	ATADURA DE CREPOM 30 CM X 1,20 M. DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², TECIDO 100% ALGODÃO CRU... PACOTE COM 12 UNIDADES.	ATADURA DE CREPOM	ORTOM	1.000 PC	R\$ 9,02	R\$ 9.020,00
0038	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO (MÁSCARA DE SILICONE, CÂMARA E MANGUITO) ADULTO. UNIDADE	VITALGOLD MICRONEBULIZADOR	VITALGOLD MICRONEBULIZADOR	200 KIT	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
0039	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO (MÁSCARA DE SILICONE, CÂMARA E MANGUITO) INFANTIL. UNIDADE	VITALGOLD MICRONEBULIZADOR	VITALGOLD MICRONEBULIZADOR	200 KIT	R\$ 9,97	R\$ 1.994,00
0081	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX. BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL DESCARTÁVEL, NOS TIPOS UNISSEX, MASCULINO E FEMININO. COLETOR INFANTIL COM FURO RECORTADO NOS MODELOS UNISSEX E FEMININO COM FURO OVAL E MASCULINO COM FURO REDONDO, COM FITA ADESIVA DUPLA FACE, HIPOALÉRGICA, RESISTENTE E QUE NÃO DESPRENDE DO CONJUNTO. COMPOSTO POR SACO COM COMPRIMENTO DE 17 CM E LARGURA DE 10 CM, COM UM FURO PRÉ CORTADO E COM PELÍCULA PROTETORA NÃO ADERENTE E DESTACÁVEL. CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, TRANSPARENTE, ATÓXICO E MALEÁVEL COM CAPACIDADE PARA 100 ML: COM SELAGEM DE ALTA RESISTÊNCIA NAS BORDAS ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO SACO PARA QUE NÃO PROVOQUEM LESÃO AO PACIENTE OU VAZAMENTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 10 UNIDADES NA VERSÃO NÃO ESTÉRIL	COLETOR DE URINA INFANTIL	LABOR IMPORT	200 PC	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
0095	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO (10 – 12 LPM/80 – 100%) CONTÉM BOLSA RESERVATÓRIA DE O2, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE SEM LÁTEX. POSSUI VÁLVULA ANTIRREFLUXO, QUE IMPEDE A REINALAÇÃO DO GÁS EXPIRADO. MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA O2, LÂMINA DE ALUMÍNIO PARA AJUSTE DO NARIZ E ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA (ADULTO)	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO	ADV	200 UM	R\$ 9,48	R\$ 1.896,00
0096	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO (10 – 12 LPM/80 – 100%) CONTÉM BOLSA RESERVATÓRIA DE O2, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE SEM LÁTEX. POSSUI VÁLVULA ANTIRREFLUXO, QUE IMPEDE A REINALAÇÃO DO GÁS EXPIRADO. MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA O2, LÂMINA DE ALUMÍNIO PARA AJUSTE DO NARIZ E ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA (INFANTIL)	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO	ADV	100 UN	R\$ 9,48	R\$ 948,00
0128	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. SONDA NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO ADULTO	SONDA NASOGÁSTRICA	FOYOMED	300 UND	R\$ 0,84	R\$ 252,00
0129	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18, TUBO DE PVC, ATÓXICO, A PIROGÊNICO, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM PONTA ARREDONDADA E	SONDA NASOGÁSTRICA	MEDSONDA	300 UND	R\$ 0,95	R\$ 285,00

	FECHADA, COM 2 FUROS LATERAIS E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE. Sonda NASOGÁSTRICA CURTA DE 40 CM. USO ADULTO					
0206	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO: DE INFUSÃO, MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, COMPRIMENTO: MÍN 150 CM, TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C, FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: MICROGOTAS, TIPO PINÇA: PINÇA REGULADORA DE FLUXO, TIPO INJETOR: C, INJETOR LATERAL "Y", VALVULADO, TIPO CONECTOR: LUER ROTATIVO C, TAMPA E FILTRO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. - DUPLO-LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL: 16 G/18 G: EM POLIURETANO TERMO SENSÍVEL	MICROGOTAS TKL	MICROGOTAS TKL	500 UND	R\$ 1,51	R\$ 755,00
0207	FITA ADESIVA, MATERIAL: CREPE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 16 MM, COMPRIMENTO: 50 M	FITA ADESIVA MASTERFIX	MASTERFIX	2.000 UND	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
0215	KIT P/ APARELHO NEBULIZADOR INFANTIL	VITALGOLD MICRONEBULIZADOR	VITALGOLD MICRONEBULIZADOR	200 KIT	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00
0216	KIT PARA APARELHO NEBULIZADOR, TAMANHO ADULTO	VITALGOLD MICRONEBULIZADOR	VITALGOLD MICRONEBULIZADOR	200 KIT	R\$ 10,89	R\$ 2.178,00
0252	MÁSCARA OXIGÊNIO VENTURI PEDIÁTRICO. POSSIBILITA UM CONTROLE DA FRAÇÃO INSPIRADA DE O2 POR MEIO DE ENCAIXES PLÁSTICOS COLORIDOS. COM DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. MODELO, PEDIÁTRICO: COM TUBO CORRUGADO: 6 DILUIDORES COLORIDOS: TUDO DE O2: NÃO ESTÉRIL	MÁSCARA OXIGÊNIO VENTURI	FOYOMED	40 UND	R\$ 14,14	R\$ 565,60
0261	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO -ABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	DRENO CIRÚRGICO WALTEX	WALTEX	100 UND	R\$ 3,32	R\$ 332,00
0262	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO... Nº 3	DRENO CIRÚRGICO WALTEX	WALTEX	100 UND	R\$ 3,63	R\$ 363,00
0263	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO... Nº 4	DRENO CIRÚRGICO WALTEX	WALTEX	100 UND	R\$ 4,15	R\$ 415,00
0297	REANIMADOR RESPIRATÓRIO MANUAL ADULTO, REUTILIZADO COM RESERVATÓRIO E EXTENSOR	REANIMADOR MANUAL (AMBU)	SAFTI	60 UND	R\$ 92,16	R\$ 5.529,60
VALOR TOTAL						R\$ 37.537,20

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 37.537,20** (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Medbrasil Atacadista Hospitalar LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	ANA PAULA PIMENTEL PIFANO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:AE358281

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0162/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.218.561/0001-39; com sede RUA JOSÉ SOARES MADRUGA, Nº 300 - GALPÃO 02 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB, neste ato representado pelo Sr. **NEILTON NEVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº 675.XXX.XXX-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ENDEREÇO: RUA JOSÉ SOARES MADRUGA, Nº 300 - GALPÃO 02 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB						
REPRESENTANTE LEGAL: NEILTON NEVES DOS SANTOS						
E-MAIL: licitacao.nnmed@gmail.com TELEFONE: (83) 3113-4213						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0040	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%. FRASCO DE 1 LITRO.	VIC PHARMA	VIC PHARMA	336 FR	R\$ 18,21	R\$ 6.118,56
0043	DETERGENTE ENZIMÁTICO (4 ENZIMAS) DESINCRUSTANTE P/ MATERIAL HOSPITALAR. DILUIÇÃO EM ÁGUA FRIA. FRASCO DE 1 LITRO	FORTSAN	FORTSAN	2.000 FR	R\$ 19,71	R\$ 39.420,00
0047	EQUIPO - PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE/HEMOCOMPONENTES; MACRO GOTAS: EM PVC;	DESCARPACK	DESCARPACK	4.000 UN	R\$ 1,66	R\$ 6.640,00

0224	ESCOVA/ESPONJA USO MEDICO/HOSPITALAR - DESCARTÁVEL, PARA ASSEPSIA DE MÃOS E BRAÇOS: COM APROXIMADAMENTE 10 ML DE PVP-I A 1 POR CENTO	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	2.000 UN	R\$ 2,09	R\$ 4.180,00
0268	FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR DE 100 ML	VAGISPEC	VAGISPEC	800 UN	R\$ 9,52	R\$ 7.616,00
0276	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/ GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	CREMER	CREMER	1.000 UN	R\$ 2,26	R\$ 2.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 66.234,56

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 66.234,56** (sessenta e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	NNMED Distribuição Imp Exportação De Medicamentos LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	NEILTON NEVES DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:7C7B2469

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0163/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 20.035.686/0001-63; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 20.035.686/0001-63**; com sede Rua Ortofen, nº 25 Bairro Jardim Brasil Cidade Porto Feliz Estado SP CEP: 18.540-568, neste ato representado pelo Sr. **JARDEL VIAPIANA PADILHA**, inscrito(a) no CPF sob nº 297.XXX.XXX-97, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 20.035.686/0001-63						
ENDEREÇO: Rua Ortofen, nº 25 Bairro Jardim Brasil						
REPRESENTANTE LEGAL: Jardel Viapiana Padilha						
E-MAIL: ortobens@gmail.com TELEFONE: (15) 3261.4849 Celular: (11) 96914-7737						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0018	ATADURA DE CREPOM 06 CM X 1,8 M EM REPOUSO E 4,5 M ESTICADO, DENSIDADE DE 13 FIOS/CM 2, TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO E RESISTÊNCIA. PACOTE COM 12 UNIDADES.	CREPE 6*1,80 REPOUSO TECIDO MISTO	ORTOM	800 PC	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
0019	ATADURA DE CREPOM 08 CM X 1,8 M EM REPOUSO E 4,5 M ESTICADO, DENSIDADE DE 13 FIOS/CM 2, TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO E RESISTÊNCIA. PACOTE COM 12 UNIDADES.	CREPE 8*1,80 REPOUSO TECIDO MISTO	ORTOM	15.000 PC	R\$ 4,53	R\$ 67.950,00
0020	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8 M EM REPOUSO E 4,5 M ESTICADO, DENSIDADE DE 13 FIOS/CM 2, TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO E RESISTÊNCIA. PACOTE COM 12 UNIDADES.	CREPE 10*1,80 REPOUSO TECIDO MISTO	ORTOM	15.000 PC	R\$ 4,95	R\$ 74.250,00
0022	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8 M EM REPOUSO E 4,5 M ESTICADO, DENSIDADE DE 13 FIOS/CM 2, TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO E RESISTÊNCIA. PACOTE COM 12 UNIDADES.	CREPE 15*1,80 REPOUSO TECIDO MISTO	ORTOM	15.000 PC	R\$ 7,42	R\$ 111.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 256.692,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 256.692,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Ortobens Distribuidora De Produtos Hospitalares EIRELI
BEVANIA SILVA COSTA	JARDEL VIAPIANA PADILHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:026AB286

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0164/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: **067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ: 03.817.043/0001-52; com sede Rua João Domingos Sobrinho 91 - Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado pelo Sr. **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 125.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: PHARMAPLUS LTDA						
CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ENDEREÇO: Rua João Domingos Sobrinho 91 - Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE						
REPRESENTANTE LEGAL: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA						
E-MAIL: licitacaocontrato@pharmaplusdistribuidora.com.br TELEFONE: (87) 99618-1513						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0009	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420 G. CONFECCIONADO A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU... PESO: 420 G.	RL NATHY	NATHY	400 RL	R\$ 13,99	R\$ 5.596,00
0027	CATETER INTRAVENOSO... Nº. 14	UN PROPRIA	PROPRIA	5.000 UND	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
0028	CATETER INTRAVENOSO... Nº. 16	UN PROPRIA	PROPRIA	5.000 UND	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
0029	CATETER INTRAVENOSO... Nº. 18	UN PROPRIA	PROPRIA	5.000 UND	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
0030	CATETER INTRAVENOSO... Nº. 20	UN PROPRIA	PROPRIA	10.000 UND	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
0031	CATETER INTRAVENOSO... Nº. 22	UN PROPRIA	PROPRIA	15.000 UND	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
0032	CATETER INTRAVENOSO... Nº. 24	UN PROPRIA	PROPRIA	15.000 UND	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
0033	CÂNULA NASAL DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS... TAMANHO ADULTO COM EXTENSOR.	UN MEDSONDA	MEDSONDA	8.000 UND	R\$ 1,04	R\$ 8.320,00
0034	CÂNULA NASAL DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS... TAMANHO INFANTIL COM EXTENSOR.	UN MEDSONDA	MEDSONDA	3.000 UND	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00
0041	CLOREXIDINA DEGERMANTE 4%. FRASCO DE 1 LITRO.	FR VIC PHARMA	VIC PHARMA	500 FR	R\$ 32,94	R\$ 16.470,00
0045	EQUIPOS MICROGOTAS PARA SORO, COM ENTRADA DE AR, ESTÉRIL...	UN MEDIX	MEDIX	1.000 UND	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
0046	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL...	UN DESCARPACK	DESCARPACK	6.000 UND	R\$ 1,14	R\$ 6.840,00
0078	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA... (10 CM X 4,5 M)	UN MAXICOR	MAXICOR	6.000 UND	R\$ 6,38	R\$ 38.280,00
0079	FRASCO PARA DIETA ENTERAL, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 300 ML...	UN GOLMED	GOLMED	6.000 UND	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00
0090	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL... Nº 6,5	PC PROPRIA	PROPRIA	3.000 PC	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
0091	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL... Nº 7,0	PC PROPRIA	PROPRIA	7.000 PC	R\$ 1,14	R\$ 7.980,00
0092	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL... Nº 7,5	PC PROPRIA	PROPRIA	7.000 PC	R\$ 1,14	R\$ 7.980,00
0093	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL... Nº 8,0	PC PROPRIA	PROPRIA	2.600 PC	R\$ 1,20	R\$ 3.120,00
0106	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCARPACK...	UN DESCARPACK	DESCARPACK	4.000 UND	R\$ 0,58	R\$ 2.320,00
0145	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 04 FR...	UN MEDSONDA	MEDSONDA	1.500 UND	R\$ 0,68	R\$ 1.020,00
0146	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 06 FR...	UN MEDSONDA	MEDSONDA	3.500 UND	R\$ 0,66	R\$ 2.310,00
0147	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 08 FR...	UN MEDSONDA	MEDSONDA	6.000 UND	R\$ 0,66	R\$ 3.960,00
0148	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 10 FR...	UN MEDSONDA	MEDSONDA	2.000 UND	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
0149	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 50 CM, CALIBRE 12 FR...	UN MEDSONDA	MEDSONDA	2.000 UND	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
0246	ESCOVA COM CLOREXIDINA PARA ANTISSEPZIA DAS MÃOS E ANTEBRAÇOS	UN CRISTALIA	CRISTALIA	3.000 UND	R\$ 1,83	R\$ 5.490,00
VALOR TOTAL						R\$ 162.026,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 162.026,00** (cento e sessenta e dois mil e vinte e seis reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Pharmaplus LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:97F7A6C3**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0165/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75; com sede AV. AYRTON SENNA, 4148(ANTIGO)/526(NOVO) - CEP: 59080100 - UF: RN - Município: Natal, neste ato representado pelo Sr. **ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº 413.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75						
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA, 4148(ANTIGO)/526(NOVO) - CEP: 59080100 - UF: RN - Município: Natal						
REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA						
E-MAIL: licitacao@phospodont.com.br TELEFONE: (84) 99939-0153						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0025	COLETOR DE URINA ABERTO, EM POLIETILENO ATÓXICO... PACOTE COM 100 UNIDADES	LETOMED	LETOMED	300 PC	R\$ 34,90	R\$ 10.470,00
0064	FIO POLIGLICÓLICO 1-0 VICRYL C/AGULHA 4,0 CM 1/2 CAIXA COM 24 UNIDADES	PROCARE	PROCARE	250 CX	R\$ 143,55	R\$ 35.887,50
0084	HISTERÔMETRO ESTÉRIL DESCARTÁVEL...	KOLPLAST	KOLPLAST	500 UND	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
0173	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % SISTEMA FECHADO. 1000 ML	HALEXISTAR	HALEXISTAR	7.000 UND	R\$ 8,94	R\$ 62.580,00
0183	SACO DE LIXO LEITOSO CAPACIDADE 30 LITROS... PACOTE COM 100 UNIDADES	FIBRA IND	FIBRA IND	1.000 PC	R\$ 15,88	R\$ 15.880,00
0184	SACO DE LIXO LEITOSO CAPACIDADE 50 LITROS... PACOTE COM 100 UNIDADES	FIBRA IND	FIBRA IND	2.000 PC	R\$ 20,94	R\$ 41.880,00
0185	SACO DE LIXO LEITOSO CAPACIDADE 100 LITROS... PACOTE COM 100 UNIDADES	FIBRA IND	FIBRA IND	2.000 PC	R\$ 36,54	R\$ 73.080,00
208	FITA ADESIVA, MATERIAL: CREPE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 19 MM, COMPRIMENTO: 30 M, COR: BEGE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISTRAS BRANCAS DIAGONAIS	CIEX DO BRASIL	CIEX DO BRASIL	2.000 UND	R\$ 4,31	R\$ 8.620,00
211	FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL: POLIETILENO, COMPONENTES: MICROPERFURADA, DIMENSÕES: CERCA DE 12 MM, COR: TRANSPARENTE, TIPO USO: USO ÚNICO. ROLO DE 4,5 M	MISSNER	MISSNER	800 UND	R\$ 2,79	R\$ 2.232,00
212	FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL: POLIETILENO, COMPONENTES: MICROPERFURADA, DIMENSÕES: CERCA DE 25 MM, COR: TRANSPARENTE, TIPO USO: USO ÚNICO. ROLO DE 4,5 M	MISSNER	MISSNER	2.000 UND	R\$ 3,36	R\$ 6.720,00
0213	FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL: POLIETILENO... ROLO DE 4,5 M	MISSNER	MISSNER	3.000 UND	R\$ 6,46	R\$ 19.380,00
0217	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO: 10 VOLUMES, FRASCO 1000 ML	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	30 FR	R\$ 5,46	R\$ 163,80
0220	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUÍ... 26 G (0,5 X 90 MM)	PROCARE	PROCARE	1.500 UND	R\$ 4,43	R\$ 6.645,00
0267	KIT CITOLOGIA...	KOLPLAST	KOLPLAST	20.000 KIT	R\$ 3,19	R\$ 63.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 349.938,30

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 349.938,30** (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 6 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Phospodont LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:3F2A6480

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0166/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: SUTCARE LTDA, CNPJ: 61.771.120/0001-87; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **SUTCARE LTDA**, CNPJ: 61.771.120/0001-87; com sede AV DOUTOR JORGE TIBIRICA, 465 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP: 13.800-151, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº 126.XXX.XXX-01, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: SUTCARE LTDA						
CNPJ: 61.771.120/0001-87						
ENDEREÇO: AV DOUTOR JORGE TIBIRICA, 465 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP: 13.800-151						
REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO						
E-MAIL: contato.sutcare@outlook.com TELEFONE:(19) 99800-5588						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0070	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON Nº 2-0, AGULHA 3/8 CIRC. 3,0 CM TRIANGULAR... CAIXAS COM 24 ENVELOPES CADA	NPA383 BRASUTURE	BRASUTURE	250 CX	R\$ 30,50	R\$ 7.625,00
0071	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON Nº 3-0, AGULHA 3/8 CIRC. 3,0 CM TRIANGULAR... CAIXAS COM 24 ENVELOPES CADA	NPA382 BRASUTURE	BRASUTURE	500 CX	R\$ 31,84	R\$ 15.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.545,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 23.545,00** (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	Sutcare LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1F12F9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 0167/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 10.212.250/0001-49; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **W. S. COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ: 10.212.250/0001-49; com sede Delfino Freire nº 544-A, Boa Vista, Mossoro/rn, cep 59.605-160, neste ato representado pelo Sr. **MARIA RODRIGUES LOBO**, inscrito(a) no CPF sob nº 499.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17030001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

EMPRESA: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI						
CNPJ: 10.212.250/0001-49						
ENDEREÇO: Delfino Freire nº 544-A, Boa Vista, Mossoro/rn, cep 59.605-160						
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA RODRIGUES LOBO						
E-MAIL: hability-licitacao@hotmail.com / hability-98@hotmail.com TELEFONE: (84) 3314 2393						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0010	ALMOTOLIAS EM POLIETILENO, GRADUADO EM ALTO RELEVO, 250 ML (COR NATURAL), BICO CURVO	J.PROLAB	J.PROLAB	200 UND	R\$ 4,79	R\$ 958,00
0011	ALMOTOLIAS EM POLIETILENO, GRADUADO EM ALTO RELEVO, 250 ML COR NATURAL, BICO RETO	J.PROLAB	J.PROLAB	200 UND	R\$ 4,40	R\$ 880,00
0012	ALMOTOLIAS EM POLIETILENO, GRADUADO EM ALTO RELEVO, 250 ML COR ÂMBAR, BICO RETO.	J.PROLAB	J.PROLAB	200 UND	R\$ 4,40	R\$ 880,00
0013	ALMOTOLIAS EM POLIETILENO, GRADUADO EM ALTO RELEVO, 500 ML COR NATURAL, BICO RETO	J.PROLAB	J.PROLAB	200 UND	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
0014	ALMOTOLIAS EM POLIETILENO, GRADUADO EM ALTO RELEVO, 500 ML COR ÂMBAR, BICO CURVO	J.PROLAB	J.PROLAB	200 UND	R\$ 7,11	R\$ 1.422,00
0052	FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA, TIPO FIO: 3-0... CAIXA COM 24 UNIDADES	PROCARE	PROCARE	200 CX	R\$ 35,99	R\$ 7.198,00
0053	FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA, TIPO FIO: 4-0... CAIXA COM 24 UNIDADES	PROCARE	PROCARE	200 CX	R\$ 35,99	R\$ 7.198,00
0054	FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA, TIPO FIO: 5-0... CAIXA COM 24 UNIDADES	PROCARE	PROCARE	200 CX	R\$ 35,99	R\$ 7.198,00
0105	PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA REGISTROS DE SINAIS DO ELETROGARDÍOGRAFO BIONET. TAMANHO 215MM X 30M	PROMEDIX	PROMEDIX	150 BOB	R\$ 17,08	R\$ 2.562,00
0200	SOLUÇÃO DE PHMB. A 0,2%, PARA HIGIENIZAÇÃO DE FERIMENTOS. FRASCO COM 1 LITRO	PIELSANA	PIELSANA	40 FR	R\$ 95,23	R\$ 3.809,20
0270	CREME BARREIRA PROTETORA... TUBO DE 50 G	COLOPLAST	COLOPLAST	50 BNG	R\$ 71,31	R\$ 3.565,50
VALOR TOTAL						R\$ 36.970,70

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 36.970,70** (trinta e seis mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 2 de outubro de 2026.

Fundo Municipal Da Saúde De Baraúna/RN	W. S. Comércio E Serviço EIRELI
BEVANIA SILVA COSTA	MARIA RODRIGUES LOBO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:EF037DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº 170/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080001/2026.

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **BLC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA** – CNPJ 15.012.264/0001-32, com sede na R Frota, 100, Planalto Ayrton Senna, Fortaleza/CE, CEP: 60.760-695, representada pela Sr. **DAIANE LOURENÇO DE CARVALHO BARREIRA** brasileira, casada, inscrita no CPF: 012.537.703-79, residente e domiciliada na Rua Mario Alencar Araripe, 1750, Jose de Alencar, Fortaleza, Ceará/CE, CEP: 60.830-025, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de compressor, filtro e gás refrigerante destinados à manutenção e ao pleno funcionamento da câmara fria do abatedouro municipal, compreendendo o fornecimento, o transporte e a entrega dos equipamentos e insumos no local indicado pela Administração, com garantia e assistência técnica, em atendimento as necessidades da Prefeitura

Municipal de Baraúna/RN, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMPRESSOR MEDIA 4HP		UND	1		
2	FILTRO SECADOR 1/2R		UND	1		
3	GAS REFRIGERANTE R404A		KG	10,9		

1.1. O valor total é referente aos serviços listados acima para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Baraúna/RN, conforme cláusulas constantes do Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 7.544,00 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais)** correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 031/2026**, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal. O fornecimento será prestado de acordo com as exigências contidas no Termo de referência, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir de **06 de outubro de 2026** e vigorará até **06 de abril de 2027**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Frete;

e) Indenizações; e

f) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;

6.2.4. Executar a aquisição dos materiais conforme fixado na Proposta da contratada;

6.2.5. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder à execução do fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Inexigibilidade de Licitação;

6.2.8. O fornecimento deverá ser executado de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, obedecendo à necessidade dessa Editalidade;

6.2.9. O fornecimento deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Erich Gleymison da Silva Costa, Coordenador de Gestores, Matrícula: 0029807**

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá o Secretário de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos que serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO

AÇÃO:

2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA

NATUREZA:

339030 MATERIAL DE CONSUMO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE:

15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN conforme o caso, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \cdot 365 \cdot I = (6/100) \cdot 365 \cdot I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 115 e 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2. Caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

15.16. Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, na forma constante do art. 165 da referida lei.

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/21.

15.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.20. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 06 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN
 (Contratante)

BLC Industria E Comercio De Pecas Para Refrigeracao
DAIANE LOURENÇO DE CARVALHO BARREIRA
 Representante Legal
 (Contratada)

Publicado por:
 Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:BC77B234

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2026 – SRP – PROCESSO Nº 1.194/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO, PISOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS E GUIAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO (MEIO-FIO), DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

ASSINATURA DA ATA: 06 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EMPRESA: RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES

CNPJ: 22.327.979/0001-40

ENDEREÇO: Rua dos Eucaliptos, 60 – Tavares Lira – Macaíba/RN – **CEP:** 59285-542

REPRESENTANTE: Rodolfo Thiago Paulino de Palhares **CPF:** 060. ***. ***-12

E-MAIL: rodolfo.thiagost@live.com **TEL.:** (084) 99643-1551

Item	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
001	PEDRA DE PARALELEPÍPEDO EM ROCHA GRANÍTICA OU BASÁLTICA, DESTINADA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 A 14 CM DE LARGURA, 18 A 22 CM DE COMPRIMENTO E 10 A 14 CM DE ALTURA. AS PEDRAS DEVERÃO APRESENTAR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE COMPATÍVEIS COM A UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, POSSUIR FACES SUFICIENTEMENTE REGULARES PARA ASSENTAMENTO E ESTAR ISENTAS DE SINAIS DE DECOMPOSIÇÃO, TRINCAS, FRATURAS, MATERIAIS TERROSOS OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO. CADA METRO QUADRADO DEVERÁ CORRESPONDER AO FORNECIMENTO DE, APROXIMADAMENTE, 32 (TRINTA E DOIS) A 35 (TRINTA E CINCO) PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO, CONSIDERANDO AS DIMENSÕES EFETIVAS DAS PEÇAS E AS JUNTAS USUAIS DE ASSENTAMENTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO (M²).	5.000 M²	R\$ 79,32	R\$ 396.600,00
002	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, TIPO RETANGULAR, COR NATURAL, COM DIMENSÕES NOMINAIS DE 20 × 10 CM E ESPESSURA NOMINAL DE 10CM, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ÁREAS SUBMETIDAS AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS. AS PEÇAS DEVERÃO POSSUIR RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À COMPRESSÃO COMPATÍVEL COM A CLASSE DE TRÁFEGO PREVISTA, NÃO INFERIOR A 35 MPA, OU RESISTÊNCIA SUPERIOR QUANDO TECNICAMENTE EXIGIDA, ATENDENDO AOS REQUISITOS, MÉTODOS DE ENSAIO E TOLERÂNCIAS ESTABELECIDOS PELA ABNT NBR 9781. AS PEÇAS DEVERÃO SER NOVAS, UNIFORMES, ÍNTEGRAS E ISENTAS DE TRINCAS, QUEBRAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM O ASSENTAMENTO E O DESEMPENHO DO PAVIMENTO. CADA METRO QUADRADO (M²) DEVERÁ CORRESPONDER AO FORNECIMENTO MÉDIO DE 50 (CINQUENTA) PEÇAS CONSIDERANDO AS DIMENSÕES NOMINAIS DAS PEÇAS E AS JUNTAS USUAIS DE ASSENTAMENTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO (M²).	5.000 M²	R\$ 72,71	R\$ 363.550,00
003	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO PARA CALÇADA, TIPO RETANGULAR, COR NATURAL, COM DIMENSÕES NOMINAIS DE 20 × 10 CM E ESPESSURA NOMINAL DE 6 CM, DESTINADO À EXECUÇÃO DE CALÇADAS, PASSEIOS E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO PREDOMINANTEMENTE DE PEDESTRES. AS PEÇAS DEVERÃO POSSUIR RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À COMPRESSÃO NÃO INFERIOR A 35 MPA E ATENDER AOS REQUISITOS, MÉTODOS DE ENSAIO E TOLERÂNCIAS ESTABELECIDOS PELA ABNT NBR 9781. AS PEÇAS DEVERÃO SER NOVAS, UNIFORMES, ÍNTEGRAS E ISENTAS DE TRINCAS, QUEBRAS, DEFORMAÇÕES OU OUTROS DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM O ASSENTAMENTO E O DESEMPENHO DO PAVIMENTO. CADA METRO QUADRADO (M²) DEVERÁ CORRESPONDER AO FORNECIMENTO MÉDIO DE 50 (CINQUENTA) PEÇAS, CONSIDERANDO AS DIMENSÕES NOMINAIS DAS PEÇAS E AS JUNTAS USUAIS DE ASSENTAMENTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO QUADRADO (M²).	2.000 M²	R\$ 54,53	R\$ 109.060,00

004	GUIA DE CONCRETO (MEIO-FIO) - GUIA DE CONCRETO (MEIO-FIO), PRÉ-FABRICADA, DESTINADA À DELIMITAÇÃO DE VIAS, CALÇADAS, PASSEIOS E ÁREAS PAVIMENTADAS, COM DIMENSÕES NOMINAIS DE 100 CM DE COMPRIMENTO, 15 CM DE LARGURA NA BASE INFERIOR, 13 CM DE LARGURA NA BASE SUPERIOR E 30 CM DE ALTURA. A PEÇA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM CONCRETO DE RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM SUA FINALIDADE, APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME E ESTAR ISENTA DE TRINCAS, QUEBRAS, DEFORMAÇÕES, FALHAS DE CONCRETAGEM, ARMADURAS EXPOSTAS OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA RESISTÊNCIA, ASSENTAMENTO OU DURABILIDADE.	2.000 UN	R\$ 43,36	R\$ 86.720,00
Valor total: R\$ 955.930,00				

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Rodolfo Thiago Paulino de Palhares - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:1CBDCF93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026
PROCESSO Nº 3.831/2026 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 dias do mês de outubro de 2026, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário Municipal Educação, Cultura e Desporto, o Sr. **DAVID FRANCIÖLE DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o 089.090.514-26, residente e domiciliado na Rua Praia de Caraúbas, 198, Paraíso, Bom Jesus/RN, CEP: 59.270-000;

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**; no **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**; na **Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**; e nas demais normas legais aplicáveis;

Considerando a **classificação das propostas** apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2026, conforme Ata publicada em 08/10/2026 e homologada pela autoridade competente;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que integra a presente Ata, tendo sido os preços oferecidos pela empresa **TINOCO DE ANDRADE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.337.094/0001-01., residente à Rua General Oliveira Galvão, nº 1045, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-120, aqui representado pelo Sr. **KLEYBER TINOCO DE ANDRADE**, portador do RG nº 001.475.778, CPF nº 000.647.304-09, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas administrativas das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

Empresa: Contratada: **TINOCO DE ANDRADE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **14.337.094/0001-01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL	MARCA
1	AGENDA TELEFÔNICA ÍNDICE TELEFÔNICO DE MESA ORGANIZER TEM ABERTURA DE ÍNDICE EM ORDEM ALFABÉTICA. POSSUI VISUAL NEUTRO, COM CAPA FLEXÍVEL, MIOLO COM 39 FOLHAS, FORMATO 15CM X 21CM	UNIDADE	20	36,10	722,00	TILIBRA
2	AGENDA PERMANENTE FORMATO 13,3 X 19,5CM CONTENDO 384 PAG. COR IMPRESSA EM PRETO. CONTER CALENDÁRIO DO ANO VIGENTE, ANO ANTERIOR E DOS PRÓXIMOS 2 (DOIS) ANOS	UNIDADE	120	47,50	5.700,00	TILIBRA
3	ALFINETE DE SEGURANÇA PCT C/ 100 UNID	PACOTE	50	25,43	1.271,50	NYBC
4	ALFINETES NIQUELADOS 50 GR Nº 29	UNIDADE	100	39,00	3.900,00	ACC
5	ALMOFADA CARIMBO Nº 03, ESTOJO E TAMPA PLÁSTICOS, NAS CORES: AZUL, VERMELHO E PRETO.	UNIDADE	120	11,25	1.350,00	MASTERPRINT
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, ERGONÔMICO, COM ESPAÇO PARA GUARDAR 02 MARCADORES. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLÍMEROS, FELTRO E ADESIVO.	UNIDADE	480	22,80	10.944,00	MASTERPRINT
7	ARGOLA COM CORRENTE PARA CHAVEIRO	PACOTE	10	59,21	592,10	OKERO
8	BALÃO CANUDO 260 PCT C/50 UND CORES SORTIDAS	PACOTE	100	24,30	2.430,00	SÃO ROQUE
9	BALÃO Nº 7 PCT COM 50 UND CORES VARIADAS	PACOTE	150	15,90	2.385,00	SÃO ROQUE
10	BAMBOLES	UNIDADE	100	18,64	1.864,00	SOL E RISO
11	BARBANTE COLORIDO Nº 06 CONE PESO MÍNIMO 600 G	UNIDADE	72	45,40	3.268,80	EUROROMA
12	BARBANTE COLORIDO Nº 08 CONE. PESO MÍNIMO 600 G	UNIDADE	72	50,50	3.636,00	EUROROMA
13	BARBANTE CRU Nº 06 CONE. PESO MÍNIMO 600	UNIDADE	72	36,70	2.642,40	EUROROMA
14	BARBANTE CRU Nº 08 CONE. PESO MÍNIMO 600	UNIDADE	72	41,20	2.966,40	EUROROMA
15	BASTÃO COLA QUENTE GROSSA, A BASE DE SILICONE, IDEAL PARA PISTOLAS: 127/40. PACOTE DE 1KG.	PACOTE	150	75,00	11.250,00	RENDICOLLA
16	BASTÃO COLA QUENTE FINA, A BASE DE SILICONE, IDEAL PARA PISTOLAS: 127/20. PACOTE DE 1KG.	PACOTE	150	75,00	11.250,00	RENDICOLLA
17	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS	UNIDADE	200	29,40	5.880,00	ELGIN
18	BATERIAL CR 2032 LITHIUM 3 V	UNIDADE	500	10,48	5.240,00	ELGIN
19	BOBINA TERMO SENSIVEL, NA COR BRANCA, MEDINDO 57MM X 30 MTS, 1 VIA, CAIXA COM 30	CAIXA	20	170,52	3.410,40	SILFER

	UNIDADES.					
20	BOBINA DE PAPEL 01 VIA 30M PARA CALCULADORA IR-40T BICOLOR	CAIXA	20	169,86	3.397,20	SILFER
21	BOLA DE ISOPOR TAMANHO VARIADOS	UNIDADE	100	9,09	909,00	FRICALOR
22	BORRACHA BRANCA COM CAPA PROTEÇÃO MACIA ESPECIAL PARA APAGAR LÁPIS CX C/ 24 UND	CAIXA	50	81,60	4.080,00	MASTERPRINT
23	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA FLEXIVEL 04 MAT	UNIDADE	1000	10,85	10.850,00	PERFIL
24	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA FLEXIVEL 06 MAT	UNIDADE	1000	12,45	12.450,00	PERFIL
25	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA ESPIRAL C/ 160 FL	UNIDADE	1200	30,75	36.900,00	PERFIL
26	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO (DUPLA)	UNIDADE	36	75,00	2.700,00	DELLO
27	CAIXA CORRESPONDENCIA EM ACRILICO (SIMPLES)	UNIDADE	36	37,75	1.359,00	DELLO
28	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO (TRIPLA)	UNIDADE	36	81,72	2.941,92	DELLO
29	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PARA MEADAS DE LINHAS PARA 100 PLAQUETAS	UNIDADE	60	80,90	4.854,00	LINHAS DOURADAS
30	CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁS/CO TAMANHO MÍNIMO 350 X 135 X 240 MM	UNIDADE	1000	10,85	10.850,00	DELLO
31	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO MICROONDULADO TAMANHO 355X250X133XMM COM IMPRESSÃO GRAFICA PRETA, POSSUIR CORRENTES DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS	UNIDADE	200	8,90	1.780,00	FRAMA
32	CAIXA BOX POLIONDA GIGANTE PARA ARQUIVO MORTO: MATERIAL DE QUALIDADE, RESISTENTE E ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3MM QUE SUPORTE EMPILHAMENTO DE CIAXAS. DUPLA PAREDE E ENCAIXE "EM T" NAS LATERAIS QUE, NA MONTAGEM, GARANTA UMA MELHOR FIRMEZA. ESSE ENCAIXE NA LATERAL PROPICIA A MELHOR ESTRUTURA DA CAIXA E GARANTE QUE COM O PASSAR DOTEMPO O PRODUTO NÃO SE DESFAÇA. CORES AZUL, AMARELA E BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS EM MM 380X175X290	UNIDADE	300	19,75	5.925,00	DELLO
33	CALCULADORA ELETRÔNICA 8DÍGITOS, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA 1XAA; FUNÇÃO RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, TECLA MEMÓRIA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO BRASIL E GARANTIA DE 1 ANO.	UNIDADE	300	18,18	5.454,00	BRW
34	CALCULADORA DE IMPRESSÃO COM 12 DÍGITOS, EXCELENTE IMPRESSÃO BICOLOR, IMPRIME 2.4 LINHAS POR SEGUNDO, TELA EM LCD, COM ADAPTADOR CHAVEADO BIVOLT 110/220V INCLUSO E PODE UTILIZAR 04 PILHAS AA (OPCIONAL), COM TECLAS TAX+, TAX, FUNÇÃO ARREDONDAMENTO, FUNÇÕES TECLAS -> CORREÇÃO PARCIAL, DUPLO ZERO, COM GARANTIA DE 06 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	UNIDADE	12	919,43	11.033,16	ELGIN
35	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, INVERSÃO DE SINAIS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, MEMORIA+/-, TECLA 00, ROLLOVER, FUBÇÃO DE ARREDONDAMENTO, GRAND TOTAL, FUNÇÃO MARK UP, SOLAR E BATERIA. DIMENSÕES: 14,5X10X3CM. GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	10	41,90	419,00	MASTERPRINT
36	CANETA HIDROGRÁFICA LONGA, MEDINDO: 15,5MM; 12 CORES BRILHANTES, TAMP A ANTIAFIXIANTE, NÃO TÓXICO, SUPER LAVÁVEL. COMPOSIÇÃO: PONTA DE POLIESTER, RESINAS PLÁSTICAS E TINTA ATÓXICA À BASE DE ÁGUA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	ESTOJO	500	24,70	12.350,00	COMPACTOR
37	CANETA ESCRITA FINA AZUL CX C/ 50 UND	CAIXA	100	88,00	8.800,00	COMPACTOR
38	CANETA ESCRITA FINA PRETA CX C/ 50 UND	CAIXA	100	88,00	8.800,00	COMPACTOR
39	CANETA ESCRITA FINA VERMELHA CX C/ 50 UND	CAIXA	100	88,00	8.800,00	COMPACTOR
40	CAPA PVC PARA ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 COR CRISTAL PCT COM 100 UNID	PACOTE	30	85,71	2.571,30	ACP
41	CAPA PVC PARA ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 COR PRETA PCT COM 100 UNID	PACOTE	30	81,90	2.457,00	ACP
42	CARTOLINA GUACHE, FORMATO 48X65MM. CORES VARIADAS.	UNIDADE	3000	2,92	8.760,00	PREMIATTA
43	CARTOLINA ESCOLAR, FORMATO 500X660MM, 180 GR/M2. CORES VARIADAS.	UNIDADE	3000	2,14	6.420,00	JANDAIA
44	CLIPES Nº 0 NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200	7,00	1.400,00	ACC
45	CLIPES Nº 1/0 NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200	7,12	1.424,00	ACC
46	CLIPES Nº 2/0 NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200	7,95	1.590,00	ACC
47	CLIPES Nº3/0 NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	200	7,40	1.480,00	ACC
48	CLIPES Nº 4/0 NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200	7,60	1.520,00	ACC
49	CLIPES Nº 6/0 NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	200	8,50	1.700,00	ACC
50	CLIPES Nº 8/0 NIQUELADO, CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	200	8,30	1.660,00	ACC
51	COLA BRANCA NÃO TÓXICA, EMBALAGEM DE 500ML.	FRASCO	200	20,89	4.178,00	BAMBINI
52	COLA COLORIDA 6 CORES, 23GRS.COM BICO DOSADOR E TAMP A ANTIAFIXIANTE. COMPOSIÇÃO:RESINA DE PVA, CONSERVANTES E PIGMENTOS	CAIXA	300	21,48	6.444,00	BAMBINI
53	COLA COM GLITTER 35G, LAVÁVEL DOURADA, PRATA, VERMELHA, ROSA, PRETA E BRANCA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CAIXA	300	122,00	36.600,00	FUTURO
54	COLA BASTÃO 8GRS. NÃO TÓXICA, LAVÁVEL. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, POLIMERO DSÓDIO.VALIDADE NO PRODUTO	UNIDADE	360	3,30	1.188,00	FUTURO
55	COLA BRANCA 1 LT	UNIDADE	120	34,99	4.198,80	BAMBINI
56	COLA BRANCA 90GR CX C/ 12 UND	CAIXA	100	32,80	3.280,00	BAMBINI
57	COLA DE CONTATO BRASCOPLAST 75GR	UNIDADE	100	25,00	2.500,00	BRASCOPLAST
58	COLA INSTANTÂNEA DE 20 GRAMAS	UNIDADE	240	16,88	4.051,20	RENDICOLLA
59	COLA ISOPOR 90 GRAMAS	UNIDADE	500	7,39	3.695,00	BAMBINI
60	COLA ISOPOR 900ML	UNIDADE	72	70,00	5.040,00	BAMBINI
61	COLA SILICONE 250ML	UNIDADE	120	24,00	2.880,00	RENDICOLLA
62	COLEÇÃO LÁPIS DE COR INTEIRO C/ 12 CORES	UNIDADE	1000	11,00	11.000,00	LEO LEO
63	CONJUNTO DE RÉGUAS: 1 RÉGUA DE 30CM, 1 ESQUADRO DE 45º, 1 ESQUADRO DE 60º E 1 TRANSFERIDOR DE 180º	KIT	1000	15,58	15.580,00	WALLEU
64	CORDÃO RABO DE RATO COM 100 MT	ROLO	50	83,58	4.179,00	KUBIT
65	CORRETIVO LÍQUICO 18ML CX C/ 12 UND	CAIXA	50	54,00	2.700,00	BAMBINI
66	DVD-R VIRGEM GRAVÁVEL, COM CAPA ACRÍLICA, 16X, 4.7GB. 120MINUTOS	UNIDADE	200	5,05	1.010,00	MULTI
67	ELÁSTICO GOMINHA AMARELO, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	100	44,00	4.400,00	MAMUTH
68	ELÁSTICO GOMINHA AMARELO PCT C/ 100 GRAMAS	PACOTE	100	8,80	880,00	MAMUTH
69	ENVELOPE PLÁSTICO REFORÇADO 240MMX330MM, TIPO OFÍCIO C/ 04 FUROS, ESPESSURA 020.	UNIDADE	1000	1,95	1.950,00	ACP
70	ENVELOPE PLÁSTICO REFORÇADO TIPO OFÍCIO SEM FURO,, ESPESSURA020	UNIDADE	1000	1,95	1.950,00	ACP
71	ENVELOPE KRAFT NATURAL PURO 80GR 200X280 C/ 250 UNIDADES	CAIXA	20	173,30	3.466,00	SCRITY
72	ENVELOPE KRAFT NATURAL PURO 80GR 240X340 C/ 250 UNIDADES	CAIXA	20	210,00	4.200,00	SCRITY
73	ENVELOPE KRAFT NATURAL PURO 80GR 310X410 C/ 250 UNIDADES	CAIXA	20	290,00	5.800,00	SCRITY
74	ENVELOPE BRANCO 90GR 176 X 250 C/ 250 UNIDADES	CAIXA	50	182,00	9.100,00	SCRITY
75	ENVELOPE BRANCO 90GR 240 X 340 C/ 250 UNIDADES	CAIXA	50	230,00	11.500,00	SCRITY
76	ENVELOPE COMERCIAL 114X162.	UNIDADE	2500	0,28	700,00	SCRITY

77	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO Nº 12 PCT C/ 100 UND	PACOTE	20	115,00	2.300,00	MARES
78	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO Nº 7 PCT C/ 100 UND	PACOTE	20	89,15	1.783,00	MARES
79	ESTILETE GRANDE LARGO COM LÂMINA 18MM DE METAL.	UNIDADE	240	4,20	1.008,00	MASTERPRINT
80	ESTILETE PEQUENO ESTREITO COM LÂMINA 9MM DE METAL	UNIDADE	240	2,89	693,60	MASTERPRINT
81	EVA 40X48 ATOALHADO PCT C/10 FLS	PACOTE	300	128,14	38.442,00	IBEL
82	EVA 40X48 ESTAMPADO PCT C/ 10 FLS	PACOTE	300	123,35	37.005,00	IBEL
83	EVA 40X48 PCT C/ 10 FLS	PACOTE	100	44,92	4.492,00	IBEL
84	EVA 40X60 C/GLITER PCT C/10 FLS	PACOTE	300	139,84	41.952,00	IBEL
85	EVA ROLO 0,90X1,80	ROLO	120	43,94	5.272,80	IBEL
86	EVA ROLO 39X47	ROLO	120	9,55	1.146,00	IBEL
87	EVA, FORMATO 400MMX600MMX1,8MM.CORES VARIADAS PCT C/ 10 FLS	PACOTE	300	54,93	16.479,00	IBEL
88	EXTRATOR DE GRAMPO METÁLICO. ESPÁTULA INOX.	UNIDADE	240	4,05	972,00	MASTERPRINT
89	FILTRO LARGURA 1,40M	METRO	100	53,85	5.385,00	SANTA FE
90	FITA ADESIVA COLORIDO 12 MM X 10 M, CORES VARIADAS.	ROLO	240	2,17	520,80	EUROCEL
91	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PEQUENA 12MM X 30M.	ROLO	360	2,25	810,00	EUROCEL
92	FITA ADESIVA CREPE MEDINDO: 48MMX50M. COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO, ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINAS	ROLO	300	30,20	9.060,00	EUROCEL
93	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18MMX50M	ROLO	240	25,48	6.115,20	EUROCEL
94	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GRANDE 12 MM X 40 M.	ROLO	420	4,50	1.890,00	EUROCEL
95	FITA CORRETIVA 5MMX12MTS CX C/ 12 UNID	CAIXA	24	145,00	3.480,00	BRW
96	FITA CREPE 19X50	ROLO	240	18,48	4.435,20	EUROCEL
97	FITA CREPE 25X50	ROLO	240	23,90	5.736,00	EUROCEL
98	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45MMX45M.	ROLO	400	7,40	2.960,00	EUROCEL
99	FITA KRAFT 18MMX50M	ROLO	200	22,00	4.400,00	EUROCEL
100	FITA KRAFT 25MX40M	ROLO	200	28,20	5.640,00	EUROCEL
101	FITA KRAFT 48MMX50M	ROLO	220	37,15	8.173,00	EUROCEL
102	FITA DE CETIM FINA C/ 10 METROS	ROLO	150	14,36	2.154,00	PROGRESSO
103	FITA DE CETIM LARGA C/ 10 METROS	ROLO	150	29,95	4.492,50	PROGRESSO
104	FLANELA TAMANHO 38X58CM	UNIDADE	500	7,41	3.705,00	CRISTAL
105	GIZ DE CERA COM 12 CORES	CAIXA	2500	8,50	21.250,00	FUTURO
106	GLITTER EM PVC, POTE COM NO MÍNIMO 3 GRAMAS. CORES VARIADAS	UNIDADE	240	3,35	804,00	GLINORTE
107	GRAFITE 0,5 HB. CAIXA COM 12 TUBOS COM 12 GRAFITES DE 60MM EM CADA TUBO	CAIXA	50	18,75	937,50	FUTURO
108	GRAFITE 0,7 2B. CAIXA COM 12 TUBOS COM 12 GRAFITES DE 60MM EM CADA TUBO.	CAIXA	50	18,80	940,00	FUTURO
109	GRAMPEADOR GRANDE METAL, PROFISSIONAL, 28CM PARA 100 FOLHAS DE 75GRS. UTILIZA GRAMPOS 24/8 P/ 2050 FLS / 240 P/ 40-70FLS/23/8 P/ 20 50FLS/ 23/10 P/ 40-70FLS/ 23/13 P/ 70-100FLS E 914 PARA 80- 110FLS.	UNIDADE	36	139,97	5.038,92	MASTERPRINT
110	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO, BASE DE 13CM. UTILIZA GRAMPO 26/6 PARA 20 FLS; 24/6 PARA 30FLS E 23/9 PARA 30FLS.	UNIDADE	120	51,30	6.156,00	MASTERPRINT
111	GRAMPEADOR, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 26/6, 23/8, 24/8, PERMITE GRAMPEAR ATÉ 45 FOLHAS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 18CM, LARGURA 4CM, ALTURA 6,5CM, COM APOIO ANATÔMICO EMBORRACHADO, CORPO EM AÇO ESCOVADO, DEPÓSITO COM FACE DE SEGURANÇA, BASE EMBORRACHADA E BOTÃO EJETOR NA PARTE TRASEIRA PARA ABRIR O COMPARTIMENTO DO GRAMPO.	UNIDADE	50	88,00	4.400,00	BAZZE
112	GRAMPO GALVANIZADO 9/12 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CAIXA	25	39,40	985,00	ACC
113	GRAMPO GALVANIZADO 23/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	85	38,78	3.296,30	ACC
114	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	CAIXA	200	9,29	1.858,00	ACC
115	GRAMPO GALVANIZADO 23/10 CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	50	41,02	2.051,00	ACC
116	JUTA CRUA LARGURA 1,40M	METRO	100	55,99	5.599,00	CASTANHAL
117	LÁPIS GRFITE PRETO Nº 2 CX C/144 UND	GROSSA	50	73,99	3.699,50	BRW
118	LÁPIS MARCADOR PARA CD/DVD NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA CX C 12 UNID	CAIXA	50	90,00	4.500,00	FUTURO
119	LAPISEIRA GRAFITE TECNICA 0,5 MM METAL CX C/ 12 UND	CAIXA	20	210,00	4.200,00	FUTURO
120	LAPISEIRA GRAFITE TECNICA 0,7 MM METAL CX C/ 12 UND	CAIXA	20	179,99	3.599,80	FUTURO
121	LAPISEIRA GRAFITE TECNICA 0,9 MM METAL CX C/ 12 UND	CAIXA	20	238,74	4.774,80	FUTURO
122	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, SPRAY, COM 60 ML, LÍQUIDO ESPECIAL PARA REMOVER INSTANTANEAMENTE MANCHAS, RESÍDUOS E SUJEIRAS, DEIXANDO O QUADRO BRANCO SEMPRE LIMPO E RENOVADO PARA O USO. COMPOSIÇÃO: ETANOL, HIDRATADO, ISOPROPANOL E BENSOATO DE DENATONIO.	UNIDADE	72	24,35	1.753,20	BRW
123	LIMPADOR QUADRO BRANCO 500 ML	UNIDADE	250	70,00	17.500,00	LIMPA FACIL
124	LINHA DE CROCHÊ 15L,3G	ROLO	100	58,12	5.812,00	CIRCULO
125	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, COM 104 FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 63 GGRS, CAPA E CONTRACAPA EMPAPELÃO 700 GRS.	UNIDADE	120	17,40	2.088,00	ANIMATIVA
126	LIVRO DE PONTO, COM FOLHAS NUMERADAS, 100 FOLHAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO: 700GRS. REVESTIDO PAPEL 90GRS. PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 120 GRS.	UNIDADE	120	36,00	4.320,00	ANIMATIVA
127	LIVRO ATA COM FOLHAS NUMERADAS, 100 FOLHAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO: 700GRS. REVESTIDO PAPEL 90GRS. PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56GRS.	UNIDADE	200	21,20	4.240,00	ANIMATIVA
128	LIVRO ATA COM FOLHAS NUMERADAS, 200 FOLHAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO: 700GRS. REVESTIDO PAPEL 90GRS. PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56GRS.	UNIDADE	100	38,15	3.815,00	ANIMATIVA
129	MARCA TEXTO CX C/ 12 UNID CORES VARIADAS	CAIXA	100	41,50	4.150,00	MASTERPRINT
130	MOCHILA DE COSTAS COM AMPLOS COMPARTIMENTOS, BOLSOS LATERAIS E ALÇAS ACOLCOADAS PARA CONFORTO, COR PRETA E PEGADOR EM CIMA	UNIDADE	100	259,95	25.995,00	CLIO
131	MOLHA DEDO. UMECTANTE PARA DEDOS, INDICADO PARA O MANUSEIO DE PAPEIS E CÉDULAS. COM 12 GRAMAS, COM TEXTURA MACIA.	UNIDADE	120	6,36	763,20	WALLEU
132	NOVELOS DE LÃ 100 GR 200 MT TEX 500	ROLO	36	32,97	1.186,92	CORRENTE
133	PACOTE DE AGULHA DE MÃO N 7 PCT C/ 20 UND	PACOTE	10	23,95	239,50	CORRENTE
134	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, GLOSSY, 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	58	57,93	3.359,94	MASTERPRINT
135	PAPEL VERGÊ 180 GR, FORMATO: 210MMX297MM, C/50 FOLHAS, CORES VARIADAS.	CAIXA	50	31,56	1.578,00	USAPEL
136	PAPEL AUTOADESIVO TRANSPARENTE 45CMX2M (TIPO CONTACT)	ROLO	60	14,20	852,00	PLASTICOVER
137	PAPEL CAMURÇA, FORMATO MÍNIMO 40X60CM. CORES DIVERSAS	UNIDADE	2000	3,54	7.080,00	ART FLOC
138	PAPEL CARBONO, COR AZUL, FORMATO A4, CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA	24	51,50	1.236,00	TRIS
139	PAPEL CELOFANE, 80X80CM CORES VARIADAS	UNIDADE	1000	3,50	3.500,00	VMP
140	PAPEL SULFITE A4(210X297MM),75G/M, CORES VARIADAS. EMBALAGEM	EMBALAGEM	300	17,00	5.100,00	CHAMEX

	COM 100 FOLHAS.					
141	PAPEL SULFITE A4, ALCALINO, 210MMX297MM, 75G/M2, PACOTE COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 PACOTES	CAIXA	500	428,97	214.485,00	CHAMEX
142	PAPEL A4 COLORIDO AZUL, AMARELO E VERDE RESMA C/500FL	RESMA	240	69,50	16.680,00	CHAMEX
143	PAPEL COLOR SET, FORMATO 48X66CM. CORES DIVERSAS	UNIDADE	2000	2,91	5.820,00	PREMIATTA
144	PAPEL CREPOM, FORMATO 48X200CM. CORES: AMARELA, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO	CAIXA c/ 40 UND	100	94,97	9.497,00	ART FLOC
145	PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS 480X660MM	FOLHA	1000	1,10	1.100,00	ART FLOC
146	PAPEL LAMINADO NAS CORES PRATA, DOURADA E VERMELHA. TAMANHO MÍNIMO 48X60CM.	FOLHA	2000	3,30	6.600,00	VMP
147	PAPEL PESO 40 PCT C/ 50 FLS	PACOTE	200	17,96	3.592,00	CHAMEX
148	PAPEL PESO 60 PCT C/ 50 FLS	PACOTE	200	19,20	3.840,00	CHAMEX
149	PAPEL PRESENTE 480X660MM. CORES DIVERSAS.	FOLHA	400	2,60	1.040,00	VMP
150	PASSAMANARIA POLIESTER PEÇA COM 10 MT	PEÇA	50	85,54	4.277,00	SÃO JOSE
151	PASTA AZ, LOMBO ESTREITO, FERRAGEM NIQUELADA, PRENDEDOR FERRAGEM NIQUELADA, FORRAÇÃO EM PAPEL MONOLÚCIDO, LOMBADA E PLASTIFICADA COM PORTA ETIQUETA.	UNIDADE	500	22,96	11.480,00	CHIES
152	PASTA CATÁLOGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS, COM VISOR FRONTAL, MEDINDO: 243MM X 333MM	UNIDADE	200	31,89	6.378,00	ACP
153	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO, CORES VARIADAS	UNIDADE	670	5,84	3.912,80	FRAMA
154	PASTA POLIONDA LARGA, COM ELÁSTICO, 55MM DE ESPESSURA	UNIDADE	2000	8,98	17.960,00	DELLO
155	PASTA POLIONDA MÉDIA, COM ELÁSTICO, 35MM DE ESPESSURA	UNIDADE	1500	7,80	11.700,00	DELLO
156	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO MARMORIZADO (336 A 350G/M2), COM HASTE PLÁSTICA, VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO. AS ABAS DEVEM SER COLADAS INTERNAMENTE, FORMATO 361X240MM	UNIDADE	1000	6,80	6.800,00	DELLO
157	PASTA AZ, LOMBO LARGO, FERRAGEM NIQUELADA, PRENDEDOR FERRAGEM NIQUELADA, FORRAÇÃO EM PAPEL MONOLÚCIDO, LOMBADA E PLASTIFICADA COM PORTA ETIQUETA	UNIDADE	500	21,03	10.515,00	CHIES
158	PASTA CATÁLOGO COM 100 ENVELOPES PLÁSTICOS, COM VISOR FRONTAL, MEDINDO: 243MMX333MM	UNIDADE	100	67,93	6.793,00	ACP
159	PASTA CLASSIFICADORA 420GRAMAS COM PRENDEDOR PLÁSTICO NAS CORES AZUL, AMARELO, ROSA E CINZA	UNIDADE	1000	12,30	12.300,00	POLYCART
160	PASTA NEW LINE C/ ABA ELÁSTICO	UNIDADE	1000	6,30	6.300,00	DELLO
161	PASTA NEW LINE C/ ABA ELÁSTICO 18MM	UNIDADE	1000	6,63	6.630,00	DELLO
162	PASTA NEW LINE C/ ABA ELÁSTICO 35MM	UNIDADE	1000	8,00	8.000,00	DELLO
163	PASTA NEW LINE C/ ABA ELÁSTICO 5,5MM	UNIDADE	1000	9,00	9.000,00	DELLO
164	PASTA POLIONDA COM ABA ELÁSTICO 2 CM	UNIDADE	2000	7,00	14.000,00	DELLO
165	PEN DRIVE – 16 GB	UNIDADE	120	37,48	4.497,60	MULTI
166	PEN DRIVE – 32 GB	UNIDADE	120	58,40	7.008,00	MULTI
167	PERCEVEJO LATONADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	116	8,30	962,80	BRW
168	PERFURADOR 2 FUROS COM 20 FLS	UNIDADE	48	38,44	1.845,12	MASTERPRINT
169	PERFURADOR 2 FUROS COM 35 FLS	UNIDADE	36	86,40	3.110,40	MASTERPRINT
170	PERFURADOR 2 FUROS COM 100 FLS	UNIDADE	12	439,95	5.279,40	CAVIA
171	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	EMBALAGEM	840	13,48	11.323,20	ELGIN
172	PILHA ALCALINA AA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	EMBALAGEM	680	13,48	9.166,40	ELGIN
173	PILHA ALCALINA C, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	EMBALAGEM	200	44,80	8.960,00	ELGIN
174	PINCEL MARCADOR COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES: AZUL, VERDE, PRETO E VERMELHO, RECARREGÁVEL, COM SELO DO INMETRO. DEVE CONTER NO CORPO DA CANETA AS INSTRUÇÕES PARA RECARGA DO PRODUTO. Cx c/ 12 und	CAIXA	100	47,93	4.793,00	MASTERPRINT
175	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL COM REFIL E PONTAS SUBSTITUÍVEIS, NAS CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO	UNIDADE	1000	15,90	15.900,00	FUTURO
176	PINTA CARA COM 6 UNIDADES	KIT	100	64,95	6.495,00	COLORMARK
177	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, POTÊNCIA 15WATTS; REFIL FINO.	UNIDADE	120	32,40	3.888,00	JOCAR
178	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, POTÊNCIA 15WATTS; REFIL GROSSO	UNIDADE	120	41,25	4.950,00	JOCAR
179	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 10MM.	FOLHA	120	5,80	696,00	FRICALOR
180	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 20MM.	FOLHA	120	9,96	1.195,20	FRICALOR
181	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 30MM.	FOLHA	120	15,40	1.848,00	FRICALOR
182	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 50MM.	FOLHA	120	29,99	3.598,80	FRICALOR
183	PLÁSTICO AUTOADESIVO, TIPO CONTACT, TRANSPARENTE, ROLO COM 45CM X 25 MTS.	ROLO	36	128,00	4.608,00	LEO LEO
184	PORTA CLIPS MAGNÉTICO	UNIDADE	125	14,90	1.862,50	MASTERPRINT
185	PORTA TRIO ACRILICO CLIPS/CANETA/PAPEL	UNIDADE	48	24,90	1.195,20	DELLO
186	POSTI-TE 76X76, CORES DIVERSAS	UNIDADE	360	8,75	3.150,00	MASTERPRINT
187	POSTI-TE, 38X51, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES, CORES DIVERSAS	EMBALAGEM c/ 04 UND	360	11,00	3.960,00	MASTERPRINT
188	POSTI-TE, 76X102, CORES DIVERSAS	UNIDADE	360	9,37	3.373,20	MASTERPRINT
189	PRANCHETA DE EUCATEX, TAMANHO OFÍCIO	UNIDADE	120	12,80	1.536,00	SOUZA
190	PRANCHETA ACRILICA A4	UNIDADE	120	21,95	2.634,00	ACRINIL
191	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO TAM 0,60X0,90	UNIDADE	24	114,90	2.757,60	SOUZA
192	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO TAM 0,90X1,20M	UNIDADE	24	199,88	4.797,12	SOUZA
193	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO TAM 1,20X1,50M	UNIDADE	36	339,89	12.236,04	SOUZA
194	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO TAM 1,20X2,00M	UNIDADE	50	479,99	23.999,50	SOUZA
195	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO TAM 1,20X2,50M	UNIDADE	50	639,99	31.999,50	SOUZA
196	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO TAM 3,00X1,20M	UNIDADE	36	978,90	35.240,40	SOUZA
197	QUADRO MURAL DE AVISOS, CORTIÇA. TAMANHO:1,20X90, DUPLA FACE, MOLDURA DE ALUMÍNIO, UTILIZADO PARA EXPOR FOLHAS A4 E FOTOS.	UNIDADE	48	342,16	16.423,68	SOUZA
198	REABASTECEADOR P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO, 20 ML, NAS CORES: PRETA, AZUL E VERMELHA.	UNIDADE	460	9,98	4.590,80	MARKA
199	REFIL TINTA P/MARCADOR QUADRO BRANCO 5,5ML	UNIDADE	480	12,48	5.990,40	FUTURO
200	RÉGUA TRANSPARENTE 50CM	UNIDADE	1000	8,30	8.300,00	WALLEU
201	SACO PLÁSTICO A4 S/FUROS PARA DOCUMENTOS PCT C/ 100 UND	PACOTE	37	169,95	6.288,15	ACP
202	SIANINHA PEÇA COM 10 METROS FINA	PEÇA	50	50,00	2.500,00	SÃO JOSE
203	SOMBRINHA DE FREVO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	50	58,35	2.917,50	RIO MASTER
204	SUPORTE P/ FITA ADESIVA GRANDE	UNIDADE	24	34,20	820,80	FUTURO
205	SUPORTE P/ FITA ADESIVA PEQUENO	UNIDADE	24	24,40	585,60	FUTURO
206	T.N.T. – ROLO COM 50 METROS, NAS CORES: AMARELO, AZUL, BRANCO, PINK, VERDE E VERMELHO.	ROLO	160	149,90	23.984,00	GATTE
207	TECIDO CRU 100% ALGODÃO LARGURA 1,60M	METRO	100	61,95	6.195,00	DINAMARCA

208	TECIDO CETIM 100% POLIESTER LARGURA 1,50M	METRO	100	41,90	4.190,00	AVIL
209	TECIDO XADREX 100% POLIESTER LARGURA 1,40M	METRO	100	42,40	4.240,00	SARKIS
210	TECIDO MALHA ELANQUINHA 100% POLIESTER LARGURA 1,80M	METRO	100	27,50	2.750,00	KATEC
211	TECIDO CHITA LARGURA 1,40M	METRO	100	41,20	4.120,00	MASCARENHAS
212	TECIDO ESTAMPADO 100% ALGODÃO LARGURA 1,40M	METRO	100	55,40	5.540,00	SÃO GERALDO
213	TECIDO OXFORD 100% POLIESTER LARFURA 1,40M	METRO	100	40,95	4.095,00	ADR
214	TELA DE PINTURA ESCOLAR 20X30CM	UNIDADE	50	23,20	1.160,00	SOUZA
215	TELA DE PINTURA ESCOLAR 20X40CM	UNIDADE	50	35,90	1.795,00	SOUZA
216	TELA DE PINTURA ESCOLAR 30X30CM	UNIDADE	50	43,80	2.190,00	SOUZA
217	TELA DE PINTURA ESCOLAR 30X40CM	UNIDADE	50	51,90	2.595,00	SOUZA
218	TELA DE PINTURA ESCOLAR 30X50CM	UNIDADE	50	61,90	3.095,00	SOUZA
219	TESOURA 8"; USO GERAL, EXTRACORT, LÂMINA DE AÇO INOX E CABOS DE POLIPROPILENO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUAL	UNIDADE	240	26,95	6.468,00	MASTERPRINT
220	TESOURA MULTIUSO 17CM, CABO PLÁSTICO COM FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUAL	UNIDADE	240	19,85	4.764,00	BRW
221	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML, SOLUVÉL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, ÁGUA, ESPERSANTE, CARGA E CONSERVANTES TIPO BENZO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CORES VARIADAS	UNIDADE	500	14,40	7.200,00	BAMBINI
222	TINTA SPRAY METÁLICO 350ML	UNIDADE	50	42,00	2.100,00	TEK BOND
223	TOALHA DE ALGODÃO PEQUENA LARGURA 30X45CM	UNIDADE	100	24,35	2.435,00	DOHLER
224	TULE LARGURA 1,20M	METRO	100	20,40	2.040,00	DELFIN
225	VELCRO PCT C/ 25M LARGURA 25MM	PEÇA	10	151,95	1.519,50	MACRO
226	ZIPER 15CM DE NYLON	UNIDADE	100	5,65	565,00	SANCRIS
227	ZIPER 30CM DE NYLON	UNIDADE	100	6,97	697,00	SANCRIS
228	BANHEIRA INFANTIL TRADICIONAL PARA BEBÊ, PLÁSTICA DE 20 LITROS;	UNIDADE	200	53,32	10.664,00	CAJOVIL
229	PACOTES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS TAMANHO P; C/36 UNID	PACOTE	400	42,60	17.040,00	CONFORT BABY
230	PACOTES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS TAMANHO M; C/32 UNID	PACOTE	400	42,20	16.880,00	CONFORT BABY
231	PACOTE DE FRALDAS DE ALGODÃO, TECIDO DUPLO; C/5 UNID	PACOTE	200	49,75	9.950,00	MINAS REY
232	KIT CUEIRO MANTA 100% ALGODÃO, 3 PEÇAS;	KIT	200	51,95	10.390,00	MINAS REY
233	SABONETE BABY LÍQUIDO 200 ML;	UNIDADE	200	29,90	5.980,00	FLORA NENEN
234	COLÔNIA BABY 200 ML;	UNIDADE	200	32,50	6.500,00	FLORA NENEN
235	KIT DE CABELO INFANTIL, ESCOVA E PENTE EM PLÁSTICO;	KIT	200	38,55	7.710,00	LILLO
236	01 CONJUNTO INFANTIL PAGÃO, ALGODÃO, PACOTE COM 3 PEÇAS, SENDO UM BODY REGATA, 01 CASACO COM MANGA LONGA E 01 CALÇA;	CONJUNTO	200	59,65	11.930,00	BARNARDINHO
237	BOLSA PLÁSTICA PARA BEBÊ, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	200	184,50	36.900,00	TONNY
238	BALDE PARA BEBÊ RECÉM- NASCIDO, 7,5 LITROS, PLÁSTICO;	UNIDADE	200	53,80	10.760,00	SANREMO
239	BACIA PARA BEBÊ RECÉM- NASCIDO, 5,5 LITROS, PLÁSTICA	UNIDADE	200	49,85	9.970,00	SANREMO
240	PACOTE DE LENÇO UMEDECIDO C/70 UNID	PACOTE	200	30,30	6.060,00	HUGGIES
241	TOALHINHA DE MÃO	UNIDADE	200	10,75	2.150,00	SÃO CRISTOVAO
242	XAMPU INFANTIL 250 ML	UNIDADE	200	24,90	4.980,00	TRA LA LA
243	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UNIDADE	200	6,50	1.300,00	KIDS
244	CREME DENTAL INFANTIL	UNIDADE	200	12,40	2.480,00	TRA LA LA
245	TOALHA C/CAPUZ 70X90 INFANTIL	UNIDADE	200	57,50	11.500,00	FRUTO DA MALHA

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará** a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (artigo 83, da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal** de Educação, Cultura e Desporto.

2.2. São participantes todas as Secretarias do Município.

2.3. Poderá utilizar-se da presente Ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observada a comprovação da vantagem e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento em adesões (artigo 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (Cem por cento)** dos quantitativos registrados (artigo 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.

4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21**, assegurados contraditório e ampla defesa.

5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).

6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

7.1. Cada contrato terá vigência conforme definido na minuta, ou, na ausência, pelo prazo de **12 meses** (artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21).

7.2. É admitida vigência além do exercício financeiro, desde que observada a inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irrevogáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:

Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidas;
Responder por vícios e defeitos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
Manter as condições de habilitação;
Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.2. Obrigações da Contratante:

Receber provisoriamente os bens;
Verificar a conformidade para recebimento definitivo;
Efetuar pagamento no prazo;
Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal, após atesto.

10.2. Para despesas até **R\$ 8.000,00**, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis (artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21).

10.3. Antes do pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.4. Havendo atraso injustificado, incidirão encargos moratórios limitados a **6% ao ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado (artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.2. O fiscal manterá registro das ocorrências e encaminhará providências à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

12.2. As sanções poderão ser:

Advertência;
Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);
Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.

13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de Macaíba/RN**, com exclusão de qualquer outro

Bom Jesus/RN de 08 de outubro de 2026.

DAVID FRANCOLE DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 089.090.514-26

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Representante Do Órgão Gerenciador

KLEYBER TINOCO DE ANDRADE

CPF:000.647.304-09

Tinoco de Andrade Papelaria e Informatica LTDA

CNPJ: 14.337.094/0001-01

Representante Da Empresa

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:A52E8279**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 575 / 2026**

Homologa resultado final, referente a habilitação jurídica de propostas selecionadas no Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado final de habilitação documental referente às propostas selecionadas no Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural, Lei 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Ciclo 2.

Art. 2º - Atribuir o resultado para habilitado (proponentes que enviaram a documentação correta), não habilitados (proponentes que deixaram de enviar ou que conste documentos divergentes).

Art. 3º - Convocar todos os proponentes com projetos contemplados para o envio de extrato de conta bancária aberta ou que não esteja em uso, específica para recebimento do fomento, exclusivamente pelo e-mail aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Caicó/RN, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ALEXANDRE FREIRE MUNIZ

Secretário Municipal de Cultura

**EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CATEGORIA A**

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	RECURSO	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Francisco Félix Filho	***.902.77*-**	Emmanuel Bezerra: Memória, Literatura e Formação de Leitores.	Literatura	89,7	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
2	Francisco Edino dos Santos Félix	***.701.88*-**	Meninos do Canga Pé - 14º Edição: Capoeira, Ancestralidade e Formação Cultural	Cultura Popular Capoeira	84,2	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
3	Igor Gomes da Costa	***.138.92*-**	O Guardião do Tambor Ancestral: Literatura Infantil Negra do Seridó.	Literatura	73,8	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
4	Possidônio Silva	***.270.66*-**	III Negras vozes do Seridó	Cultura popular de tradição, patrimônio imaterial	79,8	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado

**EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CATEGORIA B**

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	RECURSO	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Maria de Lourdes Pereira de Medeiros	***.299.52*-**	Calunga: Relembrando A Brincadeira E O Fazer Da Boneca De Pano Na Zona Rural	Teatro e artesanato	77,6	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
2	Jefferson Pereira Dutra	***.033.82*-**	Quando A Fé Se Cala	Audiovisual	76,0	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
3	Geraldo Brito de Medeiros	***.226.62*-**	De Repente, um Repente!	Cultura popular tradicional	72,3	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
4	Cynara Cíntia Veras	***.691.91*-**	Chorões do Seridó nas Praças: Difusão e Circulação do Choro no Seridó	Música	71,3	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
5	Djalma Alves da Mota	***.586.07*-**	Festival de Cultura Popular do Seridó: Cordel, Cantoria e Memória	literatura, patrimônio imaterial e cultura popular de tradição	71,3	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
6	Douglas Soares da Silva	***.191.74*-**	Raízes do Maculelê: Formação e Cultura Afro-Brasileira	Dança, cultura popular afrobrasileira	71,1	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado

			nas Escolas					
7	Juciele Katiusa de Brito	***.975.82*.-**	O Terreiro do Boi Bumbá – O nascimento de Caicó	Teatro e Dança	70,8	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
8	Maria do Rosário Araújo Vitoriano D. Pereira	***.769.96*.-**	Sabores do Rosário: Oficina Criativa de Cocadas Artesanais e Saberes Tradicionais	Gastronomia	69,5	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
9	Pabylon Roberto Santos da Silva	***.224.34*.-**	Frequência marginal	Cultura urbana e artes integradas	63,6	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CATEGORIA C

Nº	PROPOSITANTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	RECURSO	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Edcarlos Medeiros Soares	***.186.51*.-**	Entre Versos E Traços: Cordel Nas Escolas Do Campo	Cultura Popular De Tradição	82,1	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
2	Matheus Vale de Medeiros	***.175.03*.-**	Quem estava aqui antes? Arte rupestre e educação patrimonial em escolas públicas de Caicó	Educação patrimonial, comunicação visual e patrimônio cultural	81,5	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
3	Diego Vale	***.408.89*.-**	Livro Caicó Cidade Criativa	Literatura	74,6	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
4	Fernando Henrique Ferreira Dantas	***.087.29*.-**	Seridó Afroindígena - 3ª Edição	Multitípica e Patrimônio Cultural	68,8	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
5	Marcos Túlio Fernandes	**.89.418/000*.-**	Abre a mala, Verso e Prosa! A Brincadeira de Calunga nos espaços da EJA	Teatro de Bonecos Tradicional do Nordeste	68,1	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
6	Marly Damascena de Medeiros	***.325.10*.-**	Entre Folhas e Encantos: Saberes Tradicionais das Ervas na Jurema Sagrada	Culturas Tradicionais Populares	68,0	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
7	Aurinete Dos Santos	***.378.04*.-**	"Cores da Inclusão: O Universo Artístico de Aurinete Santos"	Artes Visuais	67,6	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
8	Ailson Damascena de Medeiros	***.446.70*.-**	Som de Uma Trajetória – 40 Anos de Música	Música	67,1	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
9	Sônia Maria De Araujo Gomes Leite	***.915.32*.-**	"Um Céu de Bolos: Saberes e Sabores da Tradição Familiar"	Gastronomia Tradicional	64,0	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
10	Gracineide Pereira dos Santos Oliveira	***.397.41*.-**	Caminhos da Memória: vivência histórica-cultural em Caicó	Patrimônio cultural, educação patrimonial e memória cultural	62,5	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
11	Jussara Marília dos Santos	**.20.401/000*.-**	Sant'Ana em Cada Canto	Música	60,0	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
12	Dona Inácia Produções	**.65.059/000*.-**	Cineclube Caicó - Cinema Potiguar: Territorialidade, Identidade E Direito	Audiovisual	57,5	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
13	Leandro da Silva Lima	***.261.37*.-**	Conexão BDB	Cultura urbana e música	57,4	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
14	Coletivo Grupo Regional Pisa na Fulô - Antônio Geneldson Cardoso	***.137.53*.-**	Arte que Pisa Forte-Grupo Pisa na Fulô nas escolas	Dança	55,2	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
15	Coletivo Grupo De Mulheres Flor De Cactos - Maria Do Socorro Araújo	***.176.05*.-**	Raízes Criativas – Feira de artesanato Flor de Cactos	Artesanato	55,0 (maior nota no critério "A")	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
16	Coletivo Pastoril do Seo Mateus/Jaqueline Karidja de Brito	***.214.12*.-**	Natal Cultural Na Zona Rural-Pastoril Do Seo Mateus	Dança	55,0	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CATEGORIA D

Nº	PROPOSITANTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	RECURSO	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Andreza Maria De Oliveira	***.143.68*.-**	Mãos que Moldam: Produção de Imagens em Gesso e Pintura Artesanal na Economia Criativa	Artesanato	68,3	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
2	Juciana Azevedo Rocha	***.594.61*.-**	Fios da Tradição: Oficina de Bordado Rocoó e Saberes Artesanais	Economia criativa	62,3	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
3	José Mário Almeida Dos Santos	***.660.04*.-**	Som em Cena: Formação em Operação e Mixagem de Áudio para Eventos Culturais	Música	61,0	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado
	Jessiane Dantas Fernandes	***.931.25*.-**	Raízes Da Terra Uma História Para Contar	Literatura	55,00	Não apresentou recurso	Habilitado	Contemplado

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FREIRE MUNIZ
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D6527E16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 576 / 2026

Homologa resultado final, referente a habilitação jurídica de propostas selecionadas no Edital 02/2026 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado final de habilitação documental referente às propostas selecionadas no Edital 02/2026 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, Lei 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Ciclo 2.

Art. 2º - Atribuir o resultado para habilitado (proponentes que enviaram a documentação correta), não habilitados (proponentes que deixaram de enviar ou que conste documentos divergentes).

Art. 3º - Convocar todos os proponentes contemplados para o envio de comprovação de conta bancária simples para recebimento da premiação, exclusivamente pelo e-mail aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Caicó/RN, 08 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FREIRE MUNIZ
Secretário Municipal de Cultura

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO
EDITAL 02/2026 – PREMIAÇÃO DE PONTOS e PONTÕES DE CULTURA
CATEGORIA A - PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	LINGUAGEM	PONTUAÇÃO TOTAL	RECURSO	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Associação Comunitária e Cultural dos Amigos da Irmandade dos Homens Pretos do Rosário de Caicó/RN	19.210.729.0001-10	Cultura afro-brasileira	105,0	Não apresentou recurso	habilitado	contemplado
2	Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó/RN	15.279.192/0001-94	Cultura afro-brasileira	104,0	Não apresentou recurso	habilitado	contemplado
3	Associação Desportiva Fábrica Cultural de Caicó	38.626.114/0001-14	Cultura popular	93,0	Não apresentou recurso	habilitado	contemplado

CATEGORIA B – ENTIDADES QUE SOLICITARAM CERTIFICAÇÃO

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	RECURSO	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Coletivo Cultural Maria do Salgadinho/Thabatha Hanna de Medeiros	***.997.894-**	Cultura afro-brasileira	98,0	Não apresentou recurso	habilitado	contemplado
2	Associação Cultural de Diversidade e Cidadania LGBTQIAPN+ Rosa dos Ventos	07.460.540/0001-05	Promoção da Cultura LGBTQIAPN+	86,0	Não apresentou recurso	habilitado	contemplado
3	Grupo Brilho Cigano/Francisco Edinaldo de Moraes	***.644.104-**	Promoção da cultura cigana	61,0	Não apresentou recurso	habilitado	contemplado

CATEGORIA C – ENTIDADES NÃO CERTIFICADAS LIGADAS ÀS CULTURAS TRADICIONAIS

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	RECURSO	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Ala Ursa do Poço de Santana	05.029.100/0001-64	Cultura popular	104,0	Não apresentou recurso	habilitado	contemplado
2	Bloco do Lixo/Rosival Roldão da Silva	***.756.544-**	Cultura popular	81,00	Não apresentou recurso	habilitado	contemplado

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FREIRE MUNIZ
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:681A75C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: ANTONIO AECIO DA SILVA-ME, CNPJ/MF Nº 14.177.678/0001-59.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Pessoa Jurídica ANTONIO AECIO DA SILVA-ME, CNPJ/MF nº 14.177.678/0001-59, com sede na Rua Princesa Isabel, 193,

Tabajara, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO AECIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 040.xxx.xxx-63, doravante denominada **CONTRATADO, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância no artigo 124, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no itens do Termo de Contrato 001/2024 o que resultará em um aumento no valor de R\$ 539.837,25 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133 de 2021 ao Termo de Contrato nº 001/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2024, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas e correlatos para eventos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, de acordo com as especificações constantes do contrato originário e da proposta da CONTRATADA, as quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO

2.1 Conforme expresso na cláusula primeira, fica acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo dos itens constantes do termo de contrato supramencionado, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES	UND DE MEDIDA	QUANT ORIGINAL	QUANT ADITIVADA DE 25%	VALOR UNT (R\$)
02.	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS, MEDINDO 4MX4M COM FECHAMENTO EM LONA, SISTEMA DE ENCAIXE, UNIDAS COM PARAFUSO E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL COM SOLDA ELETRÔNICA. PISO COM CARPETE E FONTE DE LUZ.	UNIDADE	300,00	75,00	R\$ 248,00
05.	PAVILHÃO MODULADO 10 X 40 MT COM FECHAMENTO ELÉTRICO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO COM VÃOS DE 15 METROS DE LARGURA POR 60M DE COMPRIMENTO, MODULADOS A CADA 05 METROS, PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, DEPENDENDO DO NÍVEL DO LOCAL, PÉ DIREITO MEDINDO 08 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 4,50 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA MONTADA EM TORRES DE BOX TRUSS Q30/Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8, COBERTURA NO FORMATO DE DUAS ÁGUAS EM VULCAN/LONA KP100 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS, BACK ELÉTRICA CONTENDO 2(DOIS) REFLETORES TIPO HQI DE 400V A CADA 05 METROS COM CABEAMENTO NECESSÁRIO E CENTRAL ELÉTRICA PARA O FUNCIONAMENTO. PISO TODO PINTADO NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. OBS: 1. O PAVILHÃO DEVERÁ TER A QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 2. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.	DIÁRIA	20,00	5,00	R\$ 7.490,00
11.	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA: BRANCA, QUADRADA, EMPILHÁVEL E DE BOA QUALIDADE, COM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE.	UNIDADE	4.500,00	1.125,00	R\$ 8,49
12.	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA: BRANCA, SEM BRACO EMPILHÁVEL, RESISTENTE ATE 150KG E DE BOA QUALIDADE, COM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE.	UNIDADE	5.500,00	1.375,00	R\$ 2,42
13.	PALCO GRANDE PORTE- DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO, MEDINDO 20,00M DE BOCA DE CENA COM 20,00M DE PROFUNDIDADE – ÁREA TOTAL DE 400,00 METROS QUADRADOS COM PÉ DIREITO DE 12,00 METROS DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM TRELIÇA Q70 E/OU, COBERTURA VULCAN/LONA KP 1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS, FORMATO 02 ÁGUAS, COM TRAVAMENTO EM "X" E SUSTENTAÇÃO FIXADA AO CHÃO, PISO EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM MEDINDO 2,00M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO, FORRADO COM PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, MODULADOS EM 100CM X 25CM COM 3,50CM DE ESPESSURA, TENDO UM PERFEITO AJUSTE ENTRE AS SECÇÕES E PERMITINDO UMA SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME E SEM DESNÍVEIS; POSSUI RAMPAS DE ENCAIXE PARA ACABAMENTO E ACESSIBILIDADE E ESCADA DE ACESSO, 02 ÁREA NAS LATERAIS DO PALCO CADA UMA MEDINDO 08,00X05,00 EM ALUMÍNIO Q 50 COBERTO EM LONA E FORRADO DE CARPETE PARA ACESSO A CONVIDADOS E EQUIPE DO SOM E LUZ, 01 ÁREA DE SERVIÇO MONTADA EM FECHAMENTO MEDINDO 10 X 20 METROS COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA (1) HAUS MIX 1º ANDAR EM ALUMÍNIO MEDINDO 5 X 5 COM UM PISO COBERTURA EM TENDA E FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS EM PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SUSTENTAÇÃO PARA O PA O PALCO DEVERÃO ESTAR EQUIPADO COM 6 EXTINTORES TIPO (A B C) NO PALCO DEVERA ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 4 LUZ DE LED, 10 WATTS PARA ACESSA DA EQUIPE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, A ÁREA DE SERVIÇO DEVERA ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 3 LUZ DE LED, 10 WATTS, O HAUS MIX DEVERA ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 2 LUZ DE LED, 10 WATTS, (ALUMÍNIO E P30 PARA COLOCAÇÃO DE UMA TEXTEIRA EM LED, MEDINDO 20 METROS DE COMPRIMENTO POR 2 DE ALTURA 6 CAIXAS DE AGUA DE 1000 LITROS, ACOMPANHAR A (ART) DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DE ATRAVÉS DOS ENGENHEIROS QUE FAÇAM PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA CONFORME RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/76 E Nº 317 DE 31/10/86 E LEI FEDERAL 5.194/66 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	DIÁRIA	15,00	3,00	R\$ 13.785,00

	(CREA) DO BRASIL. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; DEVERÁ SER MONTADO GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO DO PALCO COM AS NORMAS DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM 4 FUNCIONÁRIOS DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.				
15.	LOCAÇÃO DE PLACAS DE LED P3 OUTDOOR COM PROCESSADOR, CABEAMENTO, 4 CÂMERAS EM 4K E 5 PROFISSIONAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODO MATERIAL.	METROS	5.000,00	1.250,00	R\$ 189,00
22.	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA REUNIÕES ESPECIFICAÇÃO: 02 CAIXAS DE SOM SENDO 2 ALTAS, 1 MESA DE SOM 12 CANAIS ANALÓGICA, 4 MICROFONES SEM FIO E 4 COM FIO, 4 PEDESTAIS	DIÁRIA	40,00	10,00	R\$ 600,00
23.	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA VIGILÂNCIA DE TODA ESTRUTURA, DESARMADA E UNIFORMIZADA, COMPOSTA POR HOMENS E MULHERES, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODOS.	UNIDADE	600,00	150,00	R\$ 280,00
25.	BOMBEIRO CIVIL: BOMBEIROS CIVIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM LOCAIS ONDE OCORRERÃO OS EVENTOS.	UNIDADE	300,00	75,00	R\$ 167,00
26.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: MESADIÁRIA DE CONTROLE DMX NO MÍNIMO 512 CANAIS, 24 TAMPADAS PAR 64, 2 MINI BRUTS DE 6 LÂMPADAS CADA, 30 MOVINGREADS, 30 BEAM 200, 40 PAR LED DE 55 LÂMPADAS DE 3W, 30 PLACAS DE LED ALTA DEFINIÇÃO DE 10MM INDOOR MEDINDO 1X1 CADA PLACA, 100 METROS DE GRID NO MÍNIMO Q30 EM ALUMÍNIO, COM CINTAS, TALHAS PARA ELEVAÇÃO MAIS 01 PAINEL DE LED OUTDOOR: 01 PAINEL DE LED OUTDOOR NO MÍNIMO 10MM MEDINDO NO MÍNIMO 6M X 3M, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOSCONFORME CADA NECESSIDADE. ESTÃO INCLUÍDAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. ACOMPANHADO DE ART.	DIÁRIA	15,00	3,00	R\$ 7.990,00
27.	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE ESPECIFICAÇÃO: SISTEMA DE SOM LINE ARRAY COMPOSTO POR 24 CAIXAS DE 3 VIAS E 20 CAIXAS DE SUB GRAVE, 04 MESAS DIGITAIS 56 CANAIS (DIGIDESIGNER VENUE, PMSD, OU SIMILAR), PARA P.A E RETORNO, 02 TORRES DE DELAY COM 6 CAIXAS CADA TORRE, LINCADA NO P.A, 02 FRONT FILL COMPOSTO POR 08 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA, 02 OUTFILL COMPOSTO POR 08 CAIXAS, 01 SIDE FILL COMPOSTO POR 08 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA E 04 CAIXAS DE SOM SUBGRAVE, 20 MICROFONES PARA BATERIA, 26 MICROFONES PARA PERCUSSÃO, 22 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS, 08 MICROFONES PARA BACK VOZ, 12 MICROFONES CONDENSADORES, 08 MICROFONES SHOTGUN, 20 MICROFONES COM FIO CONDENSADOR COM GARRA DE FIXAÇÃO, 08 MICROFONE SEM FIO UHF HEAD SET, 08 MICROFONE SEM FIO UHF BASTÃO DE ALTA FREQUÊNCIA, 01 KIT DE BATERIA ACÚSTICA COMPLETA E 48 PEDESTAIS PARA MICROFONE, AMPLIFICADORES PARA TODO SISTEMA E ACESSÓRIOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA E AMPLIFICADORES NECESSÁRIOS PARA COBRIR UMA ÁREA DE ATÉ 18 MIL METROS QUADRADOS, 48 ENTRADAS FÍSICAS E 24 AUXILIARES E 25 PISOS PRATICÁVEIS 1X2 DE ALUMÍNIO COM RODINHA.	DIÁRIA	15,00	3,00	R\$ 13.890,00
28.	HOUSE MIX: MEDINDO NO MÍNIMO 3X3 METROS, COM 0,20 CM DE ALTURA, COM 1 (PRIMEIRO) ANDAR PARA TÉCNICOS E CANHÕES SEGUIDORES. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIÁRIA	20,00	5,00	R\$ 1.990,00
29.	LOCAÇÃO DE MINI TRIO, MONTADO E INSTALADO EM CAMINHÃO TIPO F4000, D40 OU MODELO SIMILAR COM O MÍNIMO DE 12 (DOZE) GRAVES E 12 (DOZE) MÉDIOS, MESA DE SOM DIGITAL, COM 32 CANAIS, MICROFONES E CABOS RETORNOS PARA TODOS OS INSTRUMENTOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 15.000 (QUINZE MIL) WATTS, COM GERADOR INTERNO E MONITOR CAPAZ DE ATENDER GRUPOS MÚSICAIS LOCAIS E TODOS OS ITENS PARA SEU FUNCIONAMENTO. O ABASTECIMENTO SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE.	HORA	400,00	100,00	R\$ 295,00
30.	CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR PARA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA ESTRUTURA.	HORA	1.000,00	250,00	R\$ 278,00
TOTAL ADITIVADO					R\$ 539.837,25*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2024 oriundos de Pregão Eletrônico nº 009/2024 - Processo Administrativo nº 722014/2024, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 24 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonio Aecio Da Silva - ME
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	ANTONIO AECIO DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:DC4EC460

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO									
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3931/2026									
Modalidade:		Pregão Eletrônico							
Número/Ano:		29/2026			Data de abertura:			22/06/2026	
Data adjudicação:		08/10/2026			Data homologação:			08/10/2026	
Tipo de avaliação:		Por item			Critério de avaliação:			Maior desconto	
Modo de disputa:		Proposta - Lance			Condição de pagamento:			TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS	
Credenciamento:	Não				Chamamento:	Não		Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:									
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARALELOS DE 1ª LINHA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS), DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS									
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICO a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):									
Licitante					CNPJ/CPF		Total do vencedor		
G DE M SILVA					48.512.371/0001-89		10,00 %		
G DE M SILVA					48.512.371/0001-89		14,00 %		
SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME					02.620.622/0001-48		36,00 %		
G DE M SILVA									
Tabela de preço: PEÇAS AUTOMOTIVAS 2026									
Código	Descrição do item			Marca	Unidade	Desconto	Qtd.	Valor unit.	Valor total (com desconto)
33362	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A VEÍCULOS DA LINHA LEVE MOVIDO A DIESEL. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA COM BASE NO PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE OS VALORES CONSTANTESS NAS LISTAS OU CATÁLOGOS OFICIAIS DOS FABRICANTES OU, ALTERNATIVAMENTE , COM DESCONTO CONFORME A MÉDIA DE PREÇOS OBTIDA EM PESQUISA DE MERCADO				%	14,00%	1,0000		R\$ 0,00
33363	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A MOTOCICLETAS. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA COM BASE NO PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE OS VALORES CONSTANTES NAS LISTAS OU CATÁLOGOS OFICIAIS DOS FABRICANTES OU, ALTERNATIVAMENTE,				%	14,00%	1,0000		R\$ 0,00
								Página: 1 de 2	
	COM DESCONTO CONFORME A MÉDIA DE PREÇOS OBTIDA EM PESQUISA DE MERCADO.								
36443	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A VEÍCULOS DE LINHA LEVE, MOVIDOS A GASOLINA. A aquisição será realizada com base no percentual de desconto aplicado sobre os valores constantes nas listas ou catálogos oficiais dos fabricantes ou, alternativamente, com desconto conforme a média de preços obtida em pesquisa de mercado.				%	14,00%	1,0000		R\$ 0,00
36444	VEÍCULOS DE LINHA PESADA, MOVIDOS A DIESEL. A aquisição será realizada com base no percentual de desconto aplicado sobre os valores constantes nas listas ou catálogos oficiais dos fabricantes ou, alternativamente, com desconto conforme a média de preços obtida em pesquisa de mercado.				%	10,00%	1,0000		R\$ 0,00
SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME									
Tabela de preço: PEÇAS AUTOMOTIVAS 2026									
Código	Descrição do item			Marca	Unidade	Desconto	Qtd.	Valor unit.	Valor total (com desconto)
34533	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A MAQUINAS PESADOS, MOVIDO A DIESEL. A AQUISIÇÃO SERÃO DESTINADO PARA AS MAQUINAS QUE COMPÕE A FROTA VEICULAR				%	36,00%	1,0000		R\$ 0,00

CARNAÚBA DOS DANTAS, 8 de outubro de 2026

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:9CA2A6B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO									
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3931/2026									
Modalidade:		Pregão Eletrônico							
Número/Ano:		29/2026			Data de abertura:			22/06/2026	
Data adjudicação:		08/10/2026			Data homologação:			08/10/2026	
Tipo de avaliação:		Por item			Critério de avaliação:			Maior desconto	
Modo de disputa:		Proposta - Lance			Condição de pagamento:			TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS	
Credenciamento:	Não				Chamamento:	Não		Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:									

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARALELOS DE 1ª LINHA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS), DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS							
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):							
Licitante			CNPJ/CPF			Total do vencedor	
G DE M SILVA			48.512.371/0001-89			10,00 %	
G DE M SILVA			48.512.371/0001-89			14,00 %	
SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME			02.620.622/0001-48			36,00 %	
G DE M SILVA							
Tabela de preço: PEÇAS AUTOMOTIVAS 2026							
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Desconto	Qtd.	Valor unit.	Valor total (com desconto)
33362	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A VEÍCULOS DA LINHA LEVE MOVIDO A DIESEL. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA COM BASE NO PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE OS VALORES CONSTANTESS NAS LISTAS OU CATÁLOGOS OFICIAIS DOS FABRICANTES OU, ALTERNATIVAMENTE, COM DESCONTO CONFORME A MÉDIA DE PREÇOS OBTIDA EM PESQUISA DE MERCADO		%	14,00%	1,0000		R\$ 0,00
33363	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A MOTOCICLETAS. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA COM BASE NO PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE OS VALORES CONSTANTES NAS LISTAS OU CATÁLOGOS OFICIAIS DOS FABRICANTES OU, ALTERNATIVAMENTE,		%	14,00%	1,0000		R\$ 0,00
						Página: 1 de 2	
	COM DESCONTO CONFORME A MÉDIA DE PREÇOS OBTIDA EM PESQUISA DE MERCADO.						
36443	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A VEÍCULOS DE LINHA LEVE, MOVIDOS A GASOLINA. A aquisição será realizada com base no percentual de desconto aplicado sobre os valores constantes nas listas ou catálogos oficiais dos fabricantes ou, alternativamente, com desconto conforme a média de preços obtida em pesquisa de mercado.		%	14,00%	1,0000		R\$ 0,00
36444	VEÍCULOS DE LINHA PESADA, MOVIDOS A DIESEL. A aquisição será realizada com base no percentual de desconto aplicado sobre os valores constantes nas listas ou catálogos oficiais dos fabricantes ou, alternativamente, com desconto conforme a média de preços obtida em pesquisa de mercado.		%	10,00%	1,0000		R\$ 0,00
SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME							
Tabela de preço: PEÇAS AUTOMOTIVAS 2026							
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Desconto	Qtd.	Valor unit.	Valor total (com desconto)
34533	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A MAQUINAS PESADOS, MOVIDO A DIESEL. A AQUISIÇÃO SERÃO DESTINADO PARA AS MAQUINAS QUE COMPÕE A FROTA VEICULAR		%	36,00%	1,0000		R\$ 0,00

CARNAÚBA DOS DANTAS, 8 de outubro de 2026

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:28743F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo, Lucas Galvão da Cruz, e EU sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Currais Novos/RN, vinculados ao regime estatutário, dispondo sobre a reestruturação e a organização dos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

§ 1º O previsto no *caput* não se aplica aos profissionais do magistério da educação básica, compreendidos os que exercem a docência e os que exercem o suporte pedagógico direto à docência, inclusive a coordenação pedagógica, regidos por plano de carreira específico, instituído pela Lei Municipal nº 1.908, de 17 de dezembro de 2009.

§ 2º Esta Lei Complementar aplica-se exclusivamente à Administração Pública Direta, ressalvadas as hipóteses de relotação entre a Administração Direta e a Indireta previstas no art. 27.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Públicos da Administração Direta do Município de Currais Novos/RN oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por tempo de serviço e desempenho.

Art. 3º O Plano de Carreira objetiva proporcionar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, com a finalidade de valorização dos servidores, respeitando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, bem como o aumento da eficiência do serviço público, por meio de:

I – Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – Capacitação dos funcionários e a melhoria da qualificação do profissional da Administração Pública, em caráter geral e permanente;

III – Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e utilização social em face da capacitação do profissional da Administração Pública a serviço da sociedade.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Públicos da Administração Direta do Município de Currais Novos/RN tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I – Os servidores públicos do Município serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Currais Novos/RN, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e por outras leis municipais que versem sobre o tema;

II – Novos cargos para os servidores públicos somente serão criados por meio de lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

III – O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas contratadas para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nem aos cargos em comissão, salvo naquilo que esta Lei expressamente lhes destinar, notadamente nos arts. 7º, 28 a 30 e 69, § 1º;

IV – A disposição dos cargos, a organização das carreiras e as tabelas de vencimentos dos servidores do quadro passarão a ser as constantes nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais cargos dos servidores públicos do Município de Currais Novos/RN passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I – Servidor Público Efetivo ou de Carreira: pessoa legalmente investida no serviço público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, sob o regime estatutário, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – Servidor Público Temporário: agente público contratado por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com denominação própria, número certo e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

IV – Cargo em Comissão: é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidores efetivos ou não, com caráter transitório, nomeados e exonerados por decisão da autoridade competente;

V – Carreira: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados por meio do conjunto de classes e letras da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes;

VI – Classe: agrupamento de cargos integrantes de um mesmo grupo ocupacional que compartilham grau equivalente de complexidade, responsabilidade e qualificação exigida para o provimento, ao qual corresponde vencimento-base próprio, identificado por letra maiúscula, não havendo movimentação do servidor entre classes;

VII – Letra: referência de progressão horizontal do servidor dentro da respectiva classe e cargo, correspondente à evolução remuneratória decorrente do tempo de serviço, do desempenho e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei;

VIII – Progressão: movimentação do servidor de uma letra para a imediatamente seguinte, dentro da mesma classe e do mesmo cargo, por tempo de serviço e desempenho, na forma do art. 14;

IX – Função Pública: é o conjunto de atribuições cometidas a servidor público provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

X – Função de Confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

XI – Função Gratificada: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público efetivo, ingressado no serviço público mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos, na forma da lei que a instituir e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XII – Lotação: é a unidade administrativa em que o servidor exerce suas funções, observado o quantitativo de cargos fixado no Anexo I, na forma do art. 67;

XIII – Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal;

XIV – Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal, representado nesta Lei pela sigla de denominação dada ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração do Município de Currais Novos/RN;

XV – Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

XVI – Vencimento-Base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, com valor fixado em lei, correspondente à classe e à letra em que o servidor estiver posicionado na carreira, na forma dos Anexos I e II desta Lei, não incluídas outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XVII – Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XVIII – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XIX – Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, as letras e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

XX – Vencimento-Base de Reenquadramento: valor do vencimento-base correspondente à classe e à letra em que o servidor vier a ser posicionado por força do art. 41, apurado na forma dos Anexos I e II;

XXI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI: parcela de natureza pessoal, não incorporável e não extensível, destinada a preservar a irredutibilidade de vencimentos no enquadramento, na forma do art. 59;

XXII – Relotação: é o deslocamento do servidor, de ofício, entre unidades administrativas, órgãos ou entidades da estrutura do Município, visando atender o interesse do serviço público;

XXIII – Remoção: é o deslocamento do servidor, a pedido, entre unidades administrativas, órgãos ou entidades da estrutura do Município, nas hipóteses e na forma do art. 26.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O quadro de pessoal dos profissionais de que trata esta Lei Municipal constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal e dos cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Município de Currais Novos/RN.

§ 1º Os cargos e o perfil profissional existentes, constam nos Anexos I e IV desta Lei Municipal.

§ 2º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o município de Currais Novos/RN, ou que sejam por ele credenciadas.

§ 3º O ato praticado em desacordo com o § 2º é nulo de pleno direito, devendo o nomeado firmar, no ato da posse, declaração de que não incide em nenhuma das vedações ali previstas.

Seção I

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão abrange os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os requisitos de competência e confiança.

§ 2º O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento-base do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de 60% (sessenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo em comissão, observado o limite remuneratório do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º O percentual cessará automaticamente com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 4º A gratificação de que trata o § 2º não se incorpora à remuneração para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, integrando, contudo, a base de cálculo das férias, do respectivo terço constitucional e da gratificação natalina.

§ 5º Se o servidor optar por receber a remuneração correspondente ao cargo comissionado a que foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira, passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e o retorno à sua posição anterior.

§ 6º Ao servidor exonerado de cargo comissionado ou função comissionada é devido, além do saldo de vencimentos, o pagamento do décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados, a indenização das férias vencidas acrescidas do terço constitucional e a indenização das férias acrescidas do terço constitucional proporcionais aos meses trabalhados, nos casos dos períodos aquisitivos incompletos.

§ 7º O tempo em exercício de cargo em comissão por servidor efetivo conta para fins de progressão de carreira, na forma do art. 16, § 8º.

§ 8º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na lei municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, não constituindo objeto desta Lei.

Seção II

Do Quadro de Provimento Efetivo

Art. 8º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira do município de Currais Novos/RN, providos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos, obedecidas às disposições do art. 37 da Constituição Federal, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º O ingresso do servidor dar-se-á na Letra A da classe correspondente ao cargo para o qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo para efeito de progressão, observado o disposto nos arts. 13 e 14 desta Lei.

§ 3º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, coordenada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada cargo, constantes dos anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o tesouro municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. O provimento dos cargos integrantes dos anexos desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 10. As carreiras ficam reorganizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, guardando correlação com as finalidades dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

Art. 11. Os Grupos Ocupacionais do Quadro Geral, constituídos por cargos de carreira que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, às áreas de conhecimento e às qualificações básicas, classificam-se em:

I – Profissionais das atividades de Nível Fundamental: compreende os cargos cujas atribuições envolvem atividades operacionais, de apoio e serviços gerais no âmbito da Administração Pública Municipal, que demandam esforço físico, habilidades manuais e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos de trabalho. Incluem-se, entre outras, atividades de limpeza pública, conservação de espaços, copa, vigilância, jardinagem, serviços braçais e funções operativas, como condução de máquinas e veículos, exigindo escolaridade mínima em nível fundamental completo, observado o art. 60;

II – Profissionais das atividades de Nível Médio: compreende os cargos destinados à execução de atividades administrativas, técnicas e operacionais que exijam formação de nível médio ou técnico, envolvendo tarefas de apoio administrativo, atendimento ao público, controle, organização, execução de rotinas administrativas e atividades técnicas específicas. As atribuições exigem responsabilidade, capacidade de organização, discernimento técnico e autonomia moderada no desempenho das funções;

III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: compreende os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, categorias reconhecidas como profissões de saúde regulamentadas pelo art. 2º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluído pela Lei Federal nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023, cujas atribuições são exercidas exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, em território geográfico previamente delimitado pelo Município, sob supervisão do gestor municipal de saúde e mediante integração permanente com as equipes de Atenção Primária e de Vigilância em Saúde. As atribuições do grupo caracterizam-se pela atuação de campo, de base territorial e comunitária, voltada à prevenção de doenças, à promoção da saúde, à vigilância epidemiológica e ambiental e ao controle de vetores, desenvolvidas a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, com elevado grau de contato direto com a população, exposição a agentes biológicos, químicos e ambientais e responsabilidade pelo vínculo entre a comunidade assistida e os serviços de saúde. A autonomia funcional é delimitada pelas diretrizes do SUS, pelos protocolos e normas técnicas do Ministério da Saúde e pela supervisão da equipe de saúde, sendo parte das atribuições exercida sob assistência direta de profissional de saúde de nível superior integrante da equipe, na forma do § 4º do art. 3º e do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 11.350/2006;

IV – Profissionais de Enfermagem: compreende os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, responsáveis pela execução de atividades assistenciais, preventivas e educativas na área da saúde, incluindo cuidados diretos aos pacientes, apoio a procedimentos médicos, acompanhamento clínico e ações de promoção à saúde. As atribuições variam conforme o nível de formação, observando-se a legislação federal pertinente e as normas do respectivo conselho profissional, com graus distintos de autonomia, responsabilidade e complexidade;

V – Profissionais das atividades de Nível Superior: Compreende os cargos cujas atribuições demandam formação de nível superior, com pleno domínio técnico-científico da área de atuação. Envolvem atividades de elevada complexidade e responsabilidade, com significativa autonomia funcional, abrangendo planejamento, coordenação, execução e avaliação de políticas públicas, bem como a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos especializados, observadas as normas das respectivas categorias profissionais.

Parágrafo único. Os requisitos de ingresso dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias observarão, além do disposto nesta Lei, as exigências do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, notadamente a residência na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e a conclusão do curso de formação inicial e continuada.

CAPÍTULO IV

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE CURRAIS NOVOS/RN

Art. 12. A estrutura da carreira dos cargos que compõem o quadro de pessoal de que trata esta Lei organiza-se em grupos ocupacionais, classes e letras, na forma desta Lei e de seus anexos, observada a correspondência com os Grupos Ocupacionais I a V do Anexo I:

I – Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental: Classes A e B;

Classe	Requisitos
Classe A	Compreende os cargos de execução de atividades operacionais básicas, de natureza braçal ou de apoio, exigindo escolaridade mínima em nível fundamental completo.
Classe B	Compreende os cargos de execução de atividades operacionais qualificadas, a exemplo de pedreiro, eletricitista, encanador, motorista e demais funções que demandem habilidade técnica específica, exigindo escolaridade mínima em nível fundamental completo, podendo ser acrescida de qualificação profissional.

II – Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio: Classes A e B;

Classe	Requisitos
Classe A	Compreende os cargos de apoio administrativo e de atendimento, que envolvam atividades auxiliares, de recepção e de organização interna, executadas sob supervisão, exigindo ensino médio completo.
Classe B	Compreende os cargos de natureza técnica ou administrativa especializada de nível médio, que demandem formação técnica específica ou o domínio de rotinas próprias de fiscalização, controle patrimonial, financeiro, contábil, orçamentário ou de pessoal, executadas com autonomia e responsabilidade, exigindo ensino médio completo e, quando for o caso, formação técnica ou habilitação profissional específica.

III – Grupo Ocupacional III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: Classe Única;

Classe	Requisitos
Classe Única	Compreende os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, regidos por legislação federal específica, exigindo os requisitos estabelecidos na legislação própria.

IV – Grupo Ocupacional IV – Profissionais da Enfermagem: Classe A – Auxiliar de Enfermagem, Classe B – Técnico de Enfermagem e Classe C – Enfermeiro; e

Classe	Requisitos
Classe A	Compreende os cargos de Auxiliar de Enfermagem, exigindo formação de nível médio com qualificação específica, conforme legislação profissional.
Classe B	Compreende os cargos de Técnico de Enfermagem, exigindo formação técnica específica e registro no respectivo conselho profissional.
Classe C	Compreende os cargos de Enfermeiro, exigindo formação superior em Enfermagem, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho profissional.

V – Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior: Classes A e B.

Classe	Requisitos
Classe A	Compreende os cargos de nível superior de natureza técnica geral, exigindo formação superior específica e registro no respectivo conselho profissional, quando exigido.
Classe B	Compreende os cargos de nível superior de elevada complexidade, responsabilidade ou natureza estratégica, tais como médico, auditor fiscal e outros definidos em lei específica, exigindo formação superior específica, habilitação profissional e requisitos adicionais estabelecidos em legislação própria.

Parágrafo único. Entre as classes integrantes de cada grupo ocupacional há diferença de valor no vencimento-base, na forma do art. 47 e do Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 13. O desenvolvimento do servidor do Quadro Geral do Município de Currais Novos na carreira dar-se-á exclusivamente por progressão horizontal, mediante avanço de letras dentro da mesma classe e do mesmo cargo, por tempo de serviço e desempenho, na forma do art. 14.

Parágrafo único. Não há, nesta Lei, movimentação do servidor entre classes, as quais agrupam cargos distintos, sendo vedada qualquer forma de provimento derivado, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 14. O servidor ingressará na Letra A, com o vencimento-base do cargo, e progredirá para a Letra B após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos, obtido resultado satisfatório em avaliação de desempenho; as progressões subsequentes ocorrerão a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, igualmente condicionadas a resultado satisfatório em avaliação de desempenho, correspondendo a cada letra, inclusive à Letra B, acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o vencimento-base inicial do cargo, até o enquadramento final na Letra O, na forma do Anexo II.

§ 1º Os acréscimos decorrentes da progressão incidirão sempre sobre o vencimento-base inicial do cargo, de forma não cumulativa entre si, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 2º A progressão independe de requerimento do servidor e será processada de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos, uma vez implementado o interstício e homologado o resultado da avaliação de desempenho, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 3º Quando o vencimento-base do cargo for elevado por força do art. 46, § 3º, o acréscimo decorrente da progressão incidirá sobre o valor assim elevado, vedada a absorção das progressões já implementadas.

§ 4º Alcançada a Letra O, cessa a progressão de que trata este artigo, sem prejuízo da percepção das demais vantagens previstas nesta Lei.

§ 5º Nas carreiras cujo vencimento-base inicial corresponda a piso salarial fixado na Constituição Federal ou em lei federal, o acréscimo de que trata o *caput* incidirá sobre o vencimento-base inicial da classe correspondente ao nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo, a saber:

I – o do Grupo Ocupacional II, Classe B, para os cargos que exijam nível médio, compreendidos os de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem; e

II – o do Grupo Ocupacional V, Classe A, para os cargos que exijam nível superior, compreendido o de Enfermeiro.

§ 6º A regra do § 5º decorre de o piso salarial dessas carreiras ser fixado por norma federal e custeado, no todo ou em parte, por transferências da União, cabendo ao Município o custeio exclusivo da progressão, que por isso se apura sobre a tabela remuneratória própria do Município, na forma do Anexo II.

Art. 15. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo sistemático de aferição do desempenho do servidor, utilizada como critério para a progressão horizontal e para a programação de ações de capacitação e qualificação, compreendendo os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 1º A avaliação será realizada ao término de cada interstício de progressão, pela chefia imediata, com homologação da Comissão de que trata o art. 18, observando-se o interstício de 3 (três) anos para a primeira avaliação, coincidente com o estágio probatório, e o de 2 (dois) anos para as subsequentes.

§ 2º Cada fator será pontuado de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando-se satisfatório o resultado igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 3º É assegurado ao servidor o conhecimento prévio dos critérios, a ciência do resultado e o direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Comissão de que trata o art. 18.

§ 4º Não realizada a avaliação no prazo devido por causa não imputável ao servidor, o resultado presume-se satisfatório para todos os efeitos desta Lei, aplicando-se igualmente o disposto no art. 38.

Seção II

Das Condições e Impedimentos de Movimentação do Servidor na Carreira

Art. 16. O servidor de que trata o presente PCCR terá o direito à progressão suspenso ou interrompido se, durante o interstício previsto para a progressão, ocorrer alguma das hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo.

§ 1º São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I – Gozo de cedência, permuta ou de convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo do Município de Currais Novos, ressalvadas as hipóteses do art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006;

II – Gozo de licença para tratar de interesses particulares;

III – Gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, na parte não remunerada, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 07/2006; e

IV – Gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, exclusivamente quanto ao período não remunerado de que trata a parte final do art. 98, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

§ 2º Computam-se integralmente como de efetivo exercício, para todos os fins desta Lei, sem suspensão nem interrupção da contagem do interstício, as ausências e os afastamentos assim considerados pelos arts. 110 e 114 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006, notadamente:

I – as férias;

II – a licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, qualquer que seja a sua duração, na forma dos arts. 114, VIII, e 197 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006;

III – as licenças à gestante, à adotante e à paternidade;

IV – a licença por acidente em serviço ou doença profissional;

V – o exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive autarquias e fundações;

VI – o desempenho de mandato eletivo;

VII – a convocação para júri e demais serviços obrigatórios por lei; e

VIII – a licença por motivo de doença em pessoa da família, na parte remunerada de que trata o art. 98, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

§ 3º O afastamento para qualificação ou capacitação profissional autorizado pela Administração não suspende nem interrompe a contagem do interstício, computando-se integralmente como de efetivo exercício.

§ 4º São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I – Falta ao serviço, sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) no interstício, recomeçando o prazo de contagem para progressão a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta;

II – Sofrimento de pena disciplinar de suspensão superior a 30 (trinta) dias, recomeçando o prazo de contagem para progressão a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão, sendo que a pena de suspensão igual ou inferior a 30 (trinta) dias apenas suspende a contagem pelo período correspondente;

III – Atuação em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função, nos termos do § 5º do presente artigo.

§ 5º Configuram desvio de função as situações de mudança que ocasionem o exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido ou a ocupação de posto de trabalho diverso daquele que houver sido objeto de posse, com atribuições incompatíveis com o grupo ocupacional e com o perfil do cargo de provimento efetivo.

§ 6º Não se aplica a interrupção de que trata o inciso III do § 4º deste artigo quando o exercício de atribuições diversas decorrer de ato ou determinação da Administração, notadamente nos casos de transferência de unidade, órgão, área ou setor por necessidade do serviço público, hipóteses em que o tempo é computado integralmente para fins de progressão, sem prejuízo do dever da Administração de regularizar de imediato a situação funcional do servidor.

§ 7º A readaptação decorrente de inspeção médica, por constituir forma de provimento prevista no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006, não configura desvio de função e não suspende nem interrompe a contagem do interstício, computando-se integralmente como de efetivo exercício.

§ 8º Não configura desvio de função, para fins de progressão, a designação do servidor para cargo em comissão ou para função de confiança, na forma do art. 7º, § 7º, desta Lei, hipótese em que continuará a perceber os avanços funcionais calculados sobre o vencimento-base inicial do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§ 9º Nas hipóteses indicadas no § 1º deste artigo, retomar-se-á a contagem de tempo para fins de progressão quando cessar a causa da suspensão.

§ 10. Nas hipóteses indicadas no § 4º deste artigo, começará nova contagem de tempo para fins de progressão, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 17. Para os fins de progressão, computar-se-á integralmente o tempo de serviço público efetivo prestado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações, na forma do art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006, observadas as condições e os impedimentos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. O tempo de serviço não prestado ao Município somente será computado mediante certidão expedida pelo órgão competente, na forma do parágrafo único do art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

Seção III

Da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional

Art. 18. Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para realizar os procedimentos da concessão das progressões funcionais, composta por 5 (cinco) membros, dos quais no mínimo 3 (três) serão servidores efetivos e estáveis.

§ 1º Os membros serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assegurada a participação de 1 (um) representante indicado pela entidade sindical representativa dos servidores municipais.

§ 2º A Comissão será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 3º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual administrativa.

§ 4º As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores efetivos, incluindo seus instrumentos, critérios e prazos, terão regulamento próprio aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, observada a composição da Comissão fixada no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 5º Enquanto não editado o decreto de que trata o § 4º, aplicam-se diretamente os critérios do art. 15, não podendo a ausência de regulamentação obstar o exercício do direito à progressão.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 19. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites de no mínimo 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas diárias, salvo os casos específicos estabelecidos em legislação própria ou nesta Lei, notadamente os do art. 63.

§ 1º Em casos específicos, mediante ato fundamentado e restrito às atividades de saúde, vigilância patrimonial e demais serviços de funcionamento ininterrupto, o regime de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso) fica mantido para os servidores que já o cumpram na data da publicação desta Lei e somente poderá ser instituído para outros servidores mediante sua anuência expressa.

§ 2º Os cargos cuja jornada própria não esteja fixada no Anexo I ou no art. 63 conservam a jornada semanal efetivamente praticada na data da publicação desta Lei, tal como decorrente das leis de criação dos respectivos cargos e dos atos que a fixaram, a qual fica mantida por esta Lei e somente poderá ser alterada por lei.

§ 3º Para os fins do § 2º, a jornada de cada servidor é a registrada nos assentamentos funcionais e na folha de pagamento do mês da publicação desta Lei, que o Departamento de Recursos Humanos certificará no ato de enquadramento, vedada a sua alteração unilateral pela Administração, para mais ou para menos, e assegurado o vencimento-base integral fixado no Anexo I, ressalvadas as hipóteses de horário especial e de redução de jornada previstas em lei, notadamente no art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

§ 4º Aos que ingressarem após a publicação desta Lei aplica-se a jornada praticada pelos atuais ocupantes do mesmo cargo ou, havendo mais de uma, a que o edital do concurso indicar entre elas; não havendo ocupantes, a jornada será a fixada no edital, observados os limites do *caput*, podendo ser alterada por lei posterior.

Art. 20. É vedada a alteração da jornada de trabalho dos servidores por ato administrativo, para redução ou para ampliação, ressalvados o regime de que trata o art. 19, § 1º, e as hipóteses de horário especial e de redução de jornada previstas em lei, notadamente no art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 21. Aplica-se ao regime de trabalho dos servidores municipais o disposto na subseção específica sobre a matéria do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Currais Novos/RN, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

Seção I

Da Frequência e do Horário

Art. 22. A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e a saída dos servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 23. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos excepcionais devidamente regulamentados por meio de decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º Somente o chefe imediato poderá abonar faltas devidamente justificadas, até o limite de 6 (seis) por ano civil, não excedentes a 1 (uma) por mês.

§ 3º Excepcionalmente, e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço, hipótese em que não haverá abono e o dia será descontado da remuneração.

§ 4º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 5º Nos dias úteis, somente por determinação legal do Chefe do Poder Executivo poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou ser suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

§ 6º Nos casos não contemplados em relação à frequência e ao horário de trabalho, observar-se-ão as normas gerais dispostas no Estatuto do Servidor.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO, DA RELOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 24. A lotação dos servidores é ato discricionário da Administração Pública, realizada segundo a necessidade do serviço em cada órgão ou unidade administrativa e observado o quantitativo de cargos fixado no Anexo I, resguardados os direitos previstos em edital de concurso público quanto à localidade de exercício, quando expressamente prevista.

Art. 25. O servidor deverá aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem.

Art. 26. A remoção dar-se-á a pedido do servidor e será deferida, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro, ou de dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, condicionada a comprovação por junta médica oficial;

II – para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público que tenha sido deslocado no interesse da Administração;

III – em favor de servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, observada a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Fora das hipóteses do *caput*, a remoção a pedido submete-se à conveniência e à oportunidade da Administração, condicionada à existência de vaga na unidade de destino.

§ 2º O pedido será dirigido ao Departamento de Recursos Humanos e decidido no prazo de 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada.

Art. 27. A relocação é ato discricionário da Administração Pública que, por conveniência e oportunidade, poderá movimentar os servidores de uma unidade para outra, de um órgão ou entidade para outra, dentro da estrutura administrativa do Município de Currais Novos, visando ao atendimento da necessidade para execução do serviço público.

§ 1º A relocação é compulsória e determinada sempre pela Administração, considerando essencialmente o interesse público em melhor distribuir seus servidores.

§ 2º A relocação dar-se-á de ofício, para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 28. Para atender a situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade do Poder Público Municipal, nos termos da legislação em vigor, e ainda ao excepcional interesse público, a Administração poderá celebrar contratos temporários, observados os requisitos deste Capítulo.

Art. 29. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

I – Atender a situações de calamidade pública;

II – Combater surtos epidêmicos;

III – Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV – Atender programas ou ações governamentais temporárias definidas por lei específica;

V – Substituir servidor efetivo durante afastamento ou licença legalmente concedidos, enquanto perdurar o afastamento;

VI – Suprir vacância de cargo efetivo cuja atividade seja inadiável, desde que já instaurado o respectivo concurso público, até a posse dos aprovados.

§ 1º Os contratos de que trata este artigo terão prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II, em que o prazo acompanhará a duração da situação emergencial, e as dos incisos V e VI, em que o contrato vigorará, respectivamente, enquanto perdurar o afastamento do titular e até a posse dos aprovados no concurso público, extinguindo-se de pleno direito com o retorno do titular ou com a posse do concursado.

§ 2º É vedada a contratação temporária para o desempenho de atividades ordinárias e permanentes da Administração, compreendidas nas contingências normais do serviço público.

§ 3º É vedada nova contratação da mesma pessoa, para a mesma função, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II.

Art. 30. A contratação temporária observará as normas previstas na legislação pertinente e os requisitos de escolaridade e habilitação exigidos para a função, definidos no ato que a autorizar.

§ 1º Os contratados temporariamente deverão obrigatoriamente ter a escolaridade e, conforme o caso, a graduação em área específica exigidas para a função, bem como observar as demais condições previstas no ato que autorizar a contratação.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato temporário com o retorno do titular ou a posse do concursado.

TÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

CAPÍTULO ÚNICO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 31. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Capacitação e do Aperfeiçoamento do Servidor Efetivo consiste no Programa de Qualificação Profissional e Permanente, com a finalidade de promover e valorizar seus esforços pessoais que contribuam para a evolução positiva do exercício de suas atribuições na Administração Pública Municipal.

Art. 32. O Programa de Qualificação Profissional tem os seguintes objetivos:

- I – Conscientização dos servidores efetivos, visando à sua atuação no âmbito da função social da Administração Pública e ao exercício pleno de sua cidadania para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
- II – O desenvolvimento integral do cidadão trabalhador;
- III – A otimização da capacidade técnica dos trabalhadores;
- IV – Capacitação, pós-graduação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atividade correspondentes às respectivas carreiras;
- V – Conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais das políticas do sistema da Administração Pública Municipal;
- VI – Conhecimentos técnicos e habilidades de direção, chefia e assessoramento, visando inclusive à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal.

Art. 33. O Programa de Qualificação Profissional tem o processo de trabalho como eixo definidor e configurador de demandas educacionais, possibilitando de forma equânime o acesso dos servidores a cursos de aperfeiçoamento.

§ 1º As qualificações de que trata este artigo serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada ao Sistema de Carreira.

§ 2º Além dos cursos de aperfeiçoamento, serão realizados outros eventos para aprimoramento dos profissionais da Administração Pública, visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional.

Art. 34. O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Administração de Currais Novos/RN, devendo conter os seguintes objetivos:

- I – Caráter permanente e atualizado da programação, de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de abrangência da Administração Pública;
- II – Universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do servidor público efetivo como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;
- III – Ser veículo de sistematização das ações e dos serviços da Administração Pública do Município de Currais Novos/RN;
- IV – Ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do sistema da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- V – Formação de gerências profissionalizadas para a Administração Pública;
- VI – Descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento da Administração Pública;
- VII – Utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino a distância que viabilizem a qualificação dos servidores da Administração Direta do Município de Currais Novos/RN.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente, de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o quadro de servidores efetivos, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos, para fins de apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para a Administração deverá, no prazo e nas condições estabelecidas em regulamento, prestar as informações e os conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Art. 35. A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor, compreenderá programas de formação inicial, constituída de segmentos teóricos, práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento, correspondentes à natureza e às exigências das respectivas carreiras.

Art. 36. A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada ao Sistema de Carreira, tendo por objetivos:

- I – Na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreira, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;
- II – Nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especializações, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente de atribuições de maior complexidade inerentes ao seu próprio cargo;
- III – Nos cursos de natureza gerencial, a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência;
- IV – Nos outros cursos regulares, o cumprimento dos requisitos legais exigíveis não referidos nos incisos anteriores.

Art. 37. A qualificação profissional tem por objetivo o aprimoramento permanente na carreira e será assegurada por meio de curso de formação continuada em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

§ 1º O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do servidor público e/ou da Administração Pública, em instituição credenciada para esse fim.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura organizacional do Município de Currais Novos.

Art. 38. Não será objeto de avaliação o período em que a Administração Municipal deixar de oferecer aos servidores a qualificação profissional, aplicando-se, nessa hipótese, a presunção de resultado satisfatório de que trata o art. 15, § 4º.

TÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO, DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 39. O enquadramento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou em estágio probatório, nas respectivas carreiras e classes obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O chefe do Poder Executivo emitirá, através de decretos, as normas complementares de enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – dos Servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 40. O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo enquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas nesta Lei, subsidiado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Para o enquadramento será considerado:

I – Cargo atual do servidor;

II – Nível de escolaridade exigido para cada carreira;

III – O vencimento-base atual do servidor;

IV – O tempo de efetivo exercício no serviço público, apurado na forma do art. 17.

§ 2º Todos os profissionais, com exceção dos profissionais do magistério da educação básica, serão enquadrados segundo os critérios de avaliação e correlação definidos nesta Lei e em seus regulamentos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, observado o disposto no art. 66, § 1º.

Art. 41. O enquadramento do servidor observará, sucessivamente, as seguintes etapas:

I – identificação do cargo atualmente ocupado e do cargo correspondente na estrutura desta Lei, conforme a tabela de correlação do Anexo V;

II – identificação da classe do cargo de destino, conforme o Anexo I;

III – apuração do tempo de efetivo exercício, na forma do art. 17 e do art. 66, § 4º;

IV – posicionamento na letra correspondente ao tempo apurado no inciso III, conforme o art. 42 e o Anexo II;

V – apuração do Vencimento-Base de Reenquadramento, assim entendido o valor resultante da aplicação, ao vencimento-base fixado no Anexo I para a classe apurada no inciso II, do fator correspondente à letra apurada no inciso IV, na forma do Anexo II, observado que, nas carreiras de que trata o art. 14, § 5º, o acréscimo correspondente à letra é somado ao vencimento-base, e não obtido pela aplicação do fator;

VI – comparação, na forma do art. 59 e do seu § 4º, entre a situação remuneratória atual e a resultante do enquadramento, aplicando-se a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada sempre que aquela for superior a esta.

§ 1º Do enquadramento não poderá resultar redução do vencimento-base ou da soma das parcelas remuneratórias de caráter permanente percebidas pelo servidor, observados o art. 59 e o seu § 4º.

§ 2º O enquadramento não constitui forma de provimento, não altera a natureza do cargo ocupado nem dispensa a prévia aprovação em concurso público, limitando-se a posicionar o servidor na nova estrutura remuneratória.

§ 3º Os efeitos financeiros do enquadramento retroagirão à data de início dos efeitos financeiros de que trata o art. 66, inciso II, ainda que o ato seja praticado dentro do prazo do art. 40, § 2º.

Art. 42. O posicionamento na letra terá como critério a contagem, para cada letra, de 2 (dois) anos completos de tempo de efetivo exercício apurado na forma do art. 17, ressalvado o primeiro interstício, de 3 (três) anos, correspondente ao estágio probatório.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o presente artigo considerará, para fins de enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados, bem como a movimentação por remoções pertencentes à estrutura administrativa da Administração Municipal.

Art. 43. Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, dirigido ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, que o encaminhará à Comissão de que trata o art. 18.

§ 1º O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§ 2º Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico funcional do servidor, devendo a decisão ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Da decisão de indeferimento cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração, que julgará em segunda instância.

§ 4º Em segunda instância, o prazo para interposição do recurso será de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, devendo a decisão ser proferida em até 60 (sessenta) dias.

§ 5º Da decisão final da segunda instância não caberá recurso na via administrativa.

§ 6º Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Art. 44. O vencimento-base é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, na forma do art. 5º, inciso XVI, desta Lei, e constitui a base de cálculo das vantagens que esta Lei expressamente a ele vincular.

Art. 45. Os vencimentos-base das classes das carreiras serão escalonados em letras, em ordem crescente de valor, constituindo as faixas de vencimentos de cada cargo, na forma do Anexo I e do Anexo II.

Art. 46. Os valores dos vencimentos-base para os cargos constam no Anexo I.

§ 1º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo ocorrerá no mês de fevereiro, adotado como data-base, e dependerá de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º A lei de que trata o § 1º adotarà, como referência para a recomposição do poder aquisitivo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as limitações da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Nenhum servidor abrangido por esta Lei perceberá vencimento-base inferior ao salário mínimo, observada a proporcionalidade em relação à jornada própria do cargo, quando fixada no Anexo I ou no art. 63, ou, nos demais casos, à jornada conservada na forma do art. 19, § 2º.

§ 4º Os vencimentos-base fixados no Anexo I observam os pisos salariais de origem legal aplicáveis a cada carreira, notadamente o piso nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022), proporcional à jornada de 30 (trinta) horas semanais, tomada como referência para os cargos da carreira de enfermagem, admitida a de 40 (quarenta) horas na forma do art. 63, § 1º, e o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (art. 198, § 9º, da Constituição Federal), correspondente a 2 (dois) salários mínimos.

§ 5º Majorados os pisos de que trata o § 4º, ou alterada a carga horária de referência do piso nacional da enfermagem por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, os vencimentos-base correspondentes serão automaticamente adequados, independentemente de nova lei, preservada a estrutura de classes e letras desta Lei.

§ 6º A proporcionalidade de que trata o § 3º alcança exclusivamente a jornada própria do cargo e não se aplica às hipóteses de horário especial e de redução de jornada previstas no art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de dezembro de 2006, que têm natureza protetiva e não acarretam redução de vencimento, de remuneração ou de qualquer vantagem.

Art. 47. As classes integrantes de um mesmo grupo ocupacional correspondem a cargos distintos e possuem vencimentos-base próprios, cuja diferença percentual consta do Anexo VI desta Lei.

§ 1º A diferença de que trata o *caput* decorre exclusivamente do grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições e dos requisitos de escolaridade e habilitação exigidos para o provimento dos cargos que integram cada classe.

§ 2º Os percentuais fixados no Anexo VI não constituem critério, requisito ou hipótese de progressão, nem autorizam a movimentação do servidor entre classes, observado o disposto no art. 5º, VI, e no art. 13, parágrafo único, desta Lei.

§ 3º Nas carreiras cujo vencimento-base decorra de piso salarial fixado em lei federal, a diferença percentual entre as classes é a resultante do próprio piso, na forma do art. 46, §§ 4º e 5º, recalculando-se o Anexo VI na mesma proporção sempre que o piso for alterado.

CAPÍTULO III

DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Seção I

Dos Adicionais e Gratificações do Quadro Geral dos Servidores Municipais

Subseção I

Do Adicional de Gratificação a Servidor Designado para a Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Parcerias

Art. 48. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, gratificação mensal a ser paga a servidor designado pela autoridade competente para atuar na fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas vigentes, nos valores fixados no Anexo III.

§ 1º A gratificação será paga unicamente ao fiscal titular, ressalvadas as hipóteses de substituição por impedimentos e afastamentos legais, quando o suplente perceberá o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

§ 2º A gratificação não integra a remuneração do servidor para nenhum efeito.

§ 3º Cessada a função de fiscal, cessará a gratificação.

§ 4º A gratificação, por sua natureza excepcional, poderá ser cumulativa com eventuais gratificações de natureza ordinária e inerentes a cargos ocupados, observado o § 9º.

§ 5º A gratificação é devida uma única vez por servidor, independentemente do número de instrumentos sob sua fiscalização, observado o limite de 5 (cinco) instrumentos simultâneos por fiscal e prevalecendo, para fins do Anexo III, a faixa correspondente ao instrumento de maior valor.

§ 6º O fiscal designado apresentará relatório mensal de acompanhamento e relatório trimestral consolidado, na forma e nos prazos definidos em decreto.

§ 7º Perderá o direito de receber a gratificação o servidor que:

I – Deixar de apresentar os relatórios de que trata o § 6º;

II – Descumprir as normas inerentes às fiscalizações;

III – Deixar de participar de qualificação quando solicitado.

§ 8º A gratificação poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em qualquer órgão ou secretaria do Poder Executivo, desde que formalmente designado na forma do *caput*, observado o disposto nos §§ 11 a 14.

§ 9º Não fará jus à gratificação o servidor cujo cargo tenha a fiscalização de contratos como atribuição típica, conforme o Anexo IV, nem o ocupante de cargo de provimento em comissão cujas atribuições compreendam a gestão, o acompanhamento ou a fiscalização de contratos.

§ 10. As gratificações mencionadas neste artigo constam no Anexo III e somente poderão ser alteradas por lei específica, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as limitações da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 11. A designação do fiscal recairá, preferencialmente, sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, na forma do art. 7º, inciso I, e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 12. Não havendo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo apto e disponível no órgão ou na secretaria responsável pelo instrumento, a designação poderá recair sobre ocupante de cargo de provimento em comissão, hipótese em que o ato de designação será motivado, consignará expressamente a ausência de servidor efetivo em condições de assumir o encargo e terá caráter transitório, cabendo à Administração promover a substituição tão logo cesse o impedimento.

§ 13. É vedada a designação como fiscal, para os fins da gratificação de que trata este artigo:

I – de contratado por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por não integrar os quadros permanentes da Administração, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em razão do disposto no art. 29, § 2º, desta Lei;

II – do ordenador de despesa, do agente de contratação e de quem tenha atuado na fase de seleção do fornecedor do respectivo instrumento, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III – de quem incida em qualquer das vedações do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 14. A percepção da gratificação por ocupante de cargo de provimento em comissão observa o limite remuneratório do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e cessa com a exoneração do cargo em comissão ou com a revogação da designação, o que ocorrer primeiro.

Subseção II

Dos Adicionais de Condição de Trabalho e Demais Vantagens

Art. 49. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a adicional de insalubridade ou de periculosidade, nos termos do art. 7º, XXIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º O adicional de insalubridade corresponderá a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do cargo, conforme o grau mínimo, médio ou máximo apurado no laudo técnico de que trata o § 4º.

§ 2º O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento-base do cargo.

§ 3º Os adicionais de que trata este artigo não são cumuláveis entre si, cabendo ao servidor optar pelo mais vantajoso.

§ 4º A concessão depende de laudo técnico emitido por profissional habilitado em segurança ou medicina do trabalho, com revisão a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração das condições ambientais.

§ 5º Cessada a exposição, cessa automaticamente o pagamento, vedada a incorporação sob qualquer título.

Art. 50. O serviço prestado entre as 22h00 de um dia e as 05h00 do dia seguinte será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, na forma do art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

Parágrafo único. Nas jornadas cumpridas em regime de 12x36, o adicional noturno incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas no período definido no *caput*.

Art. 51. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, limitado a 2 (duas) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário depende de autorização prévia e escrita da autoridade competente, vedada a convocação genérica ou permanente.

§ 2º A critério da Administração e com anuência do servidor, as horas extraordinárias poderão ser compensadas mediante folga equivalente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 52. O servidor efetivo designado para substituir titular de cargo em comissão ou de função gratificada, em seus afastamentos e impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, perceberá a retribuição do cargo ou função proporcionalmente aos dias de efetiva substituição que excederem o referido período, na forma do art. 49, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental e médio, será considerado o certificado ou diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 54. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado o diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 55. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão, o atestado de conclusão ou o histórico acadêmico.

Art. 56. A acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas observará as hipóteses e os requisitos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, exigida sempre a compatibilidade de horários e o respeito ao teto remuneratório.

Art. 57. As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por lei federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos conselhos regionais ou órgãos equivalentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, estável ou em estágio probatório, será posicionado, na data de início dos efeitos financeiros de que trata o art. 66, inciso II, na classe correspondente ao cargo de que é titular e na letra apurada na forma dos arts. 41 e 42, sendo-lhe assegurado, a partir de então, o direito à progressão horizontal na forma do art. 14.

Art. 59. Se do enquadramento previsto nesta Lei resultar vencimento-base, ou soma das parcelas remuneratórias de caráter permanente, inferior ao percebido pelo servidor na data da publicação desta Lei, a diferença ser-lhe-á assegurada a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

§ 1º A VPNI tem natureza pessoal, não é incorporável, não serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem e não se estende a outros servidores.

§ 2º A VPNI será absorvida, progressivamente, pelas revisões gerais anuais, progressões, adicionais e demais acréscimos remuneratórios supervenientes, até sua completa extinção.

§ 3º A VPNI constará expressamente do ato de enquadramento e do contracheque do servidor, com identificação própria.

§ 4º Não integram a base de comparação de que trata o *caput* as parcelas de natureza eventual, transitória, indenizatória ou não incorporável, notadamente a remuneração do serviço extraordinário, o plantão, o adicional noturno, a retribuição por substituição, o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, a licença-prêmio convertida em pecúnia, o salário-família, as diárias e o abono pecuniário instituído pela Lei Municipal nº 4.093, de 3 de março de 2026, cuja vigência se encerra em 31 de dezembro de 2026, bem como as vantagens vinculadas ao exercício de função, de cargo em comissão ou a condição de trabalho que não se mantenham após o enquadramento.

Art. 60. Aos atuais ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional I fica ressalvada a exigência de ensino fundamental completo prevista no art. 11, I, mantidos no cargo e com direito integral à progressão, ainda que não possuam a escolaridade ali exigida.

Parágrafo único. A exigência de escolaridade prevista nesta Lei aplica-se aos novos ingressos, na forma do edital do respectivo concurso público.

Art. 61. Fica assegurada aos atuais servidores a percepção das vantagens pessoais já incorporadas ao seu patrimônio jurídico até a data da publicação desta Lei, que passarão a ser pagas como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma do art. 59, §§ 1º a 3º, ressalvado o adicional por tempo de serviço, que permanece regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Currais Novos/RN, observado o disposto nos §§ 1º a 4º.

§ 1º O adicional por tempo de serviço continua devido aos servidores abrangidos por esta Lei, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, na forma do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006, e incidirá exclusivamente sobre o vencimento-base correspondente à classe e à letra em que o servidor estiver posicionado, vedada a sua incidência sobre quaisquer outras vantagens, gratificações ou acréscimos, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

§ 2º O adicional de que trata o § 1º é cumulável com a progressão horizontal prevista no art. 14 e não se confunde com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 59, observado, em qualquer hipótese, o limite remuneratório do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º O adicional de que trata o § 1º é devido até o limite de 30 (trinta) anos de serviço público efetivo, correspondentes ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), cessando a partir de então novos acréscimos, ficando derogado nessa parte, relativamente aos cargos abrangidos por esta Lei, o art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

§ 4º Ao servidor que, na data de início dos efeitos financeiros desta Lei, já houver implementado percentual superior ao limite do § 3º fica assegurada a percepção do percentual efetivamente adquirido, que não sofrerá redução, vedados novos acréscimos a partir daquela data, em observância ao art. 5º, inciso XXXVI, e ao art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 62. O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei Municipal quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo, retroagindo os efeitos financeiros à data da reassunção.

§ 1º O servidor cedido a outro órgão ou ente, com ou sem ônus para o Município, será enquadrado na data de início dos efeitos financeiros de que trata o art. 66, inciso II, independentemente do retorno ao exercício.

§ 2º Os servidores requisitados ou cedidos de outros entes federativos, em exercício no Município, não são abrangidos pelo enquadramento de que trata esta Lei, permanecendo vinculados ao cargo efetivo de origem e à respectiva estrutura remuneratória, na forma do termo de cessão ou requisição.

Art. 63. Observam as jornadas próprias fixadas em lei, na forma do Anexo I:

I – os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994, e os assistentes sociais, com a mesma jornada, nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.317, de 28 de agosto de 2010, sem redução de vencimentos;

II – os cargos integrantes da carreira de profissionais da enfermagem (Grupo Ocupacional IV) cuja jornada seja de 30 (trinta) horas, na forma do Anexo I; e

III – os técnicos em radiologia, cuja jornada é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, sem redução de vencimentos.

§ 1º Os cargos da carreira de profissionais da enfermagem podem ser providos e exercidos em jornada de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade do serviço, correspondendo a cada jornada o vencimento-base proporcional fixado no Anexo I, na forma do art. 46, §§ 4º e 5º.

§ 2º Fica assegurada aos atuais ocupantes a manutenção da jornada praticada na data da publicação desta Lei, com o vencimento-base correspondente, apurado proporcionalmente quando a jornada for diversa das fixadas no Anexo I, vedada a alteração unilateral pela Administração.

§ 3º A jornada fixada no inciso II é a jornada própria dos cargos da carreira de Enfermagem, não configurando redução de jornada para os efeitos desta Lei.

Art. 64. É facultado ao servidor abrangido por esta Lei optar por não ser enquadrado na estrutura de cargos, classes e letras por ela instituída, permanecendo submetido ao regime remuneratório a que se vincula na data de sua publicação.

§ 1º A opção será formalizada mediante requerimento escrito e individual, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, do qual constará declaração de ciência das consequências previstas neste artigo.

§ 2º A opção alcança o regime remuneratório em sua integralidade, vedada a percepção simultânea de vantagens desta Lei e do regime anterior, bem como qualquer forma de combinação entre eles.

§ 3º Ao servidor optante não se aplicam o enquadramento de que tratam os arts. 41 e 42, a progressão horizontal de que trata o art. 14 e a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 59, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens do regime a que permanecer vinculado, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 61, §§ 3º e 4º.

§ 4º Não são alcançados pela opção os vencimentos-base decorrentes de piso salarial fixado na Constituição Federal ou em lei federal, de observância obrigatória, na forma do art. 46, §§ 4º e 5º.

§ 5º Permanecem aplicáveis, exclusivamente em relação aos servidores optantes e enquanto perdurar a respectiva vinculação, as disposições de que tratam os incisos II e III do § 1º do art. 77.

§ 6º Decorrido o prazo do § 1º sem manifestação expressa, presume-se a adesão ao regime desta Lei para todos os efeitos.

§ 7º O servidor optante poderá, a qualquer tempo, requerer a adesão ao regime desta Lei, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento, apurado o posicionamento na letra na forma dos arts. 41 e 42, vedado novo retorno ao regime anterior.

§ 8º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera a adesão da totalidade dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 65. Para os fins do enquadramento e do posicionamento na letra de que tratam os arts. 41 e 42, computar-se-á, aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, o tempo de exercício das respectivas atribuições contado desde o ingresso no processo seletivo público que precedeu a investidura, ainda que anterior à data da posse no cargo efetivo.

§ 1º O disposto no *caput* decorre de constituir o processo seletivo público a forma de investidura própria dessas carreiras, nos termos do art. 198, § 4º, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, bem como da dispensa de concurso público estabelecida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 2º A contagem depende de certificação, pelo Departamento de Recursos Humanos, da existência do anterior processo de seleção pública, na forma do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 2006, e da continuidade do vínculo no exercício das atribuições do cargo, comprovadas nos assentamentos funcionais.

§ 3º Aplicam-se à contagem de que trata este artigo as causas de suspensão e de interrupção previstas no art. 16.

§ 4º A regra deste artigo é excepcional e restrita às carreiras nele mencionadas, não se estendendo ao tempo de serviço prestado sob contratação temporária ou processo seletivo simplificado em quaisquer outros cargos, observado o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 66. Para os efeitos da implantação desta Lei, considera-se:

I – data de publicação: a da publicação oficial desta Lei;

II – data de início dos efeitos financeiros: 1º de janeiro de 2027, na forma do art. 77;

III – primeiro exercício de vigência: o exercício financeiro de 2027; e

IV – segundo exercício de vigência: o exercício financeiro de 2028.

§ 1º O enquadramento será processado no prazo do art. 40, § 2º, após o transcurso do prazo de opção de que trata o art. 64, § 1º, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de que trata o inciso II do *caput*.

§ 2º Até a publicação do ato individual de enquadramento, o servidor continuará percebendo a remuneração do regime anterior, procedendo-se ao acerto das diferenças apuradas, de uma só vez, na folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do ato.

§ 3º A comparação de que trata o art. 59 tomará por referência o vencimento-base e as parcelas remuneratórias de caráter permanente percebidos na data de que trata o inciso I do *caput*, observado o art. 59, § 4º; a apuração da diferença de que trata o art. 74 tomará por referência exclusivamente o vencimento-base percebido naquela mesma data.

§ 4º No enquadramento inicial, o tempo de efetivo exercício será o constante dos assentamentos funcionais e das certidões de que trata o parágrafo único do art. 17, aplicando-se as causas de suspensão e de interrupção previstas no art. 16 exclusivamente às progressões cujo interstício se iniciar a partir da data de que trata o inciso II do *caput*.

§ 5º Ao servidor que ingressar no serviço público municipal a partir da data de que trata o inciso II do *caput* aplicam-se, desde a posse, os valores integrais do Anexo I, não se lhe aplicando o escalonamento previsto no art. 74.

§ 6º O servidor que aderir ao regime desta Lei na forma do art. 64, § 7º, ingressará na etapa de implantação vigente na data do deferimento, sem direito a parcelas retroativas.

§ 7º O Departamento de Recursos Humanos publicará, no prazo do art. 40, § 2º, a relação nominal dos servidores enquadrados, com indicação do cargo, do grupo ocupacional, da classe, da letra, do vencimento-base e, quando houver, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada e da parcela de implantação de que trata o art. 74.

§ 8º A extinção, em 31 de dezembro de 2026, do abono pecuniário instituído pela Lei Municipal nº 4.093, de 3 de março de 2026, decorre do termo final nela previsto e é anterior à data de início dos efeitos financeiros de que trata o inciso II do *caput*, não constituindo redução de vencimento ou de remuneração para os efeitos desta Lei nem gerando direito a compensação, à incorporação ou à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 59, observado o § 4º daquele artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Fica fixado, na forma do Anexo I, o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com a denominação, a escolaridade, a jornada semanal, quando própria do cargo, o vencimento-base e o quantitativo de vagas de cada cargo.

§ 1º O quantitativo fixado no Anexo I é o do quadro de pessoal do Município, independentemente do constante das leis anteriores, e somente poderá ser alterado por lei específica.

§ 2º A fixação de que trata o *caput* não gera despesa, dependendo o provimento das vagas de prévia aprovação em concurso público, de dotação orçamentária e da observância dos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º Ficam ressalvados os direitos dos candidatos aprovados em concurso público cujo prazo de validade esteja em curso na data da publicação desta Lei, observado, quanto a eles, o quantitativo do respectivo edital.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo não relacionados no Anexo I observam o disposto no art. 73.

Art. 68. O quadro permanente dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Currais Novos/RN será estruturado em conformidade com esta Lei, com exceção dos profissionais do magistério da educação básica, regidos pela Lei Municipal nº 1.908, de 17 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico, por exercerem suporte pedagógico direto à docência, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.908, de 17 de dezembro de 2009, e do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, permanecem regidos por aquele plano de carreira, assegurados a irredutibilidade de vencimentos e o piso salarial profissional nacional do magistério, não se lhes aplicando o enquadramento de que trata esta Lei.

Art. 69. As disposições, os direitos e as vantagens desta Lei aplicam-se integralmente aos servidores estatutários efetivos, em conformidade com os princípios constitucionais e com as normas regulamentadoras, observado o disposto no art. 70.

§ 1º Aos contratados por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, aplicam-se exclusivamente as disposições relativas à jornada de trabalho, à frequência, aos adicionais de condição de trabalho de que tratam os arts. 49 e 50, à remuneração do serviço extraordinário de que trata o art. 51 e ao vencimento-base do cargo correspondente à função contratada, vedada a percepção da gratificação de que trata o art. 48, na forma do § 13, inciso I, do referido artigo.

§ 2º É vedada aos contratados temporários, por incompatibilidade com o regime do art. 37, IX, da Constituição Federal, a percepção de progressão horizontal e de enquadramento, bem como a aquisição de estabilidade.

Art. 70. Aplicam-se subsidiariamente ao regime desta Lei as disposições da Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de dezembro de 2006 — Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais —, no que não conflitem com as normas específicas aqui estabelecidas.

§ 1º Ficam derogados, relativamente aos cargos abrangidos por esta Lei, o art. 12, inciso II, e o art. 43, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 07/2006, na parte em que preveem a promoção como forma de provimento e como causa de vacância, observados o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Permanecem integralmente aplicáveis aos servidores abrangidos por esta Lei as vantagens, as licenças e os demais direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 07/2006 que não tenham sido disciplinados de forma diversa nesta Lei, notadamente o adicional por tempo de serviço, o adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas, o auxílio de diferença de caixa, a licença-prêmio por assiduidade e a licença para capacitação, previstos, respectivamente, nos arts. 79, 80, 87, 103 e 106 da referida Lei Complementar, observado, quanto ao adicional por tempo de serviço, o disposto no art. 61 desta Lei.

§ 3º A remissão feita nesta Lei ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao Regime Jurídico Único ou a expressões equivalentes refere-se à Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

Art. 71. São partes integrantes desta Lei Municipal os Anexos a seguir relacionados:

I – Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral;

II – Anexo II – Tabela de Progressão Horizontal;

III – Anexo III – Gratificação de Fiscalização de Contratos, Convênios e Parcerias;

IV – Anexo IV – Características Gerais dos Cargos de Provimento Efetivo;

V – Anexo V – Correlação de Cargos dos Conjuntos Ocupacionais; e

VI – Anexo VI – Diferença percentual de vencimento-base entre as classes de um mesmo grupo ocupacional.

Art. 72. Ficam transformados os cargos de provimento efetivo relacionados na coluna “Cargo atual” do Anexo V nos cargos indicados na coluna “Cargo correspondente nesta Lei”, preservadas a identidade das atribuições, a escolaridade e a habilitação exigidas e a situação funcional dos respectivos titulares.

§ 1º A transformação de que trata o *caput* limita-se à atualização da denominação do cargo, não constitui forma de provimento, não altera a natureza do cargo nem dispensa a prévia aprovação em concurso público, observados o art. 37, II, da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 73 aos cargos transformados na forma deste artigo.

§ 3º Verificada divergência entre a denominação constante da folha de pagamento e a denominação fixada nesta Lei, prevalece a correlação estabelecida no Anexo V, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos promover a respectiva anotação nos assentamentos funcionais.

§ 4º Ficam unificados, sob a denominação de Auxiliar em Saúde Bucal, os cargos de Auxiliar de Odontólogo e de Auxiliar de Saúde Bucal, de idêntica natureza e atribuições, na forma da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

§ 5º A unificação de que trata o § 4º não importa alteração das atribuições, da escolaridade ou da habilitação exigidas para o provimento, nem redução de remuneração, aplicando-se-lhe o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 73. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo vagos não previstos nos anexos desta Lei.

§ 1º Os cargos ocupados não previstos nos anexos desta Lei ficam declarados em extinção, extinguindo-se automaticamente na vacância, assegurados aos atuais ocupantes a permanência no cargo e todos os direitos previstos nesta Lei.

§ 2º Os cargos identificados como “em extinção” no Anexo I permanecem no quadro enquanto houver ocupantes, extinguindo-se automaticamente na vacância, vedado novo provimento, assegurados aos atuais ocupantes todos os direitos previstos nesta Lei.

Art. 74. A implantação financeira desta Lei dar-se-á de forma escalonada, incidindo sobre a diferença entre o vencimento-base percebido pelo servidor na data da publicação desta Lei e o vencimento-base decorrente do enquadramento, na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) da diferença, no primeiro exercício de vigência desta Lei; e

II – 100% (cem por cento) da diferença, a partir do segundo exercício de vigência.

§ 1º O escalonamento de que trata o *caput* não suspende nem interrompe a contagem do tempo de efetivo exercício para fins da progressão horizontal prevista no art. 14, que prossegue normalmente durante o período de implantação.

§ 2º Não se sujeita ao escalonamento, sendo devida integralmente desde a data de início dos efeitos financeiros desta Lei, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 59.

§ 3º Durante todo o período de implantação, o vencimento-base efetivamente implantado não será inferior ao salário mínimo, observada a proporcionalidade de que trata o art. 46, §§ 3º e 6º, sem prejuízo do escalonamento sobre o valor remanescente da diferença.

§ 4º Durante o período de implantação, as vantagens que tenham o vencimento-base como base de cálculo incidirão sobre o valor efetivamente implantado em cada exercício, na forma do *caput*, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º.

§ 5º Aos cargos cujo vencimento-base corresponda a piso salarial fixado na Constituição Federal ou em lei federal fica assegurado, durante todo o período de implantação, o pagamento do valor integral do piso, mediante complementação equivalente à diferença entre o vencimento-base efetivamente implantado no exercício e o piso devido, extinguindo-se a complementação quando a implantação alcançar a integralidade.

§ 6º A complementação de que trata o § 5º tem natureza transitória, não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito e não serve de base de cálculo para o adicional por tempo de serviço nem para os adicionais de insalubridade e periculosidade, os quais incidirão exclusivamente sobre o vencimento-base efetivamente implantado, na forma do § 4º.

§ 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, antecipar total ou parcialmente a parcela de que trata o inciso II do *caput*, demonstrada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 8º A implantação financeira estará integralmente concluída no segundo exercício de vigência desta Lei, não havendo parcelas a serem implementadas em períodos posteriores, para os efeitos do art. 21, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 75. A execução da parcela prevista no art. 74, II, fica automaticamente suspensa, sem prejuízo da progressão horizontal de que trata o art. 14, sempre que, ao final de qualquer quadrimestre:

I – a despesa total com pessoal do Poder Executivo alcançar o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; ou

II – a razão entre a despesa corrente e a receita corrente, apurada nos últimos 12 (doze) meses na forma do art. 167-A da Constituição Federal, ultrapassar o limite de alerta de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 1º Cessada a causa da suspensão, a execução é retomada mediante ato do Poder Executivo que lhe dê publicidade, independentemente de nova lei.

§ 2º A suspensão não configura direito adquirido à antecipação nem gera direito a indenização, retomando o servidor a implantação financeira no ponto em que fora interrompida.

§ 3º A suspensão não alcança as parcelas ressalvadas no art. 74, § 2º.

Art. 76. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Em cada exercício de vigência do escalonamento previsto no art. 74, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual consignarão dotação suficiente para a parcela correspondente, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o escalonamento previsto no art. 74.

§ 1º Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de junho de 1990, e suas alterações, cuja revogação, já operada tacitamente pela legislação superveniente, fica expressamente declarada, para fins de consolidação e segurança jurídica, ressalvado o plano de carreira dos profissionais do magistério e observado, quanto aos cargos de provimento efetivo, o quadro fixado no Anexo I, na forma do art. 67;

II – a Lei Municipal nº 3.840, de 27 de março de 2023, a Lei Municipal nº 3.935, de 14 de março de 2024, a Lei Municipal nº 3.991, de 31 de março de 2025, e a Lei Municipal nº 4.092, de 25 de fevereiro de 2026, na parte em que fixam os vencimentos dos cargos abrangidos por esta Lei;

III – o Anexo I da Lei Municipal nº 3.894, de 24 de outubro de 2023, exclusivamente na parte relativa à remuneração e às condições de trabalho, mantida a criação dos cargos ali prevista, que passam a integrar o quadro desta Lei; e

IV – as demais disposições em contrário.

§ 2º A declaração de que trata o inciso I do § 1º tem natureza exclusivamente declaratória, na forma do art. 13, § 2º, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e não importa reconhecimento de vigência, de eficácia ou de qualquer direito fundado na Lei Municipal nº 1.164, de 1990, em qualquer período.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 29 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO — CONJUNTO OCUPACIONAL QUADRO GERAL

Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — CLASSE A

Cargo	Escolaridade	Jornada semanal	Vencimento-Base Inicial (Letra A)	Vagas criadas	Ocupadas	Livres
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	243	120	123
Gari	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	40	24	16
Merendeira	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	47	28	19
Auxiliar de Instalador Hidráulico	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	2	0	2
Auxiliar de Pedreiro	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	4	0	4
Auxiliar de Topógrafo	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	2	0	2
Coveiro	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	8	3	5
Jardineiro	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	4	0	4
Vigilante	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	120	73	47
Servente de Obras	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.864,15	60	29	31

Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — CLASSE B

Cargo	Escolaridade	Jornada semanal	Vencimento-Base Inicial (Letra A)	Vagas criadas	Ocupadas	Livres
Auxiliar de Mecânico (cargo em extinção)	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	2	2	0
Carpinteiro	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	2	0	2
Instalador Hidráulico	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	2	0	2
Marceneiro	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	1	0	1
Pedreiro	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	11	2	9
Pintor	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	3	2	1
Soldador	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	3	1	2
Eletricista	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	3	0	3
Motorista	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	35	22	13
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	4	2	2
Técnico de Manutenção	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	2	0	2
Motorista A4	Ensino Fundamental	Art. 19	R\$ 1.957,36	1	1	0

Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — CLASSE A

Cargo	Escolaridade	Jornada semanal	Vencimento-Base Inicial (Letra A)	Vagas criadas	Ocupadas	Livres
Almoxarife	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.055,23	2	1	1
Auxiliar de Almoxarife	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.055,23	3	0	3
Auxiliar de Patrimônio	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.055,23	2	0	2
Fiscal de Obras	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.055,23	2	2	0
Recepcionista	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.055,23	6	0	6
Secretário Escolar	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.055,23	44	20	24
Telefonista	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.055,23	2	0	2

Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — CLASSE B

Cargo	Escolaridade	Jornada semanal	Vencimento-Base Inicial (Letra A)	Vagas criadas	Ocupadas	Livres
Arquivista	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	1	0	1
Digitador (cargo em extinção)	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	1	1	0
Fiscal de Tributos	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	5	5	0
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	4	2	2
Supervisor de Segurança do Trabalho	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	1	0	1
Agente de Trânsito	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	6	2	4
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	4	0	4
Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	2	1	1
Auxiliar de Pessoal	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	2	0	2
Auxiliar de Saúde	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	12	2	10
Comprador	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	2	0	2
Desenhista Projetista	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	2	0	2
Maestro	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	2	0	2
Programador de Computador	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	2	0	2
Técnico Agrícola	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	2	0	2
Técnico de Edificações	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	2	0	2
Técnico de Raio X	Ensino Médio	24 horas	R\$ 2.157,99	2	2	0
Topógrafo	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	1	0	1
Técnico de Contabilidade	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	3	0	3
Técnico Agropecuário	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	6	1	5
Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio com curso de ASB (Lei Federal nº 11.889/2008)	Art. 19	R\$ 2.157,99	24	24	0
Agente Administrativo	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	59	37	22
Assistente Administrativo	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	15	4	11
Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	6	1	5
Tesoureiro	Ensino Médio	Art. 19	R\$ 2.157,99	1	1	0

Grupo Ocupacional III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias — CLASSE ÚNICA

Cargo	Escolaridade	Jornada semanal	Vencimento-Base Inicial (Letra A)	Vagas criadas	Ocupadas	Livres
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio	40 horas	2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 198, § 9º, da CF	28	27	1
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	40 horas	2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 198, § 9º, da CF	126	112	14

Grupo Ocupacional IV – Profissionais da Enfermagem

Cargo	Escolaridade	Jornada semanal	Vencimento-Base Inicial (Letra A)	Vagas criadas	Ocupadas	Livres
CLASSE A — Auxiliar de Enfermagem (cargo em extinção)	Ensino Médio	30 ou 40 horas	Piso nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022): R\$ 1.781,25 para a jornada de 30 horas e R\$ 2.375,00 para a de 40 horas	0	0	0
CLASSE B — Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	30 ou 40 horas	Piso nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022): R\$ 2.493,75 para a jornada de 30 horas e R\$ 3.325,00 para a de 40 horas	37	37	0
CLASSE C — Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem	30 ou 40 horas	Piso nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022): R\$ 3.562,50 para a jornada de 30 horas e R\$ 4.750,00 para a de 40 horas	24	24	0

Nota: os valores da carreira de Enfermagem correspondem ao piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022 — Enfermeiro R\$ 4.750,00; Técnico 70%; Auxiliar 50%), reduzido proporcionalmente à jornada de 30 (trinta) horas semanais, tomada como referência para os cargos, tomada como referência a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Alterada a carga horária de referência do piso nacional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, os valores desta tabela serão recalculados na mesma proporção, independentemente de nova lei, observado o art. 198, § 14, da Constituição Federal quanto à assistência financeira complementar da União.

Quantitativo fixado na forma do art. 67, após triagem do quadro que extinguiu os cargos vagos obsoletos ou absorvidos e fixou o número de vagas dos demais. Os cargos assinalados como em extinção permanecem no quadro enquanto houver ocupante, extinguindo-se na vacância, na forma do art. 73, § 2º.

Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — CLASSE A

Cargo	Escolaridade	Jornada semanal	Vencimento-Base Inicial (Letra A)	Vagas criadas	Ocupadas	Livres
Administrador de Empresas	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	6	0	6
Advogado	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	4	0	4
Analista de Sistema	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	2	0	2
Arquiteto	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	1	1	0
Assistente Social	Ensino Superior	30 horas	R\$ 2.300,00	4	3	1
Bibliotecário	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	1	0	1
Biomédico	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	1	1	0
Cirurgião-Dentista	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	30	30	0
Contador	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	3	0	3
Economista	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	1	0	1
Engenheiro Civil	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	2	1	1
Engenheiro Eletricista	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	1	0	1
Farmacêutico	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	2	0	2
Farmacêutico Bioquímico	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	5	2	3
Fisioterapeuta	Ensino Superior	30 horas	R\$ 2.300,00	7	0	7
Fonoaudiólogo	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	2	1	1
Médico Veterinário	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	1	0	1
Nutricionista	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	3	3	0
Psicólogo	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	3	1	2
Sociólogo	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	1	0	1
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior	30 horas	R\$ 2.300,00	3	0	3
Turismólogo	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	3	2	1
Fiscal Ambiental	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 2.300,00	3	1	2

Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — CLASSE B

Cargo	Escolaridade	Jornada semanal	Vencimento-Base Inicial (Letra A)	Vagas criadas	Ocupadas	Livres
Médico	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 3.500,00	18	1	17
Médico Radiologista	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 3.500,00	1	0	1
Auditor Fiscal de Tributos	Ensino Superior	Art. 19	R\$ 3.500,00	2	1	1

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL
TABELA 1 — LETRAS, TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E FATOR DE PROGRESSÃO

Aplica-se aos Grupos Ocupacionais I, II e V. O vencimento-base de cada letra é obtido multiplicando-se o vencimento-base inicial do cargo pelo fator da linha correspondente.

Letra	Tempo de efetivo exercício	Percentual acumulado	Fator sobre o vencimento-base inicial
A	Ingresso	0,00%	1,0000
B	3 anos	0,50%	1,0050
C	5 anos	1,00%	1,0100
D	7 anos	1,50%	1,0150
E	9 anos	2,00%	1,0200
F	11 anos	2,50%	1,0250
G	13 anos	3,00%	1,0300
H	15 anos	3,50%	1,0350
I	17 anos	4,00%	1,0400
J	19 anos	4,50%	1,0450
K	21 anos	5,00%	1,0500
L	23 anos	5,50%	1,0550
M	25 anos	6,00%	1,0600
N	27 anos	6,50%	1,0650
O	29 anos	7,00%	1,0700

TABELA 2 — ACRÉSCIMO EM VALOR PARA AS CARREIRAS COM PISO FIXADO EM LEI FEDERAL

Aplica-se aos Grupos Ocupacionais III e IV, na forma do art. 14, §§ 5º e 6º. Nessas carreiras o acréscimo da letra é SOMADO ao piso, e não obtido pela aplicação do fator da Tabela 1.

Letra	Tempo de efetivo exercício	Nível médio — Grupos III e IV, Classes A e B	Nível superior — Grupo IV, Classe C
A	Ingresso	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	3 anos	R\$ 10,79	R\$ 11,50
C	5 anos	R\$ 21,58	R\$ 23,00
D	7 anos	R\$ 32,37	R\$ 34,50
E	9 anos	R\$ 43,16	R\$ 46,00
F	11 anos	R\$ 53,95	R\$ 57,50
G	13 anos	R\$ 64,74	R\$ 69,00
H	15 anos	R\$ 75,53	R\$ 80,50
I	17 anos	R\$ 86,32	R\$ 92,00
J	19 anos	R\$ 97,11	R\$ 103,50
K	21 anos	R\$ 107,90	R\$ 115,00
L	23 anos	R\$ 118,69	R\$ 126,50
M	25 anos	R\$ 129,48	R\$ 138,00
N	27 anos	R\$ 140,27	R\$ 149,50
O	29 anos	R\$ 151,06	R\$ 161,00

TABELA 3 — VENCIMENTOS-BASE POR GRUPO, CLASSE E LETRA (art. 46)
Valores em reais, já calculados a partir das Tabelas 1 e 2. O Grupo III observa o piso de 2 (dois) salários mínimos fixado no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Letra / tempo	Grupo I		Grupo II		Grupo III	Grupo IV			Grupo V	
	Cl. A	Cl. B	Cl. A	Cl. B	Única	Cl. A	Cl. B	Cl. C	Cl. A	Cl. B
A – ingresso	1.864,15	1.957,36	2.055,23	2.157,99	3.242,00	1.781,25	2.493,75	3.562,50	2.300,00	3.500,00
B – 3 anos	1.873,47	1.967,15	2.065,51	2.168,78	3.252,79	1.792,04	2.504,54	3.574,00	2.311,50	3.517,50
C – 5 anos	1.882,79	1.976,93	2.075,78	2.179,57	3.263,58	1.802,83	2.515,33	3.585,50	2.323,00	3.535,00
D – 7 anos	1.892,11	1.986,72	2.086,06	2.190,36	3.274,37	1.813,62	2.526,12	3.597,00	2.334,50	3.552,50
E – 9 anos	1.901,43	1.996,51	2.096,33	2.201,15	3.285,16	1.824,41	2.536,91	3.608,50	2.346,00	3.570,00
F – 11 anos	1.910,75	2.006,29	2.106,61	2.211,94	3.295,95	1.835,20	2.547,70	3.620,00	2.357,50	3.587,50
G – 13 anos	1.920,07	2.016,08	2.116,89	2.222,73	3.306,74	1.845,99	2.558,49	3.631,50	2.369,00	3.605,00
H – 15 anos	1.929,40	2.025,87	2.127,16	2.233,52	3.317,53	1.856,78	2.569,28	3.643,00	2.380,50	3.622,50
I – 17 anos	1.938,72	2.035,65	2.137,44	2.244,31	3.328,32	1.867,57	2.580,07	3.654,50	2.392,00	3.640,00
J – 19 anos	1.948,04	2.045,44	2.147,72	2.255,10	3.339,11	1.878,36	2.590,86	3.666,00	2.403,50	3.657,50
K – 21 anos	1.957,36	2.055,23	2.157,99	2.265,89	3.349,90	1.889,15	2.601,65	3.677,50	2.415,00	3.675,00
L – 23 anos	1.966,68	2.065,01	2.168,27	2.276,68	3.360,69	1.899,94	2.612,44	3.689,00	2.426,50	3.692,50
M – 25 anos	1.976,00	2.074,80	2.178,54	2.287,47	3.371,48	1.910,73	2.623,23	3.700,50	2.438,00	3.710,00
N – 27 anos	1.985,32	2.084,59	2.188,82	2.298,26	3.382,27	1.921,52	2.634,02	3.712,00	2.449,50	3.727,50
O – 29 anos	1.994,64	2.094,38	2.199,10	2.309,05	3.393,06	1.932,31	2.644,81	3.723,50	2.461,00	3.745,00

As colunas do Grupo Ocupacional IV correspondem à jornada de 30 (trinta) horas. Para a jornada de 40 (quarenta) horas, os valores são os desta tabela acrescidos de um terço, na forma do art. 63, § 1º, mantidos os mesmos acréscimos por letra.
A letra A corresponde ao ingresso; a letra B, a 3 (três) anos de efetivo exercício, correspondentes ao estágio probatório; e as demais, a cada 2 (dois) anos subsequentes, encerrando-se a progressão na letra O, aos 29 (vinte e nove) anos.

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS (art. 48)

Faixa de valor do instrumento fiscalizado	Referência	Valor mensal da gratificação
Até R\$ 500.000,00	Faixa I	R\$ 320,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 2.000.000,00	Faixa II	R\$ 480,00
Acima de R\$ 2.000.000,00	Faixa III	R\$ 650,00

ANEXO IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

As atribuições de cada cargo observam a lei federal que regulamenta a respectiva profissão, citada ao final da descrição analítica. A indicação constante do campo “Responsabilidade técnica” é declaratória e não gera, por si só, direito a vantagem pecuniária.

Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — CLASSE A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar serviços de limpeza, conservação e apoio operacional nas unidades administrativas, escolares e de saúde do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – executar a limpeza e a conservação de dependências, móveis, utensílios e equipamentos; II – preparar e servir café e lanches, quando for o caso; III – realizar a coleta e a destinação adequada de resíduos; IV – zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; V – auxiliar na organização de eventos e na movimentação de mobiliário; VI – comunicar à chefia as ocorrências e as necessidades de reparo; VII – executar serviços de copa, lavanderia e higienização de roupas e utensílios das unidades; VIII – abrir, fechar e zelar pelas dependências da unidade no horário de funcionamento; IX – auxiliar na distribuição de materiais, correspondências e documentos entre os setores; X – realizar pequenos reparos e a reposição de materiais de consumo das dependências; XI – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; XII – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XIII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Organização, atenção a normas de higiene e segurança, cuidado no manuseio de produtos de limpeza
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

GARI	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A

Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar os serviços de varrição, coleta e conservação da limpeza urbana.
Descrição analítica das atribuições	I – varrer vias, praças e logradouros públicos; II – coletar, acondicionar e transportar resíduos sólidos urbanos; III – capinar e roçar canteiros e passeios; IV – auxiliar na limpeza de bueiros, canais e galerias; V – operar equipamentos manuais de limpeza urbana; VI – utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual; VII – operar e conservar carrinhos, contêineres e demais equipamentos de coleta; VIII – auxiliar na triagem de materiais recicláveis e na coleta seletiva; IX – atuar em mutirões de limpeza e em ações de combate a endemias, sob orientação; X – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; XI – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; XII – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; XIII – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XIV – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Resistência física, atenção à segurança no trânsito, trabalho em equipe
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

MERENDEIRA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Preparar e distribuir a alimentação escolar, observando o cardápio e as normas de higiene e segurança alimentar.
Descrição analítica das atribuições	I – preparar as refeições conforme o cardápio elaborado pelo Nutricionista; II – porcionar e distribuir a alimentação aos alunos; III – receber, conferir e armazenar os gêneros alimentícios; IV – higienizar utensílios, equipamentos e a área de preparo; V – controlar a validade e as condições dos alimentos, comunicando irregularidades; VI – observar as boas práticas de manipulação de alimentos; VII – registrar o consumo diário e comunicar as necessidades de reposição; VIII – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; IX – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; X – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; XI – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XII – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XIII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Boas práticas de manipulação de alimentos, higiene pessoal e ambiental, organização
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR DE INSTALADOR HIDRÁULICO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar na instalação, manutenção e reparo de redes e equipamentos hidráulicos e sanitários.
Descrição analítica das atribuições	I – auxiliar na instalação e no reparo de tubulações, registros, torneiras e louças sanitárias; II – abrir e fechar valas, sob orientação; III – preparar materiais, ferramentas e o local de trabalho; IV – auxiliar na localização de vazamentos; V – zelar pela guarda das ferramentas; VI – preparar e transportar tubos, conexões e ferramentas para as frentes de serviço; VII – auxiliar na abertura e no fechamento de valas e na limpeza das áreas de intervenção; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Habilidade manual, leitura de instruções técnicas simples, atenção à segurança
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR DE PEDREIRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar na execução de obras e serviços de alvenaria, concretagem e acabamento.
Descrição analítica das atribuições	I – preparar argamassa, concreto e demais materiais; II – transportar materiais e ferramentas no canteiro; III – auxiliar no assentamento de tijolos, pisos e revestimentos; IV – auxiliar na montagem e desmontagem de fôrmas e andaimes; V – manter a limpeza e a organização do canteiro; VI – preparar argamassas e concretos nos traços indicados; VII – limpar as áreas de obra ao final dos serviços; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Habilidade manual, resistência física, atenção às normas de segurança do trabalho
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A

Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar nos levantamentos topográficos e na demarcação de áreas.
Descrição analítica das atribuições	I – transportar e posicionar miras, balizas e demais instrumentos; II – auxiliar na medição de distâncias, ângulos e desníveis; III – abrir picadas e limpar a linha de visada; IV – marcar e conservar piquetes e marcos; V – anotar dados de campo sob orientação; VI – zelar pelos instrumentos; VII – auxiliar na abertura de picadas e na sinalização de pontos de levantamento; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Noções de medição, atenção a detalhes, disposição para trabalho de campo
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

COVEIRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar os serviços de sepultamento, exumação e conservação do cemitério municipal.
Descrição analítica das atribuições	I – abrir e fechar sepulturas; II – auxiliar no sepultamento e na transladação de restos mortais; III – proceder a exumações mediante autorização; IV – conservar e limpar as áreas do cemitério; V – manter o registro das sepulturas sob sua guarda; VI – orientar o público quanto às normas do cemitério; VII – manter a limpeza, a capina e a conservação das áreas dos cemitérios; VIII – registrar as sepulturas, inumações e exumações nos livros e sistemas de controle; IX – auxiliar na realização de exumações e traslados, observadas as normas sanitárias; X – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; XI – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; XII – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; XIII – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XIV – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XV – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Discrição, respeito no trato com o público em situação de luto, resistência física
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

JARDINEIRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar os serviços de implantação e conservação de jardins, praças e áreas verdes.
Descrição analítica das atribuições	I – preparar o solo, plantar e replantar espécies ornamentais; II – podar árvores, arbustos e gramados; III – regar, adubar e aplicar defensivos, observadas as normas de segurança; IV – conservar canteiros, floreiras e mobiliário urbano das áreas verdes; V – operar e conservar equipamentos de jardinagem; VI – aplicar adubos e defensivos autorizados, sob orientação técnica; VII – manter viveiros e hortas municipais; VIII – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; IX – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; X – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; XI – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XII – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XIII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Conhecimento de espécies vegetais, manuseio de ferramentas, cuidado no uso de defensivos
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

VIGILANTE	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Exercer a vigilância patrimonial desarmada dos próprios municipais, zelando pela segurança das instalações, dos bens e das pessoas que neles se encontrem.
Descrição analítica das atribuições	I – exercer a vigilância das dependências, dos acessos e do entorno dos próprios municipais, inclusive escolas, unidades de saúde, almoxarifados, garagens, praças e demais bens públicos; II – controlar e registrar a entrada e a saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, conferindo autorizações quando exigidas; III – percorrer as instalações em rondas periódicas, verificando portas, janelas, portões, cadeados e demais dispositivos de segurança; IV – zelar pelo funcionamento dos sistemas de alarme, de monitoramento e de iluminação de segurança, comunicando falhas; V – comunicar de imediato à chefia e, quando necessário, às autoridades policiais, de trânsito ou de defesa civil, as ocorrências, os sinistros e as irregularidades verificadas; VI – adotar as providências iniciais em situações de emergência, acionando o socorro e orientando a evacuação das dependências; VII – prestar informações e orientar o público quanto à localização de setores e ao horário de funcionamento; VIII – manter registro das ocorrências do plantão em livro próprio ou sistema, com a passagem formal de serviço ao plantão seguinte; IX – zelar pela guarda das chaves e dos bens sob sua responsabilidade; X – cumprir as escalas de revezamento fixadas pela chefia, inclusive em finais de semana e feriados; XI – operar sistemas de monitoramento eletrônico, câmeras e alarmes das unidades; XII – acionar os órgãos de segurança pública e a chefia nas situações de risco; XIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; XIV – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; XV – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XVI – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XVII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Atenção e capacidade de observação, discernimento na avaliação de situações de risco, firmeza e cortesia no trato com o público, disciplina no cumprimento de

	escalas e registros
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

SERVENTE DE OBRAS	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar serviços gerais de apoio às obras e à manutenção de próprios municipais.
Descrição analítica das atribuições	I – carregar, descarregar e transportar materiais e ferramentas; II – auxiliar em serviços de alvenaria, pintura, carpintaria e hidráulica; III – executar escavações, aterros e limpeza de terrenos; IV – auxiliar na conservação de estradas vicinais e logradouros; V – manter a organização e a limpeza do canteiro; VI – executar a escavação, o aterro e o nivelamento manual de terrenos; VII – auxiliar pedreiros, carpinteiros, instaladores hidráulicos e eletricitistas nas tarefas que lhe forem determinadas; VIII – manter limpas e organizadas as frentes de obra e os canteiros; IX – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; X – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; XI – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; XII – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XIII – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XIV – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Resistência física, trabalho em equipe, atenção às normas de segurança
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — CLASSE B

AUXILIAR DE MECÂNICO (CARGO EM EXTINÇÃO)	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar na manutenção mecânica de veículos, máquinas e equipamentos. CARGO EM EXTINÇÃO, na forma do art. 73, § 2º.
Descrição analítica das atribuições	I – auxiliar na desmontagem, reparo e montagem de conjuntos mecânicos; II – lubrificar e realizar a manutenção preventiva; III – preparar ferramentas e o local de trabalho; IV – zelar pela guarda e conservação das ferramentas; V – lavar, lubrificar e efetuar a troca de óleo e de filtros de veículos e máquinas; VI – organizar ferramentas e peças na oficina; VII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; VIII – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; IX – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; X – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XI – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Habilidade manual, noções de mecânica, atenção à segurança
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

CARPINTEIRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar serviços de carpintaria em obras e na manutenção de próprios municipais.
Descrição analítica das atribuições	I – confeccionar, montar e desmontar fôrmas para concretagem; II – executar estruturas de madeira, forros, portas e esquadrias; III – reparar mobiliário e instalações de madeira; IV – interpretar desenhos e projetos simples; V – operar e conservar máquinas e ferramentas de carpintaria; VI – estimar e requisitar os materiais necessários aos serviços; VII – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Leitura de projeto, precisão em medidas, domínio de ferramentas de corte
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

INSTALADOR HIDRÁULICO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Instalar, manter e reparar redes e equipamentos hidráulicos e sanitários dos próprios municipais.
Descrição analítica das atribuições	I – instalar e reparar tubulações, registros, válvulas e louças sanitárias; II – localizar e sanar vazamentos e obstruções; III – executar a manutenção de reservatórios e sistemas de recalque; IV – interpretar projetos hidrossanitários; V – orientar auxiliares; VI – instalar e reparar redes de água, esgoto e drenagem dos próprios municipais; VII – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.

Competências e habilidades	Leitura de projeto hidráulico, diagnóstico de falhas, domínio de ferramentas específicas
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

MARCENEIRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Confeccionar e reparar móveis e peças de madeira para as unidades municipais.
Descrição analítica das atribuições	I – confeccionar e reparar móveis, esquadrias e peças de madeira; II – interpretar desenhos e projetos de mobiliário; III – operar máquinas de marcenaria; IV – aplicar acabamentos e vernizes; V – zelar pela conservação do maquinário; VI – estimar materiais e elaborar croquis simples das peças; VII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; VIII – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; IX – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; X – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XI – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Precisão, acabamento, leitura de projeto, domínio de máquinas de marcenaria
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

PEDREIRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar obras de alvenaria, concreto e acabamento nos próprios municipais e em obras públicas.
Descrição analítica das atribuições	I – executar alvenarias, revestimentos, pisos e coberturas; II – preparar e aplicar argamassa e concreto; III – assentar tijolos, blocos, pisos e azulejos; IV – interpretar plantas e projetos simples; V – orientar serventes e auxiliares; VI – executar reparos em edificações; VII – executar fundações, fôrmas, armaduras e concretagens simples; VIII – assentar meios-fios, calçadas, pavimentos e tubulações de drenagem; IX – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; X – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; XI – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; XII – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XIII – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XIV – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Leitura de planta, precisão em nível e prumo, liderança de auxiliares
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

PINTOR	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar serviços de pintura predial e de sinalização nos próprios e logradouros municipais.
Descrição analítica das atribuições	I – preparar superfícies, aplicando massa, lixamento e fundo; II – aplicar tintas, vernizes e esmaltes; III – executar pintura de sinalização viária e demarcação; IV – preparar e diluir tintas conforme especificação; V – conservar equipamentos e pincéis; VI – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; VII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; VIII – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; IX – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; X – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XI – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Acabamento, noções de mistura e diluição, cuidado com solventes
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

SOLDADOR	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar serviços de soldagem e reparo de estruturas e peças metálicas.
Descrição analítica das atribuições	I – executar soldas em estruturas, grades, portões e equipamentos; II – preparar peças, cortando e esmerilhando; III – interpretar desenhos e croquis; IV – operar equipamentos de solda elétrica e oxiacetilênica; V – zelar pela conservação dos equipamentos e pelo uso dos EPI; VI – cortar, dobrar e montar peças metálicas; VII – reparar implementos e carrocerias de veículos e máquinas do Município; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Domínio de processos de soldagem, leitura de desenho, rigor no uso de EPI
Responsabilidade técnica	Não aplicável

Fiscalização de contratos	Não
---------------------------	-----

ELETRICISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Instalar, manter e reparar instalações e equipamentos elétricos dos próprios municipais e da iluminação pública.
Descrição analítica das atribuições	I – instalar e reparar circuitos, quadros, luminárias e tomadas; II – executar a manutenção da iluminação pública; III – identificar e corrigir falhas em instalações de baixa tensão; IV – interpretar projetos e diagramas elétricos; V – observar rigorosamente as normas de segurança em instalações elétricas; VI – instalar e reparar motores, bombas e equipamentos elétricos; VII – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Leitura de diagrama elétrico, diagnóstico de falhas, disciplina em segurança elétrica
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

MOTORISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60, e Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o veículo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Conduzir veículos oficiais no transporte de pessoas, cargas e materiais, zelando pela sua conservação.
Descrição analítica das atribuições	I – conduzir veículos oficiais, observando a legislação de trânsito; II – verificar diariamente as condições do veículo antes da saída; III – zelar pela limpeza, conservação e abastecimento; IV – comunicar de imediato falhas mecânicas e sinistros; V – preencher o diário de bordo e os controles de quilometragem; VI – auxiliar no carregamento e descarregamento, quando necessário; VII – conduzir veículos leves e utilitários no transporte de servidores, pacientes, alunos, materiais e documentos; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; X – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XI – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Observadas a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, e, no que couber, a Lei Federal nº 13.103, de 2 de março de 2015.)</i>
Competências e habilidades	Direção defensiva, conhecimento da legislação de trânsito, atendimento ao público
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

OPERADOR DE MÁQUINAS	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60, e Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Operar máquinas pesadas e equipamentos rodoviários nos serviços de obras, estradas e limpeza urbana.
Descrição analítica das atribuições	I – operar tratores, retroscavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e equipamentos similares; II – executar serviços de terraplenagem, escavação, nivelamento e conservação de estradas vicinais; III – realizar a inspeção diária e a lubrificação da máquina; IV – comunicar falhas e necessidades de manutenção; V – observar as normas de segurança na operação; VI – preencher os boletins de operação; VII – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Perícia na operação, noções de mecânica, avaliação de terreno, atenção à segurança
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar a manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais e de equipamentos próprios do Município, excetuada a manutenção da frota.
Descrição analítica das atribuições	I – executar a manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais; II – reparar equipamentos e mobiliário; III – identificar necessidades de manutenção e propor soluções; IV – controlar o estoque de peças e materiais de manutenção; V – acompanhar serviços executados por terceiros; VI – diagnosticar defeitos e requisitar peças e materiais; VII – manter o controle das ordens de serviço; VIII – zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; IX – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Polivalência técnica, diagnóstico de falhas, organização de rotinas de manutenção
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

MOTORISTA A4	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional I – Profissionais de Nível Fundamental — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino fundamental completo, ressalvado o disposto no art. 60, e Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o veículo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Conduzir veículos oficiais no transporte de pessoas, cargas e materiais. Cargo mantido com denominação própria, na forma do Anexo V.
Descrição analítica das atribuições	I – conduzir veículos oficiais, observando a legislação de trânsito; II – verificar diariamente as condições do veículo; III – zelar pela limpeza, conservação e abastecimento; IV – comunicar falhas e sinistros; V – preencher os controles de uso do veículo; VI – conduzir ônibus, caminhões e veículos pesados, inclusive no transporte escolar e de cargas; VII – zelar pela segurança dos alunos no embarque, no trajeto e no desembarque, quando no transporte escolar; VIII – apoiar, quando designado, a realização de eventos, campanhas e ações institucionais do Município; IX – auxiliar no carregamento, descarregamento, transporte e organização de materiais, mobiliário e equipamentos; X – comunicar à chefia imediata irregularidades, avarias e necessidades de manutenção verificadas no serviço; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de segurança e saúde no trabalho; XII – prestar atendimento cordial ao público e orientações básicas sobre o serviço; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Observado o Código de Trânsito Brasileiro.)
Competências e habilidades	Direção defensiva, conhecimento da legislação de trânsito, atendimento ao público
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — CLASSE A

AUXILIAR DE ALMOXARIFE	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar no recebimento, na guarda e na distribuição de materiais do almoxarifado.
Descrição analítica das atribuições	I – receber, conferir e armazenar materiais; II – atender requisições e registrar as saídas; III – auxiliar nos inventários periódicos; IV – zelar pela organização e pela segurança do depósito; V – comunicar divergências e níveis críticos de estoque; VI – operar o sistema informatizado de almoxarifado; VII – controlar prazos de validade e condições de armazenagem; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Organização, atenção a quantidades e prazos de validade, domínio de sistema informatizado
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR DE PATRIMÔNIO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar no controle, no registro e na conservação dos bens patrimoniais do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – identificar, emplaquetar e registrar os bens móveis; II – manter atualizado o cadastro patrimonial; III – auxiliar nos inventários anuais; IV – controlar a movimentação e a cessão de bens; V – instruir processos de baixa e de alienação; VI – operar o sistema de patrimônio; VII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; VIII – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; IX – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; X – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XI – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XIII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Organização, atenção a registros, domínio de sistema patrimonial
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

FISCAL DE OBRAS	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Fiscalizar obras e edificações particulares quanto ao cumprimento da legislação urbanística e do código de obras.
Descrição analítica das atribuições	I – vistoriar obras e edificações, verificando a conformidade com o projeto aprovado e com a legislação municipal; II – lavrar notificações, autos de infração e embargos; III – conferir alvarás de construção e habite-se; IV – atender denúncias e reclamações; V – elaborar relatórios de vistoria; VI – prestar informações em processos administrativos; VII – vistoriar edificações para a expedição de habite-se e certidões; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XI – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Leitura de projeto, conhecimento do código de obras e do plano diretor, poder de polícia administrativa

Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

RECEPCIONISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Recepcionar e orientar o público nas unidades administrativas, escolares e de saúde.
Descrição analítica das atribuições	I – recepcionar, identificar e encaminhar o público; II – prestar informações sobre serviços e horários; III – atender e transferir chamadas telefônicas; IV – controlar o agendamento de atendimentos; V – receber e distribuir correspondências e documentos; VI – manter a organização da recepção; VII – controlar agendas, salas e o fluxo de atendimento; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XIV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Comunicação, cordialidade, organização, noções de informática
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

TELEFONISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Operar a central telefônica, recebendo e transferindo ligações.
Descrição analítica das atribuições	I – operar mesa e sistemas de telefonia; II – receber, transferir e registrar chamadas; III – prestar informações gerais ao público; IV – manter atualizada a lista de ramais e contatos; V – comunicar falhas no sistema de telefonia; VI – operar mesas telefônicas e centrais de atendimento, transferindo e registrando chamadas; VII – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; VIII – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; IX – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; X – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XI – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Boa dicção, cordialidade, agilidade, organização de registros
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — CLASSE B

ARQUIVISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico ou qualificação em arquivo ou gestão documental
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Organizar, conservar e dar acesso ao acervo documental do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – receber, classificar e arquivar documentos segundo a tabela de temporalidade; II – manter o controle de empréstimo e devolução de documentos; III – propor a eliminação de documentos após o prazo de guarda; IV – zelar pelas condições de conservação do acervo; V – atender pedidos de acesso à informação, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; VI – digitalizar e indexar documentos; VII – aplicar a tabela de temporalidade e instruir os processos de eliminação e de recolhimento de documentos; VIII – digitalizar acervos e alimentar os sistemas de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Método de classificação documental, domínio de tabela de temporalidade, sigilo
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

DIGITADOR (CARGO EM EXTINÇÃO)	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar serviços de digitação e alimentação de sistemas informatizados. CARGO EM EXTINÇÃO, na forma do art. 73, § 2º.
Descrição analítica das atribuições	I – digitar textos, tabelas e formulários; II – alimentar e conferir dados em sistemas informatizados; III – conferir a exatidão dos dados digitados; IV – organizar os documentos de origem; V – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; VI – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; VII – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; VIII – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; IX – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; X – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XI – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

	XIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Agilidade e precisão na digitação, atenção a detalhes
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

FISCAL DE TRIBUTOS	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal e constituir o crédito tributário mediante lançamento.
Descrição analítica das atribuições	I – fiscalizar contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias; II – lavrar termos de início e de encerramento de fiscalização, notificações e autos de infração; III – proceder ao lançamento dos tributos municipais; IV – vistoriar estabelecimentos para fins de licenciamento e cadastro; V – instruir processos de impugnação e de parcelamento; VI – manter atualizado o cadastro fiscal; VII – realizar diligências, plantões fiscais e levantamentos cadastrais; VIII – atender e orientar os contribuintes; IX – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Observado o art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.)</i>
Competências e habilidades	Domínio da legislação tributária municipal, capacidade de instrução processual, poder de polícia
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Fiscalizar estabelecimentos e atividades sujeitos ao controle sanitário, no âmbito do SUS.
Descrição analítica das atribuições	I – inspecionar estabelecimentos de interesse à saúde quanto às condições sanitárias; II – lavrar termos de inspeção, notificações e autos de infração sanitária; III – coletar amostras para análise; IV – apreender e inutilizar produtos impróprios; V – instruir processos administrativos sanitários; VI – orientar quanto às boas práticas; VII – atender denúncias e realizar ações educativas; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; X – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XIII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Observadas a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.)</i>
Competências e habilidades	Domínio da legislação sanitária, capacidade de inspeção e de instrução processual
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão competente, na forma da Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Planejar e executar as ações de segurança e medicina do trabalho no âmbito da Administração Municipal.
Descrição analítica das atribuições	I – elaborar e acompanhar os laudos de insalubridade e de periculosidade exigidos pelo art. 49, § 4º; II – inspecionar os ambientes de trabalho, identificando riscos; III – propor medidas de eliminação e neutralização de riscos; IV – orientar quanto ao uso de equipamentos de proteção; V – investigar acidentes de trabalho e propor medidas corretivas; VI – promover treinamentos de segurança; VII – apoiar a elaboração dos programas de segurança e saúde ocupacional; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Domínio das Normas Regulamentadoras, elaboração de laudo técnico, capacidade de treinamento
Responsabilidade técnica	SIM. Pode responder tecnicamente pelos programas de segurança e saúde ocupacional do Município, na forma da Lei Federal nº 7.410/1985 e das Normas Regulamentadoras.
Fiscalização de contratos	Não

AGENTE DE TRÂNSITO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B, na forma da Lei Municipal nº 3.923, de 27 de dezembro de 2023
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Exercer o poder de polícia de trânsito, fiscalizando e operando o trânsito no âmbito do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito e lavrar autos de infração; II – executar a operação e o controle do trânsito; III – atuar em acidentes, sinalizando e preservando o local; IV – orientar condutores e pedestres;

	V – executar a sinalização temporária de vias; VI – acompanhar eventos com interferência no trânsito; VII – orientar e controlar o tráfego em vias, eventos e situações de emergência; VIII – atender ocorrências e elaborar relatórios; IX – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; X – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; XI – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Competência na forma do art. 280 da Lei Federal nº 9.503/1997 e da Lei Municipal nº 3.923/2023.)
Competências e habilidades	Poder de polícia, discernimento, firmeza no trato com o público, conhecimento do CTB
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR DE FARMÁCIA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar nas atividades da farmácia básica municipal, sob supervisão do Farmacêutico.
Descrição analítica das atribuições	I – auxiliar na dispensação de medicamentos, sob supervisão do Farmacêutico; II – organizar e controlar o estoque de medicamentos e insumos; III – conferir prazos de validade e condições de armazenamento; IV – registrar a movimentação em sistema informatizado; V – auxiliar no controle de medicamentos sujeitos a controle especial; VI – manter a higiene e a organização da farmácia; VII – controlar estoques, validades e temperaturas de armazenagem; VIII – alimentar os sistemas de controle de dispensação; IX – organizar e conservar a farmácia; X – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; XI – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; XII – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XIII – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XIV – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XVI – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Atenção a nomes e dosagens, organização de estoque, sigilo
Responsabilidade técnica	Não. A responsabilidade técnica pela farmácia é privativa do Farmacêutico, na forma da Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico na área, quando exigido
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar nas rotinas do laboratório de análises clínicas, sob supervisão de profissional habilitado.
Descrição analítica das atribuições	I – receber, identificar e preparar amostras; II – auxiliar na coleta de material biológico, sob supervisão; III – preparar meios, reagentes e vidrarias; IV – higienizar e esterilizar materiais e bancadas; V – registrar dados e resultados sob orientação; VI – observar as normas de biossegurança; VII – realizar a coleta de materiais biológicos, quando habilitado, e o registro das amostras; VIII – auxiliar na execução de análises, sob supervisão do responsável técnico; IX – manter a limpeza, a esterilização e a organização do laboratório; X – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; XI – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; XII – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XIII – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XIV – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XV – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XVI – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XVII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Biossegurança, precisão em medidas, organização, sigilo
Responsabilidade técnica	Não. A responsabilidade técnica pelo laboratório é do Biomédico ou do Farmacêutico Bioquímico habilitado.
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR DE PESSOAL	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar nas rotinas de administração de pessoal do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – instruir processos de admissão, exoneração, licenças e aposentadoria; II – manter atualizados os assentamentos funcionais; III – auxiliar na conferência da folha de pagamento; IV – controlar a frequência e as escalas; V – emitir certidões e declarações funcionais; VI – operar os sistemas de gestão de pessoas e o e-Social; VII – instruir processos de concessão de direitos e vantagens; VIII – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; IX – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; X – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XI – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XIII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Domínio do Estatuto dos Servidores, atenção a prazos, sigilo funcional
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR DE SAÚDE	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar nas atividades de apoio às unidades de saúde do Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – auxiliar no acolhimento e no encaminhamento dos usuários;</p> <p>II – organizar prontuários e agendamentos;</p> <p>III – auxiliar no controle de materiais e insumos da unidade;</p> <p>IV – apoiar as ações de campo das equipes de saúde;</p> <p>V – manter a organização dos ambientes de atendimento;</p> <p>VI – observar as normas de biossegurança;</p> <p>VII – realizar a aferição de dados antropométricos e de sinais vitais, quando habilitado e sob supervisão;</p> <p>VIII – apoiar campanhas e ações de educação em saúde;</p> <p>IX – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental;</p> <p>X – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental;</p> <p>XI – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade;</p> <p>XII – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina;</p> <p>XIII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação;</p> <p>XIV – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas;</p> <p>XV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado;</p> <p>XVI – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;</p> <p>XVII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município;</p> <p>XVIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p>
Competências e habilidades	Acolhimento, organização, sigilo, noções de biossegurança
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

COMPRADOR	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar as rotinas de aquisição de bens e serviços, observada a legislação de licitações e contratos.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – realizar pesquisa e cotação de preços;</p> <p>II – instruir processos de contratação com os documentos exigidos;</p> <p>III – elaborar mapas comparativos de preços;</p> <p>IV – acompanhar prazos de entrega e conformidade dos fornecimentos;</p> <p>V – manter cadastro de fornecedores;</p> <p>VI – auxiliar na elaboração de termos de referência;</p> <p>VII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental;</p> <p>VIII – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade;</p> <p>IX – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina;</p> <p>X – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação;</p> <p>XI – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas;</p> <p>XII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado;</p> <p>XIII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;</p> <p>XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município;</p> <p>XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.)</p>
Competências e habilidades	Domínio da Lei 14.133/2021, capacidade de negociação e de pesquisa de mercado, impessoalidade
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, observadas as vedações do art. 48, § 13, II, quanto à segregação de funções

DESENHISTA PROJETISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Edificações, Desenho Técnico ou área afim
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Elaborar desenhos e projetos técnicos de engenharia e arquitetura, sob orientação de profissional habilitado.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – elaborar desenhos técnicos, plantas, cortes e detalhamentos;</p> <p>II – converter croquis e levantamentos em projeto;</p> <p>III – operar softwares de desenho assistido;</p> <p>IV – auxiliar na compatibilização de projetos;</p> <p>V – manter organizado o acervo de plantas;</p> <p>VI – atualizar cadastros técnicos e bases cartográficas;</p> <p>VII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental;</p> <p>VIII – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental;</p> <p>IX – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade;</p> <p>X – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina;</p> <p>XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação;</p> <p>XII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas;</p> <p>XIII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado;</p> <p>XIV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;</p> <p>XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município;</p> <p>XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p>
Competências e habilidades	Domínio de CAD, precisão, leitura e interpretação de projeto
Responsabilidade técnica	Não. A responsabilidade técnica pelos projetos é do Engenheiro ou do Arquiteto, na forma das Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010.
Fiscalização de contratos	Não

MAESTRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com formação musical comprovada
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Reger e coordenar a banda e os grupos musicais mantidos pelo Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – reger a banda municipal e os grupos musicais;</p> <p>II – selecionar e arranjar o repertório;</p> <p>III – ministrar aulas de teoria e de instrumento;</p> <p>IV – zelar pela guarda e conservação dos instrumentos;</p> <p>V – organizar a participação em eventos cívicos e culturais;</p> <p>VI – planejar e organizar apresentações, ensaios e repertórios;</p> <p>VII – conservar instrumentos, partituras e o acervo musical;</p> <p>VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental;</p> <p>IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental;</p> <p>X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade;</p> <p>XI – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina;</p> <p>XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação;</p> <p>XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas;</p> <p>XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado;</p>

	XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Regência, leitura de partitura, didática musical, organização de grupo
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Informática ou área afim
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Desenvolver e manter sistemas e rotinas informatizadas de uso do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – desenvolver, testar e documentar programas e rotinas; II – manter e corrigir sistemas em produção; III – elaborar relatórios e extrações de dados; IV – apoiar a integração entre sistemas; V – observar as normas de proteção de dados pessoais, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; VI – prestar suporte aos usuários e realizar a manutenção de equipamentos e redes; VII – administrar cópias de segurança, contas de acesso e a segurança da informação; VIII – manter atualizados os sítios eletrônicos e o portal da transparência; IX – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; X – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; XI – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Lógica de programação, banco de dados, documentação técnica, sigilo de dados
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

TÉCNICO AGRÍCOLA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Agricultura e registro no CREA, na forma da Lei Federal nº 5.524, de 5 de novembro de 1968
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar atividades de assistência técnica agrícola aos produtores do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – prestar assistência técnica na condução de culturas; II – orientar quanto ao preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita; III – executar e acompanhar projetos agrícolas; IV – orientar o uso correto de defensivos e fertilizantes; V – elaborar relatórios técnicos; VI – elaborar e executar projetos de produção vegetal e de manejo de solo e água, nos limites de sua habilitação; VII – apoiar feiras, hortas comunitárias e ações de segurança alimentar; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XIV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Conhecimento de culturas locais, extensão rural, comunicação com o produtor
Responsabilidade técnica	Sim, nos limites da habilitação do técnico de nível médio, na forma do Decreto Federal nº 90.922/1985.
Fiscalização de contratos	Não

TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Edificações e registro no CREA
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar atividades técnicas de apoio à execução e à fiscalização de obras públicas.
Descrição analítica das atribuições	I – acompanhar a execução de obras quanto ao projeto e às especificações; II – elaborar croquis, memoriais e planilhas de quantitativos; III – auxiliar na medição de serviços executados; IV – conferir materiais quanto às especificações técnicas; V – elaborar relatórios de acompanhamento; VI – desenvolver projetos e detalhamentos, nos limites de sua habilitação; VII – realizar vistorias técnicas em edificações; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XIV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Leitura de projeto, medição de serviços, elaboração de planilha orçamentária
Responsabilidade técnica	Sim, nos limites da habilitação do técnico de nível médio, na forma do Decreto Federal nº 90.922/1985.
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, na forma do art. 48

TÉCNICO DE RAIOS X	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Radiologia e registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, na forma da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985
Jornada semanal	24 (vinte e quatro) horas, na forma do art. 63, III
Descrição sintética	Operar equipamentos de radiodiagnóstico, executando exames sob prescrição médica.
Descrição analítica das atribuições	I – operar equipamentos de radiodiagnóstico; II – posicionar o paciente e selecionar os parâmetros de exposição; III – processar e conferir a qualidade das imagens; IV – zelar pela proteção radiológica do paciente, de terceiros e de si próprio; V – controlar o uso e a guarda dos dosímetros; VI – manter o registro dos exames realizados; VII – preparar o paciente e observar as normas de radioproteção; VIII – controlar filmes, insumos e a manutenção dos equipamentos; IX – registrar os exames nos sistemas do serviço;

	X – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; XI – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XII – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XIII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIV – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XVI – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Proteção radiológica, técnica de posicionamento, cuidado com o paciente
Responsabilidade técnica	Não. A responsabilidade técnica pelo serviço de radiodiagnóstico é do Médico Radiologista.
Fiscalização de contratos	Não

TOPÓGRAFO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Agrimensura ou Topografia e registro no CREA
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar levantamentos topográficos e locações necessárias às obras e à regularização fundiária.
Descrição analítica das atribuições	I – executar levantamentos planialtimétricos; II – realizar locações de obras e demarcações de áreas; III – operar estação total, nível e receptores de sinal por satélite; IV – processar dados e elaborar plantas topográficas; V – elaborar memoriais descritivos; VI – apoiar o cadastro imobiliário e a regularização fundiária; VII – operar estações totais, receptores GNSS e demais instrumentos; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Domínio de instrumentos topográficos, cálculo e processamento de dados, memorial descritivo
Responsabilidade técnica	Sim, nos limites da habilitação do técnico de nível médio, na forma do Decreto Federal nº 90.922/1985.
Fiscalização de contratos	Não

TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade, na forma do Decreto-Lei Federal nº 9.295, de 27 de maio de 1946
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar atividades técnicas de contabilidade pública, sob supervisão do Contador.
Descrição analítica das atribuições	I – escriturar livros e registros contábeis; II – conferir e classificar documentos de receita e de despesa; III – auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos; IV – auxiliar na prestação de contas aos órgãos de controle; V – conciliar contas bancárias e registros patrimoniais; VI – operar o sistema de contabilidade pública; VII – executar lançamentos e conciliações contábeis, sob supervisão do Contador; VIII – controlar empenhos, liquidações e pagamentos; IX – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; X – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; XI – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XII – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XIII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Domínio da contabilidade aplicada ao setor público, atenção a prazos legais, sigilo
Responsabilidade técnica	Não. A responsabilidade técnica pela contabilidade do Município é privativa do Contador, na forma do Decreto-Lei nº 9.295/1946.
Fiscalização de contratos	Não

TÉCNICO AGROPECUÁRIO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso técnico em Agropecuária e registro no CREA, na forma da Lei Federal nº 5.524/1968
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Prestar assistência técnica nas atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas no Município.
Descrição analítica das atribuições	I – prestar assistência técnica em culturas e na criação animal; II – orientar quanto a manejo, sanidade e nutrição animal; III – executar e acompanhar projetos agropecuários; IV – auxiliar em campanhas de vacinação e de sanidade; V – elaborar relatórios técnicos; VI – apoiar feiras, mercados e ações de agricultura familiar; VII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; VIII – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; IX – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; X – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XI – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XIII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XIV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Conhecimento de manejo agrícola e pecuário, extensão rural, comunicação com o produtor
Responsabilidade técnica	Sim, nos limites da habilitação do técnico de nível médio, na forma do Decreto Federal nº 90.922/1985.
Fiscalização de contratos	Não

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, com curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia, na forma da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais

Descrição sintética	Auxiliar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Saúde Bucal no atendimento odontológico, sob supervisão.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – organizar e executar atividades de higiene bucal;</p> <p>II – processar filme radiográfico;</p> <p>III – preparar o paciente para o atendimento;</p> <p>IV – auxiliar e instrumentar o Cirurgião-Dentista nos procedimentos;</p> <p>V – manipular materiais de uso odontológico;</p> <p>VI – selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso;</p> <p>VII – cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos;</p> <p>VIII – realizar o acolhimento do paciente;</p> <p>IX – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;</p> <p>X – organizar a agenda clínica e o fluxo de pacientes;</p> <p>XI – realizar ações de educação em saúde bucal na comunidade e nas escolas, sob supervisão;</p> <p>XII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental;</p> <p>XIII – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental;</p> <p>XIV – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade;</p> <p>XV – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina;</p> <p>XVI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação;</p> <p>XVII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas;</p> <p>XVIII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado;</p> <p>XIX – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;</p> <p>XX – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município;</p> <p>XXI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Competências na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.889/2008, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal.)</i></p>
Competências e habilidades	Biossegurança, instrumentação, acolhimento do paciente, organização do consultório
Responsabilidade técnica	Não. A responsabilidade técnica pelo estabelecimento odontológico é privativa do Cirurgião-Dentista.
Fiscalização de contratos	Não

AGENTE ADMINISTRATIVO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar as rotinas administrativas das unidades do Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – redigir e digitar ofícios, memorandos, informações e demais expedientes;</p> <p>II – autuar, instruir e controlar a tramitação de processos administrativos;</p> <p>III – atender ao público interno e externo, prestando informações;</p> <p>IV – organizar e manter arquivos setoriais;</p> <p>V – operar sistemas informatizados de gestão;</p> <p>VI – controlar materiais de expediente da unidade;</p> <p>VII – auxiliar na elaboração de relatórios e planilhas;</p> <p>VIII – redigir e revisar documentos oficiais, atas e relatórios;</p> <p>IX – controlar prazos, agendas e o cumprimento de diligências;</p> <p>X – secretariar reuniões, comissões e conselhos, quando designado;</p> <p>XI – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade;</p> <p>XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação;</p> <p>XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas;</p> <p>XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado;</p> <p>XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;</p> <p>XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município;</p> <p>XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p>
Competências e habilidades	Redação oficial, domínio de informática, organização, atendimento ao público
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, na forma do art. 48

ALMOXARIFE	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Gerir o almoxarifado, respondendo pelo recebimento, guarda e distribuição dos materiais.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – receber, conferir e atestar o recebimento de materiais;</p> <p>II – controlar o estoque e os níveis de reposição;</p> <p>III – atender e registrar as requisições das unidades;</p> <p>IV – realizar e conciliar os inventários periódicos;</p> <p>V – zelar pelas condições de armazenamento e pela segurança do depósito;</p> <p>VI – emitir relatórios de movimentação de estoque;</p> <p>VII – responder pela guarda dos bens sob sua custódia;</p> <p>VIII – planejar as necessidades de reposição e emitir requisições de compra;</p> <p>IX – controlar a guarda de materiais controlados e de risco;</p> <p>X – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental;</p> <p>XI – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental;</p> <p>XII – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade;</p> <p>XIII – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina;</p> <p>XIV – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação;</p> <p>XV – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas;</p> <p>XVI – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado;</p> <p>XVII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;</p> <p>XVIII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município;</p> <p>XIX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p>
Competências e habilidades	Gestão de estoque, domínio de sistema informatizado, responsabilidade sobre bens públicos
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, na forma do art. 48

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar atividades administrativas de maior complexidade, com autonomia na condução de rotinas.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – instruir e analisar processos administrativos, elaborando informações conclusivas;</p> <p>II – elaborar minutas de atos, contratos, editais e correspondências oficiais;</p> <p>III – organizar e controlar agendas, prazos e rotinas da unidade;</p> <p>IV – consolidar dados e elaborar relatórios gerenciais;</p> <p>V – orientar servidores quanto a procedimentos administrativos;</p> <p>VI – operar e parametrizar sistemas informatizados de gestão;</p> <p>VII – elaborar minutas de expedientes, relatórios e apresentações;</p> <p>VIII – apoiar a gestão de contratos, convênios e prestações de contas;</p> <p>IX – organizar reuniões e eventos institucionais;</p> <p>X – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental;</p> <p>XI – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade;</p> <p>XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação;</p> <p>XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas;</p>

	XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Redação oficial, análise processual, autonomia, domínio de informática
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, na forma do art. 48

AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Auxiliar nas rotinas contábeis e financeiras do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – conferir e classificar documentos de receita e de despesa; II – auxiliar na escrituração contábil; III – organizar e arquivar a documentação contábil; IV – auxiliar na conciliação bancária; V – auxiliar na elaboração de demonstrativos; VI – operar o sistema de contabilidade; VII – efetuar lançamentos e conferências contábeis e financeiras, sob supervisão; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XVI – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Noções de contabilidade pública, atenção a documentos, organização
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

SECRETÁRIO ESCOLAR	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Responder pela secretaria da unidade escolar, mantendo a escrituração e os registros da vida escolar dos alunos.
Descrição analítica das atribuições	I – manter a escrituração escolar e os registros da vida acadêmica dos alunos; II – processar matrículas, transferências e expedir históricos e certificados; III – organizar e conservar o arquivo escolar; IV – alimentar os sistemas oficiais de informações educacionais, inclusive o Censo Escolar; V – atender alunos, pais e professores; VI – secretariar as reuniões dos conselhos de classe; VII – zelar pelo sigilo dos dados dos alunos, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018; VIII – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; IX – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; X – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XI – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XIII – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Domínio da legislação educacional, organização de arquivo, sigilo, atendimento ao público
Responsabilidade técnica	Sim. Responde pela fidedignidade da escrituração escolar da unidade perante os órgãos do sistema de ensino.
Fiscalização de contratos	Não

TESOUREIRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional II – Profissionais de Nível Médio — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Responder pela movimentação financeira do Município, executando pagamentos e recebimentos.
Descrição analítica das atribuições	I – executar pagamentos e recebimentos, observada a ordem cronológica de exigibilidade; II – controlar as contas bancárias e a disponibilidade de caixa; III – emitir e controlar ordens bancárias e cheques; IV – elaborar o boletim diário de caixa e tesouraria; V – conciliar os registros financeiros com a contabilidade; VI – guardar valores e documentos de crédito; VII – prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade; VIII – efetuar pagamentos, recebimentos e conciliações bancárias; IX – controlar saldos, aplicações e o fluxo de caixa; X – elaborar boletins de caixa e demonstrativos financeiros; XI – operar sistemas informatizados, equipamentos e aplicativos institucionais, inclusive de protocolo eletrônico e de gestão documental; XII – instruir, autuar, tramitar e arquivar processos e documentos, físicos e eletrônicos, observadas as normas de gestão documental; XIII – prestar atendimento ao público, presencial e remoto, e informações sobre os serviços da unidade; XIV – elaborar planilhas, relatórios, ofícios, memorandos e demais expedientes de rotina; XV – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação municipais, estaduais e federais afetos à sua área de atuação; XVI – apoiar a instrução de processos administrativos, inclusive de compras, de convênios e de prestação de contas; XVII – participar de comissões, grupos de trabalho e programas instituídos pela Administração, quando designado; XVIII – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; XIX – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Rigor no controle financeiro, domínio de sistemas bancários, responsabilidade sobre valores
Responsabilidade técnica	Sim. Responde pela regularidade da movimentação financeira sob sua guarda, prestando contas na forma da legislação.
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias — CLASSE ÚNICA

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias — Classe Única
Requisitos de provimento	Ensino médio completo e conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, na forma do art. 6º, II e III, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006
Jornada semanal	40 horas
Descrição sintética	Exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, no âmbito do SUS.

Descrição analítica das atribuições	I – desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde; II – realizar a pesquisa e a eliminação de criadouros de vetores; III – executar o tratamento focal e perifocal, aplicando larvicidas e inseticidas; IV – vistoriar imóveis, terrenos e pontos estratégicos; V – orientar a população quanto à prevenção de doenças transmissíveis; VI – registrar as visitas e alimentar os sistemas de informação em saúde; VII – encaminhar as situações que exijam intervenção da vigilância sanitária; VIII – participar de ações de vacinação antirrábica e de controle de zoonoses, quando habilitado; IX – participar das reuniões de equipe, do planejamento local das ações e das atividades de educação permanente; X – participar de campanhas de vacinação, de mobilização social e de ações intersectoriais de saúde pública; XI – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de biossegurança; XII – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Atribuições na forma do art. 4º da Lei Federal nº 11.350/2006 e do art. 198, § 4º, da Constituição Federal.)
Competências e habilidades	Conhecimento do território, comunicação e educação em saúde, manuseio seguro de inseticidas
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias — Classe Única
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, residência na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital e conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006
Jornada semanal	40 horas
Descrição sintética	Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares e comunitárias, integrando a equipe de saúde da família.
Descrição analítica das atribuições	I – realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das famílias cadastradas; II – cadastrar e manter atualizados os dados das famílias do território; III – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde; IV – desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; V – acompanhar gestantes, puérperas, crianças, idosos e portadores de doenças crônicas; VI – identificar situações de risco e encaminhá-las à equipe; VII – aferir pressão arterial e glicemia capilar, mediante conclusão de curso técnico e supervisão de profissional de saúde de nível superior, na forma do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 11.350/2006; VIII – alimentar os sistemas de informação em saúde; IX – estimular a participação comunitária nas políticas de saúde; X – participar das reuniões de equipe, do planejamento local das ações e das atividades de educação permanente; XI – participar de campanhas de vacinação, de mobilização social e de ações intersectoriais de saúde pública; XII – utilizar os equipamentos de proteção individual e observar as normas de biossegurança; XIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Atribuições na forma dos arts. 3º e 3º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 e do art. 198, § 4º, da Constituição Federal.)
Competências e habilidades	Vínculo com a comunidade, escuta, comunicação, organização de registros, sigilo
Responsabilidade técnica	Não aplicável
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional IV – Profissionais da Enfermagem — CLASSE A

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (CARGO EM EXTINÇÃO)	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional IV – Profissionais da Enfermagem — Classe A
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem — COREN/RN
Jornada semanal	30 ou 40 horas, na forma do art. 63, § 1º
Descrição sintética	Executar atividades auxiliares de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro. CARGO EM EXTINÇÃO, na forma do art. 73, § 2º.
Descrição analítica das atribuições	I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; III – executar tratamentos especificamente prescritos e ações de tratamento simples; IV – prestar cuidados de higiene e conforto e zelar pela segurança do paciente; V – participar de ações de educação em saúde e de imunização; VI – executar as atividades sob supervisão e orientação do Enfermeiro; VII – registrar as ações realizadas nos prontuários e nos sistemas de informação em saúde; VIII – zelar pela organização, limpeza, esterilização e controle de materiais e insumos da unidade, na forma dos protocolos; IX – acolher e orientar usuários e familiares sobre os cuidados e os fluxos do serviço; X – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Atribuições na forma do art. 13 da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.) Cargo em extinção: vedado novo provimento, extinguindo-se na vacância.
Competências e habilidades	Cuidado, observação clínica, biossegurança, sigilo profissional
Responsabilidade técnica	Não. A responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem é privativa do Enfermeiro.
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional IV – Profissionais da Enfermagem — CLASSE B

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional IV – Profissionais da Enfermagem — Classe B
Requisitos de provimento	Ensino médio completo, curso técnico em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem — COREN/RN
Jornada semanal	30 ou 40 horas, na forma do art. 63, § 1º
Descrição sintética	Exercer as atividades de nível médio técnico de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro.
Descrição analítica das atribuições	I – assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem; II – prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão; III – participar da prevenção e do controle de doenças transmissíveis e de programas de vigilância epidemiológica; IV – executar ações de imunização e a administração de medicamentos prescritos; V – realizar curativos, coletas e demais procedimentos de sua competência; VI – participar da prevenção e do controle sistemático da infecção hospitalar; VII – integrar a equipe de saúde e registrar os cuidados prestados; VIII – realizar a triagem e a classificação de risco, na forma de protocolo; IX – administrar medicamentos e vacinas, na forma da prescrição e dos protocolos; X – registrar as ações realizadas nos prontuários e nos sistemas de informação em saúde; XI – participar das reuniões de equipe, das atividades de educação permanente e das campanhas de vacinação e de saúde pública; XII – zelar pela organização, limpeza, esterilização e controle de materiais e insumos da unidade, na forma dos protocolos; XIII – observar as normas de biossegurança e de segurança do paciente; XIV – acolher e orientar usuários e familiares sobre os cuidados e os fluxos do serviço; XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Atribuições na forma do art. 12 da Lei Federal nº 7.498/1986 e do Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, exercidas sob a supervisão do Enfermeiro.)
Competências e habilidades	Técnica de procedimentos, biossegurança, registro de enfermagem, trabalho em equipe
Responsabilidade técnica	Não. A responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem é privativa do Enfermeiro, na forma do art. 11, I, da Lei Federal nº 7.498/1986.
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional IV – Profissionais da Enfermagem — CLASSE C

ENFERMEIRO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional IV – Profissionais da Enfermagem — Classe C
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Enfermagem — COREN/RN
Jornada semanal	30 ou 40 horas, na forma do art. 63, § 1º
Descrição sintética	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, prestando cuidados diretos e supervisionando a equipe.

Descrição analítica das atribuições	<p>I – dirigir o órgão de enfermagem da unidade de saúde e chefiar serviço e unidade de enfermagem;</p> <p>II – organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares;</p> <p>III – planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;</p> <p>IV – realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência;</p> <p>V – prestar cuidados diretos a pacientes graves e com risco de vida;</p> <p>VI – executar os cuidados de maior complexidade técnica que exijam conhecimento científico e capacidade de decisão;</p> <p>VII – participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de saúde;</p> <p>VIII – supervisionar e avaliar o trabalho do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem;</p> <p>IX – participar dos programas de educação permanente e de higiene e segurança do trabalho;</p> <p>X – registrar as ações realizadas nos prontuários e nos sistemas de informação em saúde;</p> <p>XI – participar das reuniões de equipe, das atividades de educação permanente e das campanhas de vacinação e de saúde pública;</p> <p>XII – zelar pela organização, limpeza, esterilização e controle de materiais e insumos da unidade, na forma dos protocolos;</p> <p>XIII – observar as normas de biossegurança e de segurança do paciente;</p> <p>XIV – acolher e orientar usuários e familiares sobre os cuidados e os fluxos do serviço;</p> <p>XV – participar dos programas de capacitação oferecidos pelo Município;</p> <p>XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atribuições privativas e gerais na forma do art. 11 da Lei Federal nº 7.498/1986 e do Decreto Federal nº 94.406/1987.)</i></p>
Competências e habilidades	Liderança de equipe, tomada de decisão clínica, comunicação, domínio de protocolos do SUS e de sistemas de informação em saúde
Responsabilidade técnica	SIM. O Enfermeiro pode e deve assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem da unidade de saúde, atribuição PRIVATIVA na forma do art. 11, I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 7.498/1986, observadas as normas do COFEN. Não pode ser exercida por Técnico ou Auxiliar de Enfermagem.
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — CLASSE A

ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Administração, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Administração — CRA/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Planejar, organizar e avaliar as atividades administrativas e de gestão do Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – elaborar e acompanhar planos, programas e projetos administrativos;</p> <p>II – realizar estudos de organização, métodos e racionalização de rotinas;</p> <p>III – elaborar pareceres e relatórios técnicos de gestão;</p> <p>IV – propor a estruturação de fluxos e processos de trabalho;</p> <p>V – apoiar a gestão de pessoas, de materiais e do patrimônio;</p> <p>VI – acompanhar indicadores de desempenho institucional;</p> <p>VII – elaborar e revisar rotinas, fluxos, manuais e organogramas;</p> <p>VIII – conduzir estudos de dimensionamento de pessoal e de custos;</p> <p>IX – apoiar o planejamento estratégico e a gestão por resultados;</p> <p>X – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>XI – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XIII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XIV – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XVI – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVII – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XVIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atividades privativas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.)</i></p>
Competências e habilidades	Visão sistêmica, análise de processos, elaboração de relatórios gerenciais
Responsabilidade técnica	Sim, quanto aos estudos e pareceres técnicos de sua área, na forma da Lei Federal nº 4.769/1965.
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, na forma do art. 48

ADVOGADO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Direito, reconhecido pelo MEC, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Representar judicial e extrajudicialmente o Município e prestar consultoria e assessoramento jurídico.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – representar o Município em juízo e fora dele;</p> <p>II – elaborar petições, recursos e demais peças processuais;</p> <p>III – emitir pareceres jurídicos em processos administrativos;</p> <p>IV – examinar e aprovar minutas de editais, contratos, convênios e demais ajustes, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;</p> <p>V – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;</p> <p>VI – elaborar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos;</p> <p>VII – zelar pelo sigilo profissional e pela independência técnica;</p> <p>VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atividades privativas na forma do art. 1º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.)</i></p>
Competências e habilidades	Redação jurídica, argumentação, domínio do direito público, gestão de prazos
Responsabilidade técnica	Sim, respondendo tecnicamente pelos pareceres e peças que subscreve, com a independência técnica assegurada pelo Estatuto da Advocacia.
Fiscalização de contratos	Não, em razão da segregação de funções entre a análise jurídica prévia e a fiscalização da execução contratual (art. 48, § 13, II)

ANALISTA DE SISTEMA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou área afim, reconhecido pelo MEC
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Analisar, projetar e manter os sistemas de informação e a infraestrutura de tecnologia do Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – levantar requisitos e modelar soluções de sistemas;</p> <p>II – projetar, implantar e manter bancos de dados;</p> <p>III – administrar servidores, redes e cópias de segurança;</p> <p>IV – avaliar tecnicamente as soluções de tecnologia a serem contratadas;</p> <p>V – zelar pela segurança da informação e pela proteção de dados pessoais, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;</p> <p>VI – capacitar e dar suporte aos usuários;</p> <p>VII – planejar, especificar e gerir sistemas, redes e a infraestrutura de tecnologia da informação;</p> <p>VIII – elaborar termos de referência e especificações técnicas para as contratações de tecnologia da informação;</p> <p>IX – implantar políticas de segurança da informação, cópias de segurança e continuidade dos serviços;</p> <p>X – gerir o portal da transparência e os serviços digitais ao cidadão;</p> <p>XI – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>XII – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>XIII – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XIV – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XV – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XVI – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p>

	XVII – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XVIII – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XIX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (<i>Ocupação sem regulamentação profissional específica; atribuições baseadas na Classificação Brasileira de Ocupações.</i>)
Competências e habilidades	Modelagem de sistemas, banco de dados, segurança da informação, documentação técnica
Responsabilidade técnica	Sim, quanto às soluções tecnológicas que especifica e implanta. Pode acumular o encargo de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, mediante designação.
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, na forma do art. 48

ARQUITETO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Arquitetura e Urbanismo, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Elaborar, coordenar e fiscalizar projetos de arquitetura e urbanismo de interesse do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; II – analisar e aprovar projetos particulares quanto à legislação urbanística; III – elaborar e revisar o plano diretor e a legislação de uso e ocupação do solo; IV – fiscalizar a execução de obras quanto à conformidade com o projeto; V – emitir laudos e pareceres técnicos; VI – zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural edificado; VII – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; VIII – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; IX – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; X – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XI – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XII – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XIII – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XIV – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (<i>Atribuições na forma do art. 2º da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.</i>)
Competências e habilidades	Projeto arquitetônico, legislação urbanística, domínio de CAD e BIM
Responsabilidade técnica	SIM. Responde tecnicamente pelos projetos e obras que assina, mediante Registro de Responsabilidade Técnica — RRT junto ao CAU, na forma da Lei Federal nº 12.378/2010.
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, na forma do art. 48

ASSISTENTE SOCIAL	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Serviço Social — CRESS
Jornada semanal	30 horas
Descrição sintética	Planejar, executar e avaliar políticas, programas e serviços de assistência social.
Descrição analítica das atribuições	I – elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de serviço social; II – prestar orientação social a indivíduos, grupos e famílias, identificando recursos e facilitando o acesso a direitos; III – realizar estudo socioeconômico para fins de laudos, pareceres e perícias sociais; IV – planejar e executar programas de benefícios e serviços socioassistenciais; V – coordenar e assessorar unidades e programas do SUAS; VI – realizar visitas domiciliares e institucionais; VII – participar do controle social e dos conselhos de políticas públicas; VIII – acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade e conduzir o Cadastro Único e os benefícios eventuais; IX – atuar na rede de proteção social e junto aos conselhos de direitos; X – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação; XI – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; XII – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XIII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XIV – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XV – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XVI – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XVII – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XVIII – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XIX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (<i>Competências e atribuições privativas na forma dos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.</i>)
Competências e habilidades	Escuta qualificada, estudo social, articulação de rede, sigilo profissional
Responsabilidade técnica	SIM. A direção e a coordenação de unidades e serviços de Serviço Social são atribuições privativas do Assistente Social, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 8.662/1993.
Fiscalização de contratos	Não

BIBLIOTECÁRIO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Biblioteconomia, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia — CRB
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Organizar, administrar e dinamizar as bibliotecas públicas municipais.
Descrição analítica das atribuições	I – organizar, catalogar e classificar o acervo; II – planejar a política de aquisição e descarte de obras; III – atender e orientar os usuários na pesquisa; IV – promover ações de incentivo à leitura; V – zelar pela conservação e segurança do acervo; VI – implantar e manter sistemas de gestão de bibliotecas; VII – gerir bibliotecas escolares e comunitárias e os sistemas de bibliotecas; VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação; IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (<i>Atividades privativas na forma da Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e da Lei Federal nº 9.674, de 25 de junho de 1998.</i>)
Competências e habilidades	Catálogo e classificação, mediação de leitura, gestão de acervo
Responsabilidade técnica	SIM. A direção de biblioteca é privativa do Bibliotecário, na forma da Lei Federal nº 4.084/1962.
Fiscalização de contratos	Não

BIOMÉDICO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Biomedicina, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Biomedicina — CRBM
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais

Descrição sintética	Realizar análises clínicas e demais atividades biomédicas nos serviços de saúde do Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – realizar análises físico-químicas, microbiológicas, imunológicas e hematológicas;</p> <p>II – assinar e liberar laudos de exames laboratoriais;</p> <p>III – realizar o controle de qualidade interno e externo do laboratório;</p> <p>IV – supervisionar a coleta e o processamento de material biológico;</p> <p>V – orientar a equipe quanto às normas de biossegurança;</p> <p>VI – participar de ações de vigilância em saúde;</p> <p>VII – realizar análises clínicas, citológicas e microbiológicas e emitir laudos;</p> <p>VIII – implantar e supervisionar o controle de qualidade laboratorial;</p> <p>IX – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>X – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>XI – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XIII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XIV – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XVI – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVII – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XVIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atribuições na forma da Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e do Decreto Federal nº 88.439, de 28 de junho de 1983.)</i></p>
Competências e habilidades	Precisão analítica, biossegurança, controle de qualidade, sigilo
Responsabilidade técnica	SIM. Pode assumir a responsabilidade técnica pelo laboratório de análises clínicas, na forma da Lei Federal nº 6.684/1979 e das normas do CFBM.
Fiscalização de contratos	Não

CIRURGIÃO-DENTISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Odontologia, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Odontologia — CRO/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Praticar os atos pertinentes à Odontologia, prestando assistência odontológica individual e coletiva no âmbito do SUS.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou de pós-graduação;</p> <p>II – prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em Odontologia;</p> <p>III – prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;</p> <p>IV – atestar estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego;</p> <p>V – proceder à perícia odontológica em foro civil, criminal, trabalhista e administrativo;</p> <p>VI – realizar ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde bucal;</p> <p>VII – supervisionar o trabalho do Auxiliar e do Técnico em Saúde Bucal;</p> <p>VIII – participar do planejamento e da avaliação das ações de saúde bucal;</p> <p>IX – registrar os atendimentos nos sistemas de informação em saúde;</p> <p>X – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>XI – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>XII – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XIII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XIV – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XV – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XVI – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XVII – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVIII – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XIX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Competências na forma do art. 6º da Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.)</i></p>
Competências e habilidades	Destreza manual, diagnóstico clínico, biossegurança, comunicação e educação em saúde
Responsabilidade técnica	Na forma da legislação profissional aplicável.
Fiscalização de contratos	Não

CONTADOR	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Contabilidade — CRC/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar e responder pela contabilidade do Município, na forma da legislação financeira e das normas de contabilidade aplicada ao setor público.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – planejar, coordenar e executar a escrituração contábil do Município;</p> <p>II – elaborar os balanços, balancetes e demonstrativos contábeis;</p> <p>III – elaborar e assinar as prestações de contas aos órgãos de controle externo;</p> <p>IV – elaborar os relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;</p> <p>V – acompanhar a execução orçamentária e financeira;</p> <p>VI – emitir pareceres e estimativas de impacto orçamentário-financeiro;</p> <p>VII – orientar tecnicamente as unidades quanto aos procedimentos contábeis;</p> <p>VIII – elaborar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e enviar as informações ao SICONFI e ao Tribunal de Contas;</p> <p>IX – assessorar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;</p> <p>X – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>XI – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>XII – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XIII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XIV – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XV – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XVI – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XVII – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVIII – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XIX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atribuições privativas na forma do Decreto-Lei Federal nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e das Normas Brasileiras de Contabilidade.)</i></p>
Competências e habilidades	Contabilidade aplicada ao setor público, LRF, prestação de contas, análise fiscal
Responsabilidade técnica	SIM, e é OBRIGATÓRIA. A responsabilidade técnica pela contabilidade do Município é privativa do Contador registrado no CRC, na forma do Decreto-Lei nº 9.295/1946.
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado, observada a segregação de funções do art. 48, § 13, II

ECONOMISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Ciências Econômicas, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Economia — CORECON/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Elaborar estudos e análises econômicas de apoio ao planejamento e à gestão fiscal do Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – elaborar estudos e projeções de receita e de despesa;</p> <p>II – subsidiar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;</p> <p>III – analisar a viabilidade econômica de projetos e investimentos;</p> <p>IV – elaborar análises de conjuntura e de impacto socioeconômico;</p> <p>V – elaborar estudos de custo e de preços de referência;</p> <p>VI – emitir pareceres técnicos em matéria econômica e fiscal;</p> <p>VII – realizar pesquisas socioeconômicas e indicadores para as políticas públicas;</p> <p>VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p>

	XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atividades privativas na forma da Lei Federal nº 1.411, de 13 de agosto de 1951.)</i>
Competências e habilidades	Análise econômica e fiscal, projeção de receitas, estatística aplicada
Responsabilidade técnica	Sim, quanto aos laudos, pareceres e estudos econômicos que subscreve, na forma da Lei Federal nº 1.411/1951.
Fiscalização de contratos	Não

ENGENHEIRO CIVIL	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Projetar, orientar, fiscalizar e responder tecnicamente pelas obras e serviços de engenharia do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – elaborar e analisar projetos de engenharia civil; II – elaborar orçamentos, planilhas e cronogramas de obras; III – fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia, atestando medições; IV – emitir laudos, pareceres e vistorias técnicas; V – acompanhar a execução de convênios e contratos de repasse de obras; VI – responder tecnicamente pelas obras sob sua responsabilidade, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica; VII – analisar e aprovar projetos particulares e de parcelamento do solo; VIII – vistoriar edificações, obras de arte e áreas de risco; IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atribuições na forma da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973.)</i>
Competências e habilidades	Projeto e orçamento de obras, fiscalização contratual, domínio de tabelas de referência
Responsabilidade técnica	SIM, e é OBRIGATORIA para as obras públicas. Responde tecnicamente mediante Anotação de Responsabilidade Técnica — ART junto ao CREA, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.
Fiscalização de contratos	SIM. Atribuição típica quanto às obras e serviços de engenharia, na forma do art. 48

ENGENHEIRO ELETRICISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Projetar, orientar e fiscalizar as instalações e os sistemas elétricos de interesse do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – elaborar e analisar projetos de instalações elétricas e de iluminação pública; II – fiscalizar a execução de obras e serviços elétricos; III – elaborar orçamentos e especificações técnicas; IV – emitir laudos e pareceres sobre eficiência energética e segurança elétrica; V – acompanhar os contratos de fornecimento de energia; VI – responder tecnicamente pelos projetos e obras, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica; VII – acompanhar e medir obras e serviços de engenharia elétrica; VIII – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; IX – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; X – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XI – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XIII – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XIV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XV – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atribuições na forma da Lei Federal nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 218/1973.)</i>
Competências e habilidades	Projeto elétrico, eficiência energética, NR-10, fiscalização contratual
Responsabilidade técnica	SIM. Responde tecnicamente mediante ART junto ao CREA, na forma da Lei Federal nº 6.496/1977.
Fiscalização de contratos	SIM. Atribuição típica quanto às obras e serviços elétricos, na forma do art. 48

FARMACÊUTICO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Farmácia, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Farmácia — CRF/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Responder pela assistência farmacêutica do Município, garantindo o uso racional de medicamentos.
Descrição analítica das atribuições	I – responder tecnicamente pela farmácia básica e pela central de abastecimento farmacêutico; II – dispensar medicamentos e orientar quanto ao seu uso racional; III – planejar a programação, a aquisição e a distribuição de medicamentos e insumos; IV – controlar os medicamentos sujeitos a controle especial, na forma da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; V – supervisionar as condições de armazenamento e a validade dos produtos; VI – participar das comissões de farmácia e terapêutica e das ações de farmacovigilância; VII – supervisionar o trabalho do Auxiliar de Farmácia; VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação; IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atribuições na forma das Leis Federais nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.)</i>
Competências e habilidades	Assistência farmacêutica, gestão de estoque estratégico, farmacovigilância
Responsabilidade técnica	SIM, e é OBRIGATORIA. A farmácia é unidade de assistência à saúde e deve contar com Farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014.
Fiscalização de contratos	Não

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Farmácia com habilitação ou título de especialista em Análises Clínicas, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de

	Farmácia — CRF/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Realizar e responder tecnicamente pelas análises clínicas do laboratório municipal.
Descrição analítica das atribuições	I – realizar análises clínicas, toxicológicas e bromatológicas; II – assinar e liberar laudos laboratoriais; III – implantar e executar o controle de qualidade do laboratório; IV – supervisionar a coleta, o transporte e o processamento de material biológico; V – orientar a equipe quanto à biossegurança e ao descarte de resíduos; VI – participar das ações de vigilância epidemiológica e sanitária; VII – atuar em vigilância laboratorial e apoiar investigações epidemiológicas; VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação; IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atribuições na forma da Lei Federal nº 3.820/1960 e das Resoluções do CFF.)</i>
Competências e habilidades	Precisão analítica, controle de qualidade, biossegurança, sigilo
Responsabilidade técnica	SIM. Pode assumir a responsabilidade técnica pelo laboratório de análises clínicas, na forma da Lei Federal nº 3.820/1960 e das normas do CFF.
Fiscalização de contratos	Não

FISIOTERAPEUTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Fisioterapia, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO
Jornada semanal	30 horas
Descrição sintética	Executar ações de prevenção, tratamento e reabilitação fisioterapêutica nos serviços de saúde do Município.
Descrição analítica das atribuições	I – avaliar o paciente e estabelecer o diagnóstico cinesiológico-funcional; II – prescrever e executar o plano de tratamento fisioterapêutico; III – aplicar técnicas cinesioterapêuticas, termo, foto, eletro e hidroterapêuticas; IV – reavaliar a evolução e registrar em prontuário; V – emitir laudos, pareceres e atestados de sua competência; VI – orientar pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento; VII – desenvolver ações de reabilitação na atenção básica e no Centro Especializado em Reabilitação; VIII – realizar avaliação cinético-funcional e elaborar planos terapêuticos; IX – executar procedimentos fisioterapêuticos ambulatoriais, domiciliares e em grupo; X – atuar em programas de reabilitação, de saúde do idoso e de saúde do trabalhador; XI – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação; XII – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; XIII – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XIV – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XV – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XVI – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XVII – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XVIII – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XIX – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atividades privativas na forma do art. 3º do Decreto-Lei Federal nº 938, de 13 de outubro de 1969, e da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.)</i>
Competências e habilidades	Avaliação funcional, técnicas manuais, uso de recursos terapêuticos, registro clínico
Responsabilidade técnica	SIM. Pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de fisioterapia, na forma das normas do COFFITO.
Fiscalização de contratos	Não

FONOAUDIÓLOGO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia — CREFONO
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar ações de prevenção, avaliação e reabilitação da comunicação humana.
Descrição analítica das atribuições	I – avaliar e diagnosticar distúrbios da comunicação oral e escrita, da voz e da audição; II – elaborar e executar o plano terapêutico fonoaudiológico; III – realizar triagem auditiva neonatal e escolar; IV – orientar pacientes, familiares e educadores; V – emitir laudos e pareceres de sua competência; VI – desenvolver ações de saúde coletiva na área de comunicação humana; VII – realizar avaliação e terapia fonoaudiológica nas áreas de linguagem, fala, voz, audição e motricidade orofacial; VIII – realizar triagens auditivas e de linguagem em escolas e unidades de saúde; IX – orientar famílias, professores e equipes de saúde; X – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; XI – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XIII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XIV – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XVI – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XVII – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XVIII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. <i>(Atribuições na forma da Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.)</i>
Competências e habilidades	Avaliação audiológica e de linguagem, terapêutica fonoaudiológica, orientação familiar
Responsabilidade técnica	SIM. Pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de fonoaudiologia, na forma da Lei Federal nº 6.965/1981 e das normas do CFFa.
Fiscalização de contratos	Não

MÉDICO VETERINÁRIO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Medicina Veterinária, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar as ações de defesa sanitária animal, de vigilância de zoonoses e de inspeção de produtos de origem animal.
Descrição analítica das atribuições	I – exercer a clínica e a cirurgia veterinária nos programas municipais; II – executar ações de vigilância e controle de zoonoses, inclusive as campanhas de vacinação antirrábica; III – realizar a inspeção sanitária de produtos de origem animal e responder pelo Serviço de Inspeção Municipal; IV – fiscalizar estabelecimentos de abate, comercialização e manipulação de produtos de origem animal; V – prestar assistência técnica aos produtores rurais; VI – emitir laudos, pareceres e atestados sanitários; VII – atuar na vigilância sanitária e ambiental; VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação; IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;

	<p>XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atividades privativas na forma da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.)</i></p>
Competências e habilidades	Clínica veterinária, vigilância de zoonoses, inspeção sanitária, extensão rural
Responsabilidade técnica	SIM, e é OBRIGATORIA para o Serviço de Inspeção Municipal e para o centro de controle de zoonoses, na forma da Lei Federal nº 5.517/1968 e das Resoluções do CFMV.
Fiscalização de contratos	Não

NUTRICIONISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Nutrição, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Nutricionistas — CRN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Planejar, coordenar e avaliar a assistência nutricional e o programa de alimentação escolar do Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – planejar, elaborar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, respeitados os hábitos alimentares locais;</p> <p>II – responder tecnicamente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;</p> <p>III – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares;</p> <p>IV – prestar assistência e educação nutricional a indivíduos e coletividades;</p> <p>V – orientar e supervisionar as boas práticas de manipulação de alimentos;</p> <p>VI – elaborar fichas técnicas e especificações para a aquisição de gêneros alimentícios;</p> <p>VII – realizar atendimento nutricional individual e coletivo nas unidades de saúde e de assistência social;</p> <p>VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atividades privativas na forma da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, e da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.)</i></p>
Competências e habilidades	Planejamento de cardápios, avaliação nutricional, boas práticas, educação alimentar
Responsabilidade técnica	SIM, e é OBRIGATORIA. O Nutricionista é o responsável técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma do art. 12 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010.
Fiscalização de contratos	Sim, quando formalmente designado quanto aos contratos de gêneros alimentícios, na forma do art. 48

PSICÓLOGO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Psicologia — CRP
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Executar ações de avaliação, acompanhamento e intervenção psicológica nas políticas de saúde, assistência social e educação.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – realizar avaliação e diagnóstico psicológico;</p> <p>II – prestar atendimento psicológico individual e em grupo;</p> <p>III – elaborar documentos psicológicos, na forma das Resoluções do CFP;</p> <p>IV – atuar nas equipes do CAPS, do CRAS e do CREAS;</p> <p>V – desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde mental;</p> <p>VI – realizar orientação a famílias e articulação com a rede intersetorial;</p> <p>VII – zelar pelo sigilo profissional;</p> <p>VIII – atuar nas redes de saúde mental, de assistência social e de educação;</p> <p>IX – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>X – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>XI – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XIII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XIV – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XVI – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atividades privativas na forma da Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e da Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.)</i></p>
Competências e habilidades	Escuta clínica, avaliação psicológica, manejo de crise, sigilo profissional
Responsabilidade técnica	SIM. Pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de psicologia, na forma das normas do CFP.
Fiscalização de contratos	Não

SOCIÓLOGO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Ciências Sociais ou Sociologia, reconhecido pelo MEC, e registro no órgão competente, na forma da Lei Federal nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Elaborar estudos e diagnósticos sociais de apoio ao planejamento das políticas públicas municipais.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – elaborar diagnósticos e estudos sociais do território;</p> <p>II – planejar e executar pesquisas sociais e levantamentos de campo;</p> <p>III – subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas;</p> <p>IV – assessorar os conselhos municipais e as instâncias de controle social;</p> <p>V – elaborar relatórios e pareceres técnicos;</p> <p>VI – apoiar processos participativos, conferências e conselhos;</p> <p>VII – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>VIII – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>IX – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>X – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XI – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XII – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XIII – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XIV – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atividades na forma da Lei Federal nº 6.888/1980 e do Decreto Federal nº 89.531, de 5 de abril de 1984.)</i></p>
Competências e habilidades	Métodos de pesquisa social, análise de dados, articulação comunitária
Responsabilidade técnica	Sim, quanto aos estudos e pareceres que subscreve.
Fiscalização de contratos	Não

TERAPEUTA OCUPACIONAL	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO

Jornada semanal	30 horas
Descrição sintética	Executar ações de reabilitação e de promoção da autonomia por meio de atividades terapêuticas.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – avaliar a capacidade funcional e ocupacional do paciente;</p> <p>II – elaborar e executar o plano terapêutico ocupacional;</p> <p>III – aplicar atividades e recursos terapêuticos voltados à autonomia e à inclusão;</p> <p>IV – prescrever e orientar o uso de tecnologia assistiva;</p> <p>V – atuar nas equipes do CAPS, do Centro Especializado em Reabilitação e da atenção básica;</p> <p>VI – orientar familiares e cuidadores;</p> <p>VII – atuar em reabilitação, saúde mental e inclusão escolar e social;</p> <p>VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atividades privativas na forma do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 938/1969 e da Lei Federal nº 6.316/1975.)</i></p>
Competências e habilidades	Avaliação funcional, tecnologia assistiva, atividades terapêuticas, trabalho interdisciplinar
Responsabilidade técnica	SIM. Pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de terapia ocupacional, na forma das normas do COFFITO.
Fiscalização de contratos	Não

TURISMÓLOGO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Turismo, reconhecido pelo MEC, e registro no órgão competente, na forma da Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Planejar, executar e avaliar as ações de desenvolvimento do turismo no Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – elaborar e executar o plano municipal de turismo;</p> <p>II – realizar o inventário da oferta turística;</p> <p>III – planejar roteiros e produtos turísticos, inclusive os ligados ao patrimônio espeleológico e cultural do Município;</p> <p>IV – promover ações de divulgação e de captação de eventos;</p> <p>V – articular-se com o trade turístico e com os conselhos de turismo;</p> <p>VI – elaborar projetos para captação de recursos;</p> <p>VII – organizar eventos, roteiros e ações de promoção do destino;</p> <p>VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>X – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XI – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XIII – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XIV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XV – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Atividades na forma da Lei Federal nº 12.591/2012.)</i></p>
Competências e habilidades	Planejamento turístico, elaboração de projetos, articulação institucional, comunicação
Responsabilidade técnica	Sim, quanto aos planos e projetos turísticos que subscreve, na forma da Lei Federal nº 12.591/2012.
Fiscalização de contratos	Não

FISCAL AMBIENTAL	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe A
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Engenharia Ambiental, Ciências Biológicas, Gestão Ambiental ou área afim, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho profissional respectivo, quando exigido
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Exercer o poder de polícia ambiental no âmbito da competência municipal.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – fiscalizar atividades e empreendimentos quanto ao cumprimento da legislação ambiental;</p> <p>II – lavrar autos de infração, notificações, embargos e termos de apreensão;</p> <p>III – analisar processos de licenciamento ambiental de impacto local;</p> <p>IV – realizar vistorias e emitir laudos e pareceres técnicos ambientais;</p> <p>V – apurar denúncias de dano ambiental;</p> <p>VI – promover ações de educação ambiental;</p> <p>VII – atender denúncias e elaborar relatórios e laudos;</p> <p>VIII – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>IX – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p> <p>X – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área;</p> <p>XI – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado;</p> <p>XII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes;</p> <p>XIII – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado;</p> <p>XIV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade;</p> <p>XV – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;</p> <p>XVI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.</p> <p><i>(Competência municipal na forma do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, observadas a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.)</i></p>
Competências e habilidades	Legislação ambiental, elaboração de laudo técnico, poder de polícia, mediação de conflitos
Responsabilidade técnica	Sim, quanto aos laudos e pareceres técnicos ambientais que subscreve, observada a habilitação do respectivo conselho.
Fiscalização de contratos	Não

Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — CLASSE B

MÉDICO	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe B
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Medicina — CRM/RN
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Prestar assistência médica à população nos serviços de saúde do Município.
Descrição analítica das atribuições	<p>I – realizar consultas e atendimentos médicos, formulando o diagnóstico nosológico e a respectiva prescrição terapêutica;</p> <p>II – indicar e executar procedimentos de sua competência;</p> <p>III – solicitar e interpretar exames complementares;</p> <p>IV – emitir atestados, laudos e declarações de óbito;</p> <p>V – realizar a perícia médica para fins de licenças e aposentadoria, quando designado, na forma da Lei Complementar Municipal nº 07, de 2006;</p> <p>VI – participar das ações de vigilância epidemiológica e de imunização;</p> <p>VII – encaminhar pacientes para serviços de maior complexidade;</p> <p>VIII – registrar em prontuário os atos praticados;</p> <p>IX – realizar consultas, diagnósticos, prescrições e procedimentos nas unidades de saúde e nos programas municipais;</p> <p>X – realizar atendimentos de urgência e emergência e atuar na regulação, quando escalado;</p> <p>XI – notificar doenças e agravos de notificação compulsória;</p> <p>XII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação;</p> <p>XIII – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área;</p> <p>XIV – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área;</p>

	XV – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XVI – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XVII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XVIII – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XIX – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XX – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XXI – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Atividades privativas na forma do art. 4º da Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013.)
Competências e habilidades	Raciocínio clínico, domínio de protocolos do SUS, comunicação com o paciente, registro em prontuário
Responsabilidade técnica	SIM. A direção técnica dos serviços médicos e a responsabilidade técnica por estabelecimento de saúde são privativas do Médico, na forma do art. 4º, XII, da Lei Federal nº 12.842/2013 e das Resoluções do CFM.
Fiscalização de contratos	Não

MÉDICO RADIOLOGISTA	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe B
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina — CRM/RN e título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Realizar e interpretar exames de diagnóstico por imagem e responder tecnicamente pelo serviço de radiodiagnóstico.
Descrição analítica das atribuições	I – realizar e interpretar exames de diagnóstico por imagem, emitindo os respectivos laudos; II – responder tecnicamente pelo serviço de radiodiagnóstico; III – supervisionar a equipe técnica quanto às técnicas de exame; IV – implantar e fiscalizar o programa de proteção radiológica; V – zelar pela qualidade das imagens e pela calibração dos equipamentos; VI – orientar os médicos solicitantes quanto à indicação dos exames; VII – participar da regulação e da organização das filas de exames; VIII – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação; IX – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; X – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XII – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XIII – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XIV – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XV – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XVI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XVII – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. (Observadas a Lei Federal nº 12.842/2013 e as normas da ANVISA sobre serviços de radiodiagnóstico.)
Competências e habilidades	Interpretação de imagem, proteção radiológica, gestão de serviço de imagem
Responsabilidade técnica	SIM, e é OBRIGATÓRIA. O serviço de radiodiagnóstico deve contar com responsável técnico médico especialista, na forma das normas da ANVISA e das Resoluções do CFM.
Fiscalização de contratos	Não

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	
Grupo ocupacional e classe	Grupo Ocupacional V – Profissionais de Nível Superior — Classe B
Requisitos de provimento	Diploma de curso superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia ou área afim, reconhecido pelo MEC
Jornada semanal	Na forma do art. 19, § 2º, desta Lei: jornada efetivamente praticada na data da publicação, conservada e alterável somente por lei, observado o limite de 40 horas semanais
Descrição sintética	Constituir o crédito tributário mediante lançamento e exercer a auditoria fiscal dos tributos municipais.
Descrição analítica das atribuições	I – constituir o crédito tributário mediante lançamento, na forma do art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; II – planejar e executar auditorias fiscais em contribuintes; III – examinar livros, documentos e arquivos digitais dos sujeitos passivos; IV – lavrar termos de fiscalização, notificações e autos de infração; V – propor a inscrição em dívida ativa e representar para fins penais, quando cabível; VI – analisar impugnações e instruir processos administrativos fiscais; VII – elaborar estudos de estimativa de renúncia e de projeção de receita; VIII – elaborar e revisar a legislação tributária e os atos normativos; IX – conduzir o cadastro imobiliário e mobiliário e a atualização da planta genérica de valores; X – acompanhar a arrecadação e a cobrança administrativa da dívida ativa; XI – elaborar pareceres, laudos, relatórios, notas técnicas e estudos em sua área de atuação; XII – participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas de sua área; XIII – elaborar e instruir projetos para captação de recursos e prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, em sua área; XIV – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e de prestação de contas federais, estaduais e municipais afetos à sua área; XV – prestar assessoria técnica às unidades administrativas, às comissões e aos conselhos municipais, quando designado; XVI – planejar e ministrar ações de capacitação e de educação permanente das equipes; XVII – participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas e conselhos, quando designado; XVIII – orientar tecnicamente, no âmbito de sua competência, os servidores de nível médio e fundamental lotados na mesma unidade; XIX – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso; XX – executar outras atribuições correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata.
Competências e habilidades	Auditoria fiscal, domínio da legislação tributária, análise contábil, instrução processual
Responsabilidade técnica	Sim, quanto aos lançamentos e autos que subscreve, com fé pública no exercício da fiscalização.
Fiscalização de contratos	Não

ANEXO V CORRELAÇÃO DE CARGOS DOS CONJUNTOS OCUPACIONAIS

Cargo atual (denominação constante da folha de pagamento)	Cargo correspondente nesta Lei	Grupo e classe de destino	Situação
Agente Administrativo	Agente Administrativo	II – Nível Médio, Classe B	37 ocupadas de 59 vagas criadas
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	III – ACS e ACE, Classe Única	112 ocupadas de 126 vagas criadas
Agente de Controle de Endemias	Agente de Combate às Endemias	III – ACS e ACE, Classe Única	27 ocupadas de 28 vagas criadas — Denominação atualizada (Lei Federal nº 11.350/2006)
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	II – Nível Médio, Classe B	2 ocupadas de 6 vagas criadas
Almoxarife	Almoxarife	II – Nível Médio, Classe A	1 ocupada de 2 vagas criadas
Arquiteto	Arquiteto	V – Nível Superior, Classe A	1 ocupada de 1 vaga criada
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	II – Nível Médio, Classe B	4 ocupadas de 15 vagas criadas
Assistente Social	Assistente Social	V – Nível Superior, Classe A	3 ocupadas de 4 vagas criadas — Jornada de 30h (art. 63, I)
Auditor Municipal de Tributos	Auditor Fiscal de Tributos	V – Nível Superior, Classe B	1 ocupada de 2 vagas criadas — Denominação atualizada (art. 72)
Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar de Contabilidade	II – Nível Médio, Classe B	1 ocupada de 6 vagas criadas
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	II – Nível Médio, Classe B	1 ocupada de 2 vagas criadas
Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Mecânico (cargo em extinção)	I – Nível Fundamental, Classe B	2 ocupadas de 2 vagas; cargo em extinção, na forma do art. 73, § 2º
Auxiliar de Odontólogo	Auxiliar em Saúde Bucal	II – Nível Médio, Classe B	24 ocupadas de 24 vagas criadas — Denominação atualizada (Lei Federal nº 11.889/2008) — art. 72
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	II – Nível Médio, Classe B	2 ocupadas de 12 vagas criadas
Auxiliar de Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	II – Nível Médio, Classe B	24 ocupadas de 24 vagas criadas —

Cargo atual (denominação constante da folha de pagamento)	Cargo correspondente nesta Lei	Grupo e classe de destino	Situação
			Denominação atualizada (Lei Federal nº 11.889/2008) — art. 72
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	I – Nível Fundamental, Classe A	120 ocupadas de 243 vagas criadas
Biomédico	Biomédico	V – Nível Superior, Classe A	1 ocupada de 1 vaga criada
Coveiro	Coveiro	I – Nível Fundamental, Classe A	3 ocupadas de 8 vagas criadas
Digitador	Digitador (cargo em extinção)	II – Nível Médio, Classe B	1 ocupada de 1 vaga: cargo em extinção, na forma do art. 73, § 2º
Enfermeiro	Enfermeiro	IV – Enfermagem, Classe C	24 ocupadas de 24 vagas criadas — Jornada de 30h (art. 63, II)
Enfermeiro 20 Horas	Enfermeiro	IV – Enfermagem, Classe C	24 ocupadas de 24 vagas criadas
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	V – Nível Superior, Classe A	1 ocupada de 2 vagas criadas
Farmacêutico Bioquímico	Farmacêutico Bioquímico	V – Nível Superior, Classe A	2 ocupadas de 5 vagas criadas
Fiscal Ambiental	Fiscal Ambiental	V – Nível Superior, Classe A	1 ocupada de 3 vagas criadas
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	II – Nível Médio, Classe A	2 ocupadas de 2 vagas criadas
Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	II – Nível Médio, Classe B	5 ocupadas de 5 vagas criadas
Fiscal de Vigilância Sanitária	Fiscal de Vigilância Sanitária	II – Nível Médio, Classe B	2 ocupadas de 4 vagas criadas
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	V – Nível Superior, Classe A	0 ocupadas de 7 vagas criadas — Jornada de 30h (art. 63, I)
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	V – Nível Superior, Classe A	1 ocupada de 2 vagas criadas
Gari	Gari	I – Nível Fundamental, Classe A	24 ocupadas de 40 vagas criadas
Médico	Médico	V – Nível Superior, Classe B	1 ocupada de 18 vagas criadas
Merendeira	Merendeira	I – Nível Fundamental, Classe A	28 ocupadas de 47 vagas criadas
Motorista	Motorista	I – Nível Fundamental, Classe B	22 ocupadas de 35 vagas criadas
Motorista A4	Motorista A4	I – Nível Fundamental, Classe B	1 ocupada de 1 vaga criada — Cargo mantido com denominação própria
Nutricionista	Nutricionista	V – Nível Superior, Classe A	3 ocupadas de 3 vagas criadas
Odontólogo	Cirurgião-Dentista	V – Nível Superior, Classe A	30 ocupadas de 30 vagas criadas — Denominação atualizada (art. 72)
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	I – Nível Fundamental, Classe B	2 ocupadas de 4 vagas criadas
Pedreiro	Pedreiro	I – Nível Fundamental, Classe B	2 ocupadas de 11 vagas criadas
Pintor	Pintor	I – Nível Fundamental, Classe B	2 ocupadas de 3 vagas criadas
Psicólogo	Psicólogo	V – Nível Superior, Classe A	1 ocupada de 3 vagas criadas
Secretário Escolar	Secretário Escolar	II – Nível Médio, Classe A	20 ocupadas de 44 vagas criadas
Servente de Obras	Servente de Obras	I – Nível Fundamental, Classe A	29 ocupadas de 60 vagas criadas
Soldador	Soldador	I – Nível Fundamental, Classe B	1 ocupada de 3 vagas criadas
Técnico Agropecuário	Técnico Agropecuário	II – Nível Médio, Classe B	1 ocupada de 6 vagas criadas
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	IV – Enfermagem, Classe B	37 ocupadas de 37 vagas criadas — Jornada de 30h (art. 63, II)
Técnico de Raio X	Técnico de Raio X	II – Nível Médio, Classe B	2 ocupadas de 2 vagas criadas
Tesoureiro	Tesoureiro	II – Nível Médio, Classe B	1 ocupada de 1 vaga criada
Turismólogo	Turismólogo	V – Nível Superior, Classe A	2 ocupadas de 3 vagas criadas
Vigilante	Vigilante	I – Nível Fundamental, Classe A	73 ocupadas de 120 vagas criadas

ANEXO VI

DIFERENÇA PERCENTUAL DE VENCIMENTO-BASE ENTRE AS CLASSES DE UM MESMO GRUPO OCUPACIONAL

Grupo Ocupacional	Classe	Vencimento-base (Letra A)	Diferença em relação à classe anterior do mesmo grupo
I – Profissionais de Nível Fundamental	Classe A	R\$ 1.864,15	—
I – Profissionais de Nível Fundamental	Classe B	R\$ 1.957,36	5,00%
II – Profissionais de Nível Médio	Classe A	R\$ 2.055,23	—
II – Profissionais de Nível Médio	Classe B	R\$ 2.157,99	5,00%
III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias	Classe Única	2 (dois) salários mínimos (art. 198, § 9º, da CF)	—
IV – Profissionais da Enfermagem	Classe A – Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.781,25	—
IV – Profissionais da Enfermagem	Classe B – Técnico de Enfermagem	R\$ 2.493,75	40,00%
IV – Profissionais da Enfermagem	Classe C – Enfermeiro	R\$ 3.562,50	42,86%
V – Profissionais de Nível Superior	Classe A	R\$ 2.300,00	—
V – Profissionais de Nível Superior	Classe B	R\$ 3.500,00	52,17%

Republikado por incorreção*

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:216BC233

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).
1. RECURSOS DO EDITAL, DISTRIBUIÇÃO E VAGAS:
O presente edital possui valor total de **R\$ 29.900,00 (vinte nove mil e novecentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA POVOS TRADICIONAIS	COTAS PARA SPM	COTAS PARA PcD	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$
01	Prêmio para artista individual de qualquer segmento cultural.	24	13	5	5	3	50	500,00	25.000,00
02	Prêmio para grupo com e sem CNPJ	2	2	1	1	1	7	700,00	4.900,00

	e Pessoa Jurídica do segmento da música local e regional.							
TOTAL	26	15	6	6	4	57	R\$ 29.900,00	

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
A comissão de seleção atribuirá notas de 20 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada agente cultural, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições no segmento cultural a que o agente cultural se inscreveu.	100
B	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfolio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	100
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	100
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	100
E	Ação Afirmativa - será acrescentado 50 pontos extra ao projeto que estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias	50
PONTUAÇÃO TOTAL:		450

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

NOME:

CATEGORIA CULTURAL:

O PROPONENTE É?

☐ Individual;

☐ Grupo/coletivo informal;

☐ Pessoa Jurídica.

VAI CONCORRER ÀS COTAS?

☐ Sim ☐ Não

SE SIM, QUAL?

☐ Negros ☐ Povos tradicionais ☐ Servidor público ☐ PcD

2. DADOS DO PROPONENTE:

PESSOA JURÍDICA

Razão Social: CNPJ:

Endereço completo:

Cidade/UF: CEP:

Contato: E-mail:

Representante legal:

Estado Civil: CPF:

Identidade / Órgão Expedidor: Cargo:

Endereço Residencial:

Cidade/UF: CEP:

PESSOA FÍSICA

Nome: Profissão:

Estado Civil: CPF:

Identidade/Órgão Expedidor: Raça, cor ou etnia:

Endereço Completo:

Cidade/UF: CEP:

Contato: E-mail:

3. HISTÓRICO/TRAJETÓRIA CULTURAL:

4. TEMPO DE ATUAÇÃO:

5. ANEXOS:

6. DECLARAÇÃO:

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital do Prêmio de fomento à Cultura da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Espírito Santo/RN.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e data: Assinatura do proponente: (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)

CPF:

Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados:

Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Esteja inadimplente e/ou com pendência com a Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, com a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e com a Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em âmbito municipal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO V**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do (NOME DO GRUPO OU COLETIVO), elegem (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF sob nº (número do CPF), como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Espírito Santo/RN, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VI**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

Nº DO CPF OU CNPJ: _____

() Artista Individual;

() Grupo ou Coletivo Cultural;

() Pessoa Jurídica.

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

OPERAÇÃO: _____

PIX: _____

Declaro que recebi a quantia de R\$ xxxxxxx (_____), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público nº xx/2026 - Prêmio de Fomento à Cultura com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab (Lei Nº 14.399/2022) no Município de Espírito Santo/RN.

Espírito Santo/RN, em ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA**ANEXO VII****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL 1**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negro e pardo)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é negro ou pardo).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Espírito Santo/RN, em ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL 2**

(comprobatória de pertencimento étnico e de povos originários e comunidades tradicionais)

Nós, lideranças da [NOME DA COMUNIDADE, POVO, ALDEIA, RANCHO, TERREIRO OU COLÔNIA], localizada no [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO] e [ESTADO], **DECLARAMOS** que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], é uma pessoa [INSERIR GRUPO, SE É INDÍGENA, CIGANO, QUILOMBOLA, DE TERREIRO OU DOS POVOS DAS ÁGUAS] pertencente nesta comunidade e mantendo laços familiares, econômicos, sociais e/ou culturais com a referida comunidade.

Estamos cientes de que, se as informações prestadas forem falsas, estaremos sujeitos às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.

Esta declaração é reconhecida e assinada por duas lideranças do povo e comunidade [NOME DA COMUNIDADE, POVO, ALDEIA, RANCHO, TERREIRO OU COLÔNIA]. Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Espírito Santo/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da Liderança 1
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

Assinatura da Liderança 2
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026** que sou pessoa com deficiência. Por ser verdade, assino a presente declaração e encaminho anexo, laudo médico contendo a descrição da CID. Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Espírito Santo/RN, em ____ de _____ de 2026.

NOME e ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATUAL POR TERCEIROS

Esta declaração deve ser apresentada junto com o comprovante de residência atual, no nome do declarante.

Eu, [NOME COMPLETO DO DECLARANTE], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], **DECLARO**, para os devidos fins de comprovação de residência, que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], é residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], desde [DATA DE INÍCIO DA RESIDÊNCIA].

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.

Espírito Santo/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [N.º DO CPF]

ANEXO X

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
I. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	
CPF:	
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	

() SELEÇÃO.
() HABILITAÇÃO JURÍDICA.

RECURSO:

LOCAL E DATA

ASSINATURA:

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:DB203792

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.758.170,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Galinhos, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.758.170,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, 08 de outubro de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

GALINHOS/RN, 08 de outubro de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.758.170,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					487.700,00
	2004 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				455.700,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	76.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	159.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	42.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	128.600,00
	2005 PAGAMENTO DE PASEP				32.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17200000	0001	32.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					13.100,00
	2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS				13.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					99.950,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				99.950,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	50,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	40.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	4.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	17.200,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					620.500,00
	1093 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	12.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				177.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	172.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.000,00
	2043 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE				431.000,00

	SAÚDE - FMS				
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	117.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	263.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	51.000,00
08 .001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					87.200,00
	2019 MANUT. DAS ATIVID. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				6.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.200,00
	2056 CONCESSÃO DE OFERTA DE BENEFICIO EVENTUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				50.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	50.000,00
	2081 MANUTENÇÃO DO CRAS				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	11.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					283.320,00
	2023 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				283.320,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.320,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	236.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	29.000,00
13 .001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					110.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL				110.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	110.000,00
15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					726.000,00
	2035 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE				726.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	656.000,00
17 .001 GABINETE DO PREFEITO					3.600,00
	2037 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				3.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.600,00
18 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					3.300,00
	2099 MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS				3.300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.300,00
20 .001 SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS					72.000,00
	2101 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS				72.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	72.000,00
22 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO					251.500,00
	1027 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES				249.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	32.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	23.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	194.000,00
	2102 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.758.170,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					1.271.700,00
	1004 INSTAL. DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RADIO				2.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.500,00
	1006 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	1007 PRECATORIOS E ACORDOS JUDICIAIS				40.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	40.000,00
	1008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA - INSS				6.600,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	6.600,00
	1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				10.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.500,00
	1160 CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER EXECUTIVO				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00

	1161 WORKSHOP DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2004 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				795.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	457.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	84.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	145.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	62.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	32.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.700,00
	2005 PAGAMENTO DE PASEP				5.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	5.000,00
	2006 PAGAMENTO DE INSS				374.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	374.800,00
	2077 GESTÃO 100% DIGITAL				500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2094 AÇÕES DE GESTÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	4.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					13.100,00
	2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS				13.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.560,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	6.440,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.100,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					520.950,00
	1012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	25.000,00
	1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL				800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	800,00
	1014 PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL				8.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	8.300,00
	1015 MANUT. DE BARCO P/ TRANSP. ESCOLAR				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
	1017 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE INFORMATICA				4.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.500,00
	1023 CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS				34.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	34.400,00
	1025 IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE LEITURAS				27.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	15.300,00
	1088 CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL				9.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	9.700,00
	1089 AQUISIÇÃO E MANUT. DE PARQUES INFANTIL				7.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	7.300,00
	1152 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR				24.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	24.000,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				214.050,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	173.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	2.050,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	6.000,00

		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	30.500,00
	2038 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%			-	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17200000	0001	100.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				27.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	21.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17200000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				7.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA E.J.A				4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.000,00
	2042 MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL				1.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	1.000,00
	2068 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TECNOLOGIA NA ESCOLA				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	1.000,00
	2071 CONSTRUÇÃO DE UM MEMORIAL DAS MARISQUEIRAS E PESCADORES				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	5.000,00
	2089 APOIO A MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.000,00
	2090 APOIO A MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
	2092 AÇÕES DE GESTÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	10.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					418.500,00
	1092 MANUTENÇÃO DO PSF				39.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	1093 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL				16.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	6.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.000,00
	1103 PROGRAMA DE ASSISTENCIA A FARMACIA BASICA				98.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	98.000,00
	1104 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA				8.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	6.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.000,00
	1105 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS				15.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	1133 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	1140 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	3.000,00
	1141 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES				11.000,00

	BÁSICAS DE SAÚDE				
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	11.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				15.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	5.000,00
	2028 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE				13.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	2043 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				82.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	18.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	2047 IMPLANTAÇÃO DO NASF				8.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4.000,00
	2049 PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE				11.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	2051 PROGRAMA DE SAÚDE EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC				6.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.000,00
	2061 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (PPI - GOVERNO FEDERAL)				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	2065 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	5.000,00
	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QLEAR				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
	2093 AÇÕES DE GESTÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
	1145 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO				3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	3.000,00
08 .001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					453.200,00
	1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	1038 REESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.000,00
	1039 CONST. AMPL. E REF. DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL				32.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	32.000,00
	1040 CONST., AMPL. E REFORMA DE CASA POPULARES NA ZONA URBANA				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
	1106 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				25.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO	15000000	0001	8.000,00

		DETERMINADO			
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	9.000,00
	1107 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS				20.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.500,00
	1109 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL				500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
	1110 PACTUAÇÃO DE CONVENIOS PARA A OFERTA DE SERVIÇOS DE PSEMC				6.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
	1112 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				22.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	15.000,00
	1114 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROGRAMA RELACIONADO AO TRABALHO E RENDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA				15.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	1153 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES SOCIO ASSISTENCIAIS (CRAS E SCFV)				8.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	8.400,00
	1154 ATENDIMENTO SOCIO ASSISTENCIAL				13.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	1158 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA RURAL				31.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	31.500,00
	1159 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA URBANA				70.490,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	69.990,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
	2019 MANUT. DAS ATIVID. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				22.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	2020 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				15.040,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.040,00
	2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				38.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	10.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	2055 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				25.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.500,00
	2081 MANUTENÇÃO DO CRAS				7.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.000,00
	2082 MANUTENÇÃO DO SCFV				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	4.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	1194 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA EM GALOS				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	1193 CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO CRAS				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2106 APOIO AO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)				5.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2210 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES				14.970,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.990,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.990,00
	2219 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	9.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.010,00
	2220 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD-SUAS				1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					47.320,00
	1046 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	1061 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO				18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	18.000,00
	2023 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				17.020,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.720,00
	2026 CONST. DE BANHEIROS PÚBLICOS				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1028 PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO ASSENTAMENTO PIRANGI				1.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.300,00
	1144 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA COM REDE DE ABASTECIMENTO				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					12.000,00
	2035 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE				12.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	6.000,00
17 .001 GABINETE DO PREFEITO					3.600,00
	2037 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				3.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
18 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					3.300,00
	2099 MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS				3.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.050,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.050,00
22 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO					14.500,00
	1027 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES				12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	1127 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL				440,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	260,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	180,00
	2102 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO				2.060,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:1510F1E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 08100001/2026 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 04.675.869/0001-97.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.590/0001-87, com sede na Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pela Gestor do Fundo de Municipal de Saúde, a Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97**, localizada na Avenida Lauro Monte, 381, Sala 1, Abolição I, Mossoró/RN, representada pelo Sr. **PORCINO FERNANDES DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF: 230.318.594-72, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 081/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de revisão e manutenção veicular e fornecimento de peças e acessórios, durante o período de garantia do FIAT/ARGO DRIVE 1.0, cor branca, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa TSR6H80. Os serviços são correspondentes a quilometragem de 30.000km.	SERVIÇO	1	2.298,53	2.298,53
VALOR TOTAL (R\$)					2.298,53

ITEM 1 – MEMÓRIA DE CÁLCULO					
COMPOSIÇÕES DO ITEM 1 – SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TMO IMP1 - 4A. VER.FLEX/2A	SERVIÇO/HORA	1	590,00	590,00
2	ALINHAMENTO DAS RODAS	SERVIÇO/HORA	1	120,00	120,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)					710,00
COMPOSIÇÕES DO ITEM 1 – PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	MOPAR MAXPRO SYNT 0W20 FLEX	UNIDADE	4	98,21	392,84
4	FILTRO OLEO MOT	UNIDADE	1	87,89	87,89
5	FILTRO COMBUSTI	UNIDADE	1	40,56	40,56
6	ELEMENTO FILTRA	UNIDADE	1	101,56	101,56
7	ELEMENTO FILTRA	UNIDADE	1	88,00	88,00
8	AIR CLEARNER 360	UNIDADE	1	153,81	153,81
9	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONA	UNIDADE	1	86,97	86,97
10	MOPAR BRAKE FLUID DOT 4	UNIDADE	1	56,43	56,43
11	VELA IGNICAO	UNIDADE	3	193,49	580,47
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (R\$)					1.588,53

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data da regular assinatura do termo de contrato ou da formalização de seu instrumento substitutivo equivalente, nos moldes autorizados pela legislação vigente. A fixação deste lapso temporal justifica-se tecnicamente pela natureza da demanda e pela modelagem operacional adotada pela Administração Pública Municipal, uma vez que o objeto possui escopo certo e destina-se estritamente à prestação de serviços e fornecimento de peças para a manutenção periódica dos veículos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN, durante o período de garantia.

2.2. Considerando que a solução estruturada consiste na execução de serviços e fornecimento de peças voltados à manutenção preventiva da frota oficial de saúde, o período estabelecido de três meses mostra-se tecnicamente robusto e suficiente para abarcar com segurança jurídica todas as etapas do fluxo logístico e operacional. Este prazo compreende o período regulamentar para o agendamento, execução dos serviços mecânicos, substituição de componentes, recebimento provisório, conferência qualitativa pelas equipes técnicas, emissão do termo de recebimento definitivo, bem como os trâmites burocráticos internos de liquidação da despesa e o efetivo adimplemento financeiro por parte do município.

2.3. Ressalta-se que o dimensionamento do prazo de vigência em patamar reduzido visa assegurar a estrita observância aos princípios da celeridade, da eficiência e da razoável duração do processo administrativo. Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN evita a manutenção e o monitoramento de vínculos obrigacionais e contratuais desnecessários ou ociosos após a conclusão dos atendimentos mecânicos necessários, garantindo que a extinção do pacto ocorra em sincronia com a plena satisfação da demanda pública identificada neste Termo de Referência.

2.4. Sem prejuízo do caráter célere fixado para a execução dos serviços, o prazo de vigência contratual poderá ser excepcionalmente prorrogado por período estritamente necessário para a conclusão do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que retardem o andamento regular do feito. Tal extensão cronológica será admitida apenas mediante a instauração de regular processo administrativo, com justificativa técnica formalizada por escrito pelo Agente de Contratação ou pela fiscalização, comprovação de ausência de culpa da contratada e demonstração inequívoca de interesse público na continuidade da manutenção da frota da saúde, com o fito de salvaguardar o erário contra a descontinuidade dos serviços essenciais à população.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente nas hipóteses em que a empresa subcontratada integre diretamente a estrutura corporativa da Contratada ou com esta mantenha vínculo jurídico direto e formalmente comprovado (a exemplo de filiais, subsidiárias ou unidades integrantes do mesmo grupo econômico ou rede de atendimento oficial).

4.2. A ocorrência da subcontratação autorizada nos termos do subitem anterior não exime nem atenua a responsabilidade direta, integral e irrestrita da Contratada perante a Administração Pública Municipal, permanecendo esta como a única responsável perante o erário pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais e legais, bem como pela qualidade dos serviços e peças fornecidos.

O valor total da contratação é de **R\$ 2.298,53 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme item 1 deste Termo de Contrato.**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos

os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260371 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260372 - 16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260377 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260378 - 16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista que o prazo de vigência estabelecido para a presente contratação é de 03 (três) meses, período exíguo e estruturalmente inferior ao interregno mínimo de 01 (um) ano exigido pelo art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a concessão de reajustamento *stricto sensu* em contratos administrativos.

13.2. A ausência de cláusula de reajuste periódico fundamenta-se na patente inadequação teórica, dogmática e instrumental do instituto frente às características intrínsecas deste objeto. O reajuste em sentido estrito constitui mecanismo de manutenção da equação econômico-financeira voltado exclusivamente para contratos de trato sucessivo, execução continuada ou longa duração, cuja maturação temporal expõe a avença aos efeitos corrosivos da inflação acumulada ao longo de ciclos econômicos estendidos.

13.3. Em nítido contraste com os contratos de escopo duradouro, a presente contratação possui natureza de prestação instantânea, exaurível e de curto prazo, consubstanciada na realização pontual de revisões veiculares periódicas com quantitativos rigidamente delimitados. Nessa modalidade negocial, a volatilidade inflacionária de médio e longo prazo perde qualquer sentido prático, uma vez que o ciclo operacional entre a emissão da ordem de serviço, a execução mecânica e a liquidação financeira ocorre de forma célere, esgotando-se integralmente no horizonte trimestral fixado.

13.4. Sob a ótica da teoria geral dos contratos administrativos, aplicar a lógica do reajuste a uma avença de escopo restrito e exaurimento imediato subverteria a própria finalidade econômica do instituto. O reajuste pressupõe uma oscilação temporal prolongada que afete a previsibilidade dos custos; todavia, em prazos exíguos de três meses, os insumos, peças originais e a mão de obra encontram-se protegidos contra defasagens significativas, tornando desnecessária e tecnicamente anômala a adoção de indexadores de correção monetária.

13.5. Consequentemente, os valores propostos pela contratada já contemplam e esgotam antecipadamente todos os custos diretos e indiretos, despesas logísticas, encargos sociais e tributários necessários para a execução integral dos serviços dentro do período de vigência. Exigir ou admitir a

incidência de reajuste em um cenário de fornecimento pontual equivaleria a remunerar duplicadamente a proponente ou a admitir distorções econômicas incompatíveis com a estrita modicidade tarifária que deve reger a gestão dos recursos públicos.

13.6. Ressalta-se que, caso ocorra eventual prorrogação excepcional que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento base, a Administração poderá analisar a aplicação de reajuste com base no IPCA/IBGE, mediante solicitação formal da contratada e demonstração inequívoca do direito, conforme os ditames dos artigos 25, § 8º, e 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Portanto, conclui-se que a adoção da irrealizabilidade não representa uma restrição injustificada, mas sim o corolário lógico da adequação entre o instrumento contratual escolhido e a realidade fática da demanda. Para o cenário de planejamento atual de manutenção veicular de curto prazo, a fixação estrita e irrealizável dos preços é a única regra plenamente compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei

n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais

privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08de outubro de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	Porcino & Filhos Comercio De Veiculos LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	PORCINO FERNANDES DA COSTA JUNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor Do Contrato

MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA

Fiscal Do Contrato

Publicado por:

Josieliton Meneses de Freitas Silva

Código Identificador:33113186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 0810001/2026 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026.

Pelo presente contrato celebram de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 18.588.397/0001-04 com sede na Rua Machado de Aguiar, s/n, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo de Assistência e Promoção Social, a Sra. **MONALISA LOPES EVANGELISTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de nº 1.875.894, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF: 055.774.684-18, residente e domiciliado na Rua Manuel Salviano, 308, Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DHD LTDA**, CNPJ nº 35.284.764/0001-30, sediada na Rua Dom Carlos, 17, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 59.575-000, Extremoz/RN, neste ato representada por **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 003.446.222 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 702.309.754-61, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo nº 065/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA KIT'S DE BEBÊ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND	QNT	VALOR R\$	
							UNIT	TOTAL
1	KIT BEBÊ	01	BANHEIRA INFANTIL - PRODUZIDA EM	ADOLETA	UND	150	28,99	4.348,50

			MATERIAL ATÓXICO, COM FUNDO COMPOSTO POR ONDULAÇÕES, COM COMPARTIMENTOS PARA ACESSÓRIOS, COM VÁLVULA DE ESCOAMENTO E COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.						
	02		SHAMPOO PARA RECÉM-NASCIDO (RN) 120ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	LUKINHA	UND	150	19,90	2.985,00	
	03		COLÔNIA INFANTIL - 100ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	HARLEY	UND	150	22,00	3.300,00	
	04		SABONETE LÍQUIDO INFANTIL - 500ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	SALUTARIS	UND	150	16,59	2.488,50	
	05		CONJUNTO PAGÃO (MIJÃO) - KIT PAGÃO COM VIÉS E APLICAÇÕES, CONTENDO 05 PEÇAS: 01 CAMISAS ABERTA, 01 COLETE COM PÊ, 01 CASAQUINHO MANGA LONGA, 01 PAR DE LUVAS, 01 PAR DE MEIAS, TECIDOS 100% ALGODÃO. TAM M.	DENGO DA VOVÔ	UND	150	14,99	2.248,50	
	06		FRALDA DE PANO - TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, BRANCA, PACOTE COM 5 PEÇAS NO TAMANHO DE 0.70 X 0.70 CM CADA, COR LISA, BRANCA.	AINAS REY	UND	150	26,00	3.900,00	
	07		KIT CUEIRO - COM 3 UNIDADES, TECIDO FLANELADO, 100% ALGODÃO, EXTRA MACIO, ESTAMPADO, TAMANHO 1.00 X 0.80 CM, CORES VARIADAS.	BERCINHO	UND	150	39,00	5.850,00	
	08		KIT CAMISETAS - COM 3 UNIDADES INFANTIL, 100 % ALGODÃO, MANGA CURTA, TECIDO ANTIALÉRGICO, MALHA LISA PENTEADA, CORES VARIADAS, TAM M.	DENGO DA VOVÔ	UND	150	19,50	2.925,00	
	09		TOALHA COM CAPUZ - EM TECIDO ATOALHADO, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER, BRANCA, TAMANHO 0.70 X 0.70 CM.	DENGO DA VOVÔ	UND	150	21,00	3.150,00	
	10		MANTA - TECIDO PIQUET, 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, SEM FORRO, TAMANHO 0.80 X 0.80 CM, COR BRANCA.	DENGO DA VOVÔ	UND	150	23,00	3.450,00	
	11		MEIA INFANTIL - TAM 00 A 15, BRANCA, COM ESTAMPA, TECIDO 80% ALGODÃO, 15% POLIAMIDA, 0,5% ELASTODIENO.	DENGO DA VOVÔ	UND	150	5,00	750,00	
	12		SAPATO INFANTIL - TAM ÚNICO, APROX 80% ACRÍLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 1 PAR, COR BRANCO.	TOK BIJOUR	UND	150	6,83	1.024,50	
	13		FITA ADESIVA . FITA ADESIVA PARA FRALDA. TIPO: CREPE, TAMANHO: 19MM X 20M. NA COR BRANCA.	CONDOR	UND	150	9,99	1.498,50	
	14		KIT ESCOVA + PENTE E SABONETEIRA	BABY	UND	150	15,00	2.250,00	
	15		KIT MAMADEIRA - COM 3 UNIDADES, SENDO DE 125ML, 260ML E 330ML.	FIONA	UND	150	56,83	8.524,50	
	16		BOLSA MATERNIDADE -- CONFECCIONADA MATERIAL SINTÉTICO, SEMELHANTE AO COURO, COM TEXTURA MICRO PONTILHADA NAS CORES SUAVES DIVERSAS POSSUI FORRO EMBORRACHADO E IMPERMEÁVEL. COM COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM BOLSO PLÁSTICO COM FECHO EM ZÍPER PARA ROUPINHAS SUJAS E BOLSOS TELADOS. NA PARTE EXTERIOR, ALÉM DE DOIS BOLSOS LATERAIS AJUSTÁVEIS COM ELÁSTICO PARA MAMADEIRAS E COPINHOS, POSSUIR BOLSO FRONTAL PARA PEQUENOS OBJETOS. COM ALÇAS DE MÃO E DE OMBRO NO MESMO MATERIAL DA BOLSA, ACOMPANHAR TROCADOR SIMPLES. DIMENSÃO: 28X40X19CM (AXCXL).	SAF BABY	UND	150	90,00	13.500,00	
	17		FRALDA DESCARTÁVEL RECÉM-NASCIDO (RN) - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO RN, COM INDICADOR DE UMIDADE, MÚLTIPLOS ELÁSTICOS, COBERTURA INTERNA, MACIA, RESISTENTE, HIPOALÉRGICA, GEL ULTRA ABSORVENTE, FITAS REPOSICIONAVEL (O QUE POSSIBILITAM VÁRIOS AJUSTES SEM DANIFICAR A FRALDA AO ABRIR E FECHAR), DESENHO ANATÔMICO - QUANTIDADE MÍNIMA DE 24 FRALDAS POR PACOTE.	PERSONAL BABY	UND	150	34,36	5.154,00	
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)								67.347,00	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$67.347,00 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem

a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.011– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2049 – Gestão de Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa	3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	Ficha:17273 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:17274 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas a FEP – Lei 9.478/1997.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de outubro de 2026.

Fundo Municipal De Assistência Social De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	DHD LTDA
MONALISA LOPES EVANGELISTA	DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor De Contrato

ANA JESSICA ALVES PIO

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Josieliton Meneses de Freitas Silva

Código Identificador:92334C64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, fará Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento, instalação e substituição de peças e acessórios originais, bem como para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalares, compreendendo diagnósticos, reparos, regulagens, calibrações, testes e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos das Unidades de Saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ipanguaçu/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em mocho odontológico.	SERV.	6		
2	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em seladora odontológica.	SERV.	8		
3	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em autoclave odontológica.	SERV.	4		
4	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em ultrassom odontológico.	SERV.	4		
5	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em contra angulo.	SERV.	8		
6	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em fotopolimerizador.	SERV.	12		
7	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em destilador.	SERV.	6		
8	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em caneta odontológica.	SERV.	10		
9	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em secadora rotativa.	SERV.	4		
10	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em micro motor.	SERV.	8		
11	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em amalgamador.	SERV.	6		
12	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em refletor odontológico.	SERV.	4		
13	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em cuspeira.	SERV.	6		
14	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em equipo odontológico.	SERV.	12		
15	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em cadeira odontológica.	SERV.	8		
16	Serviço de revisão e manutenção preventiva e corretiva em compressor odontológico.	SERV.	12		
17	Anel piston para compressor odontológico.	Peça	15		
18	Biela com bucha para compressor odontológico.	Peça	10		
19	Capacitor para compressor odontológico.	Peça	10		
20	Conjunto de segmento grafite para compressor odontológico.	Peça	10		
21	Fita para seladora manual.	Peça	8		
22	Mangueira 1/8 para autoclave.	Peça	5		
23	Mangueira com garganta ¾ (1 mt).	Peça	6		
24	Mangueira trancada para compressor odontológico (1 mt).	Peça	11		
25	Mangueira tríplice.	Peça	15		
26	Motor para amalgamador odontológico.	Peça	6		
27	Placa para autoclave odontológico.	Peça	3		
28	Pressostato para compressor odontológico.	Peça	8		
29	Reparo da válvula de retenção de ½ para compressor odontológico.	Peça	8		

30	Reparo de válvula solenoide para autoclave.	Peça	4		
31	Resistencia 4 wats para ondas curtas.	Peça	4		
32	Rolamento 1208 kj 30 para compressor odontológico.	Peça	8		
33	Rolamento 620zz para caneta odontológica.	Peça	8		
34	Rolamento da biela para compressor odontológico.	Peça	12		
35	Segmento para compressor odontológico.	Peça	12		
36	Separador de detritos para sugador odontológico.	Peça	6		
37	Válvula solenoide 1/2 para autoclave.	Peça	2		

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: pesquisamercadologica@ipanguacu.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo assistência técnica, fornecimento de peças, calibração, higienização, lubrificação e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ipanguaçu/RN.

A quantidade estimada no presente termo foi definida com base em fatores objetivos relacionados ao consumo histórico registrado pelas unidades vinculadas a esta Secretaria, aliado à análise das séries históricas de demandas e das necessidades recorrentes identificadas no âmbito da política municipal de saúde. Foram ainda considerados os possíveis impactos decorrentes de ocorrências futuras previsíveis, como aumento do número de atendimentos, ampliação de programas de saúde e cumprimento de determinações judiciais que possam gerar acréscimos nas quantidades demandadas.

Em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, segregar-se-a o fornecimento de materiais e a execução dos serviços, permitindo ampliar a concorrência, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada segmento e resultando melhores condições de preço e qualidade.

Além disso, essa prática reduzirá a dependência de um único fornecedor, favorecendo maior transparência na formação dos custos e possibilitando um controle mais efetivo sobre a execução contratual, desde que assegurada a viabilidade técnica e a adequada definição das responsabilidades contratuais, além da compatibilidade entre as peças adquiridas e os serviços a serem realizados, bem como a garantia do pleno funcionamento dos equipamentos.

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete um parâmetro técnico consistente e compatível com a realidade administrativa, assegurando planejamento adequado e mitigação de riscos de desabastecimento, conforme demonstrado na tabela a seguir. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde bucal oferecidos à população do Município de Ipanguaçu/RN, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de atendimento da rede municipal de saúde. Os serviços incluem assistência técnica, fornecimento de peças, calibração, higienização, lubrificação e ajustes necessários para assegurar o pleno funcionamento dos referidos equipamentos.

A necessidade da contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios originais para equipamentos de consultórios odontológicos, onde desempenham papel essencial na promoção da saúde bucal, na prevenção de doenças e no tratamento de usuários do sistema público de saúde. Entretanto, em razão do uso constante e do desgaste natural, os equipamentos odontológicos necessitam de reposição de peças e serviços técnicos especializados para assegurar seu pleno funcionamento.

Destaca-se ainda que a ausência de manutenção adequada nos equipamentos odontológicos compromete diretamente a continuidade dos atendimentos odontológicos, afetando a saúde da população e o regular funcionamento das unidades básicas de saúde. A situação configura, portanto, a necessidade de contratação mediante licitação, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação de empresa especializada é medida indispensável para garantir o atendimento da população, prevenir riscos à saúde coletiva e assegurar a manutenção da infraestrutura pública de saúde no município de Ipanguaçu, além de contribuir para a melhoria contínua da assistência odontológica disponibilizada à população do município.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto desta contratação se enquadra como fornecimento contínuo, visto que visa atender às necessidades dessa Secretaria Municipal, de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do funcionamento das suas atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços e o cumprimento da missão institucional, de acordo com o inciso XV, art. 6º, Lei

nº 14.133/2021.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

A contratação obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 19/2023.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade;

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Subcontratação;

Não será permitida a subcontratação.

Garantia da Contratação;

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

Da vistoria e amostra;

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, bem como a apresentação de amostras.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução;

O início da execução do objeto é de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.1.1.1.A definição do supracitado prazo justifica-se pela natureza essencial e contínua das atividades odontológicas nas Unidades de Saúde do município, as quais demandam resposta célere para garantir a manutenção da qualidade do atendimento e segurança dos pacientes, eis que a eventual demora na execução pode comprometer diagnósticos, tratamentos e a operacionalidade dos serviços, ocasionando riscos à saúde pública e à integridade dos usuários. Dessa forma, a fixação de prazo exíguo visa assegurar a pronta disponibilidade do serviço, minimizar interrupções e atender ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse coletivo

Não será aceito serviço e/ou material que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento de contratação.

No caso de desconformidades no serviço executado ou material fornecido, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

Local e horário da prestação dos serviços e fornecimento de material;

Os serviços serão prestados conforme cronogramas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e os materiais fornecidos nas dependências da secretaria municipal de saúde, nos horários em que há expediente na sede 07:00hrs às 13:00hrs.

Materiais a serem disponibilizados;

Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a sua realização, além daqueles que por ventura sejam submetidos a substituição quando necessário a partir de sua aquisição junto ao fornecedor competente.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os serviços e eventuais materiais utilizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O prazo para execução dos serviços solicitados pela Administração será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço ou requisição formal, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Contratada e aceitas pela Administração.

A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução das atividades de instalação, desinstalação e manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos odontológicos, conforme as ordens de serviço emitidas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trintas dias para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar;

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Serão consideradas data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO. Exigências de habilitação**

10.1.2. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será parcelado.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Habilitação Jurídica:

Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, onde as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial).

Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado e em dia com o respectivo conselho de classe, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos dos dois últimos exercícios, não sendo aceito envio dos balanços na íntegra, haja vista que estes não possuem os comparativos para verificação.

Os índices contábeis deverão ser obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas: LC – Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,00 LG – Liquidez

Geral – igual ou maior que 1,00 SG – Solvência Geral – igual ou maior que 1,00 LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível a Longo Prazo. AC = Ativo

Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o balanço com a chancela da Receita Federal, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a Escrituração Contábil Digital – ECD;

As empresas criadas no exercício financeiro da abertura da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

Qualificação técnica e Declarações complementares:

Comprovação de aptidão para execução de serviço e/ou fornecimento de peças equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será realizado na etapa das pesquisas direto com os fornecedores, utilizando-se o sistema Cestas de Preço.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

A dotação orçamentária, serão oportunamente informadas e anexadas pelo Setor da Contadoria Geral do Município.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

Emitir os ordens de serviço conforme a necessidade das unidades de saúde, indicando os equipamentos, local de execução e tipo de serviço a ser realizado (preventivo ou corretivo).

Disponibilizar acesso aos equipamentos e instalações onde os serviços deverão ser executados, garantindo as condições adequadas de segurança e funcionamento.

13.1.3. Atestar a execução dos serviços, mediante relatório técnico ou nota de execução emitida pela contratada e conferida pelo fiscal do contrato;

13.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Prestar as informações e esclarecimentos que se façam necessários à boa execução contratual;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando de que as soluções por ela propostas, sejam mais adequadas;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme anexo VI da IN SEGES/MP 5/2017.

Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção ou substituição no prazo estabelecido

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Garantir os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor, ou por prazo superior, se previsto em proposta.

Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de forma eficiente, contínua e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos.

Apresentar prontamente assistência técnica sempre que houver solicitação da Administração, inclusive em caráter emergencial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal (por e-mail, telefone ou outro meio oficial), considerando o tempo necessário para deslocamento e preparo das ferramentas e insumos de trabalho.

Empregar mão de obra qualificada e devidamente treinada, com profissionais habilitados tecnicamente para os serviços de assistência técnica, calibração, higienização, lubrificação e ajustes;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os veículos e/ou equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

A Contratada deverá ainda:

Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados para execução dos serviços deste objeto;

Providenciar retirada e correta destinação de resíduos gerados nos serviços, além da limpeza do local que foi realizado o serviço;

Identificar com fardamento da Contratada todos os funcionários designados para a execução dos serviços solicitados pela Contratante;

Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a municipalidade;

Providenciar o transporte e o deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em nome da Contratada;

14.2.19. Repetir procedimentos sem ânus para a Contratante à correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições contratadas;

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Prestar "todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela Fiscalização, relacionados com as características dos serviços oferecidos;

Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

A Contratada deverá assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas e/ou orientações do Fiscal de Contrato, sem ônus para a municipalidade;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14 – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

16 – DA ALTERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21,

desde que haja as devidas justificativas.

O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

DO FORO

Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Ipanguaçu – RN, 08 de outubro de 2026

Atenciosamente,

JAIREZ AZEVEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 38/2026

SIMONELLEY COSTA DO NASCIMENTO

Coordenador de Saúde Bucal Matrícula nº 10032870

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 38/2026

Responsável Pela Elaboração Do Termo De Referência

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:B472D3E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2026 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre a instituição do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Município de Japi/RN e uniformiza os fluxos de atuação, instrução, tramitação, decisão, publicação e arquivamento no Sistema Eletrônico Oficial — plataforma Top Down —, disciplinando, ainda, a comunicação com o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, em regulamentação operacional ao Decreto Municipal nº 15/2026.

INSTRUMENTO	Instrução Normativa Conjunta — ato administrativo de efeitos internos, de natureza operacional e subordinada, expedido na forma do art. 78, II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Japi/RN.
FUNDAMENTO	Arts. 66, 67, X, XII e XXIV, 77 e 78 da Lei Orgânica Municipal; art. 37 da CF/88; Lei Federal nº 14.129/2021; Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 12.682/2012; Lei Federal nº 12.527/2011; Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Federal nº 14.133/2021; LC Municipal nº 001/1997; Decreto Municipal nº 15/2026.
ABRANGÊNCIA	Gabinete da Prefeita, Gabinete Civil, Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral, todas as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Poder Executivo, bem como as entidades da administração indireta, no que couber.
OBJETO	Uniformização dos fluxos processuais eletrônicos e fixação dos procedimentos obrigatórios de atuação, instrução, tramitação, análise jurídica, decisão, publicação, controle de prazos e arquivamento.
DESTINATÁRIOS	Servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, empregados públicos, agentes políticos e colaboradores com acesso ao Sistema.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JAPI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal em vigor, e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal; nos arts. 66, 67, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município de Japi/RN; na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021; na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012; na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar Municipal nº 001, de 27 de dezembro de 1997; e no Decreto Municipal nº 15/2026,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 15/2026 instituiu o Sistema Eletrônico Oficial de gestão documental e de processos administrativos do Município de Japi/RN — plataforma Top Down — como meio preferencial de produção, tramitação, comunicação e arquivamento dos atos e documentos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que compete a esta Instrução Normativa, na qualidade de ato administrativo de caráter operacional e subordinado, detalhar o fluxo procedimental interno necessário à fiel execução do referido Decreto, sem inovar quanto a direitos, deveres, competências ou prazos nele e na legislação de regência estabelecidos;

CONSIDERANDO a diretriz de governo digital fixada na Lei Federal nº 14.129/2021, que erige o meio eletrônico a instrumento ordinário de atuação administrativa, e a preferência pelo meio eletrônico consagrada no art. 12, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de superar a tramitação avulsa de expedientes em papel, prática que compromete a rastreabilidade dos autos, a segurança da guarda documental e o controle de prazos, notadamente naqueles processos sujeitos a prazo peremptório fixado por órgão de controle externo;

CONSIDERANDO a recorrência de expedientes oriundos do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, cuja resposta tempestiva e tecnicamente consistente depende de fluxo único, previamente definido e monitorado;

CONSIDERANDO a existência de disciplina específica já consolidada quanto às diárias, objeto de Instrução Normativa própria, e quanto ao reconhecimento de dívida e pagamento por indenização, objeto de Parecer Jurídico Referencial da Procuradoria-Geral, cujos regimes permanecem íntegros e são por esta Instrução Normativa apenas adaptados ao suporte eletrônico;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da segurança jurídica e da economicidade, bem como o dever de transparência ativa e de gestão fiscal responsável,

RESOLVEM:

MAPA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO	MATÉRIA	ARTIGOS
I	Disposições preliminares, objeto e definições	1º a 6º
II	Regime jurídico do processo eletrônico	7º a 20
III	Governança, perfis de acesso e responsabilidades	21 a 26
IV	Comunicação com o Ministério Público e o Tribunal de Contas	27 a 34
V	Processos de diárias	35 a 37
VI	Reconhecimento de dívida e pagamento por indenização	38 a 41
VII	Processos licitatórios e contratações diretas	42 a 50
VIII	Processos de pessoal e requerimentos de servidores	51 a 58
IX	Projetos de lei e comunicação com a Câmara Municipal	59 a 65
X	Processos administrativos em geral	66 a 70
XI	Transparência, controle interno e controle externo	71 a 73
XII	Disposições transitórias e finais	74 a 79

Capítulo I — Das disposições preliminares, do objeto e das definições

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos internos de autuação, instrução, tramitação, análise, decisão, publicação, controle de prazos e arquivamento dos processos administrativos do Poder Executivo do Município de Japi/RN no Sistema Eletrônico Oficial — plataforma Top Down —, em regulamentação operacional ao Decreto Municipal nº 15/2026.

Parágrafo único. As referências a “Sistema”, nesta Instrução Normativa, designam o Sistema Eletrônico Oficial de gestão documental e de processos administrativos do Município de Japi/RN, instituído pelo Decreto Municipal nº 15/2026.

Art. 2º. Aplica-se esta Instrução Normativa aos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal e, no que couber, às entidades da administração indireta, vinculando todos os agentes públicos que produzam, instruem, movimentem, analisem ou decidam processos administrativos.

Art. 3º. São objetivos desta Instrução Normativa:

I — assegurar que toda demanda administrativa tramite em processo eletrônico único, numerado e rastreável, vedada a circulação avulsa de documentos;

II — uniformizar a instrução dos processos, mediante checklists e fluxos previamente definidos por espécie processual;

III — garantir o controle tempestivo dos prazos, notadamente os fixados por órgãos de controle externo e pelo Poder Legislativo;

IV — racionalizar a atuação consultiva da Procuradoria-Geral, que somente será acionada após a completa instrução do feito e nas hipóteses em que a manifestação jurídica seja exigível;

V — assegurar a transparência ativa, a preservação documental e a pronta disponibilização de informações aos órgãos de controle.

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

TERMO	DEFINIÇÃO
Processo administrativo eletrônico	Conjunto ordenado de documentos e atos, produzidos ou recebidos em meio eletrônico, reunidos sob protocolo único e destinados a instruir uma decisão administrativa.
Documento nato-digital	Documento produzido originariamente em meio eletrônico, assinado eletronicamente, sem correspondente físico.
Documento digitalizado	Representação digital de documento originariamente físico, obtida por processo de digitalização que observe os padrões técnicos adotados pelo Município.
Autuação	Ato de abertura do processo no Sistema, com atribuição de número único, classificação por espécie e definição do nível de acesso.
Unidade autuadora	Órgão responsável pela abertura do processo e pela conferência inicial da documentação.
Unidade instrutora	Órgão responsável pela reunião das peças, informações e manifestações técnicas necessárias à decisão.
Ateste eletrônico	Declaração assinada eletronicamente por agente competente, lançada nos autos, que certifica fato, recebimento, conformidade ou enquadramento normativo.
Nível de acesso	Classificação do processo em público, restrito ou sigiloso, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018.
Sobrestamento	Suspensão temporária e motivada da tramitação, registrada nos autos, sem baixa do processo.

Art. 5º. Em caso de dúvida ou de aparente conflito, prevalecerão as disposições da Lei Orgânica Municipal, da legislação federal de regência, do Regime Jurídico Único e do Decreto Municipal nº 15/2026, cabendo a esta Instrução Normativa, exclusivamente, a disciplina do procedimento interno.

Art. 6º. Permanecem íntegros, no que não conflitem com o suporte eletrônico, os regimes especiais já disciplinados no Município, notadamente:

I — a Instrução Normativa que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias, cujas regras materiais e documentais subsistem na forma do Capítulo V desta norma;

II — o Parecer Jurídico Referencial da Procuradoria-Geral do Município sobre reconhecimento de dívida e pagamento por indenização, cujas exigências de instrução e hipóteses de dispensa de análise jurídica individualizada subsistem na forma do Capítulo VI desta norma.

Capítulo II — Do regime jurídico do processo eletrônico

Seção I — Do meio eletrônico e da autuação

Art. 7º. O meio eletrônico é a forma ordinária de produção, tramitação, comunicação e guarda dos atos e documentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º É vedada a tramitação avulsa de documentos em papel, assim entendida a circulação de expedientes entre unidades sem prévia autuação eletrônica.

§ 2º Excepcionalmente, admite-se a produção de documento físico quando o meio eletrônico for inviável, hipótese em que o documento será digitalizado e inserido nos autos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com registro da justificativa.

Art. 8º. Toda demanda administrativa dará origem a processo eletrônico próprio, autuado sob protocolo único, classificado por espécie e com nível de acesso definido no ato da abertura.

Parágrafo único. É vedada a autuação de mais de um processo para a mesma demanda; verificada a duplicidade, os autos serão reunidos por juntada ou apensamento, prevalecendo o de numeração mais antiga.

Art. 9º. A autuação observará nomenclatura padronizada, indicando a espécie processual, o interessado, o objeto sintético e, quando houver, o número do procedimento externo correspondente.

Seção II — Dos documentos e das assinaturas eletrônicas

Art. 10. Os documentos produzidos no Sistema serão preferencialmente nato-digitais e assinados eletronicamente, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

§ 1º A assinatura eletrônica avançada ou qualificada será exigida nos atos de autoridade, assim considerados os decretos, as portarias, as decisões finais, os contratos e termos aditivos, os ofícios dirigidos a órgãos externos e as manifestações jurídicas conclusivas.

§ 2º A assinatura eletrônica simples é admitida nos atos de mero expediente, despachos de encaminhamento, informações técnicas internas e atestes de recebimento.

§ 3º A digitalização de documentos físicos observará os padrões técnicos adotados pelo Município, tomando-se por referência os requisitos do Decreto Federal nº 10.278/2020, de modo a assegurar integridade, autenticidade e legibilidade.

Art. 11. As credenciais de acesso ao Sistema são pessoais e intransferíveis, presumindo-se praticados pelo titular os atos realizados com o seu uso, ressalvada comunicação prévia de extravio ou de suspeita de uso indevido.

Art. 12. É vedada a retirada, a substituição ou o desentranhamento de peças dos autos eletrônicos; a correção de equívocos far-se-á por documento retificador juntado à sequência, com a devida motivação, preservado o histórico.

Seção III — Dos prazos

Art. 13. Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos nesta Instrução Normativa são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da ciência ou do recebimento registrado no Sistema.

Art. 14. Havendo indisponibilidade do Sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, devidamente registrada pela unidade gestora, os prazos que se encerrariam no período prorrogam-se para o primeiro dia útil seguinte ao da normalização.

Art. 15. Os prazos fixados por autoridade judiciária, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pela Câmara Municipal prevalecem sobre os prazos internos, que a eles se ajustarão.

Regra de ouro dos prazos internos

O prazo interno concedido às unidades para prestar informação nunca poderá exceder a metade do prazo externo, de modo a resguardar tempo hábil para a consolidação da resposta, a análise jurídica e a assinatura da autoridade competente.

Prazo externo de 10 dias, prazo interno de até 5 dias. Prazo externo de 5 dias, prazo interno de até 2 dias, com tratamento prioritário.

Seção IV — Do acesso, do sigilo e da proteção de dados

Art. 16. Os processos serão classificados, no ato da autuação, em um dos seguintes níveis de acesso:

I — público, regra geral, acessível a qualquer interessado;

II — restrito, quando contiver dados pessoais ou informações cuja divulgação indiscriminada possa violar a intimidade, a honra ou a imagem, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 e do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011;

III — sigiloso, nas hipóteses legais de restrição de acesso, notadamente as dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17. Serão obrigatoriamente autuados em nível restrito os processos disciplinares, as sindicâncias, os que veiculem dados de saúde e os que contenham dados pessoais sensíveis, assegurado o acesso integral ao interessado, ao seu procurador constituído, à Procuradoria-Geral, à Controladoria-Geral e aos órgãos de controle externo.

Art. 18. A classificação restritiva não pode ser invocada para negar informação a órgão de controle externo, ao Ministério Público ou ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições institucionais.

Seção V — Da instrução e da devolução por deficiência

Art. 19. Cada espécie processual observará o checklist correspondente, na forma dos Anexos desta Instrução Normativa, cabendo à unidade instrutora certificar, antes de qualquer encaminhamento, o atendimento integral dos itens.

Art. 20. Verificada deficiência de instrução, a unidade destinatária devolverá os autos, motivadamente e por despacho lançado no Sistema, indicando com precisão as peças ou informações faltantes, reiniciando-se a contagem dos prazos internos após o retorno regularizado.

Parágrafo único. A devolução não se presta a exigências genéricas; o despacho apontará, item a item, o que deve ser suprido.

Capítulo III — Da governança, dos perfis de acesso e das responsabilidades

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na qualidade de órgão gestor do Sistema:

I — administrar a plataforma, cadastrar e descadastrar usuários e unidades e definir perfis de acesso;

II — manter atualizada a tabela de espécies processuais e os modelos de documentos padronizados;

III — capacitar os servidores e prestar suporte operacional;

IV — registrar as indisponibilidades do Sistema e comunicá-las às unidades;

V — expedir orientações operacionais complementares, sem inovar quanto ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I — orientar juridicamente os fluxos disciplinados nesta Instrução Normativa e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;

II — centralizar, na forma do Capítulo IV, a interlocução com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas do Estado;

III — emitir os pareceres e despachos jurídicos exigíveis, nos prazos do art. 25;

IV — monitorar, por amostragem, a correta aplicação do Parecer Jurídico Referencial de que trata o Capítulo VI;

V — elaborar e revisar minutas de projetos de lei, decretos, contratos, convênios e demais instrumentos, na forma do Capítulo IX.

Art. 23. Compete ao Gabinete Civil o recebimento e a autuação dos expedientes externos, a distribuição interna e o controle do fluxo entre os órgãos, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 24. Compete à Controladoria-Geral do Município o controle interno da regularidade dos processos, podendo requisitar autos por amostragem, expedir recomendações e apontar desconformidades, sem prejuízo da atuação do controle externo.

Art. 25. Os prazos de manifestação da Procuradoria-Geral, contados do recebimento dos autos regularmente instruídos, são os seguintes:

ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Despacho de mero expediente ou distribuição interna	1 dia útil	Improrrogável
Parecer em dispensa ou inexigibilidade de licitação	3 dias úteis	Prorrogável por igual período, motivadamente
Parecer em processo licitatório com minuta de edital	5 dias úteis	Prorrogável por igual período, motivadamente
Parecer em processo de pessoal	5 dias úteis	Prorrogável por igual período
Minuta de projeto de lei ou de decreto	5 dias úteis	Ressalvada urgência justificada
Resposta a órgão de controle externo ou Ministério Público	Conforme o prazo externo	Observada a regra do art. 15

Art. 26. Cada Secretaria designará, por ato do titular, servidor responsável pela gestão dos processos eletrônicos da unidade, a quem incumbirá zelar pela regularidade da instrução, pelo cumprimento dos prazos internos e pelo acompanhamento das pendências.

Capítulo IV — Da comunicação com o Ministério Público e o Tribunal de Contas

Aplica-se aos expedientes oriundos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e demais órgãos de controle externo.

Art. 27. Todo expediente oriundo de órgão de controle externo ou do Ministério Público, qualquer que seja a via de recebimento, será protocolizado no Gabinete Civil e autuado eletronicamente no mesmo dia útil ou, quando recebido após o encerramento do expediente, no dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo único. A autuação registrará, obrigatoriamente, o órgão de origem, o número do procedimento externo, a autoridade signatária, o objeto, a data do recebimento e a data-limite para resposta.

Art. 28. Autuado o processo, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município no prazo de 1 (um) dia útil, independentemente de despacho, competindo-lhe a coordenação da resposta.

Art. 29. A Procuradoria-Geral proferirá despacho de distribuição interna, no qual indicará as unidades incumbidas de prestar informações, o objeto específico da diligência e o prazo interno, observado o disposto no art. 15 e na regra do art. 15, parágrafo único.

Art. 30. As unidades destinatárias prestarão as informações nos próprios autos, acompanhadas dos documentos comprobatórios, mediante manifestação assinada eletronicamente pelo titular da pasta ou por servidor por ele formalmente designado.

§ 1º É vedado à unidade responder diretamente ao órgão externo ou manter com ele interlocução informal sobre o objeto do procedimento, ressalvada a hipótese de requisição dirigida nominalmente à unidade, caso em que a resposta será previamente submetida à Procuradoria-Geral.

§ 2º A impossibilidade de atender integralmente à diligência será informada de forma motivada e documentada, jamais por silêncio.

Art. 31. Reunidas as informações, a Procuradoria-Geral consolidará a resposta e elaborará a minuta do ofício, submetendo-a à assinatura:

I — da Prefeita Municipal, quando o expediente lhe for dirigido ou quando a matéria envolver decisão de governo;

II — da Procuradora-Geral do Município, quando o expediente for a ela dirigido ou quando versar matéria estritamente jurídica;

III — do titular da Secretaria competente, quando o expediente lhe for dirigido e a matéria for exclusivamente técnica, hipótese em que a resposta será previamente cancelada pela Procuradoria-Geral.

Art. 32. A expedição far-se-á por meio eletrônico oficial — peticionamento no sistema do órgão destinatário ou endereço eletrônico institucional com confirmação de recebimento —, juntando-se aos autos o comprovante de protocolo, que integrará obrigatoriamente o processo.

Art. 33. O processo permanecerá ativo, sob acompanhamento da Procuradoria-Geral, até a notícia de arquivamento pelo órgão externo, registrando-se nos autos cada nova manifestação, recomendação, termo de ajustamento de conduta ou determinação.

Parágrafo único. Nos procedimentos que veiculem obrigações de trato sucessivo, notadamente termos de ajustamento de conduta, será mantido, nos próprios autos, quadro de acompanhamento das cláusulas, com indicação do responsável, do prazo e do estágio de cumprimento de cada obrigação.

Art. 34. A prorrogação de prazo será requerida pela Procuradoria-Geral antes do respectivo vencimento, de forma motivada, vedada a formulação de pedido após o termo final.

Fluxo — expedientes de controle externo e Ministério Público

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Recebimento e protocolo do expediente	Gabinete Civil	Mesmo dia útil
2	Autuação eletrônica e registro do prazo externo	Gabinete Civil	Mesmo dia útil
3	Remessa à Procuradoria-Geral	Gabinete Civil	1 dia útil
4	Despacho de distribuição interna e fixação do prazo	PGM	1 dia útil
5	Informações técnicas e documentos comprobatórios	Secretarias indicadas	Até 1/2 do prazo externo
6	Consolidação e minuta do ofício-resposta	PGM	2 dias úteis
7	Assinatura eletrônica	Prefeita, PGM ou Secretário	1 dia útil
8	Expedição e juntada do comprovante de protocolo	PGM / Gabinete Civil	Até o termo final
9	Ciência ao controle interno	Controladoria-Geral	1 dia útil
10	Acompanhamento até o arquivamento pelo órgão externo	PGM	Contínuo

Vedações neste fluxo

Responder a órgão de controle externo sem prévia autuação e sem passagem pela Procuradoria-Geral.

Deixar de juntar aos autos o comprovante de protocolo da resposta.

Requerer prorrogação de prazo já vencido.

Manter obrigações de termo de ajustamento de conduta fora de processo eletrônico de acompanhamento.

Capítulo V — Dos processos de diárias

Art. 35. Os processos de concessão, pagamento e prestação de contas de diárias permanecem integralmente regidos pela Instrução Normativa específica da matéria e pelo Decreto Municipal que a fundamenta, aos quais esta norma não inova.

Art. 36. A migração para o Sistema implica, exclusivamente, as seguintes adaptações de suporte:

I — o Pedido de Concessão de Diária — PCD será formalizado em documento nato-digital, assinado eletronicamente pelo Secretário solicitante;

II — o checklist de instrução processual será lançado no Sistema e assinado eletronicamente pelo servidor responsável pela análise;

III — a manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a nota de empenho e o comprovante de pagamento serão juntados aos mesmos autos;

IV — o relatório de viagem e os documentos comprobatórios do deslocamento serão inseridos pelo próprio beneficiário ou pela unidade de lotação, no prazo regulamentar, contado do retorno à sede;

V — a publicação e a transparência ativa dos atos de concessão serão certificadas nos autos, com indicação do endereço eletrônico de divulgação.

Art. 37. Nenhum processo de diária seguirá para pagamento sem o integral cumprimento da Instrução Normativa específica, cuja conferência será certificada nos autos eletrônicos.

Capítulo VI — Do reconhecimento de dívida e do pagamento por indenização

Art. 38. Os processos de reconhecimento de dívida e pagamento por indenização, decorrentes de despesas executadas em benefício da Administração sem prévia cobertura contratual ou empenho, observarão integralmente o Parecer Jurídico Referencial da Procuradoria-Geral do Município, cujos requisitos cumulativos, documentos obrigatórios e hipóteses de exclusão permanecem em vigor.

Art. 39. O processo será autuado em espécie própria e instruído, na ordem, com os documentos constantes do Anexo IV desta Instrução Normativa, que reproduz o roteiro do Parecer Referencial.

Art. 40. A dispensa de manifestação jurídica individualizada condiciona-se ao ateste eletrônico expresso, lançado nos autos pela área técnica competente, de que o caso concreto se amolda integralmente ao Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele contidas.

§ 1º Ausente o ateste, ou presente qualquer das hipóteses de exclusão previstas no Parecer Referencial, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral para manifestação individualizada.

§ 2º A Procuradoria-Geral requisitará processos por amostragem para verificação da correta aplicação do referencial, sem prejuízo do controle interno e do controle externo.

Art. 41. Em todo processo desta espécie será instaurado, em autos próprios e vinculados por referência cruzada, procedimento de apuração de responsabilidade de quem deu causa à ausência de contrato, na forma da parte final do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo VII — Dos processos licitatórios e das contratações diretas

Art. 42. As licitações, as contratações diretas e a gestão dos contratos administrativos tramitarão em processo eletrônico único, desde o Documento de Formalização da Demanda até o encerramento do ajuste, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 43. A fase preparatória será instruída, na ordem, com:

I — Documento de Formalização da Demanda — DFD, com justificativa da necessidade, indicação do alinhamento ao plano de contratações anual e do fiscal sugerido;

II — Estudo Técnico Preliminar — ETP, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, com análise de alternativas, estimativa de quantitativos e avaliação de riscos;

III — Termo de Referência ou projeto básico, com especificações, requisitos de habilitação e critérios de aceitação;

IV — pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) fontes, mapa comparativo e memória de cálculo do valor estimado;

V — declaração de adequação orçamentária e financeira, com indicação da dotação e da fonte;

VI — minuta de edital, de contrato e demais anexos, quando cabíveis;

VII — autorização da autoridade competente para a abertura do certame ou para a contratação direta.

Art. 44. Somente após completa a instrução prevista no artigo anterior os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral, mediante certidão da unidade instrutora atestando o preenchimento de todos os itens do checklist do Anexo V.

Parágrafo único. A remessa de autos incompletos enseja devolução imediata, na forma do art. 20, sem interrupção do cronograma da contratação, cuja responsabilidade recai sobre a unidade instrutora.

Art. 45. Emitido o parecer jurídico e sanadas as ressalvas, os autos retornarão à unidade instrutora para as providências de divulgação, registrando-se nos autos o número e o endereço eletrônico da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial.

Art. 46. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações e as respectivas respostas serão juntados aos autos, bem como a ata da sessão, os documentos de habilitação, o julgamento, a adjudicação e a homologação.

Art. 47. Celebrado o contrato, serão obrigatoriamente lançados nos autos:

I — a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II — a garantia contratual, quando exigida;

III — os relatórios de fiscalização, as ordens de serviço e os termos de recebimento provisório e definitivo;

IV — os termos aditivos e de apostilamento, com a respectiva justificativa técnica e manifestação jurídica, quando exigível.

Art. 48. As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade observarão o mesmo processo único, com a demonstração expressa da hipótese legal de enquadramento e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, técnica e jurídica do contratado.

Art. 49. É vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de afastar a modalidade licitatória cabível, devendo a unidade instrutora certificar, nos autos, a inexistência de contratações anteriores do mesmo objeto no exercício que, somadas, superem o limite legal.

Art. 50. As comunicações exigidas ao Tribunal de Contas do Estado serão certificadas nos autos, com juntada do respectivo comprovante.

Fluxo — licitações e contratações diretas

Nº	FASE	RESPONSÁVEL	REGISTRO NOS AUTOS
1	Formalização da demanda (DFD)	Secretaria demandante	DFD assinado
2	Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento	ETP ou justificativa de dispensa
3	Termo de Referência / projeto básico	Secretaria demandante	TR assinado
4	Pesquisa de preços	Setor de compras	Mapa comparativo e memória de cálculo
5	Adequação orçamentária	Secretaria de Finanças	Declaração e dotação
6	Minutas de edital e contrato	Agente de contratação	Minutas anexadas
7	Análise jurídica	PGM	Parecer jurídico
8	Autorização	Ordenador de despesa	Despacho autorizativo
9	Divulgação	Agente de contratação	PNCP e Diário Oficial
10	Seleção, julgamento e habilitação	Agente de contratação / comissão	Ata, propostas e documentos
11	Adjudicação e homologação	Autoridade competente	Termos assinados
12	Contratação e designação de fiscal	Secretaria demandante	Contrato e portaria de designação
13	Execução, fiscalização e pagamento	Gestor e fiscal / Finanças	Relatórios, atestos, empenho e liquidação

Capítulo VIII — Dos processos de pessoal e dos requerimentos de servidores

Art. 51. Os requerimentos formulados por servidores, empregados públicos e agentes políticos, bem como os atos de pessoal de iniciativa da Administração, tramitarão em processo eletrônico próprio, observado o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 52. O requerimento será protocolizado pelo interessado ou pela unidade de recursos humanos da Secretaria de lotação, instruído com:

I — identificação completa do requerente, com matrícula, cargo ou função e lotação;

II — pedido certo e determinado, com indicação do fundamento legal invocado;

III — documentos comprobatórios do direito alegado;

IV — ciência da chefia imediata.

Art. 53. Recebido o processo, competirá à unidade central de recursos humanos instruir os autos com a ficha funcional atualizada, o histórico de licenças e afastamentos, a informação sobre a situação funcional e, quando houver repercussão financeira, a memória de cálculo e a manifestação sobre a disponibilidade orçamentária.

Art. 54. Dispensa-se a manifestação jurídica prévia nos atos vinculados de rotina, cuja decisão compete diretamente à autoridade administrativa, desde que instruídos na forma do artigo anterior e ausente controvérsia.

Triagem — atos que dispensam e atos que exigem parecer jurídico

DISPENSAM PARECER JURÍDICO	EXIGEM PARECER JURÍDICO
Concessão e alteração de férias regulamentares	Licença sem remuneração e sua prorrogação
Licença para tratamento de saúde com laudo médico oficial	Concessão, revisão ou supressão de gratificações e adicionais
Licença-maternidade, licença-paternidade e licença por adoção	Acumulação de cargos, empregos ou funções públicas
Licença por motivo de falecimento e por casamento, nos termos do RJU	Exoneração de ofício, abandono de cargo e inassiduidade habitual
Averbção de tempo de contribuição com certidão regular	Reconhecimento de tempo de serviço especial ou controvertido
Progressão e promoção automáticas, previstas em plano de carreira, sem controvérsia	Progressão ou enquadramento com divergência de interpretação normativa
Exoneração a pedido de cargo em comissão	Exoneração a pedido de cargo efetivo com pendência funcional ou financeira
Anotações e retificações de assentamento funcional sem repercussão financeira	Pedidos de revisão de proventos, indenizações e pagamentos retroativos
	Sindicâncias e processos administrativos disciplinares

Art. 55. Nas hipóteses que exijam manifestação jurídica, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral somente após a instrução completa, vedada a remessa para simples coleta de documentos.

Art. 56. Proferida a decisão, os autos retornarão à unidade central de recursos humanos para:

I — elaboração e assinatura eletrônica da portaria ou do ato correspondente;

II — publicação, quando exigida;

III — ciência ao interessado, certificada nos autos;

IV — registro no assentamento funcional eletrônico;

V — comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, quando houver repercussão financeira, e ao Instituto de Previdência, quando a matéria for previdenciária;

VI — arquivamento.

Art. 57. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares tramitarão em nível de acesso restrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com juntada da portaria de instauração, dos atos da comissão, das intimações, das defesas, das provas produzidas, do relatório final e da decisão.

Parágrafo único. O acesso do acusado e de seu procurador constituído aos autos eletrônicos será assegurado em sua integralidade, na forma da lei.

Art. 58. Os atos que impliquem criação de despesa de pessoal de caráter continuado serão instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, previamente à decisão.

Capítulo IX — Dos projetos de lei e da comunicação com a Câmara Municipal

Art. 59. As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo tramitarão em processo eletrônico próprio, autuado pelo Gabinete Civil a partir da demanda formalizada pela Secretaria interessada.

Art. 60. A demanda será instruída com:

I — exposição da necessidade e do objetivo da proposição;

II — indicação da legislação municipal correlata, inclusive das normas a alterar ou revogar;

III — estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação, quando a proposição criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV — manifestação técnica da Secretaria competente sobre a viabilidade operacional.

Art. 61. Instruídos os autos, serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município para elaboração ou revisão da minuta, análise de constitucionalidade e de legalidade e redação da justificativa a acompanhar a mensagem.

Art. 62. Aprovada a minuta pela Prefeitura Municipal, o projeto de lei e a respectiva mensagem serão assinados eletronicamente e encaminhados à Câmara Municipal por meio eletrônico oficial, juntando-se aos autos o comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Enquanto não houver interoperabilidade entre os sistemas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a remessa será feita por endereço eletrônico institucional com confirmação de recebimento, sem prejuízo da entrega de via impressa, quando o Regimento Interno da Câmara assim exigir.

Art. 63. A tramitação legislativa será acompanhada pela Procuradoria-Geral, com registro nos autos das emendas, dos pareceres das comissões e do resultado da votação.

Art. 64. Recebido o autógrafa, os autos serão imediatamente conclusos à Prefeitura Municipal, instruídos com manifestação da Procuradoria-Geral sobre a conveniência da sanção ou do veto, observados os prazos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Prazos do processo legislativo — art. 53 da Lei Orgânica Municipal

ATO	PRAZO	FUNDAMENTO
Remessa do autógrafa pela Câmara ao Executivo	8 dias úteis	Art. 53, caput
Sanção do projeto aprovado	10 dias úteis	Art. 53, caput
Sanção tácita pelo decurso do prazo	Após 10 dias úteis	Art. 53, § 1º
Veto total ou parcial	5 dias úteis do recebimento	Art. 53, § 2º
Comunicação dos motivos do veto ao Presidente da Câmara	48 horas	Art. 53, § 2º
Apreciação do veto pela Câmara	10 dias do recebimento	Art. 53, § 4º
Devolução ao Executivo, rejeitado o veto, para promulgação	48 horas	Art. 53, § 7º
Prestação de informações requeridas pela Câmara	10 dias, prorrogáveis por até 5 dias	Art. 67, XXIII

Observação de ordem técnica

O art. 53 da Lei Orgânica fixa, no caput, prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanção e, no § 2º, prazo de 5 (cinco) dias úteis para o veto. Enquanto não sobrevier alteração do texto, recomenda-se, por segurança jurídica, que a deliberação sobre sanção ou veto seja concluída no menor dos prazos, de modo a preservar a validade do eventual veto.

Art. 65. Sancionada a lei, os autos serão instruídos com o ato de sanção, o comprovante de publicação e a atualização do registro municipal de leis sancionadas, encaminhando-se cópia à Secretaria demandante e à Procuradoria-Geral para arquivamento.

Parágrafo único. Os requerimentos, pedidos de informação e demais expedientes oriundos da Câmara Municipal observarão, no que couber, o fluxo do Capítulo IV, respeitados os prazos do art. 67, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo X — Dos processos administrativos em geral

Art. 66. Os requerimentos formulados por particulares, empresas, entidades e demais interessados serão protocolizados no Gabinete Civil ou na unidade de atendimento indicada, autuados eletronicamente e distribuídos à Secretaria competente.

Parágrafo único. Será fornecido ao interessado recibo com o número do processo e a informação sobre o meio de acompanhamento da tramitação.

Art. 67. A unidade competente instruirá o processo com as informações técnicas, os documentos necessários e, quando exigível, a manifestação jurídica, decidindo de forma motivada.

Art. 68. Salvo prazo legal específico, a decisão será proferida em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da instrução, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa expressa nos autos.

Art. 69. A decisão será cientificada ao interessado, com indicação do prazo e da autoridade competente para eventual recurso.

Art. 70. Aplicam-se subsidiariamente, por analogia e no que couber, os princípios e regras da Lei Federal nº 9.784/1999, enquanto não editada lei municipal de processo administrativo.

Capítulo XI — Da transparência, do controle interno e do controle externo

Art. 71. Os atos e documentos de divulgação obrigatória serão publicados no Diário Oficial adotado pelo Município e no Portal da Transparência, certificando-se nos autos a data e o endereço eletrônico da publicação.

Art. 72. A Controladoria-Geral do Município terá acesso irrestrito aos processos eletrônicos, podendo instituir rotina de auditoria por amostragem e expedir recomendações, cujo atendimento será certificado nos autos.

Art. 73. As informações e os documentos requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado serão extraídos diretamente dos autos eletrônicos, observado o fluxo do Capítulo IV.

Capítulo XII — Das disposições transitórias e finais

Art. 74. Os processos físicos em curso na data da entrada em vigor desta Instrução Normativa serão:

I — digitalizados e migrados para o Sistema, quando pendentes de instrução ou de decisão; ou

II — concluídos no suporte físico, quando já instruídos e aptos à decisão final, hipótese em que serão digitalizados para fins de arquivamento.

Art. 75. A partir de 1º de outubro de 2026 fica vedada a autuação de novos processos administrativos em suporte exclusivamente físico.

Art. 76. As unidades administrativas providenciarão, no prazo de 30 (trinta) dias, o cadastro de seus servidores no Sistema e a designação do responsável de que trata o art. 26.

Art. 77. O descumprimento reiterado desta Instrução Normativa será comunicado à Controladoria-Geral do Município, para as providências de sua alçada, sem prejuízo da responsabilidade funcional apurável na forma do Regime Jurídico Único.

Art. 78. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Procuradoria-Geral do Município, observados o Decreto Municipal nº 15/2026 e a legislação de regência.

Art. 79. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Japi/RN, 06 de outubro de 2026.

ROMILDO MELO DA SILVA	ANA PAULA DANTAS JOFILY
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	Procuradora-Geral do Município — OAB/RN nº 16.559

ANEXO I

Espécies processuais, unidade autuadora e nível de acesso

ESPÉCIE PROCESSUAL	UNIDADE AUTUADORA	NÍVEL DE ACESSO	CAPÍTULO
Controle externo — Ministério Público Estadual	Gabinete Civil	Público	IV
Controle externo — Ministério Público Federal	Gabinete Civil	Público	IV
Controle externo — Ministério Público do Trabalho	Gabinete Civil	Público	IV
Controle externo — Tribunal de Contas do Estado	Gabinete Civil	Público	IV
Diárias	Secretaria solicitante	Público	V
Reconhecimento de dívida e pagamento por indenização	Secretaria de origem	Público	VI
Licitação — pregão, concorrência e demais modalidades	Setor de compras	Público	VII
Contratação direta — dispensa e inexigibilidade	Setor de compras	Público	VII
Gestão contratual — aditivos e apostilamentos	Secretaria demandante	Público	VII
Pessoal — requerimento de servidor	Recursos Humanos	Restrito	VIII
Pessoal — ato de ofício da Administração	Recursos Humanos	Restrito	VIII
Sindicância e processo administrativo disciplinar	Gabinete Civil	Restrito	VIII
Projeto de lei e mensagem à Câmara	Gabinete Civil	Público	IX
Expediente da Câmara Municipal	Gabinete Civil	Público	IX
Requerimento de particular ou entidade	Gabinete Civil	Público	X
Minuta de decreto e demais atos normativos	Gabinete Civil	Público	IX

ANEXO II

Matriz consolidada de responsabilidades

ÓRGÃO / AGENTE	RESPONSABILIDADE NO PROCESSO ELETRÔNICO
Gabinete Civil	Recebimento, protocolo, autuação, classificação, distribuição interna e controle geral do fluxo entre os órgãos.
Secretaria de Administração e Planejamento	Gestão do Sistema, cadastro de usuários e unidades, padronização de modelos, capacitação, suporte e registro de indisponibilidades.
Procuradoria-Geral do Município	Coordenação da resposta a órgãos de controle externo e ao Ministério Público; emissão de pareceres e despachos; elaboração e revisão de minutas normativas e contratuais; monitoramento do parecer referencial.
Secretaria de Finanças	Adequação e disponibilidade orçamentária, reserva, empenho, liquidação, pagamento e verificação da regularidade da despesa.
Recursos Humanos	Instrução dos processos de pessoal, ficha funcional, memória de cálculo, elaboração de portarias e registro no assentamento funcional.
Setor de compras e agente de contratação	Instrução da fase preparatória, condução do certame, divulgação no PNCP e no Diário Oficial e formalização contratual.
Gestor e fiscal de contrato	Acompanhamento da execução, atesto, relatórios de fiscalização e termos de recebimento.
Controladoria-Geral	Controle interno, auditoria por amostragem, recomendações e verificação do cumprimento desta Instrução Normativa.
Titular de cada Secretaria	Designação do responsável pela gestão dos processos eletrônicos da unidade e cumprimento dos prazos internos.
Servidor usuário	Uso pessoal e intransferível das credenciais, correta classificação documental e observância dos checklists.

ANEXO III

Checklist geral de autuação eletrônica

ITEM DE CONFERÊNCIA	X
Fase 1 — Abertura	
Demanda formalizada por documento assinado eletronicamente	☐
Espécie processual corretamente selecionada, conforme o Anexo I	☐
Nível de acesso definido (público, restrito ou sigiloso)	☐
Interessado identificado, com dados de contato	☐
Número do procedimento externo registrado, quando houver	☐
Prazo-limite lançado no controle do Sistema, quando houver	☐
Fase 2 — Instrução	

Documentos digitalizados com legibilidade e integridade	☐
Nomenclatura padronizada das peças	☐
Manifestações técnicas assinadas por agente competente	☐
Checklist específico da espécie processual anexado e preenchido	☐
Inexistência de processo duplicado sobre a mesma demanda	☐
Fase 3 — Encerramento	
Decisão motivada e assinada eletronicamente	☐
Publicação certificada nos autos, quando exigida	☐
Ciência ao interessado certificada nos autos	☐
Comunicações internas e externas concluídas	☐
Arquivamento eletrônico registrado	☐

Responsável pela conferência: _____

Data: ____/____/____

ANEXO IV

Checklist — reconhecimento de dívida e pagamento por indenização

Nº	DOCUMENTO / PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	BASE LEGAL
1	Requerimento ou memorando de solicitação de pagamento	Secretaria de origem	—
2	Nota fiscal ou documento de cobrança	Credor / setor demandante	—
3	Comprovação da efetiva prestação ou entrega e Termo de Atesto	Servidor / fiscal	Lei 4.320/64, art. 63
4	Pesquisa de preços e compatibilidade com o mercado	Setor técnico / Finanças	Lei 14.133/21, art. 23
5	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do credor	Setor de instrução	—
6	Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira	Secretaria de Finanças	LC 101/00; Lei 4.320/64
7	Manifestação sobre boa-fé e ausência de imputabilidade ao credor	Setor de instrução	Lei 14.133/21, art. 149
8	Motivação da despesa sem contrato e da não realização do rito ordinário	Autoridade competente	CF/88, art. 37; LINDB, art. 20
9	Ateste eletrônico de enquadramento ao Parecer Referencial	Área técnica competente	ON AGU 55/2014
10	Parecer ou despacho jurídico, ou dispensa por enquadramento	PGM	Lei 14.133/21, art. 53
11	Despacho de autorização do pagamento	Prefeita / ordenador de despesa	—
12	Empenho, liquidação e pagamento	Secretaria de Finanças	Lei 4.320/64
13	Instauração da apuração de responsabilidade de quem deu causa	Autoridade competente	Lei 14.133/21, art. 149

ANEXO V

Checklist — licitações e contratações diretas

ITEM DE CONFERÊNCIA	X
Fase preparatória	
Documento de Formalização da Demanda — DFD, com justificativa e fiscal indicado	☐
Alinhamento ao plano de contratações anual certificado nos autos	☐
Estudo Técnico Preliminar — ETP, ou justificativa legal de dispensa	☐
Termo de Referência ou projeto básico, com requisitos de habilitação e critérios de aceitação	☐
Pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fontes e mapa comparativo	☐
Memória de cálculo do valor estimado, com média ou mediana fundamentada	☐
Declaração de adequação orçamentária, com dotação e fonte	☐
Hipótese legal de enquadramento expressamente demonstrada, na contratação direta	☐
Certidão de inexistência de fracionamento no exercício	☐
Minutas de edital, contrato e anexos	☐
Habilitação e análise jurídica	
Documentação fiscal, trabalhista, técnica e jurídica do contratado, vigente	☐
Certidão da unidade instrutora atestando a completude do checklist	☐
Parecer jurídico da Procuradoria-Geral	☐
Ressalvas do parecer saneadas e certificadas nos autos	☐
Divulgação e seleção	
Autorização da autoridade competente	☐
Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com número e endereço eletrônico	☐
Publicação no Diário Oficial adotado pelo Município	☐
Pedidos de esclarecimento, impugnações e respectivas respostas juntados	☐
Ata da sessão, julgamento, adjudicação e homologação	☐
Contratação e execução	
Contrato assinado eletronicamente e publicado	☐
Designação formal de gestor e fiscal do contrato	☐
Garantia contratual, quando exigida	☐
Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, quando exigida	☐
Relatórios de fiscalização, atestos e termos de recebimento	☐

ANEXO VI

Checklist — processos de pessoal

ITEM DE CONFERÊNCIA	X
Instrução inicial	
Requerimento com pedido certo e fundamento legal indicado	☐
Identificação completa: nome, matrícula, cargo ou função e lotação	☐
Ciência da chefia imediata	☐
Documentos comprobatórios do direito alegado	☐
Nível de acesso restrito definido na autuação	☐
Instrução por Recursos Humanos	
Ficha funcional atualizada	☐
Histórico de licenças, afastamentos e penalidades	☐
Informação sobre a situação funcional e a regularidade da vida funcional	☐
Memória de cálculo, havendo repercussão financeira	☐

Manifestação sobre disponibilidade orçamentária, havendo repercussão financeira	☐
Estimativa de impacto e compatibilidade com a LRF, em despesa continuada	☐
Triagem e decisão	
Verificação da hipótese de dispensa ou de exigibilidade de parecer jurídico (art. 54)	☐
Parecer da Procuradoria-Geral, quando exigível	☐
Decisão motivada da autoridade competente	☐
Encerramento	
Portaria ou ato correspondente, assinado eletronicamente	☐
Publicação, quando exigida	☐
Ciência ao interessado certificada nos autos	☐
Registro no assentamento funcional eletrônico	☐
Comunicação à Secretaria de Finanças e ao Instituto de Previdência, quando cabível	☐
Arquivamento	☐

ANEXO VII

Checklist — expedientes de controle externo e Ministério Público

ITEM DE CONFERÊNCIA	X
Recebimento e autuação	
Órgão de origem e autoridade signatária identificados	☐
Número do procedimento externo registrado	☐
Objeto da diligência descrito de forma sintética	☐
Data de recebimento e data-limite de resposta lançadas no controle de prazos	☐
Remessa à Procuradoria-Geral em até 1 (um) dia útil	☐
Instrução	
Despacho de distribuição interna com prazo fixado	☐
Informações técnicas prestadas por todas as unidades indicadas	☐
Documentos comprobatórios anexados	☐
Justificativa motivada quanto ao que não puder ser atendido	☐
Resposta e acompanhamento	
Minuta consolidada pela Procuradoria-Geral	☐
Assinatura da autoridade competente (art. 31)	☐
Expedição por meio eletrônico oficial	☐
Comprovante de protocolo juntado aos autos	☐
Ciência à Controladoria-Geral	☐
Quadro de acompanhamento de obrigações de trato sucessivo, quando houver	☐
Processo mantido ativo até a notícia de arquivamento pelo órgão externo	☐

ANEXO VIII

Matriz consolidada de prazos

ATO	PRAZO	FUNDAMENTO
Autuação de expediente externo	Mesmo dia útil do recebimento	Art. 27
Remessa de expediente externo à Procuradoria-Geral	1 dia útil	Art. 28
Despacho de distribuição interna	1 dia útil	Art. 29
Informações das unidades em expediente externo	Até 1/2 do prazo externo	Arts. 15 e 29
Digitalização de documento produzido em papel	2 dias úteis	Art. 7º, § 2º
Parecer em dispensa ou inexigibilidade	3 dias úteis	Art. 25
Parecer em processo licitatório com minuta de edital	5 dias úteis	Art. 25
Parecer em processo de pessoal	5 dias úteis	Art. 25
Minuta de projeto de lei ou de decreto	5 dias úteis	Art. 25
Decisão em processo administrativo geral	30 dias, prorrogáveis uma vez	Art. 68
Prestação de contas de diária	Prazo da Instrução Normativa específica	Art. 35
Prestação de informações à Câmara Municipal	10 dias, prorrogáveis por até 5 dias	LOM, art. 67, XXIII
Sanção de projeto de lei	10 dias úteis	LOM, art. 53
Veto de projeto de lei	5 dias úteis	LOM, art. 53, § 2º
Cadastro de servidores no Sistema	30 dias da vigência	Art. 76

ANEXO IX

Modelo — despacho de distribuição interna (controle externo)

PROCESSO Nº _____

ESPÉCIE: Controle externo — _____

PROCEDIMENTO EXTERNO Nº _____

PRAZO-LIMITE: ____/____/____

Trata-se de expediente oriundo de _____, por meio do qual se requisita _____, com prazo de resposta que se exaure em ____/____/____.

Nos termos do art. 29 da Instrução Normativa Conjunta nº ____/2026, encaminhem-se os autos às unidades abaixo indicadas, para que prestem, nos próprios autos e no prazo assinalado, as informações e os documentos discriminados:

UNIDADE	INFORMAÇÃO / DOCUMENTO REQUERIDO	PRAZO INTERNO

Advirto que é vedada a interlocução direta da unidade com o órgão requisitante e que a impossibilidade de atendimento integral deverá ser informada de forma motivada e documentada, jamais por silêncio.
Cumpridas as diligências, retornem os autos a esta Procuradoria-Geral para consolidação da resposta.

Japi/RN, XX de XXX de XX.

ANA PAULA DANTAS JOFILY

Procuradora-Geral do Município de Japi/RN — OAB/RN nº 16.559

ANEXO X

Modelo — ateste de enquadramento ao Parecer Referencial

PROCESSO Nº _____

CREDOR: _____

OBJETO: _____

VALOR: R\$ _____

Na qualidade de responsável pela área técnica competente, ATESTO, para os fins do art. 40 da Instrução Normativa Conjunta nº XX/2026 e do Parecer Jurídico Referencial da Procuradoria-Geral do Município sobre reconhecimento de dívida e pagamento por indenização, que:

I — o caso concreto se amolda integralmente às hipóteses do referido Parecer Referencial;

II — foram atendidos, cumulativamente, todos os requisitos de validade nele fixados;

III — o processo está instruído com a integralidade dos documentos do Anexo IV desta Instrução Normativa;

IV — não incide, na espécie, qualquer das hipóteses de exclusão do referencial, notadamente valor de grande vulto, indício de má-fé, fraude, conluio ou fracionamento, dúvida quanto à efetiva prestação, divergência relevante quanto ao valor de mercado ou reiteração da despesa pelo mesmo objeto e credor.

Declaro estar ciente de que a inveracidade deste ateste sujeita o signatário à apuração de responsabilidade funcional.

Japi/RN, XX de XX de XXX.

Nome, cargo e matrícula do responsável pela área técnica

Publicado por:
Romildo Melo da Silva
Código Identificador:5C97B8CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos		
Fundo Municipal de Saúde		
Registro de Preços Eletrônico - 027/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: R\$ 718.986,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI (40.377.382/0001-91)	Adjudicado em: 07/10/2026 - 11:03:50 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	554.000,00
Lote: 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: R\$ 805.941,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA (44.130.732/0001-71)	Adjudicado em: 07/10/2026 - 11:03:50 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	347.800,00
Lote: 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: R\$ 52.782,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI (40.377.382/0001-91)	Adjudicado em: 07/10/2026 - 11:03:50 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	46.000,00
JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA		
Autoridade Competente		

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:AC7385CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2782026-GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2782026-GP, Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 92.267,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 92.267,00 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					92.267,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					2.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					13.200,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				13.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	13.200,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					17.800,00
	2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO				17.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.800,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.267,00
	2226 MANUTENÇÃO DO CRAS E SCFV				3.267,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.267,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					56.000,00
	1017 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS				38.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	38.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				18.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	18.000,00
Anexo II (Redução)					92.267,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					3.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					18.867,51
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				18.667,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.467,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.200,00
	1027 INSTALAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS				200,51
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	200,51
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					3.764,45
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				2.364,45
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.364,45
	2017 TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA MELHORIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS				800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	800,00
	1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA OS SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	600,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					20.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					41.813,38
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				38.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	38.000,00
	2104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				3.813,38
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	563,28
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.250,10
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					2.311,00
	1101 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO TURÍSTICA				1.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.200,00
	1106 PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E/OU TURÍSTICOS				1.111,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.111,00
13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE					2.510,66
	1026 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS				497,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	497,00
	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE				1.345,66
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	316,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	399,66
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	130,00
	2108 MANUTENÇÃO DA BICLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL				668,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	668,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:2BD9F9BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2792026-GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2792026-GP, Lagoa Nova/RN, 08 de outubro de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 13.500,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrécimo)					13.500,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.500,00
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				13.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25000000	0001	13.500,00
Anexo II (Redução)					13.500,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.500,00
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				13.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25000000	0001	13.500,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:746FDF8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1812/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto Nº. 1812/2026 Lucrécia/ RN, 08/10/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Destinada ao pagamento de material de consumo e serviços de locação, e dá outras providências em razão da insuficiência de saldo na dotação orçamentária

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 08/10/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social			
843 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:			R\$ 2.000,00
2.193 - Bloco da Proteção Social Básica- Componente: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/PBV			

	871 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 8.000,00
Total da Ação:			R\$ 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 10.000,00

Redução

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social			
	842 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 6.000,00
	845 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:			R\$ 8.000,00
2.167 - Fortalecimento do Controle Social e Conselho Municipal de Assistência Social/Instância de Controle social do Programa Bolsa Família			
	827 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:			R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.000,00

Valor total Reduzido: R\$ 10.000,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Lucas Eduardo da Cunha Tomaz

Código Identificador:50CEFBF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

O município de Montanhas/RN ao que dispõe o art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem interessar que estará realizando processo de **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço lote**, na hipótese do **Art. 75, inciso II** da referida Lei e concomitante ao Decreto Municipal nº 298/2023 e demais legislações aplicáveis na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As propostas e documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo e-mail: **licitagov.montanhas@gmail.com**.

Período de envio e recebimento:

Início: 09/10/2026 às 8:00h; Término: 15/10/2026 às 23:59h.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Registro de Preços para eventual **aquisição de** materiais destinados à composição do Kit Natalidade a ser concedido como benefício eventual, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, assegurando apoio às gestantes e recém-nascidos de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Montanhas, conforme termo de referência, anexos.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.9. No caso de pessoa física inscrição CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) (**APENAS PARA PESSOA JURÍCA**)

- 4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.10. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os anexos abaixo citados, devem ser solicitados no e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Minuta de Contrato;

c) ANEXO III – Modelo de Proposta

Montanhas/RN, 08 de outubro de 2026

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para eventual **aquisição de** materiais destinados à composição do Kit Natalidade a ser concedido como benefício eventual, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, assegurando apoio às gestantes e recém-nascidos de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Montanhas, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na tabela abaixo e demais exigências previstas neste instrumento.

LOTE I - MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
1	BANHEIRA PLÁSTICA Capacidade: 20 litros. Ampla. Saboneteira. Peso 0,585kg - Larg.44cm. Comp.74cm. Alt.24cm podendo ser rosa, azul ou bege.	un	100
2	FRALDAS DESCARTÁVEIS Uso infantil unissex. Formato: Anatômico com fecho ajustável (fita adesiva ou abre e fecha). Validade: em média de 3 a 5 anos a partir da data de fabricação. Regulamentação: conforme diretrizes da Anvisa (RDC nº640/2022 para produtos de cuidado pessoal). Podendo ser P e/ou M	pct	100
3	FRALDAS DE PANO Composição:100% algodão. Peso:200g(pacote). Quantidade 5 unidades. Cor branca com bainha. Origem: nacional. Dimensões: 70x70cm cada unidade	pct	100
4	BODY PARA BEBÊS Fibras principais;100% algodão ou misturas com predominância de algodão e elastano. Podendo ser rosa, azul ou bege. Comprimento total 39 cm	un	100
5	CONJUNTOS TIPO PAGÃO Kit pagão/Bebê três peças, 100% algodão. Podendo ser rosa, azul ou bege. Tam. RN	kit	100
6	TOALHAS DE BANHO PARA BEBÊS Toalha de banho infantil/bebê com capuz. Indicação: Recém-nascido até 2 a 3 anos de idade. Composição do tecido Principal:100% algodão (fibras naturais, respiráveis e hipoalérgicas). Composição do forro: tecido fralda duplo (soft ou 100% algodão), para contato direto com a pele do bebê. Podendo ser rosa, azul ou bege. Tamanho tradicional/ Ampliado: :80cm x 80cm ou 70cm x 90cm (maior durabilidade de uso)	un	100
7	BOLSA MATERNIDADE Componente / Especificação Detalhes e Características Material Externo Tecido Oxford de alta resistência, Nylon Soft, Poliéster ou Material Sintético (com base de malha de algodão). Geralmente com tratamento repelente à água. Material Interno (Forro) PVC ou Plástico Bagum (gramatura 30). 100% impermeável e de fácil higienização (limpeza com pano úmido). Tratamento Especial Revestimento interno antibacteriano e antifúngico. Peso Médio (Vazia) Entre 0,800 kg e 1,2 kg (estruturas leves para não sobrecarregar as costas). Capacidade de Carga Suporta em média de 5 kg a 8 kg de itens internos. Tipo de Alças • Alça de mão dupla reforçada. • Alça de ombro tiracolo (regulável e removível) • Sistema de ganchos ou encaixes para pendurar no carrinho do bebê. Podendo ser rosa, azul e bege. Dimensões Médias (G/Mala) Aproximadamente 40 a 45 cm (Altura) x 30 a 36 cm (Largura) x 15 a 21 cm (Profundidade).	un	100
8	KIT DE PENTE E ESCOVA 1 escova de cabelo e 1 pente infantil (comum a partir de 0 meses). Material da escova: corpo em polipropileno ou plástico resistente, com cerdas macias de nylon ou de origem natural. Material do pente: Plástico polipropileno com pontas ou dentes arredondadas para proteger o couro cabeludo. Design: Cabo anatômico e ergonômico para facilitar o manuseio firme durante o uso. Podendo ser rosa, azul ou bege. Escova: Mede aproximadamente 14 cm de altura, 4 cm a 5,5 cm de largura e cerca de 3 cm a 3,5 cm de profundidade, (considerando a altura das cerdas). Pente:13,5 cm de altura, 3cm a 3,5 cm de largura e 0,5 cm a 1 cm de espessura.	kit	100
9	KIT DE MEIAS Kit 6 pares de meias RN infantil,100% algodão. Podendo ser rosa, azul ou bege. Tam. 0 a 3 meses, 13 a 16 cm	un	100
10	MANTA Algodão (Malha Suedine ou Fio Tinto): 100% Algodão. É a opção mais respirável e indicada para peles muito sensíveis, evitando alergias. Podendo ser rosa, azul ou bege. Tam. 90 x 110 cm	un	100
11	COLÔNIA PARA BEBÊ Água de colônia infantil/ Perfume suave. Família olfativa: Floral talcado, cítrico suave ou lavanda, livre de álcool etílico, hipoalérgico. 100ml	un	100
12	POMADA P/ ASSADURA Categoria do ativo: Óxido de zinco Antisséptico, anti-inflamatório e bloqueador físico contra a umidade. 80g	un	100
13	ALGODÃO Algodão hidrófilo (não estéril). Composição 100% fibra de algodão puro e natural. Formato: quadrado. Hipoalérgico, testado dermatologicamente. Ativos: livre de produtos químicos, fragrâncias e alvejante agressivos. Propriedades: Alta absorção, toque macio. Sendo pacote com 100 unidades.	un	100
14	SHAMPOO • Indicação: Higienização dos cabelos e couro cabeludo de bebês (frequentemente liberado desde o primeiro dia de vida) e crianças. • Fórmula / Composição Principal: • Base com tensoativos suaves. • Presença de glicerina vegetal ou natural (agente hidratante). • Livre de sulfatos agressivos, parabenos, corantes e ftalatos. • PH: Balanceado / Fisiológico (compatível com o pH da pele do bebê para evitar ressecamento). 200ml	un	100

15	SABONETE LIQUIDO / NEUTRO Sabonete Líquido Infantil Neutro / Glicerinado para Bebê • Aplicação: Higiene diária da pele e do couro cabeludo do bebê (da cabeça aos pés). • Indicação de Idade: Geralmente liberado para uso desde o primeiro dia de vida (recém-nascidos), dependendo do fabricante. • Aspecto: Líquido viscoso (perolado ou transparente). • Odor: Característico suave ou inodoro. • PH: Entre 5,0 e 7,0 (compatível com a fisiologia da pele infantil). • Densidade: Aproximadamente 0,90 a 1,10 g/cm³. • Hipoalergênico; Formulado de maneira a minimizar o risco de alergias. • Testes de Segurança: Dermatologicamente, ophthalmologicamente (sem lágrimas) e pediaticamente testado. 200ml	un	100
16	LENÇO UMEDECIDO • Nome do Produto: Toalhinha / Lenço Umedecido Infantil • Indicação de Uso: Higiene da pele do bebê (troca de fraldas, limpeza de mãos e rosto). • Público-alvo: Recém-nascidos, bebês e crianças. • Composição da Toalha (Substrato): Fibras não tecidas (geralmente blend de poliéster e viscose), garantindo toque macio e alta resistência ao rasgo. • Composição da Loção Umedecida: o Veículo: Água purificada. o Agentes de Limpeza suaves: Cocoamidopropil betaína ou derivados leves. o Umetantes/Hidratantes: Propilenoglicol ou glicerina, extratos vegetais (como Aloe Vera ou Calêndula). o Conservantes seguros e aprovados para uso infantil: Livres de álcool etílico, parabenos, corantes e sulfatos agressivos. • Características Físico-Químicas e Microbiológicas: o PH: Compatível com o pH natural da pele do bebê (geralmente entre 5,0 e 7,0). o Aparência do lenço: Não tecido branco, dobrado em formato interfolhado. o Odor: Característico suave ou livre de fragrância (hipoalergênico). Pacote de 550g	un	100
17	KIT LUVAS P/ RECÉM NASCIDO Composição do Tecido Misto (Ex: 70% Algodão, 24% Elastano, 4% Poliamida, 2% Elastodieno). Dimensões Aproximadas Corpo da luva: ~8 cm (altura) x ~7 cm (largura) Punho elástico: ~5 cm a 6 cm de altura Tipo de Punho: Ribana flexível com elástico suave (evita que a luva caia sem apertar o pulso) Conteúdo da Embalagem: kit (geralmente kits 6 pares de luvas) Propriedades do Tecido. Podendo ser nas cores rosa, azul ou bege. Tam. RN (Ideal para uso desde o nascimento até os 3 meses de idade)	kit	100

Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o Art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos itens acima descritos será de forma parcelada nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da concessão do benefício eventual denominado Kit Natalidade às gestantes e recém-nascidos de famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Montanhas/RN.

O benefício eventual está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, constituindo instrumento de proteção social destinado a suprir necessidades decorrentes do nascimento de uma criança, contribuindo para a garantia de condições mínimas de cuidado, higiene, saúde e bem-estar da mãe e do recém-nascido.

A aquisição dos materiais que compõem o Kit Natalidade é necessária para assegurar a continuidade da oferta desse benefício, proporcionando apoio às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente nos primeiros meses de vida da criança, período que demanda cuidados específicos e gera despesas adicionais para o núcleo familiar.

Dessa forma, a contratação visa garantir o atendimento adequado dos beneficiários, promovendo a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e a efetivação dos direitos socioassistenciais previstos na legislação vigente.

DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Considerando que o Auxílio Natalidade é um benefício eventual assegurado às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando atender necessidades advindas do nascimento de um membro da família, torna-se imprescindível o planejamento anual para aquisição dos itens que compõem o Kit Natalidade.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é responsável pela oferta desse benefício, garantindo dignidade, proteção social e apoio às gestantes acompanhadas pelo CRAS, especialmente aquelas em situação de pobreza e extrema pobreza.

A ausência desses materiais comprometeria o atendimento às demandas espontâneas e encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial e de saúde.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de materiais destinados à composição do Kit Natalidade, a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas e serviços socioassistenciais do município, observados os critérios e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Os itens que compõem o Kit Natalidade deverão atender às necessidades básicas de higiene, cuidados e bem-estar da mãe e do recém-nascido, contribuindo para a promoção da proteção social e para a redução das dificuldades enfrentadas pelas famílias no período inicial de vida da criança.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se as especificações técnicas, quantidades e padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, de modo a garantir o fornecimento adequado dos materiais, a economicidade dos recursos públicos e a efetividade da política de assistência social no município.

A solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, assegurando a continuidade da concessão do benefício eventual de natalidade e o atendimento das famílias beneficiárias de forma eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

Ciclo de Vida do Objeto

Planejamento

- Identificação da necessidade de aquisição de materiais destinados à composição do Kit Natalidade para atendimento às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição dos itens, especificações, quantitativos e requisitos mínimos de qualidade dos produtos;
- Levantamento da demanda estimada, considerando o número de beneficiários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratação

- Realização de pesquisa de preços para verificar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;
- Definição da modalidade de contratação adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Formalização do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

Execução

- Fornecimento dos materiais que compõem o Kit Natalidade, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;
- Entrega dos produtos devidamente acondicionados, garantindo sua integridade, conservação e qualidade;
- Conferência dos quantitativos, especificações, condições das embalagens e demais requisitos previstos no instrumento contratual;
- Substituição, pelo fornecedor, de itens que apresentem avarias, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas.

Utilização e Acompanhamento

- Recebimento e armazenamento dos materiais em local adequado indicado pela Administração;
- Montagem e distribuição dos Kits Natalidade às famílias beneficiárias, conforme os critérios estabelecidos pela legislação e pela Política de Assistência Social;

· Controle da entrada e saída dos materiais e dos kits distribuídos, bem como registro dos beneficiários atendidos, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Encerramento

- Atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato após a confirmação da entrega e da conformidade dos materiais fornecidos;
- Pagamento ao fornecedor conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente;
- Registro de eventuais ocorrências durante a execução e avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
- Arquivamento da documentação referente à contratação e à execução do objeto, em observância às normas de controle, transparência e gestão documental da Administração Pública.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Os materiais destinados à composição do Kit Natalidade deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e atender às especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, quando aplicável, garantindo a integridade e a conservação dos itens durante o transporte e armazenamento;
- III – Os materiais deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, bem como às exigências dos órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis;
- IV – Os itens fornecidos não poderão apresentar defeitos, avarias, adulterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização e finalidade;
- V – O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, sem custos adicionais para o Município;
- VI – Os materiais entregues serão submetidos à conferência e fiscalização por servidor designado, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VII – O fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com as exigências contratuais;
- VIII – A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- IX – A entrega dos materiais deverá ocorrer dentro dos prazos definidos pela Administração, garantindo a continuidade da oferta do benefício eventual às famílias atendidas pela Política Municipal de Assistência Social;
- X – A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- XI – Nos itens especificando as cores, azul, rosa ou bege será indicada pela Administração no ato da ordem de compra as quantidades específicas para cada cor.

XII – Validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses na data do recebimento definitivo para os itens de higiene.

Da exigência de amostra

Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar **apresente amostra**, sob pena de não aceitação da proposta.

O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos.

A amostra que se refere o subitem anterior deverá ser entregue no endereço informado pela secretaria demandante.

Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 5.3.2.

Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

Compete ao órgão/entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

No caso de o licitante vencedor de qualquer dos itens/lotos tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 5.2.1. terá sua proposta automaticamente desclassificada.

O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 3 (três) dias, contados da data da homologação do certame.

As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

5.12. Da Subcontratação

5.12.1. Na presente contratação NÃO será admitida subcontratação.

5.12.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da Garantia da contratação

NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de 8 (oito) dias úteis contados do recebimento da respectiva ordem de compra.

Os bens deverão ser entregues no endereço informado pela secretaria demandante.

Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Verificação periódica da conformidade dos produtos ou serviços entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada;

Registro formal de todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, como atrasos, avarias ou não conformidades, mediante emissão de notificações e definição de prazos para saneamento;

Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento, contendo informações sobre qualidade, quantidade, prazos de entrega e eventuais irregularidades;

Comunicação imediata ao setor competente sobre qualquer não conformidade detectada, para adoção das providências cabíveis, inclusive com prazos para substituição, correção ou complementação dos bens ou serviços contratados.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/ítem e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Contratação Direta**, via **DISPENSA**, com critério de Adjudicação pelo MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE". Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Justificativa:

Considerando a natureza dos itens/lote a serem adquiridos, que guardam relação entre si, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens/lote por grupo

A adoção da tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas da Administração, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina das contratações, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com menos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

Para o caso específico, a adoção do agrupamento para fins de seleção da(s) empresa(s) fornecedora(s) não compromete a competitividade devido os participantes fazerem parte do mesmo mercado e justifica-se pelo aumento da atratividade e competitividade de itens/lote (economia de escala) que, isoladamente, são desinteressantes para o mercado em termos de preço, o que, dentro do agrupamento, não ocorrerá.

É legítima a adoção da licitação por Grupos formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens/lote isolados exigirá elevado número de contratações, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU nº 5.301/2013 – 2ª Câmara).

Por fim, é favorável o agrupamento em Grupos com itens/lote de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário).

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Caso necessário, o órgão contratante poderá solicitar documentos técnicos adicionais que comprovem a conformidade dos produtos, como laudos, certificados de qualidade ou homologações de órgãos competentes.

DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 49.702,00** (quarenta e nove mil, setecentos e dois reais), conforme estimado no DFD (documento de formalização de demanda).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

14.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A dotação orçamentária será informado pela secretaria municipal de finanças.

Montanhas/RN, 10 de agosto de 2026.

EVANICE DA SILVA NASCIMENTO

Secretária Municipal De Desenvolvimento Social, Habitação Trabalho E Lazer.

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SRP Nº XXX/XXXX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME A INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO MARCOLINO NETO, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 171907 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 434.682.927-91, residente e domiciliado na Rua são João, nº 50, centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa identificada na cláusula segunda desta Ata, doravante designado FORNECEDOR, considerando o julgamento da **Dispensa nº XXX/XXX** e **Processo Administrativo nº XXX/XXXX**, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificado no Termo de Referência, anexo da **Dispensa nº XXX/XXXX**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta apresentada, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do fornecimento, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ/MF Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CPF/MF Nº: XXXXXXXXXXXXX	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ XXXXXX	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

O acréscimo de quantitativo de item previsto na Ata de Registro de Preço vigente poderá ser realizado desde que:

Seja devidamente justificado pela necessidade superveniente e não previsto inicialmente, com base em relatório técnico ou solicitação formal do órgão demandante;

O percentual de acréscimo não exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto para o item registrado na Ata de Registro de Preços;

Seja garantida a manutenção das condições inicialmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a preços, prazos e especificações;

Haja anuência prévia do fornecedor.

REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do para prestação do serviço ou fornecimento, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Montanhas/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ de nº _____ (cnpj da empresa), com sede _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins contratação com o município de Montanhas, apresenta proposta de preços para Dispensa de nº _____ cujo objeto de contratação é _____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL

_____, _____ (cidade e estado), _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:277DF775

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10010/2026

Ao primeiro dia do mês de Outubro de 2026, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atendimento das demandas da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde, abrangendo formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas, inalatórias e injetáveis destinados as Unidades de Saúde deste Município de Paraná–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 01.417.694/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
47	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG – COMPRIMIDO.	PRATI–1256801500099	Comprimido	3000	0,18	540,00
50	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA, DOSAGEM 25 MG, USO ORAL	TEUTO–1037005100040	Comprimido	5100	0,05	255,00
53	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG – COMPRIMIDO.	E.M.S–1023506730063	Comprimido	3100	1,13	3.503,00
76	FUROSEMIDA 40MG: COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 40MG	PRATI–1256801950027	Comprimido	10000	0,06	600,00
79	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO E PEDIÁTRICO, CONTENDO	CIMED–1438102100053	Comprimido	8700	0,03	261,00
86	IVERMECTINA 6 MG: PRODUTO DE USO ORAL, ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 5 ANOS, CONT	VITAMEDIC–10392021100455	Comprimido	3500	0,39	1.365,00
107	NIFEDIPINO 10 MG: COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 10MG	BRAINFARMA–1558401690023	Comprimido	2000	0,10	200,00
110	NIMESULIDA 100MG: PRODUTO DE USO ORAL, CONTENDO 100 MG DE NIMESULIDA E 1COMP EXC	CIMED–1438101770039	Comprimido	3500	0,08	280,00
115	OMEPRAZOL 40 MG: PRODUTO DE USO ORAL, ADULTO CONTENDO 40 MG DE OMEPRAZOLE (GASTR	BELFAR–1057100830128	Capsula	2500	0,21	525,00
119	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO: PRODUTO DE USO ADULTO, CONTENDO 750,0 MG DE PARAC	PRATI–1256800500125	Comprimido	3800	0,12	456,00
131	SINAVASTATINA 40 MG: PRODUTO DE USO ADULTO, CONTENDO 40MG DE SINAVASTATINA E 1 COM	CIMED–1438101690426	Comprimido	3400	0,15	510,00
134	SULFATO FERROSO 40MG COMP: PRODUTO DE USO ADULTO E PEDIÁTRICO, CONTENDO 300,0 MG	AIRELA–NOTIFICADO	Comprimido	2500	0,06	150,00
146	ATENOLOL 100 MG COMP: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO	PRATI–1256801460119	Comprimido	12000	0,13	1.560,00
149	CARBAMAZEPINA 200 MG – COMPRIMIDO.	TEUTO–1037004720118	Comprimido	3900	0,17	663,00
157	MELOXICAN 15MG: USO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 12 ANOS, COMPRIMIDO R	PHARLAB–1410700320049	Comprimido	4500	0,14	630,00
159	PROPANOLOL 40 MG: PRODUTO DE USO ORAL CONTENDO 40 MG DE CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	HIPOLABOR–1134302100020	Frasco	3900	0,05	195,00
TOTAL						11.693,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

01.417.694/0001-20

Item(s): 47 - 50 - 53 - 76 - 79 - 86 - 107 - 110 - 115 - 119 - 131 - 134 - 146 - 149 - 157 - 159.

Valor: R\$ 11.693,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 1º de Outubro de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:6DF9FAC8

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10011/2026

Ao primeiro dia do mês de Outubro de 2026, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atendimento das demandas da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde, abrangendo formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas, inalatórias e injetáveis destinados as Unidades de Saúde deste Município de Paraná–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA						
CNPJ: 01.722.296/0001-17						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
155	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG – COMPRIMIDO.	EMS MATRIZ	Comprimido	3800	0,62	2.356,00
TOTAL						2.356,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

01.722.296/0001-17

Item(s): 155.

Valor: R\$ 2.356,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 1º de Outubro de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:1A406CA5

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10012/2026

Ao primeiro dia do mês de Outubro de 2026, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atendimento das demandas da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde, abrangendo formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas, inalatórias e injetáveis destinados as Unidades de Saúde deste Município de Paraná–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: D S MARTINS FARMACIA						
CNPJ: 24.978.623/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE FRASCO COM 120/ML: PRODUTO DE USO ADULTO, CONTENDO 10MG DE A	CIMED	Frasco	5800	2,67	15.486,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, COMP. DE 100 MG USO ORAL	IMEC	Frasco	18000	0,04	720,00
3	ÁCIDO SALICÍLICO, CONCENTRAÇÃO 5%, FORMA FARMACÊUTICA POMADA. 30 G	NOVA QUIMICA	BISNAGA	3800	14,20	53.960,00
4	AEROLIN 5MG 10ML PARA INALAÇÃO	GSK RX	Frasco	2500	8,20	20.500,00
5	ACEBROFILINA XAROPE PEDIATRICO: ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO CONTENDO 5MG DE A	CIMED	Frasco	5200	2,47	12.844,00
6	ACETAZOLAMIDA, DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, USO ORAL, EMBALAGE	GENOM	Comprimido	5200	0,24	1.248,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, COMP. DE 500 MG USO ORAL	SANOFI	Frasco	5200	0,09	468,00
9	ACIDO FÓLICO 5MG COMP: PRODUTO DE USO ORAL CONTENDO 5MG DE ÁCIDO FÓLICO.	TEUTO	Comprimido	9500	0,05	475,00
10	ÁCIDO FÓLICO, CONCENTRAÇÃO 0,2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, ACONDICIO	ARESE	Frasco	7800	0,96	7.488,00
12	ACICLOVIR CREME C/5 G: CREME DERMATOLÓGICO PARA USO ADULTO E PEDIATRICO, CONTEND	CIMED	BISNAGA	3900	1,94	7.566,00
13	ALBENDAZOL 400 MG: PRODUTO DE USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS, CONTENDO	GEOLAB	Comprimido	5000	0,48	2.400,00
14	ALBENDAZOL 40 ML SUSPENSÃO ORAL: SUSPENSÃO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁTRICO, CONTEN	GEOLAB	Frasco	3200	1,22	3.904,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 70 MG DE ÁCIDO ALENDR	GERMED	Comprimido	6300	0,23	1.449,00
17	ALOPURINOL, DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, USO ORAL	MEDLEY	Comprimido	6800	0,10	680,00
22	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	Frasco	5200	4,08	21.216,00
24	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML – PÓ PARA SUSPENSÃO OR	UNIAO QUIMICA	Frasco	3800	9,88	37.544,00
26	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG: ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG, USO ORAL, USO ADULTO E	TEUTO	Comprimido	3500	0,17	595,00
27	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG: ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG, USO ORAL, USO ADULTO E	TEUTO	Comprimido	15000	0,12	1.800,00
28	AZITROMICINA 40 MG/ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	PHARLAB	Frasco	5000	6,24	31.200,00
30	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML– 20ML	TEUTO	Frasco	3800	1,97	7.486,00
31	BUSCOPAM COMPOSTO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) DE 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML, FRASCOS COM	UNIAO QUIMICA	Frasco	3500	3,38	11.830,00
32	BUSCOPAM GOTAS FRASCO C/ 20 ML: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE	UNIAO QUIMICA	Frasco	3900	3,30	12.870,00
35	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML – XAROPE.	UNIAO QUIMICA	Frasco	3100	7,45	23.095,00
41	CEFALEXINA 500 MG – CÁPSULA.	TEUTO	Capsula	3100	0,51	1.581,00
45	CETOCONAZOL 2% – XAMPU.	ARTE NATIVA	Frasco	3100	5,08	15.748,00
49	CLORIDRATO DE AMIODARONA, DOSAGEM 200 MG, USO ORAL	RANBAXY	Comprimido	5200	0,36	1.872,00
56	COMPLEXO B XAROPE: PRODUTO DE USO ADULTO E PEDIÁTRICO, CONTENDO 1,5MCG/1ML DE CI	ARTE NATIVA	Frasco	3500	4,25	14.875,00
63	DESLORETADINA 0,5MG/ML XAROPE FRASCO COM 60ML + SERINGA DOSADORA.	TEUTO	Comprimido	3800	3,98	15.124,00
64	DIPIRONA 500MG COMP: ANALGÉSICO E ANTIPIRÉTICO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO, CONTEND	E M S	Frasco	5200	0,14	728,00
67	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE – PÓ PARA INALAÇÃO, SOLUÇÃO INALANTE	GLENMARK	Frasco	3800	21,48	81.624,00
68	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE – PÓ PARA INALAÇÃO, SOLUÇÃO INALANTE	GLENMARK	Frasco	3800	23,48	89.224,00
71	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, UNIDADE: F	UNIAO QUIMICA	Frasco	4500	5,88	26.460,00
72	ESPIRONOLACTONA 25 MG: ESPIRONOLACTONA 25MG, USO ORAL,USO ADULTO E PEDIÁTRICO, C	EUROFARMA	Comprimido	4800	0,20	960,00
73	ESPIRONOLACTONA 50 MG: ESPIRONOLACTONA 50MG, USO ORAL,USO ADULTO E PEDIÁTRICO, C	EUROFARMA	Comprimido	4800	0,32	1.536,00

85	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,025% (0,25 MG /ML) – SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO – 20 ML	TEUTO	Frasco	3450	1,18	4.071,00
88	INSULINA, TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO I	BIOMM	Unidade	3200	25,64	82.048,00
93	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MG: LEVOTIROXINA SÓDICA MG, USO ORAL, USO ADULTO E PEDI	MERCK	Comprimido	3900	0,11	429,00
96	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: GELÉIA UNIDADE: BISNAGA 30,00 G	PHARLAB	Bisnaga	15000	3,88	58.200,00
98	LORATADINA XAROPE 1MG/ML– 100ML	CIMED	Frasco	2400	3,08	7.392,00
99	LOSARTANA 25MG: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 25 MG DE LOSARTANA POTÁSSIC	ACHE	Comprimido	6900	0,40	2.760,00
104	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 100 MG, APRESENTAÇÃO: LIBER	CIMED	Comprimido	4500	0,62	2.790,00
105	NEOMICINA POMADA BISNAGA COM 20G: POMADA DERMATOLÓGICA, PARA USO ADULTO E PEDIÁT	DELTA	BISNAGA	2100	4,96	10.416,00
106	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, T	BELFAR	Frasco	12000	1,98	23.760,00
109	NIMESULIDA 50MG/ML: SUSPENSÃO ORAL (GOTAS): EMBALAGEM COM 1 FRASCO DE 15 ML.	VITAMEDIC	Frasco	4300	1,68	7.224,00
112	NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADOR: CREME VAGINAL 25.000UI/G, CONTENDO. 100.000	MEDLEY	BISNAGA	3500	5,96	20.860,00
116	PARACETAMOL GOTAS: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS): EMBALAGEDOS EM FRASCOS DE 15 ML, PARA U	GEOLAB	Frasco	5600	1,35	7.560,00
135	SUSTRATE CX C/ 50 COMP: PRODUTO DE USO ADULTO, CONTENDO 10MG DE PROPATILNITRATO,	FQM	Caixa	2300	16,84	38.732,00
136	TENOXICAN 20 MG: TENOXICAN 20MG, USO ORAL, USO ADULTO, COMPRIMIDO REVESTIDO.	UNIAO QUIMICA	Comprimido	2500	0,52	1.300,00
139	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B	ARTE NATIVA	Frasco	3600	4,56	16.416,00
142	VALSARTANA 320 MG: VALSARTANA 320MG, USO ORAL, USO ADULTO, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CIMED	Comprimido	2600	0,62	1.612,00
143	ALCATRÃO MINERAL, CONCENTRAÇÃO 1%, FORMA FARMACÊUTICA POMADA. 100 G	MANIPULART	BISNAGA	4800	12,68	60.864,00
147	BISOPROLOL FURAMATO 10MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	E M S	Caixa	3300	0,68	2.244,00
151	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG – COMPRIMIDO.	EUROFARMA	Comprimido	4100	0,27	1.107,00
154	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG – COMPRIMIDO.	BAGO	Comprimido	4100	0,42	1.722,00
156	COLAGENASE POMADA: MBALAGEM COM 1 BISNAGA COM 50 G + ESPÁTULA.	CRISTALIA	BISNAGA	4200	6,88	28.896,00
TOTAL						906.959,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- D S MARTINS FARMACIA.

24.978.623/0001-00

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 22 - 24 - 26 - 27 - 28 - 30 - 31 - 32 - 35 - 41 - 45 - 49 - 56 - 63 - 64 - 67 - 68 - 71 - 72 - 73 - 85 - 88 - 93 - 96 - 98 - 99 - 104 - 105 - 106 - 109 - 112 - 116 - 135 - 136 - 139 - 142 - 143 - 147 - 151 - 154 - 156.

Valor: R\$ 906.959,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 1º de Outubro de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:94C51C67

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10013/2026

Ao primeiro dia do mês de Outubro de 2026, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atendimento das demandas da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde, abrangendo formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas, inalatórias e injetáveis destinados as Unidades de Saúde deste Município de Paraná-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: MULTIMED DENTAL EIRELI						
CNPJ: 29.894.043/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) GOTAS C/ 20ML (200MG/ML): PRODUTO DE USO ADULTO E P	NATULAB	Frasco	8500	0,65	5.525,00
11	ACICLOVIR, DOSAGEM 200 MG, USO ORAL	TEUTO	Comprimido	5200	0,17	884,00
16	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO E PEDIÁTRICO, CONTENDO 75MG	AIRELA	Frasco	3900	0,95	3.705,00
18	ANLODIPINO 10 MG: PRODUTO DE USO ADULTO CONTENDO 6,95 MG DE BESILATO DE ANLODIP	CIMED	Comprimido	5000	0,05	250,00
19	ANLODIPINO 5 MG: COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 5MG, PARA USO ADULTO	CIMED	Comprimido	5000	0,03	150,00
20	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG/ML: PRODUTO DE USO ADULTO CONTENDO 6,0 MG DE CLORIDRAT	CIMED	Frasco	2800	2,20	6.160,00
21	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 3MG/ ML: PRODUTO DE USO PEDIÁTRICO CONTENDO 3,0 MG DE	CIMED	Frasco	8500	1,87	15.895,00
23	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG – COMPRIMIDO.	RANBAXY	Comprimido	4200	0,45	1.890,00
25	ATENOLOL 50 MG: COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 50 MG	SANDOZ	Comprimido	12000	0,05	600,00
29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO.	GLOBO	Comprimido	5200	0,52	2.704,00
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI – PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.	TEUTO	Frasco	3800	4,50	17.100,00

34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI – PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.	TEUTO	Frasco	3800	3,85	14.630,00
37	CAPTOPRIL 25 MG COMP: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 25 MG DE CAPTOPRIL E	CIMED	Comprimido	5800	0,02	116,00
38	CARVERDILOL 3,125MG: CAVERDILOL 3,125MG, USO ORAL, USO ADULTO, COMPRIMIDO.	GERMED	Comprimido	10000	0,06	600,00
39	CARVERDILOL 6,25MG: CAVERDILOL 6,25MG, USO ORAL, USO ADULTO, COMPRIMIDO.	GERMED	Comprimido	2900	0,05	145,00
40	CARVERDILOL 12,5MG: CAVERDILOL 12,5MG, USO ORAL, USO ADULTO, COMPRIMIDO.	GERMED	Comprimido	6800	0,08	544,00
42	CEFALEXINA 50 MG/ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	TEUTO	Frasco	3800	5,50	20.900,00
43	CETOCONAZOL 200 MG: CETOCONAZOL COMPRIMIDO CONTENDO 200MG DE CETOCONAZOL E 1 COM	CIMED	Comprimido	12000	0,13	1.560,00
44	CETOCONAZOL 20 MG CREME: CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO PARA USO ADULTO E PEDIÁ	CIMED	Bisnaga	8000	2,04	16.320,00
46	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG – COMPRIMIDO REVESTIDO, CARTELA	BIOLAB	Unidade	5000	0,51	2.550,00
48	CLOPIDOGREL 75 MG: BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, USO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁ	SANDOZ	Comprimido	5000	0,36	1.800,00
51	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150 MG – CÁPSULA.	HYPOFARMA	Capsula	3800	0,96	3.648,00
52	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG – CÁPSULA.	TEUTO	Comprimido	1	0,75	0,75
55	COMPLEXO B COMPRIMIDO: POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B, PANTOTENATO DE CÁLCIO 3MG +	BELFAR	Comprimido	3900	0,09	351,00
57	DEXAMETASONA ELIXIR 120 ML: PRODUTO ACONDICIONADOS EM FRASCOS DE 120 ML + COPO-	FARMACE	Frasco	12000	2,20	26.400,00
58	DEXAMETASONA CREME 1% 10G: EMBALAGENS EM BISNAGAS COM 10G	TEUTO	BISNAGA	3800	1,10	4.180,00
59	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	TEUTO	Comprimido	3500	0,05	175,00
60	DEXCLOFERINAMINA XAROPE 100 ML: PRODUTO DE USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 AN	NATULAB	Frasco	8000	1,60	12.800,00
62	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	Ampola	6000	0,43	2.580,00
65	DIPIRONA GOTAS 10 ML: MEDICAMENTO PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO, ACONDICIONADOS E	FARMACE	Frasco	9500	0,66	6.270,00
66	DIPIRONA SUSPENSÃO: SOLUÇÃO ORAL, 50MG/ML, USO ADULTO E PEDIÁTRICO, CONTENDO 52,	NATULAB	Frasco	4000	3,72	14.880,00
69	ENALAPRIL 20 MG: PRODUTO DE USO ADULTO, CONTENDO 20,0 MG DE MALEATO DE ENALAPRIL	CIMED	Comprimido	12000	0,09	1.080,00
70	ENALAPRIL 10 MG COMP: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 10MG DE MALEATO DE EN	CIMED	Comprimido	3600	0,04	144,00
74	ESTRIOL CREME VAGINAL: PRODUTO DE USO ADULTO, CREME VAGINAL 1MG/G, EMBALAGEM COM	BIOLAB	BISNAGA	3800	10,85	41.230,00
77	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP: PRODUTO DE USO ORAL CONTENDO 5MG DE GLIBENCLAMIDA CADA	CIMED	Comprimido	6500	0,04	260,00
78	GLIFAGE XR 500 MG: CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, USO ORAL, USO ADULTO, COMPRIM	PRATI	Comprimido	2850	0,17	484,50
80	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO	CIMED	Comprimido	5000	0,14	700,00
81	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6% + MAGNÉSIO 4% XAROPE 100 ML: PRODUTO DE USO ORAL, ADULT	NATULAB	Frasco	2900	2,25	6.525,00
82	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL GOTAS 100 MG/20ML	CIMED	Frasco	12000	1,80	21.600,00
83	IBUPROFENO 300 MG: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 300 MG DE IBUPROFENO	TEUTO	Comprimido	12000	0,10	1.200,00
84	IBUPROFENO 600MG: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 600MG DE IBUPROFENO E 1-	PRATI	Comprimido	3800	0,12	456,00
87	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG: LEVOTIROXINA SÓDICA MG, USO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁ	MERCK	Comprimido	3550	0,24	852,00
89	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG: LEVOTIROXINA SÓDICA MG, USO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁ	MERCK	Comprimido	8000	0,20	1.600,00
90	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG: LEVOTIROXINA SÓDICA MG, USO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁ	MERCK	Comprimido	8000	0,18	1.440,00
91	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG: LEVOTIROXINA SÓDICA MG, USO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁ	MERCK	Comprimido	3100	0,15	465,00
92	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG: LEVOTIROXINA SÓDICA MG, USO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁ	MERCK	Comprimido	4000	0,15	600,00
94	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG: LEVOTIROXINA SÓDICA MG, USO ORAL, USO ADULTO E PEDIÁ	MERCK	Comprimido	6000	0,24	1.440,00
95	LOSARTANA 50 MG: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 50 MG DE LOSARTANA POTÁSSI	PRATI	Comprimido	6700	0,04	268,00
97	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG UNIDADE: COMPRIMIDO	CIMED	Comprimido	3000	0,07	210,00
100	MEBENDAZOL SUSP 30 ML: SUSPENSÃO ORAL, PRODUTO ACONDICIONADOS EM FRASCOS DE 30 M	NATULAB	Frasco	3600	1,65	5.940,00
101	MEBENDAZOL 100 MG COMP: CONTENDO 100MG DE MEBENDAZOL E 160 MG DE EXCIPIENTE Q.S.	BELFAR	Comprimido	2300	0,25	575,00
102	METFORMINA 500 MG COMP: PRODUTO DE USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 10 ANOS, CON	PRATI	Comprimido	6000	0,10	600,00
103	METFORMINA 850 MG COMP: PRODUTO DE USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 10 ANOS, CON	PRATI	Comprimido	3200	0,09	288,00
111	NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO	TEUTO	Frasco	3200	2,82	9.024,00
113	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20 G: CREME VAGINAL CONTENDO 20G DE NITRATO D	GEOLAB	BISNAGA	4000	4,50	18.000,00
114	OMEPRAZOL 20 MG: PRODUTO DE USO ORAL, ADULTO CONTENDO 20MG DE OMEPRAZOLE (GASTRO	CIMED	Capsula	3500	0,07	245,00
117	PERMANGANATO DE POTÁSSIO COMP: ANTISSEPTICO DERMATOLÓGICO A BASE DE PERMANGANATO	UNIPHAR	Comprimido	3560	0,29	1.032,40
118	PERMETRINA. LOÇÃO. 50 MG/G (5%) -. FRASCO 60ML	NATIVITA	Frasco	4200	2,65	11.130,00
121	PREDNISOLONA LIQ. 60 ML: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 60ML DE SOLUÇÃO ORAL SABO	PRATI	Frasco	6100	2,50	15.250,00
122	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO	GLOBO	Comprimido	3200	0,14	448,00
123	PREDNISONA 5 MG: PARA USO ADULTO, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 5MG.	GERMED	Comprimido	3450	0,05	172,50
124	CURATIVO, MATERIAL: GEL, REVESTIMENTO: COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARMELOS	M-TEC	Bisnaga	3400	17,25	58.650,00
125	RANITIDINA 150 MG: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 150 MG DE CLORIDRATO DE	CIMED	Unidade	3200	0,18	576,00
126	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS UNI	AIRELA	Frasco	4800	0,81	3.888,00
127	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLIC	AIRELA	Envelope	4000	0,55	2.200,00
128	SALBUTAMOL XAROPE 120 ML: XAROPE CONTENDO 2 MG DE SALBUTAMOL EM	NATULAB	Frasco	3200	0,88	2.816,00

	CADA 5 ML, É APR					
129	SECNIDAZOL 1.000 MG C/2 COMP: PRODUTO DE USO ADULTO, CONTENDO 1050 MG DE SECNIDAZ	GLOBO	Unidade	3800	0,75	2.850,00
130	SINVASTATINA 20 MG C/30 COMP: PRODUTO DE USO ADULTO, CONTENDO 20MG DE SINVASTATI	CIMED	Comprimido	3200	0,06	192,00
132	SOMALGIN CARDIO 100 MG: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, USO ORAL, USO ADULTO E PED	EMS	Comprimido	4500	0,30	1.350,00
133	SULFADIAZINA DE PRATA: SULFADIAZINA DE PRATA ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 50 G	PRATI	BISNAGA	2400	2,95	7.080,00
137	TENOXICAN 40 MG: TENOXICAN 40MG, USO ORAL, USO ADULTO, COMPRIMIDO REVESTIDO.	UNIÃO QUÁ • MICA	Comprimido	3500	1,48	5.180,00
140	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B6 UNIDADE: COMPRIMIDO	ARTE NATIVA	Comprimido	5800	0,04	232,00
141	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1,B2,B3,B5,B6 UNIDADE: AMPOLA 2,00	HYPOFARMA	Ampola	5800	0,60	3.480,00
144	ALOPURINOL, DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, USO ORAL	PRATI	Comprimido	6400	0,18	1.152,00
145	AMOXICILINA, DOSAGEM 500 MG, DOSAGEM 25 MG, USO ORAL	PRATI	Comprimido	6500	0,20	1.300,00
148	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI – S	TEUTO	Frasco	3800	3,02	11.476,00
150	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) – COMPRI	IMEC	Comprimido	4100	0,30	1.230,00
152	CAPTOPRIL 50 MG: COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 50 MG.	GLOBO	Caixa	3400	0,11	374,00
153	CARVEDILOL 25MG: CAVERDILOL 25MG, USO ORAL, USO ADULTO, COMPRIMIDO.	GERMED	Comprimido	3500	0,15	525,00
158	METROPOLOL SUCCINATO DE 50MG: SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG, USO ORAL, USO ADULTO	CIMED	Comprimido	3600	0,27	972,00
TOTAL						434.095,15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MULTIMED DENTAL EIRELI.

29.894.043/0001-40

Item(s): 8 - 11 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 25 - 29 - 33 - 34 - 37 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 44 - 46 - 48 - 51 - 52 - 55 - 57 - 58 - 59 - 60 - 62 - 65 - 66 - 69 - 70 - 74 - 77 - 78 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 87 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 97 - 100 - 101 - 102 - 103 - 111 - 113 - 114 - 117 - 118 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 132 - 133 - 137 - 140 - 141 - 144 - 145 - 148 - 150 - 152 - 153 - 158.

Valor: R\$ 434.095,15

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 1º de Outubro de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:D32C501D

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10014/2026

Ao primeiro dia do mês de Outubro de 2026, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atendimento das demandas da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde, abrangendo formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas, inalatórias e injetáveis destinados as Unidades de Saúde deste Município de Paraná–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 42.092.374/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
36	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 400 UI – COMPRIMIDO.	suplemedic	Comprimido	3900	0,09	351,00
61	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO	geolab	Comprimido	4300	0,10	430,00
75	FLUCONAZOL 150 MG: PRODUTO DE USO ORAL ADULTO, CONTENDO 150 MG DE FLUCONAZOL.	globo	Comprimido	8200	0,52	4.264,00
108	NIFEDIPINO 20 MG: COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 20MG.	neo química	Comprimido	6000	0,11	660,00
120	PIROXICAM, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: CÁPSULA	neo química	Capsula	3560	0,32	1.139,20
138	VITAMINA C COMPRIMIDO: VITAMINA C COMPRIMIDOS 500MG.	soolis	Comprimido	2900	0,16	464,00
TOTAL						7.308,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

42.092.374/0001-24

Item(s): 36 - 61 - 75 - 108 - 120 - 138.

Valor: R\$ 7.308,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 1º de Outubro de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:0B576956

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026 PROCESSO Nº 4.333/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026

PROCESSO Nº 4.333/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MONITORAMENTO PESSOAL DE RADIAÇÃO ATRAVÉS DE DOSIMETROS.

Data da Assinatura: 01/10/2026.

Vigência: 01/10/2026 até 01/10/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.735.586/0001-59, com sede na RUA ACADEMICO HELIO RAMOS N. 336, VARZEA, RECIFE, PE, CEP: 50.740-533 - BRASIL, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Maíra Galdino da Rocha Pitta**, inscrito no CPF Nº 039. ***. ***- 22.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	0004046 - DOSIMETROS PARA MONITORAMENTO DOS NÍVEIS DE RADIAÇÃO DO PESSOAL HDJAD.	UNI	132	R\$ 32,85	R\$ 4.336,20
				Total do vencedor:	R\$ 4.336,20

AÇÃO: 2005

FONTE: 15001002.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:9FB11ADD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 –

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, durante o período letivo de 2026 – ATA DE DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS DO PROJETO DE VENDA.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, na sala de licitações do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, Rua Coronel Jose da Costa Alecrim nº164, (sala de licitações), onde presentes se encontram, os Agentes de Contratação, para conduzir sessão pública proveniente da Licitação – Chamada Pública nº 001/2026, com a finalidade de definir a distribuição dos itens constantes nos Projetos de Venda apresentados, especialmente nos casos em que o mesmo produto foi ofertado por mais de um agricultor.

Após a análise dos Projetos de Venda e considerando as quantidades previstas para cada item, foram definidos os quantitativos a serem fornecidos por cada agricultor, conforme relação abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FORNECEDORES	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ABACAXI:	KG	768	IELMA DANTAS GOMES LISBOA, CPF:096.817.974-69	768 kg	R\$ 7,80	R\$ 5.990,40
02	BANANA PACOVAN	KG	680	LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, CPF: 071.500.844-78	680 kg	R\$ 7,03	R\$ 4.780,40
03	BOLO DE CENOURA:	KG	64	MARICLEIS SANTANA DE LIMA, CPF: 070.463.044-32	16 kg	R\$ 29,58	R\$ 473,28
				RENATA ALVES BEZERRA DA SILVA, CPF: 044.907.004-23	16 kg	R\$ 29,58	R\$ 473,28
				MARIA CLEONE FARIAS DA SILVA, CPF: 035.191.794-23	16 kg	R\$ 29,58	R\$ 473,28
				MARIA VERONICE DA SILVA BARBOSA, CPF:	16 kg	R\$ 29,58	R\$ 473,28

				042.060.814-17			
04	BOLO DE MILHO:	KG	64	RENATA ALVES BEZERRA DA SILVA, CPF: 044.907.004-23	16 kg	R\$ 27,17	R\$ 434,72
				MARIA CLEONE FARIAS DA SILVA, CPF: 035.191.794-23	16 kg	R\$ 27,17	R\$ 434,72
				MARIA VERONICE DA SILVA BARBOSA, CPF: 042.060.814-17	16 kg	R\$ 27,17	R\$ 434,72
05	BOLO DA MOÇA:	KG	64	MARICLEIS SANTANA DE LIMA, CPF: 070.463.044-32	16 kg	R\$ 28,51	R\$ 456,16
				RENATA ALVES BEZERRA DA SILVA, CPF: 044.907.004-23	16 kg	R\$ 28,51	R\$ 456,16
				MARIA CLEONE FARIAS DA SILVA, CPF: 035.191.794-23	16 kg	R\$ 28,51	R\$ 456,16
				MARIA VERONICE DA SILVA BARBOSA, CPF: 042.060.814-17	16 kg	R\$ 28,51	R\$ 456,16
06	BOLO SIMPLES:	KG	64	MARICLEIS SANTANA DE LIMA, CPF: 070.463.044-32	16 kg	R\$ 25,00	R\$ 400,00
				RENATA ALVES BEZERRA DA SILVA, CPF: 044.907.004-23	16 kg	R\$ 25,00	R\$ 400,00
				MARIA CLEONE FARIAS DA SILVA, CPF: 035.191.794-23	16 kg	R\$ 25,00	R\$ 400,00
				MARIA VERONICE DA SILVA BARBOSA, CPF: 042.060.814-17	16 kg	R\$ 25,00	R\$ 400,00
07	CASTANHA	KG	28	MARICLEIS SANTANA DE LIMA, CPF: 070.463.044-32	7 kg	R\$ 58,48	R\$ 409,36
				RENATA ALVES BEZERRA DA SILVA, CPF: 044.907.004-23	7 kg	R\$ 58,48	R\$ 409,36
				JOSIVAM TEÓFILO DA SILVA, CPF: 099.591.724-81	7 kg	R\$ 58,48	R\$ 409,36
				ALESSANDRO BARBOSA RICARDO, CPF: 014.594.374-70	7 kg	R\$ 58,48	R\$ 409,36
08	CEBOLA BRANCA:	KG	216	IELMA DANTAS GOMES LISBOA, CPF:096.817.974-69	216 kg	R\$ 9,30	R\$ 2.008,80
09	CEBOLINHA		24	JOSIVAM TEÓFILO DA SILVA, CPF: 099.591.724-81	12 kg	R\$ 13,80	R\$ 165,60
				ALESSANDRO BARBOSA RICARDO, CPF: 014.594.374-70	12 kg	R\$ 13,80	R\$ 165,60
10	CENOURA:		216	LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, CPF: 071.500.844-78	216 kg	R\$ 10,01	R\$ 2.162,16
11	COENTRO		24	JOSIVAM TEÓFILO DA SILVA, CPF: 099.591.724-81	24 kg	R\$ 16,18	R\$ 388,32
12	MELÃO:	KG	576	IELMA DANTAS GOMES LISBOA, CPF:096.817.974-69	576 kg	R\$ 5,13	R\$ 2.954,88
13	MAMÃO FORMOSA	KG	672	LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, CPF: 071.500.844-78	672 kg	R\$ 5,60	R\$ 3.763,20
14	PIMENTÃO VERDE:	KG	108	JOSIVAM TEÓFILO DA SILVA, CPF: 099.591.724-81	108 kg	R\$ 8,48	R\$ 915,84
15	TOMATE:	KG	120	JOSIVAM TEÓFILO DA SILVA, CPF: 099.591.724-81	120 kg	R\$ 10,65	R\$ 1.278,00

A distribuição acima tem por finalidade organizar o fornecimento dos produtos e evitar duplicidade ou sobreposição de quantitativos, ficando cada agricultor responsável pelo item e quantitativo que lhe forem atribuídos, observadas as demais condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidos na Chamada Pública.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pedra Preta/RN, em 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO VITORIANO R. DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

DARK ANNY MARIA DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C7BE7AAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
Fundamentação Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviço de implementação do certificado digital nos setores da administração do município de Poço Branco, mediante emissão, renovação e validação de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, tipo A1, sem token (e-CPF e e-CNPJ), com validade de 12 (doze) meses.

DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	860/2026
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 09/10/2026, às 00:01h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 15/10/2026, às 14:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 15/10/2026, às 17:00h

O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.

ANEXO DESTE AVISO

ANEXO I – Termo de Referência.

Poço Branco/RN, em 08 de outubro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Contratação de serviço de implementação do certificado digital nos setores da administração do município de Poço Branco, mediante emissão, renovação e validação de 10 (dez) Certificados Digitais e-CPF e 10 (dez) Certificados Digitais e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, tipo A1, sem token, com validade de 12 (doze) meses, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;

b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a “DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026”.

5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).

6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 – A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.

6.5 - Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (unitários e/ou global) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência, cujo valor global estimado é de R\$ 4.600,60 (quatro mil e seiscentos reais e sessenta centavos).

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 7.3. a 7.6 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global.

8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.

8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**

8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 7.3. a 7.6 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

8.2.2 – Será inabilitada o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 7.3. a 7.6 do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 - O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.

10.5 - Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, em 08 de outubro de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Processo Administrativo Nº 860/2026

Objeto: Contratação de serviço de implementação do certificado digital nos setores da administração do município de Poço Branco.

TERMO DE REFERÊNCIA

(Versão ajustada – complementação dos itens 1.1, 1.4 e 8.2, conforme Despacho do Agente de Contratação de 13/08/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de implementação de certificado digital nos setores da administração do município de Poço Branco. O certificado é um documento eletrônico emitido por uma autoridade certificadora que garante a autenticidade dos dados, permitindo realizar transações seguras a partir de qualquer local.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de emissão, renovação e validação de Certificado Digital	UND	10	230,03	2.300,30

	ICP Brasil, tipo A1 sem token, e-CPF, validade de 12 meses (somente certificado)				
2	Serviço de emissão, renovação e validação de Certificado Digital ICP Brasil, tipo A1 sem token, para pessoa jurídica (e-CNPJ), validade de 12 meses (somente certificado)	UND	10	230,03	2.300,30
PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					4.600,60

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme o art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no prazo máximo previsto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.600,60 (quatro mil e seiscentos reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, extraídos do Orçamento Estimativo nº 57000/00315 e da Pesquisa Mercadológica nº 51/2026, concluídos em 11/08/2026.

1.5. Ressalta-se que os valores estimados consignados no presente termo de referência decorrem exclusivamente da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, o qual assume integral responsabilidade pela metodologia adotada, pela composição do orçamento estimativo e pela fidedignidade das informações apresentadas, conforme detalhado no anexo específico devidamente assinado pelo responsável técnico pela elaboração, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às normas internas de controle e governança administrativa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos autos e, de forma abreviada, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar certificados digitais para utilização pelos setores da Administração Pública Municipal de Poço Branco/RN, visando assegurar a autenticidade, a integridade, a identificação e a segurança das operações realizadas em meio eletrônico, bem como possibilitar o adequado acesso e utilização de sistemas, plataformas e serviços digitais que exigem certificação digital para sua operacionalização.

A transformação dos procedimentos administrativos para o meio eletrônico tem ampliado a utilização de sistemas informatizados para o envio de informações, assinatura de documentos, cumprimento de obrigações, acesso a plataformas governamentais e realização de atos administrativos que demandam mecanismos seguros de identificação dos usuários e responsáveis. Nesse contexto, o certificado digital constitui instrumento necessário para garantir a identificação inequívoca do titular no ambiente eletrônico e conferir maior segurança aos atos praticados pelos agentes autorizados pela Administração.

A contratação compreenderá a emissão, renovação e validação de Certificados Digitais no padrão ICP-Brasil, do tipo A1, com validade de 12 (doze) meses, contemplando certificados destinados à identificação de pessoas físicas, mediante e-CPF, e de pessoas jurídicas, mediante e-CNPJ. A disponibilização desses certificados permitirá aos setores municipais realizar, de forma segura e regular, procedimentos que dependam de autenticação e identificação digital perante sistemas e plataformas eletrônicas.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da validade limitada dos certificados digitais e da necessidade de manutenção de sua vigência para evitar interrupções no acesso a sistemas e serviços que utilizam esse mecanismo de autenticação. A ausência ou expiração dos certificados poderá ocasionar indisponibilidade de acesso, atrasos no cumprimento de obrigações administrativas e legais e comprometimento da continuidade de procedimentos que dependam de assinatura ou autenticação digital.

A adoção do certificado digital no formato A1, sem utilização de token físico, mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando sua possibilidade de utilização em ambiente eletrônico compatível, observados os requisitos de segurança e as orientações aplicáveis à certificação digital. A contratação deverá contemplar os procedimentos necessários à emissão, renovação e validação dos certificados, de modo a assegurar sua regular disponibilização aos usuários e setores autorizados pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a segurança dos procedimentos administrativos realizados em meio eletrônico, proporcionando maior confiabilidade às operações digitais, reduzindo riscos relacionados à identificação dos usuários e permitindo que os setores da Administração Municipal mantenham o regular cumprimento de suas atividades e obrigações perante sistemas e plataformas que exijam certificação digital.

A contratação atende, portanto, ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração Municipal de Poço Branco/RN, contribuindo para a continuidade dos serviços administrativos, a segurança dos atos praticados em ambiente digital e a eficiência na utilização dos recursos e sistemas eletrônicos empregados pelo Município.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de emissão, renovação e validação de Certificados Digitais no padrão ICP-Brasil, do tipo A1, sem fornecimento de token, destinados aos setores e agentes autorizados da Administração Municipal de Poço Branco/RN, conforme as necessidades identificadas e os quantitativos definidos no planejamento da contratação.

A contratação contemplará certificados digitais para pessoa física, na modalidade e-CPF, e para pessoa jurídica, na modalidade e-CNPJ, ambos com validade de 12 (doze) meses, abrangendo os procedimentos necessários à emissão, renovação e validação dos certificados, de modo a assegurar sua disponibilização e regular utilização durante o período de vigência.

A solução deverá compreender todas as etapas necessárias para a efetiva disponibilização dos certificados digitais, incluindo os procedimentos de identificação e validação exigidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como as orientações necessárias para sua instalação e utilização, quando aplicáveis. Os certificados deverão ser disponibilizados de forma compatível com os sistemas e aplicações utilizados pela Administração Municipal que exijam autenticação ou assinatura digital.

A adoção do certificado digital do tipo A1 mostra-se adequada à necessidade administrativa, considerando que se trata de certificado de natureza eletrônica, sem necessidade de dispositivo físico específico para seu armazenamento e utilização, permitindo sua aplicação nos ambientes e sistemas compatíveis, observados os requisitos de segurança e as condições estabelecidas pela autoridade certificadora.

A solução deverá garantir a continuidade da utilização dos certificados digitais pelos setores municipais, evitando interrupções decorrentes de expiração ou indisponibilidade dos certificados e possibilitando a manutenção das atividades administrativas que dependam de autenticação, identificação ou assinatura digital.

Assim, a solução como um todo não se limita à simples emissão dos certificados, abrangendo os serviços necessários para que os certificados e-CPF e e-CNPJ sejam regularmente emitidos, renovados e validados, assegurando sua efetiva utilização pela Administração Municipal durante o período de validade e atendendo às necessidades operacionais dos setores envolvidos.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução adequada para garantir segurança, autenticidade, integridade e continuidade aos procedimentos administrativos realizados em ambiente eletrônico, proporcionando condições para que o Município de Poço Branco/RN mantenha o regular funcionamento de suas atividades que dependam da utilização de certificação digital.

3.3. O Regime de execução, não se aplica a reunião em grupo, por se tratar de serviço único.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Poço Branco, Avenida Nobrega Machado, nº, 999, Centro, Poço Branco/RN.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.5. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Ação (Projeto/Atividade): 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

11.10. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13. DAS RESPONSABILIDADES PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

A Secretaria Demandante é a única responsável pela definição da necessidade da contratação, pela elaboração e pela veracidade das informações técnicas, especificações, quantitativos, justificativas, estimativas de consumo, pesquisas e demais elementos que fundamentam este Termo de Referência, respondendo administrativa, civil e penalmente por sua exatidão.

À Equipe de Planejamento das Contratações compete a consolidação, padronização e formalização do presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela veracidade das informações técnicas fornecidas pela unidade demandante.

Poço Branco/RN, 14 de agosto de 2026.

Termo De Referência Formalizado Por:	Termo De Referência Aprovado Pela Responsável Da Demanda:
JOSIELDO DA SILVA	MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO
Equipe de Planejamento das Contratações	Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:B98703D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0182025

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou Serviços Contínuos

Processo Administrativo nº0511/2026

Termo Aditivo nº 01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0, QUE FAZEM ENTRE SI A , POR INTERMÉDIO DO(A) LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, 011.***.***-14 E PALLOMA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O Município de Rafael Godeiro/RN, por intermédio do(a) **MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO**, com sede no(a) AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº08.349.037/0001-31, neste ato representado(a) pelo(a) LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, Prefeito (a)/Gestor(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PALLOMA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Palloma K. M. Lucena de Brito Barbosa** conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº0e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº001**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze meses), a partir de 08/10/2026 até 08/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

ANEXO DO CONTRATO 0182025. DA LICITAÇÃO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
2734	serviços especializados em consultoria jurídica-tributária, com ênfase na recuperação, fiscalização e otimização das receitas do município de Rafael Godeiro/RN		MES	12,00	5.000,0000	60.000,00
				Total	60.000,00	

2.CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1.O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de **R\$60.000,00, Sessenta Mil Reais, conforme descrito na Cláusula 3ª do Contrato.**

2.2.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Projeto 2006 MANUT. ATIV. SEC MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTACÃO, Elemento 3390350000 Serviços de consultoria, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal.

3.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1.O presente termo aditivo possui efeitos a partir de 08/10/2026, após adata de sua assinatura em 08/10/2026.

5.CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1.Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6.CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Rafael Godeiro/RN, em 08 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

CPF: 011.***.***-14

PALLOMA K. M. LUCENA DE BRITO BARBOSA

TESTEMUNHAS	
Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:BE5D2695

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

GABINETE DO(A) PREFEITA
DECRETO 0085/2026

DECRETO Nº (#85).

Abre crédito adicional extraordinário destinado ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, em complementação ao Decreto Municipal nº 018/2026; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 016/2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 017/2026, foi aberto crédito adicional extraordinário destinado ao reforço de dotações orçamentárias de pessoal e de serviços públicos essenciais de saúde e educação, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida medida, o Município permanece sem dotação orçamentária específica para o adimplemento de obrigações contratuais junto a prestadores de serviços cuja atuação é indispensável à continuidade do funcionamento dos órgãos públicos municipais e à efetiva prestação de serviços públicos essenciais, notadamente aqueles relacionados no art. 2º do Decreto nº 016/2026 — atendimento médico-hospitalar, cooperativas médicas, fornecimento de medicamentos, transporte escolar, abastecimento de ambulâncias e veículos oficiais e coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da separação dos Poderes e à competência privativa do Poder Legislativo para autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares (art. 41, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964), o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal os Projetos de Leis do ano de 2026 de nº 07; 08; 09; 10; 11; 12; 16; 32; 34; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 62; 63; 64; 68; 70; 65; 66; 67, destinado à abertura de créditos suplementares e especiais para o adimplemento das obrigações referidas no considerando anterior e contratos de caráter continuado, tal qual, despesas consideradas indispensáveis para manutenção das políticas governamentais e serviço da administração pública;

CONSIDERANDO que os referidos Projetos de Lei foram rejeitados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 15 de junho de 2026, 17 de agosto de 2026, exercício, em tese, legítimo e insindicável da competência legislativa ordinária para autorizar, ou não, a criação de nova dotação por crédito especial;

CONSIDERANDO que, todavia, a manutenção da ausência de dotação orçamentária para o adimplemento das obrigações estrita e comprovadamente indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados no art. 1º deste Decreto configura risco iminente de interrupção desses serviços, com grave prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público (art. 175, CF), da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que a presente medida não alcança a integralidade das despesas objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se, tão somente, à parcela estritamente necessária e urgente, correspondente a obrigações contratuais

vencidas ou a vencer em caráter inadiável, vinculadas a serviços cuja interrupção comprometeria a continuidade de funções essenciais do Município, individualizadas no Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui competência autônoma do Poder Executivo, distinta da competência legislativa para autorização de créditos especiais, e pressupõe, tão somente, a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, aqui caracterizada pela impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de adimplemento de obrigações indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, sem qualquer relação com o mérito da decisão legislativa referida no quinto considerando;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 07/2026 – AJ/PGM, complementar ao Parecer Jurídico nº 04/2026 – AJ/PGM, e o demonstrativo técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que examinaram especificamente a distinção entre a rejeição do(s) crédito(s) especial(iais) e os pressupostos autônomos do crédito extraordinário, e atestam a presença cumulativa desses pressupostos nos estritos limites ora fixados;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado exclusivamente ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade dos seguintes serviços públicos essenciais, individualizadas no Anexo I deste Decreto:

I – Atendimento médico-hospitalar e cooperativas médicas, bem como para pagamento das despesas com eletricidade, água, internet, insumos para os veículos utilizados na saúde, sistemas e softwares, consultorias e assessorias relacionadas aos serviços de saúde, manutenção de centrais de ar, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de saúde;

II – Fornecimento de medicamentos e assistência farmacêutica;

III – transporte escolar, e os insumos indispensáveis à sua manutenção, sistemas e softwares, e alimentação escolar, empresas prestadoras de serviços relacionadas à atividade fim da educação, manutenção de centrais de ar, material gráfico, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de educação;

IV – Abastecimento de combustível para ambulâncias e veículos vinculados a serviços públicos;

V – Coleta de resíduos sólidos, incluindo as despesas com veículos e maquinário relacionados à limpeza urbana;

VI – Obrigações decorrentes de decisão judicial;

VII – os serviços de assessoria contábil, assessoria jurídica e assessorias relacionadas ao suporte de controle interno e recursos humanos;

VIII – a manutenção/locação do maquinário e veículos destinados às obras nas estradas vicinais, bem como os insumos que lhes sejam correlatos;

IX - Limpeza e higienização dos veículos e maquinário;

§ 1º O crédito ora aberto não abrange despesas de natureza discricionária, administrativa ordinária ou não essencial, ainda que tenham sido objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se estritamente às hipóteses de indispensabilidade e urgência demonstradas no Anexo I.

§ 2º O detalhamento dos contratos, credores, valores e da natureza essencial de cada obrigação incluída consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto, instruído com a documentação comprobatória correspondente.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico nº 05/2026 – AJ/PGM e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive para atualização da Representação protocolada perante essa Corte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – Aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – Aos autos da Ação Declaratória de Ilegalidade em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Apodi/RN.

Art. 6º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de outubro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes				
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
2006 - Secretaria Municipal de Educação				
2.302 - Outras Políticas da Secretaria de Educação Administrativa e Básica				
		3041 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 350.000,00
Total da Ação:				R\$ 350.000,00
2.320 - Políticas com Recursos do FUNDEB 30% (INFANTIL PRÉ ESCOLA)				
		3035 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1540	R\$ 150.000,00
Total da Ação:				R\$ 150.000,00
2.321 - Políticas com Recursos do FUNDEB 30% (FUNDAMENTAL)				
		3030 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1540	R\$ 150.000,00
Total da Ação:				R\$ 150.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 650.000,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 650.000,00

seiscentos e cinquenta mil reais

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:0348A1B6

GABINETE DO(A) PREFEITA
DECRETO 84/2026

DECRETO Nº 84/2026.

Abre crédito adicional extraordinário destinado ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, em complementação ao Decreto Municipal nº 018/2026; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 016/2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 017/2026, foi aberto crédito adicional extraordinário destinado ao reforço de dotações orçamentárias de pessoal e de serviços públicos essenciais de saúde e educação, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida medida, o Município permanece sem dotação orçamentária específica para o adimplemento de obrigações contratuais junto a prestadores de serviços cuja atuação é indispensável à continuidade do funcionamento dos órgãos públicos municipais e à efetiva prestação de serviços públicos essenciais, notadamente aqueles relacionados no art. 2º do Decreto nº 016/2026 — atendimento médico-hospitalar, cooperativas médicas, fornecimento de medicamentos, transporte escolar, abastecimento de ambulâncias e veículos oficiais e coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da separação dos Poderes e à competência privativa do Poder Legislativo para autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares (art. 41, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964), o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal os Projetos de Leis do ano de 2026 de nº 07; 08; 09; 10; 11; 12; 16; 32; 34; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 62; 63; 64; 68; 70; 65; 66; 67, destinado à abertura de créditos suplementares e especiais para o adimplemento das obrigações referidas no considerando anterior e contratos de caráter continuado, tal qual, despesas consideradas indispensáveis para manutenção das políticas governamentais e serviço da administração pública;

CONSIDERANDO que os referidos Projetos de Lei foram rejeitados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 15 de junho de 2026, 17 de agosto de 2026, exercício, em tese, legítimo e insindicável da competência legislativa ordinária para autorizar, ou não, a criação de nova dotação por crédito especial;

CONSIDERANDO que, todavia, a manutenção da ausência de dotação orçamentária para o adimplemento das obrigações estrita e comprovadamente indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados no art. 1º deste Decreto configura risco iminente de interrupção desses serviços, com grave prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público (art. 175, CF), da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que a presente medida não alcança a integralidade das despesas objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se, tão somente, à parcela estritamente necessária e urgente, correspondente a obrigações contratuais vencidas ou a vencer em caráter inadiável, vinculadas a serviços cuja interrupção comprometeria a continuidade de funções essenciais do Município, individualizadas no Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui competência autônoma do Poder Executivo, distinta da competência legislativa para autorização de créditos especiais, e pressupõe, tão somente, a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, aqui caracterizada pela impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de adimplemento de obrigações indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, sem qualquer relação com o mérito da decisão legislativa referida no quinto considerando;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 07/2026 – AJ/PGM, complementar ao Parecer Jurídico nº 04/2026 – AJ/PGM, e o demonstrativo técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que examinaram especificamente a distinção entre a rejeição do(s) crédito(s) especial(iais) e os pressupostos autônomos do crédito extraordinário, e atestam a presença cumulativa desses pressupostos nos estritos limites ora fixados;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 5.463,75 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), destinado exclusivamente ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade dos seguintes serviços públicos essenciais, individualizadas no Anexo I deste Decreto:

I – Atendimento médico-hospitalar e cooperativas médicas, bem como para pagamento das despesas com eletricidade, água, internet, insumos para os veículos utilizados na saúde, sistemas e softwares, consultorias e assessorias relacionadas aos serviços de saúde, manutenção de centrais de ar, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de saúde;

II – Fornecimento de medicamentos e assistência farmacêutica;

III – transporte escolar, e os insumos indispensáveis à sua manutenção, sistemas e softwares, e alimentação escolar, empresas prestadoras de serviços relacionadas à atividade fim da educação, manutenção de centrais de ar, material gráfico, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de educação;

IV – Abastecimento de combustível para ambulâncias e veículos vinculados a serviços públicos;

V – Coleta de resíduos sólidos, incluindo as despesas com veículos e maquinário relacionados à limpeza urbana;

VI – Obrigações decorrentes de decisão judicial;

VII – os serviços de assessoria contábil, assessoria jurídica e assessorias relacionadas ao suporte de controle interno e recursos humanos;

VIII – a manutenção/locação do maquinário e veículos destinados às obras nas estradas vicinais, bem como os insumos que lhes sejam correlatos;

IX – Limpeza e higienização dos veículos e maquinário;

§ 1º O crédito ora aberto não abrange despesas de natureza discricionária, administrativa ordinária ou não essencial, ainda que tenham sido objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se estritamente às hipóteses de indispensabilidade e urgência demonstradas no Anexo I.

§ 2º O detalhamento dos contratos, credores, valores e da natureza essencial de cada obrigação incluída consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto, instruído com a documentação comprobatória correspondente.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico nº 05/2026 – AJ/PGM e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive para atualização da Representação protocolada perante essa Corte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – Aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – Aos autos da Ação Declaratória de Ilegalidade em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Apodi/RN.

Art. 6º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de outubro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes			
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2001 - Gabinete do Prefeito			
2.201 - MANUTENCAO DA POLITICAS DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A)			
3087 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 1501	R\$ 5.463,75
Total da Ação:			R\$ 5.463,75
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.463,75

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 5.463,75

cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:0072E54D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2678/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e entrega de propostas junto a documentação na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO para atender os alunos da rede municipal e estadual, referente ao ensino fundamental e médio do Município de Santana do Matos/RN, conforme itinerários, quilometragens, tipos de veículo, turnos, especificações técnicas e condições estabelecidos no Termo de Referência. Os veículos deverão atender aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e às normas do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-RN, possuir autorização e laudo de vistoria para transporte escolar emitidos pelo DETRAN/RN (vistoria comum para veículos tipo 1), e ser conduzidos por motoristas habilitados na categoria "D", com curso específico para condutor de transporte escolar. As despesas com combustível, motorista, monitor e manutenção dos veículos correrão por conta da contratada. A execução seguirá o calendário escolar das redes municipal e estadual, nos horários de 07h00 às 11h30 (matutino), 13h00 às 17h30 (vespertino) e 19h00 às 22h00 (noturno), devendo o serviço ter início em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço. Vigência contratual de 06 (seis) meses, contados da emissão do contrato, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Itinerário / Rota	Tipo de Veículo	Turno	KM Diária	Qtd. Estimada (KM)	Valor Unitário (R\$/KM)	Valor Total (R\$)
01	ROTA PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DEFICIENTES DA ZONA URBANA	1	MAT/VESP	56	2.240		
02	TOSTADO DOS TEIXEIRAS – TOSTADO DOS BENGAS – CACIMBA DO MEIO – RODIADOR – SÃO JOSÉ	1	MAT/VESP	82	3.280		
03	EVENTUAL – BARÃO DE SERRA BRANCA – PIRICÓ DE BAIXO – FAZENDA MONTES CLAROS – SANTO ANTÔNIO – FAZENDA DE CHICO DE MIGUEL – PALESTINA I – PALESTINA II – BARÃO DE SERRA BRANCA	4	MAT	84	3.360		
04	VALENÇA – RIACHÃO – SANTANA DO MATOS/RN	1	MAT	57	2.850		
TOTAL GERAL							

1.2.1. Nota (Controle Interno – acréscimo sugerido): os valores unitário e total constantes na tabela do item 1.2 serão preenchidos pelo fornecedor em sua proposta de preços; a tabela não representa valor estimado ou máximo fixado pela Administração, ressalvado eventual teto expressamente indicado no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (**compras@santanadomatos.rn.gov.br**), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até às 17hrs do último dia, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs do mesmo dia.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, com responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (**compras@santanadomatos.rn.gov.br**) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado na ata ou mapa do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 6. – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis a esta Dispensa de Licitação.

6.6. Documentação específica do objeto (exigida no Termo de Referência):

6.6.1. Além dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.5, o fornecedor deverá apresentar, para cada rota ofertada, os documentos abaixo relativos aos veículos e aos condutores que executarão os serviços, conforme Quadro 01 e item 4.4 do Termo de Referência:

- a) Autorização específica para o transporte escolar, emitida pelo órgão executivo de trânsito competente;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, registrado como veículo de passageiros, com os tributos devidamente quitados, em nome do fornecedor ou acompanhado de recibo de compra e venda ou de contrato de locação do veículo;
- c) Laudo de Vistoria de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, emitido pelo DETRAN/RN para o veículo apresentado para a rota, admitida a vistoria comum para os veículos do tipo 1;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor, dentro da validade, na categoria "D" e compatível com o veículo apresentado para a rota, nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Certificado de conclusão do curso especializado para condutor de veículo de transporte escolar, de cada condutor, na forma da regulamentação do CONTRAN;
- f) Certidões negativas criminais de cada condutor;
- g) Certidões negativas de débitos de cada condutor perante o poder público.

6.6.2. Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em todas as poltronas, tacógrafo e extintor de incêndio, e atender aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria GADIR nº 537/2020 e das normas do CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-RN, o que será verificado por meio dos documentos das alíneas "b" e "c" do subitem 6.6.1.

6.6.3. Os documentos do subitem 6.6.1 serão exigidos do fornecedor mais bem classificado juntamente com a documentação de habilitação e deverão ser reapresentados na assinatura do contrato, sob pena de a contratação não se concretizar (itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência).

6.6.4. Em caso de substituição de veículo ou de condutor durante a execução contratual, qualquer que seja a motivação, a contratada deverá remeter previamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer todos os documentos referidos no subitem 6.6.1 relativos ao novo veículo ou condutor.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

‘Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN 30 de setembro de 2026

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA

Coordenadora de Gestão de Compras

Mat. 3167

Publicado por:

José Ricardo Vasconcelos Guerreiro

Código Identificador:699085C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 147/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **42/2026**, processo administrativo nº 1822/2026 e a empresa **65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS**, com sede a RUA.: LINO GOMES FILHO, Nº 90, SANTO ANTÔNIO, Campina Grande/PB, CEP: 58406-110, inscrito no CNPJ sob o nº 65.882.713/0001-71, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **GUSTAVO BARROS DE FARIAS**, portadora do CPF nº 007.733.914-28, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS		
CNPJ: 65.882.713/0001-71	Telefone: (83) 99983-7256	Email: gustavo.bdefarias@gmail.com
Endereço: RUA.: LINO GOMES FILHO, 90 TERREO, SANTO ANTÔNIO, Campina Grande/PB, CEP: 58406-110		
Representante: GUSTAVO BARROS DE FARIAS - CPF: 007.733.914-28		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0007413 - NOBREAK - NO MÍNIMO 1.400VA, NO MÍNIMO 6 TOMADAS, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO 115V/220V, SENOIDAL PURA ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INTEGRADOS, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO EXTERNO (COM UNIDADE RESERVA).	TS SHARA	UND	33	844,99	27.884,67

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município de Santana do Seridó
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

65.882.713 Gustavo Barros de Farias
65.882.713/0001-71
GUSTAVO BARROS DE FARIAS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:AA64A99E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 149/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **42/2026**, processo administrativo nº 1822/2026 e a empresa **SANTO ANTONIO INFORMÁTICA LTDA**, com sede a Rua Renato Dantas, Nº 869, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, neste ato representado pela sua representante a Sra. **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO**, portadora do CPF nº 288.905.314-87, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO SANTO ANTONIO INFORMÁTICA		
CNPJ: 70.307.939/0001-89	Telefone: (84) 99879-7675/ 3417-2802	Email: santoantonioinformatica@hotmail.com
Endereço: Rua Renato Dantas, Nº 869, Centro, Caicó/RN		
Representante: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - CPF: 288.905.314-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0007421 - HD EXTERNO - DE NO MÍNIMO 2TB, USB NO MÍNIMO 3.0, TRANFERÊNCIA DE DADOS MÍNIMA DE 5GB/s.	TOSHIBA	UND	19	899,00	17.081,00
10	0007425 - NOTEBOOK - mínimo Intel Core i5, Modelo do processador mínimo: 1135G7, Frequência base: 2.4GHZ, Velocidade do Processador mínima: 4,20GHZ Max Turbo, Memória Cache mínima: 8MB, mínimo Quad Core / 8 Threads, Memória RAM mínima: 8GB Expansível: Até 24GB, Barramento da Memória: DDR4, Clock da Memória mínima: 3200MHz, SSD mínimo PCIe NVMe M.2, Capacidade do SSD: 256GB, Sistema Operacional mínimo: Windows 11 Versão do Sistema Operacional: Home em português (Brasil), Tipo de Tela: LED, Paine: TN , Tamanho da Tela: 15,6", Resolução da Tela: Full HD, Formato de Tela: 16:9 widescreen antirreflexo, Tipo de Placa de Vídeo: Integrada, Modelo da Placa de Vídeo mínimo: Intel Iris Xe, Conexões mínimas: 2 portas USB tipo C (3.2 Gen1), 1 porta USB 2.0, 1 porta HDMI 1.4b, Teclado Padrão ABNT, numérico.	ASUS	UND	23	4.490,00	103.270,00
13	0007432 - TELEFONE IP GXP1610 VOIP DISPLAY DIGITAL SIP - Protocolos: SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, http/https, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP - 1 Conta SIP - PoE: Não - LCD 132X42 - Codex voz: Suporta G.711µ/a, G.722 (banda larga), G.723, G.726-32, G.729 A/B, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC - Qos: Layer 2 (802.1Q, 801.2p) e Layer 3 (ToS, DiffServ, MPLS) no mínimo 2 Teclas linha com LED, no mínimo 3 Teclas programáveis XML, no mínimo 5 Teclas Navegação/Menu, no mínimo 13 Teclas dedicadas: Pageing/Intercom, Agenda, Mensagem, Home (início), Espera, Gravação, Silêncio, Headset, Transferência, Conferência, Enviar, Remarcação, Alta-voz, Volume Módulo de teclas: Não Espera, Transferência, Desvio Chamadas, Conferência a 3, Chamada em espera, Agenda para download (XML, LDAP, até 500 itens), Chamada em espera, Registro de chamadas (até 200 registros), Toques Personalizados, Redundância de servidor e failover Entrada 100-240VAC 50-60Hz Saída +5VDC, 600mA	Grandstream	UND	10	399,00	3.990,00
27	0009635 - CAIXA DE SOM PARA PC - (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): CONECTIVIDADE: USB, 3W RMS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 20 HZ, CAIXA COM ACABAMENTO COMPACTO E LEVE. O PRODUTO DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA SUA	KNUP	UND	12	62,00	744,00

UTILIZAÇÃO.					
VALOR GLOBAL					125.085,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Isley Fonseca Damasceno De Araújo Santo Antonio Informática
70.307.939/0001-89
ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:8F0AB6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 150/2026

O **MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **42/2026**, processo administrativo nº 1822/2026 e a empresa **JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS ME**, com sede Rua Senador João Câmara, nº 86, Centro, Santa Cruz/RN , CEP 59200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.869.398/0001-46, neste ato representado pelo seu representante o Sr. JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 445.684.105-25, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS ME		
CNPJ: 07.869.398/0001-46	Telefone: 84 3291-3686/84 99966-4247	Email: joselioromeiro@yahoo.com.br
Endereço: Rua Senador João Câmara, nº 86, Centro, Santa Cruz/RN , CEP 59200-000		
Representante: JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS - CPF: 445.684.105-25		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
4	0007414 - TECLADO USB COM FIO - ABNT 2 PT-BR, COR PRETA, PLUG AND PLAY, PERFIL FINO, NO MÍNIMO 104 TECLAS, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP E SUPERIORES.	MAXPRINT	UND	36	21,98	791,28
5	0007415 - MOUSE USB COM FIO - RASTREAMENTO OPTICO DE ALTA DEFINIÇÃO, NO MÍNIMO 1.000 DPI, PLUG AND PLAY, NO MÍNIMO 3 BOTÕES.	MAXPRINT	UND	35	8,36	292,60
8	0007422 - ROTEADOR GIGABIT 10/100/1000 - NO MÍNIMO 4 PORTAS LAN 10/100/1000 E NO MÍNIMO 1 PORTA WAN 10/100/1000, NO MÍNIMO 5GHZ, VELOCIDADE MÍNIMA WIRELESS 1350 MBPS, Botão WPS/Reset Botão Wireless On/Off Botão Power On/Off Características Wireless:	TP LINK	UND	22	299,90	6.597,80
12	0007431 - CENTRAL TELEFONICA 4G PABX IP IAD100 ATÉ 32RAMAIS - Sinalização: SIP, FXS, FXO, GSM 3G/4G Chamadas simultâneas: 8 chamadas SIP simultâneas via rede cabeada, podendo realizar até 4 chamadas de vídeo,ou 4 chamadas SIP simultâneas através de softphones registrados via rede Wi-Fi, com adição de mais 1 chamada através dos juntores 3G/4G ou FXO, utilizando o ramal FXS. Portas Ethernet: no mínimo 1 porta WAN 10/100, Portal LAN: no mínimo 3 portas LAN 10/100, Fonte de alimentação mínima: Tensão de Entrada - 100 ~ 240 Vac - Tensão de Saída mínima 50 ~ 60 Hz - Potência Máxima 10 W Parâmetros Wireless Padrões: IEEE 802.11 b/g/n Frequência de operação mínima: 2.4 GHz, Taxa de transmissão mínima: 300 Mbps, Canais de operação: 1-11, Potência mínima: 64 Mw (18 dBm), Segurança: WPA-WPA2/PSK Codecs (Áudio): G.711 a/u law, G.723, G.729 Codecs (Vídeo): VP8, H264, H263, H263-1998, H263-2000, H261 FAX: T.38 e Pass-through Cancelamento de eco: Sim LEDs indicadores de status: Sim Benefícios adicionais: Wi-Fi, 2G/3G/4G (Voz e dados), Redundância, Firewall, Redirecionamento de portas, DMZ, VLAN, Cliente VPN	INTELBRAS	UND	2	3.389,00	6.778,00
14	0007427 - TELEFONE CELULAR FIXO CFW 9041- No mínimo 4G, WIFI, BIVOLT frequência de operação mínima: 2G: 850/900/1800/1900 MHz 3G: 850/2100 MHz 4G: 700/850/1800/2600 MHz alimentação mínima: 5Vdc (via USB) Ganho da antena: 3dBi conector da antena: TNC fêmea condições de uso: -10 oC~50 oC protocolo internet: IPv4 / IPv6 Wi-Fi: IEEE 802.11b/g/n (20 MHz), tipo de bateria: 3,7 V – Li-Ion capacidade mínima: 800 mAh.	INTELBRAS	UND	7	658,00	4.606,00
20	0007419 - TELA PARA PROJEÇÃO - mínimo de 1,5 m x 2,0, Tela de projeção mínima 1. 80 x 1. 80 retrátil. Especificações: formato: 1: 1 quadrada, diagonal (polegadas): 80 pol., possui acionamento manual, estojo em aço carbono na cor branca e pode ser fixada no teto ou na parede, pintura eletrostática resistente a risco e corrosões oferece mecanismo de travamento do tecido que permite o ajuste da altura da tela em várias posições, a superfície de projeção é do tipo Matte White (branco opaco) com ganho de brilho mínimo de 1, 1 a 1, 5 vezes e as bordas pretas proporcionam um perfeito enquadramento da imagem.	GOLDENTEC	UND	12	399,00	4.788,00
22	0007430 - CANETA LASER PARA APRESENTAÇÃO DE SLIDES CONTROLE SEM FIO - Especificações: 2 em 1: Apresentador Sem Fio e Apontador Laser Compatível com PC ou Notebook Dispensa a instalação de qualquer Software ou Driver Interface USB, Alimentação: 1 pilha AAA (não inclusa) tipo de transmissão: radio frequência mínima de 2.4 GHz, alcance de distância mínima de 15 metros em ambientes abertos, no mínimo 2 botões com função apresentador (avançar e voltar), no mínimo 1 botão com função apontador (laser pointer), no mínimo 1 botão função pausar (tela escura / voltar), no mínimo 1 botão função tela cheia).	Aerion	UND	8	179,90	1.439,20
VALOR GLOBAL						25.292,88

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Joselio Romeiro Dos Santos ME
07.869.398/0001-46
JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:92F83199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 154/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 **PREFEITA**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2026**, processo administrativo nº 1822/2026 e a empresa **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede a Av. Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, 1525 - Sala 01, Vista Bela, CEP: 59.650-000, Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 37.653.978/0001-62, neste ato representado pela sua representante a Sra. Antonio Lucas Rodrigues de Araujo, portadora do CPF nº 072.029.294-81, denominada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 37.653.978/0001-62	Telefone: 84 99666-6077	Email: mgcomercioeservicos@outlook.com
Endereço: Av. Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, 1525 - Sala 01, Vista Bela, CEP: 59.650-000, Assú/RN		
Representante: Antonio Lucas Rodrigues de Araujo - CPF: 072.029.294-81		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0007423 - COMBO TECLADO E MOUSE SEM FIO USB - CONEXÃO MÍNIMA 2.4 GHz, TECLADO COM NO MÍNIMO 104 TECLAS (ABNT2), MOUSE COM NO MÍNIMO 1000 DPI, COR PRETA.	BRIGHT	UND	23	55,00	1.265,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido

08.088.247/0001-13

TATIANA FÁTIMA FERREIRA

MGH Comercio E Servicos LTDA

37.653.978/0001-62

ANTONIO LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:730B566C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PE 024-2026 - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 024-2026 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Santo Antônio		
Prefeitura Municipal de Santo Antônio		
Registro de Preços Eletrônico - 24/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 80346 - LOTE 1 - Valor Referência: R\$ 197.313,44		
Fornecedor	Situação	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 08/10/2026 - 13:23:19 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	98.699,97
Lote: 80347 - LOTE 2 - Valor Referência: R\$ 106.737,99		
Fornecedor	Situação	Valor Total
VANINHA UTILIDADES LTDA (58.421.861/0001-23)	Adjudicado em: 08/10/2026 - 13:23:19 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	53.099,94
Lote: 80348 - LOTE 3 - Valor Referência: R\$ 196.951,07		
Fornecedor	Situação	Valor Total
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (46.027.640/0001-96)	Adjudicado em: 08/10/2026 - 13:23:19 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	105.100,00
Lote: 80349 - LOTE 4 - Valor Referência: R\$ 212.442,82		
Fornecedor	Situação	Valor Total
JOZILMA MARIA DE CARVALHO (04.805.345/0001-73) Raulison de Sena Ribeiro	Adjudicado em: 08/10/2026 - 13:23:19 - Por: Raulison de Sena Ribeiro Autoridade Competente	82.999,18

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:9D150172

GABINETE DO PREFEITO
PE 024-2026 - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 024-2026 - TERMO DE HOMOLOGACAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Registro de Preços Eletrônico - 24/2026			
Resultado da Homologação			
80346 - LOTE 1 - Valor Referência: 197.313,44			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	98.699,97	98.699,97	Homologado em 08/10/2026 13:23:41 Por: Raulison de Sena Ribeiro
80347 - LOTE 2 - Valor Referência: 106.737,99			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
VANINHA UTILIDADES LTDA	53.099,94	53.099,94	Homologado em 08/10/2026 13:23:41 Por: Raulison de Sena Ribeiro
80348 - LOTE 3 - Valor Referência: 196.951,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA	105.100,00	105.100,00	Homologado em 08/10/2026 13:23:41 Por: Raulison de Sena Ribeiro
80349 - LOTE 4 - Valor Referência: 212.442,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JOZILMA MARIA DE CARVALHO	82.999,18	82.999,18	Homologado em 08/10/2026 13:23:41 Por: Raulison de Sena Ribeiro
RAULISON DE SENA RIBEIRO			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:9FBB1810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PE 019-2026 - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 019-2026 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Santo Antônio					
Prefeitura Municipal de Santo Antônio					
Registro de Preços Eletrônico - 19/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0040576 - CESTA BASICA, contendo:03 (tres) kg de arroz parboilizado tipo 1, polido, longo fino, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atoxico, integra e lacrada, proprio para consumo humano, isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, contendo rotulagem conforme legislacao vigente, com identificacao do fabricante ou importador, lote, peso liquido, informacoes nutricionais, data de fabricacao e prazo de validade. Validade minima de 2/3 (dois tercos) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contados do ato do recebimento.01 (um) kg de farinha de mandioca tipo 1, seca, fina, branca, obtida de raizes de mandioca sadias, acondicionada em embalagem de polietileno atoxico transparente, integra e lacrada, isenta de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, nao podendo apresentar umidade, fermentacao ou ranco. Contendo rotulagem conforme legislacao vigente, com identificacao do fabricante ou importador, lote, peso liquido, informacoes nutricionais, data de fabricacao e prazo de validade. Validade minima de 2/3 (dois tercos) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contados do ato do recebimento.02 (dois) kg de feijao carioca tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atoxico transparente, integra e lacrada, isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, contendo rotulagem conforme legislacao vigente, com identificacao do fabricante ou importador, lote, peso liquido, informacoes nutricionais, data de fabricacao e prazo de validade. Validade minima de 2/3 (dois tercos) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contados do ato do recebimento.02 (dois) pacotes de macarrao tipo espaguete, contendo 400 g cada, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atoxico transparente, integra e lacrada, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, contendo rotulagem conforme legislacao vigente, com identificacao do fabricante ou import - Valor Referência: R\$ 106,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495 (34.310.563/0001-06)	Adjudicado em: 08/10/2026 - 08:53:22 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	PROPRIA	PROPRIA	2.000,0000	197.800,00
RAULISON DE SENA RIBEIRO					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:81C3A59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Santo Antônio	
Prefeitura Municipal de Santo Antônio	
Concorrência por Menor Preço - 7/2026	

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0040453 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE REDENÇÃO. - Valor Referência: R\$ 558.395,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI	Adjudicado em: 07/10/2026 - 20:18:20 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	obra	obra	1	R\$ 474.535,97
RAULISON DE SENA RIBEIRO					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:757BEC57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, neste ato representado pelo senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 029/2026, publicada na forma da Lei processo administrativo n.º 2026.09.0170, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n.º 037/2021 alterado pelo Decreto Municipal n.º 127/2022.

1. DO OBJETO

1.1 a presente ata tem por objeto registro de preços para possível aquisição de gradual de gás oxigênio em cilindro para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, bem como suprir suas unidades básicas, disponibilizando deste tratamento aos municípios.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem nas tabelas abaixo desta ata:

OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA. Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.702.159/0001-84 - Endereço: R SAO JOAO - CEP: 59900000 - UF: RN - Município: Pau dos Ferros/RN						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	GÁS OXIGÊNIO PARA CILINDRO G 1M3	Proprio	Proprio	30 UN	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
0002	GÁS OXIGÊNIO PARA CILINDRO G 7M3	Proprio	Proprio	100 UN	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
0003	GÁS OXIGÊNIO PARA CILINDRO 10M3	Proprio	Proprio	100 UN	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
0004	GÁS OXIGÊNIO PARA CILINDRO G 3,5M3	Proprio	Proprio	50 UN	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
Valor Total					R\$ 79.450,00	

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Fernando/RN**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da renovação de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10.1 A renovação que trata o item, só poderá ser realizada desde que:

4.10.1.1 Seja comprovado o preço vantajoso;

4.10.1.2 Seja renovado dentro do prazo de sua vigência.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.10 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.10.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.10.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.11 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.12 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.13.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.13.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.13.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.13.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.13.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.14 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.15 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.16 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.13.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.16.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.16.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.17 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.19 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.20 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.16, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.21 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.21.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.22 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.10 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.10.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.10.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.10 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.10.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.10.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.10.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.10.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.11.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.11.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.11 e no item 7.11.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.11.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.10 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.11 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.11.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.11.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.12 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.13 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.14 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.15 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.16 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.12, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.10 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.10.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.10.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.10.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.10.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.11 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.10 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.12 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.13 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.13.1 Por razão de interesse público;

9.13.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.13.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27

§ 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.10 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.10.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.11 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.12 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.10 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Fernando/RN, 08 de Outubro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
CNPJ N.º 48.702.159/0001-84

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:121E9A32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 01109/2026

DECRETO Nº 01109/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro conforme artigo 8º da Lei 0973/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 31.461,89 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
1.125 - Construção, Reforma de Praça Pública			
1496 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			Fonte: 27063110 R\$ 31.461,89
Total da Ação:			R\$ 31.461,89
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 31.461,89

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

. Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 8 de outubro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DECRETO 01109/2026	
FONTE: 27063110-Transferência Especial da União	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2025	334.377,54
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	0,00
Valor deste crédito	31.461,89

(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 08/10/2026	302.915,65
(262) 575997021-2-CONST. PRAÇA	

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:92991027

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000152/2026

E
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO CONTÍNUO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES E/OU A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: POSTO LAGOA DANTAS LTDA - EPP		
CNPJ: 11.940.467/0001-38	Telefone:	Email:
Endereço: ROD RN 093, 0 , ZONA RURAL, LAGOA DANTAS/RN, CEP: 59227-000		
Representante: LUIS HENRIQUE DE FRANÇA GOMES - CPF: 081.923.204-13		

LOTE 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004720 - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	ALE	UNIDADE	127000,000000	6,500	825.500,00
2	0004721 - ÓLEO DIESEL B S-10	ALE	UNID	125000,000000	6,980	872.500,00
3	0004722 - ÓLEO DIESEL B S-500 (COMUM)	ALE	UNID	172000,000000	6,980	1.200.560,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						2.898.560,00

Importa a presente em R\$ 2.898.560,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2027.

São José do Campestre/RN, 06 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: ERIBALDO LIMA **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **JOSÉ REGINALDO GOMES**. CPF de número **234.482.704-82**cargo EMPRESÁRIO –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:3D5B216F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1300, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 300.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1300, DE 29 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 29 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.27 - Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental			
502 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 300.000,00
Total da Ação:			R\$ 300.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 300.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
1.18 - Construção, Reforma, Ampliação e Modernização da Secretaria e Unidades de Ensino			
860 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 15700000	R\$ 100.000,00
Total da Ação:			R\$ 100.000,00
2.27 - Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental			
509 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 100.000,00
Total da Ação:			R\$ 100.000,00
2.33 - Manutenção do PETERN			
865 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15710000	R\$ 100.000,00
Total da Ação:			R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 300.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4D444B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1302, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 700.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1302, DE 29 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 700.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 29 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.27 - Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental			
502 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 700.000,00
Total da Ação:			R\$ 700.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 700.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.39 - Manutenção do FUNDEB 70% - Infantil			
850 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 400.000,00
Total da Ação:			R\$ 400.000,00
2.50 - Manutenção de Bandas Escolares de Música			
888 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 17003110	R\$ 300.000,00
Total da Ação:			R\$ 300.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 700.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:940BF556

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 800.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1303, DE 29 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 800.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 29 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto				
2.27 - Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental				
502 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15401070	R\$ 800.000,00
Total da Ação:				R\$ 800.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 800.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto				
2.50 - Manutenção de Bandas Escolares de Música				
888 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			Fonte: 17003110	R\$ 800.000,00
Total da Ação:				R\$ 800.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 800.000,00

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:9FD2CC80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 321/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 11/2026 - PROCESSO Nº 84/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ-MF, Nº08.308.470/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, situado a Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, residente naRua Senador Agenor Nunes De Maria, Centro - São Vicente/RN, portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS Nº11 / 2026 publicada na FEMURN, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR, LIMPEZA E INSTALAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR, LIMPEZA E INSTALAÇÃO** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do **Pregão Eletrônico - SRP Nº. 11/2026** - que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: JSI EMPREENDIMENTOS LTDA		
CNPJ: 46.482.029/0001-58	Telefone: 84991952746	Email:
Endereço: Sítio Baixa Verde, 1112, Zona Rural, Cerro Corá/RN, CEP: 59395-000		
Representante: José Jair Farias de Matos - CPF: 068.XXX.XXX-18		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003571 - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMO: TUBO DE PVC, PARA SUSTENTAÇÃO DAS PAREDES DO POÇO;	NC	Metro	3000,00	160,00	480.000,00
2	0003572 - LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO TUBULAR, COM AFERIÇÃO E CUBAGEM DE VAZÃO EM METROS CUBICOS POR HORA.	NC	Unidade	80,00	916,67	73.333,60
3	0003325 - INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA, TRIFÁSICO E OU MONOFÁSICO, COM TODA TUBULAÇÃO PEÇAS E CONEXÕES, QUADRO DE BOMBA DEVIDAMENTE NO LUGAR COM O SISTEMA DE OPERAÇÃO DEVIDAMENTE NO LUGAR, OS EQUIPAMENTOS PODEM SER FORNECIDOS PELO BENEFICIÁRIO BEM COMO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.	NC	Unidade	80,00	900,00	72.000,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO: 625.333,60 seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Vicente/RN CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, encerrando em: **09 de outubro de 2027** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL Nº 11/2026

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada digitalmente pelas partes, para que produza todos os seus efeitos legais.

SÃO VICENTE/RN DATA DA ASSINATURA ELETRONICA DO DOCUMENTO

Município De Sao Vicente

CNPJ08.308.470/0001-29

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Órgão Gerenciador

JSI Empreendimentos LTDA –

CNPJ: 46.482.029/0001-58.

Representante Legal:

JOSÉ JAIR FARIAS DE MATOS

Empresa

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BB56AA73

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2026

CONTRATO Nº.....: 318/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 9/2026

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: MULTMAIS COMERCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICOS LTDA -ME CNPJ: 42.092.696/0001-73 ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, , 131 ANDAR TERREO, SÃO JOSE, Campina Grande/PB CEP:58406133

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	PROJETOR MULTIMÍDIA. RESOLUÇÃO NATIVA WXGA (1280 X 800 PIXELS) OU SUPERIOR. CONTRASTE DINÂMICO DE 15.000:1 OU SUPERIOR. FORMATO DE IMAGEM 16:10 OU 16:9. TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO; LCD DE 3 CHIPS. LUMINOSIDADE: MÍNIMO DE 3.800 LÚMENS (DE ACORDO COM AS NORMAS ANSI E/OU ISO 21118 E/OU IDMS). LÂMPADA UHE OU UHP COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 5000 HORAS NO MODO DE OPERAÇÃO NORMAL. FOCO MANUAL OU DIGITAL. ZOOM DIGITAL MÍNIMO DE 4 VEZES OU ZOOM ÓTICO MÍNIMO DE 1,2 VEZES. CORREÇÃO EFEITO TRAPÉZIO VERTICAL DE, NO MÍNIMO, ±30°. ADAPTÁVEL PARA PROJEÇÃO FRONTAL E TETO. CAPACIDADE DE REPRODUZIR IMAGENS NOS TAMANHOS ENTRE 60" E 300". RUÍDO MENOR OU IGUAL A 39 DECIBÉIS EM OPERAÇÃO NORMAL. ALTO-FALANTE DE 1 WATT OU SUPERIOR. CONECTIVIDADE MÍNIMA: VGA (DSUB 15 PINOS), HDMI E USB. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NBR 14136:2012 - PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DOS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO, CABO PARA CONEXÃO AO COMPUTADOR E CABO DE ENERGIA. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS QUE TENHAM SIDO DESCONTINUADOS PELO FABRICANTE. NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS QUE NÃO POSSUAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL, DEVENDO A ASSISTÊNCIA SER AUTORIZADA, CREDENCIADA OU CERTIFICADA PELO PRÓPRIO FABRICANTE.	Unidade	GET	01	1.600,00	1.600,00
9	ESTABILIZADOR 500VA POTÊNCIA DE 500VA. ENTRADA: 110/220V. SAÍDA: 110V. CARACTERÍSTICAS: ESTABILIZADOR MICRO PROCESSADO COM 4 ESTÁGIOS DE ESTABILIZAÇÃO, FILTRO DE LINHA INTEGRADA COM PROTETOR CONTRA SURTOS; PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM 1 UNIDADE RESERVA; 4 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	Unidade	COLOTECK	02	138,00	276,00
10	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT 10/100/1000 DUAL BAND MU-MIMO AC1300 EC225-G5,	Unidade	MERCURSYS	04	189,00	756,00

PORTAS FULL GIGABIT, BANDAS DE 2.4 GHZ E 5 GHZ FUNCIONAM EM VELOCIDADES WI-FI AC1300					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.632,00 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0005.2004 – Manut. da Secr. Mun. de Administração e Recursos Humanos.

Elemento de despesa:

44.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente;

Subelemento de despesa:

44.90.52-99 – Outros equipamentos e material permanente;

Fonte:

150000000 - Recursos não vinculados de Impostos

VIGÊNCIA.....: 07 de outubro de 2026 à 07 de outubro de 2027**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** Jane Maria Soares de Medeiros - CPF: 031.XXX.XXX-06 - Assinado em: 07/10/2026 14:00:33**FISCAL DO CONTRATO:** Eric Yan da Silva - CPF: 142.XXX.XXX-07 - Assinado em: 07/10/2026 13:59:48**PELA CONTRATADA:** MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ: 42.XXX.XXX/XXXX-73 – Assinado em: 07/10/2026 19:5**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8B9161AA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2026 - SMARH/RH**

PORTARIA Nº 152/2026 - SMARH/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ADIANTE NOMINADOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO** o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.**CONSIDERANDO** o teor dos ofícios:

nº 121/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

- nº 051/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- nº 118/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- nº 065/2026, nº 066/2026 e nº 057/2026 emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- nº 069/2026 e nº 70/2026, emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- nº 053/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- nº 033/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no **agosto** de 2026.

Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA
1	0000868	ANA GABRIELLA MEDEIROS DE ARAUJO LIMA	ENFERMEIRO	24:00H
2	0000742	FLORIZA FABIANA DE ARAUJO	AUX. DE CONSUTÓRIO DENTARIO	15:00H
3	0000239	GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	MOTORISTA	73:00H
4	0000089	GRACILEIDE FERNANDES DE MORAIS	ASG	16:00H
5	0000835	IDAIA NE MILENE SANTOS DE MARIA	ASG	04:00H
6	0000886	IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	114:00H
7	0000899	JOHNNY EVERTON FERNANDES COSTA	MOTORISTA	20:00H
8	0000258	JOSE CARLOS DANTAS	MOTORISTA	63:00H
9	0000787	JOSE MEDEIROS LIMA	MOTORISTA	77:00H
10	0000288	JOSE NETO COSTA DINIZ	MOTORISTA	40:00H
11	0000301	JOSE NILSON SOARES VICENTE	MOTORISTA	43:00H
12	0000784	JOSUE ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	09:00H
13	0000809	LINDEMBERGUE MIELE DE OLIVEIRA LUCAS	MOTORISTA	47:00H
14	0000782	LUCIANO JOSE APOLINARIO XAVIER	MOTORISTA	21:00H
15	0000806	MARIA FABIANA DA SILVA CASSIANO	ASG	32:00H
16	0000786	PEDRO JULIAO DA SILVA	MOTORISTA	46:00H
17	0000785	RONALDO SALVIANO SILVA	MOTORISTA	60:00H
18	0000887	SEBASTIAO JOSE DE LIMA NETO	MOTORISTA	25:00H
19	0000842	SILVINO ARAUJO NETO	MOTORISTA	50:00H
20	0000740	TERESINHA NETA DOS SANTOS RODRIGUES	TÉC. DE ENFERMAGEM	24:00H
21	0000770	THAISE SOARES DANTAS DE ARAUJO	ENFERMEIRO	24:00H

22	0001328	VALDECIR HONORATO SILVA	ACS	11:00H
23	0001314	VICENTE PAULO DE SOUZA	ACE	04:00H

Art. 2º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no período de **18 de agosto de 2026 à 17 de setembro de 2026**.

Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA
1	0000351	ADRIANA DE PAULA ARAÚJO SILVA	ASG	40:00H
2	0000818	ARI VENÂNCIO DANTAS JÚNIOR	MÉDICO VETERINÁRIO	30:00H
3	0000349	DANIEL FIRMINO DA SILVA	ASG	32:00H
4	0000346	FRANCIÉLIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	32:00H
5	0000347	PEDRO JÚNIOR FIGUEIREDO	ASG	24:00H
6	0060424	JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS	ENGENHEIRA AGRÔNOMA	39:00H
7	0060454	JUAREZ NETO PEREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	60:00H
8	0060674	MARIA APARECIDA GEKELINA DA SILVA	ASG	45:00H

Art. 3º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Educação, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no período de **21 de julho à 19 de agosto de 2026**.

Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA
1	0000838	ANA PAULA DE MEDEIROS ESDRALINS	ASG	19:00H
2	0000264	DAMIANA MERCIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	07:00H
3	0000995	ELMO JUSTINO LOPES	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	60:00H
4	0000888	HERIBERTO ALVES COSTA	MOTORISTA	30:00H
5	0000339	JOSÉ JAIRAN GOMES	INSPECTOR DE ALUNOS	45:10H
6	0000993	LIANNA DEYSE SOARES MEDEIROS	INSPECTOR DE ALUNOS	60:00H
7	0000273	TAISE CLAUDIA DE SOUZA CESARIO	PROFESSOR	26:34H
8	0060418	ALAN LUCAS BRAZ	PROFESSOR	22:00H
9	0060425	BARBARA KALLYNE MARQUES COSTA	PROFESSORA	26:00H
10	0060798	EDIMILSON JERONIMO DA COSTA	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	60:00H
11	0060405	ELIZÂNGELA PATRICIA DA COSTA	ASG	25:00H
12	0060459	EMMANUEL VICTOR BISPO DE ARAÚJO	AUX. ADM.	57:00H
13	0060712	ICARO ZACHEU SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	28:45H
14	0060460	ISADORA ELLEN DE LACERDA COSTA BEZERRA	AUX. ADM.	46:00H
15	0001334	JOEDSON ARAÚJO SANTOS	AUX. ADM.	46:00H
16	0060431	JOSÉ ASSIS DE MEDEIROS	MOTORISTA ÔNIBUS	60:00H
17	0060430	JOSÉ EGNALDO DE MEDEIROS DOS SANTOS	MOTORISTA ÔNIBUS	60:00H
18	0060432	JOSÉ UVEYS MIRANDA	MOTORISTA ÔNIBUS	60:00H
19	0060704	JOSIVAN PEREIRA DE SOUZA	MOTORISTA ÔNIBUS	60:00H
20	0060640	LEILA MARINA BATISTA DA COSTA	PROFESSOR	18:55H
21	0060439	LEONARDO MULLER BATISTA DOS SANTOS	MOTORISTA ÔNIBUS	60:00H
22	0060414	LUANA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	15:45H
23	0060607	PETRÚCIA LIMA DOS ANJOS	ASG	57:00H
24	0060428	ROSTRAN LOPES DE MACEDO	MOTORISTA ÔNIBUS	60:00H

Art. 4º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no período de **19 de agosto de 2026 a 16 de setembro de 2026**.

Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA
1	0000911	FRANCILENY NAYARA DANTAS ARAÚJO	MERENDEIRA	30:00H
2	0000452	HEITOR BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO	INSPECTOR DE ALUNOS	40:00H
3	0060443	MARIA DA GUÍA LIMA	MERENDEIRA	12:00H

Art. 5º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no mês de **20 de julho à 19 de agosto de 2026**.

Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA
1	0000243	ANTONIO GOMES DE MATOS MACEDO	GARI	55:00H
2	0000341	FRANCISCO ADRIANE FERNANDES	COVEIRO	55:00H
3	0000012	GENILSON DE OLIVEIRA	PEDREIRO	28:00H
4	0000984	GEOVANE CARLOS SILVA DE MEDEIROS	GARI	41:00H
5	0000287	IRANI MANOEL DE MARIA	ELETRICISTA	10:00H
6	0000097	JOÃO LOPES NETO	GARI	55:00H
7	0000464	JOSÉ ADRIANO DE LIMA	GARI	55:00H
8	0000783	JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	MOTORISTA	20:00H
9	0000796	JOSÉ WILDER DANTAS DE LIMA	GARI	55:00H
10	0000256	MARCELO PEREIRA DE SANTANA	SERVENTE DE PEDREIRO	24:00
11	0000849	MÔNICA PEREIRA DA SILVA	GARI	15:00H
12	0060836	ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	04:00H
13	0060518	FRANCEGILDO SEVERINO DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	55:00H
14	0060720	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	ASG	25:00H
15	0060496	JOSÉ DUMONT DINIZ	SERVENTE DE PEDREIRO	25:00H
16	0060470	JOSÉ EVALDO DE OLIVEIRA SILVA	PEDREIRO	55:00H
17	0060534	LUIZ MATIAS	SERVENTE DE PEDREIRO	17:00H
18	0060828	RAFAEL DA SILVA MEDEIROS	SERVENTE DE PEDREIRO	14:00H
19	0001225	TARCISIO TIBURCIO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	10:00H
20	0060585	THALLES OLIVEIRA DA LUZ	VIGILANTE	27:00H
21	0060810	VICENTE ARRUDA DE ALMEIDA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	16:00H

Art. 6º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no período de **19 de agosto de 2026 a 16 de setembro de 2026**.

Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA
1	0060593	ÁLVARO PATRYCK SANTOS DE MEDEIROS	MOTORISTA	30:00H
2	0060771	FRANCISCO DA CHAGAS SILVA	MOTORISTA	60:00H
3	0001265	JÉSSICA LORENA DE ARAÚJO SILVA	PSICÓLOGO	25:00H
4	0060440	MACIELE NAZIELE DOS SANTOS MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	10:00H

Art. 7º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no período de **17 de junho de 2026 a 17 de julho de 2026**.

Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA
1	0000963	DÁRIO DO NASCIMENTO BARROS	ASG	60:00H
2	0060407	FÁBIO MERCINALDO MEDEIROS	ASG	33:00H

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor em 23 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de setembro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:6531D0F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 956/2026

OBJETO:A presente contratação tem por objeto a locação de um imóvel residencial de padrão popular, destinado a garantir moradia provisória e segura para a Sra. Rosana Tertuliano da Mota, e seus filhos menores, em razão de situação de violência doméstica e familiar, conforme registrado em Boletim de Ocorrência nº 00182377/2025-A01 e acompanhamento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

MODALIDADE: 956/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o artigo 75 inciso II da Lei 14.13/21.

HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: JOSÉ MARIANO SILVA FILHO							
CNPJ: 07680215456							
Endereço: R ANTONIA SANTIAGO BEZERRA, Nº 2265, CENTRO, Serra do Mel/RN							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	68056	Locação de imóvel residencial de padrão popular, situado no Município de Serra do Mel/RN, destinado a atender, de forma provisória, a usuária e seus filhos menores acompanhados pelo CREAS, com endereço a ser definido conforme cotação de preços e avaliação da equipe técnica. A residência deve possuir condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene, contendo ao menos sala, cozinha, banheiro e dormitório(s).	Ser		12,00	500,0000	6.000,00
						Total	6.000,00

Valor total da contratação 6.000,00
Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

Serra do Mel/RN, 08/10/2026.

THAYNA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Macelo da Silva Braga
Código Identificador:42287713

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Eu, FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO e HOMOLOGO** nesta data, o Processo Licitatório Sob Modalidade CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DE MANEIRA PRESENCIAL, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, acolho o parecer, ratifico, adjudico e homologo o procedimento ora escolhido.

Fornecedor: JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARAÚJO						
CPF: 071.409.774 - 88		TEL: (84) 9 9851-0534		E-mail: brancoshow304@gmail.com		
End: Rua Manoel Severo, 109, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59338-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
07	0010402	MÚSICA – Apresentações de Artistas/Grupos locais (02 a 04 componentes), Estilo: Variado.	H	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)						

Fornecedor: KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAÚJO						
CNPJ: 38.051.708/0001-44		TEL: (84) 9.9614-1925		E-mail: bandasistemanervoso@hotmail.com		
End: Rua Laurentino Cruz, nº 208, centro, Florânia/RN, CEP: 59335-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
MÚSICA – Apresentações de Artistas/Grupos Regionais (05 a 08 componentes), Estilo: Forró Estilizado			h	15	2.000,00	30.000,00
MÚSICA – Apresentações de Artistas/Grupos Regionais (05 a 08 componentes), Estilo: Variado.			h	15	2.000,00	30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)						

Fornecedor: 50.201.700 LENIZE REJANE DE MACEDO NUNES				
CNPJ: 50.201.700/0001-12		TEL: (84) 99681-0363		E-mail: forrorelabucho.cn@gmail.com
End: Bitônia Salustino nº 143, Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000				
Item Código Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013970 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

Fornecedor: ALEXANDRO MANOEL BELARMINO PEREIRA						
CNPJ: 33.773.498/0001-84		TEL: (84) 99951-1338		E-mail: approducaoadm@gmail.com		
End: Rua Vicente Dutra de Souza, 166, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59330-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013962	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
0013972	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)						

Fornecedor: RENILSON MEDEIROS DE ARAUJO						
CPF: 64.315.267/0001-50		TEL: (84) 99810-4555		E-mail: renilsonm9@gmail.com		
End: Rua Clementino Araújo, Paz e amor, Florânia/RN, CEP: 59335-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013962	-	MÚSICA -Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
0013971	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: forró estilizado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
0013972	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)						

Fornecedor: PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR							
CNPJ: 52.679.492/0001-97		TEL: 84 9901-1097		E-mail: parcelosilva@gmail.com			
End: Orlando Alves Gondim, 287, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59330-000							
Item		Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013972		-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)							

Fornecedor: RAÍ DANTAS DE MEDEIROS						
CNPJ: 48.044.483/0001-52		TEL: (84) 999693206		E-mail: raidantas.jucurutu@gmail.com		
End: Rua Gerônimo Pereira de Araújo Galvão – Santa Izabel - Jucurutu/RN, CEP: 59330-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013962	-	MÚSICA -Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes)	H	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
0013970	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (02 a 04 componentes); estilo: variado	H	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
0013972	-	MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)						

Fornecedor: BRUNO ARIEL ALVES DA SILVA				
CPF: 127.570.834-06		TEL: (84) 981849496		E-mail: alvesdasilvabrunoariel@gmail.com
End: Sítio José Antônio – Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP: 59338-000				
Item Código Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013964 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos locais (05 a 08 componentes)	H	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)				

Fornecedor: FABRIZYO LEE LEANDRO PEREIRA DE MORAIS					
CNPJ: 59.299.546/0001-40		TEL: (84) 9 9988-2932		E-mail: studiolegravacoes@gmail.com	
End: Rua Cícero Dias – Currais Novos/RN, CEP: 59338-000					
Item Código Descrição		Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado		H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)					

Fornecedor: RAFAEL HELIABE SOARES SILVA				
CNPJ: 127.882.934-29	TEL: (84) 99982-1850		E-mail: rhelyabe693@gmail.com	
End: Sítio Barro Branco – Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000				
Item Código Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013972 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)				

Fornecedor: EDENILSON AIRTON DAVID						
CNPJ: 19.929.406/0001-81		TEL: (84) 9995-8239		E-mail: edenilsondavi@hotmail.com		
End: Rua Monsenhor Paulo Herôncio, 1048 – Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013972	MÚSICA	- Apresentações de artistas/grupos regionais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)						

Fornecedor: FRANCISCO DAMIÃO DE SOUZA				
CNPJ: 29.948.938/0001-10	TEL: (84) 98865-7773		E-mail: poetafranciscodamiaosjs@gmail.com	
End: AV CEL MARTINIANO – Caicó/RN, CEP: 59300-000				
Item Código Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013961 - MÚSICA - Apresentações de artistas/grupos regionais (02 a 04 componentes);	H	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)				

Fornecedor: MATHEUS DE MENEZES COSTA – BANDA KYRIE						
CNPJ: 60.296.187/0001-44		TEL: (84) 99821-0038		E-mail: matheus@sidys.com		
End: RUA MARIA OLINDINA DE ARAÚJO, 183 – Parque Dourado - Currais Novos/RN, CEP: 59300-000						
Item	Código	Descrição	Unid.	QTD.	Vlr. Unitário	Valor Total
0013968	MÚSICA	Apresentações de artistas/grupos locais (05 a 08 componentes); estilo: variado	H	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)						

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 07 de Outubro de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:42A28B8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 26/2026**, conforme descrito: objeto: **EGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), EQUIPE EMULTI, CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN**, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES						
CNPJ: 70.027.479/0001-35				Email: bandeiranteslabadm@gmail.com	Telefone: 84 - 3223-5602	
Endereço: RUA CORONEL SILVINO BEZERRA , 1423 , LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-140						
Representante: Dennis de Paiva Pessoa - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00004	Agulha para caneta de insulina 4mm x32G (0.23mm).	MEDIX	UND	20.000,000000	0,11	
00005	Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril, 25mm x 0,6mm.	MEDIX	UND	20.000,000000	0,06	
00006	Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril, 20mm x 0,55mm.	MEDIX	UND	20.000,000000	0,06	
00018	Algodão hidrófilo em rolo, macio, absorvente, isento de impurezas, envolvido em papel especial, interfolhado, com 250g.	NATHY	Rolo	2.000,000000	6,70	
00034	Coletor para descartar material perfuro-cortante, capacidade 7 litros.	DESCARBOX	UND	1.000,000000	4,15	
00035	Compressa de gaze hidrófila em tecido de algodão com fibras uniformes, sem fios soltos, sem impurezas, pH neutro, 8 dobras, 13 fios/cm², 7,5cm x 7,5cm, estéril. Pacote com 500 unidades.	DESCTEXTIL	PCT	5.000,000000	15,90	
00044	Equipo de infusão gravitacional fotossensível macrogotas C/injetor lateral.	LAMEDID	UND	1.000,000000	3,00	
00055	Espátula de Ayres - pacote 100und.	THEOTO	UND	5.000,000000	0,19	
00104	Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, nº10.	GLOMED	UND	200,000000	2,39	

Vencedor(es): FP COMERCIO E SERVICO EIRELI ME		
CNPJ: 07.366.605/0001-40	Email: famednatal@hotmail.com	Telefone:
Endereço: AV XAVIER DA SILVEIRA , 1007 , NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59056-530		
Representante: FELIPE ANDRE BERNARDO DE ASSIS - RG:		

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00007	Agulha hipodérmica descartável cânula, em aço inoxidável, parede fina, siliconada, estéril, 13mm x 0,45mm.	SOLIDOR	UND	20.000,000000	0,08
00028	Colar cervical para resgate, tamanho G.	RESGATE SP	UND	300,000000	12,00
00038	Coletor Universal descartável de urina e fezes (para exames laboratoriais 70ml).	CRAL	UND	10.000,000000	0,34
00049	Eletrodos descartáveis. Para ECG c/50 und.	SOLIDOR	UND	6.000,000000	12,00
00054	Escova cervical para coleta ginecológica.	CRAL	UND	5.000,000000	0,32
00074	Máscara Kit para nebulização adulto.	SOLIDOR	UND	1.000,000000	6,92
00079	Manta térmica aluminizada para primeiros socorros.	ORTOCENTER	UND	300,000000	6,80

Vencedor(es): CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

Email: cirufarma@terra.com.br

Telefone: (084) 2136-910

Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 1001 E 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100

Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00036	Coletor de urina infantil não estéril, pacote com 10 unidades.	FOYOMED	UND	2.000,000000	0,44
00073	Lençol descartável em TNT para maca. C/elást 2,10x0,90, Pct C/10	MEDIX	UND	1.000,000000	1,38
00078	Máscara para traqueostomia Infantil.	FOYOMED	UND	20,000000	8,03

Vencedor(es): P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR

CNPJ: 35.959.751/0001-14

Email:

perodontologia@outlook.com

Telefone: (84) 98162-3379

Endereço: RUA SÃO JOSÉ , 2002 , LAGOA NOVA , NATAL/RN, CEP: 59063-150

Representante: Pedro Lucas Feliciano Queiroz - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00003	Água purificada - Destilada 5000ML.	FORTSAN	LT	400,000000	1,65
00008	Almotolia de plástico transparente, 250ml.	J.PROLAB	UND	1.000,000000	3,11
00009	Almotolia de plástico frasco âmbar/escuro, 250ml.	J.PROLAB	UND	1.000,000000	3,10
00010	Almotolia de plástico transparente, 500ml.	J.PROLAB	UND	500,000000	4,70
00021	Bobina p/ esterilização 250cm x 100m (Papel Grau Cirúrgico).	PAPER CLEAN	Rolo	200,000000	45,00
00023	Bolsa de Colostomia Esteem+ Flex Bolsa Convexa Drenável Opaca Recortável - MARCA Convatec. 20X57MM.	CONVATEC	UND	200,000000	56,25
00026	Colar cervical para resgate, tamanho P.	M.SO	UND	200,000000	11,00
00027	Colar cervical para resgate, tamanho M.	M.SO	UND	200,000000	11,00
00029	Colar cervical para resgate, tamanho XG.	M.SO	UND	300,000000	10,00
00032	Catéter nasal para oxigênio, tipo óculos, descartável, tubo em vinil translúcido com 45cm - nº12, conector com tampa, estéril.	BIOBASE	UND	5.000,000000	0,70
00041	CLOREXIDINA (Digliconato de clorexidina 2% - Solução Aquosa). 1L.	RIOQUIMICA	UND	800,000000	11,83
00056	Frasco umidificador para oxigênio.	VENTCARE	UND	500,000000	8,84
00061	Fita para Autoclave19 X 30m.	CREMER	UND	200,000000	3,26
00064	Gaze de rayon 7,5x7,5	DBS	UND	1.000,000000	4,25
00065	Garrote hospitalar de latéx - borracha. caixa com 25 unidades	CRAL	CX	50,000000	9,65
00066	Histerômetro de collin estéril descartável.	KOLPLAST	UND	800,000000	2,57
00068	Luva para procedimento não cirúrgico, em látex natural, ambidestra, cano curto, lubrificada, não estéril, tamanho G. caixa com 100 unidades.	MEDIX	CX.	3.000,000000	10,31
00071	Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, e em aço inoxidável, estéril, nº 21. Caixa c/ 100.	SOLIDOR	CX	50,000000	11,52
00072	Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 23. Caixa c/ 100.	SOLIDOR	CX	50,000000	13,52
00077	Máscara para traqueostomia Adulto	WELL LEAD	UND	20,000000	6,52
00107	Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 03 vias,estéril, nº18.	SOLIDOR	UND	300,000000	1,51
00117	Saco para Óbito P. Tamanho - 50x100.	JUREMA	UND	200,000000	8,09
00119	Saco para Óbito G. Tamanho - 90x220.	JUREMA	UND	200,000000	6,97
00120	Saco para Óbito XG.	JUREMA	UND	250,000000	6,97
00128	Termômetro Infravermelho Digital para Testa-Corpo	G-TECH	UND	150,000000	44,38
00130	Tubo de látex nº204-15mts.	LATEX BR	UND	50,000000	16,25

Vencedor(es): CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 42.591.738/0001-10

Email:

DISTRIBUIDORACACTOS@GMAIL.COM

Telefone:

84999707361

Endereço: R PARA, 261 , Neópolis, Natal/RN, CEP: 59080-160

Representante: Elison Antonio de Azevedo - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00001	Álcool gel a 70% (1000ml).	BELLO BELLA	UND	1.000,000000	5,50
00002	Álcool gel a 70% (500ml)	BELLO BELLA	Fr.	1.000,000000	3,49
00011	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 10 cm x 1,8m. Pacote com 12unidades.	ERIMAX	Pct.	8.000,000000	3,77
00012	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9fios/cm², com 12 cm x 1,8m. Pacote com 12unidades.	ERIMAX	Pct.	8.000,000000	4,70
00013	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm², com 10 cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades	ERIMAX	Pct.	8.000,000000	4,79
00014	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm², com 12cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades.	ERIMAX	Pct.	8.000,000000	4,99
00015	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm², com 15 cm x 1,8m.Pacote com 12 unidades.	ERIMAX	Pct.	8.000,000000	5,50
00016	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm², com 20 cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades.	ERIMAX	Pct.	8.000,000000	7,50
00017	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 15 cm x 1,8m.Pacote com 12 unidades.	ERIMAX	Pct.	8.000,000000	5,50
00019	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm², com 10cm x 1,8m Pacote com 12 unidades	ERIMAX	PCT	8.000,000000	4,69
00020	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 12cm x 1,8m. Pacote com 12unidades.	ERIMAX	PCT	10.000,000000	5,47
00022	Bolsa de Colostomia (CONVATEC) 19-64mm.	CASEX	UND	1.000,000000	11,65
00025	Clamp umbilical descartável.	SR	UND	1.000,000000	0,35
00030	Coletor para incontinência urinária, sonda tipo Jontex, com preservativo.	MEDSONDA	UND	8.000,000000	1,50
00031	Catéter intravenoso em teflon radiopaco calibre 20G, agulha introdutora em aço inoxidável, com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico.	BC MED	UND	8.000,000000	0,55
00033	Catéter nasal para oxigênio, tipo óculos, descartável, tubo em vinil translúcido com 45cm - nº08, conector com tampa, estéril.	MEDIX	UND	3.000,000000	0,72
00037	Coletor Universal Estéril 80ml Tampa vermelha.	CRAL	UND	15.000,000000	0,34
00039	Coletor de urina sistema fechado, graduado, capacidade de 2.000ml, com válvula anti refluxo e filtro bacteriano.	OLIMED	UND	2.000,000000	2,45
00040	CLOREXIDINA (Solução antisséptica aquosa 0,2%), 1L.	VIC PHARMA	UND	800,000000	6,08
00042	CLOREXIDINA (Digliconato de clorexidina 4% - Solução para uso tópico). 1L.	VIC PHARMA	UND	700,000000	14,99

00043	Equipo para soro, microgotas, com gotejador de 1mL/20 gotas e filtro de ar lateral, tubo em vinil translúcido com pinça rolete, flash-ball e injetor lateral, estéril.	MEDIX	UND	5.000,000000	0,80
00045	Equipo para transfusão de sangue/ infusão de sangue e hemoderivados.	MEDIX	UND	2.000,000000	2,74
00046	Equipo para nutrição enteral.	MEDIX	UND	1.000,000000	0,70
00047	Equipo Universal para Bomba de Infusão.	MDK	UND	1.000,000000	9,00
00048	Equipo Multivias 2 vias com Clamp (Polifix)	MEDIX	UND	2.000,000000	0,42
00050	Esparadrapo em tecido de algodão impermeabilizado, com adesividade firme e segura, carretel c/ 10cm x 4,5m, com capoplástica de proteção	C FERNANDES	Rolo	6.000,000000	5,35
00051	Espéculo collin vaginal Tam. P	CRAL	UND	2.000,000000	1,09
00052	Espéculo collin vaginal Tam. M	CRAL	UND	3.000,000000	1,34
00053	Espéculo collin vaginal Tam. G	CRAL	UND	2.000,000000	1,30
00057	Filtro bacteriano HME - BeCare.	MEDIX	UND	500,000000	4,24
00058	Fio de sutura cat gut simples absorvível com agulha 0-0cm 1/2 círculo Absorvível com 24un.	DONATI	CX	30,000000	81,00
00059	Fio de sutura cat gut simples absorvível com agulha 1-0cm 1/2 círculo Absorvível com 24un.	DONATI	CX	30,000000	81,00
00060	Fio de sutura cat gut simples absorvível com agulha 2-0cm 1/2 círculo Absorvível com 24un.	DONATI	CX	30,000000	79,00
00062	Fita Microporosa hipoalergênica com adesividade firme e segura, carretel c/ 10cm x 4,5m.	C FERNANDES	UND	6.000,000000	3,14
00063	Formaldeído Líquido 10% - 5000ml.	INDALABOR	UND	50,000000	13,50
00067	Hipoclorito de Sódio a 1% - 5L.	DELTA	LT	300,000000	9,00
00069	Lanceta (cx com 100 unidades).	JOAOMED	CX	2.000,000000	3,00
00070	Lâmina de Vidro Fosca Lapidada Para Microscopia. Caixa Com 100 und.	CRAL	CX	100,000000	4,26
00075	Máscara kit para nebulização infantil.	LABOR IMPORT	UND	1.000,000000	8,30
00076	Máscara Kit para nebulização pediátrico.	LABOR IMPORT	UND	1.000,000000	8,30
00080	Porta lâmina (descartável com Tampa) para material biológico.	CRAL	UND	1.000,000000	0,58
00081	Pinça de Cheron ginecológica 24cm descartável.	CRAL	UND	300,000000	1,65
00082	Seringa descartável 1ml com agulha de 13 x 4,5 estéril. INSULINA.	SR	UND	50.000,000000	0,24
00083	Seringa descartável 60ml sem agulha / bico cateter curto.	C FERNANDES	UND	5.000,000000	1,05
00084	Sonda nasográfica curta nº18.	MEDIX	UND	800,000000	0,72
00085	Sonda nasográfica curta nº20.	MEDIX	UND	800,000000	0,72
00086	Sonda nasográfica longa nº06.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,52
00087	Sonda nasográfica longa nº08.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,52
00088	Sonda nasográfica longa nº10.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,69
00089	Sonda nasográfica longa nº12.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,61
00090	Sonda nasográfica longa nº14.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,59
00091	Sonda nasográfica longa nº18.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,74
00092	Sonda nasográfica longa nº20.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,74
00093	Sonda para aspiração traqueal nº 04.	C FERNANDES	UND	1.000,000000	0,67
00094	Sonda para aspiração traqueal, nº 06.	BIOSANI	UND	1.000,000000	0,45
00095	Sonda para aspiração traqueal nº08.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,46
00096	Sonda para aspiração traqueal nº10.	BIOSANI	UND	8.000,000000	0,46
00097	Sonda para aspiração traqueal nº12.	BIOSANI	UND	8.000,000000	0,46
00098	Sonda para aspiração traqueal nº14.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,49
00099	Sonda para aspiração traqueal nº16.	BIOBASE	UND	1.000,000000	0,49
00100	Sonda para aspiração traqueal nº18.	BIOBASE	UND	500,000000	0,49
00101	Sonda para aspiração traqueal nº20.	BIOBASE	UND	500,000000	0,57
00102	Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, nº06.	C FERNANDES	UND	200,000000	2,84
00103	Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, nº08.	C FERNANDES	UND	200,000000	2,84
00105	Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, nº14	OLIMED	UND	500,000000	1,65
00106	Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, nº16.	MEDIX	UND	500,000000	1,56
00108	Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 03 vias,estéril, nº20.	MEDIX	UND	300,000000	2,40
00109	Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº06	MEDIX	UND	3.000,000000	0,41
00110	Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº08.	MEDIX	UND	3.000,000000	0,41
00111	Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº10.	MEDIX	UND	3.000,000000	0,51
00112	Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº12.	MEDIX	UND	3.000,000000	0,42
00113	Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº14.	MEDIX	UND	3.000,000000	0,42
00114	Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº16.	MEDIX	UND	2.000,000000	0,44
00115	Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº18.	MEDIX	UND	2.000,000000	0,50
00116	Sonda para Alimentação Enteral, Número 12FR.	GV FLEX	UND	500,000000	8,00
00118	Saco para Óbito M. Tamanho - 60x150.	C FERNANDES	UND	200,000000	10,68
00121	Sonda Tubo Endotraqueal c/balão 2.0mm.	MEDIX	UND	100,000000	2,20
00122	Sonda Tubo Endotraqueal c/balão 2.5mm.	MEDIX	UND	100,000000	3,00
00123	Sonda Tubo Endotraqueal c/balão 3.0mm.	MEDIX	UND	100,000000	2,20
00124	Sonda tubo Endotraqueal c/balão 6.5mm.	OLIMED	UND	200,000000	2,50
00125	Sonda Tubo Endotraqueal c/balão 7.5mm.	OLIMED	UND	300,000000	2,50
00126	Sonda Tubo Endotraqueal c/balão 8.5mm.	OLIMED	UND	150,000000	2,50
00127	Termômetro clínico digital.	TECHLINE	UND	500,000000	8,00

Vencedor(es): DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ: 19.316.524/0001-14				Email:	Telefone: 8433215054
Endereço: RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT, 150 EMPRESA, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000					
Representante: Douglas Ernesto Talgatti - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00129	Termohigrometro Digital. Temperatura e Umidade Max/Min	HTC - 2	UND	150,000000	37,98

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 08 de outubro de 2026.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:E517D64C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU****SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 0766/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026****LEI MUNICIPAL Nº 0766/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tibau-RN, 07 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0766/2026**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO** e aprovado por maioria, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2026, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 0766 de 07 de outubro de 2026**, ora sancionada, em apenso, que: “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 07 de outubro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 766/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Tibau para o exercício de 2027 e dá outras providências**

Lidiane Marques da Costa, Prefeita Municipal de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 55, XIII e art. 94, III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do município de Tibau, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Tibau, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições relativas ao regime de execução das emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual -PPA;
- II – ampliar a capacidade do município de garanti o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028, e 2029, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

I – das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

III – das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser reajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que trata esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sobre controle do município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Casos se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder executivo poderá reduzir as dotações estimadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAIDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes do Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período, decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de metas e prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 5º Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, a execução de ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas alterações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 7º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário dever ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, visando – se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único – As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridades Social.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 145, III, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os componentes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 10º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2027, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como a evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2027 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminha ao Setor de Contabilidade, até 31 de julho de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12 A elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício de 2027 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas Vinculadas a Despesa relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único – A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato forma deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 14 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a aplicação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para tender às seguintes finalidades:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta Lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – Atender ao disposto no art. 52 desta Lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingências constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2027 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 – Os procedimentos administrativos do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme o caso.

Art. 18 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, **adequar-se-ão as receitas do município**, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 19 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I – dos programa finalísticos e respectivas ações previstos no Plano Plurianual;

II – do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas fiscais previstas e as realizadas.

Art. 20 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único – O Orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO**DAS DISPONIBILIDADES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentaria Anual, o desdobramento da receita e da despesa e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentarias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo.

Art. 23 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante transferência em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício de 2027, o saldo de recursos financeiros porventura na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027,

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependem de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver

garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 26 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por **natureza e por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superavit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II – créditos especiais e extraordinários reaberto no exercício de 2027;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até dez dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2027**.

Parágrafo único – Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2027, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em crédito adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alterações de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO V

DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 31. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alterações de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamento: realocações entre órgãos diversos, derivadas de reformas administrativas ou alterações em locações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

SEÇÃO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 32 A destinação de recursos para a equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, a destinação de recursos as entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e políticas habitacionais, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Art. 35 As transferências de recursos a título de contribuição corrente somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

SUBSEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 36 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.790/99, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/98, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

VIII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 37 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/64, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” e nos elementos de despesas “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) **No mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apresentação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único – Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando ao Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – Enquanto vigentes os respetivos convênios, termos de parceria, contrato ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolso mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único – Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44 O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Economia, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 No exercício de 2027, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivos e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreira;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educacionais e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Pano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento da despesa com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atos e concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS ALTRAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações da legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, respectivamente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributária, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 48 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão ou anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita tributária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesa e valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53 Conforme previsto no art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 55 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto alterações as metas, prioridades e riscos fiscais definidas nesta Lei, bem como seus Anexos, priorizando-as sempre que houver necessidade, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo metas, ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 1964 e da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 56 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas como:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com esta Lei.

- I – as emenda que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14, desta Lei, os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeição do projeto da Lei Orçamentaria Anual de 2027, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 57 Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentaria.

Art. 58 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a uns doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentaria.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específica e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60 Em consonância com o artigo 167-A da Constituição Federal, caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes poderão por ato próprio aplicar as vedações de que trata aquele dispositivo constitucional.

Art. 61 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibau/RN, em 07 de outubro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA				Exercício: 2027			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.621.533,00	74.867.016,87	79.802.688,00	79.711.500,00	101.238.020,00	108.326.000,00	115.905.100,00
Receita Tributária	5.981.430,00	6.564.935,14	7.367.584,00	7.009.000,00	7.410.000,00	7.928.000,00	8.479.000,00
IPTU	3.495.280,00	2.479.792,51	3.327.984,00	2.655.000,00	2.800.000,00	2.996.000,00	3.205.000,00
ISS	828.000,00	895.490,63	1.003.000,00	1.017.000,00	1.200.000,00	1.284.000,00	1.373.000,00
ITBI	488.750,00	614.404,58	728.000,00	756.000,00	1.200.000,00	1.284.000,00	1.373.000,00
IRRF	576.000,00	1.736.779,51	1.720.000,00	1.300.000,00	1.570.000,00	1.680.000,00	1.797.000,00
Taxas	593.400,00	838.467,91	588.600,00	1.281.000,00	640.000,00	684.000,00	731.000,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.610.000,00	1.292.210,03	1.400.000,00	1.500.000,00	1.317.000,00	1.409.000,00	1.507.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	1.610.000,00	1.292.210,03	1.400.000,00	1.500.000,00	1.317.000,00	1.409.000,00	1.507.000,00
Receita Patrimonial	293.850,00	858.156,10	695.300,00	438.000,00	837.700,00	895.000,00	958.000,00
Aplicações Financeiras	293.850,00	858.156,10	695.300,00	438.000,00	837.700,00	895.000,00	958.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	86.667.253,00	66.079.628,36	70.289.804,00	70.764.500,00	91.596.320,00	98.009.000,00	104.869.100,00
Cota-Parte do FPM	20.501.625,00	20.230.405,12	22.500.000,00	23.000.000,00	28.066.100,00	30.032.000,00	32.133.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.775.000,00	4.744.723,61	9.500.000,00	5.000.000,00	8.580.000,00	9.180.000,00	9.822.000,00
Cota-Parte do IPVA	345.000,00	387.308,07	300.000,00	400.000,00	430.000,00	460.000,00	492.000,00
Cota-Parte do ITR	16.100,00	92.102,67	15.000,00	5.000,00	71.000,00	76.000,00	81.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	11.040,00	20.085,83	14.024,00	25.000,00	17.000,00	20.000,00	22.000,00
Transferências do FUNDEB	4.644.850,00	5.851.485,71	5.100.000,00	6.650.000,00	5.059.000,00	5.412.000,00	5.790.000,00
Outras Transferências Correntes	51.373.638,00	34.753.517,35	32.860.780,00	35.684.500,00	49.373.220,00	52.829.000,00	56.529.100,00
Outras Receitas Correntes	69.000,00	72.087,24	50.000,00	0,00	77.000,00	85.000,00	92.000,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	69.000,00	72.087,24	50.000,00	0,00	77.000,00	85.000,00	92.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.960.000,00	160.000,00	1.700.000,00	10.272.000,00	414.000,00	443.000,00	475.500,00
Operações de crédito	9.500.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TIBAU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	460.000,00	160.000,00	1.700.000,00	5.272.000,00	414.000,00	443.000,00	475.500,00
Convênios	460.000,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	160.000,00	0,00	5.272.000,00	414.000,00	443.000,00	475.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-5.781.533,00	-4.650.860,39	-5.565.805,00	-5.086.000,00	-6.652.020,00	-7.117.800,00	-7.615.820,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-5.781.533,00	-4.650.860,39	-5.565.805,00	-5.086.000,00	-6.652.020,00	-7.117.800,00	-7.615.820,00
RECEITA TOTAL	98.800.000,00	70.376.156,48	75.936.883,00	84.897.500,00	95.000.000,00	101.651.200,00	108.764.780,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	88.840.000,00	70.216.156,48	74.236.883,00	74.625.500,00	94.586.000,00	101.208.200,00	108.289.280,00

MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA				Exercício: 2027			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.560.162,00	62.880.648,00	65.018.706,00	63.524.500,00	87.041.100,00	93.135.176,00	99.652.634,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.642.647,00	20.299.741,61	27.280.487,00	22.903.300,00	22.572.090,00	24.152.136,00	25.842.786,00
Juros e Encargos da Dívida	4.050.000,00	3.217.714,53	5.230.000,00	3.422.000,00	1.699.698,00	1.818.677,00	1.945.984,00
Outras Despesas Correntes	47.867.515,00	39.363.191,86	32.508.219,00	37.199.200,00	62.769.312,00	67.164.363,00	71.863.864,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.537.100,00	9.640.961,88	10.145.165,00	20.873.000,00	7.458.900,00	7.981.024,00	8.539.696,00
Investimentos	19.684.200,00	6.885.682,61	7.143.900,00	17.670.000,00	5.442.655,00	5.823.641,00	6.231.296,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	852.900,00	2.755.279,27	3.001.265,00	3.203.000,00	2.016.245,00	2.157.383,00	2.308.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	702.738,00	0,00	773.012,00	500.000,00	500.000,00	535.000,00	572.450,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	98.800.000,00	72.521.609,88	75.936.883,00	84.897.500,00	95.000.000,00	101.651.200,00	108.764.780,00

DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	98.800.000,00	72.521.609,88	75.936.883,00	84.897.500,00	95.000.000,00	101.651.200,00	108.764.780,00

MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO				Exercício: 2027			
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.840.000,00	70.216.156,48	74.236.883,00	74.625.500,00	94.586.000,00	101.208.200,00	108.289.280,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.981.430,00	6.564.935,14	7.367.584,00	7.009.000,00	7.410.000,00	7.928.000,00	8.479.000,00
IPITU	3.495.280,00	2.479.792,51	3.327.984,00	2.655.000,00	2.800.000,00	2.996.000,00	3.205.000,00
ISS	828.000,00	895.490,63	1.003.000,00	1.017.000,00	1.200.000,00	1.284.000,00	1.373.000,00
ITBI	488.750,00	614.404,58	728.000,00	756.000,00	1.200.000,00	1.284.000,00	1.373.000,00
IRRF	576.000,00	1.736.779,51	1.720.000,00	1.300.000,00	1.570.000,00	1.680.000,00	1.797.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.400,00	838.467,91	588.600,00	1.281.000,00	640.000,00	684.000,00	731.000,00
Receitas de Contribuições	1.610.000,00	1.292.210,03	1.400.000,00	1.500.000,00	1.317.000,00	1.409.000,00	1.507.000,00
Receita Patrimonial	293.850,00	858.156,10	695.300,00	438.000,00	837.700,00	895.000,00	958.000,00
Aplicações Financeiras (II)	293.850,00	858.156,10	695.300,00	438.000,00	837.700,00	895.000,00	958.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	80.885.720,00	61.428.767,97	64.723.999,00	65.678.500,00	84.944.300,00	90.891.200,00	97.253.280,00
Cota-Parte do FPM	16.746.300,00	16.628.388,26	18.900.000,00	19.000.000,00	23.233.880,00	24.861.600,00	26.600.800,00
Cota-Parte do ICMS	7.820.000,00	3.795.779,12	7.600.000,00	4.000.000,00	6.864.000,00	7.344.000,00	7.857.600,00
Cota-Parte do IPVA	276.000,00	309.846,56	240.000,00	320.000,00	344.000,00	368.000,00	393.600,00
Cota-Parte do ITR	16.100,00	73.682,19	12.000,00	4.000,00	56.800,00	60.800,00	64.800,00
Transferências da LC 61/1989	8.832,00	16.068,78	11.219,00	20.000,00	13.600,00	16.000,00	17.600,00
Transferências do FUNDEB	4.644.850,00	5.851.485,71	5.100.000,00	6.650.000,00	5.059.000,00	5.412.000,00	5.790.000,00
Outras Transferências Correntes	51.373.638,00	34.753.517,35	32.860.780,00	35.684.500,00	49.373.020,00	52.828.800,00	56.528.880,00
Demais Receitas Correntes	69.000,00	72.087,24	50.000,00	0,00	77.000,00	85.000,00	92.000,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	69.000,00	72.087,24	50.000,00	0,00	77.000,00	85.000,00	92.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	88.546.150,00	69.358.000,38	73.541.583,00	74.187.500,00	93.748.300,00	100.313.200,00	107.331.280,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.960.000,00	160.000,00	1.700.000,00	10.272.000,00	414.000,00	443.000,00	475.500,00
Operações de Crédito (VIII)	9.500.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TIBAU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	460.000,00	160.000,00	1.700.000,00	5.272.000,00	414.000,00	443.000,00	475.500,00
Convênios	460.000,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	160.000,00	0,00	5.272.000,00	414.000,00	443.000,00	475.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	460.000,00	160.000,00	1.700.000,00	5.272.000,00	414.000,00	443.000,00	475.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	89.006.150,00	69.518.000,38	75.241.583,00	79.459.500,00	94.162.300,00	100.756.200,00	107.806.780,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	89.006.150,00	69.518.000,38	75.241.583,00	79.459.500,00	94.162.300,00	100.756.200,00	107.806.780,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	77.560.162,00	59.498.689,80	65.018.706,00	63.524.500,00	87.041.100,00	93.135.176,00	99.652.634,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.642.647,00	20.069.637,29	27.280.487,00	22.903.300,00	22.572.090,00	24.152.136,00	25.842.786,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.050.000,00	3.217.714,53	5.230.000,00	3.422.000,00	1.699.698,00	1.818.677,00	1.945.984,00
Outras Despesas Correntes	47.867.515,00	36.211.337,98	32.508.219,00	37.199.200,00	62.769.312,00	67.164.363,00	71.863.864,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) (XVIII - XIX)	73.510.162,00	56.280.975,27	59.788.706,00	60.102.500,00	85.341.402,00	91.316.499,00	97.706.650,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.537.100,00	8.614.115,15	10.145.165,00	20.873.000,00	7.458.900,00	7.981.024,00	8.539.696,00

MUNICÍPIO DE TIBAU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Investimentos	19.684.200,00	5.858.835,88	7.143.900,00	17.670.000,00	5.442.655,00	5.823.641,00	6.231.296,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	852.900,00	2.755.279,27	3.001.265,00	3.203.000,00	2.016.245,00	2.157.383,00	2.308.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	19.684.200,00	6.885.682,61	7.143.900,00	17.670.000,00	5.442.655,00	5.823.641,00	6.231.296,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	702.738,00	0,00	773.012,00	500.000,00	500.000,00	535.000,00	572.450,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	93.897.100,00	62.139.811,15	67.705.618,00	78.272.500,00	91.284.057,00	97.675.140,00	104.510.396,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	93.897.100,00	62.139.811,15	67.705.618,00	78.272.500,00	91.284.057,00	97.675.140,00	104.510.396,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-4.890.950,00	4.646.358,63	7.535.965,00	1.187.000,00	-646.586,00	-690.507,00	-739.192,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]	-4.890.950,00	4.646.358,63	7.535.965,00	1.187.000,00	-646.586,00	-690.507,00	-739.192,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

MUNICÍPIO DE TIBAU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	293.850,00	858.156,10	695.300,00	438.000,00	837.700,00	895.000,00	958.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	4.050.000,00	3.217.714,53	5.230.000,00	3.422.000,00	1.699.698,00	1.818.677,00	1.945.984,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-8.647.100,00	2.286.800,20	3.001.265,00	-1.797.000,00	-1.508.584,00	-1.614.184,00	-1.727.176,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.348.274,45	1.030.439,57	-4.348.274,45	-7.093.157,87	-1.174.609,88	-1.256.833,00	-1.344.811,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	11.905.175,81	19.033.332,86	13.207.531,10	19.033.332,86	20.365.666,00	21.791.263,00	23.316.651,00
DEDUÇÕES (XL)	6.566.464,01	2.253.188,74	3.520.544,85	2.253.188,74	2.410.912,00	2.579.676,00	2.760.253,00
Disponibilidade de Caixa	6.566.464,01	2.253.188,74	3.520.544,85	2.253.188,74	2.410.912,00	2.579.676,00	2.760.253,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.641.281,47	7.870.534,64	8.906.069,18	7.870.534,64	8.421.472,00	9.010.975,00	9.641.743,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	7.581.871,37	5.492.486,82	5.187.123,07	5.492.486,82	5.876.961,00	6.288.348,00	6.728.532,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	492.946,09	124.859,08	198.401,26	124.859,08	133.599,00	142.951,00	152.958,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	5.338.711,80	16.780.144,12	9.686.986,25	16.780.144,12	17.954.754,00	19.211.587,00	20.556.398,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-4.348.274,45	1.030.439,57	-4.348.274,45	-7.093.157,87	-1.174.609,88	-1.256.833,00	-1.344.811,00

MUNICÍPIO DE TIBAU								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027								
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA								Exercício: 2027
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.905.175,81	19.033.332,86	13.207.531,10	19.033.332,86	20.365.666,00	21.791.263,00	23.316.651,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	11.905.175,81	19.033.332,86	13.207.531,10	19.033.332,86	20.365.666,00	21.791.263,00	23.316.651,00	
DEDUÇÕES (II)	6.566.464,01	2.253.188,74	3.520.544,85	2.253.188,74	2.410.912,00	2.579.676,00	2.760.253,00	
Ativo Disponível	14.641.281,47	7.870.534,64	8.906.069,18	7.870.534,64	8.421.472,00	9.010.975,00	9.641.743,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Proc.	7.581.871,37	5.492.486,82	5.187.123,07	5.492.486,82	5.876.961,00	6.288.348,00	6.728.532,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	492.946,09	124.859,08	198.401,26	124.859,08	133.599,00	142.951,00	152.958,00	
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	5.338.711,80	16.780.144,12	9.686.986,25	16.780.144,12	17.954.754,00	19.211.587,00	20.556.398,00	

MUNICÍPIO DE TIBAU								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027								
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP								Exercício: 2027
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)	
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE TIBAU								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027								
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS								Exercício: 2027
ARF (LRF, art 4o, § 3o)								R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor Providências							Valor
Demandas Judiciais	0,00							0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00							0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00							0,00
Assunção de Passivos	0,00							0,00
Assistências Diversas	0,00							0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00							0,00
SUBTOTAL	0,00						SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor Providências							Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00							0,00
Discrepância de Projeções	0,00							0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00							0,00
Frustração de Arrecadação	0,00							0,00
SUBTOTAL	0,00						SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00						TOTAL	0,00

MUNICÍPIO DE TIBAU												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS												Exercício: 2027
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000	90.622.913	0,08	0,00	101.651.200	91.784.379	0,09	0,00	108.764.780	94.013.986	0,09	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.162.300	89.823.810	0,08	0,00	100.756.200	90.976.253	0,09	0,00	107.806.780	93.185.911	0,09	0,00
Receitas Primárias Correntes	93.748.300	89.428.885	0,08	0,00	100.313.200	90.576.253	0,09	0,00	107.331.280	92.774.898	0,09	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.410.000	7.068.587	0,00	0,00	7.928.000	7.158.465	0,00	0,00	8.479.000	7.329.069	0,00	0,00
Transferências Correntes	84.944.300	81.030.526	0,07	0,00	90.891.200	82.068.804	0,08	0,00	97.253.280	84.063.687	0,08	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.394.000	1.329.772	0,00	0,00	1.494.000	1.348.984	0,00	0,00	1.599.000	1.382.142	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	414.000	394.925	0,00	0,00	443.000	400.000	0,00	0,00	475.500	411.012	0,00	0,00

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000	90.622.913	0,08	0,00	101.651.200	91.784.379	0,09	0,00	108.764.780	94.013.986	0,09	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	91.284.057	87.078.181	0,08	0,00	97.675.140	88.194.257	0,08	0,00	104.510.396	90.336.586	0,09	0,00
Despesas Primárias Correntes	85.341.402	81.409.331	0,07	0,00	91.316.499	82.452.821	0,08	0,00	97.706.650	84.455.571	0,08	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.572.090	21.532.090	0,02	0,00	24.152.136	21.807.798	0,02	0,00	25.842.786	22.337.960	0,02	0,00
Outras Despesas Correntes	62.769.312	59.877.241	0,05	0,00	67.164.363	60.645.023	0,06	0,00	71.863.864	62.117.611	0,06	0,00
Despesas Primárias de Capital	5.442.655	5.191.887	0,00	0,00	5.823.641	5.258.367	0,00	0,00	6.231.296	5.386.201	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	95.000.000	90.622.913	0,08	0,00	101.651.200	91.784.379	0,09	0,00	108.764.780	94.013.986	0,09	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	94.162.300	89.823.810	0,08	0,00	100.756.200	90.976.253	0,09	0,00	107.806.780	93.185.911	0,09	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	95.000.000	90.622.913	0,08	0,00	101.651.200	91.784.379	0,09	0,00	108.764.780	94.013.986	0,09	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	91.284.057	87.078.181	0,08	0,00	97.675.140	88.194.257	0,08	0,00	104.510.396	90.336.586	0,09	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-646.586	-616.795	0,00	0,00	-690.507	-623.483	0,00	0,00	-739.192	-638.942	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-646.586	-616.795	0,00	0,00	-690.507	-623.483	0,00	0,00	-739.192	-638.942	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	837.700	799.103	0,00	0,00	895.000	808.126	0,00	0,00	958.000	828.075	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.699.698	1.621.385	0,00	0,00	1.818.677	1.642.146	0,00	0,00	1.945.984	1.682.068	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.365.666	19.427.326	0,01	0,00	21.791.263	19.676.084	0,01	0,00	23.316.651	20.154.422	0,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.954.754	17.127.496	0,01	0,00	19.211.587	17.346.805	0,01	0,00	20.556.398	17.768.518	0,01	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.174.610	-1.120.490	0,00	0,00	-1.256.833	-1.134.838	0,00	0,00	-1.344.811	-1.162.426	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TIBAU										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027													
METAS ANUAIS										Exercício: 2027			
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:		
	Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;		
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecm-RN em 14/11/2025.		

MUNICÍPIO DE TIBAU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.936.883	0,07	102,29	70.376.156	0,06	94,80	-5.560.727	-7,32
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.241.583	0,07	101,35	69.518.000	0,06	93,64	-5.723.583	-7,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.936.883	0,07	102,29	72.521.610	0,07	97,69	-3.415.273	-4,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.705.618	0,06	91,20	62.139.811	0,06	83,70	-5.565.807	-8,22
Receita Total (COM FONTES RPPS)	75.936.883	0,07	102,29	70.376.156	0,06	94,80	-5.560.727	-7,32
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	75.241.583	0,07	101,35	69.518.000	0,06	93,64	-5.723.583	-7,61
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	75.936.883	0,07	102,29	72.521.610	0,07	97,69	-3.415.273	-4,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	67.705.618	0,06	91,20	62.139.811	0,06	83,70	-5.565.807	-8,22
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.535.965	0,01	10,15	4.646.359	0,00	6,26	-2.889.606	-38,34
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	7.535.965	0,01	10,15	4.646.359	0,00	6,26	-2.889.606	-38,34
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	13.207.531	0,01	17,79	19.033.333	0,02	25,64	5.825.802	44,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	9.686.986	0,01	13,05	16.780.144	0,02	22,60	7.093.158	73,22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.348.274	0,00	-5,86	1.030.440	0,00	1,39	5.378.714	-123,70

		R\$ 1,00
Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	74.236.883,00	70.216.156,48
Fonte de Pesquisa:	Fonte dos Parâmetros:	
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025	
	RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	

MUNICÍPIO DE TIBAU											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
10. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											Exercício: 2027
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	98.800.000	75.936.883	-23,14	84.897.500	11,80	95.000.000	11,90	101.651.200	7,00	108.764.780	7,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.506.150	75.241.583	-23,62	84.459.500	12,25	94.162.300	11,49	100.756.200	7,00	107.806.780	7,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	98.800.000	75.936.883	-23,14	84.897.500	11,80	95.000.000	11,90	101.651.200	7,00	108.764.780	7,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.897.100	67.705.618	-27,89	78.272.500	15,61	91.284.057	16,62	97.675.140	7,00	104.510.396	7,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	98.800.000	75.936.883	-23,14	84.897.500	11,80	95.000.000	11,90	101.651.200	7,00	108.764.780	7,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	89.006.150	75.241.583	-15,46	79.459.500	5,61	94.162.300	18,50	100.756.200	7,00	107.806.780	7,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	98.800.000	75.936.883	-23,14	84.897.500	11,80	95.000.000	11,90	101.651.200	7,00	108.764.780	7,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	93.897.100	67.705.618	-27,89	78.272.500	15,61	91.284.057	16,62	97.675.140	7,00	104.510.396	7,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-4.890.950	7.535.965	0,00	1.187.000	-84,25	-646.586	-154,47	-690.507	0,00	-739.192	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-4.890.950	7.535.965	0,00	1.187.000	-84,25	-646.586	-154,47	-690.507	0,00	-739.192	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	11.905.176	13.207.531	10,94	19.033.333	44,11	20.365.666	7,00	21.791.263	7,00	23.316.651	7,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	5.338.712	9.686.986	81,45	16.780.144	73,22	17.954.754	7,00	19.211.587	7,00	20.556.398	7,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-4.348.274	-4.348.274	0,00	-7.093.158	0,00	-1.174.610	0,00	-1.256.833	0,00	-1.344.811	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	103.740.000	80.493.096	-22,41	84.897.500	5,47	90.622.913	6,74	91.784.379	1,28	94.005.860	2,42
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.431.458	79.756.078	-22,89	84.459.500	5,90	89.823.810	6,35	90.976.253	1,28	93.177.857	2,42
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	103.740.000	80.493.096	-22,41	84.897.500	5,47	90.622.913	6,74	91.784.379	1,28	94.005.860	2,42
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	98.591.955	71.767.955	-27,21	78.272.500	9,06	87.078.181	11,25	88.194.257	1,28	90.328.778	2,42
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	103.740.000	80.493.096	-22,41	84.897.500	5,47	90.622.913	6,74	91.784.379	1,28	94.005.860	2,42
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	93.456.458	79.756.078	-14,66	79.459.500	-0,37	89.823.810	13,04	90.976.253	1,28	93.177.857	2,42
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	103.740.000	80.493.096	-22,41	84.897.500	5,47	90.622.913	6,74	91.784.379	1,28	94.005.860	2,42

MUNICÍPIO DE TIBAU											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											Exercício: 2027
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	98.591.955	71.767.955	-27,21	78.272.500	9,06	87.078.181	11,25	88.194.257	1,28	90.328.778	2,42
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-5.135.498	7.988.123	0,00	1.187.000	-85,14	-616.795	-151,96	-623.483	0,00	-638.887	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-5.135.498	7.988.123	0,00	1.187.000	-85,14	-616.795	-151,96	-623.483	0,00	-638.887	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	12.500.435	13.999.983	12,00	19.033.333	35,95	19.427.326	2,07	19.676.084	1,28	20.152.680	2,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	5.605.647	10.268.205	83,18	16.780.144	63,42	17.127.496	2,07	17.346.805	1,28	17.766.982	2,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-4.565.688	-4.609.171	0,00	-7.093.158	0,00	-1.120.490	0,00	-1.134.838	0,00	-1.162.326	0,00
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2024	2025	2026	2027	2028	2029	
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46	
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04	
Fonte de Pesquisa:	Fonte Índices de Inflação:					
	Banco Central do Brasil					
	Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026					

MUNICÍPIO DE TIBAU

11. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	55.924.988	100,00	45.757.548	100,00	40.034.985	100,00
TOTAL	55.924.988	100,00	45.757.548	100,00	40.034.985	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
12. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2023 (i) = ((Ic - II f)
Valor (III)	0	0	0

MUNICÍPIO DE TIBAU

13. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

RECEITAS CORRENTES (I)

Receita de Contribuições dos Segurados

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita de Contribuições Patronais

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários

Outras Receitas Patrimoniais

Receita de Serviços

Outras Receitas Correntes

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027

R\$ 1,00

	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0

Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0

Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)
			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)
			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE TIBAU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0

2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE TIBAU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE TIBAU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE TIBAU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0

2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE TIBAU Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE TIBAU Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") Exercício: 2027

			R\$ milhares	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0

2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE TIBAU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE TIBAU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0

2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE TIBAU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
17. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					Exercício: 2027	
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
18. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSÃO DE DESPESA.PDF		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		Exercício: 2026
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
Eventos		Valor previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita		0
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I + II)		0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		0
Novas DOCC Geradas por PPP		0

ANEXO DE METAS FINANCEIRAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF		MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027		
Programa: 0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Órgão Responsável: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Objetivo Geral: 0008 - Melhorar o acesso, a qualidade e a resolutividade dos serviços de atenção básica à saúde no município de Tibau, promovendo o cuidado integral e humanizado à população				
Ação				
1028 - Aquisição de Equip. e Material Permanente para as Ações de Saúde Pública - Atenção Primária - ESF				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
Entrega				
0033 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Meta Física				
Título		Unidade de Medida		Meta 2027
AQUISIÇÃO		Unidade		1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica		Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital		5.500
	Federal	Capital		10.500
Total				16.000
Ação				
1029 - Aquisição de Equip. e Material Permanente para as Ações de Saúde Pública - Atenção Primária - SB				
Função : 10 - SAÚDE				

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	5.500
	Federal	Capital	4.500
Total			10.000
Ação			
1030 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	10.500
	Federal	Capital	7.500
Total			18.000
Ação			
1031 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	14.000
	Federal	Capital	3.000
Total			17.000
Ação			
1032 - Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0037 - AMPLIAÇÃO E REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AMPLIAÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	15.000
	Federal	Capital	17.000
Total			32.000
Ação			
1033 - Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0038 - AMPLIAÇÃO E REFORMA			

Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	15.000
	Federal	Capital	17.000
Total			32.000
Ação			
2092 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ACS			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0039 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	414.000
	Federal	Corrente	353.000
Total			767.000
Ação			
2093 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Vigilância em Saúde			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0040 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	220.000
		Capital	2.000
	Federal	Corrente	95.000
		Capital	3.000
Total			320.000
Ação			
2094 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0041 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	20.000
	Federal	Corrente	399.000
Total			419.000
Ação			
2095 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Bucal			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0042 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1

Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	15.000
	Federal	Corrente	348.000
Total			363.000
Ação			
2096 - Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha			
Função : 10 - SAÚDE			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0043 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	3.284.000
	Estadual	Corrente	5.500
	Federal	Corrente	2.785.000
Total			6.074.500
Ação			
2097 - Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0044 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.370.000
	Estadual	Corrente	4.000
	Federal	Corrente	1.183.000
Total			2.557.000
Ação			
2098 - Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação - CER			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Entrega			
0052 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	144.000
		Capital	5.500
	Federal	Corrente	116.000
		Capital	7.500
Total			273.000
Ação			
2099 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Assistência Farmacêutica			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			
Entrega			
0054 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027

MANUTENÇÃO			Unidade	1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027	
Tibau	Municipal	Corrente	209.000	
	Estadual	Corrente	32.000	
	Federal	Corrente	157.000	
Total			398.000	
Ação				
2100 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Especializada				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
Entrega				
0055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSIST. FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO			Unidade	1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027	
Tibau	Municipal	Corrente	9.500	
	Estadual	Corrente	4.000	
	Federal	Corrente	99.000	
Total			112.500	
Ação				
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027		
2101 - Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
Entrega				
0045 - MANUTENÇÃO				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO			Unidade	1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027	
Tibau	Municipal	Corrente	135.000	
	Federal	Corrente	283.000	
Total			418.000	
Ação				
2102 - Manutenção de Convênio de Adesão a Consórcio Público - COPIRN				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
Entrega				
0046 - MANUTENÇÃO				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO			Unidade	1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027	
Tibau	Municipal	Corrente	214.000	
	Federal	Corrente	15.000	
Total			229.000	
Ação				
2103 - Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF				
Função : 10 - SAÚDE				
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
Entrega				
0047 - MANUTENÇÃO				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO			Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027		

Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	111.000
	Federal	Corrente	383.000
Total			494.000
Ação			
2104 - Manut. dos Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Vig. em Saúde			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0048 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	9.500
	Federal	Corrente	38.000
Total			47.500
Ação			
2106 - Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Entrega			
0053 - MANUTENÇÃO DA DROTA DE VEÍCULOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	384.000
	Federal	Corrente	1.129.000
Total			1.513.000
Ação			
2107 - Manutenção dos Veículos da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0049 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	189.000
	Federal	Corrente	184.000
Total			373.000
Ação			
2108 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - Equipe Multiprofissional			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0050 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	42.000
	Federal	Corrente	177.000
Total			219.000

Ação			
2189 - Complementação da União - Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0051 - COMPLEMENTAÇÃO - PISO ENFERMAGEM			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PISO SALARIAL		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Corrente	652.000
Total			652.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SABOR DE FUTURO			
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Objetivo Geral: 0002 - Garantir o acesso universal e contínuo à alimentação saudável e adequada para todos os alunos da rede pública municipal de ensino de Tibau, promovendo saúde, aprendizagem e desenvolvimento social			
Ação			
2025 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Entrega			
0110 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	219.000
Total			221.000
Ação			
2026 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Entrega			
0075 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	100.000
Total			102.000
Ação			
2027 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Entrega			
0076 - ALUNO ATENDIDO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	130.000
Total			132.000
Ação			

2028 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Entrega			
0077 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Corrente	8.500
Total			8.500
Ação			
2029 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação Especial da Rede de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Entrega			
0078 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.000
	Federal	Corrente	7.500
Total			8.500
Entrega			
0079 - ALUNO ATENDIDO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.000
	Federal	Corrente	7.500
Total			8.500
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU			
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo			
Ação			
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0080 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	283.000
	Federal	Corrente	360.000
Total			643.000
Ação			
2032 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Médio			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 362 - ENSINO MÉDIO			
Entrega			
0091 - ALUNO ATENDIDO			

Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	53.000
Total			55.000
Ação			
2033 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Superior			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 364 - ENSINO SUPERIOR			
Entrega			
0092 - ALUNO ATENDIDO			

MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	236.000
	Federal	Corrente	759.000
Total			995.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0005 - EDUCA TIBAU - SABER QUE TRANSFORMA			
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Objetivo Geral: 0004 - Promover a melhoria da qualidade da educação em Tibau por meio da valorização dos profissionais, modernização da infraestrutura escolar, incentivo à permanência dos alunos e fortalecimento da gestão p			
Ação			
1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0081 - AQUISIÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	10.500
	Federal	Capital	71.000
Total			81.500
Ação			
1008 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Creche			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0093 - AQUISIÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	3.000
	Federal	Capital	34.000
Total			37.000
Ação			
1009 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Pré-Escola			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			

Entrega			
0094 - AQUISIÇÃO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0082 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	
Meta Financeira		Meta 2027	
Região		Categoria Econômica	
Tibau		Capital	
		Capital	
Total		58.500	
Ação			
1180 - Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0082 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	
Meta Financeira		Meta 2027	
Região		Categoria Econômica	
Tibau		Corrente	
		Capital	
Total		91.000	
Ação			
1181 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0095 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	
Meta Financeira		Meta 2027	
Região		Categoria Econômica	
Tibau		Capital	
		Capital	
Total		61.500	
Ação			
1192 - Construção de Unidade de Ensino - Padrão FNDE - CRECHE			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0096 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	
Meta Financeira		Meta 2027	
Região		Categoria Econômica	
Tibau		Capital	
		Capital	
Total		6.379.000	
Ação			
1193 - Construção de Unidade de Ensino Fundamental			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0083 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	

CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Capital	856.000
Total			856.000
Ação			
2034 - Manutenção das Ações de Qualificação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0084 - PROFISSIONAL QUALIFICADO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	7.500
	Federal	Corrente	3.000
Total			10.500
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Ação			
2035 - Manutenção das Ações de Fornecimento da Fardamento Escola para o Ensino Fundamental			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0085 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	26.000
	Federal	Corrente	10.500
Total			36.500
Ação			
2036 - Manutenção das Ações de Fornecimento de Fardamento Escolar para a Educação Infantil/Creche			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0097 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	26.000
	Federal	Corrente	10.500
Total			36.500
Ação			
2037 - Manutenção das Ações de Fornecimento de Fardamento Escolar para a Educação Infantil/Pré-Escola			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0098 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	16.000

Federal		Corrente	10.500
Total			26.500
Ação			
2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0086 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	357.000
		Capital	214.000
	Federal	Corrente	296.000
Total			867.000
Ação			
2039 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0099 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	55.000
	Federal	Corrente	75.000
Total			130.000
Ação			
2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0100 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	86.000
	Federal	Corrente	77.000
Total			163.000
Ação			
2041 - Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0087 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.000
		Capital	11.000
	Federal	Capital	44.500
Total			56.500
Ação			

2042 - Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0101 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	9.500
	Federal	Capital	51.000
Total			60.500
Ação			
2044 - Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais do Ensino Fundamental			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0088 - PROFISSIONAL			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.316.000
Total			1.316.000
Ação			
2176 - Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais da Educação Infantil/Creche			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0102 - REMUNERAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	476.000
Total			476.000
Ação			
2177 - Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais da Educação Infantil/Pré-Escola			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0103 - REMUNERAÇÃO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	438.000
Total			438.000
Ação			
2178 - Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para o Ensino Fundamental			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0089 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			

PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		Unidade de Medida	Meta 2027
Meta Financeira		%/SOBRE	1
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	58.000
	Federal	Corrente	2.000
Total			60.000
Ação			
2179 - Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para Educação Infantil/Creche			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0104 - REMUNERAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	28.000
Total			30.000
Ação			
2180 - Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para Educação Infantil/Pré-Escola			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0105 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	18.000
Total			20.000
Ação			
2182 - Manutenção das Ações de Fornecimento do Fardamento Escolar para a Educação de Jovens e Adultos			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0090 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	4.000
	Federal	Corrente	2.200
Total			6.200
Ação			
2183 - Manutenção e Reforma de Unidades de Ensino da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0106 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			

Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	13.500
	Federal	Capital	38.000
Total			51.500
Ação			
2184 - Manutenção das Ações de Kit Escolar dos Professores da Educação Infantil			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0107 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	5.000
	Federal	Corrente	10.500
Total			15.500
Ação			
2186 - Manutenção das Ações de Fornecimento de Livros Didáticos para a Educação Infantil/Pré-Escola			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0108 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	7.500
Total			9.500
Ação			
2187 - Manutenção das Ações de Fornecimento de Livros Didáticos para a Educação Infantil/Creche			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0109 - ALUNO ATENDIDO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	7.500
Total			9.500
Órgão Responsável: 02.008 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BASICA / FUNDEB			
Objetivo Geral: 0001 - Promover a melhoria da qualidade da educação em Tibau por meio da valorização dos profissionais, modernização da infraestrutura escolar, incentivo à permanência dos alunos e fortalecimento da gestão p			
Ação			
1010 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil da Rede de Ensino			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0005 - AQUISIÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Capital	34.000
Total			34.000

Ação			
1196 - Gestão e Manutenção de Unidades de Ensino Fundamental			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0001 - ALUNO ALFABETIZADO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Capital	379.500
Total			379.500
Ação			
2045 - Remuneração dos Profissionais da Educação e Encargos Sociais do Ensino Fundamental - Fundeb 70%			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Entrega			
0002 - ALUNO ALFABETIZADO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	3.391.500
	Federal	Corrente	107.000
Total			3.498.500
Ação			
2046 - Remuneração dos Profissionais da Educação e Encargos Sociais da Educação Infantil/Creche-Fundeb 70%			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0003 - ALUNO ALFABETIZADO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.470.000
	Federal	Corrente	186.000
Total			1.656.000
Ação			
2047 - Remuneração dos Profissionais da Educação e Encargos Sociais da Educação Infantil/Pré-Escola-Fundeb			
Função : 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Entrega			
0004 - ALUNO ALFABETIZADO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS		%/SOBRE	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.600.000
Total			1.600.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0006 - TIBAU SUSTENTÁVEL - INFRAESTRUTURA PARA O FUTURO			
Órgão Responsável: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
Objetivo Geral: 0005 - Desenvolver o desenvolvimento urbano sustentável de Tibau por meio da ampliação, modernização e manutenção da infraestrutura urbana, rural e turística, garantindo qualidade de vida à população e estím			

Ação			
1012 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0016 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AMPLIAÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	107.000
	Federal	Capital	749.000
Total			856.000
Ação			
1013 - Ampliação e Reforma de Praças Públicas Municipais			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0017 - AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
AMPLIAÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	8.500
	Federal	Capital	8.500
Total			17.000
Ação			
1015 - Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0018 - PAVIMENTAÇÃO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO		Quilometro	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	10.500
	Federal	Capital	10.500
Total			21.000
Ação			
1016 - Pavimentação Asfáltica de Logradouros Públicos no Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0019 - PAVIMENTAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO		Quilometro	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	10.500
	Federal	Capital	10.500
Total			21.000
Ação			
1159 - Revitalização Arena Gado Bravo			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			

0006 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Capital	321.000
Total			321.000
Ação			
1161 - Obras de Construção e Reforma de Praças Públicas			
Função : 15 - URBANISMO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0007 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	10.500
	Federal	Capital	10.500
Total			21.000
Ação			
1179 - Construção e Reforma de Prédios Públicos			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0008 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Capital	5.000
Total			5.000
Ação			
1189 - Pavimentação com Blocos Intertravados de Logradouros Públicos no Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0009 - PAVIMENTAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO		Quilometro	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	107.000
	Federal	Capital	321.000
Total			428.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Ação			
1194 - Gestão Inteligente da Cadeia de Resíduos Solidos			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0010 - COLETA SELETIVA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027

MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Capital	256.000
Total			256.000
Ação			
1195 - Construção e Instalação de Usina de Reciclagem			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0011 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Operação de Crédito	Capital	0
Total			0
Ação			
2051 - Manutenção de Ações e Serviços de Limpeza Pública			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Entrega			
0021 - SERVIÇO DE LI,MPEZA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	755.000
	Estadual	Corrente	48.000
	Federal	Corrente	755.000
Total			1.558.000
Ação			
2052 - Manutenção de Ações e Serviços de Iluminação Pública			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Entrega			
0022 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.082.000
	Federal	Corrente	110.000
Total			2.192.000
Ação			
2053 - Manutenção dos Cemitérios Públicos Municipais e Centro de Velório de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Entrega			
0023 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	8.500
	Federal	Corrente	8.500
Total			17.000

Ação			
2054 - Manutenção de Praças Públicas Municipais de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0012 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	11.500
	Federal	Capital	17.000
Total			28.500
Ação			
2055 - Manutenção da Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos do Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0020 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO		Quilometro	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	2.000
	Federal	Capital	3.000
Total			5.000
Ação			
2056 - Manutenção da Pavimentação Asfáltica de Logradouros Públicos do Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0013 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO		Quilometro	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	4.000
	Federal	Capital	4.000
Total			8.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Ação			
2057 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos do Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0014 - MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	8.500
	Federal	Capital	6.000
Total			14.500
Ação			
2058 - Manutenção de Estradas Vicinais do Município de Tibau			
Função : 26 - TRANSPORTE			

Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Entrega			
0025 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO		Quilometro	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Capital	432.000
	Estadual	Corrente	5.000
	Federal	Capital	1.780.000
Total			2.217.000
Ação			
2059 - Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Entrega			
0015 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	6.000
	Federal	Corrente	6.000
Total			12.000
Ação			
2060 - Manutenção do Destino Final de Podas do Município de Tibau			
Função : 15 - URBANISMO			
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Entrega			
0024 - MANUTENÇÃO DE PODAS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	6.000
	Federal	Corrente	6.000
Total			12.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0007 - TIBAU MAIS JUSTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO			
Órgão Responsável: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIL			
Objetivo Geral: 0007 - Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade no município de Tibau, por meio da ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais.			
Ação			
1184 - Programa de Habitação de Interesse Social			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0029 - HABITAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	10.500
	Federal	Corrente	1.605.000
Total			1.615.500
Ação			
1197 - Infraestrutura Urbana para o Programa de Habitação de Interesse Social			

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0030 - INFRAESTRUTURA PROGRAMA DE HABITAÇÃO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Capital	642.000
Total			642.000
Ação			
2202 - Gestão e Manutenção da Festa em Homenagem ao Dia das Mães			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0031 - FESTA DIA DAS MÃES			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	26.500
	Federal	Corrente	80.000
Total			106.500
Ação			
2203 - Serviços de Atendimento a Família Acolhedora			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0032 - SERVIÇO DA ATENDIMENTO A FAMÍLIA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	14.500
	Federal	Corrente	9.500
Total			24.000
Órgão Responsável: 04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Objetivo Geral: 0013 - Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade no município de Tibau, por meio da ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais.			
Ação			
1190 - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - TIBAU/RN			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0071 - PROGRAMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Capital	2.000
Total			2.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Ação			
2204 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			

0068 - PROGRAMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	6.000
		Capital	1.000
	Federal	Corrente	6.000
		Capital	2.000
Total			15.000
Ação			
2205 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0069 - PROGRAMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	40.000
		Capital	2.000
	Federal	Corrente	51.000
		Capital	4.000
Total			97.000
Ação			
2206 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0072 - PROGRAMA			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	130.000
		Capital	5.000
	Federal	Corrente	180.000
		Capital	3.000
Total			318.000
Ação			
2207 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0073 - PROGRAMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	0
		Capital	2.000
	Estadual	Corrente	0
		Capital	1.000
	Federal	Corrente	88.000
		Capital	5.000
Total			96.000

Ação			
2208 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Entrega			
0074 - PROGRAMA			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	0
	Federal	Corrente	487.000
Total			487.000
Ação			
2209 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)			
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Entrega			
0070 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	6.000
	Federal	Corrente	10.500
Total			16.500
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0008 - AGROTIBAU - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CAMPO			
Órgão Responsável: 02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Objetivo Geral: 0009 - Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura no município de Tibau, garantindo segurança alimentar, geração de renda e preservação ambiental			
Ação			
2063 - Gestão e Manutenção das Atividades do Mercado Público Municipal de Tibau			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0057 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO MERCADO PÚBLICO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	34.000
		Capital	5.000
	Federal	Corrente	59.000
		Capital	5.000
Total			103.000
Ação			
2064 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 606 - EXTENSÃO RURAL			
Entrega			
0061 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	6.000

		Federal	Corrente	6.000
Total				12.000
Ação				
2065 - Manutenção de Ações de Incentivo a Agricultura Familiar no Município de Tibau				
Função : 20 - AGRICULTURA				
Subfunção : 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
MUNICÍPIO DE TIBAU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027	
Entrega				
0063 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO			Unidade	1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica		Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente		25.000
	Federal	Corrente		11.000
Total				36.000
Ação				
2066 - Manutenção de Ações de Incentivo a Pecuária no Município de Tibau				
Função : 20 - AGRICULTURA				
Subfunção : 607 - IRRIGAÇÃO				
Entrega				
0062 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A PECUÁRIA				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO			Unidade	1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica		Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente		6.000
	Federal	Corrente		6.000
Total				12.000
Ação				
2069 - Manutenção das Atividades e Serviços de Gestão Ambiental				
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL				
Subfunção : 542 - CONTROLE AMBIENTAL				
Entrega				
0056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO			Unidade	1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica		Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente		12.500
	Federal	Corrente		12.500
Total				25.000
MUNICÍPIO DE TIBAU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027	
Programa: 0009 - TIBAU VERDE - SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE				
Órgão Responsável: 02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Objetivo Geral: 0010 - Promover a preservação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população de Tibau, por meio de ações integradas de educação ambiental, gestão de resíduo				
Ação				
1019 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Artesianos				
Função : 20 - AGRICULTURA				
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO				
Entrega				
0058 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS				
Meta Física				
Título			Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO			Unidade	1
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica		Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente		4.000

		Capital	2.000
	Federal	Corrente	4.000
		Capital	2.000
Total			12.000
Ação			
2067 - Manutenção de Ações de Abastecimento Móvel de Água Potável no Município de Tibau			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
Entrega			
0059 - MANUTENÇÃO E AÇÃO DE ABASTECIMENTO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	84.000
	Federal	Corrente	250.000
Total			334.000
Ação			
2068 - Manutenção de Adutoras, Poços Tubulares e Artesianos no Município de Tibau.			
Função : 20 - AGRICULTURA			
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0060 - MANUTENÇÃO DE ADUTORAS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	6.000
	Federal	Corrente	6.000
Total			12.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Programa: 0010 - TIBAU EM MOVIMENTO - ESPORTE E LAZER PARA TODOS			
Órgão Responsável: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Objetivo Geral: 0012 - Promover o acesso democrático ao esporte e lazer como instrumentos de inclusão social, saúde, educação e qualidade de vida para a população de Tibau			
Ação			
2085 - Manutenção das Ações de Eventos Esportivos do Município de Tibau			
Função : 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Entrega			
0065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	13.500
	Federal	Corrente	74.500
Total			88.000
Ação			
2086 - Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto Amador do Município de Tibau			
Função : 27 - DESPORTO E LAZER			
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Entrega			
0066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			

Região		Fonte de Financiamento		Categoria Econômica		Meta 2027	
Tibau		Municipal		Corrente		92.000	
		Federal		Corrente		38.000	
Total						130.000	
Ação							
2087 - Manutenção de Ginásios Poliesportivos, Campo de Futebol e Arena Socity							
Função : 27 - DESPORTO E LAZER							
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO							
Entrega							
0067 - MANUTENÇÃO							
MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos				LDO 2027			
Meta Física							
Título				Unidade de Medida		Meta 2027	
MANUTENÇÃO				Unidade		1	
Meta Financeira							
Região		Fonte de Financiamento		Categoria Econômica		Meta 2027	
Tibau		Municipal		Corrente		111.000	
		Federal		Corrente		42.500	
Total						153.500	
MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos				LDO 2027			
Programa: 0011 - TIBAU - ONDE O SOL ENCONTRA O MAR							
Órgão Responsável: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							
Objetivo Geral: 0011 - Promover o desenvolvimento do turismo em Tibau, valorizando os recursos naturais, culturais e sociais do município, gerando emprego, renda e qualidade de vida para a população local.							
Ação							
2073 - Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau							
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS							
Subfunção : 695 - TURISMO							
Entrega							
0064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS							
Meta Física							
Título				Unidade de Medida		Meta 2027	
MANUTENÇÃO				Unidade		1	
Meta Financeira							
Região		Fonte de Financiamento		Categoria Econômica		Meta 2027	
Tibau		Municipal		Corrente		301.000	
		Federal		Corrente		1.619.000	
Total						1.920.000	
Órgão Responsável: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
Objetivo Geral: 0006 - Promover o desenvolvimento do turismo em Tibau, valorizando os recursos naturais, culturais e sociais do município, gerando emprego, renda e qualidade de vida para a população local.							
Ação							
2043 - Manutenção da Biblioteca Pública do Município de Tibau							
Função : 13 - CULTURA							
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL							
Entrega							
0026 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA							
Meta Física							
Título				Unidade de Medida		Meta 2027	
MANUTENÇÃO				Unidade		1	
Meta Financeira							
Região		Fonte de Financiamento		Categoria Econômica		Meta 2027	
Tibau		Municipal		Corrente		12.500	
				Capital		2.000	
		Federal		Corrente		10.500	
				Capital		4.000	
Total						29.000	
Ação							
2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau							
MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			

Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos			LDO 2027
Função : 13 - CULTURA			
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Entrega			
0027 - MANUTENÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Municipal	Corrente	492.000
	Federal	Corrente	57.500
Total			549.500
Ação			
2190 - Lei Aldir Blanc - Fomento Cultural - Incentivo a Programas e Projetos de Produção Artística e Cultur			
Função : 13 - CULTURA			
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Entrega			
0028 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS			
Meta Física			
Título		Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO		Unidade	1
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Meta 2027
Tibau	Federal	Corrente	59.500
Total			59.500
20. ANEXO DE METAS FINANCEIRAS - PROGRAMAS DE GESTAO.PDF			
MUNICÍPIO DE TIBAU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			LDO 2027
Órgão Responsável: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL			
Programa: 0013 - PARLAMENTO EFICIENTE - PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO LEGISLATIVA			
Ação			
1001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal de Tibau			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Capital	11.000
Total			11.000
Ação			
2001 - Remuneração de Agentes Políticos e Encargos Sociais - Vereadores da Câmara Municipal de Tibau			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.000.000
Total			1.000.000
Ação			
2002 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Servidores da Câmara Municipal de Tibau			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	750.000
Total			750.000
Ação			
2003 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tibau			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	670.000
Total			670.000

2004 - Manutenção de Serviços de Transportes da Câmara Municipal de Tibau			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	21.000
Total			21.000
Ação			
2005 - Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Tibau			
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	15.000
Total			15.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
1002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria do Gabinete do Prefeito			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ação			
2006 - Remuneração de Agentes Políticos e Encargos Sociais do Prefeito e do Vice -Prefeito			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	505.000
Total			505.000
Ação			
2007 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores Municipais da Secretaria do Gabinete			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	160.000
Total			160.000
Ação			
2008 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores Municipais Cedidos			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	965.000
Total			965.000
Ação			
2009 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	147.000
		Capital	2.000
	Federal	Corrente	37.000
		Capital	5.500
Total			191.500

2010 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria do Gabinete do Prefeito			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	20.000
	Federal	Corrente	175.000
Total			195.000
Ação			
2011 - Publicidade de Atos e Ações da Administração Pública do Município de Tibau			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	326.000
	Federal	Corrente	749.000
Total			1.075.000
Ação			
2113 - Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	33.000
	Federal	Corrente	56.000
Total			89.000
Ação			
2140 - Remuneração de Pessoal e Encargos Social - Conselheiros do Conselho Tutelar			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	208.000
Total			208.000
Ação			
2141 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	19.000
		Capital	2.000
	Federal	Corrente	46.000
		Capital	3.500
Total			70.500
Ação			
2175 - Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2012 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Finanças			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	172.000

Total			172.000
Ação			
2013 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	250.000
		Capital	5.500
	Federal	Corrente	400.000
		Capital	10.500
Total			666.000
Ação			
2014 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	25.000
	Federal	Corrente	173.000
Total			198.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
1004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Administração e Planejamento			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ação			
2015 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria de Administração			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	976.000
Total			976.000
Ação			
2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	575.000
		Capital	5.000
	Federal	Corrente	1.157.000
		Capital	5.000
Total			1.742.000
Ação			
2017 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	12.500
	Federal	Corrente	136.000
Total			148.500
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2018 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Tributação			

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	255.000
Total			255.000
Ação			
2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	337.000
		Capital	10.500
	Federal	Corrente	239.500
		Capital	5.500
Total			592.500
Ação			
2020 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Tributação			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	55.000
	Federal	Corrente	71.000
Total			126.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
1006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Capital	2.000
	Federal	Capital	2.000
Total			4.000
Ação			
2021 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Educação			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	331.000
Total			331.000
Ação			
2022 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Educação			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	10.500
	Federal	Corrente	11.500
Total			22.000
Ação			
2023 - Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria de Educação			
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	4.000

		Federal	Corrente	7.500
Total				11.500
MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão				LDO 2027
Ação				
2024 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação do Município de Tibau				
Função: 12 - EDUCAÇÃO				
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal		Corrente	7.500
	Federal		Corrente	7.500
Total				15.000
Ação				
2181 - Manutenção de Ações de Incentivo a Participação de Estudantes em Eventos Estaduais e Nacionais				
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal		Corrente	8.500
	Federal		Corrente	18.000
Total				26.500
MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão				LDO 2027
Órgão Responsável: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU				
Ação				
1011 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal		Capital	5.000
	Federal		Capital	2.000
Total				7.000
Ação				
2048 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal		Corrente	1.799.000
Total				1.799.000
Ação				
2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal		Corrente	252.000
	Federal		Corrente	659.000
Total				911.000
Ação				
2050 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Meta Financeira				
Região	Fonte de Financiamento		Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal		Corrente	150.000
	Federal		Corrente	945.000
Total				1.095.000
MUNICÍPIO DE TIBAU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão				LDO 2027

Órgão Responsável: 02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2061 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria de Agricultura			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	385.000
Total			385.000
Ação			
2062 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura			
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	41.000
		Capital	3.000
	Federal	Corrente	27.000
		Capital	2.000
Total			73.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
1020 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Turismo			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Capital	2.000
	Federal	Capital	4.200
Total			6.200
Ação			
1021 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Municipal de Turismo			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Capital	2.000
	Federal	Capital	2.000
Total			4.000
Ação			
2070 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria de Turismo			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	112.000
Total			112.000
Ação			
2071 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Turismo			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	16.000
	Federal	Corrente	16.000
Total			32.000

Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Ação			
2072 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Turismo			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	3.000
	Federal	Corrente	2.200
Total			5.200
Ação			
2075 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Turismo do Município de Tibau			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	5.000
	Federal	Corrente	4.500
Total			9.500
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2082 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria de Esporte e Lazer			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	264.000
Total			264.000
Ação			
2083 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Esporte e Lazer			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	15.000
		Capital	3.000
	Federal	Corrente	14.000
		Capital	2.000
Total			34.000
Ação			
2084 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	3.000
	Federal	Corrente	3.000
Total			6.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.016 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2076 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Procuradoria Geral do Município			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	227.000
Total			227.000

Ação			
2077 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Procuradoria Geral do Município			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	12.000
		Capital	3.000
	Federal	Corrente	7.500
		Capital	2.000
Total			24.500
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.017 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2078 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Controladoria Geral do Município			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	73.000
Total			73.000
Ação			
2079 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria Geral do Município			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	9.500
		Capital	3.000
	Federal	Corrente	7.500
		Capital	2.000
Total			22.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.018 - CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2080 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Consultoria Geral do Município			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	228.000
Total			228.000
Ação			
2081 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Consultoria Geral do Município			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	9.500
		Capital	3.000
	Federal	Corrente	7.500
		Capital	2.000
Total			22.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 02.019 - GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS			
Programa: 0012 - GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU			
Ação			
0001 - Gestão e Manutenção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP			

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	374.000
	Estadual	Corrente	1.000
	Federal	Corrente	331.000
Total			706.000
Ação			
0002 - Gestão e Manutenção da Dívida Interna Previdenciária - Receita Federal do Brasil			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	438.000
		Capital	1.070.000
Total			1.508.000
Ação			
0003 - Gestão e Manutenção de Precatórios - Tribunal de Justiça do Riko Grande do Norte			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.605.000
Total			1.605.000
Ação			
0004 - Gestão e Manutenção das Indenizações e Restituições			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	2.000
	Federal	Corrente	2.000
Total			4.000
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão	LDO 2027		
Ação			
0005 - Gestão e Manutenção da Dívida Contratada - Caixa Econômica Federal - FINISA			
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	1.075.000
		Capital	535.000
	Federal	Corrente	2.140.000
		Capital	1.820.000
Total			5.570.000
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão	LDO 2027		
Órgão Responsável: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2166 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Cultura			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	120.500
Total			120.500
Ação			
2167 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Cultura			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			

Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	27.500
		Capital	5.000
	Federal	Corrente	39.500
		Capital	5.000
Total			77.000
Ação			
2168 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Cultura			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	4.000
	Federal	Corrente	8.500
Total			12.500
Ação			
2169 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Cultura de Tibau			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
MUNICÍPIO DE TIBAU			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			
LDO 2027			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	5.000
	Federal	Corrente	10.500
Total			15.500
MUNICÍPIO DE TIBAU			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão			
LDO 2027			
Órgão Responsável: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2088 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	543.000
Total			543.000
Programa: 0012 - GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU			
Ação			
2089 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	24.000
		Capital	4.500
	Federal	Corrente	15.000
		Capital	4.500
Total			48.000
Ação			
2090 - Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	52.000
	Federal	Corrente	48.000
Total			100.000
Ação			
2091 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde			
Função: 10 - SAÚDE			

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	11.000
	Federal	Corrente	11.500
Total			22.500
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSI			
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU			
Ação			
2109 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	267.000
Total			267.000
Ação			
2111 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Trabalho e Assistência Social			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	166.000
		Capital	2.000
	Federal	Corrente	364.000
		Capital	2.000
Total			534.000
Ação			
2114 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Trabalho e Assistência Social			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	9.500
	Federal	Corrente	44.000
Total			53.500
Ação			
2122 - Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	117.000
	Federal	Corrente	307.000
Total			424.000
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas Financeiras - Programas de Gestão		LDO 2027	
Órgão Responsável: 99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Ação			
0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Meta Financeira			
Região	Fonte de Financiamento	Categoria Econômica	Metas 2027
Tibau	Municipal	Corrente	428.000
	Federal	Corrente	107.000

Total		535.000
21. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - PROGRAMAS TEMATICOS.PDF		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0001 - SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU		
Órgão Responsável: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Objetivo Geral: 0008 - Melhorar o acesso, a qualidade e a resolutividade dos serviços de atenção básica à saúde no município de Tibau, promovendo o cuidado integral e humanizado à população		
Ação		
1028 - Aquisição de Equip. e Material Permanente para as Ações de Saúde Pública - Atenção Primária - ESF		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0033 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO	Unidade	1
Ação		
1029 - Aquisição de Equip. e Material Permanente para as Ações de Saúde Pública - Atenção Primária - SB		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO	Unidade	1
Ação		
1030 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO	Unidade	1
Ação		
1031 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Ação		
1032 - Ampliação e Reforma da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0037 - AMPLIAÇÃO E REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AMPLIAÇÃO	Unidade	1
Ação		
1033 - Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0038 - AMPLIAÇÃO E REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027

CONSTRUÇÃO OU REFORMA		Unidade	1
Ação			
2092 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ACS			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0039 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
SERVIÇO	Unidade	1	
Ação			
2093 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Vigilância em Saúde			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0040 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
MANUTENÇÃO	Unidade	1	
Ação			
2094 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027	
Entrega			
0041 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
MANUTENÇÃO	Unidade	1	
Ação			
2095 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Bucal			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0042 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
MANUTENÇÃO	Unidade	1	
Ação			
2096 - Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0043 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
MANUTENÇÃO	Unidade	1	
Ação			
2097 - Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Entrega			
0044 - MANUTENÇÃO			
Meta Física			
Título	Unidade de Medida	Meta 2027	
MANUTENÇÃO	Unidade	1	
Ação			
2098 - Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação - CER			
Função : 10 - SAÚDE			
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			

Entrega		
0052 - MANUTENÇÃO		
MUNICÍPIO DE TIBAU		
		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2099 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Assistência Farmacêutica		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
Entrega		
0054 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2100 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Especializada		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
Entrega		
0055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSIST. FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2101 - Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0045 - MANUTENÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2102 - Manutenção de Convênio de Adesão a Consórcio Público - COPIRN		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0046 - MANUTENÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
MUNICÍPIO DE TIBAU		
		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
2103 - Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0047 - MANUTENÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2104 - Manut. dos Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Vig. em Saúde		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0048 - MANUTENÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1

Ação		
2106 - Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Entrega		
0053 - MANUTENÇÃO DA DROTA DE VEÍCULOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2107 - Manutenção dos Veículos da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0049 - MANUTENÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2108 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - Equipe Multiprofissional		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Entrega		
0050 - MANUTENÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2189 - Complementação da União - Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem		
Função : 10 - SAÚDE		
Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
Entrega		
0051 - COMPLEMENTAÇÃO - PISO ENFERMAGEM		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PISO SALARIAL	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Programa: 0003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SABOR DE FUTURO		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0002 - Garantir o acesso universal e contínuo à alimentação saudável e adequada para todos os alunos da rede pública municipal de ensino de Tibau, promovendo saúde, aprendizagem e desenvolvimento social		
Ação		
2025 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Entrega		
0110 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2026 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Entrega		
0075 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2027 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede de Ensino		

Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Entrega		
0076 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2028 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Entrega		
0077 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Ação		
2029 - Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação Especial da Rede de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Entrega		
0078 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0004 - CAMINHO PARA O SABER - TRANSPORTE ESCOLAR DE TIBAU		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0003 - Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, por meio da oferta de transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo		
Ação		
2031 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0080 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título		

PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0005 - EDUCA TIBAU - SABER QUE TRANSFORMA		
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Objetivo Geral: 0004 - Promover a melhoria da qualidade da educação em Tibau por meio da valorização dos profissionais, modernização da infraestrutura escolar, incentivo à permanência dos alunos e fortalecimento da gestão p		
Ação		
1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0081 - AQUISIÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO	Unidade	1
Ação		
1008 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Creche		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0093 - AQUISIÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO	Unidade	1
Ação		
1009 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil/Pré-Escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0094 - AQUISIÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO	Unidade	1
Ação		
1180 - Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0082 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
1181 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0095 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
1192 - Construção de Unidade de Ensino - Padrão FNDE - CRECHE		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0096 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		

1193 - Construção de Unidade de Ensino Fundamental		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0083 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
2034 - Manutenção das Ações de Qualificação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0084 - PROFISSIONAL QUALIFICADO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL	Unidade	1
Ação		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
2035 - Manutenção das Ações de Fornecimento da Fardamento Escola para o Ensino Fundamental		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0085 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2036 - Manutenção das Ações de Fornecimento de Fardamento Escolar para a Educação Infantil/Creche		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0097 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2037 - Manutenção das Ações de Fornecimento de Fardamento Escolar para a Educação Infantil/Pré-Escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0098 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0086 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2039 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Entrega		
0099 - MANUTENÇÃO		

Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0100 - MANUTENÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2041 - Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0087 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
2042 - Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0101 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
2044 - Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais do Ensino Fundamental		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0088 - PROFISSIONAL		
MUNICÍPIO DE TIBAU		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL	Unidade	1
Ação		
2176 - Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais da Educação Infantil/Creche		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0102 - REMUNERAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL	Unidade	1
Ação		
2177 - Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais da Educação Infantil/Pré-Escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0103 - REMUNERAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL	Unidade	1
Ação		
2178 - Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para o Ensino Fundamental		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		

Entrega		
0089 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2179 - Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para Educação Infantil/Creche		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0104 - REMUNERAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PROFISSIONAL	Unidade	1
Ação		
MUNICÍPIO DE TIBAU		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
2180 - Manutenção de Ações de Fornecimento de Kit Escolar para Educação Infantil/Pré-Escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0105 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2182 - Manutenção das Ações de Fornecimento do Fardamento Escolar para a Educação de Jovens e Adultos		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0090 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2183 - Manutenção e Reforma de Unidades de Ensino da Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0106 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
2184 - Manutenção das Ações de Kit Escolar dos Professores da Educação Infantil		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0107 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2186 - Manutenção das Ações de Fornecimento de Livros Didáticos para a Educação Infantil/Pré-Escola		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
MUNICÍPIO DE TIBAU		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Entrega		
0108 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1

Ação		
2187 - Manutenção das Ações de Fornecimento de Livros Didáticos para a Educação Infantil/Creche		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0109 - ALUNO ATENDIDO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Órgão Responsável: 02.008 - FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BASICA / FUNDEB		
Objetivo Geral: 0001 - Promover a melhoria da qualidade da educação em Tibau por meio da valorização dos profissionais, modernização da infraestrutura escolar, incentivo à permanência dos alunos e fortalecimento da gestão p		
Ação		
1010 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil da Rede de Ensino		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0005 - AQUISIÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AQUISIÇÃO	Unidade	1
Ação		
1196 - Gestão e Manutenção de Unidades de Ensino Fundamental		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Entrega		
0001 - ALUNO ALFABETIZADO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2045 - Remuneração dos Profissionais da Educação e Encargos Sociais do Ensino Fundamental - Fundeb 70%		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Entrega		
0002 - ALUNO ALFABETIZADO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2046 - Remuneração dos Profissionais da Educação e Encargos Sociais da Educação Infantil/Creche-Fundeb 70%		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0003 - ALUNO ALFABETIZADO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
Ação		
2047 - Remuneração dos Profissionais da Educação e Encargos Sociais da Educação Infantil/Pré-Escola-Fundeb		
Função : 12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Entrega		
0004 - ALUNO ALFABETIZADO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
PERCENTUAL DE ALUNOS ATENDIDOS	%/SOBRE	1
MUNICÍPIO DE TIBAU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Programa: 0006 - TIBAU SUSTENTÁVEL - INFRAESTRUTURA PARA O FUTURO		
Órgão Responsável: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
Objetivo Geral: 0005 - Desenvolver o desenvolvimento urbano sustentável de Tibau por meio da ampliação, modernização e manutenção da infraestrutura urbana, rural e turística, garantindo qualidade de vida à população e estím		

Ação		
1012 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0016 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AMPLIAÇÃO	Unidade	1
Ação		
1013 - Ampliação e Reforma de Praças Públicas Municipais		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0017 - AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
AMPLIAÇÃO	Unidade	1
Ação		
1015 - Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0018 - PAVIMENTAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO	Quilometro	1
Ação		
1016 - Pavimentação Asfáltica de Logradouros Públicos no Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0019 - PAVIMENTAÇÃO		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO	Quilometro	1
Ação		
1159 - Revitalização Arena Gado Bravo		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0006 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
1161 - Obras de Construção e Reforma de Praças Públicas		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0007 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
1179 - Construção e Reforma de Prédios Públicos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		

0008 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
1189 - Pavimentação com Blocos Intertravados de Logradouros Públicos no Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0009 - PAVIMENTAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO	Quilometro	1
Ação		
MUNICÍPIO DE TIBAU		
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
1194 - Gestão Inteligente da Cadeia de Resíduos Solidos		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0010 - COLETA SELETIVA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
1195 - Construção e Instalação de Usina de Reciclagem		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0011 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
2051 - Manutenção de Ações e Serviços de Limpeza Pública		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0021 - SERVIÇO DE LIMPEZA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2052 - Manutenção de Ações e Serviços de Iluminação Pública		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0022 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2053 - Manutenção dos Cemitérios Públicos Municipais e Centro de Velório de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
MUNICÍPIO DE TIBAU		
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Entrega		
0023 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		

2054 - Manutenção de Praças Públicas Municipais de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0012 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2055 - Manutenção da Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos do Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0020 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO	Quilometro	1
Ação		
2056 - Manutenção da Pavimentação Asfáltica de Logradouros Públicos do Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0013 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO	Quilometro	1
Ação		
2057 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos do Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0014 - MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		
LDO 2027		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2058 - Manutenção de Estradas Vicinais do Município de Tibau		
Função : 26 - TRANSPORTE		
Subfunção : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Entrega		
0025 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
QUILOMETRO	Quilometro	1
Ação		
2059 - Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Entrega		
0015 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2060 - Manutenção do Destino Final de Podas do Município de Tibau		
Função : 15 - URBANISMO		
Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS		
Entrega		
0024 - MANUTENÇÃO DE PODAS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027

MANUTENÇÃO	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0007 - TIBAU MAIS JUSTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO		
Órgão Responsável: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIL		
Objetivo Geral: 0007 - Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade no município de Tibau, por meio da ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais.		
Ação		
1184 - Programa de Habitação de Interesse Social		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0029 - HABITAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
1197 - Infraestrutura Urbana para o Programa de Habitação de Interesse Social		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0030 - INFRAESTRUTURA PROGRAMA DE HABITAÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
CONSTRUÇÃO OU REFORMA	Unidade	1
Ação		
2202 - Gestão e Manutenção da Festa em Homenagem ao Dia das Mães		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0031 - FESTA DIA DAS MÃES		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2203 - Serviços de Atendimento a Família Acolhedora		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0032 - SERVIÇO DA ATENDIMENTO A FAMÍLIA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Órgão Responsável: 04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Objetivo Geral: 0013 - Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade no município de Tibau, por meio da ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais.		
Ação		
1190 - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - TIBAU/RN		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0071 - PROGRAMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO	Unidade	1
Ação		
2204 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0068 - PROGRAMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027

SERVIÇO	Unidade	1
Ação		
2205 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0069 - PROGRAMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO	Unidade	1
Ação		
2206 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0072 - PROGRAMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO	Unidade	1
Ação		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
2207 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0073 - PROGRAMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO	Unidade	1
Ação		
2208 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Entrega		
0074 - PROGRAMA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO	Unidade	1
Ação		
2209 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)		
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Entrega		
0070 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0008 - AGROTIBAU - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CAMPO		
Órgão Responsável: 02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Objetivo Geral: 0009 - Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura no município de Tibau, garantindo segurança alimentar, geração de renda e preservação ambiental		
Ação		
2063 - Gestão e Manutenção das Atividades do Mercado Público Municipal de Tibau		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0057 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO MERCADO PÚBLICO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		

2064 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 606 - EXTENSÃO RURAL		
Entrega		
0061 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2065 - Manutenção de Ações de Incentivo a Agricultura Familiar no Município de Tibau		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Entrega		
0063 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2066 - Manutenção de Ações de Incentivo a Pecuária no Município de Tibau		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 607 - IRRIGAÇÃO		
Entrega		
0062 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A PECUÁRIA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Ação		
2069 - Manutenção das Atividades e Serviços de Gestão Ambiental		
Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção : 542 - CONTROLE AMBIENTAL		
Entrega		
0056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0009 - TIBAU VERDE - SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE		
Órgão Responsável: 02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Objetivo Geral: 0010 - Promover a preservação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população de Tibau, por meio de ações integradas de educação ambiental, gestão de resíduo		
Ação		
1019 - Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Artesianos		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0058 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
SERVIÇO	Unidade	1
Ação		
2067 - Manutenção de Ações de Abastecimento Móvel de Água Potável no Município de Tibau		
Função : 20 - AGRICULTURA		
Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0059 - MANUTENÇÃO E AÇÃO DE ABASTECIMENTO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2068 - Manutenção de Adutoras, Poços Tubulares e Artesianos no Município de Tibau.		
Função : 20 - AGRICULTURA		

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO		
Entrega		
0060 - MANUTENÇÃO DE ADUTORAS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0010 - TIBAU EM MOVIMENTO - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
Órgão Responsável: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Objetivo Geral: 0012 - Promover o acesso democrático ao esporte e lazer como instrumentos de inclusão social, saúde. educação e qualidade de vida para a população de Tibau		
Ação		
2085 - Manutenção das Ações de Eventos Esportivos do Município de Tibau		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2086 - Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto Amador do Município de Tibau		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2087 - Manutenção de Ginásios Poliesportivos, Campo de Futebol e Arena Society		
Função : 27 - DESPORTO E LAZER		
Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
Entrega		
0067 - MANUTENÇÃO		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos	LDO 2027	
Programa: 0011 - TIBAU - ONDE O SOL ENCONTRA O MAR		
Órgão Responsável: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Objetivo Geral: 0011 - Promover o desenvolvimento do turismo em Tibau, valorizando os recursos naturais, culturais e sociais do município, gerando emprego, renda e qualidade de vida para a população local.		
Ação		
2073 - Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau		
Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS		
Subfunção : 695 - TURISMO		
Entrega		
0064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Órgão Responsável: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Objetivo Geral: 0006 - Promover o desenvolvimento do turismo em Tibau, valorizando os recursos naturais, culturais e sociais do município, gerando emprego, renda e qualidade de vida para a população local.		
Ação		
2043 - Manutenção da Biblioteca Pública do Município de Tibau		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0026 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1

Ação		
2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0027 - MANUTENÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS		
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1
Ação		
2190 - Lei Aldir Blanc - Fomento Cultural - Incentivo a Programas e Projetos de Produção Artística e Cultur		
Função : 13 - CULTURA		
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
Entrega		
0028 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo de Metas e Prioridades - Programas Temáticos		LDO 2027
Meta Física		
Título	Unidade de Medida	Meta 2027
MANUTENÇÃO	Unidade	1

22. ANEXO DE PROGRAMAS DE GESTAO.PDF	MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Órgão Responsável: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL		
Programa: 0013 - PARLAMENTO EFICIENTE - PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO LEGISLATIVA		
Ação		
1001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal de Tibau		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Ação		
2001 - Remuneração de Agentes Políticos e Encargos Sociais - Vereadores da Câmara Municipal de Tibau		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Ação		
2002 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Servidores da Câmara Municipal de Tibau		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Ação		
2003 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tibau		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Ação		
2004 - Manutenção de Serviços de Transportes da Câmara Municipal de Tibau		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Ação		
2005 - Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Tibau		
Função: 01 - LEGISLATIVA		
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Anexo - Programas de Gestão		LDO 2027
Órgão Responsável: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO		
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU		
Ação		
1002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria do Gabinete do Prefeito		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		
2006 - Remuneração de Agentes Políticos e Encargos Sociais do Prefeito e do Vice -Prefeito		
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação		

2007 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores Municipais da Secretaria do Gabinete	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2008 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores Municipais Cedidos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2009 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2010 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria do Gabinete do Prefeito	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2011 - Publicidade de Atos e Ações da Administração Pública do Município de Tibau	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2113 - Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2140 - Remuneração de Pessoal e Encargos Social - Conselheiros do Conselho Tutelar	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2141 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2175 - Manutenção de Serviços de Transportes do Conselho Tutelar	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2012 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Finanças	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2013 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2014 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
1004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Administração e Planejamento	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	

Ação	
2015 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria de Administração	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2017 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2018 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Tributação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Ação	
2020 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Tributação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
1006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2021 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2022 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2023 - Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2024 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação do Município de Tibau	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2181 - Manutenção de Ações de Incentivo a Participação de Estudantes em Eventos Estaduais e Nacionais	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
1011 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2048 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2050 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2061 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria de Agricultura	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2062 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
1020 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Turismo	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
1021 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Municipal de Turismo	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2070 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria de Turismo	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2071 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Turismo	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2072 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Turismo	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2075 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Turismo do Município de Tibau	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2082 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria de Esporte e Lazer	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2083 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Esporte e Lazer	

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2084 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.016 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2076 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Procuradoria Geral do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2077 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Procuradoria Geral do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.017 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2078 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Controladoria Geral do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO	
Ação	
2079 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria Geral do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.018 - CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2080 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Consultoria Geral do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2081 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Consultoria Geral do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.019 - GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	
Programa: 0012 - GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU	
Ação	
0001 - Gestão e Manutenção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Ação	
0002 - Gestão e Manutenção da Dívida Interna Previdenciária - Receita Federal do Brasil	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
Ação	
0003 - Gestão e Manutenção de Precatórios - Tribunal de Justiça do Riko Grande do Norte	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Ação	
0004 - Gestão e Manutenção das Indenizações e Restituições	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Ação	

0005 - Gestão e Manutenção da Dívida Contratada - Caixa Econômica Federal - FINISA	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2166 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Cultura	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2167 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Cultura	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2168 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Cultura	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2169 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Cultura de Tibau	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2088 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0012 - GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU	
Ação	
2089 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2090 - Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2091 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO DE TIBAU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Anexo - Programas de Gestão	LDO 2027
Órgão Responsável: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSI	
Programa: 0002 - GESTÃO INTELIGENTE E TRANSPARENTE PARA O FUTURO DE TIBAU	
Ação	
2109 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2111 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Trabalho e Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2114 - Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Trabalho e Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação	
2122 - Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE TIBAU

Anexo - Programas de Gestão

Órgão Responsável: 99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação

0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

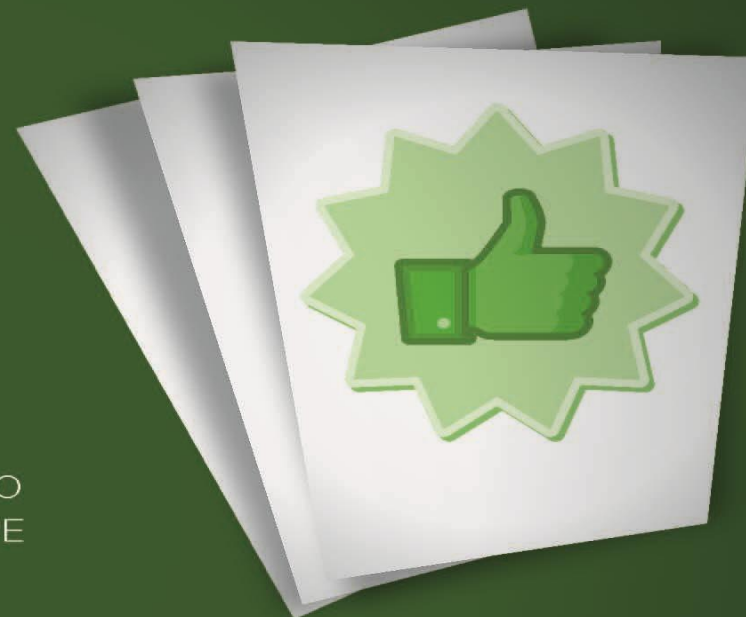
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LDO 2027

Publicado por:
 Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:EE24F3B9

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
 84. 3212.2545
 municipiosrn@uol.com.br

